



CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2019

PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE – PMI
SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO



OUTUBRO/2019



SUMÁRIO

1. Apresentação.....	9	3.2.2. Sistema de Abastecimento de Água - Distrito de Cafelândia.....	42
CADERNO TÉCNICO.....	10	3.2.3. Visão Geral do Sistema de Abastecimento de Água de Goianésia.....	44
2. CARACTERIZAÇÃO MUNICIPAL.....	11	3.3. Sistema de Esgotamento Sanitário.....	45
2.1. LOCALIZAÇÃO E ACESSOS.....	11	3.3.1. Sistema de Esgotamento Sanitário - Sede.....	47
2.2. Clima.....	12	3.3.2. Sistema de Esgotamento Sanitário – Cafelândia.....	53
2.3. Relevo e Topografia.....	13	3.3.3. Visão Geral do Sistema de Esgotamento Sanitário de Goianésia.....	53
2.4. Geologia e Geomorfologia.....	14	3.3.4. Aspectos Ambientais.....	53
2.5. Hidrografia.....	15	4. Proposições para os Setores de Água e Esgoto.....	54
2.6. Vegetação.....	17	4.1. Aspectos Demográficos.....	54
2.7. Uso e Ocupação do Solo.....	17	4.2. Uso e Ocupação Territorial – Plano Diretor.....	64
2.8. Aspectos Econômicos.....	18	4.3. Prognóstico do Sistema de Abastecimento de Água.....	73
2.8.1. Principais Atividades Econômicas.....	18	4.3.1. Critérios e Parâmetros Adotados.....	73
2.8.2. Produto Interno Bruto – PIB.....	18	4.3.2. Concepção do Sistema de Abastecimento de Água Previsto - Sede.....	75
2.8.3. Trabalho e Rendimento.....	19	4.3.3. Concepção do Sistema de Abastecimento de Água –Cafelândia.....	81
2.9. Aspectos Sociais.....	20	4.4. Prognóstico do Sistema de Esgotamento Sanitário.....	82
2.9.1. População.....	20	4.4.1. Critérios e Parâmetros Adotados.....	82
2.9.2. Índice de Desenvolvimento Humano (IDH).....	20	4.4.2. Concepção do Sistema de Esgotamento Sanitário Previsto - Sede.....	83
2.9.3. Índice de Desenvolvimento Humano Municipal (IDH-M).....	20	4.4.3. Concepção do Sistema de Esgotamento Sanitário – Cafelândia.....	89
2.9.4. IFDM – Índice FIRJAN de Desenvolvimento Municipal.....	21	5. Ações para Emergência e Contingência.....	91
2.10. Infraestrutura.....	22	5.1. Planos de Racionamento e Aumento de Demanda Temporária.....	91
2.10.1. Energia Elétrica.....	22	5.1.1. Planos de Racionamento.....	91
2.10.2. Transportes.....	22	5.1.2. Aumento de Demanda Temporária.....	92
2.10.3. Educação.....	23	5.2. Situação Crítica na Prestação Dos Serviços.....	92
2.10.4. Saúde.....	23	5.3. Mecanismos Tarifários de Contingência.....	92
3. Diagnóstico do Sistema de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário.....	25	6. Estimativa dos Investimentos Necessários (CAPEX).....	93
3.1. Informações Institucionais.....	25	6.1. Abastecimento de Água.....	93
3.2. Sistema de Abastecimento de Água.....	25	6.1.1. Captação e Adução de Água Bruta.....	93
3.2.1. Sistema de Abastecimento de Água - Sede.....	27	6.1.2. Elevatória de Água Tratada.....	93
		6.1.3. Estação de Tratamento de Água.....	93



6.1.4. Adução de Água Tratada.....	94	7.4. Despesas Envolvidas.....	106
6.1.5. Reservação	94	7.4.1. Despesas com Operação.....	106
6.1.6. Rede de Distribuição	94	7.4.2. Despesas Administrativas	107
6.1.7. Ligações Prediais	94	8. Alternativas de Gestão dos Serviços de Saneamento	108
6.1.8. Programas, Projetos e Ações	95	8.1. O Marco Legal dos Serviços de Saneamento.....	108
6.2. Esgotamento Sanitário	96	8.2. Características dos Serviços de Água e Esgoto	109
6.2.1. Estação de Tratamento de Esgoto	96	8.3. Modelos de Prestação dos Serviços.....	110
6.2.2. Rede Coletora e Interceptor	97	8.3.1. Prestação Indireta sob a forma de Concessão	111
6.2.3. Linha de Recalque.....	97	8.3.2. Gestão Associada	112
6.2.4. Estação Elevatória de Esgoto.....	97	8.3.3. Adoção da Melhor Alternativa	114
6.2.5. Ligações prediais de esgoto	97	8.4. Prestação Atual dos Serviços	115
6.2.6. Programas, Projetos e Ações	97	8.5. Regulação dos Serviços	116
6.3. Orçamento de investimentos.....	98	9. Objetivos, Metas e Indicadores.....	117
7. Estimativa das Despesas Operacionais (OPEX).....	102	9.1. Dos Objetivos e Metas.....	117
7.1. Despesas com Operação dos Sistemas	102	9.2. Dos Indicadores.....	118
7.1.1. Pessoal.....	102	9.2.1. Indicadores Técnicos Sistema de Água	119
7.1.2. Produto Químico.....	102	9.2.2. Indicadores Técnicos Esgotamento Sanitário	122
7.1.3. Energia Elétrica	104	9.2.3. Indicadores Gerenciais.....	124
7.1.4. Serviços de Terceiros e Materiais de Aplicação	104	10. Fontes de Financiamento dos Serviços de Saneamento.....	129
7.2. Despesas Administrativas	104	10.1. Cobrança Direta aos Usuários – taxa ou tarifa	129
7.2.1. Custos com pessoal	105	10.2. Subvenções Públicas - Orçamentos Gerais	129
7.2.2. Custos com viagem / hospedagem / refeição.....	105	10.3. Subsídios Tarifários.....	129
7.2.3. Custos com locação e manutenção de veículos.....	105	10.4. Linhas de Financiamento (Fundos e Bancos)	129
7.2.4. Custos com locação de imóveis	105	10.4.1. Recurso Federal	129
7.2.5. Custos com comunicação.....	105	10.4.2. Recursos Externos.....	130
7.2.6. Custos com seguros e garantias operacionais.....	105	10.5. Financiamento dos Serviços Prestados	130
7.2.7. Custos de fiscalização.....	105	CADERNO ECONÔMICO – FINANCEIRO	131
7.2.8. Outras despesas diversas	105	11. Apresentação das Condições de Sustentabilidade e Equilíbrio Econômico-Financeiro da Prestação dos Serviços em Regime de Eficiência (evte).....	132
7.3. Estrutura Organizacional Proposta	106	11.1. Viabilidade Econômico-Financeira	132



11.1.1. Viabilidade Econômica	132	15.2. Ambiente legal das contribuições privadas para os desafios públicos	155
11.1.2. Viabilidade Financeira	132	15.3. Da regulamentação do PMI no município de GOIANÉSIA	155
11.1.3. Princípios de Análise	132	15.4. Regimes Jurídicos do Relacionamento entre o Poder Público e a Iniciativa Privada	156
11.1.4. Fluxo de Caixa	133	15.5. Regime jurídico da prestação direta de serviços públicos	157
11.1.5. Métodos de Avaliação	134	15.6. Regime jurídico da prestação indireta de serviços públicos	157
11.1.6. Premissas Financeiras e Fiscais	135	15.7. Regime jurídico da prestação indireta de serviços: Parcerias Público-Privadas	161
11.2. Análise dos Resultados (Sistema de Abastecimento de Água e Sistema de Esgotamento Sanitário) – Value for money	136	15.8. Das diretrizes da LEGISLAÇÃO MUNICIPAL	163
12. Proposta para Prestação dos Serviços	138	15.9. Das condições para a validade dos contratos de concessão de serviços públicos de saneamento básico	165
12.1. Requisitos para a Concessão dos serviços	138	15.10. Das condições legais para a Licitação de Concessão Comum	165
12.2. Documentação para a licitação pública	139	15.11. Das particularidades da Licitação de Concessão	170
13. Estudo de Análise de Risco	141	15.12. Critérios de Julgamento das Propostas	171
13.1. Parâmetros a Serem Analisados Quanto ao Risco de Negócios	141	15.13. Da Habilitação	171
13.1.1. Quanto ao Ramo de Atividade	141	15.14. Do escopo dos serviços públicos a serem prestados no regime de concessão	172
13.1.2. Quanto ao Mercado Consumidor	141	15.15. Prazo e cláusulas essenciais	173
13.1.3. Quanto ao Mercado Concorrente	141	15.16. Das garantias contratuais	174
13.1.4. Quanto ao Mercado Fornecedor	141	15.17. Cláusulas essenciais do contrato	174
13.1.5. Produtos e Serviços	141	15.18. Mecanismo alternativo de solução de controvérsias: cláusula de compromisso	175
13.1.6. Quanto a Localização	141	15.19. Estrutura organizacional	175
13.1.7. Quanto a Processo Operacional	142	15.20. Minuta de Edital de Concessão dos Serviços de Água e Esgoto	176
13.1.8. Quanto a Análise Financeira	142	ANEXOS	194
13.1.9. Quanto a Projeção do Capital Necessário para Começar o Negócio	142	15.20.1. ANEXO I – MINUTA DE CONTRATO DE CONCESSÃO DOS SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO	194
13.1.10. Quanto a Sazonalidade	142	15.20.2. ANEXO II- TERMO DE REFERÊNCIA	219
13.1.11. Quanto a Controles Governamentais	142	15.20.3. ANEXO III – BENS REVERSÍVEIS	256
13.1.12. Quanto a Barreiras à Entrada de Empresas	142	15.20.4. ANEXO IV – ELEMENTOS PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA	258
13.2. Alocação de Riscos e Matriz Correspondente - Contrato	143		
14. Referências Bibliográficas	152		
CADERNO JURÍDICO	153		
15. CADERNO JURÍDICO - RELATÓRIO DE ANÁLISE JURÍDICA	154		
15.1. Contextualização	154		



15.20.5.	ANEXO V - ELEMENTOS PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL	263
15.20.6.	ANEXO VI - ESTRUTURA TARIFÁRIA.....	281
15.20.7.	ANEXO VII- REGULAMENTO DE SERVIÇOS	283
15.20.8.	ANEXO VIII DO EDITAL - MODELOS DE DECLARAÇÃO.....	314



ÍNDICE DE TABELAS

Tabela 1: Composição do PIB do Município de Goianésia.....	18	Tabela 23: Taxa de Fecundidade - Goianésia.....	64
Tabela 2: Composição do PIB do Estado de Goiás.....	19	Tabela 24: Setores Censitários – IBGE 2010.....	65
Tabela 3: População de Goianésia.....	20	Tabela 25: Bairros de Goianésia – IBGE 2010.....	66
Tabela 4: IDH-M de Goianésia, no período de 1991 a 2010.....	21	Tabela 26: Consumo Médio Per Capita.....	74
Tabela 5: Unidades Consumidoras e Consumo de Energia Elétrica em Goianésia, no período de 2010 a 2017.....	22	Tabela 27: Evolução das Perdas de Faturamento e na Distribuição.....	75
Tabela 6: Classificação dos veículos pertencentes ao município e suas respectivas quantidades.....	23	Tabela 28: Demandas de Água - Sistema Sede.....	78
Tabela 7: Ensino - Matrículas, Docentes e Rede Escolar em Goianésia.....	23	Tabela 29: Elevatórias de Água Tratada – Sistema Sede.....	79
Tabela 8: Evolução da Taxa de Alfabetização.....	23	Tabela 30: Ampliação na capacidade de reservação.....	80
Tabela 9: Esperança de Vida ao Nascer.....	24	Tabela 31: Ampliação na Capacidade de Reservação.....	80
Tabela 10: Características Básicas do Sistema de Abastecimento de Água.....	26	Tabela 32: Previsão de Incremento/substituição de Rede de água.....	80
Tabela 11: Resumo dos Reservatórios Existentes.....	37	Tabela 33: Incremento/Substituição de Ligações Prediais de Água Previstas.....	81
Tabela 12: Resumo das Elevatórias e Adutoras.....	41	Tabela 34: Evolução do índice de Atendimento - SES.....	82
Tabela 13: Ligações e Economias – SNIS.....	41	Tabela 35: Demandas Previstas – SES SEDE.....	86
Tabela 14: Ligações e Economias – SNIS.....	42	Tabela 36: Previsão de Incremento/Substituição de Rede Coletora estimada.....	87
Tabela 15: Características Básicas do Sistema de Esgotamento Sanitário.....	46	Tabela 37: Incremento/novas Ligações Prediais de Esgoto estimada.....	88
Tabela 16: Projeções a partir da regressão linear - retorna valores em uma linha reta ajustada a partir dos mínimos quadrados.....	58	Tabela 38: Carga Orgânica Estimada para o Sistema em Kg DBO5/dia.....	89
Tabela 17: Projeções a partir da projeção aritmética - calcula o crescimento linear previsto a partir de dados existentes.....	59	Tabela 39: Investimento em Captação de Água Bruta.....	93
Tabela 18: Projeções a partir da função crescimento - retorna valores ao longo de uma tendência exponencial prevista a partir dos dados existentes.....	60	Tabela 40: Investimento em Elevatória de Água.....	93
Tabela 19: Projeções a partir da projeção geométrica - calcula o crescimento em projeção geométrica a partir de dados existentes.....	61	Tabela 41: Investimento na Estação de Tratamento de Água - ETA.....	93
Tabela 20: Projeções a partir das equações das linhas de tendências a partir de dados recenseados.....	62	Tabela 42: Investimento na Unidade de Tratamento de Água - Poço.....	94
Tabela 21: Projeções a partir da projeção aritmética.....	63	Tabela 43: Investimento em Adução de Água Tratada.....	94
Tabela 22: Taxa de Fecundidade - Goianésia.....	64	Tabela 44: Investimento em Reservatório de Tratamento de Água.....	94
		Tabela 45: Investimento em Rede de Distribuição.....	94
		Tabela 46: Investimento em Substituição de Ligações Prediais.....	95
		Tabela 47: Investimento em Ligações Prediais.....	95
		Tabela 48: Investimento em Estação de Tratamento de Esgoto.....	96
		Tabela 49: Investimento na Unidade de Tratamento - Poço.....	96
		Tabela 50: Investimento em Rede Coletora.....	97
		Tabela 51: Investimento em Interceptores.....	97



Tabela 52: Investimento em Linhas de Recalque de Esgoto.	97
Tabela 53: Investimento Elevatória de Esgoto.	97
Tabela 54: Investimento em Ligação Predial de Esgoto.	97
Tabela 55: Investimento Total SAA (SEDE e Cafelândia).	99
Tabela 56: Investimento Total SAA (SEDE).	100
Tabela 57: Investimento Total SAA (Cafelândia).	100
Tabela 58: Outros Investimentos.	101
Tabela 59: Custos de Operação - Serviços de Água e Esgoto.	107
Tabela 60: Despesas Administrativa Estimada.	107
Tabela 61: Objetivos e Metas SAA - Sede.	117
Tabela 62: Objetivos e Metas SES - Sede.	117
Tabela 63: Objetivos e Metas SAA - Zona Rural.	117
Tabela 64: Objetivos e Metas SES - Zona Rural.	117
Tabela 65: Recursos Federais para Financiamento.	130
Tabela 66: Impostos.	136
Tabela 67: Projeção Financeira Relativa aos Serviços de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário – Cenário Concessão Comum - Proposto.	137
Tabela 68: Projeção Financeira Relativa aos Serviços de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário – Cenário Operadora Atual.	137
Tabela 69: Matriz de Risco para o Negócio.	143
Tabela 70: Alocação de Riscos e Matriz Correspondente.	151
Tabela 71: Objetivos e Metas SAA - Sede.	221
Tabela 72: Objetivos e Metas SES - Sede.	221
Tabela 73: Objetivos e Metas SAA – Zona Rural.	221
Tabela 74: Objetivos e Metas SES - Zona Rural.	221



ÍNDICE DE FIGURAS

Figura 3: Dados climatológicos para Goianésia.....	12	Figura 29: Entrada de Água Bruta na Calha, detalhe da dosagem de sulfato de alumínio e vestígios da instalação de medidor Ultrassônico.....	32
Figura 4: Tipos Climáticos – Köppen.....	13	Figura 30: Vista parcial dos Floculadores.....	32
Figura 5: Hipsometria – área urbana de Goianésia.....	13	Figura 31: Vista parcial dos Decantadores.....	33
Figura 6: Geomorfologia.....	14	Figura 32: Filtros.....	33
Figura 7: Unidades Geológicas - área urbana de Goianésia.....	14	Figura 33: Vista parcial do tanque de contato.....	34
Figura 8: Unidades de Planejamento Hídrica da Bacia.....	15	Figura 34: Vista geral do bloco hidráulico e detalhe ao fundo do reservatório de distribuição utilizado para retrolavagem dos filtros.....	34
Figura 9: Hidrografia.....	15	Figura 35: Cilindros de Gás Cloro.....	35
Figura 10: Sistemas Aquíferos da Bacia do Rio Tocantins-Araguaia.....	16	Figura 36: Bombas Dosadora.....	35
Figura 11: Biomas da bacia do rio Tocantins-Araguaia.....	17	Figura 37: Tanques de produtos químicos e Bombas Dosadora.....	36
Figura 12: Uso e Ocupação do Solo.....	18	Figura 38: Deposito de produtos químicos.....	36
Figura 13: PIB Per Capita – Ranking Estadual e Nacional.....	19	Figura 39: Vista parcial do Laboratório e detalhe da necessidade de manutenção civil.....	37
Figura 14: Taxa de Ocupação – Ranking Estadual.....	19	Figura 40: Centro de Reservação Morro da Ema.....	37
Figura 15: Salário Médio Mensal – Ranking Estadual e Nacional (Unidade: salários mínimos).....	20	Figura 41: CR Cruzeiro.....	38
Figura 16: Faixas de IDH-M.....	20	Figura 42: CR Granville - Apoiado.....	38
Figura 17: Índice FIRJAN de Desenvolvimento Municipal- IFDM.....	21	Figura 43: CR Granville - Elevado.....	39
Figura 18: Variação do Índice FIRJAN de Desenvolvimento Municipal- IFDM.....	22	Figura 44: CR ETA.....	39
Figura 19: Ranking do IFDM, posição Estadual e Nacional.....	22	Figura 45: CR Carrilho.....	40
Figura 20: Mortalidade Proporcional para Algumas Causas Seleccionadas - Goianésia.....	23	Figura 46: CR PARÁ.....	40
Figura 21: Visão Macro do Sistema de Abastecimento de Água de Goianésia.....	27	Figura 47: Sistema de Abastecimento de Água – Distrito Cafelândia.....	43
Figura 22: Sistema de Abastecimento de Água - SEDE.....	28	Figura 48: Sistema de Esgotamento Sanitário – SEDE.....	48
Figura 23: Captação de Água Bruta no Ribeirão Anda Só.....	29	Figura 49: Estação de Tratamento de Esgoto de Goianésia.....	49
Figura 24: Tomada de Água Bruta – Canal de Concreto.....	30	Figura 50: Caixa de Chegada do Esgoto.....	49
Figura 25: Estação Elevatória de Água Bruta – Poço Seco 1ª etapa.....	30	Figura 51: Reator Anaeróbio.....	49
Figura 26: Tanque de Equalização de Água Bruta.....	30	Figura 52: Vista Geral Reator.....	50
Figura 27: Estação Elevatória de Água Bruta – Poço seco 2ª etapa.....	31	Figura 53: EEE-Palmeiras – Localização.....	50
Figura 28: Processo de Tratamento.....	31	Figura 54: EEE-Palmeiras – Vista Externa.....	50
		Figura 55: EEE - Mariana- Localização.....	51
		Figura 56: EEE - Mariana – Vista Geral.....	51



Figura 57: EEE - Laranjeiras – Localização.	51
Figura 58: EEE - Laranjeiras – Vista Geral.	51
Figura 59: EEE-Ype – Localização.....	52
Figura 60: EEE-Ype – Entrada da Estação.	52
Figura 61: EEE-Final – Localização.	52
Figura 62: EEE-Final – Entrada da Estação.....	52
Figura 63: Gráfico do crescimento populacional do município de Goianésia.	54
Figura 64: Gráfico do crescimento populacional do município de Goianésia.	54
Figura 65: Gráfico da proporção da população.	54
Figura 66: Gráfico da Curva de Crescimento Populacional.....	62
Figura 67: Gráfico da Curva de Crescimento Populacional.....	63
Figura 68: Setores Censitários – IBGE 2010 E Bairros de Goianésia.....	67
Figura 69: Anexo I - Mapa Macrozoneamento de Goianésia.	71
Figura 70: Anexo I - Mapa do Perímetro Urbano de Goianésia.....	71
Figura 71: Anexo I - Mapa do Perímetro Urbano de Goianésia.....	72
Figura 72: Sistema de Abastecimento de Água Projetado – Reservatório e Elevatória de Água tratada.....	76
Figura 73: Sistema de Abastecimento de Água Projetado – Captação e Adução.....	77
Figura 74: Sistema de Esgotamento Sanitário – SEDE - Previsto.	84
Figura 75: Sistema de Esgotamento Sanitário Previsto – Distrito Cafelândia.	90
Figura 76: Contexto institucional de responsabilidades para caso de emergências.	92
Figura 77: Pilares do sistema de gestão de saneamento básico instituído pela lei 11.445/2007.	108
Figura 78: Formas de prestação de serviços públicos.	110
Figura 79: Métodos de Avaliação.	134
Figura 80: Matriz Tarifária.	135



1. APRESENTAÇÃO

Dentre os maiores desafios colocados à sociedade brasileira, o acesso universal ao Saneamento Básico com qualidade, equidade, e continuidade, é considerado uma das questões fundamentais do momento atual das políticas sociais, culturais e ambientais. Para a Organização Mundial de Saúde (OMS), Saneamento é o controle de todos os fatores do meio físico onde o homem habita, exerce, ou pode exercer efeitos prejudiciais ao seu bem-estar físico, mental ou social.

Saneamento Básico pode ser entendido também, como o conjunto de medidas que visam preservar ou modificar condições do meio ambiente com a finalidade de prevenir doenças e promover saúde.

O Sistema de Saneamento Básico de um município possui estreita relação com a comunidade a qual atende, sendo fundamental para a salubridade ambiental das cidades e para a qualidade de vida da população.

Sendo assim, um planejamento e uma gestão adequada desse sistema concorrem para a valorização, proteção e gestão equilibrada dos recursos ambientais e tornam-se essenciais para garantir a sua eficiência, em busca da universalização do atendimento, em harmonia com o desenvolvimento local.

Instrumento fundamental no planejamento é o Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB), de forma a atender às diretrizes estabelecidas no Artigo 19 da Lei Federal nº 11.445/2007, e mais do que isto, estabelecer novas diretrizes para o setor, com foco na universalização dos serviços de Saneamento Básico.

O PMSB indica, em linhas gerais, o caminho a ser seguido pelo Poder Executivo de Goianésia, bem como pelos prestadores de serviços de Saneamento Básico e seus usuários. Para que o mesmo seja efetivamente implantado torna-se necessário o detalhamento em planos e projetos específicos de cada um dos programas e/ou ações propostas pela entidade responsável, tendo como sustentação a participação social, seja no bom uso das obras e serviços como na tomada de decisões.

Buscando formas de viabilizar a implantação dos programas para os serviços públicos de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário, o Conselho Gestor de PPP's e Concessões de Goianésia, devidamente autorizado pelo Poder Executivo Municipal, tornou público, por meio de Chamamento Público que pretende receber de interessados em estudar oportunidades de parcerias com o Município, estudos de viabilidade para os serviços públicos de expansão, operação e manutenção do Sistema de Saneamento Básico (Água e Esgoto) de Goianésia.

Assim sendo, em atendimento ao Chamamento Público para Manifestação de Interesse, protocolo nº 133094 da Prefeitura Municipal de Goianésia, este Consórcio credenciado apresenta aqui o seu relatório final.

Os Estudos Técnicos e Projetos foram desenvolvidos pelo Consórcio observando, além das exigências editalícias, as seguintes diretrizes e premissas:

- Diagnóstico dos sistemas existentes de água e de esgoto do município;
- Prognóstico com definição de critérios e parâmetros para a expansão, modernização, preservação, operação e manutenção dos sistemas ao longo do período de projeto;
- Proposição de estrutura mínima para a adequada prestação dos serviços que possibilitem a expansão, modernização e implantação das unidades operacionais dos serviços relacionados aos Sistemas de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário, em conformidade com o regramento previsto no Artigo 175 da CF/88 e da Lei Federal nº 11.445/2007;
- Proposição dos investimentos;
- Conveniência e Oportunidade do Objeto dos Estudos Técnicos e Projetos;
- Planejamento Econômico-Financeiro;
- Documentação Jurídica;
- Viabilidade do Empreendimento;
- Estudos Existentes - é imperativo aproveitar e compatibilizar os resultados de diversos estudos já elaborados para o Município ou outras instituições oficiais e adequá-los às áreas de estudo, como forma de racionalizar prazos e custos, evitando-se levantamentos, análises e mapeamentos duplicados.



CADERNO TÉCNICO



2. CARACTERIZAÇÃO MUNICIPAL

2.1. LOCALIZAÇÃO E ACESSOS

O Município de Goianésia situa-se no Planalto Central, Estado de Goiás, e sua cidade-sede tem a seguinte localização:

- Latitude Sul.....~ 15º 19' 03"
- Longitude Oeste..... ~ 49º 07' 03" "
- Altitude média.....~ 640 m

De acordo com a divisão regional vigente desde 2017, instituída pelo IBGE, o município pertence às Regiões Geográficas Intermediária de Porangatu-Uruaçu e Imediata de Ceres-Rialma-Goianésia. Até então, com a vigência das divisões em microrregiões e mesorregiões, fazia parte da microrregião de Ceres, que por sua vez estava incluída na mesorregião do Centro Goiano (Figura 01).

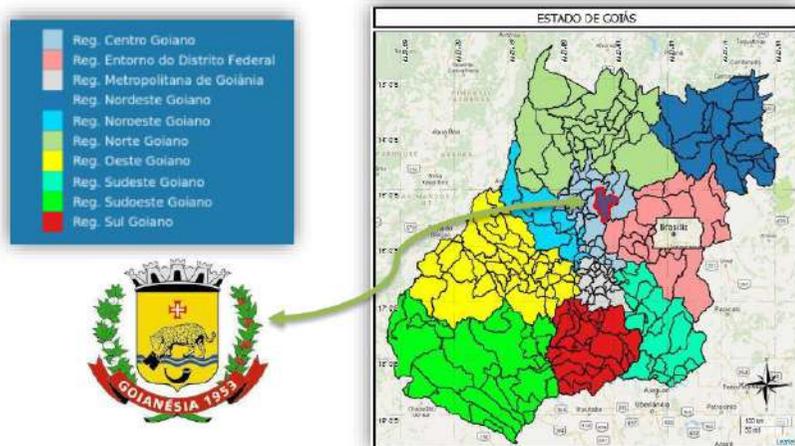


Figura 1: Localização do município de Goianésia.

FONTE: SIEG MAPAS, MUNICÍPIOS 2017.

O município possui dois distritos, o distrito-sede de Goianésia (localiza-se a aproximadamente 170 km de Goiânia, 100 km de Rio Verde e 208 km de Brasília) e o distrito de Cafelândia, e cinco povoados: Juscelândia, Natinópolis, Morro Branco, Barreiro (Limoeiro) e Campo Alegre.

Os principais acessos rodoviários à cidade são constituídos pelas rodovias GO-080, GO-338, GO-438 e BR 251 como mostra a Figura a seguir.



Figura 2: Acesso ao município de Goianésia.

FONTE: SIEG MAPAS, MUNICÍPIOS 2017.

Os municípios limítrofes são:

- São Luiz do Norte, Santa Rita do Novo Destino, Barro Alto, Vila Propício, Santa Isabel, Pirenópolis e Jaraguá.

2.2. CLIMA

As temperaturas médias anuais variam de 22 a 25 graus. A menor incidência das chuvas ocorre nos meses de inverno (junho a outubro), enquanto a maior ocorrência de precipitações é registrada nos meses de verão (dezembro a março). A Figura abaixo, apresentada na sequência, representa os dados climatológicos para Goianésia.

Mês	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Ano
Temperatura máxima recorde (°C)	36,8	36,2	34,8	35,4	36,4	33,8	35,2	37,2	39,5	38,9	37,4	37,2	39,5
Temperatura máxima média (°C)	29,8	30,2	30,3	30,8	30,4	29,8	30,3	32,2	33,2	32,4	30,3	29,4	30,8
Temperatura média compensada (°C)	24	24,1	24,1	24,1	23,2	21,9	22,9	24,1	25,8	25,6	24,3	24	24
Temperatura mínima média (°C)	20,2	20,2	20,1	19,6	17,8	15,8	15,7	17,4	19,8	20,5	20,3	20,4	19
Temperatura mínima recorde (°C)	16,3	16,8	17,1	15,1	11	4,9	8,7	11,4	14,2	15,4	16,4	16,6	4,9
Precipitação (mm)	274,3	217,9	209,3	91,4	16,4	7	2,8	7,8	42,2	128,8	223,3	297,7	1 518,9
Dias com precipitação (≥ 1 mm)	18	14	14	7	2	1	0	1	4	10	15	19	105
Umidade relativa compensada (%)	80	79,6	79,1	74,7	66,9	59,1	52,2	46,2	50,2	64,2	75,7	80,5	67,4
Horas de sol	154	154,5	181,1	222,5	260,5	263,8	281	274,8	211,6	188,4	146,4	131,6	2 470,3

Figura 1: Dados climatológicos para Goianésia.

FONTE: Instituto Nacional de Meteorologia (INMET) (normal climatológica de 1981-2010; recordes de temperatura de 01/05/1984 a 20/08/2008).

A Região Hidrográfica do Tocantins e Araguaia caracteriza-se pela regularidade climática com estações que apresentam pequenas variações anuais e índices pluviométricos e termométricos crescentes no sentido sul-norte. Segundo a metodologia de Köeppen, os seguintes tipos climáticos são identificados (Figura 5):

- Af (úmido megatérmico): elevados totais pluviométricos anuais, superiores a 3.000 mm, sem estação seca, com totais pluviométricos superiores a 100 mm durante todos os meses do ano e temperatura média mensal da ordem de 26 °C;
- Am (tropical úmido megatérmico): índice pluviométrico anual da ordem de 2.000 mm, moderado período de estiagem (entre julho e setembro), com precipitações inferiores a 50 mm e temperatura média de 26 °C;
- Aw (quente e úmido megatérmico): índice pluviométrico anual da ordem de 1.700 mm, temperaturas médias mensais oscilando entre 24 e 26 °C, período de estiagem no trimestre junho a agosto, quando os totais pluviométricos mensais são inferiores a 10 mm; e
- Cwa (tropical de altitude): índice pluviométrico anual da ordem de 1.500 mm, com período de estiagem entre abril e setembro e temperatura média de 21 °C.

A Figura a seguir, apresenta os Tipos Climáticos de Köeppen caracterizando a área do município de Goianésia como Cwa (tropical de altitude).

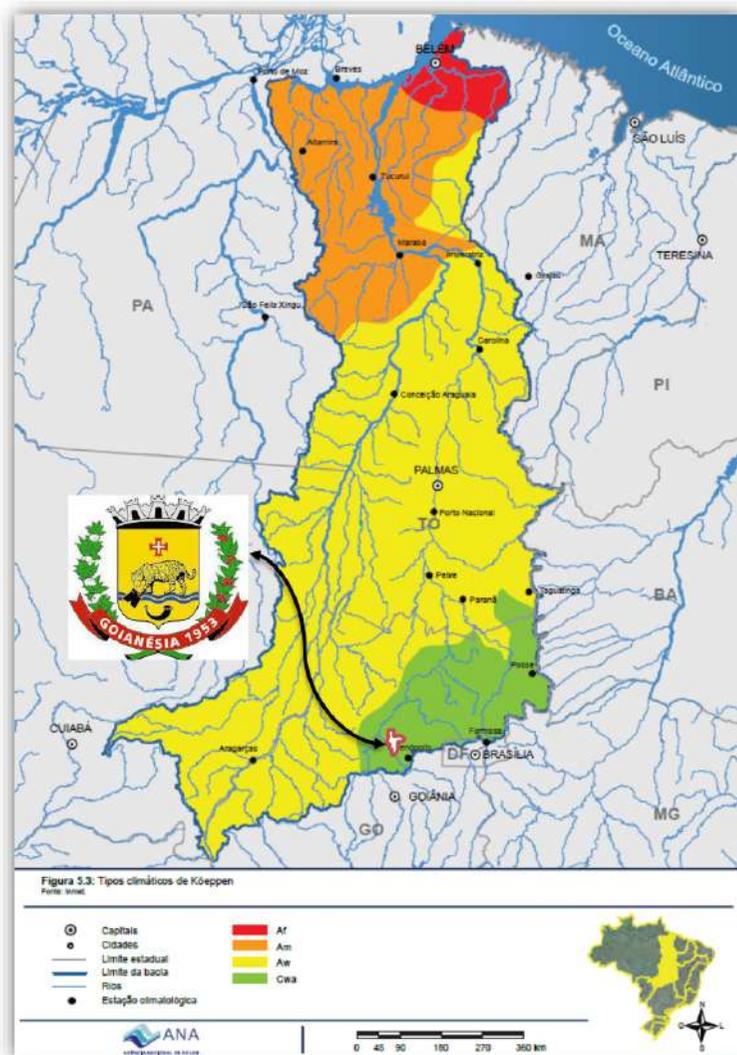


Figura 2: Tipos Climáticos – Köppen.

FONTE: Plano estratégico de recursos hídricos da bacia hidrográfica dos rios Tocantins e Araguaia.

2.3. RELEVO E TOPOGRAFIA

O Município de Goianésia situa-se na bacia do Rio Tocantins a montante da Foz do Rio Araguaia e não apresenta grandes variações hipsométricas (altimetria). As cotas do território municipal variam de 500 a 1.200 m e no distrito sede, de 500 a 700 m, conforme apresentado na Figura abaixo.

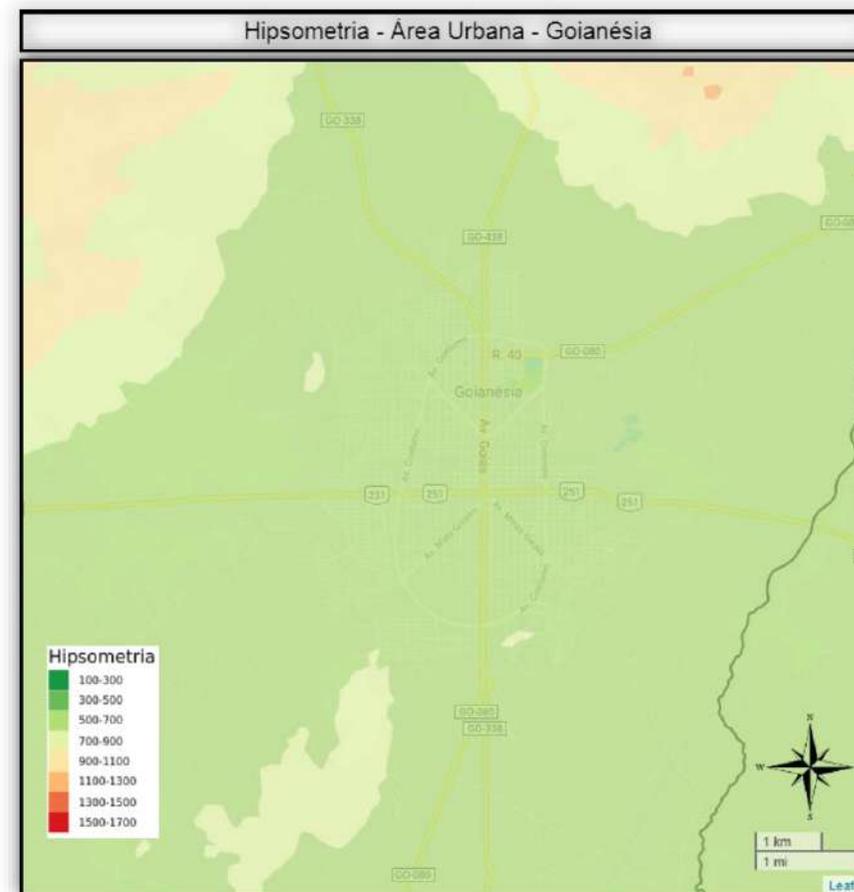


Figura 3: Hipsometria – área urbana de Goianésia.

FONTE: SIEG MAPAS.

2.4. GEOLOGIA E GEOMORFOLOGIA

O município de Goianésia está inserido na Província Geológica do Tocantins, especificamente no Planalto central goiano, predomínio de planaltos e depressões, caracterizando um relevo, de forma geral, muito plano, porém com diversos degraus associados a ciclos erosivos, conforme representado na figura abaixo.

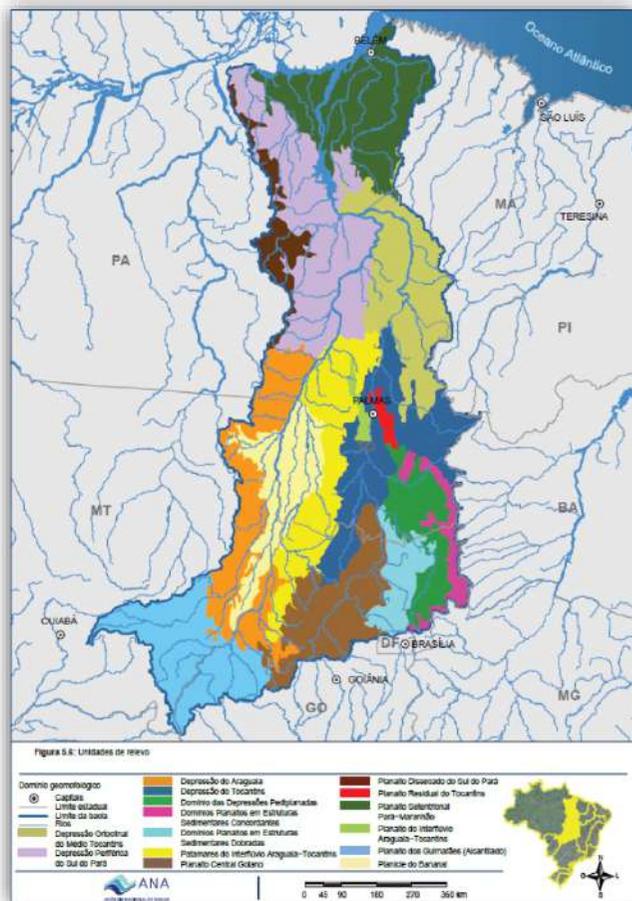


Figura 4: Geomorfologia

Fonte: Plano estratégico de recursos hídricos da bacia hidrográfica dos rios Tocantins e Araguaia.

Na Província Geológica do Tocantins são observados cambissolos, podzólicos e algumas faixas de latossolo vermelho. O cambissolo é um solo pouco desenvolvido, pouco profundo e, muitas vezes, cascalhento. Em regiões de cerrado, não costumam ser muito férteis. As unidades Geológicas características para o município de Goianésia está apresentada na Figura a seguir, sendo a área urbana formada pelos grupos: Bacia Marginal de Arco, Intrusões Máfico-ultramáficas Acamadadas e Terrenos Granito-Gnáissicos.

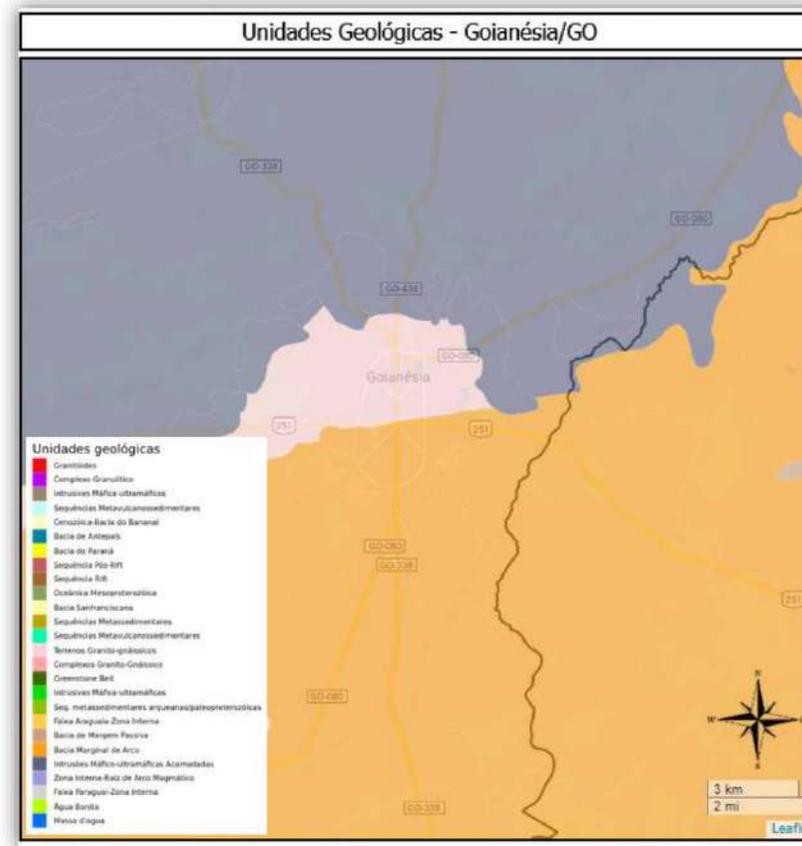


Figura 5: Unidades Geológicas - área urbana de Goianésia.

Fonte: SIEG MAPAS, MUNICÍPIOS 2017.

Com relação às características de hidrogeologia, o município não se encontra sobre um sistema aquífero, porém se situa próximo aos sistemas aquíferos de Furnas e Ponta grossa, conforme mostrado na Figura a seguir.

Sistema Aquífero Furnas – com 0,9% de sua recarga na Região Hidrográfica, correspondente a parte dos Estados de Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Goiás, Paraná e São Paulo, e é explotado sob condição livre a confinada. Suas águas enquadram-se na classe de águas bicarbonatadas sódicas a bicarbonatadas-cloretadas potássicas a mistas, caracterizando-se ainda pelo baixo grau de mineralização, com valor de sólidos totais dissolvidos situados entre 15 a 50 mg/L (MENDES et al., 2002; in ANA e MMA, 2005b). Os usos são, principalmente, domésticos e industriais (ANA e MMA, 2005b).

Sistema aquífero de Ponta Grossa com respectivamente com 1,2% de sua recarga na área de influência desta região, com falta de informações de referências bibliográficas.

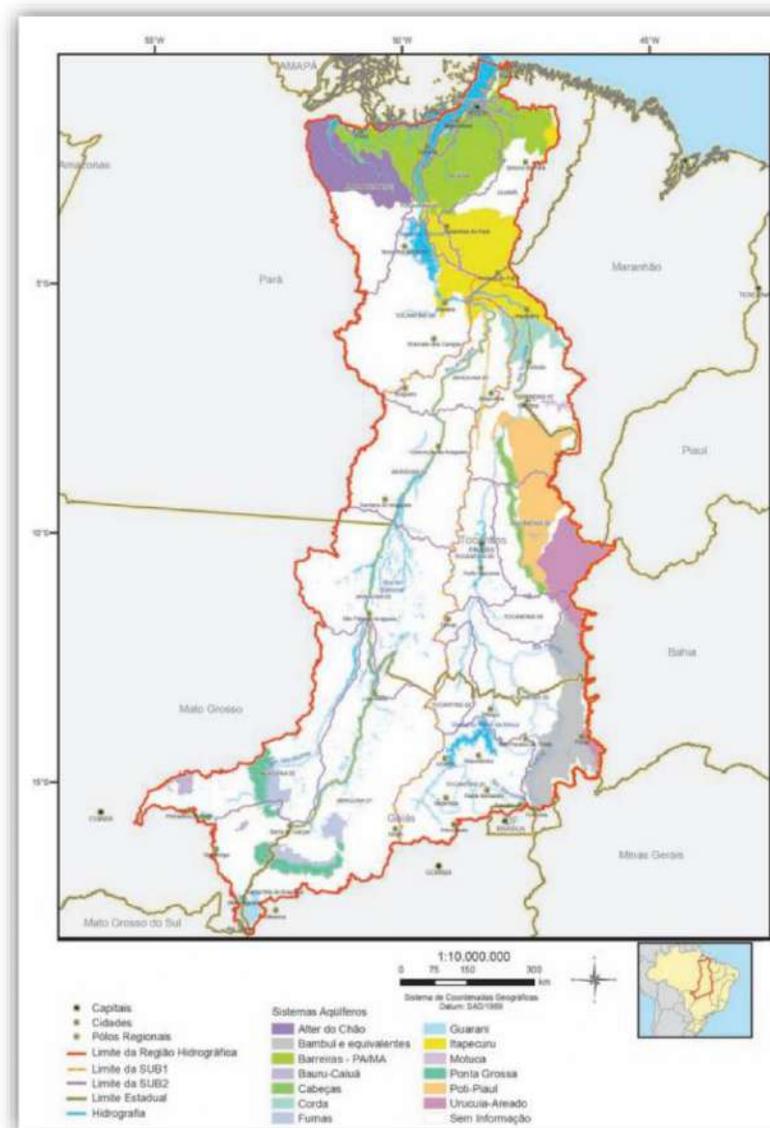


Figura 8: Sistemas Aquíferos da Bacia do Rio Tocantins-Araguaia

Fonte: Bases do PNRH (2005).

2.6. VEGETAÇÃO

O município de Goianésia abrange o bioma de cerrado, que a vegetação, em sua maior parte, é semelhante à de savana, com gramíneas, arbustos e árvores esparsas. As árvores têm caules retorcidos e raízes longas, que permitem a absorção da água - disponível nos solos do cerrado abaixo de 2 metros de profundidade, mesmo durante a estação seca do inverno.

As árvores mais altas do Cerrado chegam a 15 metros de altura e formam estruturas irregulares. Apenas nas matas ciliares as árvores ultrapassam 25 metros e possuem normalmente folhas pequenas. Nos chapadões arenosos e nos quentes campos rupestres estão os mais exuberantes e exóticos cactos, bromeliáceas e orquídeas, contando com centenas de espécies endêmicas.

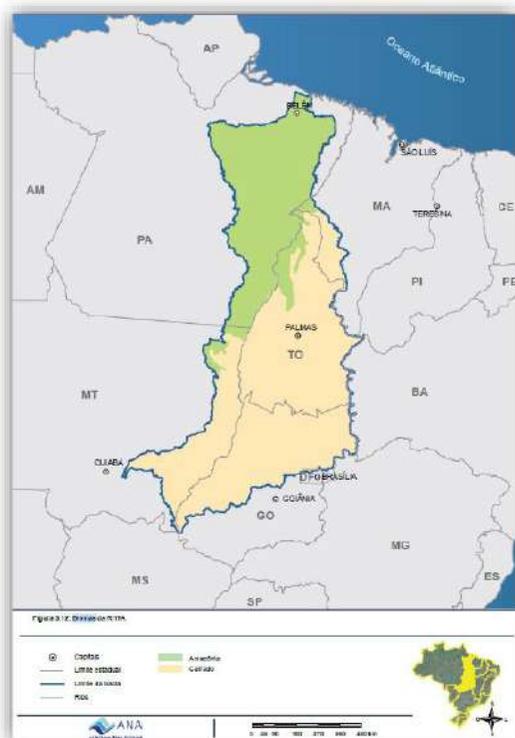


Figura 9: Biomas da bacia do rio Tocantins-Araguaia.

Fonte: ANA - Agência Nacional de Águas

2.7. USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

O território do município de Goianésia originou das fazendas: Calção de Couro, São Bento, Itája e parte da Lavrinha de São Sebastião. A fazenda Calção de Couro teve suas terras divididas entre vários compradores e dentre eles, o mineiro Laurentino Martins Rodrigues que, nominou sua gleba de fazenda Laranjeiras. Mudou para fazenda com sua família, ergueu às margens do córrego Calção de Couro, um cruzeiro, dando início oficial ao povoado Calção de Couro. O povoado Calção de Couro tornou distrito de Goianésia no dia 10 de agosto, de 1949, com a Lei nº 10, sancionada pelo prefeito de Jaraguá, Nelson de Castro Ribeiro.

Embora a criação de Goianésia deveu-se ao empenho, sonho e dinamismo de Laurentino, a emancipação política foi obra de articulação do farmacêutico Salvador Leite, publicada no diário oficial do estado de Goiás, a 24 de junho, de 1953, sob a Lei nº 747. O município de Goianésia conserva a mesma denominação.

O progresso chegou juntamente com a lavoura de café que trouxe para o município os pioneiros que desbravaram estas terras.

Com a queda do café houve um êxodo populacional. Na década de 70 a economia era baseada na pecuária e no cultivo do arroz, milho e feijão que não oferecia postos de trabalho suficientes para toda população.

Desde 1968 a cana-de-açúcar já era plantada na região, na fazenda São Carlos e o açúcar era produzido na Usina Monteiro de Barros, atual Usina Goianésia. Em 1980 com a fundação da destilaria Goianésia Álcool S/A as terras foram tomadas por essa cultura. A agroindústria movimentou a economia, em 1993 passou a ser Jalles Machado S/A. O mesmo grupo criou a Unidade Otávio Lage e a Codora Energia.

A ocupação urbana da sede de Goianésia esteve sempre contida pelos córregos que drenam a área urbana, córrego Laranjeiras e Mariana. No entanto, nos últimos anos, surgiram novos loteamentos em áreas que ultrapassaram esses limites naturais. As ruas da sede são largas com alinhamento uniforme, sem curvas e sem becos. Todas as moradias são providas de sistema viário. Não existem aglomerações subnormais na cidade, tais como favelas.

A Figura a seguir mostra os usos do solo na região de Goianésia, com destaque para a área Urbana.

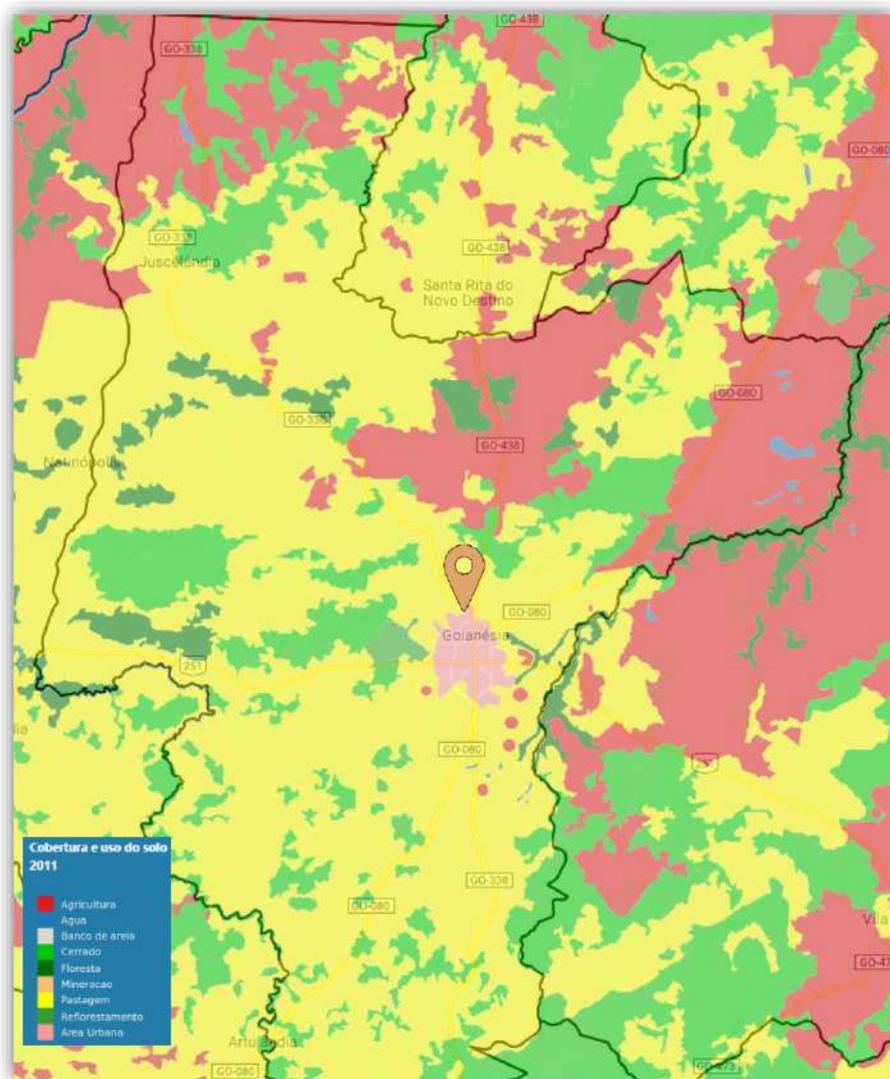


Figura 10: Uso e Ocupação do Solo.
Fonte: SIEG MAPAS

2.8. ASPECTOS ECONÔMICOS

2.8.1. Principais Atividades Econômicas

A cidade vem se destacando como uma importante produtora sulcroalcooleira, tanto no cenário regional como no cenário nacional. Há três importantes usinas de álcool e açúcar: Sociedade Açucareira Monteiro de Barros Ltda. (fundada em 1961), Jalles Machado S/A Açúcar e Álcool (fundada em 1980) e a mais recente a Codora Álcool e Energia (fundada em 2007). Entretanto, há, atualmente, uma notável diversificação da economia, com destaque para o comércio. Os fatores mencionados acima, em consonância com as políticas locais, convergem para a melhoria das condições de vida da população, evolução observada nos indicadores socioeconômicos.

2.8.2. Produto Interno Bruto – PIB

O PIB é um dos indicadores mais utilizados na macroeconomia, com o objetivo de mensurar a atividade econômica de uma região.

Na contagem do PIB, consideram-se apenas bens e serviços finais, excluindo da conta todos os bens de consumo intermediário.

O Produto Interno Bruto (PIB) de Goianésia no ano de 2016 foi de R\$ 1.241.028.000,00 bilhões, o que representa apenas 0,68% do PIB do estado de Goiás (R\$ 181,692 bilhões), ocupando a 22ª posição no ranking estadual do PIB de 2016.

As Tabelas subsequentes mostram a composição do PIB no período de 2010 a 2016, do Município de Goianésia e do Estado do Goiás, respectivamente.

Ano	Agropecuária (R\$ mil)	Indústria (R\$ mil)	serviços (R\$ mil)	Impostos (R\$ mil)	PIB (R\$ mil)	PIB per capita (R\$)
2010	43.930,00	116.591,00	300.829,00	82.947,00	677.334,00	11.375,16
2011	48.692,00	131.530,00	335.227,00	96.624,00	762.615,00	12.637,16
2012	54.768,00	137.678,00	385.783,00	91.127,00	835.006,00	13.662,19
2013	65.717,00	198.765,00	410.871,00	98.516,00	965.395,00	15.098,93
2014	63.165,00	180.033,00	486.055,00	102.691,00	1.046.930,00	16.141,13
2015	71.805,00	186.079,00	504.576,00	103.537,00	1.098.506,00	16.703,00
2016	122.039,00	233.337,00	538.835,00	112.628,00	1.241.028,00	18.620,35

Tabela 1: Composição do PIB do Município de Goianésia.

Fonte: IMB, a partir dos dados do IBGE.

Ano	Agropecuária (R\$ milhões)	Indústria (R\$ milhões)	Serviços (R\$ milhões)	Impostos (R\$ milhões)	PIB (R\$ mil)	PIB per capita (R\$)
2010	10.376,55	26.426,09	42.117,31	13.524,11	106.770.109,00	17.783,03
2011	11.615,99	28.318,49	48.899,91	16.169,88	121.296.721,00	19.947,77
2012	14.076,19	31.753,85	58.523,82	16.281,34	138.757.825,00	22.543,93
2013	16.443,07	34.474,15	62.138,11	17.491,89	151.300.175,00	23.515,55
2014	15.645,25	34.823,32	73.155,67	18.454,98	165.015.318,00	25.296,60
2015	16.107,35	37.806,90	76.120,16	19.059,00	173.832.450,00	26.265,44
2016	19.727,71	37.171,00	79.516,36	19.652,31	181.692.435,00	27.135,06

Tabela 2: Composição do PIB do Estado de Goiás.

Fonte: IMB, a partir dos dados do IBGE.

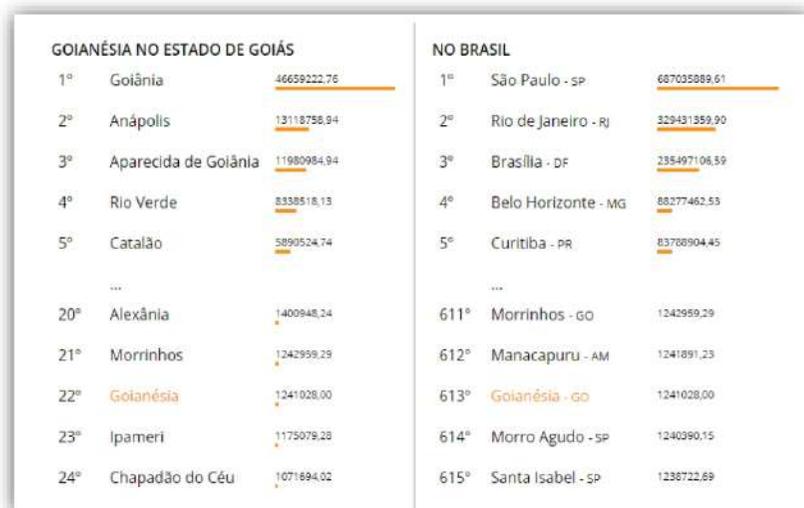


Figura 11: PIB Per Capita – Ranking Estadual e Nacional.

Fonte: IBGE, 2016.

O PIB per capita municipal em 2015 foi de R\$16.703,00, inferior ao PIB per capita de Goiás no mesmo ano, que foi de R\$ 26.265,32, e inferior ao do Brasil, que foi de R\$ 29 347,00 naquele ano.

2.8.3. Trabalho e Rendimento

Em 2017, o salário médio mensal era de 2.0 salários mínimos. A proporção de pessoas ocupadas em relação à população total era de 25.4%. Na comparação com os outros municípios do estado, ocupava as posições 87 de 246 e 28 de 246, respectivamente. Já na comparação com cidades do país todo, ficava na posição 1938 de 5570 e 789 de 5570, respectivamente. Considerando domicílios com rendimentos mensais de até meio salário mínimo por pessoa, tinha 31% da população nessas condições, o que o colocava na posição 213 de 246 dentre as cidades do estado e na posição 4489 de 5570 dentre as cidades do Brasil.

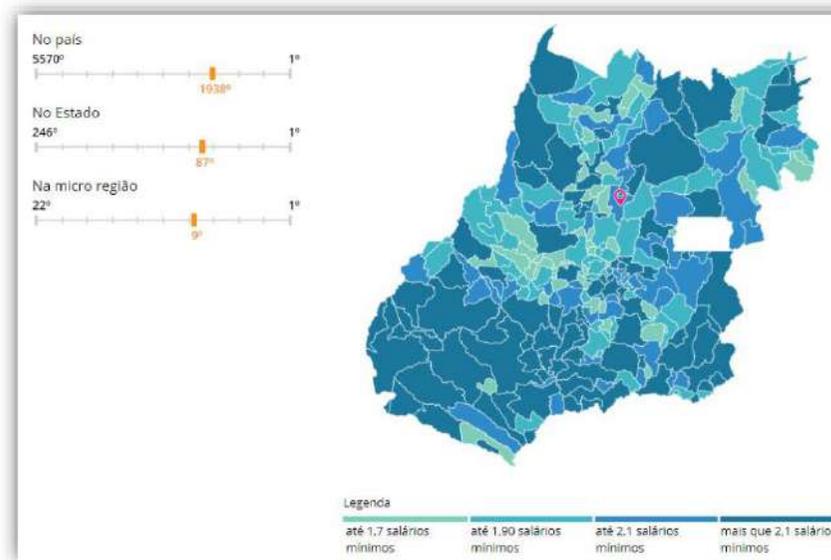


Figura 12: Taxa de Ocupação – Ranking Estadual.

Fonte: IBGE, 2017.



Figura 13: Salário Médio Mensal – Ranking Estadual e Nacional (Unidade: salários mínimos).
Fonte: IBGE, 2017.

2.9. ASPECTOS SOCIAIS

2.9.1. População

O município de Goianésia, segundo estimativas do IBGE, possui uma População estimada de 70.084 pessoas [2019]. No último Censo realizado no ano de 2010 a População estimada foi de 59.549 pessoas [2010] e Densidade demográfica [2010] foi de 38,49 hab./km². A Tabela abaixo, indica a população do município por situação do domicílio (urbana ou rural) registrada nos Censos do IBGE, e apresenta as taxas de crescimento da população urbana entre os períodos censitários.

Ano	População Urbana (hab.)	População Rural (hab.)	População Total (hab.)	Taxa geométrica anual de crescimento da População urbana (% aa)
1970	14.248	26.521	40.769	-
1980	23.521	9.354	32.875	5,14%
1991	36.768	6.767	43.535	4,14%
2000	44.912	4.248	49.160	2,25%
2010	55.660	3.889	59.549	2,17%

Tabela 3: População de Goianésia.

Fonte: Dados do IBGE.

2.9.2. Índice de Desenvolvimento Humano (IDH)

O IDH mede o progresso de uma nação a partir de três dimensões: renda, longevidade e educação.

A renda é medida pelo poder de compra da população, baseado no PIB per capita ajustado ao custo de vida local para torna-lo comparável entre países e regiões, através da metodologia conhecida como paridade do poder de compra (PPC).

Já a longevidade reflete, entre outras coisas, as condições de saúde da população, medida pela esperança de vida ao nascer.

E a educação é medida por uma combinação da taxa de alfabetização de adultos e a taxa combinada de matrícula nos níveis de ensino fundamental, médio e superior.

2.9.3. Índice de Desenvolvimento Humano Municipal (IDH-M)

Embora meçam as mesmas dimensões, os indicadores levados em conta no IDH municipal (IDH-M) são mais adequados para avaliar as condições de núcleos sociais menores.

O índice varia de zero (nenhum desenvolvimento humano) a um (desenvolvimento humano total). O Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento – Atlas do Desenvolvimento Humano no Brasil – PNUD, estabeleceu três faixas para classificar o país ou localidade.

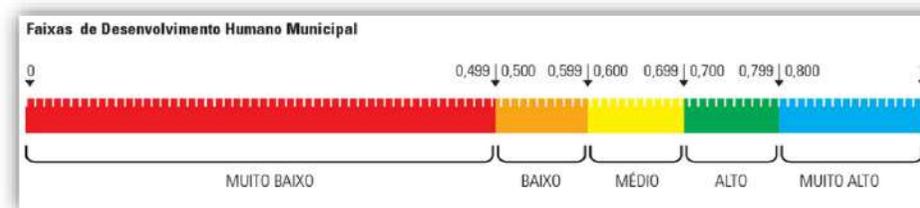


Figura 14: Faixas de IDH-M.

Fonte: Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento – Atlas do Desenvolvimento Humano no Brasil, 1980, 1991, 2000 e 2010.

Em 2010, o Índice de Desenvolvimento Humano Municipal de Goianésia, apresentado na Tabela seguinte, alcançou 0,727, colocando o município na posição 1107ª no Ranking IDHM Municípios 2010.

IDHM E COMPONENTES	1991	2000	2010
Índice de Desenvolvimento Humano Municipal (IDH-M)	0,448	0,571	0,727
IDHM Educação	0,229	0,396	0,636
% de 18 anos ou mais com fundamental completo	20,06	27,77	47,24
% de 5 a 6 anos na escola	39,26	81,09	94,68
% de 11 a 13 anos nos anos finais do fundamental regular seriado ou fundamental completo	33,16	61,38	90,15
% de 15 a 17 anos com fundamental completo	16,12	31,2	67,26
% de 18 a 20 anos com médio completo	9,22	15,48	43,36
IDHM Longevidade	0,87	0,749	0,84
Esperança de vida ao nascer	65,2	69,92	75,39
IDHM Renda	0,585	0,629	0,719
Renda per capita	305,77	401,84	701,38

Tabela 4: IDH-M de Goianésia, no período de 1991 a 2010.

Fonte: Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento – Atlas do Desenvolvimento Humano no Brasil, 1980, 1991, 2000 e 2010.

2.9.4. IFDM – Índice FIRJAN de Desenvolvimento Municipal

O IFDM, o Índice FIRJAN de Desenvolvimento Municipal, é um estudo anual do Sistema FIRJAN que acompanha o desenvolvimento dos municípios brasileiros em três áreas: Emprego e Renda, Educação e Saúde. Ele é feito exclusivamente, com base em estatísticas públicas oficiais, disponibilizadas pelos ministérios do Trabalho, Educação e Saúde.

O índice varia de 0 a 1. Quanto mais próximo de 1, maior o desenvolvimento da localidade.

Na Figura a seguir, é possível conferir o IFDM e áreas de desenvolvimento para o município de Goianésia e os índices do município, do ano de 2005 a 2016.



Figura 15: Índice FIRJAN de Desenvolvimento Municipal- IFDM.

Fonte: FIRJAN, 2016.

A primeira figura a seguir, mostra a variação do índice FIRJAN para o município de Goianésia entre os anos de 2005 a 2016. Em 2016 o IFDM municipal foi de 0,7352, o que classifica o município como de alto desenvolvimento socioeconômico. A figura subsequente, mostra a posição do município no ranking do IFDM.

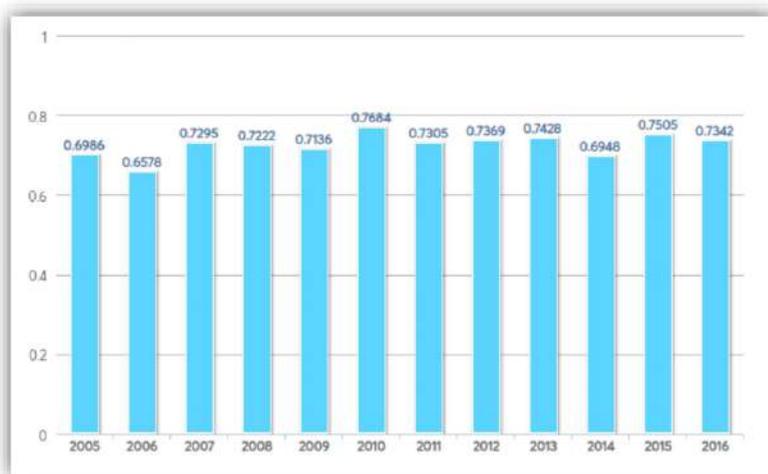


Figura 16: Variação do Índice FIRJAN de Desenvolvimento Municipal- IFDM.
Fonte: FIRJAN, 2016.

Nacional	Estadual	IFDM Consolidado	UF	Município
1275°	64°	0.7425	GO	Rubiataba
1277°	65°	0.7425	GO	Aloândia
1284°	66°	0.7420	GO	Nova Veneza
1292°	67°	0.7415	GO	Itapirapuã
1383°	68°	0.7364	GO	Turvânia
1389°	69°	0.7358	GO	Corumbá de Goiás
1419°	70°	0.7342	GO	Goianésia
1426°	71°	0.7334	GO	Goiandira
1427°	72°	0.7334	GO	Senador Canedo
1434°	73°	0.7330	GO	Santa Fé de Goiás

Figura 17: Ranking do IFDM, posição Estadual e Nacional.
Fonte: FIRJAN, 2016.

2.10. INFRAESTRUTURA

2.10.1. Energia Elétrica

A Energia Elétrica em Goianésia é distribuída e comercializada pela Enel Distribuição Goiás. A Tabela a seguir mostra todos os consumos e consumidores em seu total e separado por setores no período de 2010 a 2017.

	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017
CONSUMO - TOTAL (MWH)	73.935	76.148	79.245	81.651	89.006	94.118	96.182	96.689
CONSUMIDORES - TOTAL (NÚMERO)	22.560	23.482	24.185	24.882	25.611	26.565	27.677	27.276
CONSUMO PRÓPRIO - CONSUMO (MWH)	29	26	19	14	15	20	17	14
CONSUMO PRÓPRIO - CONSUMIDORES (NÚMERO)	2	2	2	2	2	3	2	2
ILUMINAÇÃO PÚBLICA - CONSUMO (MWH)	3.834	4.188	4.408	4.580	4.643	5.105	6.406	6.166
ILUMINAÇÃO PÚBLICA - CONSUMIDORES (NÚMERO)	7	7	7	7	7	7	7	7
PODER PÚBLICO - CONSUMO (MWH)	3.249	3.405	3.637	3.829	3.959	3.974	4.130	4.153
PODER PÚBLICO - CONSUMIDORES (NÚMERO)	199	203	206	214	218	207	238	239
SERVIÇO PÚBLICO - CONSUMO (MWH)	3.448	3.367	3.431	2.945	2.926	2.946	3.173	2.947
SERVIÇO PÚBLICO - CONSUMIDORES (NÚMERO)	16	16	17	17	17	19	19	13
SETOR COMERCIAL - CONSUMO (MWH)	13.097	13.817	14.589	15.184	16.492	17.156	16.899	16.935
SETOR COMERCIAL - CONSUMIDORES (NÚMERO)	2.434	2.528	2.548	2.545	2.534	2.545	2.554	2.480
SETOR INDUSTRIAL - CONSUMO (MWH)	13.668	12.845	10.432	9.359	12.430	15.530	14.561	18.948
SETOR INDUSTRIAL - CONSUMIDORES (NÚMERO)	104	95	95	92	90	91	88	87
RESIDENCIAL - CONSUMO (MWH)	28.268	30.148	31.967	34.411	37.342	38.790	39.737	40.655
RESIDENCIAL - CONSUMIDORES (NÚMERO)	18.921	19.145	19.811	20.573	21.062	22.087	23.153	23.055
RURAL - CONSUMO (MWH)	8.342	8.352	10.762	11.329	11.199	10.597	11.259	6.871
RURAL - CONSUMIDORES (NÚMERO)	1.507	1.486	1.499	1.432	1.681	1.606	1.616	1.393

Tabela 5: Unidades Consumidoras e Consumo de Energia Elétrica em Goianésia, no período de 2010 a 2017.

Fonte: IBGE, 2017.

2.10.2. Transportes

Além das rodovias municipais, o município conta com as rodovias estaduais GO-206 e GO-164 que se ligam, na periferia urbana, à BR 483 e também à GO-319.

Em 2016, o município possuía 38.717 veículos.

A tipologia e quantidades estão apresentadas na abaixo:

Tipos	Quantidade
Automóveis	17.480
Caminhão	1.099
Caminhão trator	250
Caminhonete	3.492
Motocicleta	8.710
Ônibus	293
Outros	7.393

Tabela 6: Classificação dos veículos pertencentes ao município e suas respectivas quantidades.

FONTE: IBGE, 2016.

2.10.3. Educação

A Tabela abaixo, apresenta a quantidade de matrículas, docentes e escolas no Município de Goianésia, em 2016.

MATRÍCULAS	
Ensino infantil	2.690
Ensino fundamental	9.100
Ensino médio	2.566
DOCENTES	
Ensino infantil	124
Ensino fundamental	375
Ensino médio	136
ESCOLAS	
Ensino infantil	34
Ensino fundamental	35
Ensino médio	6

Tabela 7: Ensino - Matrículas, Docentes e Rede Escolar em Goianésia.

FONTE: Ministério da Educação, Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais - INEP - Censo Educacional 2017.

A Tabela a seguir, apresenta a taxa de alfabetização no Município de Goianésia.

TAXA DE ALFABETIZAÇÃO	2010
Taxa de Alfabetização (%)	83,4

Tabela 8: Evolução da Taxa de Alfabetização.

FONTE: IBGE, 2016.

2.10.4. Saúde

A cidade de Goianésia conta com 33 estabelecimentos de saúde, entre públicos e privados, perfazendo o total de 168 leitos, além de diversos consultórios para atendimento odontológico.

A figura abaixo apresenta os percentuais das possíveis causas de mortalidade registradas pelo DATASUS em 2010, no município de Goianésia.

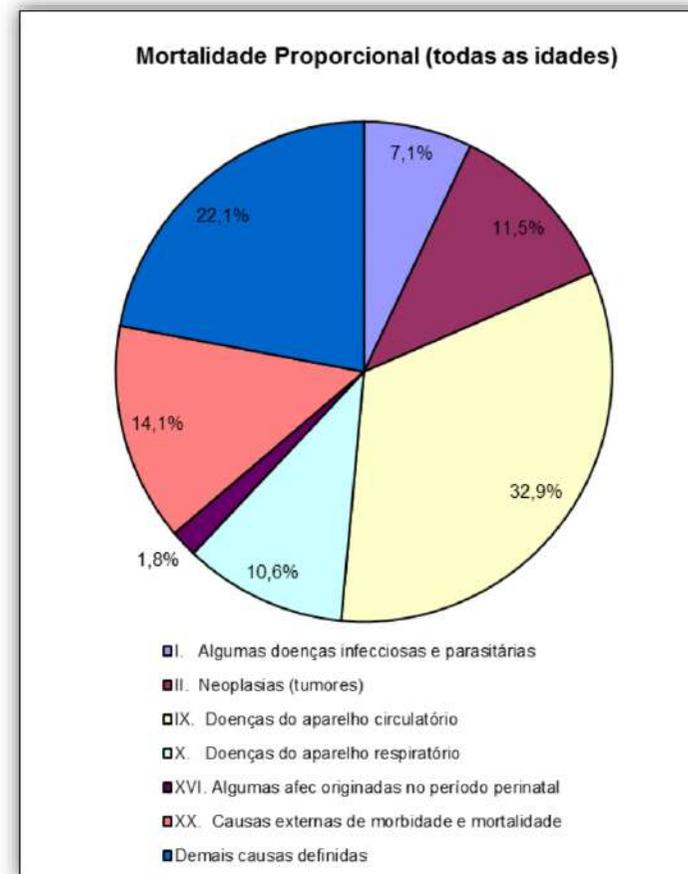


Figura 18: Mortalidade Proporcional para Algumas Causas Seleccionadas - Goianésia.

Fonte: DATASUS, 2017.



A Tabela subsequente, indica a esperança de vida ao nascer, que cresceu na última década em Goianésia, passando de 69,92 anos no ano de 2000, para 75,39 anos em 2010. No Brasil, a esperança de vida ao nascer foi de 68,6 anos em 2000 e de 73,9 anos em 2010.

Indicador	1991	2000	2010
Esperança de vida ao nascer	65,20	69,92	75,39
Mortalidade infantil	28,2	27,1	12,6
Mortalidade na infância	33,3	32	15
Taxa de fecundidade total	2,3	2,2	2,1

Tabela 9: Esperança de Vida ao Nascer.

FONTE: Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento – Atlas do Desenvolvimento Humano no Brasil, 1980, 1991, 2000 e 2010.

A mortalidade infantil (mortalidade de crianças com menos de um ano de idade) no município passou de 27,1 óbitos por mil nascidos vivos, em 2000, para 12,6 óbitos por mil nascidos vivos, em 2010. Em 1991, a taxa era de 28,2. Já na UF, a taxa era de 14,0, em 2010, de 24,4, em 2000 e 29,5, em 1991. Entre 2000 e 2010, a taxa de mortalidade infantil no país caiu de 30,6 óbitos por mil nascidos vivos para 16,7 óbitos por mil nascidos vivos. Em 1991, essa taxa era de 44,7 óbitos por mil nascidos vivos.

Com a taxa observada em 2010, o Brasil cumpre uma das metas dos Objetivos de Desenvolvimento do Milênio das Nações Unidas, segundo a qual a mortalidade infantil no país deve estar abaixo de 17,9 óbitos por mil em 2015.



3. DIAGNÓSTICO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO

3.1. INFORMAÇÕES INSTITUCIONAIS

Atualmente os serviços de abastecimento de água e de esgoto na sede encontram-se delegados à companhia estadual de saneamento básico – Saneamento de Goiás S/A – SANEAGO que possui uma agência de atendimento na Rua 31 no centro de Goianésia.

No município, além da Sede, há um distrito rural denominado Cafelândia, e cinco povoados: Juscelândia, Natinópolis, Morro Branco, Barreiro (Limoeiro) e Campo Alegre.

Além disso, é importante destacar que o município possui Plano Municipal de Saneamento Básico para os quatro setores (abastecimento de água, esgotamento sanitário, limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos e drenagem e manejo de águas pluviais). O PMSB (versão 2012) foi elaborado e acompanhado pelo Comitê Coordenador e Comitê Executivo, sendo coordenado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e pela consultoria BEEHIVE CONSULTORIA E PLANEJAMENTO AMBIENTAL.

3.2. SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA

Por definição da Lei 11.445/07, temos que:

I - saneamento básico: conjunto de serviços, infraestruturas e instalações operacionais de:

a) abastecimento de água potável: constituído pelas atividades, infraestruturas e instalações necessárias ao abastecimento público de água potável, desde a captação até as ligações prediais e respectivos instrumentos de medição;

Assim as atividades, infraestruturas e instalações necessárias à prestação dos serviços de abastecimento de água no município serão descritas nos próximos itens.

Em Goianésia existem dois sistemas de abastecimento de água utilizados para atender as demandas de consumo humano. Denominados neste documento por: Sistema Sede e Distrito Cafelândia.

O Índice de Atendimento Urbano de Água é próximo de 95% e o índice de Atendimento Total é próximo de 89% (SNIS 2017). As características gerais do sistema ao longo dos anos de acordo com os dados do Sistema Nacional de Informações sobre Saneamento – SNIS, estão descritas na Tabela a seguir.



Ano de Referência	POP_TOT - População total do município do ano de referência (Fonte: IBGE): (Habitantes)	AG001 - População total atendida com abastecimento de água (Habitantes)	AG001 - População total atendida com abastecimento de água (Habitantes)	AG002 - Quantidade de ligações ativas de água (Ligações)	AG005 - Extensão da rede de água (km)	AG006 - Volume de água produzido (1.000 m³/ano)	AG008 - Volume de água micromedido (1.000 m³/ano)	IN009_AE - Índice de hidrometração (percentual)	IN023_AE - Índice de atendimento urbano de água (percentual)	IN049_AE - Índice de perdas na distribuição (percentual)	IN055_AE - Índice de atendimento total de água (percentual)
2.017	67.507	60.198	60.198	19.968	292,6	3.675,30	2.475,64	99,99	95,4	32,04	89,17
2.016	66.649	57.730	57.730	19.318	292,6	4.026,16	2.451,97	95,73	92,7	38,56	86,62
2.015	65.767	54.574	54.574	18.233	292,43	3.514,06	2.409,28	90,57	88,8	30,82	82,98
2.014	64.861	52.516	52.516	17.681	227,3	3.498,35	2.391,05	89,92	86,6	31,04	80,97
2.013	63.938	51.344	51.344	17.184	227,29	3.329,44	2.256,90	90,25	85,9	31,61	80,3
2.012	61.118	48.417	48.417	16.283	227,14	3.220,44	2.205,19	90,16	84,8	30,92	79,22
2.011	60.347	47.178	47.178	15.826	224,63	3.336,76	2.150,31	89,68	83,6	34,98	78,18
2.010	59.549	46.819	46.819	15.366	222,99	3.238,91	2.221,67	89,55	84,1	30,8	78,62
2.009	56.839	45.441	45.441	14.637	221,63	2.909,13	1.970,08	94,6	86,2	31,67	79,95
2.008	56.169	43.647	43.647	13.990	220,4	2.883,31	1.947,15	99,84	83,7	31,8	77,71
2.007	53.806	46.671	46.671	13.314	215,19	2.872,24	1.880,70	94,76	93,5	23,48	86,74
2.006	53.317	44.356	44.356	12.840	212,24	2.953,00	1.610,70	89,16	91,1	34,25	83,19
2.005	52.684	43.080	43.080	12.427	211	2.819,40	1.650,50	90,14	89,5	31,46	81,77
2.004	52.046	42.303	42.303	12.098	210	2.746,80	1.551,00	93,9	89	36,27	81,28
2.003	50.893	46.375	46.375	11.709	208,3	2.342,20	1.473,00	93,85	99,7	28,07	91,12
2.002	50.344	40.625	40.625	11.244	190,3	2.063,00	1.470,50	91,47	88,3	16,79	80,69

Tabela 10: Características Básicas do Sistema de Abastecimento de Água.

FONTE: Sistema Nacional de Informações sobre Saneamento – SNIS - Base 2017.

Na Figura abaixo, é possível observar que o sistema Cafelândia é distante da Sede cerca de 21 km, exigindo assim, sistema independente.

A seguir é melhor descrito o funcionamento de cada um dos sistemas.



Figura 19: Visão Macro do Sistema de Abastecimento de Água de Goianésia.

3.2.1. Sistema de Abastecimento de Água - Sede

O Sistema Sede de Goianésia atende praticamente toda a população urbana, por meio de 287 km de rede de distribuição, 19.968 ligações ativas e 21.370 economias ativas (SNIS 2017). O sistema de produção opera com vazão média de 160 L/s, é composto por captação superficial no Ribeirão Anda Só, com barragem de nível, Elevatória de Água Bruta (EAB), Adutora de Água Bruta (AAB) e Estação de Tratamento de Água (ETA). A partir da ETA a água é bombeada até os Centros de Reservação: CR da Ema e CR Cruzeiro por meio de adutoras em tubulação de ferro fundido de 250 mm. Ainda dentro da Planta da ETA há um reservatório elevado que também é utilizado para realizar a retrolavagem do sistema de tratamento. O sistema de distribuição ainda conta com o CR Granville 1 e CR Granville 2, e duas elevatórias de água tratada. As adutoras que abastecem esses CRs possuem diâmetros de 150 a 200 mm, respectivamente.

A figura a seguir mostra a configuração geral do SAA existente na sede urbana de Goianésia e em seguida é apresentada a descrição das unidades integrantes deste.

3.2.1.1. Captação e Estação de Recalque de Água Bruta

A captação superficial está localizada no Ribeirão Anda Só e conta com uma barragem de nível, em concreto armado (Figura a seguir). Ressalta-se que de acordo com a Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMAD, a outorga de uso da água no ponto da atual captação é para uma vazão de 200 L/s (valido até março/2028). O histórico aponta que a montante deste ponto existem tomadas de água para outros usos. Qualquer atividade humana que altere as condições naturais das águas é considerada um tipo de uso. Cada tipo de uso pode ser classificado como uso consuntivo ou não consuntivo. Os usos consuntivos são aqueles que retiram água do manancial para sua destinação, como a irrigação, a utilização na indústria e o abastecimento humano. Já os usos não consuntivos não envolvem o consumo direto da água - o lazer, a pesca e a navegação, são alguns exemplos, pois aproveitam o curso da água sem consumi-la.

Para garantir que vários setores usufruam do uso da água, a Agência Nacional de Águas (ANA) realiza estudos e emite normas, com o objetivo de assegurar o acesso de todos aos recursos hídricos.

Com exceção de situações de escassez, em que o uso prioritário da água passa a ser para o consumo humano e o de animais, a gestão deve proporcionar o uso múltiplo das águas. Os estados através das secretarias do meio ambiente elaboram estudos e normas para a emissão de outorga de uso, e usos múltiplos, além de mediar em conjunto com os comitês de bacias os conflitos de interesses.

Na esfera municipal através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente é feita a fiscalização em relação ao licenciamento e regularidade quanto a validade de outorga emitida aos diversos usos. A utilização irregular dos recursos hídricos altera e prejudica o abastecimento público e demais usos, e desconfigura as vazões e estudos realizados pelos órgãos emissores das outorgas.



Figura 21: Captação de Água Bruta no Ribeirão Anda Só.

Fonte: Autor em visita técnica.

No sentido transversal à Barragem a água segue pelo canal de concreto (Figura 24), que faz a tomada direta para alimentação das bombas da ERAB (Figura 25) que recalca a água até a caixa de equalização (Figura 26).



Figura 22: Tomada de Água Bruta – Canal de Concreto.
Fonte: Autor em visita técnica.



Figura 23: Estação Elevatória de Água Bruta – Poço Seco 1ª etapa.
Fonte: Autor em visita técnica.

O recalque da água é realizado por meio da elevatória de água bruta (etapa 1) equipada com dois conjuntos motobomba. Deste poço a água é encaminhada ao tanque de equalização (Figura 26).



Figura 24: Tanque de Equalização de Água Bruta.
Fonte: Autor em visita técnica.

A partir do tanque de equalização é feita a tomada de água (sucção) por meio da elevatória de água bruta (etapa 2) equipada com dois conjuntos motobomba e desta, por meio da adutora de água bruta DN 400 mm ocorre o recalque até a ETA.



Figura 25: Estação Elevatória de Água Bruta – Poço seco 2ª etapa.
Fonte: Autor em visita técnica.

Agravante, há indicação de que a montante da barragem há grande quantidade de areia, o que prejudica a operação, diminui o rendimento das bombas, e provoca desgaste prematuro dos equipamentos e tubos.

3.2.1.2. Tratamento de Água

A partir da elevatória de água bruta, a água é aduzida até a estação de tratamento de água. A ETA de Goianésia é do tipo convencional contendo, portanto, os processos de floculação, decantação, filtração, desinfecção e fluoretação em tanque de contato. A vazão média de produção da ETA Goianésia de acordo com o operador é de aproximadamente 160 L/s.

A Figura a seguir descreve as etapas do processo de tratamento convencional.

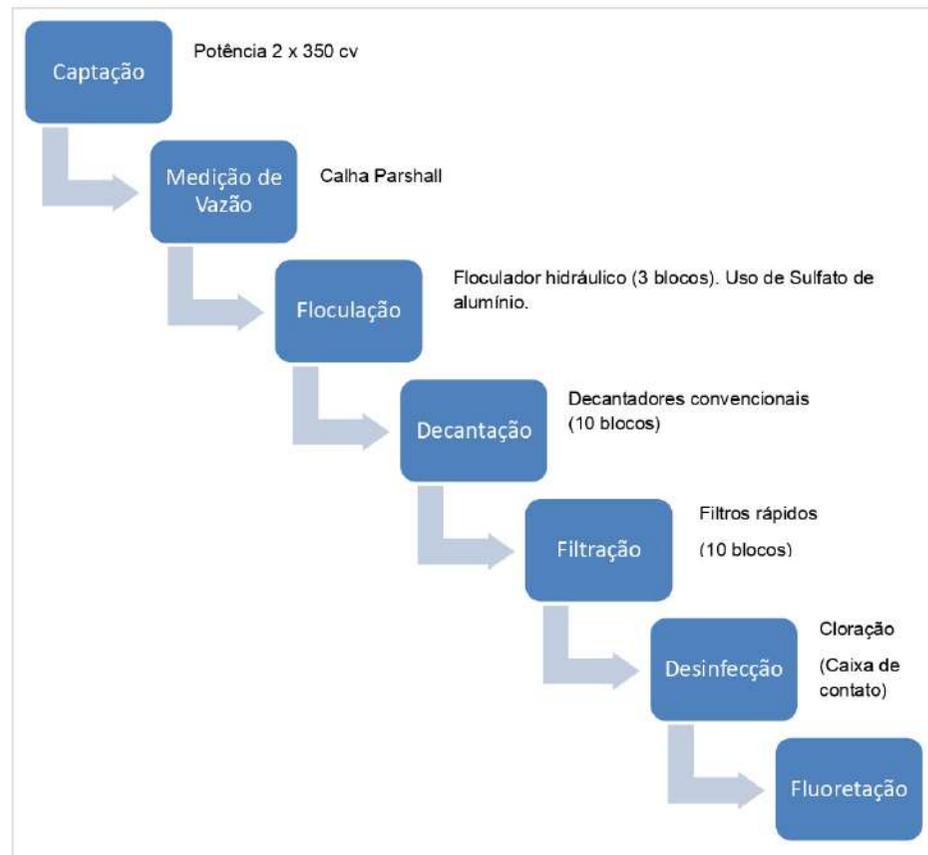


Figura 26: Processo de Tratamento.
Fonte: Autor com base na visita técnica.

Cabe salientar que o processo carece de automação e não se pode precisar qual o real estado das unidades do sistema. A lavagem dos filtros é realizada a partir de um reservatório elevado com capacidade de 150 m³ que é alimentado por meio de uma adutora de água tratada e estação elevatória. O lodo gerado no processo de tratamento não passa por processo de tratamento.

Além do bloco hidráulico descrito anteriormente, a ETA conta com a casa de química, onde são armazenados, preparados e dosados os produtos químicos e laboratório de controle e análises.

A seguir são apresentadas algumas fotos do sistema e problemas relacionados. Na Figura abaixo, é possível observar a entrada da água bruta na Calha. No momento da visita técnica não havia disponível medidor ultrassônico de vazão, como pode ser visto também na Figura abaixo apenas consta a fiação e suporte do medidor. De qualquer modo é possível realizar a medição com uma simples régua e obter a vazão aproximada, no entanto nos dias atuais não é a maneira mais apropriada.



Figura 27: Entrada de Água Bruta na Calha, detalhe da dosagem de sulfato de alumínio e vestígios da instalação de medidor Ultrassônico.

Fonte: Autor com base na visita técnica.



Figura 28: Vista parcial dos Floculadores.

Fonte: Autor com base na visita técnica.

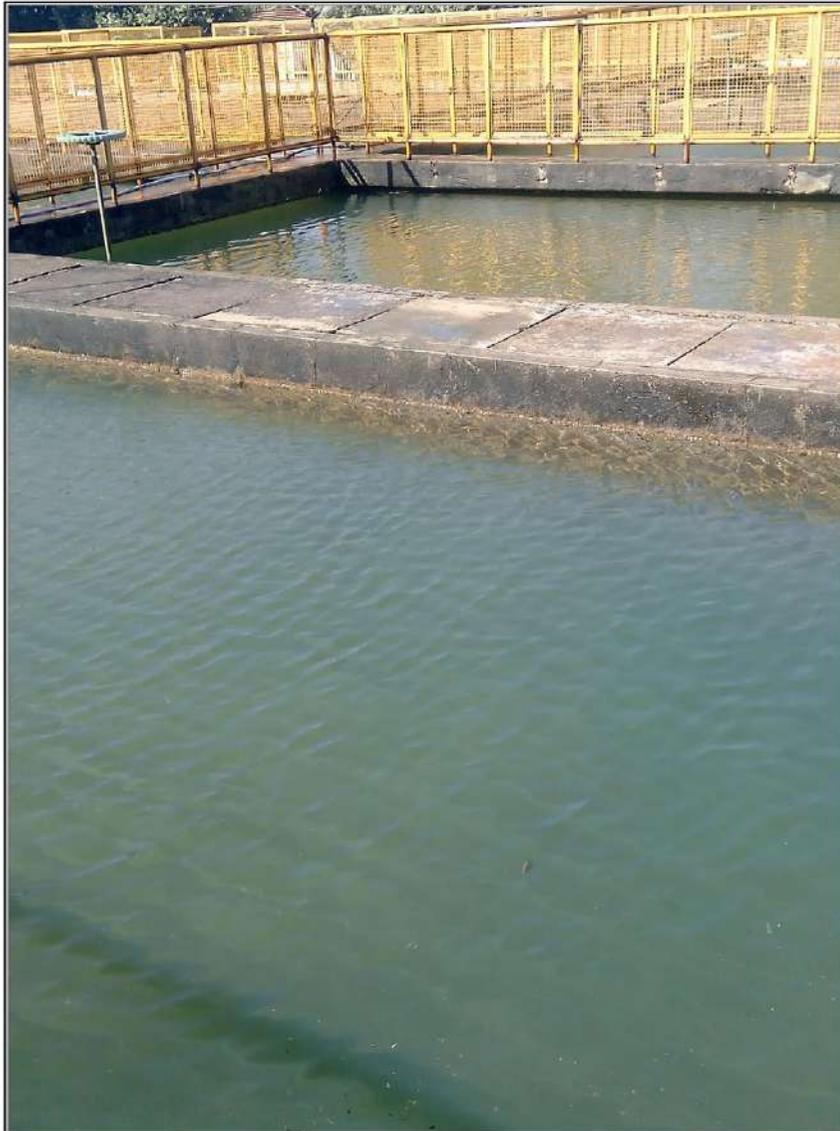


Figura 29: Vista parcial dos Decantadores.

Fonte: Autor com base na visita técnica.



Figura 30: Filtros.

Fonte: Autor com base na visita técnica.



Figura 31: Vista parcial do tanque de contato.

Fonte: Autor com base na visita técnica.



Figura 32: Vista geral do bloco hidráulico e detalhe ao fundo do reservatório de distribuição utilizado para retrolavagem dos filtros.

Fonte: Autor com base na visita técnica.



Figura 33: Cilindros de Gás Cloro.
Fonte: Autor com base na visita técnica.



Figura 34: Bombas Dosadora.
Fonte: Autor com base na visita técnica.



Figura 35: Tanques de produtos químicos e Bombas Dosadora.
Fonte: Autor com base na visita técnica.



Figura 36: Deposito de produtos químicos.
Fonte: Autor com base na visita técnica.



Figura 37: Vista parcial do Laboratório e detalhe da necessidade de manutenção civil.

Fonte: Autor com base na visita técnica.

3.2.1.3. Reservação

A capacidade total de reservação instalada no município é de 4.900 m³, conforme a Tabela abaixo. Na sequência, são apresentadas as fotos das unidades de reservação.

Centro de Reservação	Tipo	Material	Capacidade Total (m ³)
Morro da Ema	Apoiado	Concreto/Metálico	1.900
CR Cruzeiro	Apoiado	Concreto/Metálico	1.500
CR Granville	Apoiado	Metálico	500
	Elevado	Concreto	100
CR ETA	Elevado	Concreto	200

Centro de Reservação	Tipo	Material	Capacidade Total (m ³)
CR Carrilho	Apoiado	Concreto	500
CR PARÁ	Elevado	Metálico	100
	Elevado	Concreto	100
Total Geral			4.900

Tabela 11: Resumo dos Reservatórios Existentes

Fonte: Autor com base na visita técnica.



Figura 38: Centro de Reservação Morro da Ema.

Fonte: Autor com base na visita técnica.



Figura 39: CR Cruzeiro.
Fonte: Autor com base na visita técnica.



Figura 40: CR Granville - Apoiado.
Fonte: Autor com base na visita técnica.

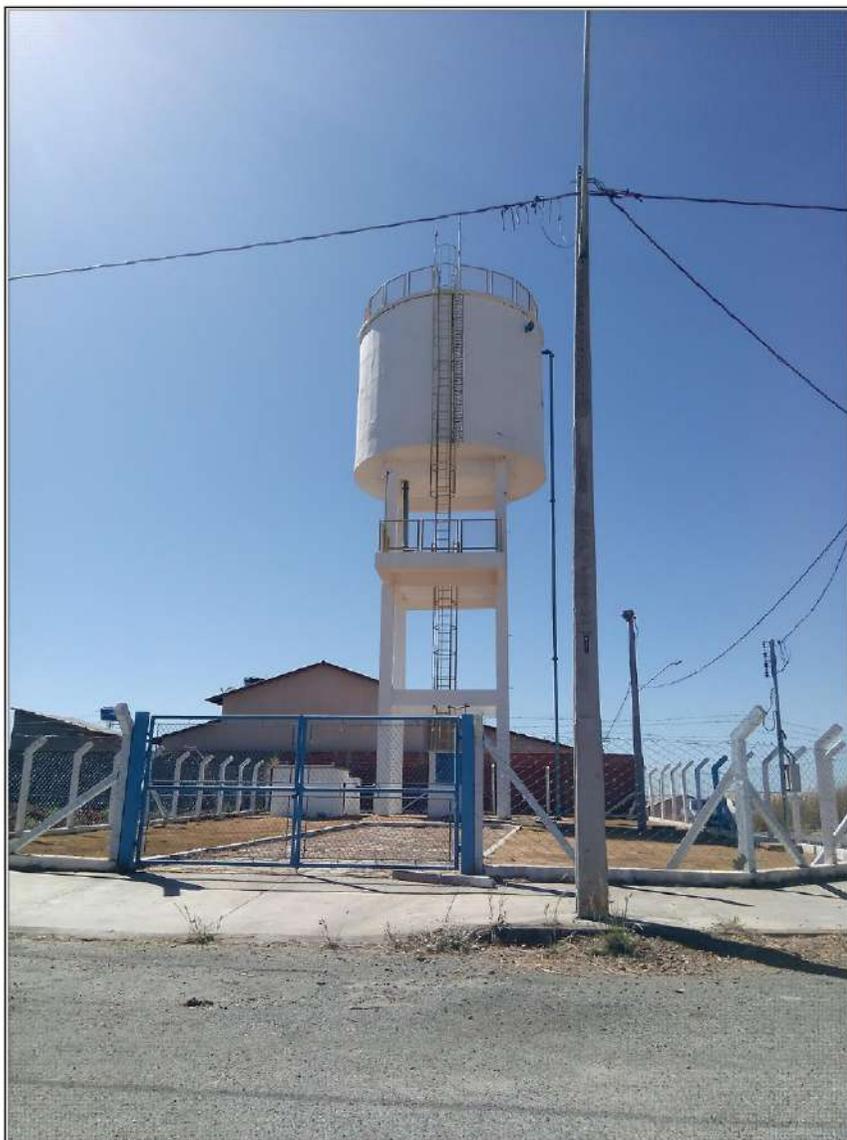


Figura 41: CR Granville - Elevado.
Fonte: Autor com base na visita técnica.



Figura 42: CR ETA.
Fonte: Autor com base na visita técnica.



Figura 43: CR Carrilho.

Fonte: Autor com base na visita técnica.

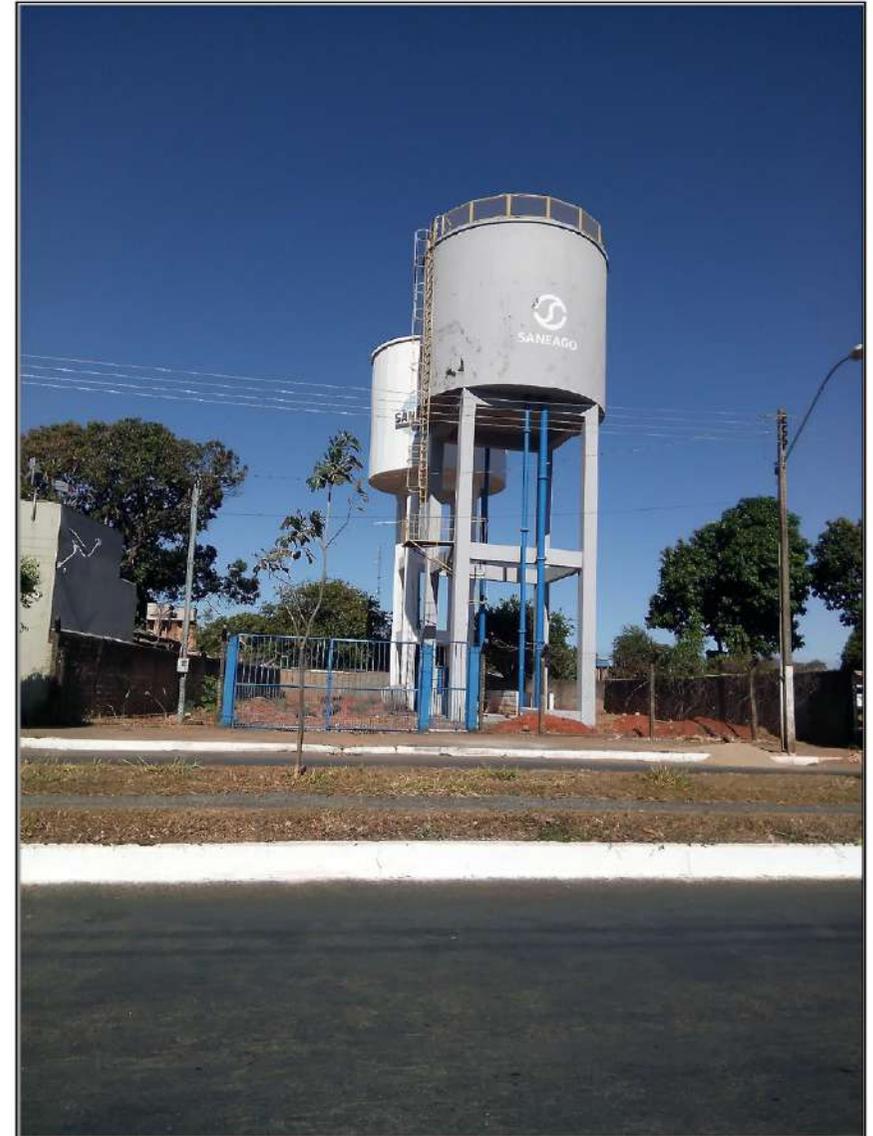


Figura 44: CR PARÁ.

Fonte: Autor com base na visita técnica.

3.2.1.4. Estações Elevatórias e Redes Adutoras

A adução de água tratada aos reservatórios é realizada em alguns casos por gravidade e em outros por recalque. Atualmente, existem 6 elevatórias de água tratada no sistema. A Tabela a seguir resume as principais características disponíveis dessas elevatórias. Em relação as redes adutoras não foi disponibilizado o cadastro técnico de redes, sendo estimada uma extensão de linhas primárias de 8 km com diâmetros entre 150 e 250 mm.

Elevatória de Água Tratada	Origem	Destino	Potência total (cv)	Conjuntos Moto-Bombas
→ ETA	ETA	CR Morro da Ema	60	KSB WKL 100/3 (1 + 1 reserva)
→ ETA	ETA	CR Cruzeiro	75	KSB WKL 100/2 (1 + 1 reserva)
→ ETA	ETA	CR ETA - Elevado	20	TEC 9820 V D.814 (1 + 1 reserva)
→ CR Carrilho	CR Carrilho	CR Pará - Elevado	40	KSB Megaflo 80-400 K (1 + 1 reserva)
→ CR Granville	Distribuição	CR Granville - Apoiado	ND	ND
→ CR Granville	CR Granville – Apoiado	CR Granville – Elevado	ND	ND
ND – Não Disponível				

Tabela 12: Resumo das Elevatórias e Adutoras.

3.2.1.5. Redes de Distribuição

Segundo informações do SNIS, a extensão de rede de distribuição de água no município é de aproximadamente 293 km, sendo constituída por tubulações de F°F°, PVC DEF°F° e PBA, com diâmetros entre 50 e 250 mm. Não foi disponibilizado o cadastro técnico de redes pela atual operadora.

3.2.1.6. Ligação de Água e Economias

A Tabela a seguir, traz informações dos quantitativos de ligações e economias, de acordo com o SNIS.

ANO	Quantidade de ligações ativas de água	Quantidade de economias ativas de água
2.017	19.968	21.370
2.016	19.318	20.138
2.015	18.233	19.028
2.014	17.681	18.294
2.013	17.184	17.764
2.012	16.283	16.837
2.011	15.826	16.376
2.010	15.366	15.920
2.009	14.637	15.198
2.008	13.990	14.538
2.007	13.314	15.377
2.006	12.840	13.416
2.005	12.427	13.018
2.004	12.098	12.974
2.003	11.709	12.958
2.002	11.244	12.458
2.001	10.468	11.715

Tabela 13: Ligações e Economias – SNIS.

De acordo com os dados do SNIS, do total de economias ativas, cerca de 91% encontram-se na categoria residencial (normal e social). Observa-se ainda que 99,99% das ligações prediais são hidrometradas, no entanto não foi disponibilizado informações sobre a idade do parque de hidrômetros. Assim sendo, é necessário prever a renovação dos hidrômetros, assim como estabelecer um programa de troca preventiva ao longo do tempo.

3.2.1.7. Índice de Perdas

Segundo informações do SNIS, o índice de perdas em 2017 foi de 32,04%. Observa-se na Tabela abaixo que o índice é inconstante, resultado da falta ou descontinuidade de programas de redução e controle de perdas de forma sistêmica.



ANO	INO49_AE - Índice de perdas na distribuição (percentual)
2.017	32,04
2.016	38,56
2.015	30,82
2.014	31,04
2.013	31,61
2.012	30,92
2.011	34,98
2.010	30,8
2.009	31,67
2.008	31,8
2.007	23,48
2.006	34,25
2.005	31,46
2.004	36,27
2.003	28,07
2.002	16,79
2.001	10,6

Tabela 14: Ligações e Economias – SNIS.

3.2.2. Sistema de Abastecimento de Água - Distrito de Cafelândia.

O sistema de abastecimento de água de Cafelândia atende aproximadamente 456 habitantes é composto por captação em manancial subterrâneo (poço), o sistema conta com equipamento Hidrogerox para a produção de hipoclorito de sódio para tratar a água, um reservatório elevado metálico de 30 m³, 5.100 metros de rede de água e 155 ligações. O sistema é operado pela SANEAGO.

A seguir, a Figura a seguir mostra a localização do poço e reservatório existente no Distrito de Cafelândia.

3.2.3. Visão Geral do Sistema de Abastecimento de Água de Goianésia

O Sistema de Abastecimento de Água de Goianésia necessita ser modernizado com vistas a redução de custos operacionais e aumento da segurança operacional. As adequações e ampliações necessárias são melhor descritas nos itens de prognósticos.

Já como principais melhorias a serem realizadas de imediato pode-se destacar:

➤ Melhorias na Captação e Elevatória de Água Bruta realizada no Ribeirão das Pedras

- segurança patrimonial em todas as instalações;
- adoção de procedimentos específicos para limpeza e desassoreamento do manancial a montante da barragem;
- implantação de programa de educação e preservação ambiental;
- Implantação de infraestrutura e sistema de monitoramento on-line das variáveis elétricas e hidráulicas, incluindo integração a um Centro de Controle Operacional - CCO e acesso via Web, APP e Smartfone, com envio automático de alarmes operacionais.

➤ Melhorias na Estação de Tratamento de Água Convencional

- substituição/adequação do sistema de dosagem - Gás Cloro, intervenção esta de extrema relevância, uma vez que não foi localizado nenhum sistema automático de detecção de vazamento, caso venha a ocorrer. “O gás cloro, em alta densidade, pode causar morte súbita se inalado, e se em contato com a pele pode causar queimadura”, em casos de acidentes a gravidade depende da quantidade de gás inalado. Complementar deve ser elaborado um plano de emergência e contingência de forma abrangente, considerando treinamentos, incluindo parte teórica, em que os técnicos possam conhecer mais sobre o cloro e sua nocividade à saúde, os equipamentos de proteção e os primeiros socorros. Além do envolvimento da comunidade em simulados a serem realizados regularmente, haja vista a localização da ETA em área densamente urbanizada.
- Instalação de sistema de medição de vazão de água bruta;
- Instalação de equipamento de controle automático da dosagem de cloro e flúor
- Instalação de equipamento de controle e medição contínua de turbidez, cloro e flúor.

➤ Melhorias nas Estações Elevatórias de Água Tratada

- Implantação de programa estruturado de manutenção Eletromecânica;

- Implantação de programa estruturado de Eficiência Energética;
- Implantação de infraestrutura e sistema de monitoramento on-line das variáveis elétricas e hidráulicas, incluindo integração a um Centro de Controle Operacional - CCO e acesso via Web, APP e Smartfone, com envio automático de alarmes operacionais;
- Identificação e segurança patrimonial (câmeras, alarmes, etc.).

➤ Melhorias nos Centros de Reservação

- implantação de macromedidores nas saídas dos Centros de Reservação;
- Implantação de infraestrutura e sistema de monitoramento on-line dos níveis dos reservatórios em todos os Centros, incluindo a sua integração a um CCO e acesso via Web, APP e Smartfone, e envio automático de alarmes operacionais;
- Identificação e segurança patrimonial (câmeras, alarmes, etc.).

➤ Melhorias no Sistema de Distribuição – Redes, Ligações e Índice de Perdas

- Implantação de programa de Redução e Controle de Perdas Físicas (Real);
- Implantação de programa de Redução e Controle de Perdas Não Físicas (aparente);
- Renovação periódica do parque de hidrômetros;
- Melhorias e reparos na rede de distribuição de água, dentre outros.

Para o sistema de Cafelândia, dadas as devidas proporções e de forma emergencial, pode-se considerar todas as melhorias necessárias no processo de tratamento para atender a Portaria de Consolidação Nº 5 do Ministério da Saúde, de 03 de outubro de 2017, que incorporou a antiga Portaria 2914 de 2011, incluindo o plano de amostragem a ser validado pela vigilância sanitária do município.



3.3. SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO

Por definição da Lei 11.445/07, temos que:

I - saneamento básico: conjunto de serviços, infraestruturas e instalações operacionais de:

b) esgotamento sanitário: constituído pelas atividades, infraestruturas e instalações operacionais de coleta, transporte, tratamento e disposição final adequados dos esgotos sanitários, desde as ligações prediais até o seu lançamento final no meio ambiente;

Assim as atividades, infraestruturas e instalações necessárias à prestação dos serviços de coleta, transporte, tratamento e disposição final adequados dos esgotos sanitários do município serão descritas nos próximos itens.

Em Goianésia somente a Sede conta com Sistema de Esgotamento Sanitário (SES) coletivo, ou seja, coleta e tratamento.

O Índice de Atendimento Urbano de Esgoto é próximo de 92% e o índice de Atendimento Total é próximo de 86%, de acordo com os dados do SNIS - Sistema Nacional de Informações sobre Saneamento.

A cobertura do sistema atende praticamente toda a população urbana. As demais localidades de Goianésia, não possuem sistema coletivo de coleta e tratamento, sendo que os esgotos domésticos são, via de regra, lançados atualmente em sistemas individuais constituídos por fossa séptica e sumidouros, e na ausência destes encaminhados sem qualquer tratamento às galerias de águas pluviais ou diretamente aos corpos de água da região.

As fossas sépticas são unidades subterrâneas com a finalidade de deter os esgotos domiciliares, por um determinado tempo, de modo que ocorra a separação da matéria sólida presente no esgoto, tornando a substância em compostos mais simples e estáveis.

Ressalta-se que a ausência de um sistema de coleta e tratamento adequado dos esgotos domésticos é um dos principais fatores responsáveis pela poluição dos mananciais superficiais ou subterrâneos. Neste sentido um amplo programa de educação ambiental e proteção do meio ambiente deve ser previsto.

As características gerais do sistema ao longo dos anos de acordo com os dados do Sistema Nacional de Informações sobre Saneamento – SNIS, estão descritas na Tabela a seguir.



Ano de Referência	POP_TOT - População total do município do ano de referência (Fonte: IBGE): (Habitantes)	AG001 - População total atendida com abastecimento de água (Habitantes)	ES001 - População total atendida com esgotamento sanitário (Habitantes)	ES002 - Quantidade de ligações ativas de esgotos (Ligações)	ES004 - Extensão da rede de esgotos (km)	ES005 - Volume de esgotos coletado (1.000 m³/ano)	ES006 - Volume de esgotos tratado (1.000 m³/ano)	IN024_AE - Índice de atendimento urbano de esgoto referido aos municípios atendidos com água (percentual)	IN056_AE - Índice de atendimento total de esgoto referido aos municípios atendidos com água (percentual)	IN016_AE - Índice de tratamento de esgoto ¹ (percentual)
2.017	67.507	60.198	58.006	19.050	161,17	2460,34	2460,34	91,93	85,93	100
2.016	66.649	57.730	56.485	18.505	161,17	2440,14	2440,14	90,67	84,75	100
2.015	65.767	54.574	53.862	17.628	161,17	2.317	2317,14	87,62	81,9	100
2.014	64.861	52.516	47.517	15.770	161,17	2.133	2133,35	78,38	73,26	100
2.013	63.938	51.344	42.635	14.135	161,18	1.749	1748,93	71,34	66,68	100
2.012	61.118	48.417	34.601	11.488	161,18	1.576	1575,97	60,57	56,61	100
2.011	60.347	47.178	33.087	10.941	161,17	1.506	1505,89	58,66	54,83	100
2.010	59.549	46.819	30.762	9.973	68,64	1469,74	1469,74	55,27	51,66	100
2.009	56.839	45.441	27.319	9.089	68,64	1246,88	1246,88	51,79	48,06	100
2.008	56.169	43.647	22.149	7.450	68,64	1095,06	1095,06	42,49	39,43	100
2.007	53.806	46.671	20.222	6.861	68,63	1023,53	1023,53	40,5	37,58	100
2.006	53.317	44.356	22.043	6.461	68,63	938,99	938,99	45,25	41,34	100
2.005	52.684	43.080	19.844	5.840	68,6	849,3	849,3	41,23	37,67	100
2.004	52.046	42.303	16.699	4.843	68,5	743	743	35,12	32,09	100
2.003	50.893	46.375	0	4.786	68,4	752,8	752,8	0	0	100
2.002	50.344	40.625	17.682	4.733	68,4	809,9	809,9	38,44	35,12	100

Tabela 15: Características Básicas do Sistema de Esgotamento Sanitário.

FONTE: Sistema Nacional de Informações sobre Saneamento – SNIS - Base 2017.

¹ O índice de tratamento de esgoto corresponde ao percentual de volume de esgoto tratado dividido pelo Volume de esgotos coletado. Fonte: Ministério das Cidades - Sistema Nacional de Informações sobre Saneamento - SNIS



3.3.1. Sistema de Esgotamento Sanitário - Sede

O sistema de esgotamento sanitário possui 161 km de rede coletora, 19.050 ligações ativas e 19.885 economias ativas (SNIS 2017). O sistema de coleta conta com coletores, interceptores e estações elevatórias e linhas de recalques para encaminhar os esgotos até a única estação de tratamento do município.

Na Figura a seguir é possível visualizar as instalações do sistema de esgotamento sanitário do município de Goianésia. Na sequência, será apresentado em detalhes as partes componentes do sistema.

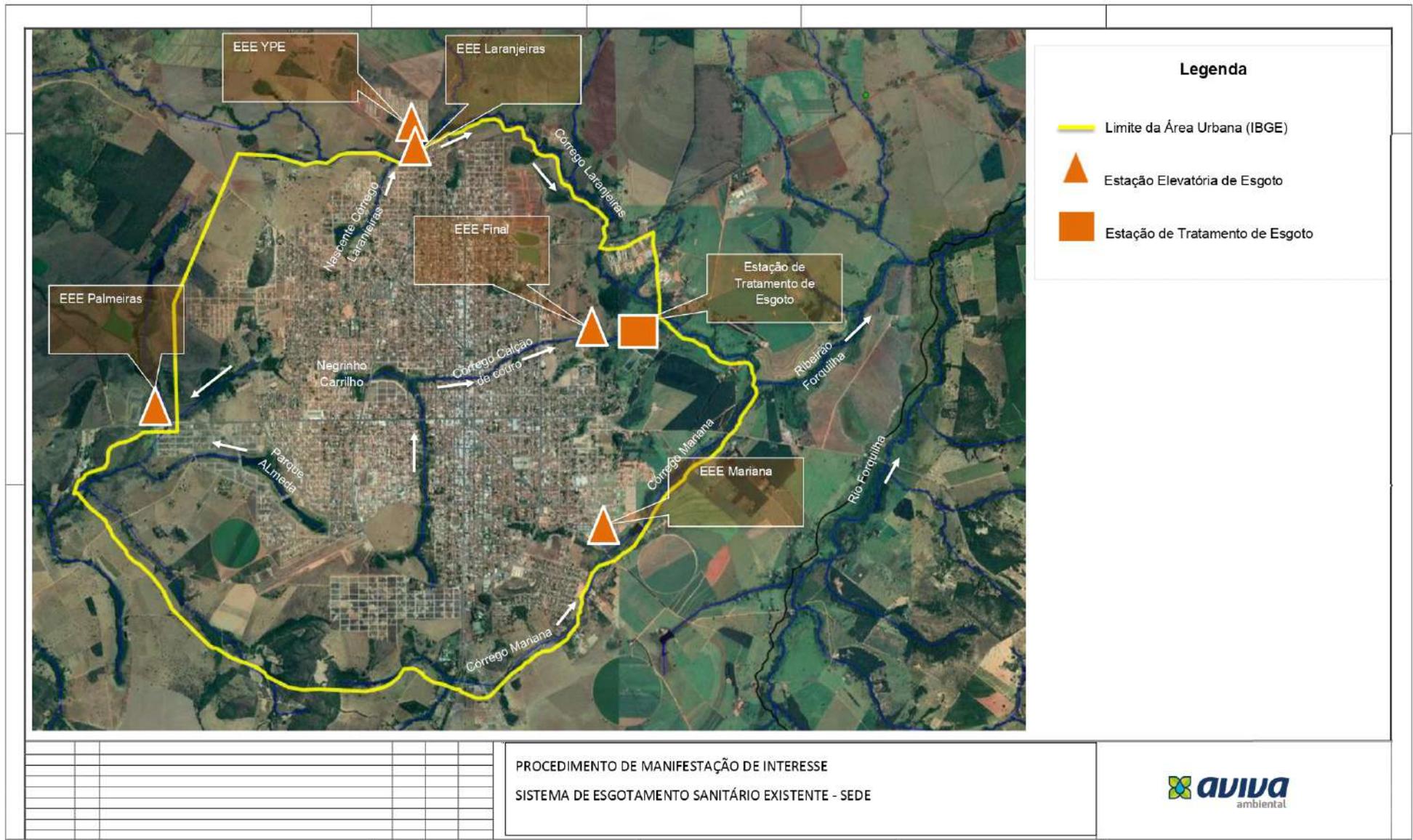


Figura 46: Sistema de Esgotamento Sanitário – SEDE.

3.3.1.1. Estação de Tratamento de Esgoto

A ETE Goianésia localiza-se próximo da confluência dos Córregos Calção de Couro e Laranjeiras, corpo receptor dos efluentes tratados. Ao longo do tempo a ETE passou por intervenções para aumentar sua capacidade de tratamento. A alternativa à época para ampliar o sistema foi a instalação de um Reator Anaeróbio e Lagoas. A Figura a seguir apresenta de forma resumida, o processo de tratamento e na sequência, diversas fotos do sistema.



Figura 47: Estação de Tratamento de Esgoto de Goianésia.

Fonte: Visita Técnica - PM.



Figura 48: Caixa de Chegada do Esgoto.

Fonte: Visita Técnica - PM.



Figura 49: Reator Anaeróbio.

Fonte: Visita Técnica - PM.



Figura 50: Vista Geral Reator.
Fonte: Visita Técnica - PM.



Figura 51: EEE-Palmeiras – Localização.
Fonte: Visita Técnica - PM.

3.3.1.2. Sistema Coletor

Segundo informações do SNIS, a extensão de rede coletora no município é de aproximadamente 161 km e é constituída por tubulação com diâmetros entre 150 e 300 mm. A extensão dos interceptores é algo em torno de 7 km. Em geral, os elementos de inspeção são compostos por Terminal de Limpeza (TL), Poços de Visita (PV) e Poços de Inspeção (PI).

O sistema de coleta conta com 5 Elevatórias de esgoto. Nos itens a seguir serão apresentadas as principais características do sistema de elevação.

- ✓ **ESTAÇÃO ELEVATÓRIA DE ESGOTOS - EEE-Palmeiras:** Localizada na Rua Figueira, que é uma via transversal à Avenida Brasil, a elevatória segue com PV de chegada, retenção de sólidos, poço de sucção onde estão instaladas as bombas do tipo submersível, removíveis, com base fixa e tubo guia.

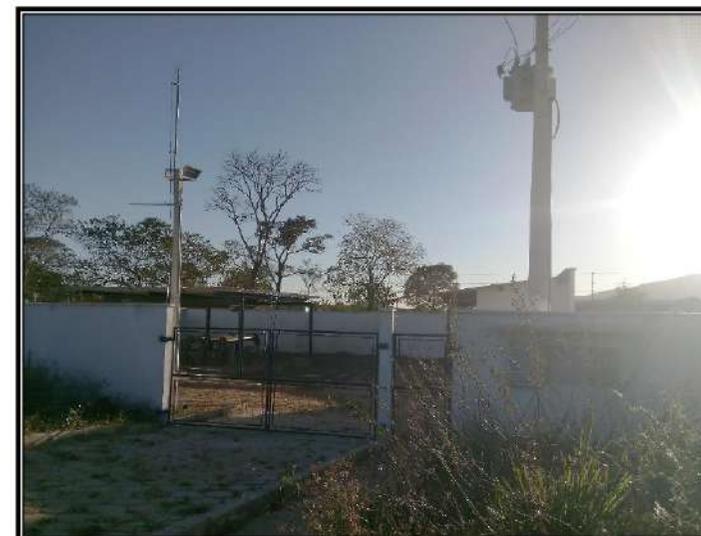


Figura 52: EEE-Palmeiras – Vista Externa.
Fonte: Visita Técnica - PM.

- ✓ **ESTAÇÃO ELEVATÓRIA DE ESGOTOS - EEE-Mariana:** Localizada na Rua das Margaridas a elevatória segue padrão com PV de chegada, retenção de sólidos, poço de sucção onde estão instaladas as bombas do tipo submersível, removíveis, com base fixa e tubo guia.

- ✓ **ESTAÇÃO ELEVATÓRIA DE ESGOTOS - EEE-Laranjeiras:** Localizada na Rua Walter Augusto Fernandes a elevatória segue padrão com PV de chegada, retenção de sólidos, poço de sucção onde estão instaladas as bombas do tipo submersível, removíveis, com base fixa e tubo guia.



Figura 53: EEE - Mariana- Localização.

Fonte: PMSB.



Figura 55: EEE - Laranjeiras – Localização.

Fonte: PMSB.



Figura 54: EEE - Mariana – Vista Geral.

Fonte: PMSB.

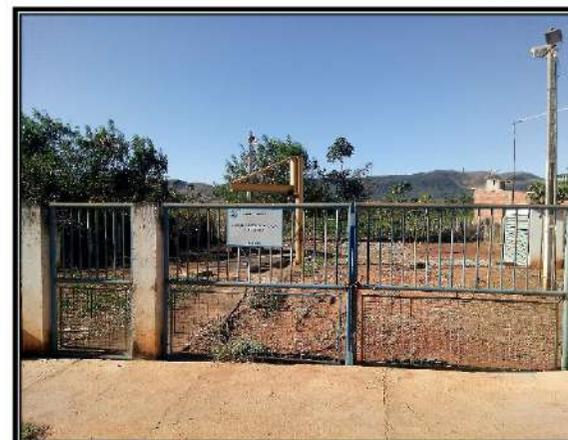


Figura 56: EEE - Laranjeiras – Vista Geral.

Fonte: PMSB.

- ✓ **ESTAÇÃO ELEVATÓRIA DE ESGOTOS - EEE-Ype:** Localizada na Rua Zico Carrilho a elevatória segue padrão com PV de chegada, retenção de sólidos, poço de sucção onde estão instaladas as bombas do tipo submersível, removíveis, com base fixa e tubo guia.



Figura 57: EEE-Ype – Localização.
Fonte: PMSB.



Figura 58: EEE-Ype – Entrada da Estação.
Fonte: PMSB.

- ✓ **ESTAÇÃO ELEVATÓRIA DE ESGOTOS – EEE - Final:** Essa Elevatória localiza-se próximo ao Córrego Calção de Couro um pouco antes do encontro deste com o Córrego Laranjeiras, com acesso pela Avenida Contorno. Nesta estação o esgoto chega na câmara de carga, e por meio do canal passa pela Calha Parshall, poço de transição, poço de gradeamento e poço de bombas. O gradeamento é feito por grades de retenção de sólidos. As bombas são do tipo submersível.



Figura 59: EEE-Final – Localização.
Fonte: PMSB.



Figura 60: EEE-Final – Entrada da Estação.
Fonte: PMSB.



3.3.2. Sistema de Esgotamento Sanitário – Cafelândia

No distrito não há nenhuma infraestrutura coletiva de esgotamento sanitário, cabe aos próprios moradores construir e manter as Fossas Sépticas. Em razão dessa deficiência de cobertura, as intervenções necessárias devem contemplar um sistema completo que será melhor descrito no item prognóstico.

3.3.3. Visão Geral do Sistema de Esgotamento Sanitário de Goianésia

Todas as unidades necessitam de melhorias e adequações, tanto relacionadas ao aspecto físico, quanto à operação. Não há ao que parece um programa estruturado de manutenções preditivas e preventivas, tanto para as instalações, quanto para as redes. O sistema de coleta carece de substituição de trechos de redes subdimensionado.

As adequações e ampliações necessárias são melhor descritas nos itens de prognósticos, incluindo programas de educação ambiental para o uso correto dos sistemas.

3.3.4. Aspectos Ambientais

A falta de saneamento ambiental constitui uma grande preocupação principalmente nos países desenvolvidos e em desenvolvimento em todo o mundo. Envolve um conjunto de ações técnicas e socioeconômicas com foco na saúde pública e envolve tanto o abastecimento de água – com controle da qualidade da água distribuída dentro dos padrões vigentes – quanto manejo de esgotos sanitários, de água pluviais, de resíduos sólidos e emissões atmosféricas.

Além desses, são fatores preocupantes o controle ambiental de vetores de doenças, promoção sanitária e o controle ambiental do uso e ocupação do solo e ruídos com a finalidade de promover e melhorar as condições de vida da população.

Nesse sentido, a ausência de condições adequadas de tratamento da água e dos esgotos pode contribuir para a proliferação de inúmeras doenças além da degradação dos corpos d'água.

Do ponto de vista sanitário, os esgotos são veículos de proliferação de diversas doenças, dentre as quais pode-se destacar: febre tifóide e paratifóide, amebíase, ancilostomíase, ascaridíase, diarreias infecciosas, esquistossomose, teníase, dentre outras. Assim sendo, é de fundamental importância para a saúde pública evitar o contato com tais agentes.

Além desses, sob o ponto de vista ambiental, o destino adequado dos esgotos tem como principal objetivo a preservação do meio ambiente uma vez que substâncias que compõem o esgoto como microrganismos patogênicos e matéria orgânica podem provocar a morte de organismos aquáticos, o escurecimento da água além da exalação de odores desagradáveis.

4. PROPOSIÇÕES PARA OS SETORES DE ÁGUA E ESGOTO

4.1. ASPECTOS DEMOGRÁFICOS

4.1.1.1. Crescimento Populacional

A população total de Goianésia, de acordo com o último censo demográfico realizado pelo IBGE (2010), registrou 59.549 pessoas.

Os censos demográficos realizados registram um aumento de mais de 146% da população de Goianésia nos últimos 40 anos (1970-2010). Na Figura abaixo é possível verificar o crescimento populacional do município, com base nos dados dos censos realizados pelo IBGE a partir de 1970.

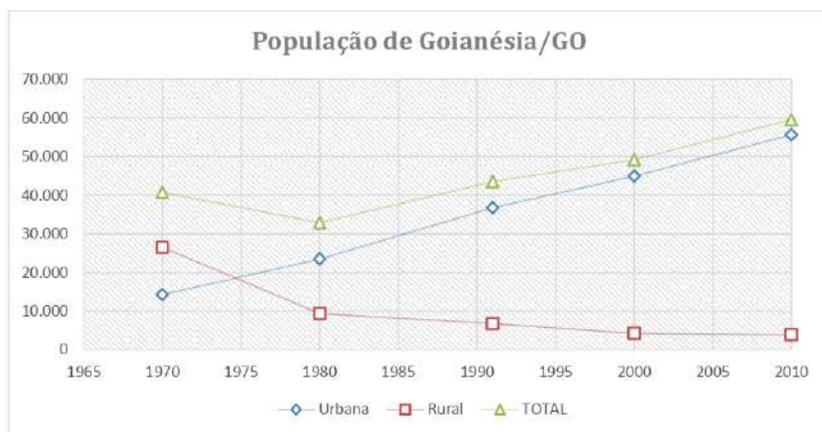


Figura 61: Gráfico do crescimento populacional do município de Goianésia.

Fonte: P Elaborado a partir de IBGE-2010.

A população urbana, em 1970, contabilizada em 14.248 habitantes, representando 34,95% da população total do município na época, passou a ser de 55.660 em 2010, elevando-se para 93,47% da população total. As Figuras a seguir permitem visualizar, além do crescimento populacional total do município, a evolução populacional nas zonas rural e urbana, com base nos dados dos censos realizados pelo IBGE a partir de 1970.

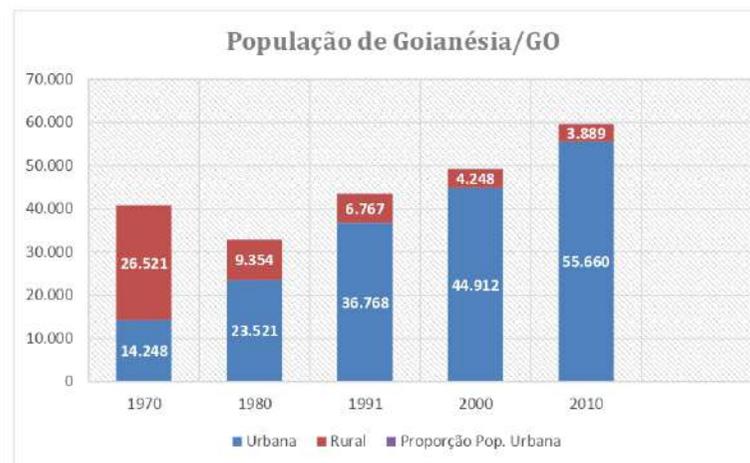


Figura 62: Gráfico do crescimento populacional do município de Goianésia.

Fonte: P Elaborado a partir de IBGE-2010.

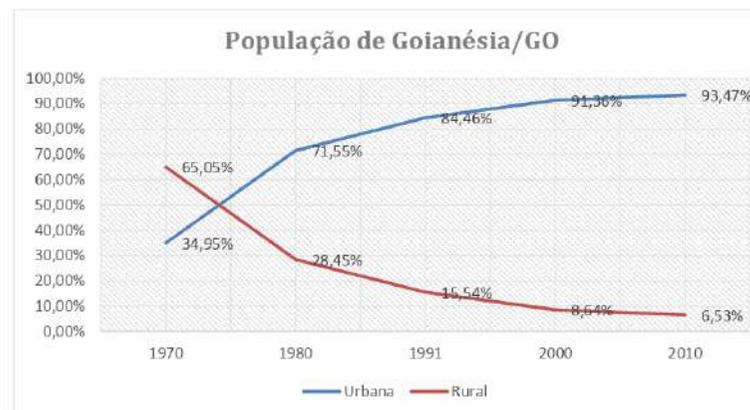


Figura 63: Gráfico da proporção da população.

Fonte: P Elaborado a partir de IBGE-2010.

Em Goianésia, segundo o IBGE (SIDRA, 2010), a proporção de residentes por domicílio é de 3,30. Nos meios rural e urbano, no ano de 2010, este número foi de 3,06 e de 3,32, respectivamente.

Dado que a versão do Plano Municipal de Saneamento Básico é do ano de 2012, neste estudo houve a necessidade de compatibilizar as projeções para o período de estudo, ou seja, para os próximos 35 anos, tendo como horizonte de planejamento o ano de 2054.

4.1.1.2. Projeções e Estimativas Populacionais - Conceitos e Métodos

O IBGE elabora projeções populacionais para o total do País pelo método das componentes demográficas desde 1973. A partir de 1975 passou a divulgar também as estimativas da população para as Unidades da Federação e para os municípios, nos períodos intercensitários, por meio da aplicação de métodos matemáticos.

As projeções fornecem estimativas populacionais e indicadores demográficos prospectivos e são a principal fonte de informação populacional disponível para o período intercensitário. Como importante uso da projeção pode-se destacar o planejamento e monitoramento de políticas e ações nos setores público e privado. Além disso, agrega-se aos usos das projeções populacionais o cálculo de diversos indicadores socioeconômicos e demográficos, a expansão de todas as pesquisas domiciliares por amostragem realizadas pelo IBGE e o cálculo do Produto Interno Bruto - PIB per capita nacional e regional.

Dada às transformações na dinâmica demográfica, as Projeções da População são monitoradas a todo o tempo e, ao menor sinal de que estejam apontando para um cenário diferente do previsto, as mesmas necessitam ser revistas. As revisões também ocorrem após a realização de um Censo Demográfico ou Contagem da População, quando novas informações sobre as componentes demográficas são coletadas, ou ainda diante de mudança de metodologia.

Em 2013, o IBGE divulgou as Projeções da População, para o Brasil e para as Unidades da Federação, incorporando os resultados do Censo Demográfico 2010 e informações mais recentes sobre as componentes do crescimento demográfico em 2013 apresentaram as seguintes inovações em relação às revisões anteriores:

- ✓ ajuste da estrutura etária das populações de partida, através do emprego da técnica da conciliação censitária;
- ✓ utilização do Método das Componentes Demográficas para projetar a população das Unidades da Federação;
- ✓ abertura dos grupos etários até 90 anos ou mais de idade; e incorporação da migração internacional (PROJEÇÕES..., 2013).

Em 2018 o IBGE publicou o relatório de Revisão 2018 em razão da constatação da mudança de trajetória da hipótese de fecundidade adotada nas Projeções 2013. De posse de uma série histórica de registros de nascimentos desde 2000 até 2016, procedeu-se uma análise minuciosa do comportamento da fecundidade neste período, o que propiciou a revisão dos parâmetros adotados na projeção vigente para essa componente.

A componente migração interna passou a considerar como input de entrada de dados, os saldos migratórios absolutos em substituição às taxas líquidas de migração utilizadas nas Projeções 2013. A migração internacional passou por revisão dos parâmetros e hipóteses futuras.

A componente mortalidade permaneceu sem alterações em relação à revisão anterior.

Como observado as componentes que geraram a necessidade da elaboração da revisão 2018, em especial, as alterações na entrada de dados para a componente migração interna, terão impactos significativos nas projeções populacionais principalmente na esfera municipal. No município de Goiânia de acordo com relatos de membros da administração pública há um intenso movimento migratório de pessoas advindas de cidades vizinhas nos últimos anos, motivadas pelo momento socioeconômico destas cidades, em razão da falta de emprego e condições de moradia.

Neste cenário este consórcio entende que este panorama demográfico será melhor entendido a partir dos resultados do próximo Censo, previsto para o ano 2020, que de acordo com as informações disponibilizadas no site do IBGE (<https://censo2020.ibge.gov.br/>) terá início entre agosto e outubro de 2020 (coleta de dados), a partir da segunda quinzena de dezembro de 2020 (resultados preliminares) e a partir do segundo semestre de 2021 até o início de 2023 (resultados finais e análises).

Tendo em vista a dinâmica do crescimento populacional e as variáveis envolvidas o tema é amplamente discutido nos encontros da Associação Nacional das Instituições de Planejamento, Pesquisa e Estatística (Anipes), que reuni dentre outros, institutos e secretarias como: IBGE, SEADE-SP, IPEA-SP, FGV, Cepro-PI, Imsc -MA, Codeplan-DF, IMB-GO, IJSN-ES, etc. Dentre os temas específicos, além da avaliação do questionário a ser aplicado no Censo 2020 são realizadas abordagens como por exemplo, aplicação das novas tecnologias e ferramentas na elaboração das projeções, desde a forma de captura dos dados, passando por sistemas “Big Datas” e sistemas informatizados, incluindo o aprimoramento e implantação do Sistema de Projeções e Estimativas Populacionais – SISPEP (IBGE – 2014).

O SISPEP tem como objetivo a elaboração das projeções de população estadual e o aprimoramento metodológico das estimativas populacionais municipais, em consonância com representantes dos

institutos de pesquisa ou das secretarias de planejamento estaduais, trazendo o conhecimento das realidades regionais para todo sistema de projeções. Para viabilizar o funcionamento do SISPEP, foram assinados acordos de cooperação técnica com 22 estados e o Distrito Federal. Desde 2015, o IBGE vem realizando treinamentos e reuniões anuais de acompanhamento dos trabalhos por sua equipe técnica.

Nesta toada, haja vista que se vislumbra uma melhora significativa da metodologia de projeção populacional, que em conjunto com o Censo 2020 deverá trazer uma rica base de dados a luz do planejamento municipal para o saneamento dos próximos 35 anos, este consórcio apresenta na sequência as projeções derivadas de métodos matemáticos, ainda com base nos últimos Censos, 1970, 1980, 1991, 2000 e 2010, ao passo que tão logo, seja divulgado o novo panorama demográfico municipal e, considerando que, por ocasião das revisões do PMSB, programada para cada 4 anos, segundo a Lei nº 11.445/07, essas projeções devam ser reavaliadas.

Com o intuito de realizar as projeções, utilizou-se as metodologias analíticas através de métodos matemáticos a saber: Regressão Linear, Aritmético, Geométrico e Crescimento Exponencial. Para estimar a população no ano de 2054 foi realizada uma análise utilizando a taxa de crescimento de cada um dos períodos (1970-2010, 1980-2010, 1991-2010 e 2000-2010) para os quatro métodos, ou seja, respectivamente os 40, 30, 19 e 10 anos anteriores ao censo de 2010. Após isso, foi escolhida a taxa cuja curva projetada apresentou o melhor coeficiente de determinação com os dados históricos do IBGE.

- **Método de Regressão linear:** O método de Regressão Linear (função “previsão” pertencente ao software EXCEL da Microsoft) calcula ou prevê um valor futuro usando valores existentes (populações registradas nos anos de 1970, 1980, 1991, 2000 e 2010), aplicando o modelo matemático dos “Mínimos Quadrados Ordinários”, o qual consiste em encontrar o melhor ajuste para um conjunto de dados que minimize a soma dos quadrados das diferenças entre o valor estimado e os dados observados. O valor previsto é um valor de y para um determinado valor de x. Os valores conhecidos são valores de x e de y existentes e o novo valor é previsto através da regressão linear.

Sintaxe:

PREVISÃO (Y ; val_conhecidos_x ; val_conhecidos_y)

Y é o ponto de dados cujo valor se deseja prever (População em 2050).

Val_conhecidos_x é o intervalo de dados ou matriz independente (Populações).

Val_conhecidos_y é o intervalo de dados ou matriz dependente (Anos).

A equação para PREVISÃO é $Y = a + bx$, onde:

$$a = y - bx$$

$$b = \frac{\sum (x - \bar{X}) \cdot (y - \bar{Y})}{\sum (x - \bar{X})^2}$$

- **Método de Crescimento Aritmético:** O método Aritmético pressupõe uma taxa de crescimento constante para os anos que se seguem a partir de dados conhecidos. Este método admite que a população varie linearmente com o tempo, ou seja, o número de habitantes de um ano para o outro sofre o mesmo acréscimo ou decréscimo (no caso de taxas negativas). Neste método os dados são ajustados da seguinte forma:

$$P = P_0 + r (t - t_0), \text{ onde:}$$

P = população no ano t

P₀ = população no ano t₀

r = taxa de crescimento em habitantes/ano

t = ano final

t₀ = ano inicial

- **Método de Crescimento Geométrico:** O método Geométrico considera, para iguais períodos de tempo, a mesma porcentagem de aumento da população ao longo dos anos. Neste método o crescimento populacional obedece à relação matemática:



Nas Tabelas a seguir são demonstradas as projeções populacionais.

$$P = P_0 \times q^{(t - t_0)}$$

P = população no ano t

P₀ = população no ano t₀

q = taxa de crescimento em % a.a.

t = ano final

t₀ = ano inicial

- **Método de Crescimento Exponencial:** O Método de Crescimento Exponencial (função pertencente ao software EXCEL da Microsoft) calcula o crescimento exponencial usando dados conhecidos (populações registradas nos anos de 1970, 1980, 1991, 2000 e 2010). Este método admite que a taxa de crescimento de uma função é sempre proporcional ao tamanho atual da quantidade, ou seja, quanto maior ela for, mais rápido crescerá. Essa fórmula de previsão se caracteriza por um constante aumento percentual por período de tempo. O crescimento retorna valores de y para uma série de novos valores de x especificados usando valores de x,e y existentes.

Sintaxe:

CRESCIMENTO (val_conhecidos_y; val_conhecidos_x; novos_valores_x)

Val_conhecidos_y é o conjunto de valores y já conhecidos na relação $y = bX$

Val_conhecidos_x é um conjunto opcional de valores de x que já deve ser conhecido na relação $y = bX$.

Novos_valores_x é o novo valor de x para o qual deseja-se que a fórmula retorne valores de y correspondentes

Equação: $y = bX$

y: População

x: Anos

b: Constante da equação



Ano	Pop. Total Recenseada IBGE	Período Base da Projeção da População				Pop. Urbana Recenseada IBGE	Período Base da Projeção da População				Pop. Rural Recenseada IBGE	Período Base da Projeção da População			
		70-10	80-10	91-10	00-10		70-10	80-10	91-10	00-10		70-10	80-10	91-10	00-10
		0,95	2,00	1,66	1,94		3,47	2,91	2,21	2,17		-4,69	-2,88	-2,87	-0,88
1970	40.769					14.248					26.521				
1980	32.875					23.521					9.354				
1991	43.535					36.768					6.767				
2000	49.160					44.912					4.248				
2010	59.549					55.660					3.889				
2011		56.334	59.935	59.777	60.588		56.717	56.883	56.402	56.735		-	3.052	3.375	3.853
2012		56.871	60.802	60.623	61.627		57.761	57.942	57.398	57.810		-	2.861	3.226	3.817
2013		57.407	61.669	61.470	62.666		58.804	59.000	58.393	58.884		-	2.669	3.076	3.781
2014		57.943	62.536	62.316	63.705		59.847	60.058	59.389	59.959		-	2.478	2.927	3.745
2015		58.480	63.403	63.163	64.744		60.890	61.117	60.385	61.034		-	2.287	2.778	3.710
2016		59.016	64.270	64.009	65.782		61.933	62.175	61.381	62.109		-	2.096	2.628	3.674
2017		59.553	65.137	64.856	66.821		62.976	63.233	62.377	63.184		-	1.904	2.479	3.638
2018		60.089	66.004	65.702	67.860		64.019	64.291	63.372	64.258		-	1.713	2.330	3.602
2019		60.625	66.871	66.549	68.899		65.062	65.350	64.368	65.333		-	1.522	2.180	3.566
2020		61.162	67.739	67.395	69.938		66.105	66.408	65.364	66.408		-	1.330	2.031	3.530
2021		61.698	68.606	68.241	70.977		67.148	67.466	66.360	67.483		-	1.139	1.882	3.494
2022		62.234	69.473	69.088	72.016		68.191	68.525	67.356	68.558		-	948	1.732	3.458
2023		62.771	70.340	69.934	73.055		69.234	69.583	68.351	69.632		-	757	1.583	3.422
2024		63.307	71.207	70.781	74.094		70.277	70.641	69.347	70.707		-	565	1.434	3.386
2025		63.844	72.074	71.627	75.132		71.320	71.699	70.343	71.782		-	374	1.284	3.351
2026		64.380	72.941	72.474	76.171		72.363	72.758	71.339	72.857		-	183	1.135	3.315
2027		64.916	73.808	73.320	77.210		73.406	73.816	72.335	73.932		-	-	986	3.279
2028		65.453	74.675	74.167	78.249		74.450	74.874	73.330	75.006		-	-	836	3.243
2029		65.989	75.542	75.013	79.288		75.493	75.933	74.326	76.081		-	-	687	3.207
2030		66.525	76.409	75.860	80.327		76.536	76.991	75.322	77.156		-	-	538	3.171
2031		67.062	77.276	76.706	81.366		77.579	78.049	76.318	78.231		-	-	388	3.135
2032		67.598	78.143	77.553	82.405		78.622	79.108	77.314	79.306		-	-	239	3.099
2033		68.135	79.010	78.399	83.444		79.665	80.166	78.309	80.380		-	-	90	3.063
2034		68.671	79.877	79.245	84.483		80.708	81.224	79.305	81.455		-	-	-	3.027
2035		69.207	80.744	80.092	85.521		81.751	82.282	80.301	82.530		-	-	-	2.992
2036		69.744	81.611	80.938	86.560		82.794	83.341	81.297	83.605		-	-	-	2.956
2037		70.280	82.478	81.785	87.599		83.837	84.399	82.293	84.680		-	-	-	2.920
2038		70.816	83.345	82.631	88.638		84.880	85.457	83.288	85.754		-	-	-	2.884
2039		71.353	84.212	83.478	89.677		85.923	86.516	84.284	86.829		-	-	-	2.848
2040		71.889	85.079	84.324	90.716		86.966	87.574	85.280	87.904		-	-	-	2.812
2041		72.426	85.946	85.171	91.755		88.009	88.632	86.276	88.979		-	-	-	2.776
2042		72.962	86.813	86.017	92.794		89.052	89.690	87.272	90.054		-	-	-	2.740
2043		73.498	87.680	86.864	93.833		90.095	90.749	88.267	91.128		-	-	-	2.704
2044		74.035	88.547	87.710	94.872		91.139	91.807	89.263	92.203		-	-	-	2.668
2045		74.571	89.414	88.557	95.910		92.182	92.865	90.259	93.278		-	-	-	2.633
2046		75.108	90.281	89.403	96.949		93.225	93.924	91.255	94.353		-	-	-	2.597
2047		75.644	91.148	90.249	97.988		94.268	94.982	92.251	95.428		-	-	-	2.561
2048		76.180	92.015	91.096	99.027		95.311	96.040	93.247	96.502		-	-	-	2.525
2049		76.717	92.882	91.942	100.066		96.354	97.099	94.242	97.577		-	-	-	2.489
2050		77.253	93.749	92.789	101.105		97.397	98.157	95.238	98.652		-	-	-	2.453
2051		77.789	94.616	93.635	102.144		98.440	99.215	96.234	99.727		-	-	-	2.417
2052		78.326	95.483	94.482	103.183		99.483	100.273	97.230	100.802		-	-	-	2.381
2053		78.862	96.350	95.328	104.222		100.526	101.332	98.226	101.876		-	-	-	2.345
2054		79.399	97.217	96.175	105.261		101.569	102.390	99.221	102.951		-	-	-	2.309

Tabela 16: Projeções a partir da regressão linear - retorna valores em uma linha reta ajustada a partir dos mínimos quadrados.

FONTE: Autor a partir dos dados do IBGE.



Ano	Pop. Total Recenseada IBGE	Período Base da Projeção da População				Pop. Urbana Recenseada IBGE	Período Base da Projeção da População				Pop. Rural Recenseada IBGE	Período Base da Projeção da População			
		70-10	80-10	91-10	00-10		70-10	80-10	91-10	00-10		70-10	80-10	91-10	00-10
1970	40.769	0,95	2,00	1,66	1,94	14.248	3,47	2,91	2,21	2,17	26.521	-4,69	-2,88	-2,87	-0,88
1980	32.875					23.521					9.354				
1991	43.535					36.768					6.767				
2000	49.160					44.912					4.248				
2010	59.549					55.660					3.889				
2011		60.019	60.438	60.392	60.588		56.695	56.731	56.654	56.735		3.323	3.707	3.738	3.853
2012		60.488	61.327	61.235	61.627		57.731	57.803	57.649	57.810		2.757	3.525	3.586	3.817
2013		60.958	62.216	62.078	62.666		58.766	58.874	58.643	58.884		2.192	3.343	3.435	3.781
2014		61.427	63.106	62.920	63.705		59.801	59.945	59.637	59.959		1.626	3.160	3.283	3.745
2015		61.897	63.995	63.763	64.744		60.837	61.017	60.632	61.034		1.060	2.978	3.132	3.710
2016		62.366	64.884	64.606	65.782		61.872	62.088	61.626	62.109		494	2.796	2.980	3.674
2017		62.836	65.773	65.449	66.821		62.907	63.159	62.620	63.184		-	2.614	2.829	3.638
2018		63.305	66.662	66.292	67.860		63.942	64.230	63.615	64.258		-	2.432	2.677	3.602
2019		63.775	67.551	67.135	68.899		64.978	65.302	64.609	65.333		-	2.250	2.526	3.566
2020		64.244	68.440	67.977	69.938		66.013	66.373	65.603	66.408		-	2.067	2.374	3.530
2021		64.714	69.329	68.820	70.977		67.048	67.444	66.597	67.483		-	1.885	2.223	3.494
2022		65.183	70.219	69.663	72.016		68.084	68.516	67.592	68.558		-	1.703	2.071	3.458
2023		65.653	71.108	70.506	73.055		69.119	69.587	68.586	69.632		-	1.521	1.920	3.422
2024		66.122	71.997	71.349	74.094		70.154	70.658	69.580	70.707		-	1.339	1.768	3.386
2025		66.592	72.886	72.192	75.133		71.190	71.730	70.575	71.782		-	1.157	1.617	3.351
2026		67.061	73.775	73.034	76.171		72.225	72.801	71.569	72.857		-	974	1.465	3.315
2027		67.531	74.664	73.877	77.210		73.260	73.872	72.563	73.932		-	792	1.314	3.279
2028		68.000	75.553	74.720	78.249		74.295	74.943	73.558	75.006		-	610	1.162	3.243
2029		68.470	76.443	75.563	79.288		75.331	76.015	74.552	76.081		-	428	1.011	3.207
2030		68.939	77.332	76.406	80.327		76.366	77.086	75.546	77.156		-	246	860	3.171
2031		69.409	78.221	77.249	81.366		77.401	78.157	76.541	78.231		-	64	708	3.135
2032		69.878	79.110	78.092	82.405		78.437	79.229	77.535	79.306		-	-	557	3.099
2033		70.348	79.999	78.934	83.444		79.472	80.300	78.529	80.380		-	-	405	3.063
2034		70.817	80.888	79.777	84.483		80.507	81.371	79.524	81.455		-	-	254	3.027
2035		71.287	81.777	80.620	85.521		81.543	82.443	80.518	82.530		-	-	102	2.992
2036		71.756	82.666	81.463	86.560		82.578	83.514	81.512	83.605		-	-	-	2.956
2037		72.226	83.556	82.306	87.599		83.613	84.585	82.507	84.680		-	-	-	2.920
2038		72.695	84.445	83.149	88.638		84.648	85.656	83.501	85.754		-	-	-	2.884
2039		73.165	85.334	83.991	89.677		85.684	86.728	84.495	86.829		-	-	-	2.848
2040		73.634	86.223	84.834	90.716		86.719	87.799	85.489	87.904		-	-	-	2.812
2041		74.104	87.112	85.677	91.755		87.754	88.870	86.484	88.979		-	-	-	2.776
2042		74.573	88.001	86.520	92.794		88.790	89.942	87.478	90.054		-	-	-	2.740
2043		75.043	88.890	87.363	93.833		89.825	91.013	88.472	91.128		-	-	-	2.704
2044		75.512	89.780	88.206	94.872		90.860	92.084	89.467	92.203		-	-	-	2.668
2045		75.982	90.669	89.048	95.910		91.896	93.156	90.461	93.278		-	-	-	2.633
2046		76.451	91.558	89.891	96.949		92.931	94.227	91.455	94.353		-	-	-	2.597
2047		76.921	92.447	90.734	97.988		93.966	95.298	92.450	95.428		-	-	-	2.561
2048		77.390	93.336	91.577	99.027		95.001	96.369	93.444	96.502		-	-	-	2.525
2049		77.860	94.225	92.420	100.066		96.037	97.441	94.438	97.577		-	-	-	2.489
2050		78.329	95.114	93.263	101.105		97.072	98.512	95.433	98.652		-	-	-	2.453
2051		78.799	96.003	94.106	102.144		98.107	99.583	96.427	99.727		-	-	-	2.417
2052		79.268	96.893	94.948	103.183		99.143	100.655	97.421	100.802		-	-	-	2.381
2053		79.738	97.782	95.791	104.222		100.178	101.726	98.416	101.876		-	-	-	2.345
2054		80.207	98.671	96.634	105.261		101.213	102.797	99.410	102.951		-	-	-	2.309

Tabela 17: Projeções a partir da projeção aritmética - calcula o crescimento linear previsto a partir de dados existentes.

FONTE: Autor a partir dos dados do IBGE.



Ano	Pop. Total Recenseada IBGE	Período Base da Projeção da População				Pop. Urbana Recenseada IBGE	Período Base da Projeção da População				Pop. Rural Recenseada IBGE	Período Base da Projeção da População			
		70-10	80-10	91-10	00-10		70-10	80-10	91-10	00-10		70-10	80-10	91-10	00-10
1970	40.769	0,95	2,00	1,66	1,94	14.248	3,47	2,91	2,21	2,17	26.521	-4,69	-2,88	-2,87	-0,88
1980	32.875					23.521					9.354				
1991	43.535					36.768					6.767				
2000	49.160					44.912					4.248				
2010	59.549					55.660					3.889				
2011		56.371	61.332	60.031	60.702		63.605	59.862	56.954	56.867		2.948	3.478	3.544	3.855
2012		57.028	62.528	61.032	61.877		65.795	61.580	58.210	58.100		2.815	3.371	3.443	3.821
2013		57.692	63.748	62.049	63.074		68.061	63.346	59.494	59.360		2.687	3.268	3.346	3.787
2014		58.363	64.991	63.084	64.295		70.404	65.163	60.806	60.648		2.565	3.167	3.251	3.754
2015		59.043	66.259	64.136	65.540		72.828	67.032	62.147	61.963		2.449	3.070	3.159	3.721
2016		59.730	67.552	65.205	66.809		75.335	68.955	63.518	63.307		2.338	2.975	3.069	3.688
2017		60.425	68.869	66.292	68.102		77.929	70.933	64.918	64.680		2.232	2.884	2.982	3.656
2018		61.129	70.213	67.398	69.420		80.612	72.968	66.350	66.083		2.131	2.795	2.897	3.624
2019		61.840	71.582	68.521	70.764		83.388	75.061	67.814	67.516		2.034	2.709	2.815	3.592
2020		62.560	72.978	69.664	72.134		86.259	77.214	69.309	68.980		1.942	2.626	2.735	3.560
2021		63.289	74.402	70.825	73.530		89.228	79.429	70.838	70.476		1.854	2.545	2.658	3.529
2022		64.025	75.853	72.006	74.953		92.300	81.707	72.400	72.005		1.770	2.467	2.582	3.498
2023		64.771	77.333	73.207	76.404		95.478	84.051	73.997	73.566		1.690	2.391	2.509	3.467
2024		65.525	78.841	74.427	77.883		98.766	86.462	75.629	75.162		1.613	2.318	2.438	3.437
2025		66.288	80.379	75.668	79.390		102.166	88.942	77.297	76.792		1.540	2.247	2.369	3.407
2026		67.059	81.947	76.930	80.927		105.684	91.493	79.002	78.457		1.470	2.178	2.302	3.377
2027		67.840	83.546	78.213	82.494		109.322	94.118	80.745	80.159		1.404	2.111	2.236	3.347
2028		68.630	85.175	79.517	84.091		113.086	96.817	82.526	81.897		1.340	2.046	2.173	3.318
2029		69.429	86.837	80.842	85.718		116.980	99.594	84.346	83.673		1.279	1.983	2.111	3.288
2030		70.237	88.530	82.190	87.378		121.007	102.451	86.206	85.488		1.221	1.922	2.051	3.259
2031		71.055	90.257	83.561	89.069		125.173	105.390	88.107	87.342		1.166	1.863	1.993	3.231
2032		71.882	92.018	84.954	90.793		129.483	108.413	90.051	89.236		1.113	1.806	1.937	3.202
2033		72.719	93.813	86.370	92.550		133.941	111.523	92.037	91.171		1.063	1.750	1.882	3.174
2034		73.565	95.643	87.810	94.342		138.552	114.722	94.067	93.149		1.014	1.696	1.828	3.146
2035		74.422	97.508	89.274	96.168		143.323	118.013	96.142	95.169		968	1.644	1.776	3.119
2036		75.288	99.410	90.763	98.030		148.257	121.398	98.262	97.233		925	1.594	1.726	3.091
2037		76.164	101.349	92.276	99.927		153.362	124.880	100.429	99.342		883	1.545	1.677	3.064
2038		77.051	103.326	93.815	101.861		158.642	128.462	102.644	101.496		843	1.497	1.629	3.037
2039		77.948	105.342	95.379	103.833		164.104	132.147	104.908	103.697		804	1.451	1.583	3.010
2040		78.855	107.397	96.969	105.843		169.754	135.938	107.222	105.946		768	1.407	1.538	2.984
2041		79.773	109.492	98.586	107.892		175.598	139.837	109.587	108.244		733	1.363	1.495	2.958
2042		80.702	111.627	100.230	109.980		181.644	143.848	112.004	110.592		700	1.322	1.452	2.932
2043		81.642	113.805	101.901	112.109		187.898	147.975	114.474	112.990		668	1.281	1.411	2.906
2044		82.592	116.025	103.600	114.279		194.367	152.219	116.999	115.440		638	1.242	1.371	2.880
2045		83.554	118.288	105.327	116.491		201.059	156.586	119.580	117.944		609	1.203	1.332	2.855
2046		84.526	120.595	107.083	118.746		207.981	161.077	122.217	120.502		581	1.166	1.294	2.830
2047		85.510	122.947	108.869	121.045		215.142	165.698	124.913	123.115		555	1.131	1.258	2.805
2048		86.506	125.346	110.684	123.388		222.549	170.451	127.668	125.785		530	1.096	1.222	2.780
2049		87.513	127.791	112.529	125.776		230.211	175.340	130.483	128.513		506	1.062	1.187	2.756
2050		88.532	130.283	114.405	128.211		238.137	180.370	133.361	131.301		483	1.030	1.154	2.732
2051		89.562	132.825	116.313	130.693		246.336	185.543	136.303	134.148		461	998	1.121	2.708
2052		90.605	135.415	118.252	133.222		254.817	190.866	139.309	137.057		440	967	1.089	2.684
2053		91.660	138.057	120.224	135.801		263.591	196.341	142.382	140.030		420	937	1.058	2.660
2054		92.727	140.750	122.228	138.430		272.666	201.973	145.522	143.067		401	909	1.028	2.637

Tabela 18: Projeções a partir da função crescimento - retorna valores ao longo de uma tendência exponencial prevista a partir dos dados existentes.

FONTE: Autor a partir dos dados do IBGE.



Ano	Pop. Total Recenseada IBGE	Período Base da Projeção da População				Pop. Urbana Recenseada IBGE	Período Base da Projeção da População				Pop. Rural Recenseada IBGE	Período Base da Projeção da População						
		70-10	80-10	91-10	00-10		70-10	80-10	91-10	00-10		70-10	80-10	91-10	00-10			
		0,95	2,00	1,66	1,94		3,47	2,91	2,21	2,17		-4,69	-2,88	-2,87	-0,88			
1970	40.769					14.248					26.521							
1980	32.875					23.521					9.354							
1991	43.535					36.768	36.768	36.768	36.768	36.768	6.767	6.767	6.767	6.767	6.767	6.767	6.767	6.767
2000	49.160					44.912	44.912	44.912	44.912	44.912	4.248	4.248	4.248	4.248	4.248	4.248	4.248	4.248
2010	59.549					55.660	55.660	55.660	55.660	55.660	3.889	3.889	3.889	3.889	3.889	3.889	3.889	3.889
2011		60.116	60.740	60.539	60.702		57.589	57.281	56.888	56.867		3.707	3.777	3.777	3.777	3.855		
2012		60.588	61.955	61.545	61.877		59.584	58.950	58.143	58.100		3.533	3.668	3.668	3.669	3.821		
2013		61.265	63.194	62.568	63.074		61.649	60.667	59.426	59.360		3.367	3.562	3.563	3.563	3.787		
2014		61.848	64.458	63.608	64.295		63.786	62.434	60.737	60.648		3.210	3.460	3.461	3.461	3.754		
2015		62.437	65.747	64.666	65.540		65.996	64.253	62.077	61.963		3.059	3.360	3.362	3.362	3.721		
2016		63.031	67.062	65.741	66.809		68.283	66.124	63.447	63.307		2.916	3.263	3.265	3.265	3.688		
2017		63.631	68.403	66.833	68.102		70.649	68.050	64.846	64.680		2.779	3.169	3.171	3.171	3.656		
2018		64.237	69.771	67.944	69.420		73.097	70.033	66.277	66.083		2.649	3.077	3.080	3.080	3.624		
2019		64.848	71.167	69.074	70.764		75.630	72.072	67.739	67.516		2.525	2.989	2.992	2.992	3.592		
2020		65.465	72.590	70.222	72.134		78.251	74.172	69.234	68.980		2.407	2.903	2.906	2.906	3.560		
2021		66.088	74.042	71.389	73.530		80.963	76.332	70.761	70.476		2.294	2.819	2.822	2.822	3.529		
2022		66.717	75.523	72.576	74.953		83.768	78.556	72.323	72.005		2.186	2.738	2.741	2.741	3.498		
2023		67.352	77.033	73.782	76.404		86.671	80.844	73.918	73.566		2.084	2.659	2.662	2.662	3.467		
2024		67.993	78.574	75.009	77.883		89.675	83.199	75.549	75.162		1.986	2.582	2.586	2.586	3.437		
2025		68.640	80.145	76.256	79.390		92.782	85.622	77.216	76.792		1.893	2.508	2.511	2.511	3.407		
2026		69.293	81.748	77.523	80.927		95.997	88.116	78.919	78.457		1.804	2.435	2.439	2.439	3.377		
2027		69.953	83.383	78.812	82.494		99.324	90.683	80.661	80.159		1.720	2.365	2.369	2.369	3.347		
2028		70.619	85.051	80.122	84.091		102.766	93.324	82.440	81.897		1.639	2.297	2.301	2.301	3.318		
2029		71.291	86.752	81.454	85.718		106.327	96.043	84.259	83.673		1.562	2.231	2.235	2.235	3.288		
2030		71.969	88.487	82.808	87.378		110.011	98.840	86.118	85.488		1.489	2.166	2.171	2.171	3.259		
2031		72.654	90.257	84.184	89.069		113.824	101.720	88.018	87.342		1.419	2.104	2.108	2.108	3.231		
2032		73.346	92.062	85.583	90.793		117.768	104.682	89.960	89.236		1.353	2.043	2.048	2.048	3.202		
2033		74.044	93.903	87.006	92.550		121.849	107.732	91.945	91.171		1.290	1.984	1.989	1.989	3.174		
2034		74.748	95.781	88.452	94.342		126.071	110.870	93.973	93.149		1.229	1.927	1.932	1.932	3.146		
2035		75.460	97.697	89.923	96.168		130.440	114.099	96.047	95.169		1.172	1.872	1.876	1.876	3.119		
2036		76.178	99.651	91.417	98.030		134.960	117.423	98.166	97.233		1.117	1.818	1.822	1.822	3.091		
2037		76.903	101.644	92.937	99.927		139.637	120.843	100.331	99.342		1.064	1.765	1.770	1.770	3.064		
2038		77.635	103.677	94.482	101.861		144.476	124.363	102.545	101.496		1.014	1.714	1.719	1.719	3.037		
2039		78.373	105.751	96.052	103.833		149.483	127.986	104.807	103.697		967	1.665	1.670	1.670	3.010		
2040		79.119	107.866	97.649	105.843		154.663	131.714	107.120	105.946		922	1.617	1.622	1.622	2.984		
2041		79.872	110.023	99.272	107.892		160.022	135.550	109.483	108.244		878	1.570	1.575	1.575	2.958		
2042		80.632	112.223	100.922	109.980		165.567	139.499	111.899	110.592		837	1.525	1.530	1.530	2.932		
2043		81.400	114.468	102.600	112.109		171.305	143.562	114.367	112.990		798	1.481	1.486	1.486	2.906		
2044		82.175	116.757	104.305	114.279		177.241	147.744	116.891	115.440		761	1.438	1.443	1.443	2.880		
2045		82.957	119.093	106.039	116.491		183.383	152.047	119.469	117.944		725	1.397	1.402	1.402	2.855		
2046		83.746	121.474	107.802	118.746		189.738	156.476	122.105	120.502		691	1.357	1.362	1.362	2.830		
2047		84.543	123.904	109.594	121.045		196.313	161.034	124.799	123.115		659	1.317	1.322	1.322	2.805		
2048		85.348	126.382	111.416	123.388		203.115	165.725	127.553	125.785		628	1.279	1.284	1.284	2.780		
2049		86.160	128.910	113.268	125.776		210.154	170.552	130.367	128.513		598	1.243	1.248	1.248	2.756		
2050		86.980	131.488	115.151	128.211		217.437	175.520	133.243	131.301		570	1.207	1.212	1.212	2.732		
2051		87.808	134.118	117.065	130.693		224.971	180.633	136.183	134.148		544	1.172	1.177	1.177	2.708		
2052		88.643	136.800	119.011	133.222		232.767	185.894	139.187	137.057		518	1.138	1.143	1.143	2.684		
2053		89.487	139.536	120.989	135.801		240.833	191.309	142.258	140.030		494	1.105	1.110	1.110	2.660		
2054		90.339	142.327	123.000	138.430		249.179	196.881	145.397	143.067		471	1.074	1.078	1.078	2.637		

Tabela 19: Projeções a partir da projeção geométrica - calcula o crescimento em projeção geométrica a partir de dados existentes.

FONTE: Autor a partir dos dados do IBGE.



Ainda como forma de análise, utilizou-se as projeções a partir das equações das linhas de tendência, obtidas em função dos dados recenseados. Foram utilizadas as equações das linhas de tendência linear, logarítmica, potencial e exponencial, avaliando-se alguns critérios, com o objetivo de manter os resultados em consonância com as amostragens oficiais dos censos realizados. A Tabela a seguir apresenta a projeção resultante.

	Linear	Logarítmica	Potência	Exponencial
1970	34.343	34.333	21.030	35.051
1980	39.707	39.729	28.580	39.352
1991	45.607	45.633	39.978	44.695
2000	50.434	50.439	52.539	49.601
2010	55.798	55.754	71.072	55.688
2011	56.334	56.284	73.247	56.336
2012	56.871	56.814	75.486	56.992
2013	57.407	57.344	77.793	57.655
2014	57.943	57.873	80.169	58.326
2015	58.480	58.402	82.617	59.005
2016	59.016	58.931	85.138	59.692
2017	59.553	59.459	87.734	60.387
2018	60.089	59.987	90.409	61.090
2019	60.625	60.515	93.163	61.801
2020	61.162	61.043	96.000	62.521
2021	61.698	61.570	98.922	63.249
2022	62.234	62.098	101.932	63.985
2023	62.771	62.624	105.031	64.730
2024	63.307	63.151	108.223	65.483
2025	63.844	63.677	111.510	66.246
2026	64.380	64.204	114.896	67.017
2027	64.916	64.729	118.383	67.797
2028	65.453	65.255	121.973	68.586
2029	65.989	65.780	125.671	69.385
2030	66.525	66.305	129.479	70.192
2031	67.062	66.830	133.400	71.009
2032	67.598	67.355	137.438	71.836
2033	68.135	67.879	141.596	72.672
2034	68.671	68.403	145.878	73.518
2035	69.207	68.927	150.287	74.374
2036	69.744	69.451	154.827	75.240
2037	70.280	69.974	159.502	76.116
2038	70.816	70.497	164.316	77.002
2039	71.353	71.020	169.272	77.898
2040	71.889	71.542	174.376	78.805
2041	72.426	72.064	179.630	79.722
2042	72.962	72.586	185.041	80.651
2043	73.498	73.108	190.611	81.589
2044	74.035	73.630	196.347	82.539
2045	74.571	74.151	202.252	83.500
2046	75.108	74.672	208.331	84.472
2047	75.644	75.193	214.591	85.456
2048	76.180	75.713	221.035	86.450
2049	76.717	76.233	227.669	87.457

	Linear	Logarítmica	Potência	Exponencial
2050	77.253	76.753	234.499	88.475
2051	77.789	77.273	241.531	89.505
2052	78.326	77.792	248.770	90.547
2053	78.862	78.312	256.222	91.601
2054	79.399	78.831	263.893	92.667

Tabela 20: Projeções a partir das equações das linhas de tendências a partir de dados recenseados.

FONTE: Autor a partir dos dados do IBGE.

Após analisar todas as curvas e hipóteses, constatou-se que alguns métodos matemáticos aplicados aos períodos (1970-2010, 1980-2010, 1991-2010 e 2000-2010) não apresentaram resultados satisfatórios ou foram impossibilitados de serem utilizados por critérios matemáticos inerentes ao próprio método.

Para a definição futura da população do município de Goianésia foi adotada a projeção pelo método de Crescimento Aritmético um vez que a curva apresenta a melhor tendência de continuidade com a evolução existente, obtendo-se o valor do R² (coeficiente de determinação), que expressa o ajuste de um modelo estatístico em relação aos valores observados, igual a 0,9998 (muito próximo a 1). As taxas adotadas estão em acordo com as taxas de crescimento do município para o último decênio recenseado 2000- 2010. Levando em consideração o horizonte do projeto a população total estimada para o ano de 2054 é de 105.261 habitantes.

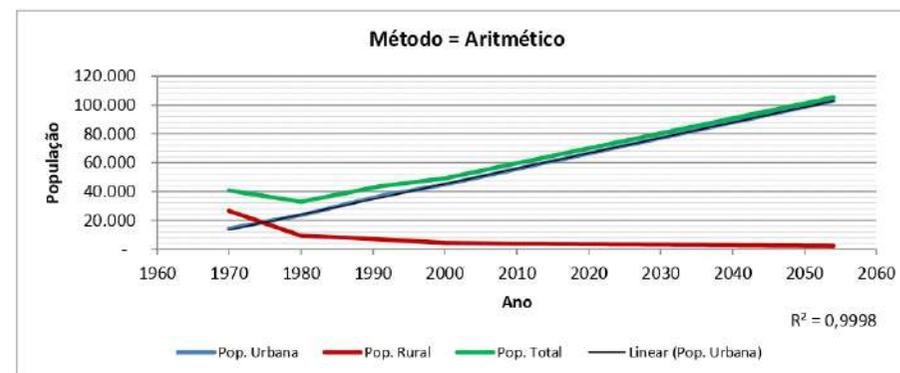


Figura 64: Gráfico da Curva de Crescimento Populacional.

Fonte: Autor a partir dos dados dos Censos - IBGE- decênio recenseado 2000- 2010.

Outro motivo que levou à escolha deste modelo foi a projeção feita para os anos recenseados, que indicaram valores projetados de população muito parecidos com aqueles levantados pelos censos demográficos. Dadas as características do município, acredita-se que as taxas deveriam continuar em ascensão pelos próximos anos, seguindo as taxas verificadas no último decênio recenseado. A Figura abaixo apresenta as equações da linha de tendência linear para os dados dos últimos Censos, com R² também próximo de 1.

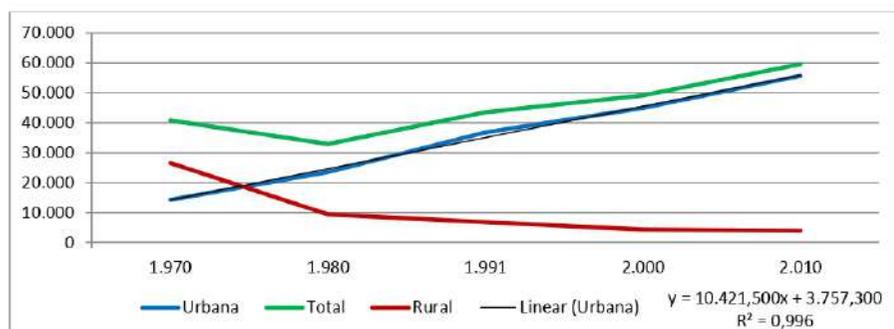


Figura 65: Gráfico da Curva de Crescimento Populacional.

Fonte: Autor a partir dos dados dos Censos - IBGE- decênio recenseado 2000- 2010.

Ano	Pop. Total Recenseada IBGE	Pop. Urbana	Taxa Cresc. % aa	População Projetada Adotada				Pop. Total	Taxa Cresc. % aa
				% Taxa Pop. Urb.	Pop. Rural	Taxa Cresc. % aa	% Taxa Pop. Rural.		
1970	40.769	14.248		34,9%	26.521		65,1%	40.769	
1980	32.875	23.521	5,14	71,5%	9.354	(9,90)	28,5%	32.875	(2,13)
1991	43.535	36.768	4,14	84,5%	6.767	(2,90)	15,5%	43.535	2,59
2000	49.160	44.912	2,25	91,4%	4.248	(5,04)	8,6%	49.160	1,36
2010	59.549	55.660	2,17	93,5%	3.889	(0,88)	6,5%	59.549	1,94
2011		56.735	1,93	93,6%	3.853	(0,92)	6,4%	60.588	1,74
2012		57.810	1,89	93,8%	3.817	(0,93)	6,2%	61.627	1,71
2013		58.884	1,86	94,0%	3.781	(0,94)	6,0%	62.666	1,69
2014		59.959	1,83	94,1%	3.745	(0,95)	5,9%	63.705	1,66
2015		61.034	1,79	94,3%	3.710	(0,96)	5,7%	64.744	1,63
2016		62.109	1,76	94,4%	3.674	(0,97)	5,6%	65.782	1,60
2017		63.184	1,73	94,6%	3.638	(0,98)	5,4%	66.821	1,58
2018		64.258	1,70	94,7%	3.602	(0,99)	5,3%	67.860	1,55
2019		65.333	1,67	94,8%	3.566	(1,00)	5,2%	68.899	1,53
2020		66.408	1,65	95,0%	3.530	(1,01)	5,0%	69.938	1,51
2021		67.483	1,62	95,1%	3.494	(1,02)	4,9%	70.977	1,49
2022		68.558	1,59	95,2%	3.458	(1,03)	4,8%	72.016	1,46
2023		69.632	1,57	95,3%	3.422	(1,04)	4,7%	73.055	1,44
2024		70.707	1,54	95,4%	3.386	(1,05)	4,6%	74.094	1,42
2025		71.782	1,52	95,5%	3.351	(1,06)	4,5%	75.133	1,40
2026		72.857	1,50	95,6%	3.315	(1,07)	4,4%	76.171	1,38
2027		73.932	1,48	95,8%	3.279	(1,08)	4,2%	77.210	1,36
2028		75.006	1,45	95,9%	3.243	(1,09)	4,1%	78.249	1,35
2029		76.081	1,43	96,0%	3.207	(1,11)	4,0%	79.288	1,33
2030		77.156	1,41	96,1%	3.171	(1,12)	3,9%	80.327	1,31
2031		78.231	1,39	96,1%	3.135	(1,13)	3,9%	81.366	1,29
2032		79.306	1,37	96,2%	3.099	(1,15)	3,8%	82.405	1,28
2033		80.380	1,36	96,3%	3.063	(1,16)	3,7%	83.444	1,26
2034		81.455	1,34	96,4%	3.027	(1,17)	3,6%	84.483	1,25
2035		82.530	1,32	96,5%	2.992	(1,19)	3,5%	85.522	1,23
2036		83.605	1,30	96,6%	2.956	(1,20)	3,4%	86.560	1,21
2037		84.680	1,29	96,7%	2.920	(1,21)	3,3%	87.599	1,20
2038		85.754	1,27	96,7%	2.884	(1,23)	3,3%	88.638	1,19
2039		86.829	1,25	96,8%	2.848	(1,24)	3,2%	89.677	1,17
2040		87.904	1,24	96,9%	2.812	(1,26)	3,1%	90.716	1,16
2041		88.979	1,22	97,0%	2.776	(1,28)	3,0%	91.755	1,15
2042		90.054	1,21	97,0%	2.740	(1,29)	3,0%	92.794	1,13
2043		91.128	1,19	97,1%	2.704	(1,31)	2,9%	93.833	1,12
2044		92.203	1,18	97,2%	2.668	(1,33)	2,8%	94.872	1,11
2045		93.278	1,17	97,3%	2.633	(1,35)	2,7%	95.911	1,10
2046		94.353	1,15	97,3%	2.597	(1,36)	2,7%	96.949	1,08
2047		95.428	1,14	97,4%	2.561	(1,38)	2,6%	97.988	1,07
2048		96.502	1,13	97,5%	2.525	(1,40)	2,5%	99.027	1,06
2049		97.577	1,11	97,5%	2.489	(1,42)	2,5%	100.066	1,05
2050		98.652	1,10	97,6%	2.453	(1,44)	2,4%	101.105	1,04
2051		99.727	1,09	97,6%	2.417	(1,46)	2,4%	102.144	1,03
2052		100.802	1,08	97,7%	2.381	(1,49)	2,3%	103.183	1,02
2053		101.876	1,07	97,7%	2.345	(1,51)	2,3%	104.222	1,01
2054		102.951	1,06	97,8%	2.309	(1,53)	2,2%	105.261	1,00

Tabela 21: Projeções a partir da projeção aritmética.

FONTE: Autor a partir dos dados dos Censos - IBGE- decênio recenseado 2000- 2010.

As taxas obtidas através do número de habitantes calculados pelo modelo matemático reduzem ano a ano, até atingirem o horizonte de projeto. Esta redução na taxa de crescimento acompanha a tendência nacional em virtude da redução da taxa de fecundidade (número de filhos por mulher).

TAXA DE FECUNDIDADE TOTAL (FILHOS)			
Município de	1991	2000	2010
Goianésia	2,29	2,16	2,1

Definição (s): Número médio de filhos que uma mulher deverá ter ao terminar o período reprodutivo (15 a 49 anos de idade).

Tabela 22: Taxa de Fecundidade - Goianésia.

Fonte(s): Instituto Mauro Borges a partir dos dados do Atlas do Desenvolvimento Humano no Brasil-PNUD/IPEA/FJP.

Vale salientar que a redução nas taxas de crescimento traduz uma redução no ritmo do crescimento populacional, e não no decréscimo desta população. Ainda como mencionado no início deste subitem, os dados do novo Censo 2020, certamente trarão impactos na dinâmica demográfica municipal, dadas as alterações da metodologia para a componente migração interna que passará a considerar como input de entrada de dados, os saldos migratórios absolutos.

4.2. USO E OCUPAÇÃO TERRITORIAL – PLANO DIRETOR

Assim como a projeção populacional para o município, a definição de como se dará a ocupação do território ao longo do tempo, deverá ser revalidada na ocasião das revisões do PMSB. Neste momento, considerou-se prudente a adoção da proposta de ocupação indicada pelo Município, uma vez que a área considerada para a ocupação urbana da sede de Goianésia abrange toda a área urbana atual e as áreas mais propícias à expansão urbana, portanto as demandas deverão considerar o 'Perímetro Urbano e de Expansão Urbana'.

A Densidade demográfica pode ser definida como a medida expressa pela relação entre a população e a superfície do território, sendo expressa em número de habitantes por quilômetro quadrado - km².

Neste contexto, o município de Goianésia de acordo com os dados do Instituto Mauro Borges apresenta a seguinte curva de densidade demográfica:

Densidade Demográfica	(Hab./km ²)
1991	28,13
1996	29,92
2000	31,76
2001	32,13
2002	32,53
2003	32,88
2004	33,63
2005	34,04
2006	34,45
2007	34,77
2008	36,29
2009	36,73
2010	38,49
2011	39
2012	39,5
2013	41,32
2014	41,92
2015	42,51
2016	43,08
2017	43,63

Tabela 23: Taxa de Fecundidade - Goianésia.

Fonte(s): Instituto Mauro Borges a partir dos dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

As Tabelas abaixo apresentam a distribuição da população por setores censitários definidas pelo IBGE referente ao ano de 2010 com um total de 78 setores, em seguida a distribuição da população por bairros (59) referente ao ano de 2010, e já a Figura subsequente, mostra a delimitação desses setores.



Código Setor	Domicílios	População	Faixa Etária De 0 à 5 Anos	Faixa Etária De 6 à 14 Anos	Faixa Etária De 15 à 17 Anos	Faixa Etária De 18 à 22 Anos	Faixa Etária De 23 à 39 Anos	Faixa Etária De 40 à 59 Anos	Faixa Etária Maior 60 Anos
520.860.805.000.001	325	863	60	115	35	84	274	202	93
520.860.805.000.002	446	1176	77	155	46	109	306	307	176
520.860.805.000.003	235	639	59	64	30	58	180	162	86
520.860.805.000.004	228	477	19	54	16	42	118	145	83
520.860.805.000.005	418	914	49	104	29	53	236	258	185
520.860.805.000.006	287	925	93	148	44	100	282	191	67
520.860.805.000.007	227	672	98	90	26	62	258	108	30
520.860.805.000.008	257	776	62	111	41	76	215	213	58
520.860.805.000.009	308	897	64	101	45	92	207	261	127
520.860.805.000.010	398	1059	80	122	57	102	265	275	158
520.860.805.000.011	275	706	43	85	34	59	175	210	100
520.860.805.000.012	280	761	53	104	36	77	207	192	92
520.860.805.000.013	396	1139	99	164	72	112	330	247	115
520.860.805.000.014	412	1203	94	157	73	120	338	296	125
520.860.805.000.015	362	1108	129	171	67	115	340	220	66
520.860.805.000.016	419	1229	92	182	59	109	333	332	122
520.860.805.000.017	241	687	56	98	31	38	211	174	79
520.860.805.000.018	292	795	44	90	42	67	231	233	88
520.860.805.000.019	499	1379	130	168	60	117	453	329	122
520.860.805.000.020	279	890	93	135	62	110	234	183	73
520.860.805.000.021	364	1187	125	185	74	147	360	217	79
520.860.805.000.022	444	1432	128	243	77	150	434	297	103
520.860.805.000.023	252	855	95	128	46	97	248	190	51
520.860.805.000.024	342	1039	92	141	45	94	313	224	130
520.860.805.000.025	219	644	60	87	35	57	200	153	52
520.860.805.000.026	462	1335	106	167	74	131	375	313	169
520.860.805.000.027	351	1095	79	168	77	121	298	260	92
520.860.805.000.028	353	1027	81	143	37	88	293	264	121
520.860.805.000.029	395	1131	77	148	64	105	309	290	138
520.860.805.000.030	302	845	71	121	50	63	259	197	84
520.860.805.000.031	304	844	51	85	38	73	251	213	133
520.860.805.000.032	385	1180	94	153	63	94	381	294	101
520.860.805.000.033	326	1106	89	207	43	95	309	222	141
520.860.805.000.034	263	891	80	155	39	94	298	167	58
520.860.805.000.035	316	1046	119	211	51	87	310	188	80
520.860.805.000.036	351	999	87	156	53	66	311	230	96
520.860.805.000.037	201	611	74	118	38	44	208	104	25
520.860.805.000.038	281	975	90	151	64	113	273	218	66
520.860.805.000.039	672	2179	244	404	107	225	677	411	111
520.860.805.000.040	336	1069	100	190	68	93	335	219	64
520.860.805.000.041	324	1023	101	152	53	104	303	228	82
520.860.805.000.042	309	943	96	147	52	111	306	168	63
520.860.805.000.043	271	760	61	113	49	60	211	187	79
520.860.805.000.044	64	124	8	21	3	6	28	37	21
520.860.805.000.045	129	321	27	49	8	24	83	83	47

Código Setor	Domicílios	População	Faixa Etária De 0 à 5 Anos	Faixa Etária De 6 à 14 Anos	Faixa Etária De 15 à 17 Anos	Faixa Etária De 18 à 22 Anos	Faixa Etária De 23 à 39 Anos	Faixa Etária De 40 à 59 Anos	Faixa Etária Maior 60 Anos
520.860.805.000.046	96	290	29	48	15	15	74	73	36
520.860.805.000.047	173	402	28	70	16	15	91	108	74
520.860.805.000.048	79	192	17	24	7	8	41	64	31
520.860.805.000.049	41	108	7	13	5	3	26	38	16
520.860.805.000.050	107	228	21	24	13	16	45	73	36
520.860.805.000.051	47	109	10	20	14	4	20	27	14
520.860.805.000.052	133	312	26	36	8	26	71	106	39
520.860.805.000.053	117	312	27	50	20	19	81	88	27
520.860.805.000.054	80	200	10	29	13	19	49	50	30
520.860.805.000.055	29	84	4	18	3	5	20	20	14
520.860.805.000.056	149	260	14	36	18	15	50	83	44
520.860.805.000.057	268	625	44	78	38	52	156	171	86
520.860.805.000.058	107	175	15	18	10	12	40	54	26
520.860.805.000.059	13	38	2	5	2	0	8	18	3
520.860.805.000.060	224	595	37	66	33	43	158	144	114
520.860.805.000.061	299	868	91	129	47	68	329	169	35
520.860.805.000.062	276	834	87	129	35	63	293	180	47
520.860.805.000.063	238	698	64	103	38	63	211	153	66
520.860.805.000.064	333	991	127	151	59	99	398	134	23
520.860.805.000.065	288	831	63	97	46	69	246	209	101
520.860.805.000.066	236	746	64	125	30	64	221	173	69
520.860.805.000.067	242	800	77	139	33	70	234	165	82
520.860.805.000.068	303	1026	121	162	59	105	328	192	59
520.860.805.000.069	249	691	58	78	35	62	193	176	89
520.860.805.000.070	259	811	56	143	77	87	238	163	47
520.860.805.000.071	291	889	84	202	60	84	263	146	50
520.860.805.000.072	279	955	91	178	65	89	296	189	47
520.860.805.000.073	129	313	38	54	19	37	96	52	17
520.860.805.000.074	294	1006	111	197	65	92	315	181	45
520.860.805.000.075	215	586	48	65	29	48	165	145	86
520.860.805.000.076	134	327	17	30	16	41	68	99	56
520.860.810.000.001	87	182	14	32	9	5	40	41	41
520.860.810.000.002	47	109	8	11	3	6	25	37	19

Tabela 24: Setores Censitários – IBGE 2010.

Fonte(s): Autor a partir dos dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.



Cd_bairro	Nome	Área[km2]	Perímetro[km]
10	NOSSA SENHORA DA PENHA	0.382	3.208
11	RESIDENCIAL JARDIM DO CERRADO	0.779	4.677
114	VILA SAO CAETANO	0.093	1.243
13	RESIDENCIAL SANTA CLARA	0.062	1.115
14	NOSSA SENHORA APARECIDA	0.062	1.161
149	AMIGO	0.580	5.513
15	SANTA TEREZA	0.467	3.897
156	DISTRITO AGROINDUSTRIAL MANOEL B MARTINS	0.181	1.826
157	VILA NOVA AURORA	0.071	1.152
158	PARQUE ARAGUAIA	0.153	2.014
159	SANTA CECILIA	0.328	2.416
160	SETOR NEGRINHO CARRILHO	0.994	4.650
162	VILA NOVA AURORA III	0.342	3.346
163	SAO CRISTOVAO	1.368	4.660
183	RESIDENCIAL BOUGAINVILLE	0.499	3.636
184	COLINA PARK RESIDENCIAL	0.590	3.458
19	EURIPEDES BARSANULFO	0.116	1.363
190	ALDEIA DO MORRO	0.180	2.432
191	SETOR DAS LARANJEIRAS	0.534	3.488
20	SETOR UNIVERSITARIO	1.491	5.593
201	RESIDENCIAL MORADA NOVA	0.193	1.883
205	CARRILHO	1.521	7.360
206	DONA FIICA	0.392	3.479
212	SANTA LUZIA	0.700	4.221
213	SETOR SUL	1.678	6.520
219	CENTRO	0.982	4.162
221	ITAPUA	0.047	0.904
225	BOA VISTA	0.367	3.407
230	CHACARA	0.087	1.275
236	RESIDENCIAL IPES	0.491	3.217
237	RESIDENCIAL GRANVILLE	1.043	4.787
239	RESIDENCIAL PARQUE DAS PALMEIRAS II	0.413	2.799
242	RESIDENCIAL NESTOR VILLE	0.266	2.429
243	RESIDENCIAL VEREDA DOS BURITIS	0.152	1.881
244	RESIDENCIAL LAURENTINO MARTINS	0.932	6.478
245	VIVALLE GOIANÉSIA	0.336	3.124
247	RESIDENCIAL PARQUE DAS PALMEIRAS III	0.705	3.946
248	CONDOMINIO MERIDIAN	0.301	2.509
249	VILA NOVA AURORA II	0.038	0.977
250	SETOR BELA VISTA	0.370	2.832
251	DISTRITO AGROINDUSTRIAL MUNICIPAL DE GSIA	0.295	2.572
26	RESIDENCIAL FLAMBOYANT	0.177	2.096
27	RESIDENCIAL PARQUE DAS PALMEIRAS	1.025	5.324
28	NOVA FIICA	0.511	3.662
30	MORRO DA EMA	0.155	1.821
33	PARQUE ARAGUAIA II	0.098	1.532
34	JARDIM POR DO SOL	0.150	2.139

Cd_bairro	Nome	Área[km2]	Perímetro[km]
39	DONA FIICA II	0.198	2.343
40	SETOR OESTE	0.859	4.649
43	VILA VERA CRUZ	0.106	1.411
47	SETOR DOS BURITIS	0.091	1.820
49	COVOA II	0.029	0.726
50	MUNIZ FALCAO	1.154	4.686
51	JARDIM ESPERANCA	0.612	3.579
52	PRIMAVERA	0.506	4.095
54	COVOA	0.385	3.702
8	RESIDENCIAL PAULO DIAS	0.161	1.636
88	PARQUE BANDEIRANTES	0.129	1.654
99	RESIDENCIAL MARIANA PARK	0.047	0.931

Tabela 25: Bairros de Goianésia – IBGE 2010.

Fonte(s): Autor a partir dos dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

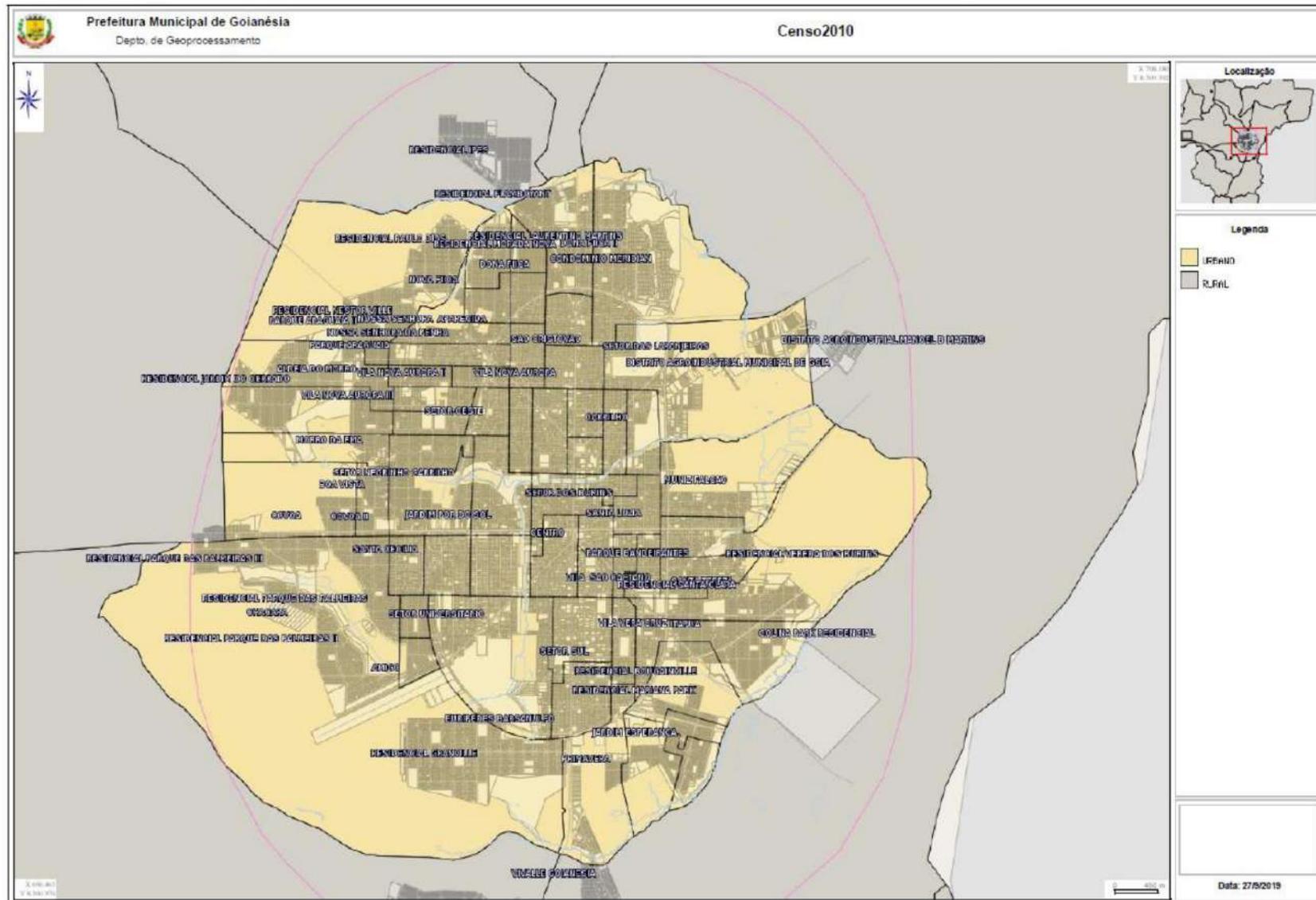


Figura 66: Setores Censitários – IBGE 2010 E Bairros de Goiânia.

Fonte(s): Autor a partir dos dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE e Sistema de Geoprocessamento de Goiânia.



DO PLANO DIRETOR

A LEI Nº 2.615 DE 8 DE DEZEMBRO DE 2008, INSTITUI o novo Plano Diretor do Município de Goianésia, nos termos do artigo 182 da Constituição Federal, do capítulo III da Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001 – Estatuto da Cidade e do artigo 167 do Capítulo V da Lei Orgânica do Município de Goianésia.

Art. 1º. Em atendimento às disposições do Artigo 182 da Constituição Federal, do Capítulo III da Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001 - Estatuto da Cidade e do artigo 167 do capítulo V da Lei Orgânica do Município de Goianésia - fica aprovado, nos termos desta lei, o Plano Diretor do Município de Goianésia.

Art. 2º. O Plano Diretor, abrangendo a totalidade do território, é o instrumento básico da política de desenvolvimento urbano do Município e integra o processo de planejamento municipal, devendo o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Orçamento Anual incorporar as diretrizes e as prioridades nele contidas.

Dentre os anexos da referida Lei destacamos aqueles que fazem referência direta ao objeto de estudo deste PMI, sendo: Anexo I - Mapa Macrozoneamento, Anexo II - Mapa do Perímetro Urbano e Anexo III - Mapa Zoneamento, o quais são apresentados na Sequência e que embasaram o planejamento proposto nesse estudo. Além das disposições ao uso e ocupação, de acordo com o Capítulo II, transcrito a seguir.

CAPÍTULO II

DO PERÍMETRO URBANO

Art. 41. O perímetro da macrozona urbana está regulado em Lei Municipal Nº 2590 de 24 de julho de 2008 e está representado no Mapa 2, Anexo II.

CAPÍTULO III

DO ZONEAMENTO URBANO

Art. 42. O zoneamento institui as regras gerais de uso e ocupação do solo para cada uma das Zonas em que se subdivide a Macrozona Urbana.

Art. 43. A Macrozona Urbana apresenta diferentes graus de consolidação e infra-estrutura básica instalada e destina-se a concentrar o adensamento urbano.

Art. 44. A Macrozona Urbana se subdivide em dez zonas, delimitadas no Mapa 3, Anexo III, integrante desta Lei:

I. Zona de Qualificação Urbana - ZQU;

II. Zona de Restrição à Ocupação - ZRO;

III. Zona de Reestruturação Urbana - ZRU ;

IV. Zona de Expansão Urbana - ZEU;

V. Zona de Proteção Ambiental - ZPA;

VI. Zona de Ocupação Industrial - ZOI;

VII. Zona Especial de Interesse Social - ZEIS;

VIII. Zona Especial de Interesse Comercial - ZEIC;

IX. Zona de Parcelamento em Implantação - ZPI;

X. Zona de Ocupação Especial - ZOE.

SEÇÃO I

DA ZONA DE QUALIFICAÇÃO URBANA

Art. 45. A Zona de Qualificação Urbana – ZQU caracteriza-se por ter uso predominantemente residencial, atividades econômicas dispersas e infra-estrutura consolidada.

Art. 46. São objetivos na Zona de Qualificação Urbana:

I. preservar o plano urbanístico original do município;

II. urbanizar com qualidade estética e ambiental;

III. evitar a saturação do sistema viário;

IV. estimular a ocupação dos lotes vagos, como forma de aproveitar a infra-estrutura disponível;

V. estimular o parcelamento do solo nas áreas utilizadas para atividades rurais;

VI. ampliar a disponibilidade de equipamentos públicos e de espaços verdes e de lazer.

SEÇÃO II

DA ZONA DE RESTRIÇÃO À OCUPAÇÃO

Art. 47. A Zona de Restrição à Ocupação – ZRO caracteriza-se pela proximidade ao aeródromo municipal e à Estação de Tratamento de Esgoto - ETE.

Art. 48. São objetivos da Zona de Restrição à Ocupação:



- I. impedir a ocupação de áreas sob influência de equipamentos com alto grau de incomodidade;
- II. criar áreas de proteção para minimizar os impactos ambientais dos equipamentos instalados.

SEÇÃO III

DA ZONA DE REESTRUTURAÇÃO URBANA

Art. 49. A Zona de Reestruturação Urbana – ZRU se caracteriza pelo uso predominantemente residencial, com carência de infra-estrutura e equipamentos públicos e predomínio de núcleos habitacionais de baixa renda, oriundos em sua maior parte, de programas de habitação de interesse social.

Art. 50. São objetivos na Zona de Reestruturação

- I. complementar gradativamente a infra-estrutura, para universalizar o atendimento em energia, água potável, esgoto, drenagem pluvial, iluminação pública, pavimentação e limpeza pública;
- II. implantar equipamentos públicos necessários à prestação dos serviços sociais;
- III. requalificar a paisagem com a criação de espaços verdes e de lazer;
- IV. promover a regularização fundiária dos núcleos de habitação de interesse social;
- V. incentivar a construção de novas unidades de HIS;
- VI. conter a ocupação de áreas ambientalmente sensíveis;
- VII. valorizar e proteger o patrimônio ambiental.

SEÇÃO IV

DA ZONA DE EXPANSÃO URBANA

Art. 51. A Zona de Expansão Urbana caracteriza-se pela presença de áreas com potencialidade para loteamentos futuros dentro do perímetro urbano.

Art. 52. São objetivos na Zona de Expansão Urbana:

- I. direcionar o crescimento da cidade, evitando o espraiamento da área urbana;
- II. proteger o patrimônio ambiental.

SEÇÃO V

DAS ZONAS DE PROTEÇÃO AMBIENTAL

Art. 53. As Zonas de Proteção Ambiental – ZPA são áreas públicas e privadas destinadas à proteção e recuperação da paisagem e do meio ambiente, constituindo-se de nascentes e margens dos cursos d'água, morros e parques urbanos.

Art. 54. São objetivos na Zona de Proteção Ambiental:

- I. preservar os morros, garantindo o potencial paisagístico e evitando a ocupação em áreas de risco;
- II. proteger as áreas de preservação permanente nas nascentes e margens dos cursos d'água, utilizando-os como parques lineares, estruturadores da malha urbana e da paisagem;
- III. recuperar as áreas degradadas às margens dos córregos dentro do perímetro urbano;
- IV. preservar as áreas verdes de uso público.

SEÇÃO VI

DA ZONA DE OCUPAÇÃO INDUSTRIAL

Art. 55. A Zona de Ocupação Industrial – ZOI caracteriza-se por atividades industriais de médio porte e correlatas, com potencial de impacto ambiental significativo, e situa-se no Distrito Agro-industrial de Goianésia - DAIGO.

Art. 56. São objetivos na Zona de Ocupação Industrial:

- I. revitalizar o DAIGO;
- II. potencializar a atividade industrial;
- III. permitir o monitoramento e o controle ambiental.

SEÇÃO VII

DAS ZONAS ESPECIAIS DE INTERESSE SOCIAL

Art. 57. As Zonas Especiais de Interesse Social -

ZEIS, são porções do território destinadas prioritariamente à investimentos de infraestrutura e equipamentos públicos, regularização fundiária, urbanização e à produção de HIS.

Art. 58. As ZEIS subdividem-se em duas categorias, na seguinte conformidade:

- I. ZEIS A - áreas ocupadas por núcleos habitacionais de população de baixa renda na Macrozona Urbana, devendo o Poder Público promover a implantação de infra-estrutura e equipamentos públicos, inclusive de recreação e lazer e regularização fundiária;



II. ZEIS B - terrenos não edificados e imóveis subutilizados ou não-utilizados, localizados na Macrozona Urbana, adequados à implantação de programas habitacionais de interesse social.

SEÇÃO VIII

DA ZONA ESPECIAL DE INTERESSE COMERCIAL

Art. 59. A Zona Especial de Interesse Comercial, ZEIC, é uma área já consolidada como centro comercial e de prestação de serviços, cujo objetivo é o fomento das atividades econômicas, por intermédio das seguintes diretrizes:

- I. requalificação urbanística e ambiental;
- II. incentivo à ocupação dos lotes vazios;
- III. incentivo a atividades culturais e de lazer;
- IV. adequação de acessibilidade e mobilidade;
- V. controle da qualidade da paisagem, envolvendo tratamento paisagístico dos logradouros públicos, a estética das edificações, o controle do uso da publicidade e propaganda, a preservação da memória urbana e a melhoria do mobiliário urbano;
- VI. melhoria das condições de tráfego, transporte e estacionamento de veículos, com ênfase ao desvio do tráfego de passagem.

SEÇÃO IX

DA ZONA DE PARCELAMENTO EM IMPLANTAÇÃO

Art. 60. A Zona de Parcelamento em Implantação se caracteriza pela presença de loteamentos aprovados pelo município que se encontram em fase de implantação, cuja infra-estrutura deverá ser executada gradativamente pelo empreendedor.

Art. 61. Na Zona de Parcelamento em Implantação devem ser observadas as seguintes diretrizes:

- I. implantação da infra-estrutura pelo empreendedor;
- II. cumprimento do Termo de Compromisso firmado entre o Município e o empreendedor;
- III. qualificação urbanística e ambiental.

SEÇÃO X

DA ZONA DE OCUPAÇÃO ESPECIAL

Art. 62. A Zona de Ocupação Especial caracteriza-se pelos lotes lindeiros à Av. Brasil onde serão permitidas construções com mais de 3 (três) pavimentos.

Art. 63. A Zona de Ocupação Especial tem os seguintes objetivos:

- I. compatibilizar o adensamento à capacidade da infra-estrutura;
- II. evitar o impacto ambiental de edificações verticais na Zona de Qualificação Urbana.

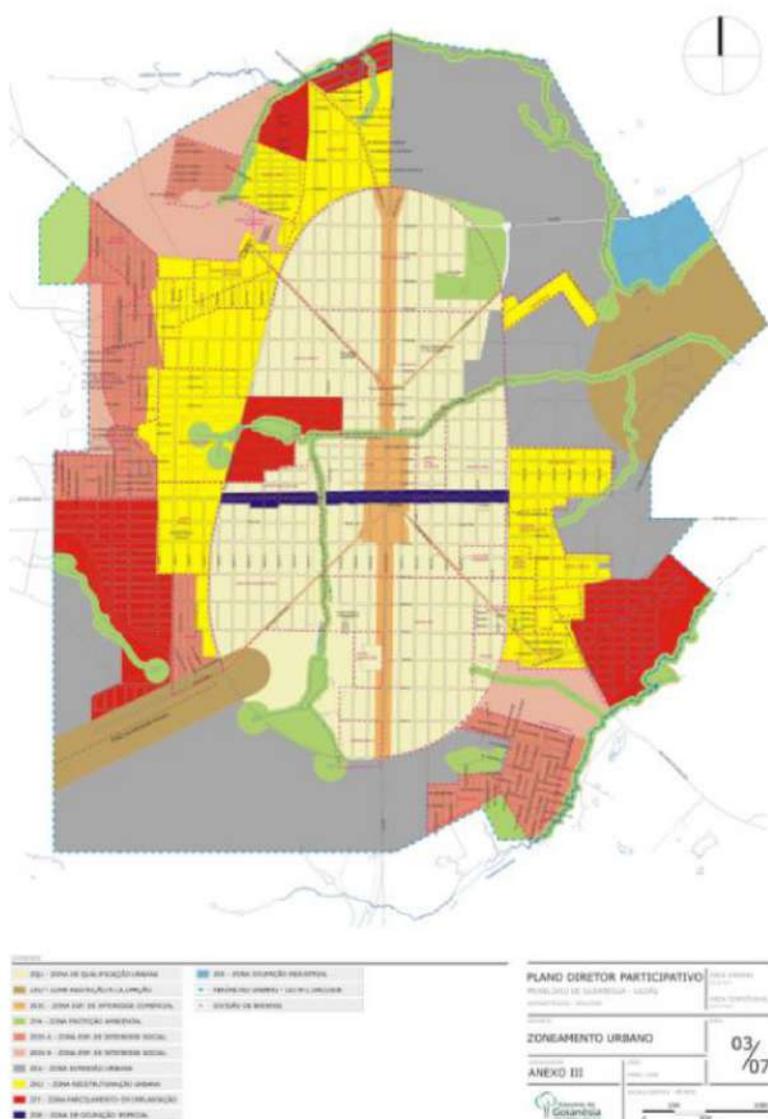


Figura 69: Anexo I - Mapa do Perímetro Urbano de Goianésia.

Fonte(s): Plano Diretor do Município de Goianésia.

4.3. PROGNÓSTICO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA

4.3.1. Critérios e Parâmetros Adotados

A seguir são apresentados alguns parâmetros de projeto adotados com o intuito de realizar as projeções e previsões de intervenção nos sistemas.

4.3.1.1. Período de Projeto

O horizonte de projeto adotado segue ao que determina a LEI N° 11.079², ou seja, prazo máximo de 35 anos. Para projetos relacionados ao setor de saneamento, são recomendados períodos mais longos tendo em vista os altos investimentos necessários, objetivando então, a viabilidade econômica dos mesmos.

Para planejamento o horizonte de projeto fica assim dividido:

- Período: 2020 - 2022 Ações Emergenciais;
- Período: 2023 - 2027 Ações de Curto Prazo;
- Período: 2028 - 2037 Ações de Médio Prazo;
- Período: 2038 - 2054 Ações de Longo Prazo.

4.3.1.2. Índice de Atendimento

Em Goiânia 95,4% da população Urbana é atendida com os serviços de abastecimento de água (dados do SNIS). Para o distrito de Cafelândia há indicação de índice de atendimento de 100% da população local.

Para o planejamento foi considerada a manutenção do atendimento urbano em 100% ao longo do período de projeto e atendimento do Povoado de Cafelândia (área rural).

4.3.1.3. Coeficientes de variação de vazão

São coeficientes que traduzem as variações de contribuição para o dimensionamento das diversas unidades do sistema. Assim sendo, serão considerados os seguintes valores de coeficientes e grandezas, conforme recomenda a norma NBR 9.649. Inexistindo dados locais comprovados oriundos de pesquisas, podem ser adotados os seguintes:

- k_1 , Coeficiente de máxima vazão diária 1,2;
- k_2 , Coeficiente de máxima vazão horária 1,5;
- k_3 , Coeficiente de mínima vazão horária 0,5;
- Reservação mínima, deve atender a 1/3 do volume máximo diário para atender às variações diárias de consumo. No entanto, em razão das áreas de influência de cada centro de reservação e condições de setorização, essa relação poderá ser superada.

4.3.1.4. Consumo Médio Per Capita

O consumo médio per capita de água diz respeito ao consumo médio de água utilizada por habitante de uma dada região. É um dos parâmetros importantes quando do planejamento dos sistemas, tanto de abastecimento de água quanto de esgotamento sanitário. Existem diversos fatores que influenciam o padrão de consumo de água de uma população, tais como: a regularidade do atendimento, qualidade, clima, hábitos da população, poder aquisitivo, dentre outros.

O consumo médio per capita histórico para o município de acordo com os dados do SNIS resulta no valor médio de 116 L/Hab./Dia (vide Tabela a seguir). Contudo, de maneira a compatibilizar o planejamento das demandas para um consumo mais condizente com as necessidades básicas dos municípios, considerou-se o aumento gradual da oferta de água de acordo com a seguinte curva: ano 1 – 116; ano 2 – 121; ano 3 – 124; ano 4 – 127; ano 5 – 130 e do ano 6 ao 35 – 133 L/HAB./DIA. Importante considerar que os programas socioambientais, incluindo campanhas de uso racional e sustentável da água serão fundamentais para a manutenção desta oferta. Deste modo o que se pretende é fazer o melhor uso possível deste bem precioso, preservar os recursos naturais, adequar

² LEI N° 11.079, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2004. Institui normas gerais para licitação e contratação de parceria público-privada no âmbito da administração pública. Capítulo II, Art. 5º, I – o prazo de

vigência do contrato, compatível com a amortização dos investimentos realizados, não inferior a 5 (cinco), nem superior a 35 (trinta e cinco) anos, incluindo eventual prorrogação;

os investimentos, reduzir as perdas de água a patamares aceitáveis, otimizar os custos, principalmente energia elétrica e produtos químicos.

MUNICÍPIO	ESTADO	ANO DE REFERÊNCIA	IN022_AE - CONSUMO MÉDIO PER CAPITA DE ÁGUA (L/HAB./DIA)	IN023_AE - ÍNDICE DE ATENDIMENTO URBANO DE ÁGUA (PERCENTUAL)
Goiânia	GO	2017	115	95,4
Goiânia	GO	2016	119,7	92,7
Goiânia	GO	2015	123,3	88,8
Goiânia	GO	2014	126,2	86,6
Goiânia	GO	2013	124	85,9
Goiânia	GO	2012	126,4	84,8
Goiânia	GO	2011	125,4	83,6
Goiânia	GO	2010	132	84,1
Goiânia	GO	2009	121,2	86,2
Goiânia	GO	2008	118,3	83,7
Goiânia	GO	2007	114,7	93,5
Goiânia	GO	2006	110,1	91,1
Goiânia	GO	2005	112,8	89,5
Goiânia	GO	2004	100,3	89
Goiânia	GO	2003	96,3	99,7
Goiânia	GO	2002	108,5	88,3
Goiânia	GO	2001	98,7	83,7

Tabela 26: Consumo Médio Per Capita.

4.3.1.5. Perdas na distribuição

As perdas em sistemas de abastecimento de água correspondem à parcela de água não consumida ou consumida, porém não registrada. Em geral, as perdas nos sistemas elevam o custo de funcionamento dos mesmos impedindo uma realização de efetiva receita operacional. Importante em planejamento de sistema de abastecimento de água é distinguir as perdas reais das perdas aparentes.

As perdas reais dizem respeito a toda a água perdida antes da chegada ao consumidor final. São, portanto, perdas físicas que podem ocorrer em diferentes partes do sistema como adutoras, redes, reservatórios, no próprio tratamento, dentre outros. As perdas reais ou físicas aumentam os custos de produção e pressionam os recursos hídricos com a retirada de água que não é consumida pela população. As perdas aparentes são perdas não físicas e correspondem ao volume de água que é efetivamente consumida, mas que não é faturada. São decorrentes de ligações clandestinas, falhas

no cadastro comercial, hidrômetros danificados ou antigos – que subestimam o consumo de água, fraudes, dentre outros. As perdas aparentes geram, por sua vez, importantes impactos financeiros uma vez que correspondem a água produzida e consumida, mas que não é faturada.

Segundo o Ministério das Cidades (2003), a redução das perdas reais permite a diminuição de custos de produção, em decorrência da redução de custos com energia, produtos químicos e outros, permitindo utilizar as instalações existentes para aumentar o atendimento com os serviços sem a necessidade de expansão do sistema produtor. Enquanto que a diminuição das perdas aparentes acarreta o aumento de receita tarifária melhorando a eficiência dos serviços e o desempenho financeiro do prestador, contribuindo indiretamente para a ampliação da oferta efetiva já que induz à redução de desperdícios pela efetiva cobrança dos volumes consumidos.

O combate a perdas ou desperdícios implica na adoção de medidas que permitam reduzir as perdas reais e aparentes, e mantê-las permanentemente em nível adequado, considerando a viabilidade técnico-econômica das ações de combate a perdas em relação ao processo operacional de todo o sistema.

Os índices históricos de perdas na distribuição e de faturamento para o município de acordo com os dados do SNIS resultam nos valores médios de 32% e 32%, respectivamente. A grande variação dos índices demonstra há falta de um programa estruturado de redução e controle das perdas, a falta de macromedição (com certificado de calibração) interfere diretamente no cálculo dos volumes reais, assim como a falta de um programa estruturado de substituição de hidrômetros que elevam as perdas de água consumida e não faturada. Tais índices deverão ser validados, tão logo os macromedidores estejam instalados e aferidos no sistema.

CÓDIGO DO MUNICÍPIO	MUNICÍPIO	ESTADO	ANO DE REFERÊNCIA	IN049_AE - ÍNDICE DE PERDAS NA DISTRIBUIÇÃO (PERCENTUAL)	IN013_AE - ÍNDICE DE PERDAS FATURAMENTO (PERCENTUAL)
520860	Goiânia	GO	2017	32,04	32,03
520860	Goiânia	GO	2016	38,56	38,55
520860	Goiânia	GO	2015	30,82	30,8
520860	Goiânia	GO	2014	31,04	31,02
520860	Goiânia	GO	2013	31,61	31,59
520860	Goiânia	GO	2012	30,92	30,91
520860	Goiânia	GO	2011	34,98	34,96
520860	Goiânia	GO	2010	30,8	30,79
520860	Goiânia	GO	2009	31,67	31,66
520860	Goiânia	GO	2008	31,8	31,8
520860	Goiânia	GO	2007	23,48	23,48
520860	Goiânia	GO	2006	34,25	34,25



CÓDIGO DO MUNICÍPIO	MUNICÍPIO	ESTADO	ANO DE REFERÊNCIA	IND49_AE - ÍNDICE DE PERDAS NA DISTRIBUIÇÃO (PERCENTUAL)	IND13_AE - ÍNDICE DE PERDAS FATURAMENTO (PERCENTUAL)
520860	Goianésia	GO	2005	31,46	31,46
520860	Goianésia	GO	2004	36,27	36,27
520860	Goianésia	GO	2003	28,07	28,07
520860	Goianésia	GO	2002	16,79	18,67

Tabela 27: Evolução das Perdas de Faturamento e na Distribuição.

Diante do exposto, constata-se que as perdas de aproximadamente 32% no sistema de abastecimento de água do município de Goianésia, pode ser maior do que a indicada.

Para efeito de planejamento foi considerado a redução gradual até atingir a meta de 25%³ de perdas na distribuição, uma vez que converge para as recomendações trazidas pelo Ministério das Cidades (2012) em seu “Manual para apresentação de propostas para Sistemas de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário”.

4.3.2. Concepção do Sistema de Abastecimento de Água Previsto - Sede

A concepção do Sistema de Abastecimento de Água - Sede foi montada considerando o atendimento da população urbana via integração da Zona de Expansão Urbana, após as devidas adequações e ampliações, ao sistema existente. No entanto para garantir maior segurança e disponibilidade hídrica considerou-se prudente a concepção de uma nova captação e sistema de adução de água bruta no Rio do Peixe. Para as demais instalações não se introduziram grandes alterações em relação ao existente. Tratou-se apenas de, mantendo-se basicamente a atual configuração, dotá-la das ampliações e melhorias capazes de, em conjunto, atender à demanda ao longo do Período de Projeto.

A atual ETA Principal, deverá ser submetida a intervenções de melhorias, prevendo-se também a ampliação da sua capacidade de produção. Os sistemas elevatórios de água tratada, adução, reservação e redes primárias de distribuição deverão ser adequadas para atender a expansão urbana, juntamente com as redes secundárias organizadas por distritos piezométricos.

3 Referência MC, para os municípios nos quais o índice de perdas na distribuição está entre 30% e 40% deve-se considerar uma diminuição das perdas para percentuais inferiores ou, no máximo, iguais a 25%.

Considerou-se que as instalações de pequeno porte tipo booster necessárias ao atendimento específico de novos loteamentos serão suportadas às expensas dos empreendedores.

Na Figura abaixo é possível visualizar a concepção geral do sistema, sendo sua dinâmica melhor detalhada nos itens e plantas que seguem.

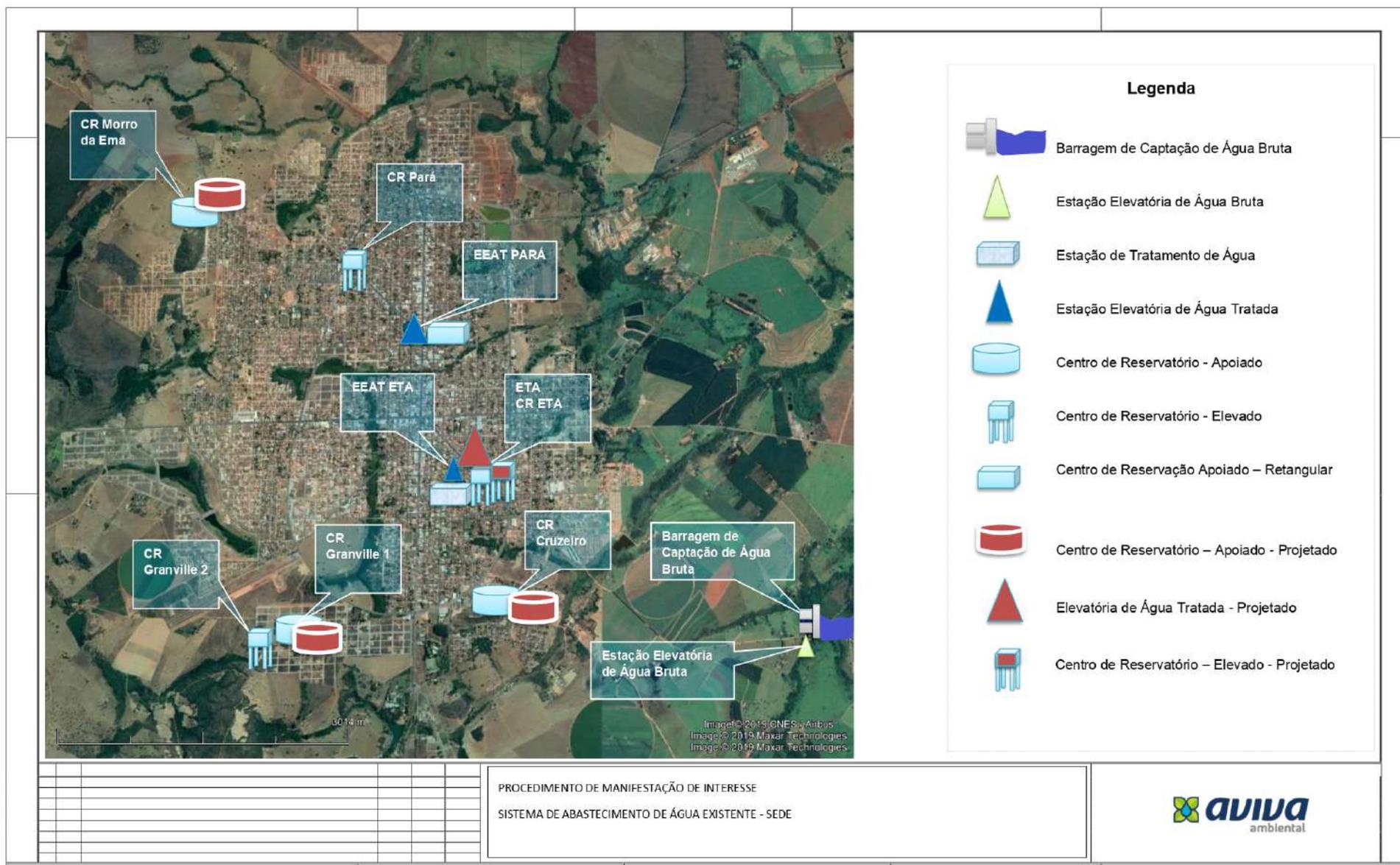


Figura 70: Sistema de Abastecimento de Água Projetado – Reservatório e Elevatória de Água tratada.

4.3.2.1. Demandas Estimadas - Água

Com o intuito de realizar a previsão de intervenções necessárias ao longo do período de planejamento, foi realizado o cálculo das demandas de água para os dois sistemas separadamente (Sede e Cafelândia), na Tabela abaixo constam as projeções para o sistema Sede e mais a frente será apresentado as projeções do sistema Cafelândia.

Ano	Proj. Pop. Urbana (hab.)	Índice de Atendimento (%)	Pop. Total (hab.)	Consumo Médio per Capita (L/hab.dia)	Vazão Média (L/s)	Vazão Máxima diária (L/s)	Vazão Máxima horária (L/s)	Perdas de Água (%)	Vazão de perdas (L/s)	Demanda Necessária (L/s)	
1	2.020	66.408	100,00%	66.408	116	89	107	160	32,64%	52	159
2	2021	67.483	100,00%	67.483	121	95	113	170	31,10%	51	165
3	2022	68.558	100,00%	68.558	124	98	118	177	30,10%	51	169
4	2023	69.632	100,00%	69.632	127	102	123	184	29,10%	50	173
5	2024	70.707	100,00%	70.707	130	106	128	191	28,10%	50	178
6	2025	71.782	100,00%	71.782	133	110	133	199	27,10%	49	182
7	2026	72.857	100,00%	72.857	133	112	135	202	26,10%	48	182
8	2027	73.932	100,00%	73.932	133	114	137	205	25,00%	46	182
9	2028	75.006	100,00%	75.006	133	115	139	208	25,00%	46	185
10	2029	76.081	100,00%	76.081	133	117	141	211	25,00%	47	187
11	2030	77.156	100,00%	77.156	133	119	143	214	25,00%	48	190
12	2031	78.231	100,00%	78.231	133	120	145	217	25,00%	48	193
13	2032	79.306	100,00%	79.306	133	122	146	220	25,00%	49	195
14	2033	80.380	100,00%	80.380	133	124	148	223	25,00%	49	198
15	2034	81.455	100,00%	81.455	133	125	150	226	25,00%	50	201
16	2035	82.530	100,00%	82.530	133	127	152	229	25,00%	51	203
17	2036	83.605	100,00%	83.605	133	129	154	232	25,00%	51	206
18	2037	84.680	100,00%	84.680	133	130	156	235	25,00%	52	209
19	2038	85.754	100,00%	85.754	133	132	158	238	25,00%	53	211
20	2039	86.829	100,00%	86.829	133	134	160	241	25,00%	53	214
21	2040	87.904	100,00%	87.904	133	135	162	244	25,00%	54	217
22	2041	88.979	100,00%	88.979	133	137	164	247	25,00%	55	219
23	2042	90.054	100,00%	90.054	133	139	166	250	25,00%	55	222
24	2043	91.128	100,00%	91.128	133	140	168	253	25,00%	56	224
25	2044	92.203	100,00%	92.203	133	142	170	255	25,00%	57	227
26	2045	93.278	100,00%	93.278	133	144	172	258	25,00%	57	230
27	2046	94.353	100,00%	94.353	133	145	174	261	25,00%	58	232
28	2047	95.428	100,00%	95.428	133	147	176	264	25,00%	59	235
29	2048	96.502	100,00%	96.502	133	149	178	267	25,00%	59	238

Ano	Proj. Pop. Urbana (hab.)	Índice de Atendimento (%)	Pop. Total (hab.)	Consumo Médio per Capita (L/hab.dia)	Vazão Média (L/s)	Vazão Máxima diária (L/s)	Vazão Máxima horária (L/s)	Perdas de Água (%)	Vazão de perdas (L/s)	Demanda Necessária (L/s)	
30	2049	97.577	100,00%	97.577	133	150	180	270	25,00%	60	240
31	2050	98.652	100,00%	98.652	133	152	182	273	25,00%	61	243
32	2051	99.727	100,00%	99.727	133	154	184	276	25,00%	61	246
33	2052	100.802	100,00%	100.802	133	155	186	279	25,00%	62	248
34	2053	101.876	100,00%	101.876	133	157	188	282	25,00%	63	251
35	2054	102.951	100,00%	102.951	133	158	190	285	25,00%	63	254

Tabela 28: Demandas de Água - Sistema Sede.

4.3.2.2. Manancial

A concepção do sistema proposto consiste na utilização do Rio do Peixe a partir do início do ano 5 como manancial abastecedor da população urbana de Goianésia. Estima-se que, para o final de plano será necessária uma vazão máxima diária de 254 L/s.

4.3.2.3. Captação e Elevatória de Água Bruta

A captação da água bruta para abastecer o sistema consiste na concepção do novo sistema, realizada no Rio do Peixe, capaz de atender a vazão demandada pela população urbana. Até que o novo sistema esteja disponível, são previstas obras de melhoria na atual captação e instalações existentes.

Em quanto o novo sistema não estiver disponível para operar, a adoção de procedimentos específicos para limpeza e desassoreamento do atual manancial a montante da barragem, monitoramento, proteção da área do entorno da captação e implantação de um programa de proteção da mata ciliar, são indispensáveis para a segurança operacional e proteção do meio ambiente.

A instalação de automação, telemetria e telecomando possibilitará o monitoramento e controle mais preciso das instalações, para tanto se faz necessário preparar o painel existente e integrá-lo a um Centro de Controle da Operação – CCO.

4.3.2.4. Sistema Produtor

Como concepção para o Sistema produtor – Sede, considerou-se o atendimento da população urbana, incluindo a integração da Zona de Expansão Urbana, através da ETA existente, após as devidas adequações e ampliações.

Propõe-se a ampliação da ETA de Goianésia para suportar a demanda estimada na Tabela 28, ou seja, incremento de 50 L/s, em prazo curto, e em etapa futura incremento de 50 L/s. Além da ampliação no prazo imediato são também necessárias obras de melhorias e modernização das estruturas existentes, incluindo:

- Reforma civil, elétrica e mecânica;
- Automação;
- Aparelhamento do laboratório da ETA;
- Substituição do sistema de dosagem Gás Cloro e instalação de controle automático da dosagem de cloro e flúor, de registro e medição contínua de turbidez, cloro e flúor em conjunto com a adequação do sistema de medição de vazão;
- Guarda e segurança dos produtos químicos;
- Implantação de macromedidores;
- Identificação das instalações e segurança patrimonial (placas, cercas, câmeras, alarmes, etc.);
- Implantação de um sistema de recirculação da água dos filtros, sistema de descarte da água de lavagem dos tanques para a efetiva separação do lodo gerado no processo e sua destinação adequada;
- Substituição/adequação do sistema de dosagem - Gás Cloro (Segurança, sistema de sensores de identificação de vazamentos, exaustão e filtração).

4.3.2.5. Elevatória de Água Tratada

O objetivo de uma estação de recalque de água tratada é o de bombear a água produzida pela estação de tratamento até os reservatórios do sistema. Assim sendo, devem suportar as vazões de consumo projetadas além de vencer as diferenças de cotas existentes até a chegada aos reservatórios.

Com a nova concepção do sistema será necessário à ampliação do recalque de água tratada da ETA Goianésia tanto para encaminhar a água do sistema produtor aos reservatórios (existentes e projetados), quanto para realizar a condução entre reservatórios setoriais.

Considerou-se que As características das elevatórias estão apresentadas na Tabela a seguir.

Elevatória de Água Tratada	Origem	Destino	Potência total (cv)	Conjuntos Moto-Bombas	
→ ETA	ETA	CR Morro da Ema	60	KSB WKL 100/3 (1 + 1 reserva)	Existente
→ ETA	ETA	CR Morro da Ema	60	KSB WKL 100/3 (1 + 1 reserva)	Projetado
→ ETA	ETA	CR Cruzeiro	75	KSB WKL 100/2 (1 + 1 reserva)	Existente
→ ETA	ETA	CR Cruzeiro	75	KSB WKL 100/2 (1 + 1 reserva)	projetado
→ ETA	ETA	CR ETA - Elevado	20	TEC 9820 V D.814 (1 + 1 reserva)	Existente
→ CR Carrilho	CR Carrilho	CR Pará - Elevado	40	KSB Megaflo 80-400 K (1 + 1 reserva)	Existente
→ CR Granville	Distribuição	CR Granville - Apoiado	ND	ND	Existente
→ CR Granville	CR Granville – Apoiado	CR Granville – Elevado	ND	ND	Existente
ND – Não Disponível					

Tabela 29: Elevatórias de Água Tratada – Sistema Sede.

4.3.2.6. Adução de Água Tratada

Os investimentos necessários em adução de água tratada consistem em melhorias nas adutoras existentes, ampliação e reforço para atendimento dos novos centros de reservação propostos.

A previsão para ampliação e reforço no sistema se dá por meio da implantação de novas adutoras de água tratada, perfazendo um total de aproximadamente 15.710 metros de extensão, incluindo aproximadamente 8.500 metros de redes primárias para a distribuição, de acordo com a Tabela abaixo.

Elevatória de Água Tratada	Origem	Destino	Adutora Existente		Adutora Prevista	
			Extensão (m)	Diâmetro Nominal (mm)	Extensão (m)	Diâmetro Nominal (mm)
→ ETA	ETA	CR Morro da Ema	5610	250 FoFo	5610	250 FoFo
→ ETA	ETA	CR Cruzeiro	1600	250 FoFo	1600	250 FoFo
→ ETA	ETA	CR ETA - Elevado	80	150 FoFo	-	-
→ CR Carrilho	CR Carrilho		1246	200	-	-



Elevatória de Água Tratada	Origem	Destino	Adutora Existente		Adutora Prevista	
			Extensão (m)	Diâmetro Nominal (mm)	Extensão (m)	Diâmetro Nominal (mm)
→ CR Granville	Distribuição	CR Pará - Elevado CR Granville - Apoiado	2350	150 FoFo	-	-
→ CR Granville	CR Granville – Apoiado	CR Granville – Elevado	380	100 FoFo	-	-

Tabela 30: Ampliação na capacidade de reservação

4.3.2.7. Reservação

No que tange a capacidade de reservação a ser instalada, a Tabela abaixo aponta a previsão de ampliação. Nestes novos centros de reservação e nos existentes, faz-se necessário a instalação de macromedição, válvulas e sistemas de telemetria e telecomando, integrados ao CCO.

Centro de Reservação	Tipo	Material	Capacidade Total Existente (m³)	Capacidade Total Prevista (m³)	Capacidade Total (m³)
Morro da Ema	Apoiado	Concreto/Metálico	1.900	1.500	3.400
CR Cruzeiro	Apoiado	Concreto/Metálico	1500	1500	3.000
CR Granville	Apoiado	Metálico	500	250	750
	Elevado	Concreto	100	0	100
CR ETA	Elevado	Concreto	200	250	450
CR Carrilho	Apoiado	Concreto	500	0	500
CR PARÁ	Elevado	Metálico	100	0	100
	Elevado	Concreto	100	0	100
Total Geral			4.900	3.500	8.400

Tabela 31: Ampliação na Capacidade de Reservação

4.3.2.8. Rede de Distribuição

Tendo em vista que o Sistema de Abastecimento de Água do município de Goianésia não atende a 100% da população urbana, foi necessário realizar previsão de ampliação da rede para aumento de cobertura com os serviços.

As melhorias previstas para a rede de distribuição dizem respeito à ampliação da rede para atender as áreas não atendidas e também às futuras ligações que crescerão fora da região onde já existe rede, denominada Zona de Expansão Urbana, sendo necessário, então, prever um incremento de rede para estas regiões.

Além disso, foi previsto um percentual de substituição de redes precárias de 0,5% da rede existente nos primeiros 4 anos e de 0,025% ano a ano, ao longo do período de planejamento. Esta medida de controle e manutenção da rede existente e projetada tem por objetivo o auxílio ao combate às perdas de água no sistema. Outra medida a considerar é a implantação dos distritos de medição e controle e setorização do sistema.

- Extensão adotada de rede de água por ligação é de 13,87 m/ligação;

A tabela a seguir apresenta a extensão de rede prevista para o período de planejamento.

PERÍODO	INCREMENTO/SUBSTITUIÇÃO DE REDE DE ÁGUA (m)
2020-2022	9.887
2023-2027	10.701
2028-2037	14.202
2033-2054	24.143

Tabela 32: Previsão de Incremento/substituição de Rede de água.

4.3.2.9. Ligações Prediais de Água

No que tange ao número de ligações de água previstas ao longo do período de planejamento, a seguir é apresentado a quantidade prevista para o período de planejamento.

- Taxa de ocupação domiciliar do IBGE 2010 - 3,32 hab./domicílio.



PERÍODO	INCREMENTO/SUBSTITUIÇÃO DE LIGAÇÕES DE ÁGUA (m)
2020-2022	1.355
2023-2027	2.182
2028-2037	3.290
2033-2054	5.593

Tabela 33: Incremento/Substituição de Ligações Prediais de Água Previstas.

- Manutenção do poço para atender a vazão de até 9 m³/h;
- Limpeza e desinfecção do reservatório vertical.

A previsão para substituição de ligações precárias considera a troca de 0,025% ano a ano, ao longo do período de planejamento.

Além disso, prevê-se que toda nova ligação de água será hidrometrada, mantendo assim o índice de hidrometração em 100%. A liberação da ligação de água está condicionada ao pedido e aprovação da ligação de esgoto quando estiver disponível o sistema naquele logradouro. Foi também prevista a renovação do parque de hidrômetros com troca estimada a cada 8 anos.

4.3.3. Concepção do Sistema de Abastecimento de Água – Cafelândia

Tendo em vista as características peculiares observadas nas áreas rurais do município, as mesmas são tratadas de maneira diferenciadas da área urbana. Isto porque a população rural encontra-se dispersa no território sendo necessária a utilização de soluções que sejam compatíveis com suas características econômicas e sociais peculiares.

Em Goianésia a população rural do Distrito Cafelândia, representando cerca de 155 famílias são atendidas com sistema de abastecimento de água, aproximadamente 456 habitantes.

Para o adequado atendimento ao Distrito, faz-se necessário a manutenção do sistema existente, incluindo filmagem e limpeza do poço. Quanto ao quesito qualidade, deve ser instalado sistema automático de cloração e flúor, e o sistema deve ser integrado ao plano de amostragem da qualidade da água a ser elaborado e validado pela vigilância sanitária municipal, de acordo com a Portaria de Consolidação Nº 5 do Ministério da Saúde, de 03 de outubro de 2017, que incorporou a antiga Portaria 2914 de 2011.

A seguir, estão sintetizadas as principais melhorias propostas no SAA em Cafelândia.

4.4. PROGNÓSTICO DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO

4.4.1. Critérios e Parâmetros Adotados

A seguir são apresentados alguns parâmetros de projeto adotados com o intuito de realizar as projeções e previsões de intervenção nos sistemas.

4.4.1.1. Período de Projeto

O horizonte de projeto, assim como no planejamento do sistema de abastecimento da água, tem alcance de 35 anos, e fica assim dividido:

- Período: 2020 - 2022 Ações Emergenciais;
- Período: 2023 - 2027 Ações de Curto Prazo;
- Período: 2028 - 2037 Ações de Médio Prazo;
- Período: 2038 - 2054 Ações de Longo Prazo.

4.4.1.2. Índice de Atendimento

Em Goianésia 92% da população Urbana é atendida com os serviços de coleta e tratamento de esgoto. Para o planejamento foi considerada a evolução do índice de atendimento para atingir 96% no ano 6, sendo mantido este índice ao longo do período de projeto e atendimento de 100% do Distrito de Cafelândia (área rural) até o ano 3. A evolução gradual da cobertura, pode ser vista na Tabela a seguir.

Ano		Proj. Pop. Urbana (hab.)	Índice de Atendimento (%)	População Total Atendida
				(hab.)
1	2020	66.408	91,93%	61.049
2	2021	67.483	92,93%	62.712
3	2022	68.558	93,93%	64.397
4	2023	69.632	94,93%	66.102
5	2024	70.707	95,93%	67.829
6	2025	71.782	96,00%	68.911
7	2026	72.857	96,00%	69.943
8	2027	73.932	96,00%	70.975
9	2028	75.006	96,00%	72.006
10	2029	76.081	96,00%	73.038

Ano		Proj. Pop. Urbana (hab.)	Índice de Atendimento (%)	População Total Atendida
				(hab.)
11	2030	77.156	96,00%	74.070
12	2031	78.231	96,00%	75.102
13	2032	79.306	96,00%	76.134
14	2033	80.380	96,00%	77.165
15	2034	81.455	96,00%	78.197
16	2035	82.530	96,00%	79.229
17	2036	83.605	96,00%	80.261
18	2037	84.680	96,00%	81.293
19	2038	85.754	96,00%	82.324
20	2039	86.829	96,00%	83.356
21	2040	87.904	96,00%	84.388
22	2041	88.979	96,00%	85.420
23	2042	90.054	96,00%	86.452
24	2043	91.128	96,00%	87.483
25	2044	92.203	96,00%	88.515
26	2045	93.278	96,00%	89.547
27	2046	94.353	96,00%	90.579
28	2047	95.428	96,00%	91.611
29	2048	96.502	96,00%	92.642
30	2049	97.577	96,00%	93.674
31	2050	98.652	96,00%	94.706
32	2051	99.727	96,00%	95.738
33	2052	100.802	96,00%	96.770
34	2053	101.876	96,00%	97.801
35	2054	102.951	96,00%	98.833

Tabela 34: Evolução do índice de Atendimento - SES.

4.4.1.3. Coeficientes de Variação de Vazão

São coeficientes que traduzem as variações de contribuição para o dimensionamento das diversas unidades de um sistema de esgotamento. Assim sendo, serão considerados os seguintes coeficientes, conforme recomenda a norma NBR 9.649.

Inexistindo dados locais comprovados oriundos de pesquisas, podem ser adotados os seguintes:

- C, Coeficiente de retorno 0,8⁴;
- k_1 , Coeficiente de máxima vazão diária 1,2;
- k_2 , Coeficiente de máxima vazão horária 1,5;
- k_3 , Coeficiente de mínima vazão horária 0,5;
- TI, Taxa de contribuição de infiltração; depende de condições locais tais como:

NA do lençol freático, natureza do subsolo, qualidade da execução da rede, material da tubulação e tipo de junta utilizado. As águas de infiltrações são contribuições indevidas nas redes de esgoto que são originárias do subsolo, sendo computada na elaboração dos projetos das redes coletoras de esgotos, conforme NBR 9.649/86. Desta maneira, considerando-se a taxa de infiltração de 0,25 L/s.km.

4.4.1.4. Consumo Médio Per Capita

O consumo médio per capita utilizado para o dimensionamento do sistema corresponde ao mesmo utilizado para o planejamento do setor de água, ou seja, considerou-se o aumento gradual da oferta de água de acordo com a seguinte curva: ano 1 – 116; ano 2 – 121; ano 3 – 124; ano 4 – 127; ano 5 – 130 e do ano 6 ao 35 – 133 L/HAB./DIA., o qual aplicar-se-á os coeficientes de variação de vazão descrito no item 4.4.1.3.

4.4.2. Concepção do Sistema de Esgotamento Sanitário Previsto - Sede

O sistema de esgotamento sanitário do município deve ser capaz de elevar o índice de atendimento para 96% no ano 6 de planejamento, e continuar a atender esse índice ao longo do horizonte de planejamento.

A concepção do Sistema de Esgotamento Sanitário - Sede foi montada considerando o atendimento da população urbana via integração da Zona de Expansão Urbana, após as devidas adequações e ampliações, ao sistema existente.

Também serão necessárias melhorias e ampliações significativas nas unidades existentes, em todas as etapas, sejam elas: ampliação de redes coletoras/interceptores, elevatórias e linhas de recalques, tratamento (ETE). Considerou-se que as instalações necessárias à coleta dos esgotos provenientes de novos loteamentos serão suportadas às expensas dos empreendedores.

Na Figura a seguir é possível visualizar a concepção geral do sistema, sendo sua dinâmica melhor detalhada nos itens que seguem.

⁴ O coeficiente de retorno é a relação entre o volume de esgotos recebido na rede coletora e o volume de água efetivamente fornecido à população (TSUTIYA e SOBRINHO 2000). Tomando como base a

NBR 9.649, será adotado o coeficiente de retorno igual a 0,80, em função da inexistência de dados locais com comprovação oriunda de pesquisas.



4.4.2.1. Demandas Estimadas - Esgoto

As demandas de esgoto foram definidas levando em consideração os parâmetros anteriormente apresentados. Na Tabela a seguir é possível visualizar a projeção de atendimento com o sistema, assim como as vazões de projeto para o período de 35 anos.



Ano	Proj. Pop. Urbana (hab.)	Índice de Atendimento (%)	Pop Total	Geração Média per Capita (L/hab. dia)	Vazão Média (L/s)	Vazão Máxima diária (L/s)	Vazão Máxima horária (L/s)	Vazão de Infiltração	Vazão média + Infiltração	Demanda Máxima diária (L/s)	Demanda Máxima Horária (L/s)	
			(hab.)					(L/s)				
1	2.020	66.408	91,93%	61.049	98	69	83	124	41	110	124	166
2	2021	67.483	92,93%	62.712	101	73	88	132	43	116	131	175
3	2022	68.558	93,93%	64.397	102	76	91	136	45	121	136	181
4	2023	69.632	94,93%	66.102	104	80	96	144	47	126	142	190
5	2024	70.707	95,93%	67.829	107	84	100	151	48	132	149	199
6	2025	71.782	96,00%	68.911	109	87	104	157	50	137	154	206
7	2026	72.857	96,00%	69.943	109	88	106	159	51	139	157	210
8	2027	73.932	96,00%	70.975	109	90	108	161	52	141	159	213
9	2028	75.006	96,00%	72.006	109	91	109	164	53	144	162	216
10	2029	76.081	96,00%	73.038	109	92	111	166	54	146	165	220
11	2030	77.156	96,00%	74.070	109	94	112	168	55	148	167	223
12	2031	78.231	96,00%	75.102	109	95	114	171	56	151	170	227
13	2032	79.306	96,00%	76.134	109	96	115	173	57	153	172	230
14	2033	80.380	96,00%	77.165	109	97	117	175	58	156	175	234
15	2034	81.455	96,00%	78.197	109	99	119	178	59	158	178	237
16	2035	82.530	96,00%	79.229	109	100	120	180	60	160	180	240
17	2036	83.605	96,00%	80.261	109	101	122	182	61	163	183	244
18	2037	84.680	96,00%	81.293	109	103	123	185	62	165	186	247
19	2038	85.754	96,00%	82.324	109	104	125	187	64	168	188	251
20	2039	86.829	96,00%	83.356	109	105	126	190	65	170	191	254
21	2040	87.904	96,00%	84.388	109	107	128	192	66	172	194	258
22	2041	88.979	96,00%	85.420	109	108	129	194	67	175	196	261
23	2042	90.054	96,00%	86.452	109	109	131	197	68	177	199	264
24	2043	91.128	96,00%	87.483	109	110	133	199	69	179	202	268
25	2044	92.203	96,00%	88.515	109	112	134	201	70	182	204	271
26	2045	93.278	96,00%	89.547	109	113	136	204	71	184	207	275
27	2046	94.353	96,00%	90.579	109	114	137	206	72	187	209	278
28	2047	95.428	96,00%	91.611	109	116	139	208	73	189	212	282
29	2048	96.502	96,00%	92.642	109	117	140	211	74	191	215	285
30	2049	97.577	96,00%	93.674	109	118	142	213	75	194	217	288
31	2050	98.652	96,00%	94.706	109	120	144	215	76	196	220	292
32	2051	99.727	96,00%	95.738	109	121	145	218	78	198	223	295
33	2052	100.802	96,00%	96.770	109	122	147	220	79	201	225	299
34	2053	101.876	96,00%	97.801	109	124	148	222	80	203	228	302
35	2054	102.951	96,00%	98.833	109	125	150	225	81	206	231	305

Tabela 35: Demandas Previstas – SES SEDE.

4.4.2.2. Rede Coletora de Esgoto

Tendo em vista que o Sistema de Esgotamento Sanitário do município de Goianésia atende aproximadamente 92% da população, foi necessário realizar previsão de ampliação da rede para aumento de cobertura com os serviços e atendimento da denominada Zona de Expansão Urbana, sendo necessário, então, prever um incremento de rede para estas regiões.

- Extensão adotada de rede de esgoto por ligação é de 13,87 m/ligação (importante observar que a extensão de rede informada pelo SNIS 2017 é de 161.172 metros, considerando o número de ligações 19.050, gera uma taxa próximo de 8,5 m/ligação, porém para efeito de planejamento, neste estudo, para o alcance do índice de atendimento de 96% e crescimento vegetativo foi adotado a taxa de 13,87 m/ligação. Ainda sob o aspecto das redes, a proporção a ser considerada é de 100% (cem por cento) da Concessionária até atingir o índice de atendimento de 96%, e posteriormente 30%.

Além disso, foi previsto um percentual de substituição de redes precárias de 0,5% da rede existente nos primeiros 3 anos e de 0,02% ano a ano, ao longo do período de planejamento. Esta medida de controle e renovação da rede tem por objetivo evitar rompimentos, extravasamentos e refluxos de esgotos em trechos críticos.

Características da Rede - Projetada

- Rede Será adotado o diâmetro mínimo para projeto o DN 150 mm, por questão de maior facilidade na manutenção, mesmo que a norma NBR 9649 permite o uso de DN 100 mm.

Material da Rede:

- Adotar-se-á tubulações em PVC rígido com junta elástica integrada (JEI) para coletor de esgoto sanitário conforme NBR 7.362/05, cor ocre, com seus respectivos anéis de borracha (Nitrílica) conforme NBR 15.750/09.
- Conexões em PVC rígido com junta elástica para coletor de esgoto sanitário, conforme NBR 10.569 (Ramais prediais), com seus respectivos anéis de borracha (Nitrílica) conforme NBR 15.750/09.

Recobrimento da Rede Coletora

- O recobrimento mínimo para os coletores, será de 0,90 m, conforme a NBR 9.649. Para ramais assentados no passeio será adotado um recobrimento mínimo de norma, ou seja, 0,65 m.

Poços de Visitas (PV's)

- Os poços de visitas (PV's) deverão ser previstos nas seguintes situações:
 - nos trechos muito longos;
 - nas mudanças de direção dos coletores;
 - nas mudanças de diâmetros;
 - nas mudanças de declividade;
 - Nos casos de mudança de direção com ângulos menores do que 90° deverá ser executado um degrau no PV, com a finalidade de se garantir a continuidade do movimento.

A Tabela abaixo apresenta a extensão rede prevista para o período de planejamento.

PERÍODO	INCREMENTO/SUBSTITUIÇÃO DE REDE DE ESGOTO (m)
2020-2022	20.700
2023-2027	27.682
2028-2037	43.572
2033-2054	74.267

Tabela 36: Previsão de Incremento/Substituição de Rede Coletora estimada.

4.4.2.3. Ligações Prediais de Esgoto

No que tange o número de ligações de esgoto previstas ao longo do período de planejamento, a Tabela a seguir apresenta a quantidade prevista para o período de planejamento.

- Taxa de ocupação domiciliar do IBGE 2010 - 3,32 hab./domicílio.

Características das Ligações domiciliares- Projetada

Ligações Prediais

- As ligações prediais serão executadas em PVC DN 100 mm, em tubo de PVC rígido para Rede de Esgoto Sanitário, cor ocre, conforme NBR-10.570.
- A ligação da rede condominial a rede coletora principal será por selim em PVC DN 100X150 mm.

PERÍODO	INCREMENTO/SUBSTITUIÇÃO DE LIGAÇÕES DE ESGOTO (m)
2020-2022	1.703
2023-2027	2.584
2028-2037	3.235
2033-2054	5.536

Tabela 37: Incremento/novas Ligações Prediais de Esgoto estimada.

A previsão para substituição de ligações precárias considera a troca de 0,15% nos primeiros 3 anos e de 0,05% ano a ano, ao longo do período de planejamento.

4.4.2.4. Estação Elevatória de Esgotos

A topografia do município favorece o atual sistema de coleta e afastamento do esgoto, porém para atender as zonas urbanas de expansão, deverá ser instalada 01 estação elevatória para reverter os esgotos para a bacia do Córrego Calção do Couros, além da ampliação de todas as elevatórias existentes e suas linhas de recalques. Também deverão ser implantados coletores variando entre diâmetros de 200 e 400 mm as margens dos Córregos Calção de Couro, Laranjeiras, Mariana e Parque Almeida, com definição de melhor caminamento a ser definido em projeto. A extensão total estimada de coletores/Interceptores/Emissário Final é de 12,5 km.

4.4.2.5. Estação de Tratamento de Esgoto

Para o sistema de tratamento foram previstas ampliações modulares que deverão atender as demandas previstas ao longo do período de planejamento de acordo com a Tabela 35, sendo o primeiro módulo no ano 4 e o segundo no ano 10. Além das melhorias no sistema existente para

aumentar a eficiência do processo. A princípio a previsão é manter o mesmo processo de tratamento para a vazão de projeto, que deverá contemplar sistema de gradeamento automatizado e sistema de secagem do lodo gerado no reator para posterior destinação adequada.

O corpo receptor, para onde será encaminhado o efluente tratado, continuará sendo o Córrego Laranjeiras e deve atender as condições e padrões de lançamento de efluentes.

Com relação à carga orgânica previstas ao longo do alcance de projeto, as mesmas são apresentadas na Tabela abaixo.

Ano	Pop. Atendida (hab.)	Vazão média + Infiltração	Demanda Máxima Diária (L/s)	Demanda Máxima Horária (L/s)	Carga Orgânica KG DBO5/DIA
1	61.049	110	124	166	3.297
2	62.712	116	131	175	3.386
3	64.397	121	136	181	3.477
4	66.102	126	142	190	3.569
5	67.829	132	149	199	3.663
6	68.911	137	154	206	3.721
7	69.943	139	157	210	3.777
8	70.975	141	159	213	3.833
9	72.006	144	162	216	3.888
10	73.038	146	165	220	3.944
11	74.070	148	167	223	4.000
12	75.102	151	170	227	4.055
13	76.134	153	172	230	4.111
14	77.165	156	175	234	4.167
15	78.197	158	178	237	4.223
16	79.229	160	180	240	4.278
17	80.261	163	183	244	4.334
18	81.293	165	186	247	4.390
19	82.324	168	188	251	4.445
20	83.356	170	191	254	4.501
21	84.388	172	194	258	4.557
22	85.420	175	196	261	4.613
23	86.452	177	199	264	4.668
24	87.483	179	202	268	4.724
25	88.515	182	204	271	4.780
26	89.547	184	207	275	4.836
27	90.579	187	209	278	4.891
28	91.611	189	212	282	4.947



Ano	Pop. Atendida (hab.)	Vazão média + Infiltração	Demanda Máxima Diária (L/s)	Demanda Máxima Horária (L/s)	Carga Orgânica KG DBO5/DIA
29	92.642	191	215	285	5.003
30	93.674	194	217	288	5.058
31	94.706	196	220	292	5.114
32	95.738	198	223	295	5.170
33	96.770	201	225	299	5.226
34	97.801	203	228	302	5.281
35	98.833	206	231	305	5.337

Tabela 38: Carga Orgânica Estimada para o Sistema em Kg DBO5/dia.

4.4.3. Concepção do Sistema de Esgotamento Sanitário – Cafelândia

Tendo em vista as características peculiares observadas nas áreas rurais do município, as mesmas são tratadas de maneira diferenciadas da área urbana. Isto porque a população rural encontra-se dispersa no território sendo inviável a consideração de um sistema coletivo de esgoto para estas regiões.

De maneira que a população rural da localidade Cafelândia faça parte do planejamento do setor de esgoto, foi realizada uma previsão de acesso aos serviços. Assim, estima-se um atendimento de 100% a ser alcançada no ano 3 de planejamento que deverá atender aproximadamente 456 pessoas atendidas e 155 imóveis.

As soluções previstas para o sistema de esgotamento sanitário dessa localidade englobam:

- Implantação de 5.100 metros de rede coletora;
- Implantação de 155 ligações;
- ETE Simplificada - pré-fabricada - (vazão média de 0,82 L/s e máxima de 1,27 L/s).

Adiante, a Figura a seguir apresenta a configuração prevista para o sistema de esgotamento sanitário do Distrito de Cafelândia.

5. AÇÕES PARA EMERGÊNCIA E CONTINGÊNCIA

Medidas de emergência e contingência são adotadas com o intuito de minimizar problemas e acidentes que possam ocorrer na prestação dos serviços, neste caso, de água e esgoto.

Planos de emergência e contingência são desenvolvidos para assegurar a continuidade de processos automatizados e acelerar a retomada das atividades em caso de interrupção dos serviços. Embora ações de contingência tratem de prevenção e emergência de ações corretivas, ambas as ações são comumente tratadas conjuntamente tendo em vista que se tratam de situações anormais.

Em sistemas de abastecimento de água situações emergenciais podem ocorrer em caso de paralisação tanto na produção quanto na adução e distribuição de água. Em casos práticos, sabe-se que alguns dos problemas de paralisação podem ser evitados por meio da adoção de procedimentos constantes de manutenção nos componentes do sistema.

Já em sistemas de esgotamento sanitário as situações emergenciais podem ocorrer por entupimento de redes coletoras, sobrecarga de vazão (decorrentes de entrada não prevista no sistema – contribuição parasitária), e defeitos nas estações elevatórias e de tratamento de esgotos. Assim como para o sistema de abastecimento de água, nos sistemas de esgotamento sanitário alguns dos problemas podem ser evitados através de medidas de manutenção do sistema. Além disso, deve haver um constante serviço de fiscalização e corte nas ligações clandestinas de águas pluviais nas redes coletoras de esgoto.

A Lei Federal Nº 11.445/2011 prevê em seu artigo 19º que *“a prestação de serviços públicos de saneamento básico observará plano, que poderá ser específico para cada serviço, o qual abrangerá, (...) ações para emergências e contingências”*.

O Plano Municipal de Saneamento de Goiânia apresenta medidas de emergência e contingência, tal qual estabelece a Lei Federal. Portanto, considera-se satisfatório o planejamento trazido pelo Plano para os setores de água e esgoto. De maneira a contribuir para o planejamento, sugere-se a complementação das ações apresentadas no Plano, conforme segue:

Abastecimento de água

- Em caso de falta de energia elétrica providenciar gerador estacionário para as principais instalações, visando a continuidade do abastecimento (emergência);

- Criar projeto de ação em conjunto com os órgãos de gestão de recursos hídricos para o controle do uso da água dos mananciais utilizados para o abastecimento (contingência).

Esgotamento Sanitário

- Em caso de arrebentado de redes com solapamento, sinalizar e isolar a área atingida como medida para evitar acidentes (emergência e contingência);
- Em caso de falta de energia elétrica providenciar gerador estacionário para as principais instalações, visando a continuidade do esgotamento evitando-se extravasamentos (emergência);

5.1. PLANOS DE RACIONAMENTO E AUMENTO DE DEMANDA TEMPORÁRIA

A qualidade da água distribuída à população é de responsabilidade do prestador do serviço sendo que o mesmo deve cercar-se de medidas que garantam a qualidade e continuidade, em especial nos casos de consertos das estruturas que compõem o sistema.

5.1.1. Planos de Racionamento

Com relação ao racionamento de água, é uma medida adotada quando de estiagem prolongada, manutenção de adutoras, captação, elevatórias e estação de tratamento.

Em Goiânia há histórico de situação crítica de estiagem no manancial utilizado para abastecimento da população, o que causa ao sistema uma certa vulnerabilidade com relação a possibilidade de racionamento de água pela escassez do manancial. Neste sentido o monitoramento da disponibilidade hídrica deve ocorrer de forma sistemática até que o novo sistema de captação esteja disponível à operação. Também em relação ao racionamento, mesmo que por breve período de tempo, que se dá por meio de imprevistos que possam ocorrer na captação, adutoras e ETA, uma ação ágil e eficaz da prestadora dos serviços deve minimizar os danos causados.

Um Plano de racionamento de água deve priorizar a comunicação da situação à população – mobilização social devendo ser amplamente divulgada aos consumidores em geral, instituições e autoridades – com foco nas causas do racionamento e nas medidas que podem ser adotadas para contornar o problema como economia de água, rodízio no abastecimento, abastecimento por caminhão pipa, controle de pressão e controle de água nos reservatórios.

5.1.2. Aumento de Demanda Temporária

Com relação ao aumento de demanda temporária, em Goianésia essa situação é verificada em datas de eventos comemorativos. Ressalta-se que esses são pontuais e com curto período de duração. A utilização de caminhão tanque para complementar o atendimento nesses pontos de interesse é uma alternativa eficaz e de fácil aplicação operacional.

Sugere-se, tal qual o faz a referida Lei, que seja adotada uma tarifa de contingência para os consumidores que excederem os limites de consumo estabelecidos para racionamento.

5.2. SITUAÇÃO CRÍTICA NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Em caso de situações críticas na prestação dos serviços de água e esgoto devem ser priorizados os locais que possuem atendimento coletivo, ou seja, hospital, posto de saúde, creches, dentre outros.

Importante destacar que em casos de situações críticas na prestação dos serviços, as responsabilidades devem envolver todos os níveis institucionais, conforme a figura a seguir.

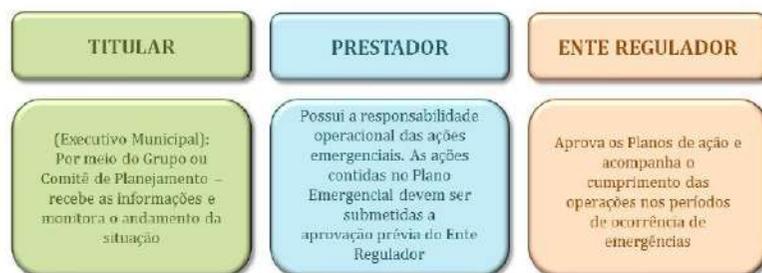


Figura 74: Contexto institucional de responsabilidades para caso de emergências.

5.3. MECANISMOS TARIFÁRIOS DE CONTINGÊNCIA

Conforme prevê o Decreto Nº 7.217/2010:

Em situação crítica de escassez ou contaminação de recursos hídricos que obrigue à adoção de racionamento, declarada pela autoridade gestora de recursos hídricos, o ente regulador poderá adotar mecanismos tarifários de contingência com objetivo de cobrir custos adicionais decorrentes, garantindo o equilíbrio financeiro da prestação do serviço e a gestão da demanda.

6. ESTIMATIVA DOS INVESTIMENTOS NECESSÁRIOS (CAPEX)

A estimativa dos investimentos necessários (CAPEX) nos setores de abastecimento de água e esgotamento sanitário levou em consideração as intervenções necessárias com ampliação, modernização e implantação das estruturas, apresentadas nos itens anteriores.

Após a identificação das intervenções, os custos dos investimentos foram estimados tendo como referência os valores atualmente praticados no mercado, sendo compatibilizados com os valores recomendados pelo Ministério das Cidades, que engloba justamente os setores de água e esgoto. Importante ressaltar que a Nota Técnica SNSA Nº 492/2010 apresenta valores com data base de 2008, sendo necessário realizar a atualização dos valores para data mais recente. Assim sendo, utilizou-se como referência para atualização o Índice Nacional de Custo da Construção (INCC), conforme recomendado pela própria Nota Técnica. De agosto de 2008 a setembro de 2019 os valores foram corrigidos em 97%.

Dessa maneira, os custos unitários considerados para cada investimento são apresentados a seguir.

6.1. ABASTECIMENTO DE ÁGUA

As intervenções necessárias no setor de abastecimento de água foram identificadas como sendo:

- Ampliação em Captação de Água Bruta;
- Ampliação em Elevatória de Água Bruta;
- Melhorias e ampliação na Estação de Tratamento de Água;
- Ampliação em Elevatória de Água Tratada;
- Ampliação em Adução de Água Tratada;
- Melhorias nos Reservatórios e Ampliação da Capacidade de Reservação;
- Incremento e substituição de Rede de distribuição;
- Incremento e substituição de Ligações prediais com implantação de hidrômetros em todas as ligações.
- Programas, Projetos e Ações

6.1.1. Captação e Adução de Água Bruta

O custo referencial com investimento em captação e adução de água bruta é apresentado na Tabela a seguir. Importante frisar que o investimento necessário para ampliação da captação considerou apenas o complemento para finalizar a obra.

INTERVENÇÃO	CUSTO (R\$)	POPULAÇÃO ATENDIDA ESTIMADA (HAB.)
Finalização da captação de Água Bruta (vazão 254 L/s)	3.550.000,00	102.955

Tabela 39: Investimento em Captação de Água Bruta.

6.1.2. Elevatória de Água Tratada

Com relação as Elevatórias de Água Tratada os investimentos necessários são apresentados na Tabela que segue. Importante frisar que o investimento necessário para ampliação do sistema elevatório de água tratada considerou apenas o incremento da população a ser atendida ao longo do período de projeto.

INTERVENÇÃO	CUSTO UNITÁRIO DA INTERVENÇÃO (R\$/HAB.)	POPULAÇÃO ATENDIDA ESTIMADA (HAB.)
Ampliação em Elevatórias	55,03	34.434

Tabela 40: Investimento em Elevatória de Água.

6.1.3. Estação de Tratamento de Água

Nas Tabelas subsequentes é possível visualizar a previsão de investimento com Tratamento de Água.

INTERVENÇÃO	CUSTO UNITÁRIO DA INTERVENÇÃO (R\$/HAB.)	POPULAÇÃO ATENDIDA ESTIMADA (HAB.)
Ampliação da ETA	147,40	34.434

Tabela 41: Investimento na Estação de Tratamento de Água - ETA.

INTERVENÇÃO	CUSTO UNITÁRIO DA INTERVENÇÃO (R\$)	POPULAÇÃO ATENDIDA ESTIMADA (HAB.)
Reforma da Unidade de Tratamento de Água - Cafelândia – Poço– 9 m³/h	70.000,00	456

Tabela 42: Investimento na Unidade de Tratamento de Água - Poço.

6.1.4. Adução de Água Tratada

As estimativas de investimentos necessários nas linhas de adução consideram as tubulações responsáveis por conduzir a água do centro de produção aos reservatórios de água tratada e entre reservatórios setoriais.

INTERVENÇÃO	CUSTO UNITÁRIO (R\$/M)
Ampliação em Adutora	634,98*

*64,23% do valor de referência – MC.

Tabela 43: Investimento em Adução de Água Tratada.

6.1.5. Reservação

Na Tabela abaixo é possível visualizar a previsão de investimento com a ampliação de novos Centros de Reservação.

INTERVENÇÃO	CUSTO UNITÁRIO DA INTERVENÇÃO (R\$/M³)	CAPACIDADE DE RESERVAÇÃO CONSIDERADA (M³)
Implantação de novo reservatório*	1.180,00	3.500

*ampliação estimada de reservação ao longo do período de projeto, considerando a instalação de todo o conjunto de válvulas de controle de vazão, macromedidores, atuadores elétricos, telemetria e telecomando.

Tabela 44: Investimento em Reservatório de Tratamento de Água.

Para reservação além do custo com implantação de novos reservatórios com o intuito de suprir as demandas, também foi previsto um custo de melhorias nos reservatórios existentes para o período imediato, sendo os principais: cercamento, isolamento e alarme; pintura e identificação; melhorias

estruturais, substituição de componentes eletromecânicos, válvulas, instalação de atuadores elétricos. Diga-se que tais melhorias e monitoramento, estão previstas ao longo de todo o período de planejamento, via programa de gestão operacional e de manutenção.

6.1.6. Rede de Distribuição

Para o investimento de rede de distribuição de água tratada foi considerado um valor de custo médio para execução de redes com DN 150 a 300 mm, uma vez que não se dispõe nesta etapa de projetos de engenharia.

Além disso, foi previsto um percentual de substituição de redes precárias de 0,5% da rede existente nos primeiros 4 anos e de 0,025% ano a ano, ao longo do período de planejamento. Esta medida de controle e manutenção da rede existente e projetada tem por objetivo o auxílio ao combate às perdas de água no sistema. Outra medida a considerar é a implantação dos distritos de medição e controle e setorização do sistema.

Diga-se, o assentamento de redes em trabalho de substituição, invariavelmente tem menor produtividade e assim custo mais elevado, principalmente, em razão da disposição das redes, níveis de interferências, impacto na regularidade do abastecimento no período das interligações, repavimentação, ou seja, as condições de execução são mais complexas se comparadas a extensões de novos trechos.

Considerando as variáveis de execução, a previsão da extensão total de rede a executar, foi adotado ao longo do período de planejamento um valor de custo unitário médio, conforme a tabela abaixo.

INTERVENÇÃO	CUSTO UNITÁRIO (R\$/M)
Rede de distribuição	171,94

Tabela 45: Investimento em Rede de Distribuição.

6.1.7. Ligações Prediais

O custo de uma ligação predial de água compõe locação e cadastro; sinalização da vala; escavação e reaterro da vala; carga, descarga e transporte de solos para bota-fora; remoção e recomposição do pavimento (quando aplicável); assentamento do tubo e montagem do cavalete e fornecimento de material para a ligação. O valor apresentado a seguir considera um custo médio, sendo custo de referência para ligações novas e substituição.



INTERVENÇÃO	CUSTO UNITÁRIO (R\$/LIG.)
Substituição de Ligação domiciliar de Água	R\$ 458,00

Tabela 46: Investimento em Substituição de Ligações Prediais.

INTERVENÇÃO	CUSTO UNITÁRIO (R\$/LIG.)
Ligação domiciliar de Água	R\$ 498,00

Tabela 47: Investimento em Ligações Prediais.

A previsão para substituição de ligações precárias considera a troca de 0,025% ano a ano, ao longo do período de planejamento. Além disso, prevê-se que toda nova ligação de água será hidrometrada, mantendo assim o índice de hidrometração em 100%. Esta medida de controle de renovação de ativos, ligações/ramal existente e projetada tem por objetivo o auxílio ao programa de controle e redução de perdas de água no sistema.

Tem-se ainda os custos estimados para substituição de hidrômetros (ciclo de 8 anos), estimados em 25% do custo de uma nova ligação, ou seja, R\$ 124,50 por hidrômetro (inclusive substituições de tubet, guarnições, registros e lacres).

6.1.8. Programas, Projetos e Ações

Existe ainda a previsão de implantação de Programas, Projetos e Ações Institucionais que necessitam de investimentos iniciais para serem implantados assim como constantes investimentos para que possam existir durante o período de planejamento. Considerou-se que a curva de investimentos necessários em infraestrutura é similar a curva com investimento em programas e ações, por isso sua consideração como investimento.

A Lei Federal Nº 11.445/2007, em seu Artigo 19 estabelece que a prestação de serviços públicos de saneamento básico observará o PMSB, que poderá ser específico para cada serviço e que abrangerá, no mínimo:

[...]

III - programas, projetos e ações necessárias para atingir os objetivos e as metas, de modo compatível com os respectivos planos plurianuais e com outros planos governamentais correlatos, identificando possíveis fontes de financiamento;

O Plano Municipal de Saneamento de Goianésia apresenta a concepção dos programas, projetos e ações, tal qual estabelece a Lei Federal. Portanto, considera-se satisfatório o planejamento trazido pelo Plano para os setores de água e esgoto, uma vez que convergem no cumprimento dos objetivos, metas e proposições estabelecidos, visando a ampliação e melhoria da prestação dos serviços. De maneira a contribuir para o planejamento, de forma sintética, na sequência são apresentados os programas propostos, conforme segue:

➤ Programa de Controle Operacional:

○ Implantação do Centro de Controle da Operação – CCO

- Sistema supervisor (telemetria e telecomando) para controle e tratativa das variáveis hidráulicas e elétricas de todas as instalações, vislumbrando a regularidade, segurança e eficiência operacional dos sistemas de abastecimento de água;
- Instalação de equipamentos Data Logger para monitoramento de pressão;
- Instalação de CLP nas instalações e toda a infra necessária para comunicação dos equipamentos/ instalações operacionais com o CCO;
- Levantamento de perfil de consumo;
- Manutenção preditiva e preventiva de equipamentos eletromecânicos;
- Monitoramento e eficiência energética (infra e software);
- Modelagem Hidráulica.

➤ Programa de Aprimoramento do Controle de Qualidade da Água

- Controle de qualidade da água deve atender às exigências legais em vigor, especialmente as da Portaria de Consolidação Nº 5 do Ministério da Saúde, de 03 de outubro de 2017, que incorporou a antiga Portaria 2914 de 2011.
 - Implantar plano de amostragem da qualidade da água, incluindo o sistema de Cafelândia;
 - Implantação de laboratório, incluindo um sistema de gestão da qualidade que atenda à NBR ISO 17.025;
 - Certificação;
 - Aquisição de Hardware e Software.
 - Implantação de programa de monitoramento e controle de lavagem e desinfecção sistemáticas de redes e reservatórios;



- Programa socioambiental (uso racional da água, palestras escolas, eventos com a comunidade, dia mundial da água e meio ambiente, controle de proteção da mata ciliar, dentre outros).

➤ Programa de Controle e Redução de Perdas

○ Renovação de Ativos

- Redução da perda física
 - Água produzida e não consumida (vazamentos, extravasamentos de reservatórios, ou seja, perda do produto - água);
- Pesquisa e geofonamento de rede para detecção de vazamento não visível;
- Redução da perda não física
 - Água produzida, consumida e não faturada (fraudes, hidrômetros antigos, deficiência cadastral, etc).

➤ Programa de Revisão e Complementação do Cadastro

○ Cadastro técnico de redes, ramais, ligações/economias e Instalações

- Rede e Ramais
 - Localização;
 - Descrição de material;
 - Profundidade;
- Características técnicas (redes, ramais, bombas, motores, painéis elétricos, etc);
- Cadastro ligações/economias
 - Categoria de uso (res./com./ind./público)
- Planta e dimensões das instalações;
- Levantamento planialtimétrico;
- Níveis estático e dinâmico de poço, profundidade, nível de instalação da bomba, etc);

➤ Programa de Georreferenciamento de Informações (GIS)

○ Implantação de plataforma de integração de informações geográficas das diversas bases de cadastro (hardware e software).

- Cadastro técnico de redes, ramais e instalações;
- Telemetria e telecomando;
- Cadastro comercial e operacional e interfaces.

De forma geral, foi considerado um percentual de 3% sobre o valor total de investimento em obras para elaboração de projetos básico e executivo. Referente a adequação documental para obtenção de licenças e outorgas um percentual de 1% do valor do investimento em Tratamento.

6.2. ESGOTAMENTO SANITÁRIO

As intervenções necessárias no setor de esgotamento sanitário foram identificadas como sendo:

- Implantação de Estação de Tratamento de Esgoto;
- Implantação de rede coletora, emissário, linhas de recalque e elevatórias;
- Implantação de ligações prediais;
- Programas, Projetos e Ações.

6.2.1. Estação de Tratamento de Esgoto

A previsão de investimento com a ampliação da Estação é apresentada a seguir e a Verba prevista para a remoção do lodo e destinação final no ano 5, após a instalação da primeira etapa de ampliação da ETE foi estimado em R\$500.000,00.

INTERVENÇÃO	CUSTO UNITÁRIO DA INTERVENÇÃO (R\$/L/s.)	POPULAÇÃO ATENDIDA ESTIMADA (HAB.)
Ampliação da ETE ($Q_{med.}$ 206 L/s – $Q_{max.}$ 305 L/s)	R\$ 211.111,11	36.121

Tabela 48: Investimento em Estação de Tratamento de Esgoto.

INTERVENÇÃO	CUSTO UNITÁRIO DA INTERVENÇÃO (R\$)	POPULAÇÃO ATENDIDA ESTIMADA (HAB.)
ETE Simplificada - pré-fabricada (vazão média de 0,82 L/s e máxima de 1,27 L/s)	350.000,00	456

Tabela 49: Investimento na Unidade de Tratamento - Poço.

6.2.2. Rede Coletora e Interceptor

No que diz respeito ao custo com investimento em rede coletoras e interceptores, o valor considerado é apresentado a seguir. A extensão aproximada de responsabilidade da Concessionária para as redes coletora é da ordem de 75,5 km e de interceptores da ordem de 12,5 km, extensão necessária para atender via integração, toda a zona urbana atual e áreas de expansão, para encaminhamento dos esgotos até as Elevatórias e ETE. Para a localidade de Cafelândia foi estimado uma extensão de 5,1 km de redes.

INTERVENÇÃO	CUSTO UNITÁRIO DA INTERVENÇÃO (R\$/M)
Rede coletora	R\$390,05

Tabela 50: Investimento em Rede Coletora.

INTERVENÇÃO	CUSTO UNITÁRIO DA INTERVENÇÃO (R\$/M)
Interceptor	R\$712,86

Tabela 51: Investimento em Interceptores.

6.2.3. Linha de Recalque

No que diz respeito ao custo com investimento em linhas de recalque, o valor considerado é apresentado a seguir. A extensão aproximada de redes de recalque é da ordem de 4,9 km.

INTERVENÇÃO	CUSTO UNITÁRIO DA INTERVENÇÃO (R\$/M)
Linhas de Recalque	450,41

Tabela 52: Investimento em Linhas de Recalque de Esgoto.

6.2.4. Estação Elevatória de Esgoto

No que diz respeito ao custo com investimento em estações elevatórias de esgotos, o valor considerado é apresentado a seguir.

INTERVENÇÃO	CUSTO UNITÁRIO DA INTERVENÇÃO (R\$/UNID.)
EEE 5	R\$200.000,00

Tabela 53: Investimento Elevatória de Esgoto.

Além do custo com uma nova unidade EEE 5, foi previsto a ampliação das elevatórias existente para atender ao aumento das vazões dentro de cada bacia.

6.2.5. Ligações prediais de esgoto

O custo de uma ligação abordado nesta composição engloba a locação e cadastro; sinalização da vala; escavação e reaterro da vala; material de empréstimo; carga, descarga e transporte de solos para botafora; remoção e recomposição do pavimento; assentamento e montagem do tubo, inspeção e fornecimento de material para a ligação. Não compõem no escopo a ligação intradomiciliar. A seguir é apresentado o custo médio por ligação.

INTERVENÇÃO	CUSTO UNITÁRIO DA INTERVENÇÃO (R\$/LIG.)
Ligação predial de esgoto	543,10

Tabela 54: Investimento em Ligação Predial de Esgoto.

6.2.6. Programas, Projetos e Ações

Assim como no sistema de abastecimento da água, para o sistema de esgotamento sanitário o Plano Municipal de Saneamento apresenta a concepção dos programas, projetos e ações, tal qual estabelece a Lei Federal. Portanto, considera-se satisfatório o planejamento trazido pelo Plano. De maneira a contribuir para o planejamento, de forma sintética, na sequência são apresentados os programas propostos, conforme segue:

- Programa de Controle Operacional:
 - Operação de Ramais, Redes, Coletores e Interceptores/Emissário;



- Lavagem e Limpeza preventiva;
 - Uso de caminhão e equipamentos.
- Substituição de rede quando o trecho estiver comprometido.
- Construção de mapas temáticos dos pontos críticos via Sistema de Informação Geográfica;
- Fiscalização e Identificação de ligações Irregulares;
 - Lançamento de água pluviais na rede coletora;
 - Lançamento de esgoto na drenagem pluvial;
 - Lançamento de efluentes não domésticos (fora dos padrões).
- Integração da operação ao sistema de gestão da qualidade;
- Estações Elevatórias de Esgoto;
 - Sistema supervisorio (telemetria e telecomando) para controle e tratativa das variáveis hidráulicas e elétricas de todas as instalações, vislumbrando a regularidade, segurança e eficiência operacional dos sistemas de esgotamento sanitário;
 - Manutenção preditiva e preventiva (eletromecânica);
 - disponibilização de geradores de energia (estacionário);
 - Implantação de planos de trabalho para limpeza e conservação das elevatórias.
- Programa de Revisão e Complementação do Cadastro
 - Cadastro técnico de redes, ramais, ligações/economias e Instalações
 - Rede e Ramais
 - Localização;
 - Descrição de material;
 - Profundidade;
 - Características técnicas (redes, ramais, motobombas, painéis elétricos, etc);
 - Cadastro ligações/economias
 - Categoria de uso (res./com./ind./público)
 - Planta e dimensões das instalações;
 - Levantamento planialtimétrico;
 - Levantamento dos ciclos operacionais das EEE, níveis mínimos e máximos, nível de instalação da bomba, etc).
- Programa de Aprimoramento do Controle da Qualidade do Afluente e Efluente
 - Controle e monitoramento de efluentes e corpo receptor, ao rigor das exigências legais em vigor.
 - Avaliar a eficiência do tratamento (etapas);
 - Avaliar a qualidade do corpo receptor (montante e jusante);
 - Implantação de laboratório, incluindo um sistema de gestão qualidade que atenda à NBR ISO 17.025;
 - Certificação;
 - Aquisição de Hardware e Software.
 - Implantação de plataforma de integração de informações geográfica das diversas bases de cadastro (hardware e software).
 - Cadastro técnico de redes, ramais e instalações;
 - Telemetria e telecomando;
 - Cadastro comercial;
 - Integração operacional e comercial.

De forma geral, foi considerado um percentual de 3% sobre o valor total de investimento em obras para elaboração de projetos básico e executivo. Referente a adequação documental para obtenção de licenças para o Tratamento um percentual de 1%.

6.3. ORÇAMENTO DE INVESTIMENTOS

A previsão de investimentos foi estabelecida nos itens 6.1 e 6.2, sendo aqui materializada na forma de um orçamento de investimentos para o Sistema de Abastecimento de Água – SAA e Sistema de Esgotamento Sanitário – SES.

O Plano de Obras e programas do SAA e SES, buscam a universalização da prestação dos serviços em regime de eficiência, coerente com as proposições apresentadas no Capítulo 4 deste estudo, estando os investimentos relacionados, sintetizados nas tabelas, a seguir.



ITEM	DESCRIÇÃO	1ª Etapa (imediate) 2020 a 2022	2ª Etapa (curto prazo) 2023 a 2027	3ª Etapa (médio prazo) 2028 a 2037	4ª Etapa (longo prazo) 2038 a 2064	TOTAL
CAPTAÇÃO (ERAB), ELEVATÓRIAS (ERAT) E BOOSTERS						
1	CAPTAÇÃO E ERAB (Novo Sistema - Complementação)	3.550.000	-	-	-	3.550.000
2	EAT ETA-CR Ema (Ampliação)	568.471	568.471	-	-	1.136.942
3	EAT ETA-CR Cruzeiro (Ampliação)	378.981	378.981	-	-	757.962
	VALOR TOTAL R\$	4.497.452	947.452	-	-	5.444.904
LIGAÇÕES DE ÁGUA						
1	Substituição de Ligações Água (R\$)	6.870	11.450	22.900	38.930	80.150
2	Substituição Hidrômetro. (R\$)	1.491.759	1.530.230	4.728.137	7.955.550	15.705.675
3	Ligações Água (R\$) Nova	667.320	1.074.186	1.613.520	2.742.984	6.098.010
	Ligações de Água (R\$) Total	2.165.949	2.615.866	6.364.557	10.737.464	21.883.835
RESERVATÓRIOS (AMPLIAÇÃO)						
1	Morro da Ema	-	1.770.000	-	-	1.770.000
2	CR Cruzeiro	-	-	1.770.000	-	1.770.000
3	CR Granville	-	-	295.000	-	295.000
4	CR ETA	-	-	295.000	-	295.000
5	CR Carrilho	-	-	-	-	-
6	CR PARÁ	-	-	-	-	-
	VALOR TOTAL R\$	-	1.770.000	2.360.000	-	4.130.000
REDES DE DISTRIBUIÇÃO						
	TOTAL REDE	22.898	20.965	14.202	24.143	82.209
1	REDE DN = 50 mm	2.922.035	2.675.380	1.812.300	3.080.910	10.490.625
2	REDE DN = 75 mm	195.407	166.848	110.588	187.999	660.843
3	REDE DN = 100 mm	292.794	266.909	180.568	306.965	1.047.236
4	REDE DN = 150 mm	318.238	291.850	197.795	336.251	1.144.134
5	REDE DN = 200 mm	98.779	102.251	71.649	121.803	394.482
6	REDE DN = 250 mm	65.330	67.626	47.387	80.567	260.899
7	REDE DN = 300 mm	34.248	35.452	24.842	42.231	136.774
	VALOR TOTAL R\$	3.926.831	3.806.317	2.445.128	4.156.717	14.134.992
AAT - ADUTORA ÁGUA TRATADA						
1	EEAT ETA - CR MORRO DA EMA - DN = 250 mm	-	3.909.048	-	-	3.909.048
2	EEAT ETA - CR CRUZEIRO - DN 250 mm	-	-	1.114.880	-	1.114.880
3	ADUTORAS - REDES PRIMÁRIAS DN 250 mm	-	2.912.750	2.038.925	-	4.951.675
	VALOR TOTAL R\$	-	6.821.798	3.153.805	-	9.975.603

ITEM	DESCRIÇÃO	1ª Etapa (imediate) 2020 a 2022	2ª Etapa (curto prazo) 2023 a 2027	3ª Etapa (médio prazo) 2028 a 2037	4ª Etapa (longo prazo) 2038 a 2064	TOTAL
TRATAMENTO DE ÁGUA (ETA)						
1	ETA (1ª ETAPA)	-	2.537.786	-	-	2.537.786
2	ETA (2ª ETAPA)	-	-	2.537.786	-	2.537.786
3	Poço Cafelândia	70.000	-	-	-	70.000
	VALOR TOTAL R\$	70.000	2.537.786	2.537.786	-	5.145.572
MELHORIAS NO SAA						
1	ETA - Implantação do sistema de desaguamento do lodo e de recuperação da água de lavagem dos filtros.	1.400.000	-	-	-	1.400.000
2	ETA - Instalação Sistema de Segurança - Gás Cloro ou Substituição por Sist. Gerador de Cloro	750.000	-	-	-	750.000
3	ETA - Reforma e Modernização da Casa de Química, Laboratório, Subestação, depósito.	950.000	-	-	-	950.000
	VALOR TOTAL R\$	3.100.000	-	-	-	3.100.000
PROGRAMA SAA						
1	PROG. DE MANUTENÇÃO E CONTROLE OPERACIONAL	720.000	1.200.000	2.400.000	4.080.000	8.400.000
2	PROG. DE CONTROLE DA QUALIDADE DA ÁGUA	450.000	750.000	1.500.000	2.550.000	5.250.000
3	PROG. CONTROLE E REDUÇÃO DE PERDAS	419.958	699.930	1.399.860	2.379.762	4.899.510
6	PROG. SOCIOAMBIENTAIS	211.980	353.300	706.600	1.201.220	2.473.100
	VALOR TOTAL R\$	1.801.938	3.003.230	6.006.460	10.210.982	21.022.610
PROJETOS / LICENÇAS / GESTÃO DOS SERVIÇOS						
1	ADEQUAÇÃO DOCUMENTAL PARA A OBTENÇÃO DA LAI E OUTORGAS	105.905	-	31.771	-	137.676
2	ELABORAÇÃO DE PROJETOS BÁSICOS E EXECUTIVOS	1.164.932	-	-	-	1.129.532
	VALOR TOTAL R\$	1.270.837	-	31.771	-	1.267.208
	INVESTIMENTO TOTAL R\$	16.833.006	21.302.447	22.899.507	25.105.163	86.140.123

Tabela 55: Investimento Total SAA (SEDE e Cafelândia).



ITEM	DESCRIÇÃO	1ª Etapa (imediate)	2ª Etapa (curto prazo)	3ª Etapa (médio prazo)	4ª Etapa (longo prazo)	TOTAL
		2020 a 2022	2023 a 2027	2028 a 2037	2038 a 2054	
ELEVATÓRIAS DE ESGOTO (EEEs)						
1	EEE 1 - Mariana	200.000	-	-	-	200.000,00
2	EEE 2 - Ype	-	200.000	-	-	200.000,00
3	EEE 3 - Laranjeiras	-	450.000	-	-	450.000,00
4	EEE 4 - Palmeiras	-	250.000	-	-	250.000,00
5	EEE Final	-	1.250.000	-	-	1.250.000,00
6	EEE 5	-	400.000	-	-	400.000,00
VALOR TOTAL R\$		200.000	2.550.000	-	-	2.750.000,00
LIGAÇÕES DE ESGOTO						
	Ligações de Esgoto Qtde	1.673	2.527	3.110	5.288	12.598
	Ligações de Esgoto (R\$)	908.679	1.372.641	1.689.229	2.871.690	6.842.239
LINHAS DE RECALQUE						
1	DN = 75 mm	1.200	-	-	-	1.200,00
2	DN = 100 mm	-	1.000	-	-	1.000,00
3	DN = 200 mm	1.500	-	-	-	1.500,00
4	DN = 75 mm	-	2.050	-	-	2.050,00
QTDE TOTAL		2.700	3.050	-	-	5.750,00
1	DN = 75 mm	417.600	-	-	-	417.600,00
2	DN = 100 mm	-	389.000	-	-	389.000,00
3	DN = 200 mm	687.000	-	-	-	687.000,00
4	DN = 75 mm	-	713.400	-	-	713.400,00
VALOR TOTAL R\$		1.104.600	1.102.400	-	-	2.207.000,00
REDES COLETORAS						
1	DN = 150 mm	15.050,93	15.191	10.745	18.266	59.253
2	DN = 200 mm	1.811,62	1.829	1.293	2.199	7.132
3	DN = 250 mm	824,28	832	588	1.000	3.245
4	DN = 300 mm	429,35	433	307	521	1.690
QTDE TOTAL		18.116	18.285	12.933	21.986	71.320
1	DN = 150 mm	5.719.353	5.772.694	4.083.082	6.940.977	22.516.087
2	DN = 200 mm	760.880	767.978	543.211	923.429	2.995.499
3	DN = 250 mm	360.210	363.575	257.166	437.166	1.418.117
4	DN = 300 mm	225.838	227.953	161.240	274.099	889.129
VALOR TOTAL R\$		7.066.282	7.132.200	5.044.679	8.575.671	27.818.832
COLETORES INTERCEPTORES E EMISSÁRIOS						
1	DN = 200 mm	1.330,00	-	-	-	1.330,00
2	DN = 250 mm	1.400,00	1.400	-	-	2.800,00
3	DN = 300 mm	-	3.370	-	-	3.370,00
4	DN = 400 mm	-	-	5.000	-	5.000,00
QTDE TOTAL		2.730	4.770	5.000	-	12.500,00
1	DN = 200 mm	698.250	-	-	-	698.250
2	DN = 250 mm	764.750	764.750	-	-	1.529.500
3	DN = 300 mm	-	2.393.037	-	-	2.393.037
4	DN = 400 mm	-	-	4.290.000	-	4.290.000
VALOR TOTAL R\$		1.463.000	3.157.787	4.290.000	-	8.910.787

ITEM	DESCRIÇÃO	1ª Etapa (imediate)	2ª Etapa (curto prazo)	3ª Etapa (médio prazo)	4ª Etapa (longo prazo)	TOTAL
		2020 a 2022	2023 a 2027	2028 a 2037	2038 a 2054	
TRATAMENTO DE ESGOTO (ETES)						
1	ETE (1ª ETAPA)	-	9.500.000	-	-	9.500.000
2	ETE (2ª ETAPA)	-	-	9.500.000	-	9.500.000
VALOR TOTAL R\$		-	9.500.000	9.500.000	-	19.000.000
MELHORIAS NO SES						
1	ETE - Desassoreamento, Remoção do Lodo	-	1,00	-	-	1
2	REDES - Substituição de Redes	2.584	197	461	982	4.224
3	LIGAÇÕES - Substituição de Ligações	90	56	125	248	519
QTDE TOTAL		2.674,29	254,71	586	1.229	4.744
1	ETE - Desassoreamento, Remoção do Lodo	-	500.000	-	-	500.000
2	REDES - Substituição de Redes	1.472.974	112.565	262.748	559.461	2.407.748
3	LIGAÇÕES - Substituição de Ligações	56.289	35.116	77.956	154.817	324.179
VALOR TOTAL R\$		1.472.974	612.565	262.748	559.461	2.907.748
PROGRAMA SES						
1	PROG. DE CONTROLE OPERACIONAL	128.571	214.286	428.571	728.571	1.500.000
2	PROG. DE CONTROLE DO EFLUENTE	33.000	55.000	110.000	187.000	385.000
3	PROG. DE REVISÃO E COMPLEMENTAÇÃO DO CADASTRO	25.714	42.857	85.714	145.714	300.000
4	PROG. DE GEORREFERENCIAMENTO DE INFORMAÇÕES (GIS)	30.000	42.188	84.375	143.438	300.000
5	PROG. SOCIOAMBIENTAIS	179.868	299.780	599.560	1.019.252	2.098.460
VALOR TOTAL R\$		397.154	654.110	1.308.221	2.223.975	4.583.460
PROJETOS / LICENÇAS / GESTÃO DOS SERVIÇOS						
1	ESTUDO DE CONCEPÇÃO DO SES, INCLUSIVE ADEQUAÇÃO DOCUMENTAL PARA A OBTENÇÃO DAS LICENÇAS	142.500	47.500	-	-	190.000
2	ELABORAÇÃO DE PROJETOS BÁSICOS E EXECUTIVOS	1.456.479	364.120	-	-	1.820.599
VALOR TOTAL R\$		1.598.979	411.620	-	-	2.010.599
INVESTIMENTO TOTAL R\$		14.211.668	26.493.324	22.094.877	14.230.798	77.030.666

Tabela 56: Investimento Total SAA (SEDE).

ITEM	DESCRIÇÃO	1ª Etapa (imediate)	2ª Etapa (curto prazo)	3ª Etapa (médio prazo)	4ª Etapa (longo prazo)	TOTAL
		2020 a 2022	2023 a 2027	2028 a 2037	2038 a 2054	
DISTRITO – CAFELÂNDIA - SES						
1	INTERVENÇÕES GLOBAIS	-	-	-	-	-
2	ETE pré-fabricada - vazão média de 0,8 L/s e máxima de 1,27 L/s.	-	350.000	-	-	350.000
3	5,1 km de rede coletora	-	1.938.000	-	-	1.938.000
4	155 ligações.;	-	84.179	-	-	84.179
INVESTIMENTO TOTAL R\$		-	2.372.179	-	-	2.372.179

Tabela 57: Investimento Total SAA (Cafelândia).



INVESTIMENTOS EM OPERAÇÃO DOS SISTEMAS	1ª Etapa (imediate)	2ª Etapa (curto prazo)	3ª Etapa (médio prazo)	4ª Etapa (longo prazo)	TOTAL
	2020 a 2022	2023 a 2027	2028 a 2037	2038 a 2054	
Investimento Total em Operação	553.750	114.650	446.375	936.125	2.050.900

Tabela 58: Outros Investimentos.

Outros Investimentos

Em relação a outros investimentos, foi considerado uma verba para aquisição de equipamentos e ferramentas de operação, mobiliário, servidor, computadores, hardware, telefônica, dentre outros.

7. ESTIMATIVA DAS DESPESAS OPERACIONAIS (OPEX)

Para a modelagem operacional proposta e estimativa de despesas de exploração (OPEX), utilizou-se parâmetros inerentes aos processos de operação dos sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário, comumente adotados pelas operadoras de saneamento.

A estimativa com despesas de exploração levou em consideração diversos fatores operacionais do sistema de abastecimento de água e esgotamento sanitário de Goianésia, como a localização do manancial para captação de água bruta, o tipo, volume e necessidade de tratamento, extensão e conformação da rede de distribuição, tipo e quantidade de instalações, volume de esgoto a ser tratado, a extensão da rede coletora a ser operacionalizada, número de estações elevatórias e o número de clientes atendidos. Dessa forma, os custos unitários, diferem de acordo com a natureza do custo e da operação.

As despesas com a operação dos sistemas foram divididas em dois grupos, conforme apresentado a seguir.

7.1. DESPESAS COM OPERAÇÃO DOS SISTEMAS

As despesas com operação dos sistemas compõem:

- 1) Custos com Pessoal;
- 2) Custos com produtos químicos;
- 3) Custos com energia elétrica;
- 4) Custos com transporte, tratamento e disposição final do lodo;
- 5) Custo com serviços de terceirizados.

7.1.1. Pessoal

Neste item foi considerado a estrutura mínima para a realização das atividades de operação e manutenção dos sistemas em regime de eficiência, continuidade, segurança e qualidade dos serviços prestados. O aumento do número de funcionários acompanha a curva de crescimento das economias e da expansão do sistema como um todo (redes, ramais, instalações, área de cobertura, instalações e equipamentos, e demais), pois deve-se manter ao longo do período de planejamento os tempos de

atendimento de execução dos serviços, sejam eles de natureza corretiva, preditiva, preventiva ou advindos dos clientes. Sendo assim a modelagem aponta a seguinte evolução de funcionários:

- Ano 1 a 5 - 29 - funcionários
- Ano 6 a 11 - 30 - funcionários
- Ano 12 a 17 - 32 - funcionários
- Ano 18 a 35 - 34 - funcionários

7.1.2. Produto Químico

Com o principal objetivo de tornar a água potável para consumo humano, de acordo com os padrões estabelecidos em legislação específica, é realizado um tratamento prévio das águas captadas nos cursos d'água. Este tratamento consiste em uma série de processos físicos, químicos e biológicos da água.

No Brasil, a qualidade da água para consumo humano é especificada na Portaria de Consolidação Nº 5 do Ministério da Saúde, de 03 de outubro de 2017, que incorporou a antiga Portaria 2914 de 2011, emitida pelo governo federal através do Ministério da Saúde.

Existem diversas formas de impurezas contidas na água, dentre elas as substâncias em suspensão ou dissolvidas. As em suspensões podem ser do tipo grosseiras, facilmente capazes de flutuar ou decantar quando a água estiver em repouso, como é o caso de folhas, sílica e restos vegetais podendo ser ainda do tipo fino, representado pela turbidez, bactérias, plancton, etc. e as coloidais, representadas pelas emulsões (CO₂), ferro e manganês oxidado, etc.

A coagulação tem por objetivo aglomerar as impurezas que se encontram em suspensão ou em estado coloidal e algumas que se encontram dissolvidas em partículas maiores que possam ser removidas pelos processos de decantação ou filtração.

As substâncias conhecidas como coagulantes, geralmente compostas por ferro ou alumínio, são capazes de produzir hidróxidos gelatinosos insolúveis e englobar as impurezas. Já as alcalinizantes são capazes de conferir a alcalinidade necessária à coagulação enquanto que as substâncias coadjuvantes são capazes de formar partículas mais densas.

Os fatores que influenciam a coagulação são: quantidade de coagulante, turbidez e cor a serem removidas, espécie de coagulante, teor bacteriológico, quantidade de colóides, substâncias coloridas diversas, alcalinidade, quantidade de emulsificantes, teor de ferro, matéria orgânica, pH, tempo de mistura, temperatura, agitação e presença de núcleos.

Dentre os coagulantes utilizados, o mais utilizado dentre eles é o sulfato de alumínio. O sulfato de alumínio é um sólido cristalino de cor branco-acinzentada contendo 17% de Al_2O_3 , solúvel em água. Na água o sulfato de alumínio reage com a alcalinidade natural formando o composto $Al(OH)_3$, que, por sua vez, irá formar os flocos sendo que o CO_2 formado neste processo é o responsável pelo aumento da acidez da água. Quando a alcalinidade natural é reduzida, geralmente adiciona-se cal $(Ca(OH))_2$ ou carbonato de sódio Na_2CO_3 .

Dentre os alcalinizantes o mais utilizado, pelo seu baixo custo, é a Cal (cal virgem). Pode também ser utilizado o hidróxido de cálcio $[Ca(OH)_2]$ e de misturas deste com o óxido de magnésio (MgO) e o hidróxido de magnésio $[Mg(OH)_2]$.

No processo de coagulação pode haver uma certa dificuldade na formação de coágulos caso haja precipitados de baixa decantação, ou flocos frágeis que são facilmente fragmentados sob forças hidráulicas, nos decantadores e filtros de areia. Os auxiliares de coagulação beneficiam a floculação, aumentando a decantação e o enrijecimento dos flocos. Os materiais mais utilizados são os polieletrólitos, a sílica ativada, agentes adsorventes de peso e oxidantes.

São substâncias químicas orgânicas de cadeia longa e alto peso molecular, disponíveis numa variedade de nomes comerciais. Polieletrólitos são classificados de acordo com a carga elétrica na cadeia do polímero, os carregados positivamente são chamados de catiônicos e os que não possuem carga elétrica são os não-iônicos. Além do processo de coagulação existem outros pelos quais a água deve passar para atingir o padrão de potabilidade recomendada pela legislação vigente como a desinfecção e fluoretação

Na desinfecção são comumente utilizados cloro, ozônio, radiação ultravioleta (UV). Quanto ao cloro, pode ser encontrado sob diversas formas como granulado, em pastilhas, líquido ou gasoso. As pastilhas são de dissolução rápida ou lenta. O cloro, por seu efeito residual, permanece por um longo tempo na água. O tempo de contato do cloro com a água deve ser de no mínimo, 30 minutos, representado pelo elemento químico Cl, é um não metal e pertence ao grupo 17 da tabela periódica, sua forma gasosa possui a fórmula química Cl_2 . Já o ozônio (O_3) auxilia na remoção ou redução de certos metais pesados e produtos químicos. Não permanece muito tempo na água, exigindo aplicação contínua quando no armazenamento da água por longos períodos. Enquanto que a radiação ultravioleta (UV) exige uso de energia elétrica constante e não apresenta efeito residual. A desinfecção é realizada pela contínua passagem da água no sistema de radiação, que não permanece na água.

A respeito da fluoretação, estima-se que pode reduzir os casos de cárie em até 60% e é recomendada pela Organização Mundial da Saúde (OMS) e pelo Ministério da Saúde. No Brasil, a fluoretação das águas de abastecimento público, em Estação de Tratamento da Água (ETA), é obrigatória, por lei federal, desde 1975. A Vigilância Sanitária atenta para que a água não contenha flúor em níveis menores do que o necessário nem acima do aceitável, fixado em 1,5 mg/L. O excesso de flúor pode causar fluorose dentária, que são manchas esbranquiçadas que aparecem nos dentes. Contudo, a presença do flúor na saliva protege os dentes contra a doença, o que provoca um efeito bacteriostático, impedindo, em parte, a multiplicação dos micro-organismos causadores da cárie.

Com relação aos agentes utilizados no tratamento pode-se citar o fluossilicato de Sódio (o tipo de sal mais utilizado para fluoretação da água, estima-se que cerca de 71% dos sistemas utilizam este composto químico, possui fórmula química Na_2SiF_6) e o ácido fluossilícico que, segundo estudos divulgados, é utilizado em cerca de 17% dos sistemas.

Com relação ao tratamento dos esgotos gerados tem-se outro tipo de procedimento. O tipo de tratamento a ser empregado é consequência direta do tipo de efluente a ser tratado e da classificação do corpo de água que irá receber esse efluente, estabelecida pela Resolução CONAMA Nº 357/2005, e leis complementares correlatas. Quanto ao tipo, o esgoto industrial costuma ser mais difícil e caro de tratar, devido à grande quantidade de produtos químicos presentes.

Quanto à classificação, o efluente deve ser devolvido ao rio tão limpo ou mais limpo do que ele próprio, de forma que não altere suas características físicas, químicas e biológicas. Em alguns casos, como, por exemplo, quando a bacia hidrográfica está classificada como sendo de classe especial, nenhum tipo de efluente pode ser jogado ali, mesmo que tratado. Isso porque esse tipo de classe se refere aos corpos de água usados para abastecimento com simples desinfecção.

Pode-se, então, separar o tratamento de esgoto domiciliar em 4 níveis básicos: nível preliminar, tratamento primário e tratamento secundário, que tem quase a mesma função, e tratamento terciário ou pós-tratamento. Cada um deles têm, respectivamente, o objetivo de remover os sólidos suspensos (lixo, areia), remover os sólidos dissolvidos, a matéria orgânica, os nutrientes e organismos patogênicos (causadores de doenças).

Entre os produtos químicos utilizados no processo de separação, estão os polímeros, que podem ser classificados em neutros ou não iônicos, catiônicos e aniônicos. Os floculantes com poliácridamidas aniônicas introduzem cargas negativas nas soluções aquosas e os de poliácridamidas catiônicas introduzem cargas positivas (ANDREOLI, 2001). Em muitos casos, a ação dos polímeros catiônicos está relacionada à força de adsorção com partículas negativas e a consequente redução da dupla camada

de repulsão, resultando na agregação (MORETTI, 2001). Já os polímeros aniônicos e não iônicos atuam na formação de pontes partícula-polímero-partícula (AISSE, 2001).

Os produtos químicos usados podem incluir cloreto férrico, cal, sulfato de alumínio, hipoclorito de sódio e polímeros orgânicos, entre outros.

7.1.3. Energia Elétrica

Para a operação dos sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário como um todo é necessário dispor de grande quantidade de energia para manter em funcionamento os diversos equipamentos que compõem os sistemas, principalmente motores e bombas.

Quando se pensa em redução de desperdícios de consumo de energia em saneamento, nota-se que recentemente os maiores investimentos têm sido realizados em procedimentos para redução de perdas físicas e metodologias para monitoramento do sistema de distribuição de água por meio do acionamento de motores com rotação variável e/ou válvulas de controle. Ainda são reduzidos os estudos que procuram caracterizar e identificar potenciais para modificar o padrão de uso final da água, reduzindo desperdícios ou introduzindo equipamentos mais eficientes de uso final.

Já em sistemas de esgotos sanitários tem-se um consumo elevado de energia para a manutenção satisfatória do sistema, principalmente em Estações de Tratamento de Esgotos (ETEs) e em Estações Elevatórias (EEs) que invariavelmente operam no horário de pico.

O consumo de energia depende do relevo da região no qual o sistema é implantado, quanto mais acidentada, maior a necessidade de elevatórias e, conseqüentemente, maior será o consumo de energia por economia.

Em Goianésia fator relevante é a entrada em operação da nova captação no Rio do Peixe distante aproximadamente 18 km da ETA, e com desnível considerado. Tal característica elevará o consumo de energia e conseqüentemente o custo.

7.1.4. Serviços de Terceiros e Materiais de Aplicação

A previsão de custos com serviços de terceiros engloba:

- Vigilância, segurança e limpeza:
 - Das Estações de Tratamento de Esgotos (ETEs);
 - Das Estações Elevatórias de Esgoto (EEEs);

- Das Estações de Tratamento de Água ETAs);
- Das Estações Elevatórias de Água Tratada (EATs);
- Sede Administrativa;
- Centros de Atendimento.

- Laboratório terceirizado;
- Repavimentação asfáltica;
- Consultoria técnica;
- Transporte, tratamento e disposição final do lodo

A aplicação do lodo em aterro sanitário apresenta-se como a alternativa mais usual e, por isso, foi adotada nos estudos. Entretanto, isso não impede que futuramente seja adotada outra alternativa para o aproveitamento e/ou destino final do lodo de esgoto sanitário e de lodo de estação de tratamento de água, que podem ser assim resumidas (Andreoli et al. 2001, Tsutiya et al. 2002):

- Reuso industrial: Produção de agregados leves, fabricação de tijolos e cerâmicas e produção de cimento;
- Reuso na construção civil: Produção de argamassas, concretos e blocos de concreto, a partir do consorciamento de entulhos de construção civil;
- Incineração: Incineração exclusiva e co-incineração com resíduos sólidos urbanos;
- Recuperação de solos: Recuperação de áreas degradadas e recuperação de áreas de mineração;
- Aplicação em plantações (florestais e outras).

- Materiais de aplicação.

7.2. DESPESAS ADMINISTRATIVAS

As despesas administrativas, por sua vez, compõem os seguintes serviços:

- 1) Custos com pessoal (inclui salários, encargos, horas extras e benefícios);
- 2) Custos com viagem / hospedagem / refeição;
- 3) Custos com locação e manutenção de veículos, equipamentos e maquinário;



- 4) Custos com locação de imóveis;
- 5) Custos com comunicação (correio, telefone, internet);
- 6) Custos com seguros e garantias operacionais;
- 7) Custos de regulação e fiscalização;
- 8) Custos com outras despesas diversas

7.2.1. Custos com pessoal

Os custos com pessoal envolvem salários, encargos, benefícios, horas extras e demais despesas diretamente relacionadas. Em sumas, pode-se citar a necessidade das seguintes funções: diretor, assessor jurídico, assessor de Comunicação e Qualidade, engenheiro de operação, engenheiro químico, contador, técnico em administração, recepcionista, copeira, técnico em segurança do trabalho, técnico em recursos humanos, analista de TI, leituristas, fiscal, atendente comercial, supervisor comercial.

O aumento do número de funcionários acompanha a curva de crescimento das economias e expansão do sistema. Sob esse aspecto temos que ao longo do período de planejamento, com o crescimento populacional, as demandas de solicitação de serviços aumentarão, sendo assim, para fazer frente ao atendimento adequado, a modelagem aponta a seguinte evolução de funcionários:

- Ano 1 a 4 -> 23 – funcionários
- Ano 5 a 9 -> 24 – funcionários
- Ano 10 a 12 -> 25 – funcionários
- Ano 13 a 16 -> 26 – funcionários
- Ano 17 a 31 -> 27 – funcionários
- Ano 28 a 35 -> 29 – funcionários

7.2.2. Custos com viagem / hospedagem / refeição

Foi considerado ainda um custo variável relacionado a despesas com viagem, hospedagem e refeição tanto de colaboradores quanto de eventuais consultores contratados ao longo do período de vigência do contrato.

7.2.3. Custos com locação e manutenção de veículos

Para a composição dos custos operacionais do empreendimento, foram definidos parâmetros para a locação e manutenção de veículos, equipamentos e sistemas, conforme o tipo de serviço a ser prestado. Englobam locação de veículos, equipamentos e ferramentas necessárias ao pleno funcionamento dos sistemas como um todo.

7.2.4. Custos com locação de imóveis

Foi considerado um custo de aluguel de prédios como a sede da SPE, da central de atendimento ao cliente e almoxarifado.

7.2.5. Custos com comunicação

Os custos com comunicação envolvem as despesas internas da SPE com correio, internet, intranet, telefonia.

7.2.6. Custos com seguros e garantias operacionais

Relacionam-se aos seguros e garantias necessários a execução do contrato. Durante todo o período do contrato, a contratada deverá manter apólices de seguro que garantam a cobertura dos riscos inerentes à execução das atividades. Os valores utilizados estão de acordo com os praticados no mercado brasileiro.

7.2.7. Custos de fiscalização

As despesas decorrentes de fiscalização do contrato estão relacionadas a Agência Reguladora.

7.2.8. Outras despesas diversas

Este item compõe despesas com energia elétrica (da sede e central de Atendimento), água e gás, uniformes e EPI, recrutamento e seleção de pessoal, treinamento, tarifa bancaria, consultorias jurídicas e fiscal, certificação sistema de gestão da qualidade, Informática e etc.



7.3. ESTRUTURA ORGANIZACIONAL PROPOSTA

A estrutura organizacional proposta diz respeito à constituição de uma Sociedade de Propósito Específico voltada à prestação e comercialização dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, onde o foco está voltado à operação, manutenção, comercialização, ampliação e modernização do sistema por período estabelecido, considerando o tempo e porte das obras necessárias. A estrutura organizacional da SPE foi concebida pela Diretoria, apoiada pelas gerências de Tratamento, Operação e Manutenção, coordenação - Administrativa e Financeiro e Comercial. São atribuições:

➤ **Diretoria**

Funções de direção e coordenação geral, com assessoria jurídica, comunicação, de controle da qualidade, gestão de pessoas, dentre outras.

➤ **Gerência – Engenharia de Tratamento (água e esgoto)**

Responsável pelo gerenciamento e funcionamento das diversas unidades que compõem os sistemas de tratamento como estações de tratamento de água e esgotos, laboratório e análises, produtos químicos, manancial e corpo receptor, dentre outros.

➤ **Gerência – Engenharia de Operação e Manutenção**

Responsável pela manutenção das diversas unidades que compõem os sistemas de tratamento de água e esgotos, responsável pela operação do centro de controle da operação (telemetria/telecomando), elevatórias, reservatórios, redes de água e esgoto, ramais, cavaletes, programação de serviços, manutenção do cadastro técnico e georreferenciado, eletromecânica e civil, dentre outros.

➤ **Coordenação Administrativa e Financeiro**

Possui departamento de pessoal, contábil, setor de compras/almoxxarifado e segurança do trabalho.

➤ **Coordenação Comercial**

Responsável pela gestão comercial, medição e apuração de consumo (leitura), faturamento, arrecadação, cobrança, corte e religação, fiscalização, cadastro comercial, programação, *call center*, serviço de atendimento, dentre outras.

7.4. DESPESAS ENVOLVIDAS

De maneira geral as despesas foram divididas em despesas com operação do sistema e despesas administrativas.

As estimativas de despesas envolvidas com a operação dos sistemas foram divididas entre Pessoal, Energia Elétrica, Produtos Químicos, Serviços de Terceiros e Materiais de Aplicação.

As despesas administrativas envolvem uma série de custos fixos e variáveis dimensionados tendo como ponto de partida os itens descritos no item 6.2 e divididas entre Pessoal, Seguros e Garantias, Custos de fiscalização e Demais Custos.

Importante ressaltar ainda que os valores apresentados são resultado da composição de custos, conforme especificado a seguir.

7.4.1. Despesas com Operação

As despesas com operação envolvem os quesitos anteriormente apontados. Percebe-se, pois, a direta relação entre a expansão dos sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário, ou seja, crescimento do número de ligações, extensões de redes, elevatórias, reservatórios, tratamento, dentre outros, e os custos incorridos no processo. Dessa maneira os custos globais considerados na operação dos sistemas estão apresentados na Tabela, a seguir.



Ano	Pessoal	Energia Elétrica	Produtos Químicos	Serviços de Terceiros e Materiais de Aplicação
1	1.679.620	2.400.184	247.606	1.516.204
2	1.679.620	2.502.759	259.684	1.599.934
3	1.679.620	2.659.457	269.326	1.636.505
4	1.679.620	2.844.226	318.703	1.613.574
5	1.679.620	3.712.807	330.753	1.651.084
6	1.746.414	3.907.772	341.086	1.687.588
7	1.746.414	3.976.556	342.775	1.718.957
8	1.746.414	3.994.647	344.105	1.742.279
9	1.746.414	4.039.836	349.290	1.765.611
10	1.746.414	4.085.100	354.480	1.788.959
11	1.746.414	4.131.125	359.670	1.812.321
12	1.849.221	4.177.514	364.861	1.835.696
13	1.849.221	4.222.095	370.051	1.859.085
14	1.849.221	4.267.190	375.236	1.882.486
15	1.849.221	4.312.520	380.426	1.905.904
16	1.849.221	4.349.687	385.617	1.929.336
17	1.849.221	4.387.221	390.807	1.952.784
18	1.952.028	4.424.828	395.997	1.976.248
19	1.952.028	4.462.055	401.182	1.999.725
20	1.952.028	4.499.771	406.373	2.023.221
21	1.952.028	4.537.300	411.563	2.046.733
22	1.952.028	4.574.845	416.753	2.070.263
23	1.952.028	4.614.172	421.943	2.093.809
24	1.952.028	4.653.527	427.129	2.117.371
25	1.952.028	4.692.850	432.319	2.140.954
26	1.952.028	4.732.291	437.509	2.164.554
27	1.952.028	4.771.609	442.699	2.188.174
28	1.952.028	4.811.242	447.889	2.211.813
29	1.952.028	4.850.653	453.075	2.235.469
30	1.952.028	4.890.125	458.265	2.259.148
31	1.952.028	4.929.835	463.455	2.282.847
32	1.952.028	4.969.574	468.645	2.306.567
33	1.952.028	5.009.177	473.836	2.330.309
34	1.952.028	5.048.736	479.021	2.354.070
35	1.952.028	5.088.438	484.211	2.377.856

Tabela 59: Custos de Operação - Serviços de Água e Esgoto.

Ano	Pessoal	Regulação/ Fiscalização/Meio Ambiente	Seguros e Garantias	Demais Despesas
1	2.340.847	576.191	33.446	1.757.791
2	2.340.847	592.771	54.245	1.743.290
3	2.340.847	609.669	83.325	1.653.036
4	2.340.847	596.122	135.561	1.667.983
5	2.390.537	612.771	157.215	1.683.103
6	2.390.537	624.863	166.628	1.932.760
7	2.390.537	633.395	179.674	1.945.778
8	2.390.537	641.927	185.098	1.989.009
9	2.390.537	650.459	194.143	1.964.440
10	2.440.226	658.991	239.331	2.033.772
11	2.440.226	667.523	244.007	1.985.103
12	2.499.008	676.055	248.558	2.033.619
13	2.499.008	684.587	252.045	2.042.950
14	2.499.008	693.119	255.498	2.052.281
15	2.499.008	701.651	260.150	2.095.513
16	2.499.008	710.183	264.842	2.070.944
17	2.548.697	718.715	269.479	2.080.275
18	2.548.697	727.247	274.120	2.121.725
19	2.548.697	735.779	279.048	2.131.057
20	2.548.697	744.311	282.860	2.200.388
21	2.548.697	752.843	286.468	2.151.719
22	2.548.697	761.375	291.212	2.192.950
23	2.548.697	769.907	295.939	2.168.381
24	2.548.697	778.439	300.667	2.177.713
25	2.548.697	786.971	305.507	2.187.044
26	2.548.697	795.503	310.299	2.196.375
27	2.548.697	804.035	313.970	2.205.706
28	2.548.697	812.567	317.895	2.215.037
29	2.548.697	821.099	322.730	2.258.269
30	2.548.697	829.631	327.781	2.293.700
31	2.548.697	838.163	332.660	2.243.031
32	2.648.076	846.695	337.484	2.252.362
33	2.648.076	855.227	342.311	2.261.693
34	2.648.076	863.759	346.074	2.271.025
35	2.648.076	872.291	349.911	2.280.356

Tabela 60: Despesas Administrativa Estimada.

7.4.2. Despesas Administrativas

As despesas administrativas envolvem uma série de custos fixos e variáveis tendo sido considerado que grande parte da estrutura administrativa do setor de água será comum ao setor de esgoto já que o operador do sistema será o mesmo. Dessa maneira os custos globais considerados na operação dos sistemas estão apresentados na Tabela, a seguir.

8. ALTERNATIVAS DE GESTÃO DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO

Diante das exigências da Lei Federal Nº 11.445/2007, é imprescindível apresentar alternativas institucionais para o exercício das atividades de planejamento, regulação, fiscalização e prestação de serviços, bem como a formulação de estratégias, políticas e diretrizes para alcançar os objetivos e metas do projeto.

A referida Lei apresenta-se como marco legal para o setor do saneamento no Brasil trazendo como inovação a separação dos papéis dos diferentes atores do saneamento.

A Lei Federal Nº 11.445/2007 dispõe sobre os deveres vinculados à titularidade dos serviços públicos de saneamento básico. Compreendendo a autonomia administrativa e competência dos municípios para organizar e prestar os serviços públicos de interesse local instituída pela Constituição Federal, em seu Art. 30, V, entende-se que esse ente federado seja o titular dos serviços públicos de saneamento básico, devendo, entre outras atribuições:

- Elaborar os planos de saneamento básico;
- Prestar diretamente ou autorizar a delegação dos serviços;
- Definir o ente responsável pela sua regulação e fiscalização;
- Estabelecer mecanismos de controle social;
- Estabelecer sistema de informações sobre os serviços;
- Intervir e retomar a operação dos serviços delegados, por indicação da entidade reguladora, nos casos e condições previstos em lei e nos documentos contratuais.

A Figura 75 ilustra o sistema de gestão de saneamento básico, conforme o marco legal, em que as funções de planejar, regular e fiscalizar e prestar os serviços são atribuições complementares entre si, sendo que controle social permeável a todas elas. É importante destacar que destas atribuições, o planejamento municipal é indelegável, podendo contar com apoio técnico ou financeiro prestado por outros entes da Federação.



Figura 75: Pilares do sistema de gestão de saneamento básico instituído pela lei 11.445/2007.

8.1. O MARCO LEGAL DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO

A Lei Nº 11.445/2007 representa o marco legal do setor de saneamento no Brasil trazendo conteúdo jurídico para elaboração de editais de licitação, para a celebração de contratos e para a prestação destes serviços públicos.

A referida Lei traz ainda diversos princípios norteadores do setor, sendo abordados os pontos apresentados abaixo (LF Nº 11.445/2007, art. 2):

- Universalização do acesso;
- Integralidade, compreendida como o conjunto de todas as atividades e componentes de cada um dos diversos serviços de saneamento básico, propiciando à população o acesso em conformidade com suas necessidades e maximizando a eficácia das ações e resultados;
- Abastecimento de água, esgotamento sanitário, limpeza urbana e manejo dos resíduos sólidos realizados de formas adequadas à saúde pública e à proteção do meio ambiente;
- Disponibilidade, em todas as áreas urbanas, de serviços de drenagem e de manejo das águas pluviais adequados à saúde pública e à segurança da vida e do patrimônio público e privado;
- Adoção de métodos, técnicas e processos que considerem as peculiaridades locais e regionais;



- Articulação com as políticas de desenvolvimento urbano e regional, de habitação, de combate à pobreza e de sua erradicação, de proteção ambiental, de promoção da saúde e outras de relevante interesse social voltadas para a melhoria da qualidade de vida, para as quais o saneamento básico seja fator determinante;
- Eficiência e sustentabilidade econômica;
- Utilização de tecnologias apropriadas, considerando a capacidade de pagamento dos usuários e a adoção de soluções graduais e progressivas;
- Transparência das ações, baseada em sistemas de informações e processos decisórios institucionalizados;
- Controle social;
- Segurança, qualidade e regularidade;
- Integração das infraestruturas e serviços com a gestão eficiente dos recursos hídricos.
- Adoção de medidas de fomento à moderação do consumo de água.

Importante frisar, pois, que independente do modelo de prestação dos serviços adotado em Goianésia, devem ser observadas e seguidas as regras e princípios trazidos pelo marco regulatório.

São importantes normativas que acabam por contribuir para a adoção das soluções técnica, econômica, social e jurídica dos conflitos existentes no setor. É o caso do princípio da “*eficiência e sustentabilidade econômica*”, que exige que a prestação dos serviços de saneamento dê-se de forma eficaz, racional e com o menor custo possível, já que os sistemas devem apresentar um equilíbrio entre receitas e despesas (investimentos, custos e margem de lucro), a fim de manter os serviços com viabilidade tanto operacional quanto de segurança, qualidade sendo prestado universalmente à disposição de qualquer cidadão.

Outro princípio a ser destacado é o princípio da continuidade do serviço público tendo em vista que os serviços de saneamento básico são fundamentais para a sociedade, sendo dever do Poder Público mantê-los efetivamente à disposição de todos de forma contínua, sendo, pois o caso dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário.

Ressalta-se que o denso campo normativo existente no setor de saneamento deve ser observado pelos titulares dos serviços públicos quando do planejamento, prestação ou regulação, especificamente neste caso, par os serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário.

8.2. CARACTERÍSTICAS DOS SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO

De acordo com a Lei Nº 11.445/2007, o serviço de abastecimento de água é caracterizado “*pelas atividades, infraestruturas e instalações necessárias ao abastecimento público de água potável, desde a captação até as ligações prediais e respectivos instrumentos de medição*” (art. 3º, I, “a” da Lei Federal nº 11.445/2007) constituído das etapas de reservação, captação e adução de água bruta; o tratamento de água e a adução, reservação e distribuição de água tratada, mediante ligação predial (Decreto Federal nº 7.217/2010, art. 4º).

Já o serviço de esgotamento sanitário é “*constituído pelas atividades, infraestruturas e instalações operacionais de coleta, transporte, tratamento e disposição final adequados dos esgotos sanitários, desde as ligações prediais até o seu lançamento final no meio ambiente*” (Lei Federal Nº 11.445/2007, art. 3º, inciso I, “b”).

Entende-se que os serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário são serviços públicos intimamente ligados, cuja prestação, ainda que não se confunda, detém íntima relação de dependência tanto sob o viés técnico e econômico como jurídico. Isto porque o serviço de esgotamento sanitário pode ser compreendido como uma prolongação do serviço de abastecimento de água. Além disso, a cobrança pelos serviços de esgotamento sanitário é valorada através do consumo de água potável, o que reforça a interrelação entre os serviços.

Ainda, tem-se que a conexão às redes públicas de abastecimento de água e esgotamento sanitário é, como regra, obrigatória a toda a população urbana, pois objetivam resguardar a segurança do sistema como um todo, além de permitir a sustentação financeira dos fortes investimentos necessários no setor.

A qualidade dos serviços também é situação das mais relevantes, na medida em que a prestação dos serviços deve dar-se em respeito ao cidadão. Este, na qualidade de usuário dos serviços públicos de saneamento, tem para si avocada determinadas normas de proteção do consumidor (Lei Federal nº 8.078/1990), sem prejuízo dos direitos assegurados pela legislação municipal, pelos contratos e pelas normas de regulação expedidas pela própria agência de regulação (art. 23 da Lei Federal nº 11.445/2007).

Ainda, o produto principal (água potável) deve ser fornecido dentro de padrões de qualidade definidos pelo Ministério da Saúde. Nesse sentido, todo prestador de serviço de abastecimento de água deve entregar a água dentro dos padrões de potabilidade para consumo humano fixados pela Portaria de Consolidação Nº 5 do Ministério da Saúde, de 03 de outubro de 2017, que incorporou a antiga Portaria 2914 de 2011 (cloro, flúor, turbidez, coliformes totais e fecais, metais, etc).

Por sua vez, os serviços de esgotamento sanitário também devem atenção a uma série de normas ambientais e de proteção ao usuário. Todavia, é no campo ambiental que as principais responsabilidades do prestador dos serviços estão centradas, justamente pela existência de rígidos parâmetros de tratamento dos esgotos sanitários (Portaria/CONAMA nº 430/2011). Enfim, o descumprimento da legislação ambiental pode acarretar, inclusive, responsabilização criminal da prestadora de serviços públicos, o que revela a singularidade desse tipo de atividade.

8.3. MODELOS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

A prestação dos serviços pode ser desempenhada segundo três modelos, conforme aponta a Lei Federal Nº 11.445/2007: a) prestação direta, b) a prestação indireta, mediante delegação por meio de **CONCESSÃO**, permissão ou autorização e c) a gestão associada, conforme preceitua os art. 8º e 9º, II, da referida lei.

O Decreto Federal Nº 7.217/2010 (alterado pelo Decreto Federal Nº 8.211/2014), que estabelece as diversas formas de prestação dos serviços no setor do saneamento básico afirma que:

Art. 38. O titular poderá prestar os serviços de saneamento básico:

I - diretamente, por meio de órgão de sua administração direta ou por autarquia, empresa pública ou sociedade de economia mista que integre a sua administração indireta, facultado que contrate terceiros, no regime da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para determinadas atividades;

II - de forma contratada:

a) indiretamente, mediante **CONCESSÃO** ou permissão, sempre precedida de licitação na modalidade concorrência pública, no regime da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995; ou

b) no âmbito de gestão associada de serviços públicos, mediante contrato de programa autorizado por contrato de consórcio público ou por convênio de cooperação entre entes federados, no regime da Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005; ou

III - nos termos de lei do titular, mediante autorização a usuários organizados em cooperativas ou associações, no regime previsto no art. 10, § 1º, da Lei nº 11.445, de 2007, desde que os serviços se limitem a:

a) determinado condomínio; ou

b) localidade de pequeno porte, predominantemente ocupada por população de baixa renda, onde outras formas de prestação apresentem custos de operação e manutenção incompatíveis com a capacidade de pagamento dos usuários.

Parágrafo único. A autorização prevista no inciso III deverá prever a obrigação de transferir ao titular os bens vinculados aos serviços por meio de termo específico, com os respectivos cadastros técnicos.

As possíveis formas de prestação dos serviços públicos podem ser assim resumidas:



Figura 76: Formas de prestação de serviços públicos.

Embora todas as formas de prestação dos serviços acima apresentadas possam ser utilizadas como modelo jurídico para os serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, para o presente estudo serão abordadas apenas as formas de prestação indireta sob a forma de **CONCESSÃO** e a gestão associada.

Importante lembrar que, independentemente da forma de prestação dos serviços, a titularidade (competência constitucional) dos serviços nunca é transferida (outorgada ou negociada) para terceiros podendo haver apenas a transferência da execução dos serviços.

8.3.1. Prestação Indireta sob a forma de Concessão

Na **CONCESSÃO** comum, a Administração delega a prestação das atividades para terceiro, que deverá atender a legislação e regulação do titular e às normas gerais da Lei Nº 8.984/1995, que dispõe sobre o regime de **CONCESSÃO** e permissão da prestação de serviços públicos. Nesta modalidade o **PODER CONCEDENTE** não paga ao particular pelo serviço. Há uma relação direta entre a concessionária e o usuário, ou seja, não há despesa pública envolvida, o usuário é quem paga.

A Constituição Federal de 1988, em seu artigo 175 estabelece:

Art. 175. Incumbe ao Poder Público, na forma da lei, diretamente ou sob regime de **CONCESSÃO** ou permissão, sempre através de licitação, a prestação de serviços públicos.

Parágrafo único. A lei disporá sobre:

I - o regime das empresas concessionárias e permissionárias de serviços públicos, o caráter especial de seu contrato e de sua prorrogação, bem como as condições de caducidade, fiscalização e rescisão da **CONCESSÃO** ou permissão;

II - os direitos dos usuários;

III - política tarifária;

IV - a obrigação de manter serviço adequado.

Sobre a **CONCESSÃO** comum José dos Santos Carvalho Filho⁵ ensina:

A **CONCESSÃO** de serviço público é o contrato administrativo pelo qual a Administração Pública transfere à pessoa jurídica ou a consórcio de empresas a execução de certa atividade de interesse coletivo, remunerada através do sistema de tarifas pagas pelos usuários. Nessa relação jurídica, a Administração Pública é denominada de concedente, e, o executor do serviço, de concessionário.

Nesse mesmo sentido Marcos Juruena Villela Souto⁶ considera que:

As concessões são contratos de natureza tipicamente administrativa, através dos quais a Administração – **PODER CONCEDENTE** – transfere ao particular – concessionário – a realização e exploração, por sua conta e risco, de uma obra ou serviço público, cabendo a este o direito de remunerar-se através da cobrança de uma tarifa, paga pelo usuário do serviço.

Portanto, as concessões comuns, regidas pela Lei Federal nº 8.987/1995, são marcadas pela delegação, por conta e risco, da prestação de determinado serviço público a um particular, que será remunerado através de tarifa pública, apta a manter o equilíbrio econômico e financeiro do **CONTRATO DE CONCESSÃO**. Em suma, os serviços são prestados nos termos definidos pelo Poder Público, sendo que ao particular cabe prestá-los por sua conta e risco, consoante definido nos estudos de viabilidade técnica e econômico-financeira que fundamentam a licitação pública. Ao final do **CONTRATO DE CONCESSÃO**, os bens móveis e imóveis necessários para a prestação dos serviços retornam, automaticamente, ao Poder Público, uma vez que são pagas pela receita auferida pelo concessionário.

A **CONCESSÃO** dos serviços geralmente dá-se por longo período de tempo e, por serem contratos de longa duração, é fundamental que haja um constante e rígido controle dos serviços prestados e das receitas auferidas pelo concessionário, para que se mantenha o equilíbrio econômico-financeiro do contrato. Não pode o concessionário sofrer prejuízo ou auferir lucro em desconformidade com a licitação pública e o **CONTRATO DE CONCESSÃO** celebrado, observados os riscos inerentes à atividade.

Entende-se que sob a modalidade de prestação dos serviços por meio de concessões públicas é a possibilidade dos serviços serem prestados com maior qualidade e eficiência pelo concessionário privado, com a alocação de recursos públicos na ampliação e modernização dos bens necessários. Nesse sentido, observa-se um crescente número de concessões públicas para fazer frente aos entraves vivenciados em alguns setores da economia brasileira como nos setores portuário, rodoviário e aéreo.

Como ponto negativo das concessões públicas aponta-se que, para seu sucesso, deve haver fiscalização e controle pelo Poder Público, para que se mantenham cumpridas as regras estabelecidas no contrato administrativo. Caso inexistente, a falta de atuação da Administração Pública poderá incorrer em perda da qualidade e eficiência dos serviços ofertados ao cidadão. Nesse sentido, as agências de regulação detêm papel decisivo para o sucesso deste modelo de prestação dos serviços.

⁵ CARVALHO FILHO, José dos Santos. **Manual de Direito Administrativo**. 11. ed. rev., ampl. e atual. Rio de Janeiro: Lumen Júris, 2004.

⁶ SOUTO, Marcos Juruena Villela. **Direito administrativo nas concessões, terceirizações, convênios, consórcios e acordos, outras formas de gestão associada**. 5ª Edição. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2004.



No tocante, os serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, muitos municípios já se utilizam dessa modalidade de prestação de serviços, a exemplo dos municípios: Limeira/SP (1995), Porto Ferreira/SP (2011), Águas de Matão/SP (2013), Águas de Holambra (2015), Itapoá/SC (2012), Tubarão/SC (2012), Pará de Minas/MG (2015), Paraty/RJ (2014), Araçatuba/SP, Alta Floresta/MT (2002), Cuiabá/MT (2013), Sorriso/MT (2000), Jaguaruna/SC (2016), Santa Rita do Passa Quatro/SP (2016), Casa Branca/SP (2018), dentre outros.

Nestes exemplos, o município continua senhor dos serviços públicos, pois não delega a titularidade dos mesmos, passando o concessionário privado tão somente a prestar os serviços, por sua conta e risco, mediante a cobrança de tarifa pública, nos termos estabelecidos pelo CONTRATO DE CONCESSÃO. Esse ponto é muito importante que seja compreendido, porque a CONCESSÃO pública não retira o poder da Administração Pública em controlar os serviços prestados e impor as regras inerentes à titularidade dos serviços.

Ademais, a própria Lei Federal nº 11.445/2007 dá regramento jurídico para a realização da CONCESSÃO dos serviços no setor do saneamento. Tal fato é facilmente identificado no artigo 11 da Lei das Diretrizes Nacionais do Saneamento, onde consta uma série de exigências para a delegação dos serviços através de contratos de CONCESSÃO.

Assim, as concessões públicas mereceram tratamento especial pelo legislador nacional, por se tratar de instituto muito importante na prestação dos serviços públicos, especialmente na área do saneamento básico, onde são vultosos os investimentos necessários para universalizar e modernizar os sistemas operacionais, principalmente dos serviços de esgotamento sanitário, como é o caso de Goianésia. Há um déficit no setor que pode ser suprimido através do processo de CONCESSÃO dos serviços, nos termos da Lei Federal nº 8.987/1995.

Nesse modelo, compete à concessionária privada levantar os recursos financeiros, por sua conta e risco, necessários para a ampliação e modernização das estruturas físicas para ofertar os serviços públicos a todos os cidadãos. Na prática, esse modelo supre o principal entrave do setor do saneamento: falta de recursos para a universalização dos serviços.

A CONCESSÃO pública, assim, apresenta-se como ferramenta de transferência de responsabilidade pela prestação dos serviços e realização de investimentos na ampliação e modernização dos sistemas operacionais de oferta dos serviços públicos, dentro das metas e condições estabelecidas pelo titular dos serviços (ente municipal). O risco da atividade é transferido para a concessionária privada, que se remunerará através das tarifas públicas cobradas dos usuários. Ao Poder Público, compete controlar, regular e fiscalizar os serviços prestados, sendo que falhas reiteradas ou graves podem ensejar a aplicação de penalidades e, inclusive, a extinção do contrato administrativo (art. 38 da Lei Federal nº 8.987/1995).

8.3.2. Gestão Associada

A Constituição Federal em seu artigo 241 estabelece:

Art. 241. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios disciplinarão por meio de lei os consórcios públicos e os convênios de cooperação entre os entes federados, autorizando a gestão associada de serviços públicos, bem como a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998).

José dos Santos Carvalho Filho⁷ define gestão associada da seguinte maneira:

A noção de gestão associada emana da própria expressão: significa uma conjunção de esforços visando a fins de interesse comum dos gestores. Em relação à gestão associada de serviços públicos, pode-se adotar a conceituação de que corresponde ao 'exercício das atividades de planejamento, regulação ou fiscalização de serviços públicos por meio de consórcio público ou de convênio de cooperação entre entes federados, acompanhadas ou não da prestação de serviços públicos ou da transferência total ou parcial de encargos serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos'.

A Lei de Diretrizes Nacionais do Saneamento Básico é clara em permitir a prestação dos serviços sob a forma da gestão associada de serviços públicos (art. 241 da Constituição da República de 1988):

Art. 8º Os titulares dos serviços públicos de saneamento básico poderão delegar a organização, a regulação, a fiscalização e a prestação desses serviços, nos termos do art. 241 da Constituição Federal e da Lei no 11.107, de 6 de abril de 2005.

7 CARVALHO FILHO, José dos Santos. **Manual de Direito Administrativo**. 11. ed. rev., ampl. e atual. Rio de Janeiro: Lumen Júris, 2004.

Portanto, a gestão associada apresenta-se como mais uma alternativa para o setor do saneamento básico e pode se dar de duas formas: convênio de cooperação ou consórcio público. Ambos os institutos encontram disciplina na Lei Federal nº 11.107/2005 e no seu Decreto Federal nº 6.017/2007.

8.3.2.1. Convênio de Cooperação

O convênio de cooperação é entendido como sendo um *“pacto firmado exclusivamente por entes da Federação, com o objetivo de autorizar a gestão associada de serviços públicos, desde que ratificado ou previamente disciplinado por lei editada por cada um deles”* (Decreto Federal nº 6.017/2007, art. 2º, inciso VIII).

Portanto, o convênio de cooperação nada mais representa do que a instrumentalização entre dois ou mais entes da Federação que se unem com o objetivo de celebrarem um acordo para o planejamento, a regulação, a fiscalização ou a prestação dos serviços públicos.

Esta prática encontra grande regramento no setor do saneamento básico, nos termos da Lei Federal Nº 11.445/2007 e do Decreto Federal Nº 7.217/2010, justamente porque fundamenta o processo de contratualização das concessionárias estaduais responsáveis pelos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário. Nesse processo, o município celebra convênio de cooperação com o respectivo Estado para a gestão associada dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário através de sociedade de economia mista pertencente à Administração Pública estadual. Passo seguinte, o município celebra contrato de programa com essa concessionária estadual, delegando a prestação dos serviços por conta e risco desta última, que se remunerará através da cobrança de tarifas públicas.

Existem questionamentos na doutrina especializada quanto à celebração de contratos de programa por dispensa de licitação pública, conforme se extrai das lições de Marcos Juruena Villela Souto e Rafael Vêras de Freitas⁸:

⁸ in *Prestação dos Serviços de Saneamento Básico: Contratos de Programa*. in PHILIPPI JUNIOR, Arlindo; GALVÃO JUNIOR, Alceu de Castro (Org.). *Gestão de Saneamento básico: abastecimentos de água e esgotamento sanitário*. Barueri, São Paulo. Manole, 2012. p. 15.

Desse modo, resta evidente que, por se tratar de disciplina que envolve a prestação de serviços públicos, há expressa limitação de que tal prerrogativa seja transferida, sem licitação, para pessoa jurídica de direito privado, ainda que se trate de sociedade de economia mista ou empresa pública – entes com personalidade jurídica de direito privado integrantes da Administração Indireta, posto que a essas entidades deve ser conferido tratamento jurídico próprio das empresas privadas (art. 173, §1º, I da CRFB).

De qualquer forma, o convênio de cooperação viabiliza a união de dois ou mais entes da Federação com o objetivo de, conjuntamente, solucionarem o planejamento, a regulação, a fiscalização ou a prestação de serviços públicos, a exemplo dos serviços na área do saneamento básico.

Portanto, a responsabilidade continua com o titular dos serviços (Município), pois a prestação dos serviços dá-se de forma associada, conjunta entre dois entes da Federação. Não há delegação dos serviços por conta e risco, a exemplo do que ocorre com a CONCESSÃO comum ou a PPP.

A gestão associada acaba apresentando traços muito próximos à prestação dos serviços públicos na forma direta e descentralizada, conforme visto anteriormente. Isto porque nessa modelagem jurídica, é o Poder Público quem prestará os serviços, através de uma estrutura de outro ente da Federação, como ocorre com as concessionárias estaduais de água e esgoto. Todavia há um agravante: o conhecimento e a experiência não ficam com a Administração Pública municipal, na medida em que estrutura pública alheia ao Município, de outro ente da Federação, executará os serviços ofertados à população.

Como pontos negativos atribuídos a gestão associada sob a forma de convênio de cooperação podem ser citados: ineficiência operacional pelo distanciamento da engenharia ao local da prestação dos serviços, baixa perspectiva de universalização dos serviços; o inchaço da máquina estatal, baixo poder de alocação de recursos financeiros; e o risco e a responsabilidade direta permanecem com o Poder Público titular dos serviços.

8.3.2.2. Consórcio Público

Os consórcios públicos partem da mesma perspectiva do convênio de cooperação, ou seja, a união de entes da Federação para a gestão associada de serviços públicos. Todavia, nos consórcios públicos

os entes da Federação não celebram mero convênio, mas sim criam nova pessoa jurídica, composta por estes entes da Federação.

Nos termos do artigo 2º, inciso I do Decreto Federal nº 7.217/2010, o consórcio público é *“pessoa jurídica formada exclusivamente por entes da Federação, na forma da Lei nº 11.107, de 2005, para estabelecer relações de cooperação federativa, inclusive a realização de objetivos de interesse comum, constituída como associação pública, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica, ou como pessoa jurídica de direito privado sem fins econômicos.”*

Assim sendo, os municípios podem constituir consórcio público para as atividades de planejamento, de regulação, de fiscalização ou até de prestação dos serviços públicos, nos termos do artigo 8º da Lei Federal nº 11.445/2007.

Além disso, os consórcios públicos podem ser instituídos com o objetivo de gestão dos serviços, isto é, congregam dois ou mais entes da Federação para que em conjunto definam como se dará a prestação dos serviços, sendo permitido, inclusive, que promovam a CONCESSÃO dos serviços nos seus territórios.

Sobre o tema, apresentam-se as considerações de Fernando Vernalha Guimarães⁹:

Os consórcios públicos foram introduzidos no direito brasileiro a partir da Lei nº 11.107, que regulamentou o art. 241 da Constituição Federal. São pessoas jurídicas de direito público ou privado, criadas por lei específica, formadas associativamente a partir da junção de duas ou mais pessoas políticas para a gestão associada de serviços públicos. Como sujeitos de direitos, podem ser encarregados da gestão e prestação de serviços públicos.

Aliás, é indubitável que, assim como se passa com as autarquias, quando formatados com personalidade jurídica de direito público, os consórcios públicos são aptos a receber competências próprias das pessoas políticas, pondo-se na condição de exercitar ou de compartilhar funções atribuições de PODER CONCEDENTE de serviços públicos (sempre se pressupondo reserva da titularidade do serviço público às pessoas políticas sujeitos dos consórcios públicos).

Os consórcios públicos podem ser uma relevante alternativa na configuração de concessões (e PPPs), envolvendo a convergência de interesses de municípios brasileiros. Configuram-se um instrumento de conjugação de esforços para viabilizar o uso do modelo concessionário por municípios individualmente destituídos de condições adequadas de fiscalização e controle tutelar sobre a execução da CONCESSÃO de serviços públicos.

Assim, os consórcios públicos mostram-se como nova e importante ferramenta para a prestação dos serviços públicos. São vários os arranjos jurídicos possíveis de serem trabalhados no âmbito da Lei dos Consórcios Públicos (Lei Federal nº 11.107/2005), podendo o consórcio ser o prestador material do serviço público ou seu mero gestor, permitindo, inclusive, que o consórcio público celebre o CONTRATO DE CONCESSÃO ou de PPP em nome dos entes consorciados.

No campo da prestação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, tudo aquilo que foi dito quanto ao modelo de prestação direta e descentralizada de serviços públicos pode ser aplicado aos convênios de cooperação e aos consórcios públicos, pois se tratam de pessoas jurídicas componentes da Administração Pública indireta, apresentando fortes dificuldades na alocação de recursos para a universalização dos serviços públicos.

Como vantagem identificada pela prestação dos serviços por meio de consórcios públicos podem ser citados o ganho de escala e o fato do conhecimento e experiência dos serviços ficarem com o Poder Público. Já como desvantagens pontam-se: o inchaço da máquina estatal, ineficiência operacional pelo distanciamento da engenharia ao local da prestação dos serviços; baixo poder de alocação de recursos financeiros; baixa perspectiva de universalização dos serviços; e o risco e a responsabilidade permanecem com o Poder Público.

8.3.3. Adoção da Melhor Alternativa

Considerando as duas modalidades de prestação dos serviços públicos e que são necessários grandes investimentos para suportar o crescimento da Zona de Expansão Urbana, haja vista o objetivo maior da universalização dos serviços prestados, neste caso, especialmente, onde a Administração Pública não detém os recursos necessários para tanto, as concessões apresentam-se como principal alternativa para a solução dos desafios, especialmente pela maior eficiência e agilidade da iniciativa privada na viabilização dos recursos e na realização das obras fundamentais para a satisfação do interesse público.

Diante dessa realidade, marcada pela necessidade de significativos investimentos, as concessões comuns apresentam-se como principal alternativa para enfrentar as dificuldades impostas pelo marco regulatório do saneamento e exigidas pela sociedade. Enfim, compete ao gestor público

9 in **CONCESSÃO de serviço público**. São Paulo: Saraiva, 2012. p. 165.



encontrar alternativas ágeis e eficazes diante dos problemas presentes na maioria dos municípios brasileiros, sendo que a iniciativa privada reúne um conjunto de vantagens e méritos para a administração pública e à população.

Constitui, em primeiro lugar, projeto no campo do saneamento básico, o que permitirá, juntamente com o adequado abastecimento de água e tratamento do esgoto, a melhoria das condições sanitárias da população atendida, especialmente em seus extratos de renda mais baixa. Certamente para essa parte da população os benefícios do projeto representarão efetivo instrumento de política pública, pois tem impacto direto nos índices de morbidade infectocontagiosa e da própria mortalidade infantil, o que qualifica o projeto como importante intervenção de natureza social.

Para a comunidade do município, o empreendimento representa a solução, ao longo de todo o período do projeto, de forma eficaz e eficiente, para a questão da melhoria do abastecimento de água e do afastamento, tratamento e disposição do esgoto. Estes fatores, além de determinante no estabelecimento do nível de qualidade de vida da população, constitui também expressiva oferta de infraestrutura urbana, indispensável à continuidade e ao desenvolvimento das atividades produtivas da cidade.

Outro importante mérito a destacar constitui o fato de que o projeto incorpora modernos recursos tecnológicos, que permite reduzir custos operacionais, ao mesmo tempo que incrementa os benefícios ambientais.

Ademais, compete ao concessionário ou ao parceiro privado levantar os recursos financeiros necessários para o cumprimento das metas constantes no Plano Municipal de Saneamento Básico. Este risco e esta responsabilidade são transferidos do Poder Público ao delegatário dos serviços, conforme estudos que calcam o edital de licitação e contrato administrativo.

Ainda para a análise de qual o melhor modelo de prestação dos serviços para os setores de abastecimento de água e esgotamento sanitário, há que se verificar se a receita advinda dos serviços prestados (tarifa pública) é capaz de custear os serviços, amortizar os investimentos e remunerar o capital investido ao longo do contrato administrativo. Caso a resposta seja positiva, a CONCESSÃO comum, prevista na Lei Federal nº 8.987/1995, certamente apresenta-se como a melhor alternativa para a Administração Pública.

Em outras palavras, se o estudo de viabilidade econômico-financeira dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário demonstrar que as receitas auferidas ao longo do contrato, através da cobrança de tarifas módicas do usuário, são suficientes frente ao montante de recursos necessários para a prestação dos serviços (custo operacional), para os investimentos (ativos) e para

a remuneração do prestador dos serviços (retorno financeiro), o modelo da CONCESSÃO comum deve ser utilizado em preferência a outros modelos de prestação dos serviços.

Aliás, as experiências no Brasil de delegação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário mostram que o modelo da CONCESSÃO tradicional (Lei Federal nº 8.987/1995) é o mais adequado ao setor, remetendo ao concessionário privado o risco da prestação dos serviços e da cobrança das tarifas públicas, observado o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

Como conclusão, o modelo da CONCESSÃO comum é o mais adequado para os municípios que carecem de vultosos investimentos para a implantação e modernização dos sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário, como é o caso do município de Goianésia. A escolha desta modalidade de prestação dos serviços é validada por meio da análise do estudo de viabilidade econômico financeiro, apresentado no item 11 do presente documento.

8.4. PRESTAÇÃO ATUAL DOS SERVIÇOS

Em Goianésia, os serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário são prestados pela SANEAGO (Saneamento de Goiás S.A.). Empresa de economia mista, a Saneago está presente em 226 dos 246 municípios do estado de Goiás, com fornecimento de água para quase 5,6 milhões de pessoas (96,9% da população total do estado) e mais de 3,4 milhões atendidas com serviços de esgotamento sanitário (59% da população), ao passo que a população com esgoto tratado é de 92,9% (Fonte: Conforme Boletim Informativo da SANEAGO base de setembro/2018).

Em Goianésia, como demonstrado anteriormente nos itens de Diagnóstico, os sistemas apresentam sérios problemas estruturais e as instalações em sua maior parte funcionam de forma ultrapassada, além da visível falta de modernização. A exemplo, temos que, a Estação de tratamento de água – Sede não dispunha de medidor de vazão adequado, apresenta unidade de bloco hidráulico operando irregularmente, fato este que impacta no processo, diminui a eficiência do processo e aumenta os custos com produtos químicos, energia elétrica e operação.

As várias deficiências apontadas denotam a falta de programas estruturados para a renovação de ativos, manutenções preditivas e preventivas, atualização e modernização das instalações e integração a um Centro de Controle Operacional – CCO. Resulta dessa feita que o sistema como um todo apresenta grande insegurança operacional e baixa eficiência.

Ao Poder Executivo do Município de Goianésia cabe a fiscalização dos serviços prestados.

8.5. REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS

A regulação apresenta-se como um dos eixos centrais da Política Nacional de Saneamento Básico, juntamente com os planos municipais de saneamento.

As atividades de regulação são geralmente exercidas por agências independentes, sob a forma de autarquias especiais, que gozam de autonomia administrativa, orçamentária e decisória. Para Bandeira de Mello¹⁰, *“as agências reguladoras são autarquias sob regime especial, ultimamente criadas com a finalidade de disciplinar e controlar certas atividades.”*

Nesse cenário regulatório relativamente consolidado no Brasil, em que inúmeros setores da economia já sofrem regulação estatal (energia elétrica, petróleo, saúde, aviação, entre outras), os serviços públicos de saneamento básico também passam a ser regulados.

A regulação dos serviços de saneamento básico encontra disciplina na Lei Federal Nº 11.445/2007, que assim estabelece:

Art. 9º O titular dos serviços formulará a respectiva política pública de saneamento básico, devendo, para tanto:

II - prestar diretamente ou autorizar a delegação dos serviços e definir o ente responsável pela sua regulação e fiscalização, bem como os procedimentos de sua atuação;

De acordo com a referida Lei, são objetivos da regulação dos serviços:

I - estabelecer padrões e normas para a adequada prestação dos serviços e para a satisfação dos usuários;

II - garantir o cumprimento das condições e metas estabelecidas;

III - prevenir e reprimir o abuso do poder econômico, ressalvada a competência dos órgãos integrantes do sistema nacional de defesa da concorrência;

IV - definir tarifas que assegurem tanto o equilíbrio econômico e financeiro dos contratos como a modicidade tarifária, mediante mecanismos que induzam a eficiência e eficácia dos serviços e que permitam a apropriação social dos ganhos de produtividade.

Ainda, compete à entidade de regulação dos serviços no setor do saneamento básico expedir normas relacionadas com o escopo técnico, econômico e social, nos termos do artigo 23 da Lei federal Nº 11.445/2007:

Art. 23. A entidade reguladora editará normas relativas às dimensões técnica, econômica e social de prestação dos serviços, que abrangerão, pelo menos, os seguintes aspectos:

I - padrões e indicadores de qualidade da prestação dos serviços;

II - requisitos operacionais e de manutenção dos sistemas;

III - as metas progressivas de expansão e de qualidade dos serviços e os respectivos prazos;

IV - regime, estrutura e níveis tarifários, bem como os procedimentos e prazos de sua fixação, reajuste e revisão;

V - medição, faturamento e cobrança de serviços;

VI - monitoramento dos custos;

VII - avaliação da eficiência e eficácia dos serviços prestados;

VIII - plano de contas e mecanismos de informação, auditoria e certificação;

IX - subsídios tarifários e não tarifários;

X - padrões de atendimento ao público e mecanismos de participação e informação;

XI - medidas de contingências e de emergências, inclusive racionamento;

Tem-se, desta forma, que a agência de regulação possui papel decisivo no setor do saneamento básico, especialmente diante do seu caráter normativo e fiscalizador. É através da regulação que o Poder Público acompanhará, monitorará e penalizará as atividades e condutas do prestador dos serviços públicos e o cumprimento dos contratos celebrados. Percebe-se que a regulação dos serviços de saneamento é obrigatória, devendo cada município estabelecer como serão executadas as atividades de regulação e fiscalização.

¹⁰ *op. cit.*, 2013, p. 169-170.

9. OBJETIVOS, METAS E INDICADORES

A definição e utilização de indicadores de evolução são fundamentais para as organizações por serem ferramentas de acompanhamento dos processos ou de uma determinada atividade. Funcionam como um painel de controle, revelando um quadro da situação e sua potencialidade de atingir as metas inicialmente definidas.

A ideia da utilização de indicadores torna-se interessante na medida em que estes proporcionam uma melhor compreensão de prioridades de atuação e possibilidade de acompanhamento histórico, auxiliam na definição de responsabilidades e monitoram as melhorias nos processos e nas atividades. Para que se tornem realmente ferramentas úteis, estes devem ser mensuráveis, serem específicos e de fácil comparação e possuírem simplicidade e clareza.

Os indicadores de saneamento básico se constituem em importante referência das condições ambientais e da qualidade de vida da população. Para o presente estudo, definiram-se alguns indicadores de evolução, tendo como base os aspectos operacionais relativos ao sistema de abastecimento de água e ao sistema de esgotamento sanitário. Vale ressaltar que o Plano Municipal de Saneamento de Goianésia apresenta um tópico específico referente aos Objetivos e Metas. Portanto, considera-se satisfatório o planejamento trazido pelo Plano para os setores de água e esgoto. Porém em razão do ajuste temporal e de maneira a contribuir para o planejamento para esse tipo de prestação de serviço, na sequência são apresentados os quadros de referência e demais itens sugeridos e ajustados ao período de projeto adotado neste estudo, conforme segue:

9.1. DOS OBJETIVOS E METAS

Dos Objetivos e Metas – SEDE, temos que:

SERVIÇO DE SANEAMENTO	SERVIÇO DE ÁGUA - SEDE URBANA			
	OBJETIVOS	CENÁRIO ATUAL	CENÁRIO FUTURO - METAS	PRAZO
ÁGUA - SEDE	Índice de atendimento de água	Cobertura de 95,4 %	Cobertura de 100 %	Curto Prazo 2025
	Índice de tratamento de água	Cobertura de 100 %	Cobertura de 100 %	Longo Prazo 2020- 2054
	Reduzir as Perdas de Água no sistema	Índice atual: 32%	Índice proposto: 25%	Curto Prazo 2027
	Índice de hidrometração de água	Cobertura de 100 %	Cobertura de 100 %	Longo Prazo 2020- 2054
	Garantir a qualidade da água distribuída	Atende a Portaria do Ministério da Saúde	Atender a Portaria do Ministério da Saúde	Longo Prazo 2020- 2054

Tabela 61: Objetivos e Metas SAA - Sede.

SERVIÇO DE SANEAMENTO	SERVIÇO DE ESGOTO - SEDE URBANA			
	OBJETIVOS	CENÁRIO ATUAL	CENÁRIO FUTURO - METAS	PRAZO
ESGOTO- SEDE	Promover a coleta dos esgotos domésticos	Cobertura de 92%	Cobertura de 96%	Curto Prazo 2023-2027
	Promover o tratamento dos esgotos coletados	Cobertura de 100%	Cobertura de 100%	Longo Prazo 2020- 2054
	Garantir a eficiência no Tratamento dos esgotos	Atende a Legislação vigente	Atende a Legislação vigente	Longo Prazo 2020- 2054

Tabela 62: Objetivos e Metas SES - Sede.

SERVIÇO DE SANEAMENTO	SERVIÇO DE ÁGUA – ZONA RURAL			
	OBJETIVOS	CENÁRIO ATUAL	CENÁRIO FUTURO - METAS	PRAZO
CAFELÂNDIA	Índice de atendimento de água	Cobertura de 100%	Cobertura de 100 %	Longo Prazo 2020- 2054
	Índice de tratamento de água	Cobertura de 100 %	Cobertura de 100 %	Longo Prazo 2020- 2054
	Reduzir as Perdas de Água no sistema	Índice atual: 32%	Índice proposto: 25%	Curto Prazo 2027
	Índice de hidrometração de água	Cobertura de 100 %	Cobertura de 100 %	Longo Prazo 2020- 2054
	Garantir a qualidade da água distribuída	Atende a Portaria do Ministério da Saúde	Atender a Portaria do Ministério da Saúde	Longo Prazo 2020- 2054

Tabela 63: Objetivos e Metas SAA - Zona Rural.

SERVIÇO DE SANEAMENTO	SERVIÇO DE ESGOTO – ZONA RURAL			
	OBJETIVOS	CENÁRIO ATUAL	CENÁRIO FUTURO - METAS	PRAZO
CAFELÂNDIA	Promover a coleta dos esgotos domésticos	Cobertura de 0%	Cobertura de 100%	Curto Prazo 2023-2027
	Promover o tratamento dos esgotos coletados e garantir a eficiência necessária ao meio local	Cobertura de 0%	Cobertura de 100%	Curto Prazo 2023-2027

Tabela 64: Objetivos e Metas SES - Zona Rural.

9.2. DOS INDICADORES

A referência formal quanto ao conceito de ‘Serviços Adequado’ é dada pelo § 1.º do Art. 6.º da Lei Federal N.º 8.987/95: “*Serviço adequado é o que satisfaz as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas*”.

Tal conceito pode ser assim interpretado:

Regularidade: Obediência às regras estabelecidas nos Instrumentos de Regulação. A regularidade se consubstancia pela vigência de estado de plena conformidade dos serviços com tais regras.

Continuidade: Os serviços devem ser prestados de modo contínuo, sem interrupções, exceto nas situações previstas nos Instrumentos de Regulação.

Eficiência: O atendimento aos requisitos de serviço adequado ao menor preço possível. Ressalte-se o disposto do “caput” do Art. 37 da Constituição Federal, ao incluir a eficiência como um dos cinco princípios da Administração Pública. Assim serviços ineficientes são - não apenas inadequados perante as Leis Federais N.º 8.987/95 e 11.445/07 - como desconformes em relação à Constituição da República, sujeitando, portanto, seus dirigentes, às sanções aplicáveis.

Segurança: Estado caracterizado pela menor probabilidade possível de ocorrência de danos para os usuários, para a população em geral, para os empregados e instalações do serviço e para a propriedade pública ou privada, em condições de factibilidade econômica.

Atualidade: Modernidade das técnicas, dos equipamentos e das instalações, e a sua conservação, bem como a melhoria e a expansão dos serviços. Assim, o que é obsoleto se caracteriza como inadequado.

Generalidade: Universalidade do direito ao atendimento.

Cortesia: Grau de civilidade com que os empregados do serviço atendem aos usuários.

Modicidade: Valor relativo da tarifa no contexto do orçamento do usuário, em condições de compatibilidade com os demais requisitos de serviço adequado.

Estes indicadores têm como objetivo medir a eficiência e a eficácia, ao longo do período de planejamento, das ações e medidas propostas apresentadas anteriormente, conforme é apresentado nos tópicos seguintes.

Dos Indicadores de Controle e Monitoramento:

SIGLA	INDICADORES TÉCNICOS	RG	CT	EF	SG	AT	GE	CO	MO
IQA	Índice de Qualidade da Água	X		X					
CBA	Índice de Cobertura do Sistema de Água	X					X		
ICA	Índice de Continuidade do Abastecimento	X	X	X					
IPD	Índice de Perdas na Distribuição	X	X	X					X
CBE	Índice de Cobertura do Sistema de Esgoto	X					X		
IORD	Índice de Obstrução de Ramais Domiciliares	X	X		X				
IORC	Índice de Obstrução de Redes Coletoras	X	X		X				
IETE	Índice de Eficiência do Tratamento de Esgotos	X			X				
SIGLA	INDICADORES GERENCIAIS	RG	CT	EF	SG	AT	GE	CO	MO
IESAP	Índice de Eficiência na Prestação de Serviços e Atendimento ao Público								
	Fator 1 – Cumprimento dos prazos de atendimento dos serviços de maior frequência	X		X					X
	Fator 2 – Eficiência da programação dos serviços	X		X					
	Fator 3 – Disponibilidade de estruturas de atendimento ao público	X		X					
	Fator 4 – Adequação da estrutura de atendimento em prédios da operadora			X			X	X	
IACS	Fator 5 – Adequação das instalações e logística de atendimento em imóveis da operadora						X	X	
	Índice de Adequação da Comercialização dos Serviços								
	Condição 1 – Adequação da micromedição	X	X	X					X
	Condição 2 – Facilidade de atendimento			X					
	Condição 3 – Verificação de consumo excessivo	X		X					X
	Condição 4 – Disponibilidade de pontos credenciados			X					
Condição 5 – Eficiência na comunicação de corte	X								
	Condição 6 – Eficiência no restabelecimento do abastecimento	X		X					

LEGENDA:
RG: REGULARIDADE
CT: CONTINUIDADE
EF: EFICIÊNCIA
SG: SEGURANÇA
AT: ATUALIDADE
GE: GENERALIDADE
CO: CORTESIA
MO: MODICIDADE

Nota-se que tais indicadores não cobrem a amplitude dos requisitos estabelecidos pelas Leis Nº 8.987/95 e 11.445/07. Eles estão fortemente voltados para a capacidade dos sistemas funcionarem adequadamente (Regularidade e Continuidade) e para os fatores mais expressivos da interação entre o prestador do serviço e o usuário.

Os demais requisitos, tais como Segurança, Modicidade de Tarifas, Atualidade e Cortesia, são deixados para o âmbito dos Instrumentos de Regulação e do Sistema de Regulação. Além disso, é

importante a realização de uma pesquisa anual de opinião, indicativa da percepção, pelo usuário, da adequação dos serviços prestados e do nível de cortesia no atendimento, o que também constitui importante inovação.

9.2.1. Indicadores Técnicos Sistema de Água

9.2.1.1. Índice de Qualidade da Água

O sistema de abastecimento de água, em condições normais de funcionamento, deve assegurar o fornecimento da água demandada pelas ligações existentes no sistema, garantindo o padrão de potabilidade estabelecido na Portaria N.º 2.914, de 12 de dezembro de 2011, do Ministério da Saúde, ou outras que venham substituí-la ou complementá-la.

A qualidade da água distribuída deve ser medida pelo Índice de Qualidade da Água – IQA.

Este índice procura identificar, de maneira objetiva, a qualidade da água distribuída à população. Em sua definição são considerados os parâmetros de avaliação da qualidade da água mais importantes, cuja boa performance depende não apenas da qualidade intrínseca das águas dos mananciais e do processo de tratamento, mas, fundamentalmente, de uma operação correta, tanto de todo o sistema produtor quanto do sistema de distribuição.

O índice é obtido a partir de princípios estatísticos que privilegiam a regularidade da qualidade da água distribuída, sendo o valor final do índice pouco afetado por resultados que apresentem pequenos desvios em relação aos limites fixados.

O IQA é calculado com base no resultado das análises laboratoriais das amostras de água coletadas na rede de distribuição de água, segundo um programa de coleta que atenda à legislação vigente e seja representativa para o cálculo estatístico adiante definido. Para garantir essa representatividade, a frequência de amostragem do parâmetro, fixada na Portaria 2.914/2011, deve também ser adotada para os demais que compõem o índice.

A frequência de apuração do IQA deve ser mensal, utilizando os resultados das análises efetuadas nos três últimos meses. Para apuração do IQA, o controle da qualidade da água deve incluir uma sistemática de coleta de amostras e de execução de análises laboratoriais que permitam o levantamento dos dados necessários, além de atender à legislação vigente.

O IQA é calculado como a média ponderada das probabilidades de atendimento da condição exigida de cada um dos parâmetros indicados na Tabela a seguir, considerados os respectivos pesos.

Dos Sistemas Físicos e Suas Conexões com os Indicadores de Serviço Adequado:

Parâmetro	Sigla	Condição exigida	Peso
Turbidez	TB	Menor que 1,0 UT (Unidade de Turbidez)	0,20
Cloro residual livre	CRL	Maior que 0,2 e menor que um valor limite a ser fixado de acordo com as condições do sistema	0,25
pH	pH	Maior que 6,5 e menor que 8,5	0,10
Fluoreto	FLR	Maior que 0,7 e menor que 0,9 mg/l (miligramas por litro)	0,15
Bacteriologia	BAC	Menor que 1,0 UFC / 100 ml (Unidade Formadora de Colônia por cem mililitros).	0,30

A probabilidade de atendimento de cada um dos parâmetros do quadro acima pode ser obtida, exceto no que diz respeito à bacteriologia, através da teoria da distribuição normal ou de Gauss; no caso da bacteriologia, pode ser utilizada a frequência relativa entre o número de amostras potáveis e o número de amostras analisadas. Determinada a probabilidade de atendimento para cada parâmetro, o IQA é obtido através da seguinte expressão:

$$IQA = 0,20 \cdot P(TB) + 0,25 \cdot P(CRL) + 0,10 \cdot P(PH) + 0,15 \cdot P(FLR) + 0,30 \cdot P(BAC)$$

Onde:

P(TB) = probabilidade de que seja atendida a condição exigida para a turbidez.

P(CRL) = probabilidade de que seja atendida a condição exigida para o cloro residual.

P(PH) = probabilidade de que seja atendida a condição exigida para o pH.

P(FLR) = probabilidade de que seja atendida a condição exigida para os fluoretos.

P(BAC) = probabilidade de que seja atendida a condição exigida para a bacteriologia.

A apuração mensal do IQA não isenta o prestador dos serviços de suas responsabilidades perante outros órgãos fiscalizadores e perante a legislação vigente.

A qualidade da água distribuída no sistema pode ser classificada de acordo com a média dos valores do IQA verificados nos últimos doze meses, de acordo com a Tabela a seguir:

Valor do IQA	Classificação
Menor que 80 %	Ruim
Maior ou igual a 80 % e menor que 90 %	Regular
Maior ou igual a 90 % e menor que 95 %	Bom
Maior ou igual a 95 %	Ótimo

Pode-se considerar a água distribuída como 'Adequada' se a média dos IQA's apurados no ano for igual ou superior a 90 % (conceito 'Bom'), não devendo ocorrer, no entanto, nenhum valor mensal inferior a 80 % (conceito 'Ruim').

9.2.1.2. Cobertura do Abastecimento de da Água

A cobertura do sistema de abastecimento de água é o indicador utilizado para verificar se os requisitos de Generalidade são ou não respeitados na prestação do serviço. Importa ressaltar que este indicador não deve ser analisado isoladamente, pois o fato de um imóvel estar conectado à rede pública de abastecimento não garante que o usuário esteja plenamente atendido.

Este índice deve sempre ser considerado em conjunção com dois outros: o IQA - Indicador de Qualidade da Água distribuída e o ICA - Índice de Continuidade do Abastecimento, pois somente assim pode-se considerar que a ligação do usuário é adequadamente suprida com água potável na quantidade e qualidade requeridas. A cobertura pela rede distribuidora de água será apurada pela expressão seguinte:

$$CBA = (NIL . 100) / NTO$$

Onde:

CBA = cobertura pela rede distribuidora de água, em percentagem.

NIL = número de imóveis ligados à rede distribuidora de água.

NTO = número total de imóveis ocupados na área de prestação dos serviços.

Na determinação do número total de imóveis ocupados (NTO) não devem ser considerados os imóveis não ligados à rede distribuidora localizados em loteamentos cujos empreendedores estiverem inadimplentes com suas obrigações perante a legislação vigente, perante a Prefeitura

Municipal e demais poderes constituídos, e perante o prestador dos serviços. Não são considerados ainda os imóveis abastecidos exclusivamente por fontes próprias de produção de água.

O nível de cobertura de um sistema de abastecimento de água pode ser classificado conforme indicado na Tabela a seguir:

Cobertura (%)	Classificação do Serviço
Menor que 90 %	Inadequado
Maior ou igual a 90 % e menor que 95 %	Ruim
Maior ou igual a 95 % e menor que 97 %	Razoável
Maior ou igual a 97 %	Adequado

Considera-se que o serviço é adequado se a porcentagem de cobertura for maior que 90 %.

9.2.1.3. Continuidade do Abastecimento de da Água

Para verificar o atendimento ao requisito da continuidade dos serviços prestados, é definido o Índice de Continuidade do Abastecimento - ICA. Este indicador estabelece um parâmetro objetivo de análise para verificação do nível de prestação dos serviços, no que se refere à continuidade do fornecimento de água aos usuários.

Os valores requeridos do índice são estabelecidos de modo a garantir as expectativas dos usuários quanto ao nível de disponibilidade de água em seu imóvel e, por conseguinte, o percentual aceito de falhas.

O índice consiste na quantificação do tempo em que o abastecimento propiciado pode ser considerado normal, comparado ao tempo total de apuração do índice, que pode ser diário, semanal, mensal ou anual, ou qualquer outro período que se queira considerar.

Para apurar o valor do ICA deve ser medido continuamente o nível d'água em todos os reservatórios de distribuição em operação, e registradas as pressões em pontos da rede distribuidora onde haja a indicação técnica de possível deficiência de abastecimento. A determinação desses pontos deve ser feita pelo Ente Regulador, devendo ser representativa e abranger todos os setores de abastecimento.

A metodologia mais adequada para a coleta e registro sistemático das informações dos níveis dos reservatórios e das pressões na rede de distribuição deve ser estabelecida pelo operador via sistema



de telemetria, desde que atenda às exigências técnicas de apuração do ICA, a critério do Ente Regulador. O ICA pode ser calculado através da seguinte expressão:

$$ICA = [(TPM8 + TNMM) . 100] / NPM . TTA$$

Onde:

ICA = índice de continuidade do abastecimento de água, em porcentagem (%).

TTA = tempo total da apuração, que é o tempo total, em horas, decorrido entre o início e o término de um determinado período de apuração. Os períodos de apuração podem ser de um dia, uma semana, um mês ou um ano.

TPM8 = tempo com pressão maior que 10 mca (metros de coluna d'água), que é o tempo total, medido em horas, dentro de um período de apuração, durante o qual um determinado registrador de pressão registrou valores iguais ou maiores que 10 mca. Esse valor de pressão mínima, de 10 mca, pode ser alterado pelo Ente Regulador de acordo com as condições locais.

TNMM = tempo com nível maior que o mínimo, que é o tempo total, medido em horas, dentro de um período de apuração, durante o qual um determinado reservatório permaneceu com o nível d'água em cota superior ao nível mínimo de operação normal, sendo este nível mínimo aquele que não traz prejuízos ao abastecimento de água e que deverá ser definido em conjunto com o Ente Regulador.

NPM = número de pontos de medida, que é o número total dos pontos de medida utilizados em um período de apuração, assim entendidos os pontos de medição de nível de reservatório e os de medição de pressão na rede de distribuição.

Não deverão ser considerados, para cálculo do ICA, registros de pressões ou níveis de reservatórios abaixo dos valores mínimos estabelecidos, no caso de ocorrências programadas e devidamente comunicadas à população, bem como no caso de ocorrências decorrentes de eventos além da capacidade de previsão e gerenciamento do operador, tais como greves em setores essenciais aos serviços, inundações, incêndios, precipitações pluviométricas anormais e outros eventos semelhantes que venham a causar danos de grande monta às unidades do sistema, interrupções de energia elétrica, e outros impedimentos acidentais da operação normal do sistema.

Os valores do ICA para o sistema como um todo, calculado para o período de um ano, definem o nível de continuidade do abastecimento, classificado conforme a Tabela a seguir:

Valor do ICA	Classificação do Sistema
Inferior a 95 %	Abastecimento intermitente
Entre 95 % e 98 %	Abastecimento irregular
Superior a 98 %	Abastecimento satisfatório

O serviço pode ser considerado 'Adequado' se a média aritmética dos valores do ICA calculados para cada mês do ano for superior a 98 %, não devendo ocorrer em nenhum dos meses valor inferior a 95 %.

O Ente Regulador ainda pode fixar outras condições de controle estabelecendo limites para o ICA de pontos específicos, ou índices gerais com períodos de apuração semanais e diários, de modo a obter melhores condições de controle dos serviços prestados.

9.2.1.4. Perdas no Sistema de Distribuição

O índice de perdas no sistema de distribuição deve ser determinado e controlado para verificação da eficiência do sistema de controle operacional implantado, e garantir que o desperdício de água seja o menor possível. Tal condição, além de colaborar para a preservação dos recursos naturais, tem reflexos diretos sobre os custos de operação e investimentos do sistema de abastecimento, e conseqüentemente sobre as tarifas, ajudando a garantir o cumprimento do requisito da modicidade das tarifas. O índice de perdas de água no sistema de distribuição pode ser calculado pela seguinte expressão:

$$IPD = (VLP - VAL) . 100 / VLP$$

Onde:

IPD = índice de perdas de água no sistema de distribuição (%).

VLD = volume de água líquido produzido, em metros cúbicos, ou seja, VLP é o volume de água potável efluente da unidade de produção; a somatória dos VLP's será o volume total efluente de todas as unidades de produção em operação no sistema de abastecimento de água.

VAL = volume de água fornecido, em metros cúbicos, resultante da leitura dos micromedidores e do volume estimado das ligações que não os possuam; o volume estimado consumido de uma ligação sem hidrômetro será a média do consumo das ligações com hidrômetro, de mesma categoria de uso.

Para efeito deste Plano, o nível de perdas verificado no sistema de abastecimento pode ser classificado conforme mostra o Erro! Fonte de referência não encontrada..

NÍVEL DE PERDAS	CLASSIFICAÇÃO
Acima de 35 %	Inadequado
Entre 30 % e 35 %	Ruim
Entre 26 % e 30 %	Razoável
Igual ou Abaixo de 25 %	Adequado

Assim, o nível de perdas de água é considerado 'Adequado' se a média aritmética dos índices mensais for igual ou inferior a 25 %.

9.2.2. Indicadores Técnicos Esgotamento Sanitário

9.2.2.1. Cobertura do Esgotamento Sanitário

Do mesmo modo que no caso do sistema de abastecimento de água, a cobertura da área de prestação por rede coletora de esgotos é um indicador que busca o atendimento dos requisitos de Generalidade, atribuídos pela lei aos serviços considerados adequados. A Cobertura pela Rede de Esgotos é calculada pela seguinte expressão:

$$CBE = (NIL \cdot 100) / NTO$$

Onde:

CBE = cobertura pela rede coletora de esgotos, em percentagem. NIL = número de imóveis ligados à rede coletora de esgotos.

NTO = número total de imóveis ocupados na área de prestação.

Na determinação do número total de imóveis ligados à rede coletora de esgotos (NIL) não devem ser considerados os imóveis ligados a redes que não estejam conectadas a coletores tronco,

interceptores ou outras tubulações que conduzam os esgotos a uma instalação adequada de tratamento.

Na determinação do número total de imóveis ocupados (NTO) não devem ser considerados os imóveis não ligados à rede coletora localizados em loteamentos cujos empreendedores estiverem inadimplentes com suas obrigações perante a legislação vigente, perante a Prefeitura Municipal e demais poderes constituídos, e perante o prestador dos serviços de saneamento. Não devem ser considerados, ainda, os imóveis cujos proprietários se recusem formalmente a ligar seus imóveis ao sistema público.

O nível de cobertura de um sistema de esgotos sanitários pode ser classificado conforme a Tabela a seguir:

Porcentagem de Cobertura	Classificação do Serviço
Menor que 60 %	Insatisfatório
Maior ou igual a 60 % e inferior a 85 %	Satisfatório
Maior ou igual a 85 %	Adequado

Considera-se 'Adequado' o sistema de esgotos sanitários que apresente cobertura igual ou superior a 85 %. Não obstante, em curto prazo esta classificação deve ser revista, passando a se exigir cobertura superior a 90% para o grau de adequação.

9.2.2.2. Eficiência do Sistema de Coleta

A eficiência do sistema de coleta de esgotos sanitários pode ser medida pelo número de desobstruções de redes coletoras e ramais prediais que efetivamente forem realizadas por solicitação dos usuários. O prestador de serviços deverá manter registros adequados tanto das solicitações quanto dos serviços realizados.

As causas da elevação do número de obstruções podem ter origem na operação inadequada da rede coletora, ou na utilização inadequada das instalações sanitárias pelos usuários. Entretanto, qualquer que seja a causa das obstruções, a responsabilidade pela redução dos índices é do prestador dos serviços, seja pela melhoria dos serviços de operação e manutenção da rede coletora, ou através de mecanismos de correção e campanhas educativas por ele promovidos de modo a conscientizar os usuários do correto uso das instalações sanitárias de seus imóveis.

O Índice de Obstrução de Ramais Domiciliares (IORD) deve ser apurado mensalmente e consiste na relação entre a quantidade de desobstruções de ramais realizadas no período por solicitação dos usuários e o número de imóveis ligados à rede, no primeiro dia do mês, multiplicada por 10.000 (dez mil).

O Índice de Obstrução de Redes Coletoras (IORC) deve ser apurado mensalmente e consiste na relação entre a quantidade de desobstruções de redes coletoras realizadas por solicitação dos usuários e a extensão da mesma em quilômetros, no primeiro dia do mês, multiplicada por 1.000 (mil).

O serviço de coleta dos esgotos sanitários pode ser considerado eficiente e, portanto, 'Adequado', se atendidas cumulativamente as seguintes condições:

A média anual dos IORD, calculados mensalmente, deve ser inferior a 20 (vinte), podendo este valor ser ultrapassado desde que não ocorra em dois meses consecutivos nem em mais de quatro meses em um ano; e,

A média anual dos IORC, calculados mensalmente, deve ser inferior a 200 (duzentos), podendo ser ultrapassado desde que não ocorra em dois meses consecutivos nem em mais de quatro meses por ano.

9.2.2.3. Eficiência do Tratamento dos Esgotos

Todo o esgoto coletado deve passar a ser adequadamente tratado, num prazo o mais breve possível, de modo a atender à legislação vigente e às condições locais.

O ente regulador poderá, adicionalmente, estabelecer condições mais exigentes que as determinadas na legislação, sempre que tal ação seja tecnicamente justificável.

A qualidade dos efluentes lançados nos cursos de água naturais deve ser medida pelo Índice de Qualidade do Efluente - IQE.

Esse índice procura identificar, de maneira objetiva, os principais parâmetros de qualidade dos efluentes lançados. O índice é calculado a partir de princípios estatísticos que privilegiam a regularidade da qualidade dos efluentes descarregados, sendo o valor final do índice pouco afetado por resultados que apresentem pequenos desvios em relação aos limites fixados.

O IQE deve ser calculado com base no resultado das análises laboratoriais das amostras de efluentes coletadas no conduto de descarga final das estações de tratamento de esgotos, segundo um

programa de coleta que atenda à legislação vigente e seja representativa para o cálculo estatístico adiante definido.

A frequência de apuração do IQE deve ser mensal, com base nos resultados das análises efetuadas nos três últimos meses. Para apuração do IQE, o controle de qualidade dos efluentes a ser futuramente implantado pelo operador deve incluir uma sistemática de coleta de amostras e de execução de análises laboratoriais que permitam o levantamento dos dados necessários, além de atender à legislação vigente.

O IQE é calculado como a média ponderada das probabilidades de atendimento da condição exigida para cada um dos parâmetros contidos na Tabela a seguir, considerados os respectivos pesos.

A Probabilidade de atendimento de cada um dos parâmetros pode ser obtida através da teoria da distribuição normal ou de Gauss. Determinada a probabilidade de atendimento para cada parâmetro, o IQE pode ser obtido através da seguinte expressão:

$$IQE = 0,35 \cdot P(SS) + 0,30 \cdot P(SH) + 0,35 \cdot P(DBO)$$

Onde:

P(SS) = Probabilidade de que seja atendida a condição exigida para materiais sedimentáveis;

P(SH) = Probabilidade de que seja atendida a condição exigida para substâncias solúveis em hexana;

P(DBO) = Probabilidade de que seja atendida a condição exigida para a DBO.

Parâmetro	Sigla	Condição Exigida	Peso
Sólidos Sedimentáveis	SS	Menor que 1,0 ml/l (um mililitro por litro) – Obs. 1	0,35
Substâncias Solúveis em Hexana	SH	Menor que 100 mg/l (cem miligramas por litro)	0,30
DBO	DBO	Menor que 60 mg/l – Obs. 2	0,35

Observação 1: Em teste de uma hora em cone Imhoff.
Observação 2: DBO de 5 (cinco) dias a 20° C (vinte graus centígrados).

A apuração mensal do IQE não isenta o prestador de serviços da obrigação de cumprir integralmente o disposto na legislação vigente, nem de suas responsabilidades perante outros órgãos fiscalizadores. A qualidade dos efluentes descarregados nos corpos d'água naturais será classificada de acordo com a média dos valores do IQE verificados nos últimos doze meses, de acordo com a Tabela a seguir:



Valor do IQE	Classificação
Menor que 80 %	Ruim
Maior ou igual a 80 % e menor que 90 %	Regular
Maior ou igual a 90 % e menor que 95 %	Bom
Igual ou maior que 95 %	Otimo

O efluente lançado pode ser considerado adequado se a média dos IQE's apurados no ano for igual ou superior a 90 % (conceito 'Bom'), não podendo ocorrer, no entanto, nenhum valor mensal inferior a 80 % (conceito 'Ruim'). Verificando-se valores inferiores, o ente regulador deverá fixar o prazo para se atingir o indicador adequado. A fixação deste prazo dependerá das condições locais e da equação econômico-financeira da prestação dos serviços.

9.2.3. Indicadores Gerenciais

9.2.3.1. Eficiência da Prestação de Serviços e No Atendimento ao Usuário

A eficiência no atendimento ao público e na prestação dos serviços pode ser avaliada através do Índice de Eficiência na Prestação dos Serviços e no Atendimento ao Público - IESAP.

O IESAP pode ser calculado com base na avaliação de diversos fatores indicativos da performance do prestador quanto à adequação de seu atendimento às solicitações e necessidades de seus usuários. Para cada um desses fatores é atribuído um valor, de forma a compor-se o indicador para a verificação.

Para a obtenção das informações necessárias à determinação do indicador, o Ente Regulador deve fixar os requisitos mínimos do sistema de informações a ser implementado pelo prestador dos serviços. O sistema de registro deve ser organizado adequadamente e conter todos os elementos necessários que possibilitem a conferência pelo ente regulador.

Os fatores que podem ser considerados na apuração do IESAP, mensalmente, são definidos a seguir.

Fator 1 - Cumprimento dos prazos de atendimento dos serviços de maior frequência

Deve ser medido o período de tempo decorrido entre a solicitação do serviço pelo usuário e a data efetiva de conclusão. A tabela padrão dos prazos de atendimento dos serviços é apresentada na Tabela, a seguir.

O índice de eficiência dos prazos de atendimento é determinado como segue:

$$I_1 = \frac{\text{Quantidade de Serviços Realizados no Prazo Estabelecido}}{\text{Quantidade Total de Serviços Realizados}} \cdot 100$$

Quantidade Total de Serviços Realizados

Serviço	Prazo Para Atendimento da Solicitação
Ligação de água	7 dias úteis
Reparo de vazamentos na rede ou ramais de água	24 horas
Falta d'água local ou geral (primeiro atendimento)	3 horas
Ligação de esgoto	7 dias úteis
Desobstrução de redes e ramais de esgotos	24 horas
Decorrente da ausência ou má qualidade da repavimentação	5 dias úteis
Verificação da qualidade da água	4 horas
Restabelecimento do fornecimento de água	24 horas
Ocorrências de caráter comercial	24 horas

O valor atribuído ao Fator 1 é indicado na tabela a seguir:

Índice de Eficiência dos Prazos de Atendimento – I 1	Fator 1
Menor que 75 %	0
Igual ou maior que 75 % e menor que 90 %	0,5
Igual ou maior que 90 %	1,0

Fator 2 - Eficiência da programação dos serviços

Define o índice de acerto do prestador quanto à data prometida para a execução do serviço. O prestador deve informar ao solicitante a data provável da execução do serviço quando de sua solicitação, obedecendo, no máximo, os limites estabelecidos na tabela de prazos de atendimento acima definida.

O índice de acerto da programação dos serviços pode ser medido pela relação percentual entre as quantidades totais de serviços executados na data prometida e a quantidade total de serviços solicitados, conforme fórmula abaixo:

$$I_2 = \frac{\text{Quantidade de Serviços Realizados no Prazo Estabelecido}}{\text{Quantidade Total de Serviços Realizados}} \cdot 100$$

Quantidade Total de Serviços Realizados

O valor atribuído ao Fator 2 é indicado na Tabela a seguir:

Índice de Eficiência da Programação – I 2	Fator 2
Menor que 75	0
Igual ou maior que 75 e menor que 90	0,5
Igual ou maior que 90	1,0

No caso de reprogramação de datas prometidas deve ser buscado um novo contato com o usuário, informando-o da nova data prevista. Contudo, serviços reprogramados serão considerados como erros de programação, para efeito de apuração do fator.

Fator 3 - Disponibilidade de estruturas de atendimento ao público

As estruturas disponibilizadas para atendimento ao público podem ser avaliadas pela oferta ou não das seguintes possibilidades:

- Atendimento em escritório do prestador;
- Sistema 0800 para todos os tipos de contatos telefônicos que o usuário pretenda, durante 24 horas, todos os dias do ano;
- Atendimento personalizado domiciliar (ou seja, o empregado responsável pela leitura dos hidrômetros e / ou entrega de contas, também denominado 'agente comercial externo', deve atuar como representante do prestador junto aos usuários, fornecendo informações de natureza comercial sobre o serviço sempre que solicitado); para tanto o prestador deve treinar sua equipe de agentes comerciais externo, fornecendo-lhes todas as indicações e informações sobre como proceder nas diversas situações que se apresentarão;
- Softwares de controle e gerenciamento do atendimento que devem ser processados em rede de computadores do prestador. Este quesito deve ser avaliado pela disponibilidade ou não das possibilidades elencadas, segundo os valores da Tabela a seguir:

Estruturas de Atendimento ao Público	Fator 3
Existência de duas ou menos dessas estruturas	0
Existência de três das estruturas	0,5
Existência das quatro estruturas	1,0

9.2.3.2. Adequação do Sistema de Comercialização dos Serviços

A comercialização dos serviços é interface de grande importância no relacionamento do prestador com os usuários dos serviços. Alguns aspectos do sistema comercial têm grande importância para o usuário, seja para garantir a justiça no relacionamento comercial ou assegurar-lhe o direito de defesa, nos casos em que considere as ações do prestador dos serviços incorretas. Assim, é importante que o sistema comercial implementado possua as características adequadas para garantir essa condição.

A metodologia de definição desse indicador segue o mesmo princípio utilizado para o anterior, pois, também neste caso, a importância relativa dos fatores apresentados depende da condição, cultura e aspirações dos usuários.

Os pesos de cada um dos fatores relacionados são apresentados a seguir, sendo que no caso do índice de micromedição é atribuída forte ponderação em face da importância do mesmo como fator de justiça do sistema comercial utilizado.

As condições de verificação da adequação do sistema comercial implementado são descritas a seguir.

Condição 1 - Adequação da micromedição

Deve ser calculado o índice de micromedição em cada mês, de acordo com a seguinte expressão:

$$I_1 = \frac{\text{N.º total de ligações com hidrômetro em funcionamento no final do mês}}{\text{N.º total de ligações existentes no final do mês}} \cdot 100$$

De acordo com a média aritmética anual dos valores mensais calculados de I_1 , esta condição assume os seguintes valores na Tabela a seguir:

Índice de Micromedição – I 1	Condição 1
Menor que 98 %	0
Maior que 98 %	1,0

Condição 2 – Facilidade de atendimento

O sistema de comercialização implementado pelo prestador deve favorecer a fácil interação com o usuário, evitando ao máximo possível o seu deslocamento até o escritório para informações ou

reclamações. Os contatos devem preferencialmente realizar-se no imóvel do usuário ou através de atendimento telefônico, internet e aplicativos. A verificação do cumprimento desta Condição pode ser feita através do indicador que relaciona o número de reclamações realizadas diretamente nas agências comerciais, com o número total de ligações, segundo a seguinte fórmula:

$$I_2 = \frac{\text{Número de atendimentos feitos diretamente no balcão no mês}}{\text{Número total de atendimentos realizados no mês (balcão, telefone, internet e aplicativo)}} \cdot 100$$

Número total de atendimentos realizados no mês (balcão, telefone, internet e aplicativo)

O valor atribuído à Condição 2 obedece ao Erro! Fonte de referência não encontrada.8, segundo a faixa na qual se enquadra I_2 :

Faixa de Valor de I_2	Condição 2
Menor que 20 %	1,0
Entre 20 % e 30 %	0,5
Maior que 30 %	0

Condição 3 – Verificação de consumo excessivo

O sistema de comercialização deve prever mecanismos que garantam que contas com consumo excessivo, em relação à média histórica da ligação, só sejam entregues aos usuários após a verificação pelo prestador da possível causa do problema, sem custo para o usuário, incluindo inspeção das instalações hidráulicas do imóvel, de modo a checar a existência de vazamentos. O sistema deverá selecionar para esse procedimento as contas com consumo superior a 2 (duas) vezes o consumo médio da ligação.

A avaliação dessa condição pode ser feita através do indicador I_3 , que relaciona o número de inspeções prediais realizadas com o número de contas emitidas que se encontram na condição especificada:

$$I_3 = \frac{\text{N.º de exames prediais realizados no mês}}{\text{N.º de contas emitidas no mês com consumo maior que duas vezes a média}} \cdot 100$$

N.º de contas emitidas no mês com consumo maior que duas vezes a média

Na determinação do número de inspeções prediais realizadas no mês, para esse fim, devem ser consideradas como realizadas quando as mesmas forem oferecidas pelo prestador, mas recusadas pelo usuário. O valor atribuído à Condição 3, segundo a faixa de valor na qual se enquadra o indicador I_3 , deve ser:

Faixa de valor de I_3	Condição 3
Menor que 98 %	1,0
Entre 90 % e 98 %	0,5
Maior que 90 %	0

Condição 4 – Disponibilidade de pontos credenciados

Os prestadores dos serviços de água e esgoto devem contar com um número adequado de locais para o recebimento das contas dos usuários desses serviços, distribuídos em diversos pontos da cidade. O nível de atendimento a essa Condição pode ser medido através do indicador:

$$I_4 = \frac{\text{Número de pontos credenciados}}{\text{Número total de ligações de água no mês}} \cdot 1000$$

Número total de ligações de água no mês

O valor atribuído à Condição 4, em função da faixa de valor na qual se enquadra o indicador I_4 , deve ser:

Faixa de Valor de I_4	Condição 4
Maior que 0,7	1,0
Entre 0,5 e 0,7	0,5
Menor que 0,5	0

O ente regulador deverá assegurar que os parâmetros acima contemplem, também, uma distribuição geográfica compatível com a da população.

Condição 5 – Eficiência na comunicação de corte

Para as contas não pagas e segundo os critérios de comercialização, o prestador deve prover comunicação por escrito aos usuários, informando-os da existência do débito, com definição de data-limite para regularização da situação, antes da efetivação do corte.

O nível atendimento a essa Condição pelo prestador pode ser avaliado através do indicador:

$$I_5 = \frac{\text{Número de comunicações de corte emitidas no mês}}{\text{Número de contas sujeitas a corte de fornecimento no mês}} \cdot 100$$

Número de contas sujeitas a corte de fornecimento no mês

O valor a ser atribuído à Condição 5, segundo a faixa de valor na qual se enquadra o indicador I_5 , deve ser:

Faixa de Valor de I_5	Condição 5
Maior que 98 %	1,0
Entre 95 % e 98 %	0,5
Menor que 95 %	0

Condição 6 – Eficiência no restabelecimento do abastecimento

O operador deve garantir o restabelecimento do fornecimento de água ao usuário em até 24 horas da comunicação, do pagamento de seus débitos, com indicação da forma, hora e local.

O indicador para avaliar esta condição é:

$$I_6 = \frac{\text{N.º de restabelecimentos do fornecimento realizados em até 24 horas}}{\text{N.º total de restabelecimentos}} \cdot 100$$

N.º total de restabelecimentos

O valor atribuído à Condição 6, conforme o valor de I_6 , deve ser:

Faixa de Valor de I_6	Condição 6
Maior que 95 %	1,0
Entre 80 % e 95 %	0,5
Menor que 80 %	0

Com base nos valores calculados das Condições 1 a 5, determina-se o Índice de Adequação da Comercialização dos Serviços (IACS), calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{IACS} = 5 \cdot \text{Condição 1} + \text{Condição 2} + \text{Condição 3} + \text{Condição 4} + \text{Condição 5} + \text{Condição 6}$$

O sistema comercial do prestador de serviços, a ser avaliado anualmente pela média dos valores mensais apurados é considerado 'Inadequado' se o valor do IACS for igual ou inferior a 5 (cinco) e 'Adequado' se superior a este valor, com as seguintes gradações:

- 'Regular' se superior a 5 (cinco) e igual ou inferior a 7 (sete);
- 'Satisfatório' se superior a 7 (sete) e igual ou inferior a 9 (nove); e,
- 'Ótimo' se superior a 9 (nove).

9.2.3.3. Nível de Cortesia e De Qualidade Percebida pelos Usuários

Os profissionais envolvidos com o atendimento ao público, em qualquer área e esfera da organização do prestador, devem contar com treinamento especial de relações humanas e técnicas de comunicação, além de normas e procedimentos que devem orientar os vários tipos de atendimento (no posto de atendimento, telefônico ou domiciliar), visando à obtenção de um bom padrão de comportamento e tratamento para todos os usuários, indistintamente.

As normas de atendimento devem fixar, dentre outros pontos: a forma como o usuário deve ser tratado, o uso de uniformes para o pessoal de campo e do atendimento, o padrão dos crachás de identificação, e o conteúdo obrigatório do treinamento a ser dado ao pessoal de empresas contratadas que tenham contato com o público.

O prestador deve implementar mecanismos de controle e verificação permanente das condições de atendimento aos usuários, procurando identificar e corrigir possíveis desvios.

A aferição dos resultados obtidos pelo prestador deve ser feita anualmente, através de uma pesquisa de opinião realizada por empresa independente, capacitada para a execução do serviço.

A pesquisa deve abranger um universo representativo de usuários que tenham tido contato devidamente registrado com o prestador, no período de três meses que antecederem à realização da

pesquisa. Os usuários devem ser selecionados aleatoriamente, desde que incluídos no universo da pesquisa os três tipos de atendimento possíveis: (1) via telefone/Internet/Aplicativo; (2) personalizado; e, (3) no imóvel para execução de serviços diversos. Para cada tipo de contato o usuário deve responder a questões que avaliem objetivamente o seu grau de satisfação em relação aos serviços prestados e ao atendimento realizado. Assim, entre outras, o usuário deve ser questionado se o funcionário que o atendeu foi educado e cortês, e se resolveu satisfatoriamente suas solicitações. Ainda, se o serviço foi realizado a contento e no prazo comprometido, e quando for o caso, se, após a realização do serviço, o local foi adequadamente reparado e limpo. Outras questões de relevância também podem ser objeto de formulação, procurando, inclusive, atender a condições peculiares. As respostas a essas questões devem ser computadas considerando-se cinco níveis de satisfação do usuário:

1. Ótimo
2. Bom
3. Regular
4. Ruim
5. Péssimo

A compilação das respostas às perguntas formuladas, sempre mediante o mesmo valor relativo para cada pergunta independentemente da natureza da questão ou do usuário pesquisado deve resultar na atribuição de porcentagens de classificação do universo de amostragem em cada um dos conceitos acima referidos.

Os resultados obtidos pelo prestador serão considerados 'Adequados' se a soma dos conceitos 'Ótimo' e 'Bom' corresponderem a 80 % ou mais do total.

9.2.3.4. Divulgação e Publicidade dos índices

É condição indispensável para a validação de todo o processo de verificação da adequação dos serviços prestados, que os índices apurados tenham ampla divulgação para os usuários. Assim, anualmente, devem ser publicados com destaque, na imprensa local, os resultados obtidos pelo prestador dos serviços, com comentários e devidas justificativas para os índices onde o conceito 'Adequado' não foi alcançado, apontando-se quais serão as ações a serem tomadas pelo prestador para a correção e melhoria dos índices nos anos seguintes.

Articulação entre Indicadores e Sistemas

As conexões dos indicadores propostos nos itens anteriores com os sistemas físicos (abastecimento de água e esgotamento sanitário) e com os sistemas gerenciais (técnico-operacional e administrativo-comercial) são identificadas nas Tabelas a seguir:

Sistema de Abastecimento de Água	IQA	CBA	ICA	IPD	IESAP	IACS
i. Manancial	xxx	xxx	xxx	x		
ii. Captação de água bruta	x	xxx	xxx	x		
iii. Adutora de água bruta	x	xxx	xxx	x		
iv. Estação de tratamento de água	xxx	xxx	xxx	x x		
v. Unidades de recalque						
vi. Sub-adutoras	x	xxx	xxx	x x		
vii. Reservatórios de distribuição	x x	xxx	xxx	xxx		
viii. Redes de distribuição	x x	xxx	xxx	xxx		
ix. Ramais prediais		x x		xxx		

LEGENDA:

xxx Forte dependência do desempenho do sistema
xx Coadjuvante do desempenho do sistema
x Relação indireta com o desempenho do sistema.

Dos Sistemas Gerenciais e suas Conexões com os Indicadores de Serviço Adequado.

Sistema Técnico-Operacional	IQA	CBA	ICA	IPD	CBE	IORC	IORC	IETE	IESAP	IACS
i. Operação do sistema de água	xxx		xx	x						
ii. Controle operacional do abastecimento de água	xx		xxx	xxx						
iii. Controle de qualidade água	xx		x	xx						
iv. Controle de perdas	xxx	xx	xx	xxx						
v. Serviços em redes e ligações			xx	xxx		x	xx			
vi. Manutenção eletromecânica	xx		xx	xx				Xxx		
vii. Controle operacional do esgotamento sanitário						x	xxx	Xx		
viii. Projetos e obras	xx	xx	xx	xxx		x	xx	Xxx		
Sistema Administrativo-Comercial	IQA	CBA	ICA	IPD	CBE	IORC	IORC	IETE	IESAP	IACS
i. Estrutura organizacional	x	x	x	x	x		x	X	xxx	xxx
ii. Recursos humanos	xxx	xxx	xxx	xxx	xxx		xx	xxx	xxx	xxx
iii. Suprimentos	xxx	xx	x	xx	xx		x	xxx	xx	xx
iv. Serviços gerais e de transporte	x	x	x	x	x		x	X	xx	xx
v. Comercial e atendimento ao público	xx	xx	xx	xx	xx	xx	xx		xxx	xxx
vi. Financeiro	xx	xxx	xx	xx	xxx		x	Xx	xx	xxx

LEGENDA:

xxx Forte dependência do desempenho do sistema
xx Coadjuvante do desempenho do sistema
x Relação indireta com o desempenho do sistema.

10. FONTES DE FINANCIAMENTO DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO

Dentre as possibilidades de fontes de financiamento dos serviços públicos de saneamento básico podem ser citados:

1. Cobrança direta aos usuários – Taxa ou Tarifa;
2. Subvenções públicas – Orçamentos Gerais;
3. Subsídios tarifários;
4. Linhas de Financiamento (Fundos e Bancos).

10.1. COBRANÇA DIRETA AOS USUÁRIOS – TAXA OU TARIFA

A modalidade mais importante e fundamental para o financiamento dos serviços públicos, que esses possam ser individualizados (divisíveis) e quantificados.

Uma política de cobrança (taxa e/ou tarifa) bem formulada pode ser suficiente para financiar os serviços e alavancar seus investimentos diretamente ou mediante empréstimos, podendo até mesmo não depender de empréstimos a médio ou longo prazo, se esta política previr a constituição de fundo próprio de investimentos.

10.2. SUBVENÇÕES PÚBLICAS - ORÇAMENTOS GERAIS

Até a década de 1970 esta era a forma predominante de financiamento dos investimentos e de custeio parcial dos serviços de saneamento (água e esgoto), e predomina até hoje no caso dos serviços de resíduos sólidos e de águas pluviais.

São recursos com disponibilidade não estável e sujeitos a restrições em razão do contingenciamento na execução orçamentária com vistas a assegurar os superávits primários destinados ao pagamento de juros da dívida pública.

Política geralmente baseada no clientelismo em prejuízo da aplicação eficiente e eficaz dos escassos recursos ainda disponíveis para o atendimento da população carente (União).

10.3. SUBSÍDIOS TARIFÁRIOS

Forma que se aplica quando os serviços são prestados para vários municípios sob uma mesma gestão:

- Companhias Estaduais de Saneamento;
- Consórcios Públicos de Municípios, ou
- Via fundos especiais de âmbito regional ou estadual (regiões metropolitanas), com contribuição compulsória.

Nos casos dos DAE e SAMAE municipais esta forma de financiamento ocorre geralmente entre tipos de serviços diferentes:

- Tarifa dos serviços de água subsidiando a implantação dos serviços de esgotos;
- Tarifa dos serviços de água e esgoto subsidiando os serviços de manejo de resíduos sólidos e/ou de águas pluviais; ou
- Entre diferentes categorias ou grupos de usuários: tarifas dos usuários industriais subsidiando os usuários residenciais; ou tarifas de usuários de renda maior subsidiando usuários mais pobres via tarifas sociais.

10.4. LINHAS DE FINANCIAMENTO (FUNDOS E BANCOS)

10.4.1. Recurso Federal

Os recursos federais destinados ao financiamento do setor de saneamento básico aos municípios são repassados por programas e linhas de financiamento de agentes financeiros públicos como a Caixa Econômica Federal e o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social. A Tabela a seguir destaca os programas principais.

PROGRAMA	FINALIDADE	BENEFICIÁRIO	RECURSOS
PROSANEAR	Ações de saneamento em aglomerados urbanos por população de baixa renda com precariedade e/ou inexistência de condições sanitárias e ambientais	Prefeituras Municipais, Governos Estaduais, Concessionárias Estaduais e Municipais de Saneamento e Órgãos Autônomos Municipais	FGTS
FUNASA	Obras e serviços de saneamento	Prefeituras Municipais e Serviços Municipais de Limpeza Pública	Fundo perdido/ Ministério da Saúde
PRO-INFRA	Redução de risco e de insalubridade em áreas habitadas por população de baixa renda	Áreas urbanas localizadas em todo o território nacional	Orçamento geral da União
PAC	Infraestrutura em geral, entre eles saneamento básico	Em todo território nacional	Orçamento geral da União/FGTS/FAT/Empresas Estatais/ Iniciativa Privada
PROSAB	Promover e apoiar o desenvolvimento de pesquisas na área de saneamento ambiental	Comunidade acadêmica e científica em todo território nacional	FINEP/CNPQ/ Caixa Econômica Federal/Capes e Ministério da Ciência e Tecnologia
Programa de Urbanização, Regularização e Integração de Assentamentos Precários	Promover a urbanização, a prevenção de situações de risco e a regularização fundiária de assentamentos humanos precários, articulando ações para atender as necessidades básicas da população e melhorar sua condição de habitabilidade e inclusão social	Municípios, Estados e Distrito Federal	Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social (Orçamento geral da União)

Tabela 65: Recursos Federais para Financiamento.

10.4.2. Recursos Externos

Entre as possibilidades de captação de recursos externos destacam-se o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD) e Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID). O BIRD é uma instituição que junto com a Associação Internacional de Desenvolvimento (AID) formam o Banco Mundial e concedem empréstimos e assistência para o desenvolvimento de países de rendas

médias que tenham bons antecedentes de crédito. Esta instituição é constituída atualmente por 187 países-membro.

10.5. FINANCIAMENTO DOS SERVIÇOS PRESTADOS

A Lei Federal Nº 11.445 de 05 de janeiro de 2007, em seu CAPÍTULO VI, sugere a remuneração pela cobrança dos serviços conforme texto a seguir.

CAPÍTULO VI

DOS ASPECTOS ECONÔMICOS E SOCIAIS

Art. 29. Os serviços públicos de saneamento básico terão a sustentabilidade econômico-financeira assegurada, sempre que possível, mediante remuneração pela cobrança dos serviços:

I - de abastecimento de água e esgotamento sanitário: preferencialmente na forma de tarifas e outros preços públicos, que poderão ser estabelecidos para cada um dos serviços ou para ambos conjuntamente;

II - de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos urbanos: taxas ou tarifas e outros preços públicos, em conformidade com o regime de prestação do serviço ou de suas atividades;

III - de manejo de águas pluviais urbanas: na forma de tributos, inclusive taxas, em conformidade com o regime de prestação do serviço ou de suas atividades.

§ 1o Observado o disposto nos incisos I a III do caput deste artigo, a instituição das tarifas, preços públicos e taxas para os serviços de saneamento básico observará as seguintes diretrizes:

I - prioridade para atendimento das funções essenciais relacionadas à saúde pública;

II - ampliação do acesso dos cidadãos e localidades de baixa renda aos serviços;

III - geração dos recursos necessários para realização dos investimentos, objetivando o cumprimento das metas e objetivos do serviço;

IV - inibição do consumo supérfluo e do desperdício de recursos;

V - recuperação dos custos incorridos na prestação do serviço, em regime de eficiência;

VI - remuneração adequada do capital investido pelos prestadores dos serviços;

VII - estímulo ao uso de tecnologias modernas e eficientes, compatíveis com os níveis exigidos de qualidade, continuidade e segurança na prestação dos serviços;

VIII - incentivo à eficiência dos prestadores dos serviços.

A indicação é, então, pela cobrança dos serviços prestados por meio de tarifa, conforme definido na Lei 11.445/2007. As tarifas de água e esgoto devem assegurar tanto o equilíbrio econômico e financeiro dos contratos como a modicidade tarifária, mediante mecanismos que induzam a eficiência e eficácia dos serviços e que permitam a apropriação social dos ganhos de produtividade.



CADERNO ECONÔMICO – FINANCEIRO



11. APRESENTAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE SUSTENTABILIDADE E EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS EM REGIME DE EFICIÊNCIA (EVTE)

Após realizada a estimativa dos investimentos e dos custos com operação dos sistemas, foi necessário realizar um estudo econômico-financeiro relativo aos serviços de água e esgoto, que serão prestados no município.

Importante lembrar que, de acordo com o estabelecido pela Lei Nº 11.445/2007, as tarifas devem assegurar *“tanto o equilíbrio econômico e financeiro dos contratos como a modicidade tarifária, mediante mecanismos que induzam a eficiência e eficácia dos serviços e que permitam a apropriação social dos ganhos de produtividade”*.

A seguir são apresentados os critérios de avaliação e o resultado do estudo de viabilidade econômico financeiro para a prestação dos serviços de água e esgoto em Goianésia.

11.1. VIABILIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA

Em um estudo de viabilidade econômico financeiro são colhidas as informações necessárias e, após, aplicadas técnicas de engenharia econômica. Neste estudo é montado um fluxo de caixa que considera as taxas de desconto, os prazos e os valores de CAPEX e OPEX previstos.

A análise de viabilidade pode ser aplicada para o estudo de um empreendimento genérico, sendo, portanto, aplicável a qualquer setor e seus resultados podem ser comparados de forma equivalente. Esta comparação é realizada tendo em vista as receitas e as despesas do projeto e o tempo decorrido. Se os resultados obtidos no estudo indicam que os benefícios são maiores do que o ônus, o processo pode prosseguir; caso contrário, o projeto deve ser ajustado ou até mesmo abandonado.

11.1.1. Viabilidade Econômica

Em um estudo de viabilidade econômico financeiro parte-se da premissa de que a viabilização de qualquer empreendimento começa sempre pelo aspecto econômico. Dentre as várias oportunidades existentes, há sempre a possibilidade de se identificar a mais atraente, de maneira que seja escolhida a melhor dentre elas. Esta análise é realizada considerando estimativas realistas de receitas e de custos de investimento e operação confiáveis. Em outras palavras, busca-se inicialmente a previsão de resultado positivo para o futuro e alguma garantia de que ele será realmente obtido.

Para ser viável economicamente as entradas devem ser maiores que as saídas, ou seja, a receita deve ser maior que os custos envolvidos. Em suma, havendo balanço positivo entre receitas e despesas, o empreendimento pode ser considerado economicamente viável.

11.1.2. Viabilidade Financeira

A maioria dos projetos demanda o investimento de capital e, muito embora as receitas devam ser superiores aos custos, a receita entra no caixa bem depois da necessidade de pagamentos das despesas.

Como exemplo tem-se os contratos de prestação de serviços na construção civil, que exigem a ampliação antecipada de recursos para alavancar a produção. Nesse sentido, quando a decisão de investir está baseada na disponibilização de recursos, com objetivo de obter o equilíbrio entre entradas e saídas, levando-se em conta os saldos a cada momento (fluxo de caixa), trata-se de viabilização financeira.

Dessa forma, um estudo de viabilidade econômico financeiro envolve tanto o lucro aos seus investidores ao final do negócio quanto ser capaz de evitar saldos negativos proporcionando um fluxo de caixa positivo em qualquer momento do empreendimento.

Entretanto, não deve uma análise prévia de viabilidade, se restringir a uma análise econômico-financeira, pois esta não leva em consideração fatores não quantificáveis que influenciam na qualidade dos indicadores do resultado final do empreendimento.

11.1.3. Princípios de Análise

Para que o estudo de viabilidade se aproxime da realidade, deve-se partir de um bom cenário, dispor de um bom modelo matemático para simulação, conhecer os indicadores de qualidade fornecidos pelo modelo de cálculo e saber interpretar os indicadores, estabelecendo critérios particulares de decisão.

As características especiais do empreendimento determinam o processo de decisão de investimento. Principalmente na análise de viabilidade, na qual, muitas vezes, esta decisão é tomada de forma intuitiva, de acordo com a percepção das condições momentâneas, sem ter como base uma análise criteriosa, embasada em dados.

Visto que é grande a quantidade de fatores intervenientes e que é longo o período que decorre entre o momento da decisão e a conclusão do empreendimento, torna-se necessário analisar objetivamente a viabilidade econômica e financeira do mesmo, empregando as técnicas gerais de engenharia econômica, acrescidas das peculiaridades relativas ao empreendimento. No processo decisório é importante levar em consideração a diferença entre a disponibilidade de capital no presente e no futuro.

Isto decorre da existência de incertezas e da necessidade de remunerar o capital, através de uma taxa de juros. O dinheiro é um recurso escasso, existindo um preço, que são os juros pagos pelo direito de uso deste bem. Como, no Brasil, as taxas de juros são extremamente elevadas, podendo-se afirmar serem proibitivas para muitos empreendimentos e faz-se necessário um controle rígido dos períodos de fluxo de caixa negativos, que, gerando juros, corroem a viabilidade do projeto.

Na prática, os parâmetros da análise sofrem ainda por influência de variáveis monitoráveis e não monitoráveis. As variáveis monitoráveis são aquelas que podem exercer algum tipo de controle ou pode alterá-las de alguma forma. As variáveis não monitoráveis são as que fogem totalmente do raio de ação do incorporador, sendo impostas pelo mercado. Pode-se citar como variáveis monitoráveis os custos de produção, o cronograma físico da obra, o cronograma de desembolso da produção, as taxas de BDI (Bônus e Despesas Indiretas) e a remuneração dos serviços; quanto às variáveis não monitoráveis, encontram-se, dentre outras, a expectativa de inflação e dos juros da economia, a variação no valor dos imóveis e as possibilidades de incremento de receitas.

Decidir é escolher entre alternativas disponíveis, após uma análise baseada nos critérios da engenharia econômica. Caso haja apenas um investimento em estudo, seu rendimento deverá ser comparado ao rendimento de aplicações financeiras correntes no mercado, disponíveis ao investidor para o mesmo volume de recursos. As taxas destas aplicações serão os parâmetros de comparação, definindo a taxa mínima de atratividade deste investimento.

É sempre importante trabalhar com técnicas que considerem o momento em que ocorrem as despesas e receitas, através de um fluxo de caixa descontado, o que não incrementa significativamente a dificuldade de análise. A seguir são revisados conceitos sobre as técnicas empregadas na análise financeira de investimentos. Para incorporar o custo-tempo do dinheiro, torna-se fundamental determinar uma taxa de desconto adequada.

Importante ressaltar ainda que a análise econômica e financeira é indispensável para qualquer projeto de engenharia, principalmente para os sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário, que envolvem custos bastante elevados, no que se refere aos investimentos para a

implantação do projeto, como também na operação e manutenção desses sistemas. Os gastos de energia para bombeamento e recalque, na grande maioria das vezes, chegam a ultrapassar, ao longo da vida útil dos projetos, os custos de investimento necessários.

11.1.4. Fluxo de Caixa

Fluxo de caixa é a apreciação das contribuições monetárias (entradas e saídas de dinheiro) ao longo do tempo a uma caixa simbólica já construída. Pode ser representada de uma forma analítica ou gráfica. O fluxo de caixa por ser complexo, exige a montagem de uma matriz, que relacione as transações financeiras com os períodos em que foram efetuadas, podendo ser chamada de matriz do fluxo de caixa. O diagrama de fluxo de caixa é uma representação dos fluxos de dinheiro ao longo do tempo.

Graficamente, emprega-se uma linha horizontal representando o tempo, com vetores identificando os movimentos monetários, adotando-se convenções cartesianas: fluxos positivos para cima e negativos para baixo. São considerados fluxos positivos os dividendos, as receitas ou economias realizadas; são considerados fluxos negativos as despesas em geral, a aplicação de dinheiro, o custo de aplicações ou as parcelas que foram deixadas de receber.

Fluxos de caixa são construídos para dar apoio a decisões empresariais, estudar aplicações de resíduos de caixa de permanência temporária e servir de base para a obtenção dos indicadores necessários para a análise financeira. No caso da análise do caixa, podem-se mencionar os seguintes indicadores, entre outros:

- exposição máxima;
- prazo de retorno e
- taxa de retorno.

Com a ajuda do fluxo de caixa, pode-se determinar o momento em que o empreendimento requisitará o ingresso de recursos de financiamento ou investimento, e ainda, determinar o momento que parte do faturamento poderá ser transferida para o retorno.

11.1.5. Métodos de Avaliação

Na prática, podemos combinar métodos para avaliação de seus projetos de orçamento de capital para tomada de decisão em casos concretos. Cada método fornece informações próprias, possui vantagens e desvantagens, de modo que o ideal é extrair o máximo de informações, pela análise e comparação dos métodos aplicados. Os métodos mais utilizados são o Valor Presente Líquido (VPL) e Taxa Interna de Retorno (TIR).

O Valor Presente Líquido (VPL), ou método do valor atual, é a fórmula matemático-financeira de se determinar o valor presente de pagamentos futuros descontados a uma taxa de juros apropriada, menos o custo do investimento inicial. Basicamente, é o cálculo de quanto os futuros pagamentos somados a um custo inicial estariam valendo atualmente. É preciso considerar o conceito de valor do dinheiro no tempo, já que: R\$ 1 milhão hoje, não valeria R\$ 1.000.000,00 daqui a um ano, em consequência do custo de oportunidade de colocar tal montante na poupança para render juros.

Trata-se de um método padrão em contabilidade para a conversão de balanços para a chamada demonstração em moeda constante, de forma a expurgar dos valores os efeitos da inflação e das oscilações do câmbio.

O método VPL é usado em um projeto de investimento potencial para verificar a sua viabilidade: o projeto é viável quando o valor presente de todas as entradas de caixa menos o valor presente de todas as saídas de caixa (que iguala o valor presente líquido) for maior que zero. Se o VPL for igual a zero, o investimento é indiferente, pois o valor presente das entradas é igual ao valor presente das saídas de caixa. E se o VPL for menor do que zero, significa que o investimento não é economicamente atrativo, já que o valor presente das entradas de caixa é menor do que o valor presente das saídas de caixa.

Para o cálculo do valor presente das entradas e saídas de caixa é utilizada a taxa mínima de atratividade (TMA) como taxa de desconto. Se esta for igual à taxa de retorno esperada pelo acionista, e o VPL > 0, significa que a sua expectativa de retorno foi superada e que os acionistas estarão aguardando um lucro adicional a qualquer investimento que tenha valor presente igual ao VPL.



Figura 77: Métodos de Avaliação

A Taxa Interna de Retorno (TIR) é uma taxa de desconto que, quando aplicada a um fluxo de caixa, faz com que os valores das despesas, trazidos ao valor presente, seja igual aos valores dos retornos dos investimentos, também trazidos ao valor presente.

O conceito foi proposto por John Maynard Keynes, de forma a classificar diversos projetos de investimento: os projetos cujo fluxo de caixa tivesse uma taxa interna de retorno maior do que a taxa mínima de atratividade deveriam ser escolhidos.

A TIR é a taxa necessária para igualar o valor de um investimento (valor presente) com os seus respectivos retornos futuros ou saldos de caixa. Sendo usada em análise de investimentos, significa a taxa de retorno de um projeto. A taxa interna de retorno (TIR) é a taxa de atualização do projeto que dá o VPL nulo. A TIR é a taxa que o investidor obtém em média em cada ano sobre os capitais que se mantêm investidos no projeto, enquanto o investimento inicial é recuperado progressivamente. A TIR é um critério que atende ao valor de dinheiro no tempo, constitui junto com o VPL os dois critérios de avaliação de projetos mais utilizados para avaliação de projetos.

Entre vários investimentos, o melhor será aquele que tiver a maior Taxa Interna de Retorno. Matematicamente, a Taxa Interna de Retorno é a taxa de juros que torna o valor presente das entradas de caixa igual ao valor presente das saídas de caixa do projeto de investimento.

Importante salientar que em determinados casos se faz necessário o uso da TIR Modificada (MTIR), sendo esta uma nova versão da taxa interna de retorno convencional e procura corrigir seus problemas estruturais relacionados às questões das raízes múltiplas ou inexistentes e das taxas reais de financiamento dos investimentos e de aplicação de caixas excedentes. O uso da MTIR possibilita

trabalhar com diferentes taxas entre os fluxos de caixa negativos e os fluxos positivos de um projeto de investimento. A taxa de financiamento é a taxa que desconta os fluxos negativos e traz para valor presente, considerando que quando os fluxos de caixa são negativos a empresa possui a necessidade de se financiar, seja ao custo de capital próprio ou de terceiros. A taxa de reinvestimento é a taxa que leva todos os fluxos de caixa positivos para valor futuro. Neste caso utiliza-se principalmente a TMA – Taxa Mínima de Atratividade. O uso da TMA como taxa de reinvestimentos dos fluxos positivos gerado pelo projeto de investimento elimina a desvantagem da TIR convencional de pressupor a aplicação dos fluxos do projeto à própria TIR, o que costuma ser irreal na prática.

11.1.6. Premissas Financeiras e Fiscais

11.1.6.1. Matriz Tarifária, Faturamento e Receitas

A Matriz Tarifária considerada para efeito de planejamento de faturamento deriva da atual Matriz aplicada, reduzida em 5%, a saber:

Categorias	Faixas de consumo /economia (m³/mês)	Tarifas Esgoto (R\$/m³)		
		Água (R\$/m³)	Coleta e afastamento	Tratamento
Residencial Social	1 - 10	2,00	1,60	0,40
	11 - 15	2,25	1,81	0,45
	16 - 20	2,57	2,06	0,51
Residencial Normal	1 - 10	4,22	3,37	0,85
	11 - 15	4,78	3,82	0,96
	16 - 20	5,45	4,37	1,09
	21 - 25	6,19	4,95	1,24
	26 - 30	6,99	5,60	1,40
	31 - 40	7,98	6,38	1,60
	41 - 50	9,03	7,22	1,81
	+ 50	10,29	8,24	2,06
Pública	1 - 10	7,98	6,38	1,60
	+ 10	9,03	7,22	1,81
Comercial I (Médio e Grande Porte)	1 - 10	9,03	7,22	1,81
	+ 10	10,29	8,24	2,06
Comercial II (Pequeno Porte)	1 - 10	4,51	3,61	0,90
Industrial	1 - 10	9,03	7,22	1,81
	+ 10	10,29	8,24	2,06

Figura 78: Matriz Tarifária

Categoria Residencial Social	R\$ 6,04/mês	6,04
Categoria Residencial Normal	R\$ 12,78/mês	12,78
Categoria Comercial I	R\$ 12,78/mês	12,78
Categoria Comercial II	R\$ 6,38/mês	6,38
Categoria Industrial	R\$ 12,78/mês	12,78
Categoria Pública	R\$ 12,78/mês	12,78

De acordo com as projeções de crescimento dos índices de atendimento e vegetativo apresentada no Capítulo 4, foi possível projetar a evolução do faturamento.

Quanto a inadimplência, inicialmente é importante definir o conceito de inadimplência nos termos em que é utilizada neste estudo. São estabelecidos dois conceitos distintos:

- Inadimplência em relação ao vencimento da conta: refere-se aos valores que não são recebidos pela administração dos serviços até a data de vencimento da conta. Para uma melhor apuração da receita, foram definidos três períodos de avaliação: o recebimento em até um mês (pagamento em dia, assumindo que o prazo de vencimento das contas nunca será superior a um mês), em até dois meses (pagamento com um mês de atraso) e o terceiro, no terceiro mês;
- Inadimplência total: representa a real perda de faturamento, ou seja, créditos que só podem ser recebidos através de processos judiciais, nem sempre vantajosos para a administração ou com prazo de recebimento demasiadamente alongado. A soma dos dois tipos considerados perfaz a conta do balanço “Contas a receber de usuários”.

Considerou-se o exposto acima, adotou-se uma inadimplência de 5% ao longo do período de projeto. Definido o percentual de inadimplência, calcula-se a projeção da receita.

11.1.6.2. Inflação

O estudo não prevê a incidência de inflação. Os efeitos inflacionários que ocorrerão no decorrer do período de projeto deverão ser absorvidos por reajustes periódicos das tarifas.

11.1.6.3. Impostos

Os valores considerados para cálculo dos impostos são apresentados a seguir.

Impostos		
	Tributo	Alíquota
Impostos sobre a receita	PIS (sobre a receita com os descontos permitidos pela legislação tributária)	0,65%
	COFINS (sobre a receita com os descontos permitidos pela legislação tributária)	3,00%
Contribuição Social	Sobre o lucro operacional	9,00%
Imposto de Renda	Parcela do lucro líquido até R\$ 240.000,00/ano	15,00%
	Parcela do lucro líquido excedente a R\$ 240.000,00/ano	10,00%

Tabela 66: Impostos.

11.2. ANÁLISE DOS RESULTADOS (SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO) – VALUE FOR MONEY

No município de Goiânia, a estrutura tarifária é composta por categorias e faixas progressivas, a tarifa de esgotamento sanitário é valorada em: Coleta e Afastamento e Tratamento. De modo que a tarifa de esgoto para um imóvel atendido com coleta e afastamento equivale a um percentual de 80% da tarifa de água, e com tratamento a um percentual de 100% da tarifa de água para a cobrança dos serviços de esgotamento sanitário. Em vista disso, a proposta considera a manutenção dessa estrutura.

Observa-se ainda que a Taxa Interna de Retorno obtida pelo cálculo da MTIR encontra-se dentro do esperado para projeto de Concessão na área saneamento. Uma Taxa Interna de Retorno próxima a 8,09 % a.a. é considerada satisfatória se comparada, por exemplo, a atual taxa SELIC. A taxa SELIC, de acordo com o Banco Central, refere-se a uma taxa média ajustada dos financiamentos diários que são apurados por meio do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC) para títulos federais. A taxa SELIC registrada no banco central ficou em 5,5 % a.a. Neste cenário o VPL (10%) ficou positivo em R\$ 7.199.674,88.

Ainda para efeito de análise comparativa, foi simulado um cenário para o qual foram mantidas as premissas de investimentos para o alcance das metas e de arrecadação prevista, porém neste, para os dados de entrada referente aos custos de pessoal, utilizou-se os valores de referência da atual operadora (base SNIS). Nota-se que, neste cenário, a Taxa Interna de Retorno, inviabiliza a prestação

dos serviços, dado que resulta em baixa TIR 4,42 %. Neste cenário o VPL (10%) ficou Negativo em R\$ R\$ 21.247.538,31.

Desta análise comparativa, entre o resultado do projeto de concessão versus o projeto público alternativo, conclui-se, que a concessão apresenta VPL positivo, a demonstrar ser a hipótese de melhor benefício x custo para a população.

Os resultados obtidos com o estudo comparativo são apresentados a seguir.



Período	Investimentos em Água (R\$)	Investimentos em Esgoto (R\$)	Investimentos Outros (R\$)	Custos Totais de Operação e Manutenção (R\$)	Total de Investimentos + Custos no Sistema de Água e Esgoto (R\$)	Receitas no Sistema de Água e Esgoto (R\$)*	Deduções**	Resultado Final por Período (R\$)
2020-2022	16.833.006	14.211.668	553.750	32.257.418	63.855.842	70.048.421	10.106.036	-3.913.456
2023-2027	21.302.447	28.865.503	114.650	62.187.412	112.470.013	122.445.981	17.671.401	-7.695.433
2028-2037	22.899.507	22.094.877	446.375	137.878.468	183.319.226	271.293.550	39.178.953	48.795.371
2033-2054	25.105.163	14.230.798	936.125	259.516.994	299.789.080	538.315.308	77.809.214	160.717.013
Total	86.140.123	79.402.845	2.050.900	491.840.292	659.434.160	1.002.103.260	144.765.604	197.903.496

** as deduções dizem respeito aos tributos sobre a receita, e imposto de renda e contribuição social.

Considerado 2% taxa de fiscalização

Considerado 0,5% Fundo do Meio Ambiente

* Com base na estrutura tarifária atual, com redução de 5%.

Tabela 67: Projeção Financeira Relativa aos Serviços de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário – Cenário Concessão Comum - Proposto.

Período	Investimentos em Água (R\$)	Investimentos em Esgoto (R\$)	Investimentos Outros (R\$)	Custos Totais de Operação e Manutenção (R\$)***	Total de Investimentos + Custos no Sistema de Água e Esgoto (R\$)	Receitas no Sistema de Água e Esgoto* (R\$)	Deduções**	Resultado Final por Período (R\$)
2020-2022	16.833.006	14.211.668	553.750	39.688.198	71.286.622	70.048.421	10.106.036	-11.344.236
2023-2027	21.302.447	28.865.503	114.650	77.656.355	127.938.955	122.445.981	17.671.401	-23.164.376
2028-2037	22.899.507	22.094.877	446.375	174.731.661	220.172.419	271.293.550	39.178.953	11.942.178
2033-2054	25.105.163	14.230.798	936.125	341.635.740	381.907.826	538.315.308	77.809.214	78.598.267
Total	86.140.123	79.402.845	2.050.900	633.711.954	801.305.823	1.002.103.260	144.765.604	56.031.833

** as deduções dizem respeito aos tributos sobre a receita, e imposto de renda e contribuição social.

Considerado 2% taxa de fiscalização

Considerado 0,5% Fundo do Meio Ambiente

* Com base na estrutura tarifária atual, com redução 5%.

Tabela 68: Projeção Financeira Relativa aos Serviços de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário – Cenário Operadora Atual.

12. PROPOSTA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

A delegação da prestação dos serviços de água e esgoto para a iniciativa privada apresenta-se como a melhor alternativa para a Administração Pública Municipal, tanto sob o ponto de vista econômico, financeiro, jurídico, quanto técnico. Isto porque os estudos realizados apontaram a necessidade de grandes investimentos nos setores impossibilitando a implantação das ações propostas pelo Município de Goiânia, tendo em vista a carência de recursos financeiros.

Com base nos estudos realizados – tanto técnicos quanto econômico financeiro – a prestação dos serviços públicos de água e esgoto por meio de CONCESSÃO comum mostrou-se como a melhor alternativa. De acordo com o disposto na Lei Federal Nº 8.987/1995, o risco da prestação dos serviços é da concessionária privada, que deverá realizar todos os investimentos no prazo exigido no Plano Municipal de Saneamento Básico. Neste modelo os serviços de água e esgoto passam a ser prestados por conta e risco da concessionária privada vencedora da licitação pública, em prazo previsto no CONTRATO DE CONCESSÃO cabendo a Administração Pública estabelecer as regras e controlar a prestação dos serviços, sendo o titular dos serviços e gestor do CONTRATO DE CONCESSÃO. Já a regulação e fiscalização dos serviços ficará sob responsabilidade de uma agência reguladora, conforme prevê a Lei.

Dessa maneira, todos os investimentos, assim como o custo de operação e a remuneração da concessionária serão suportados, ao longo do CONTRATO DE CONCESSÃO, pelas tarifas cobradas dos usuários. Assim sendo, o modelo proposto não onera o erário municipal, não compromete, conseqüentemente, o orçamento da Administração Pública.

Importante destacar que a CONCESSÃO dos serviços não exige a competência que o Poder Público Municipal dispõe sobre os serviços concedidos, sendo que, segundo Marçal Justen Filho:

A CONCESSÃO não acarreta a transformação do serviço em privado. A outorga da CONCESSÃO não representa modalidade de desafetação do serviço, retirando-se da órbita pública e inserindo-se no campo do direito privado.

Havendo CONCESSÃO, o Estado continua a ser o titular do poder de prestação do serviço. O concessionário atua perante terceiros como se fosse o próprio Estado. Existe o dever-poder de o Estado fiscalizar, regular e retomar os serviços concedidos. Essa atividade deve ser realizada em conjugação com a sociedade civil, na condição de titular de um polo da relação jurídica.

O regime da CONCESSÃO pública não exige o poder público da obrigação de controlar e fiscalizar os serviços prestados à sociedade, muito menos de estabelecer as diretrizes do saneamento no Município.

A concessionária privada limita-se em realizar as obras e melhorias necessárias para a oferta de serviços com qualidade, eficiência e regularidade ao cidadão, conforme exigência da Lei Federal Nº 8.987/1995:

Art. 6º Toda CONCESSÃO ou permissão pressupõe a prestação de serviço adequado ao pleno atendimento dos usuários, conforme estabelecido nesta Lei, nas normas pertinentes e no respectivo contrato.

§ 1º Serviço adequado é o que satisfaz as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas.

§ 2º A atualidade compreende a modernidade das técnicas, do equipamento e das instalações e a sua conservação, bem como a melhoria e expansão do serviço. (...)

Além das condições impostas pela legislação federal, poderá o Município e a agência de regulação estabelecer outras exigências na prestação dos serviços públicos.

Sob a ótica dos usuários, a CONCESSÃO dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário representará ganho na qualidade, na regularidade e abrangência dos serviços, pois deverá à Concessionária realizar os investimentos necessários para a ampliação e melhoria dos serviços ofertados, consoante previsto no Plano Municipal de Saneamento Básico e no edital de licitação.

Ademais, os usuários já pagam tarifa pelos serviços públicos. Sob o novo regime, ao invés de pagarem tarifa para o operador estadual, pagarão para a concessionária privada, nos valores previamente definidos pela Administração Pública e, após a licitação pública, de acordo com as regras edilícias. Este plano tarifário deverá permitir o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO DE CONCESSÃO.

12.1. REQUISITOS PARA A CONCESSÃO DOS SERVIÇOS

São exigidas diversas medidas pela legislação nacional para a delegação dos serviços de saneamento básico, nos termos do artigo 11 da Lei Federal Nº 11.445/2007, conforme segue:

Art. 11. São condições de validade dos contratos que tenham por objeto a prestação de serviços públicos de saneamento básico:

I - a existência de plano de saneamento básico;

II - a existência de estudo comprovando a viabilidade técnica e econômico-financeira da prestação universal e integral dos serviços, nos termos do respectivo plano de saneamento básico;

III - a existência de normas de regulação que prevejam os meios para o cumprimento das diretrizes desta Lei, incluindo a designação da entidade de regulação e de fiscalização;



IV - a realização prévia de audiência e de consulta públicas sobre o edital de licitação, no caso de CONCESSÃO, e sobre a minuta do contrato.

§ 1º Os planos de investimentos e os projetos relativos ao contrato deverão ser compatíveis com o respectivo plano de saneamento básico.

§ 2º Nos casos de serviços prestados mediante contratos de CONCESSÃO ou de programa, as normas previstas no inciso III do caput deste artigo deverão prever:

I - a autorização para a contratação dos serviços, indicando os respectivos prazos e a área a ser atendida;

II - a inclusão, no contrato, das metas progressivas e graduais de expansão dos serviços, de qualidade, de eficiência e de uso racional da água, da energia e de outros recursos naturais, em conformidade com os serviços a serem prestados;

III - as prioridades de ação, compatíveis com as metas estabelecidas;

IV - as condições de sustentabilidade e equilíbrio econômico-financeiro da prestação dos serviços, em regime de eficiência, incluindo:

- a) o sistema de cobrança e a composição de taxas e tarifas;
- b) a sistemática de reajustes e de revisões de taxas e tarifas;
- c) a política de subsídios;

V - mecanismos de controle social nas atividades de planejamento, regulação e fiscalização dos serviços;

VI - as hipóteses de intervenção e de retomada dos serviços.

§ 3º Os contratos não poderão conter cláusulas que prejudiquem as atividades de regulação e de fiscalização ou o acesso às informações sobre os serviços contratados.

§ 4º Na prestação regionalizada, o disposto nos incisos I a IV do caput e nos §§ 1º e 2º deste artigo poderá se referir ao conjunto de municípios por ela abrangidos.

É condição para a realização da licitação pública e para a celebração do contrato administrativo que o Município detenha (i) Plano Municipal de Saneamento Básico, (ii) estudo de viabilidade técnica e econômico-financeira, (iii) agência de regulação constituída, (iv) normas regulatórias e (v) audiência e consulta pública da minuta do Edital de Licitação Pública e do respectivo contrato administrativo de CONCESSÃO dos serviços.

Goianésia já cumpre alguns requisitos exigidos pela lei uma vez que possui Plano Municipal de Saneamento Básico.

12.2. DOCUMENTAÇÃO PARA A LICITAÇÃO PÚBLICA

A Lei Federal Nº 8.987/1995 que disciplina a CONCESSÃO e permissão de serviços públicos no Brasil, impondo requisitos para o processo de CONCESSÃO dos serviços públicos, especialmente sobre o edital de licitação pública:

Art. 18. O edital de licitação será elaborado pelo PODER CONCEDENTE, observados, no que couber, os critérios e as normas gerais da legislação própria sobre licitações e contratos e conterà, especialmente:

I - o objeto, metas e prazo da CONCESSÃO;

II - a descrição das condições necessárias à prestação adequada do serviço;

III - os prazos para recebimento das propostas, julgamento da licitação e assinatura do contrato;

IV - prazo, local e horário em que serão fornecidos, aos interessados, os dados, estudos e projetos necessários à elaboração dos orçamentos e apresentação das propostas;

V - os critérios e a relação dos documentos exigidos para a aferição da capacidade técnica, da idoneidade financeira e da regularidade jurídica e fiscal;

VI - as possíveis fontes de receitas alternativas, complementares ou acessórias, bem como as provenientes de projetos associados;

VII - os direitos e obrigações do PODER CONCEDENTE e da concessionária em relação a alterações e expansões a serem realizadas no futuro, para garantir a continuidade da prestação do serviço;

VIII - os critérios de reajuste e revisão da tarifa;

IX - os critérios, indicadores, fórmulas e parâmetros a serem utilizados no julgamento técnico e econômico-financeiro da proposta;

X - a indicação dos bens reversíveis;

XI - as características dos bens reversíveis e as condições em que estes serão postos à disposição, nos casos em que houver sido extinta a CONCESSÃO anterior;

XII - a expressa indicação do responsável pelo ônus das desapropriações necessárias à execução do serviço ou da obra pública, ou para a instituição de servidão administrativa;

XIII - as condições de liderança da empresa responsável, na hipótese em que for permitida a participação de empresas em consórcio;

XIV - nos casos de CONCESSÃO, a minuta do respectivo contrato, que conterà as cláusulas essenciais referidas no art. 23 desta Lei, quando aplicáveis;

XV - nos casos de CONCESSÃO de serviços públicos precedida da execução de obra pública, os dados relativos à obra, dentre os quais os elementos do projeto básico que permitam sua plena caracterização, bem assim as garantias exigidas para essa parte específica do contrato, adequadas a cada caso e limitadas ao valor da obra;

XVI - nos casos de permissão, os termos do contrato de adesão a ser firmado.



A Lei de Concessões e Permissões exige que o edital de licitação pública contenha elementos que permitam identificar importantes informações a respeito da CONCESSÃO dos serviços, a exemplo dos bens reversíveis, das fontes de receitas, da responsabilidade pelas desapropriações, da composição tarifária, entre outros assuntos. Enfim, tem-se que o edital de licitação para a CONCESSÃO dos serviços mostra-se complexo, exigindo muita atenção da Administração Pública quando da sua elaboração.

Num cotejo entre a Lei Federal Nº 8.987/1995 e a Lei Federal Nº 11.445/2007, pode-se elencar os seguintes documentos como fundamentais para o processo de contratualização da CONCESSÃO dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário:

- 1) Plano Municipal de Saneamento Básico vigente e atualizado;
- 2) Estudo de viabilidade técnica e econômico-financeira da universalização dos serviços (pode estar inserido no item anterior);
- 3) Normas regulatórias dos serviços expedidas por agência de regulação com competência no município;
- 4) Edital de Licitação Pública, contendo em seu corpo e anexos no mínimo: a minuta do contrato, a relação de bens reversíveis, o plano tarifário, o Plano Municipal de Saneamento Básico, o estudo de viabilidade técnica e econômico-financeira para a universalização dos serviços, os indicadores e as regras para a prestação dos serviços, a previsão de receitas diretas e acessórias, as obrigações e metas a serem cumpridas, os critérios de seleção do licitante, o procedimento de reajuste e revisão tarifária e os casos de penalização e extinção do contrato administrativo; e
- 5) Processo de consulta e audiência pública das minutas do Edital de Licitação Pública e do CONTRATO DE CONCESSÃO.

13. ESTUDO DE ANÁLISE DE RISCO

13.1. PARÂMETROS A SEREM ANALISADOS QUANTO AO RISCO DE NEGÓCIOS

13.1.1. Quanto ao Ramo de Atividade

O Ramo de atividade apresenta baixo risco, pois não existe uma competitividade muito agressiva neste mercado, as fontes alternativas, tais como fontes minerais abrangem pequena parcela do consumo de água, além da própria característica do modelo de concessão plena de exploração por direito de exclusividade, portanto, comparado a outros ramos de negócios, caracteriza-se como sendo de baixo risco.

13.1.2. Quanto ao Mercado Consumidor

O público alvo são os proprietários de domicílios no município, nas classes residenciais, comerciais, industriais e serviço público. Como os seus domicílios precisam receber água, como um bem indispensável para suas vidas e negócios, é um mercado consumidor de baixo risco. Além disso, pela obrigatoriedade de destinação adequada dos esgotos sanitários gerados após a implantação do sistema de esgotamento sanitário (redes coletoras e ligações), este mercado complementar apresenta baixo risco, porém a taxa de adesão muitas vezes não chega à totalidade de domicílios, neste sentido, um esforço conjunto entre os órgãos de fiscalização e concessionária se faz necessário.

13.1.3. Quanto ao Mercado Concorrente

Conforme o Modelo de Negócio Proposto, com a CONCESSÃO Plena dos Serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário, o risco de negócios relativo ao mercado concorrente é baixo, pois as atividades dentro do município representam uma CONCESSÃO exclusiva.

13.1.4. Quanto ao Mercado Fornecedor

Quanto ao Produto Abastecimento de Água, a disponibilidade de água bruta está vinculada ao Córrego Anda Só, nos primeiros anos, e posteriormente ao Rio do Peixe, ambos atendem as demandas previstas. O risco deste item é baixo. Quanto ao Produto Esgotamento Sanitário, o fornecimento de material para tratamento apresenta baixo risco, pois está diretamente vinculado ao uso de água pelos domicílios

consumidores. Os riscos estão atrelados ao consumo de água. Se existe água tratada, tem medição de esgotamento sanitário.

Quanto aos serviços complementares, os riscos são baixos, pois a expansão urbana prevista é considerável, atrelada a necessidade de melhorias urbanas, tais como modificação de vias e calçadas, podem apresentar a demanda pelos serviços complementares.

13.1.5. Produtos e Serviços

O produto principal é água tratada para distribuição, além do esgoto tratado para lançamento nos corpos receptores e os serviços complementares.

Quanto a este item, a produção e distribuição de água tratada estão vinculadas a capacidade física de tratamento, a capacidade técnica de tratar água e capacidade de distribuição. Como existe a previsão de ampliação da capacidade de produção, sempre com planejamento futuro, ou seja, a capacidade instalada atendendo as demandas ao longo dos anos, o risco neste aspecto é baixo. A rede de distribuição, que será devidamente adequada quanto a vazamentos, apresenta baixo risco. Pela especialização da empresa concessionária, uma vez contratada com base no edital e contrato proposto, é baixo o risco quanto a capacidade técnica de tratamento.

A coleta e tratamento de esgoto sanitário, estão vinculadas a coleta e capacidade física de tratamento e a capacidade técnica de tratar os esgotos sanitários. Como existe a previsão de implantação e ampliação da rede coletora e capacidade de tratamento da ETE, sempre com planejamento futuro, ou seja, a capacidade instalada atendendo as demandas ao longo dos anos, o risco neste aspecto é baixo. A rede coletora, que será devidamente implantada pela concessionária, apresenta baixo risco. Pela especialização da empresa concessionária, uma vez contratada com base no edital e contrato proposto, é baixo o risco quanto à capacidade técnica de tratamento.

Em relação aos serviços complementares, pela especialização das equipes de operação e manutenção dos sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário, o risco é baixo.

13.1.6. Quanto a Localização

A localização da empresa está obrigatoriamente vinculada ao município, pela característica de prestação dos serviços de infraestrutura. O risco é baixo.

13.1.7.Quanto a Processo Operacional

O processo operacional apresenta baixo risco, uma vez que conta com a expertise da futura empresa concessionária, comprovado via atestados técnicos exigidos no processo licitatório, em razão da especificidade dos serviços a serem prestados. A aquisição de equipamentos, máquinas, acessórios e contratação/treinamento de equipes também possuem baixo risco, uma vez que há previsão orçamentaria para suportar todo o período de planejamento.

13.1.8.Quanto a Análise Financeira

Em relação a questão Financeira, devem ser analisados os riscos inerentes a cada um dos principais fluxos envolvidos, ou seja, a Receita Bruta recebida pela Concessionária e o lucro operacional (Receitas menos impostos, despesas diretas e operacionais). Além disto, deve ser analisada a questão de fluxo de caixa geral, incluindo os desembolsos com investimentos (obras -serviços e materiais de ampliação).

a) Receita Bruta: As receitas brutas são mensais, por intermédio do processo de medição e apuração de consumo entregues aos usuários. As receitas brutas no município equivalem a aproximadamente 95 % do valor faturado, sendo a diferença a inadimplência (não pagamento no prazo previsto de vencimento). A inadimplência atual é de aproximadamente 5 %, que representam um médio risco ao negócio, quando considerado o percentual de Taxa de retorno do negócio, interferindo de forma mediana na margem de lucro da prestação dos serviços e ao fluxo de caixa.

b) Lucro Operacional: O lucro operacional depende da entrada de receitas e as despesas envolvidas no negócio. As despesas dificilmente apresentam profundas variações, pois dependem de parâmetros controlados pela concessionária, porém são dependentes da receita bruta. Desta feita, representam um risco mediano ao negócio, devido a inadimplência.

c) Fluxo de Caixa Geral: O fluxo de caixa depende: Da entrada de receitas, das despesas envolvidas no negócio e principalmente com entrada de recursos financeiros advindos de empréstimos bancários e desembolso com a aquisição de materiais e serviços de obras de investimento. As despesas dificilmente apresentam profundas variações, pois dependem de parâmetros controlados pela concessionária, porém, são dependentes da receita bruta. Além disto, para fazer frente aos investimentos, devem ser destinados recursos próprios para pagamento de materiais e serviços de obras em execução e principalmente entrada de recursos financeiros aplicados as obras, estes dependendo de medição de serviços executados, aprovação por equipe técnica de organismos de fomento de repasse de recursos e trâmites burocráticos de aprovação. Esta sequência de atividades acrescenta risco a disponibilidade de caixa, pois muitas vezes a entrada do recurso não é antecipada em relação ao desembolso do

material ou serviço comprado. Desta feita, neste item específico, temos altos riscos inerentes ao negócio.

13.1.9.Quanto a Projeção do Capital Necessário para Começar o Negócio

A CONCESSÃO de Serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário estão vinculadas as rotinas normais da prestação de serviço e normalmente a execução de investimentos necessários as melhorias, modernizações e ampliações dos Sistemas de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário. O capital inicial necessário a fazer frente aos negócios normalmente é definido no edital de CONCESSÃO, para que seja integralizado pela Concessionária vencedora do certame. Mais importante que o capital inicial do concessionário é a disponibilidade de recursos (Próprios e de terceiros) para fazer frente aos investimentos necessários no início de CONCESSÃO, principalmente em investimentos de ampliação, melhoria e modernização dos sistemas de Abastecimento de Água e esgotamento Sanitário.

13.1.10. Quanto a Sazonalidade

O município de Goianésia não possui sazonalidade de ocupantes significativas. Desta feita, o risco deste quesito é baixo.

13.1.11. Quanto a Controles Governamentais

As regras estabelecidas têm pouca possibilidade de alteração unilateral por parte governamental, uma vez que foram definidas pelo Legislativo.

A agência reguladora, órgão estabelecido por definição governamental para atuar como mediadora das questões envolvidas no negócio, tal qual questões tarifárias, de qualidade da prestação de serviço e fiscalização de metas estabelecidas possui maior impacto sobre o negócio, porém uma vez que devidamente desenvolvido o desempenho planejado, é baixo o impacto desta perante a questão negocial.

13.1.12. Quanto a Barreiras à Entrada de Empresas

Neste aspecto os riscos são baixos. Uma vez definida a CONCESSÃO as barreiras de entrada praticamente são nulas.

A tabela a seguir sintetiza o resultado.



ITEM	RISCO BAIXO	RISCO MÉDIO	RISCO ELEVADO
Ramo de Atividade	X		
Mercado Consumidor	X		
Mercado Concorrente	X		
Mercado Fornecedor	X		
Produtos e Serviços	X		
Localização	X		
Processo Operacional	X		
Análise Financeira			
- Receita Bruta	X		
- Lucro Bruto		X	
- Fluxo de Caixa			X
Sazonalidade	X		
Controles Governamentais		X	
Barreiras à entrada de empresas		X	
Total de itens	9	3	1

Tabela 69: Matriz de Risco para o Negócio.

Percentualmente, temos 69,2 % de itens de risco baixo, 23,1 % de itens de risco médio e apenas 7,7 % de itens de risco elevado.

13.2. ALOCAÇÃO DE RISCOS E MATRIZ CORRESPONDENTE - CONTRATO

A Tabela a seguir apresenta a alocação dos riscos e matriz correspondente que define as responsabilidades do PODER CONCEDENTE e concessionário.



	ALOCÇÃO DOS RISCOS	PODER CONCEDENTE	CONCESSIONÁRIA	MITIGAÇÃO
1	Risco pelo descasamento entre os índices de REAJUSTE e a perda inflacionária anual		A CONCESSIONÁRIA é responsável pelas diferenças apuradas entre os índices que compõem a fórmula de REAJUSTE e a inflação apurada no período de 12 (doze) meses	Aplicação da fórmula de REAJUSTE prevista no Contrato e a inflação apurada no período de 12 (doze) meses
2	Risco pelos custos ocorridos na fase PRÉ-OPERACIONAL	O CONCEDENTE é responsável integralmente por quaisquer custos ocorridos na FASE PRÉ-OPERACIONAL, relativos à prestação dos SERVIÇOS, bem como pelas compras, entradas e saídas de materiais, físicas ou contábeis, relativos aos serviços na FASE PRÉ-OPERACIONAL.		
3	Risco de disponibilidade dos recursos financeiros próprios e de terceiros		A CONCESSIONÁRIA é responsável pela obtenção dos recursos financeiros necessários à prestação dos serviços públicos objeto da CONCESSÃO .	
4	Risco pelo descumprimento do cronograma de investimentos		A CONCESSIONÁRIA é responsável pela realização dos investimentos para expansão e universalização dos SERVIÇOS, após a disponibilização das autorizações de acesso e de uso de áreas públicas, dentro e fora do território do CONCEDENTE.	
5	Risco de demanda	Não é responsabilidade da CONCESSIONÁRIA as variações extraordinárias de receitas, especialmente decorrentes de CASO FORTUITO ou FORÇA MAIOR e, ainda, de FATOS IMPREVISTOS.	A CONCESSIONÁRIA é responsável pelas variações ordinárias, para mais ou para menos, das receitas da CONCESSÃO .	
6	Risco pela inadimplência do pagamento das TARIFAS e/ou dos preços dos SERVIÇOS COMPLEMENTARES		A CONCESSIONÁRIA é responsável integralmente pelo não pagamento, por parte dos USUÁRIOS, das TARIFAS e dos preços dos SERVIÇOS COMPLEMENTARES,	



	ALOCÇÃO DOS RISCOS	PODER CONCEDENTE	CONCESSIONÁRIA	MITIGAÇÃO
			competindo-lhe adotar as providências para cobrança e/ou suspensão dos SERVIÇOS.	
7	Risco de execução das obras	Exceto se a variação de custos for relevante e decorrer de CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR ou FATOS IMPREVISTOS.	Risco de execução das obras: A execução, manutenção e conformidade das obras necessárias à prestação dos SERVIÇOS, incluindo os custos de mão de obra, de aluguel de máquinas e equipamentos, e de outros insumos, serão de inteira responsabilidade da CONCESSIONÁRIA	
8	Risco de inadequação na prestação dos serviços		A CONCESSIONÁRIA é responsável pela prestação dos SERVIÇOS em conformidade com o disposto no CONTRATO e, em especial, ao atendimento dos Indicadores de Desempenho definidos.	
9	Risco por efeitos de atos e fatos ocorridos antes da DATA DE ASSUNÇÃO	O CONCEDENTE responderá, integral e exclusivamente, por quaisquer questões relativas a atos ou fatos anteriores à DATA DE ASSUNÇÃO, ainda que verificados após a referida data.		
10	Risco de não obtenção das outorgas, licenças e autorizações necessárias à realização das obras e à prestação dos serviços	O CONCEDENTE é responsável pela obtenção da outorga para captação de água, a licença prévia para captação, adução e tratamento de água e de todas as licenças e autorizações de acesso e de uso de áreas públicas fora do seu território. Caso não sejam obtidas em 90 dias a contar da DATA DE ASSUNÇÃO, o CONTRATO deverá ser objeto de REVISÃO extraordinária visando a garantir seu equilíbrio econômico-financeiro.	A CONCESSIONÁRIA deverá prestar todo o suporte necessário para dar celeridade no processo.	
11	Risco relativo a não obtenção das licenças ambientais prévias	O CONCEDENTE é responsável pela obtenção das licenças ambientais prévias, nos prazos estipulados.	A CONCESSIONÁRIA deverá prestar todo o suporte necessário para dar celeridade no processo.	



	ALOCÇÃO DOS RISCOS	PODER CONCEDENTE	CONCESSIONÁRIA	MITIGAÇÃO
12	Risco relativo a não obtenção das licenças de instalação e operação		A CONCESSIONÁRIA será a única responsável pela obtenção das licenças de instalação e de operação, tendo o CONCEDENTE, por sua vez, a obrigação de contribuir com todos os documentos, informações e providências necessárias ao seu alcance para o licenciamento.	
13	Risco de não obtenção das outorgas de uso de recurso hídrico	O CONCEDENTE será o único responsável pela obtenção da outorga de uso de recursos hídricos, tanto para captação e quanto para lançamento de efluentes nos corpos hídricos.		
14	Risco relativo a passivos ambientais originados antes da DATA DE ASSUNÇÃO	O CONCEDENTE será o único responsável pelo passivo ambiental originado previamente à DATA DE ASSUNÇÃO, devendo manter a CONCESSIONÁRIA isenta de qualquer responsabilidade.		
15	Risco relativo a passivos ambientais originados após a DATA DE ASSUNÇÃO que precisem ser solucionados em prazos ou condições diferentes daqueles fixados no CONTRATO	O CONCEDENTE responde por eventual determinação de autoridade ambiental e/ou de outros órgãos de fiscalização ou do Poder Judiciário que determinem a solução de passivos ambientais em prazos ou condições diferentes daqueles fixados na CONCESSÃO.		
16	Risco relativo a passivos ambientais originados após a DATA DE ASSUNÇÃO decorrentes de ações ou omissões dolosas ou com culpa grave da CONCESSIONÁRIA		A CONCESSIONÁRIA é responsável por reparar integralmente o dano ambiental que tenha causado de forma dolosa ou com culpa grave.	
17	Risco de descobertas arqueológicas	Eventuais atrasos na execução das obras em vista das exigências do órgão competente relativas às descobertas arqueológicas, bem como os custos adicionais incorridos para o atendimento dessas exigências e/ou a perda de		



	ALOCAÇÃO DOS RISCOS	PODER CONCEDENTE	CONCESSIONÁRIA	MITIGAÇÃO
		receitas correspondente, serão objeto de reequilíbrio econômico-financeiro em favor da CONCESSIONÁRIA.		
18	Risco de modificação das especificações nos serviços	Na hipótese do CONCEDENTE, ou qualquer outra entidade pública ou privada a que os SERVIÇOS estejam ou venham a estar submetidos, determinar modificações nas especificações técnicas da prestação dos SERVIÇOS, ou exigir Indicadores de Desempenho mais rigorosos para prestação e manutenção dos SERVIÇOS, em relação ao previsto no CONTRATO e seus Anexos, que acarretem encargos adicionais para a CONCESSIONÁRIA, as modificações financeiras e de cronograma decorrentes de tais alterações serão objeto de reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.		
19	Risco de decisão judicial ou arbitral que impeça ou suspenda a execução das obras e/ou a prestação dos serviços, ou que imponha novas especificações para a prestação dos serviços	Na hipótese de decisão judicial ou arbitral que impeça ou suspenda a execução das obras e/ou a prestação dos SERVIÇOS pela CONCESSIONÁRIA, ou que imponha novas especificações para a prestação dos SERVIÇOS, o CONCEDENTE será responsável pelo atraso e eventual sobrecusto, por meio do procedimento de reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO	Salvo nos casos de responsabilidade exclusiva da CONCESSIONÁRIA.	
20	Risco de comoções sociais ou protestos públicos	Na ocorrência de comoções sociais ou protestos públicos que causem aumento de custos, perda de receitas, ou atrasem o cronograma de realização das obras e/ou a prestação dos SERVIÇOS, serão objeto de reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.		
21	Risco de greve dos trabalhadores da concessionária, e/ou de seus subcontratados		Ocorrência de greves dos trabalhadores da CONCESSIONÁRIA e/ou de seus subcontratados que impeçam a prestação dos SERVIÇOS, ou que causem	Planos de Seguro (Responsabilidade Civil)



	ALOCAÇÃO DOS RISCOS	PODER CONCEDENTE	CONCESSIONÁRIA	MITIGAÇÃO
			atrasos e aumento de custos das obras é de inteira responsabilidade da CONCESSIONÁRIA	
22	Risco de alteração ou criação de novos encargos tributários	Risco de alteração ou criação de novos encargos tributários: Na hipótese de o Poder Público alterar ou criar novos tributos, encargos legais ou isenções não existentes na data de publicação do EDITAL, de maneira a aumentar ou reduzir os custos da CONCESSIONÁRIA.	Com exceção do Imposto de Renda e da Contribuição Social, em que o risco fica alocado à CONCESSIONÁRIA.	
23	Risco de alteração legislativa ou regulatória	Ocorrência de alterações legislativas ou regulatórias após a publicação do EDITAL, no âmbito de qualquer ente federativo, que afetem diretamente os encargos e custos para a realização das obras e/ou prestação dos SERVIÇOS pela CONCESSIONÁRIA, serão objeto de reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.		
24	Risco de Caso Fortuito ou Força Maior ou Fatos Imprevistos	Ocorrência de eventos de CASO FORTUITO ou FORÇA MAIOR ou FATOS IMPREVISTOS que causem perdas ou danos aos ativos da CONCESSIONÁRIA, perda de receitas, atrasos na realização das obras e/ou descontinuidade da prestação dos SERVIÇOS, serão objeto de reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.		
25	Risco de remanejamento de interferência		Risco de remanejamento de interferência: execução e custeio dos remanejamentos de interferências necessários à execução das obras e/ou à prestação dos SERVIÇOS.	



	ALOCAÇÃO DOS RISCOS	PODER CONCEDENTE	CONCESSIONÁRIA	MITIGAÇÃO
26	Riscos relativos a desapropriações, servidões administrativas, acesso a áreas públicas e desocupação de áreas invadidas	Caberá ao CONCEDENTE declarar de utilidade pública e promover desapropriações, mediante pagamento de indenização, instituir servidões administrativas, propor limitações administrativas e permitir à CONCESSIONÁRIA, providenciando as respectivas autorizações, a ocupação provisória de bens imóveis necessários à execução e conservação de obras e SERVIÇOS vinculados à CONCESSÃO . Os custos correlatos são de integral responsabilidade do CONCEDENTE. O CONCEDENTE é também o responsável pela realocação de pessoas e/ou remoção de bens e entulhos dos imóveis indicados e pelos custos respectivos. Riscos relativos à construção de edificações sobre trecho de rede do Sistema Existente. Caberá ao CONCEDENTE a remoção das pessoas e a liberação da área, sempre que a construção de edificações sobre trecho de rede do SISTEMA EXISTENTE prejudique sua operação e/ou a manutenção.	Alternativamente, poderá o CONCEDENTE solicitar à CONCESSIONÁRIA que implante novo trecho de rede para atender à edificação, garantido o reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO para compensar os efeitos do novo trecho de rede não previsto no PLANO DE NEGÓCIOS.	Avaliação prévia dos custos de realocação.
27	Risco de atrasos na entrega de instalações já existentes antes da data de assunção	O CONCEDENTE se obriga a entregar livre, desempeido, desembaraçados e licenciados as instalações, os sistemas e os bens reversíveis nos prazos previsto no contrato.		
28	Risco de alteração unilateral das obrigações contratuais pelo CONCEDENTE	Quaisquer alterações unilaterais determinadas pelo CONCEDENTE em relação às obrigações da CONCESSIONÁRIA previstas no CONTRATO.		
29	Risco de discrepância entre as informações contidas no edital e aquelas verificadas por ocasião da avaliação conjunta do SISTEMA EXISTENTE para efeito de sua transferência à concessionária	Em caso de discrepâncias entre as informações constantes no EDITAL e as condições em que o SISTEMA EXISTENTE seja efetivamente encontrado, particularmente em vista de vícios ocultos no SISTEMA, que impliquem custos extraordinários para a recuperação do SISTEMA EXISTENTE.		



	ALOCAÇÃO DOS RISCOS	PODER CONCEDENTE	CONCESSIONÁRIA	MITIGAÇÃO
30	Risco de responsabilidade excedente às coberturas securitárias exigidas no contrato	Caso a CONCESSIONÁRIA seja obrigada a responder perante terceiros, para pagar indenizações que ultrapassem os limites de cobertura dos seguros, terá direito a reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO para recompor o custo adicional não previsto	Exceto na hipótese em que a indenização incorrida decorra de dolo da CONCESSIONÁRIA, por ação ou omissão.	Planos de Seguro (Responsabilidade Civil)
31	Risco de alteração nos valores cobrados pelo uso dos recursos hídricos		Alterações que causem aumento de custos serão objeto de reequilíbrio econômico-financeiro.	Aplicação de reajuste extraordinário previsto no Contrato
32	Risco de alteração do Plano Municipal de Saneamento Básico com efeitos sobre as receitas e/ou custos da concessionária	O PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO é parte integrante do CONTRATO, de maneira que suas eventuais alterações, que causem perda de receitas e/ou aumentos de custos, serão objeto de reequilíbrio econômico-financeiro.		
33	Risco de expansão urbana desordenada, em desconformidade com o planejamento urbano e/ou com o cronograma de investimentos da CONCESSÃO	A expansão da mancha urbana em desacordo com o previsto no planejamento municipal e/ou com o planejamento dos investimentos da presente CONCESSÃO, que implique custos adicionais não previstos e/ou perda de receitas, será objeto de reequilíbrio econômico-financeiro.		
34	Risco de baixa aderência ao sistema de esgotamento sanitário público	O CONCEDENTE será responsável por emitir notificações, multas e estabelecer prazos de regularização aos imóveis factíveis de ligação não conectados ao sistema público de esgotamento sanitário. Tal ação remete à proteção do meio ambiente, além dos benefícios socioambientais. A perda de receita, será objeto de reequilíbrio econômico-financeiro.	A CONCESSIONÁRIA é responsável por realizar a fiscalização para identificação de ligações irregulares, geração de banco de dados a ser encaminhado à vigilância sanitária. Além dos programas socioambientais.	
35	Risco de sobrecustos ou atrasos na execução das obras em virtude da presença de populações indígenas, quilombolas ou outros povos e comunidades tradicionais	O CONCEDENTE será responsável por eventuais atrasos e custos adicionais não previstos na execução das obras, decorrentes de exigências do órgão competente relativas à presença de populações indígenas, quilombos ou outros		



	ALOCÇÃO DOS RISCOS	PODER CONCEDENTE	CONCESSIONÁRIA	MITIGAÇÃO
		povos e comunidades tradicionais, caso em que a CONCESSIONÁRIA terá direito ao reequilíbrio econômico-financeiro.		
36	Risco de disponibilidade hídrica	O CONCEDENTE será responsável pela fiscalização do uso irregular da água a montante dos pontos de captação, que causem falta ou diminuição da disponibilidade hídrica que cause eventuais impactos no faturamento, caso em que a CONCESSIONÁRIA terá direito ao reequilíbrio econômico-financeiro.	A CONCESSIONÁRIA é responsável por participar em conjunto com representantes do município nos comitês de bacia, fiscalizar e comunicar os órgãos do município qualquer extração irregular que possa gerar falta ou diminuição da oferta de água. Além dos programas socioambientais.	

Tabela 70: Alocação de Riscos e Matriz Correspondente

14. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS. NBR 9.649. **Projetos de redes coletoras de esgoto sanitário**. Rio de Janeiro (RJ): ABNT, 1986. 7 p.

BRASIL / CONAMA. Conselho Nacional do Meio Ambiente. **Resolução CONAMA Nº 357, de 17 de março de 2005**. Dispõe sobre a classificação dos corpos de água e diretrizes ambientais para o seu enquadramento, bem como estabelece as condições e padrões de lançamento de efluentes, e dá outras providências. Brasília, DF, 2005.

BRASIL / CONAMA. Conselho Nacional do Meio Ambiente. **Resolução CONAMA Nº 430, de 13 de maio de 2011**. Dispõe sobre as condições e padrões de lançamento de efluentes, complementa e altera a Resolução Nº 357, de 17 de março de 2005 do CONAMA. Brasília, DF, 2011.

BRASIL. **Lei Nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007**. Brasília, DF: [s.n.], 2007. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2007/lei/l11445.htm>. Acesso em: 04 set. 2019.

BRASIL / MINISTÉRIO DAS CIDADES. **Manual para Apresentação de Propostas para Sistemas de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário**. Programa 2068 Saneamento Básico – Sistemática 2012. Secretaria Nacional de Saneamento Ambiental, Brasília (DF), 2012.

BRASIL. Ministério do Meio Ambiente. **Caderno de Licenciamento Ambiental**. Brasília: Ministério do Meio Ambiente, 2009. 90 p. Disponível em: <http://www.mma.gov.br/estruturas/dai_pnc/_arquivos/pnc_caderno_licenciamento_ambiental_01_76.pdf>. Acesso em: 09 set. 2019.

BRASIL / IBGE. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. **Cidades 2010**. Disponível em: <<https://cidades.ibge.gov.br/brasil/go/goianesia/panorama>>. Acesso em: 04 de dezembro de 2018.

FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. **Índice FIRJAN de Desenvolvimento Municipal**. Disponível em: <<http://www.firjan.org.br/ifdm/>>. Acesso em: 04 de dezembro de 2018.

JR, Arlindo Philippi; JR, Alceu de Castro Galvão. **Gestão do Saneamento Básico. Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário**. 1ª Edição, 2012, Editora Manole.

Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981. **Institui a Política Nacional do Meio Ambiente**. 25 p. Brasília (DF), 1981.

———. Lei nº 10.650, de 16 de abril de 2003. **Dispõe sobre o acesso público aos dados e informações existentes nos órgãos e entidades integrantes do Sisnama**. 25 p. Brasília (DF), 2003.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA. **Plano Municipal de Saneamento Básico de Goianésia**. PMQ: Goianésia, 2019.

PROGRAMA DAS NAÇÕES UNIDAS PARA O DESENVOLVIMENTO. **Atlas do Desenvolvimento Humano no Brasil**. Disponível em: <http://atlasbrasil.org.br/2013/pt/perfil_m/goianesia_go#idh>. Acesso em: 04 de agosto de 2019.

SECRETARIA DE ATENÇÃO A SAÚDE. **Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde**. Disponível em: <<http://datasus.saude.gov.br/sistemas-e-aplicativos/cadastros-nacionais/cnes>>. Acesso em: 01 de setembro de 2019.

SIEG [database on the Internet]. **Sistema Estadual de Geoinformação**, Compartimentação do Estado de Goiás em Bacias Hidrográficas segundo metodologia do Dr. Otto Pfafstetter [cited 2017 Nov 28]. Available from: <http://www.sieg.go.gov.br/siegedownloads/>

TSUTYA, Milton Tomoyuki; SOBRINHO, Pedro Alem. **Coleta e transporte de esgoto sanitário**. São Paulo (SP): Departamento de Engenharia Hidráulica e Sanitária da Escola Politécnica da Universidade de São Paulo, 1999. 1ª edição. 548 p.



CADERNO JURÍDICO





15. CADERNO JURÍDICO - RELATÓRIO DE ANÁLISE JURÍDICA

Finalizando o presente trabalho, em complementação aos Estudos Técnicos, Econômico – Financeiro, encontram-se apresentados a seguir as minutas sugeridas para o Edital de Licitação e para o Contrato, em função da modalidade de contratação proposta.

15.1. CONTEXTUALIZAÇÃO.

A concepção de saneamento básico remonta à Idade Antiga, quando as principais técnicas desenvolvidas eram para a irrigação, construção de diques e canalizações superficiais e subterrâneas. Ainda neste período, Hipócrates publicou o tratado “Ares, Águas e Lugares”, com o objetivo de informar os médicos sobre a relação entre ambiente e saúde. As doenças de veiculação hídrica geraram a concepção, ainda durante o Império Romano, de se separar o abastecimento de água com a água utilizada. Durante a Idade Média, surgiu o primeiro texto com ensinamento de hidráulica, saneamento e gestão de águas, mas também os surtos de cólera, lepra e tifo. Na Idade Contemporânea, a França iniciou o processo de combate à poluição das águas (1829), iniciou-se a implantação do saneamento, administração e legislação (meados do século XIX) e a relação entre saneamento e saúde pública renasceu por meio do estudo de Edwin Chadwick (1842). No Brasil, o Rio de Janeiro foi a 5ª cidade no mundo a adotar sistema de coleta de esgoto (1864).

Atualmente no planeta, cerca de 1 bilhão de pessoas não têm acesso à água potável, 80% das doenças ainda se relacionam com a falta de controle adequado de água, cerca de 6.000 crianças morrem diariamente devido à doenças ligadas à qualidade da água e deficiência de saneamento.

Desde sua remota origem até os dias atuais o tema saneamento básico ocupa relevante destaque na vida cotidiana, contudo, atualmente, este tópico ganhou espaço no cotidiano dos administradores públicos municipais, pois, por força da Lei Federal nº11.445, de 05 de janeiro de 2007, se estabeleceu as diretrizes

nacionais para o saneamento básico e a Política Federal de saneamento básico, também conhecida como o marco regulatório do saneamento básico, pois prevê que os serviços públicos de saneamento (abastecimento de água, esgotamento sanitário, limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos) seja prestados com base no princípio da universalização visando à proteção da saúde pública e do meio ambiente.

Do ponto de vista prático, o município recebeu a atribuição de providenciar a implantação do plano municipal de saneamento básico e, com ele, a obrigação de proceder a sua operação e manutenção, do sistema de saneamento básico, mediante a cobrança de tarifas de água e esgoto.

O Ministério das Cidades estima que cerca de 83,3% das cidades fornecem água tratada, 51,9% realizam a coleta de esgotos, 44,9% realizam o tratamento dos esgotos gerados e 74,9% tratam o esgoto coletado. Tais números são mais elevados nas áreas urbanas, o que significa que a carência por investimentos é extremamente elevada.

O atendimento à legislação federal em GOIANÉSIA, no que atine ao Plano Municipal de Saneamento Básico, bem como o regulamento de todas as atividades relacionadas a saneamento básico estão contempladas na Lei Municipal nº3.057, de 04 de junho de 2013.

As estruturas de saneamento básico se encontram em baixo estado de conservação e apresentam obsolescência, ensejando investimentos para modernização e ampliação. Ademais o momento econômico atual tem imposto desafios fiscais rigorosos aos municípios de modo geral, retirando-lhes a capacidade de investimentos; situação que não é diferente no Município de GOIANÉSIA.

Diante destes fatos, mostra-se adequado e conveniente a administração pública municipal debater formas sustentáveis de enfrentar tais desafios.



15.2. AMBIENTE LEGAL DAS CONTRIBUIÇÕES PRIVADAS PARA OS DESAFIOS PÚBLICOS

A Constituição Federal de 1988, por meio de seu artigo 175, introduziu no regime jurídico brasileiro a possibilidade de realização de serviços públicos por meio de entes privados. Tal possibilidade vem regulada pelas seguintes leis: a Lei Federal 8.987 de 13 de fevereiro de 1995; a Lei Federal nº. 9.074, de 7 de julho de 1995; a Lei Federal nº. 11.079, de 30 de dezembro de 2004.

Acontece que, tais empreendimentos sempre demandaram grandes esforços estruturantes. São muitos os estudos técnicos, econômicos, financeiros e jurídicos necessários para organizar uma concessão e/ou Parceria Público-Privada.

A ausência de recursos no âmbito municipal foi diagnosticada por diferentes estudiosos como um entrave ao processo de participação da iniciativa privada na prestação de serviços públicos municipais.

Visando superar o entrave se buscou estruturar meios de entes privados contribuírem com a organização e o debate público acerca da conveniência e oportunidade para a administração pública em conceder serviços públicos.

15.3. DA REGULAMENTAÇÃO DO PMI NO MUNICÍPIO DE GOIANÉSIA

No âmbito do Município de GOIANÉSIA desde 2018 há amparo legal para a abertura de PMI, conforme se depreende do Decreto Municipal n. 7.654, de 22 de janeiro de 2019.

Ao seu turno a União em 2015, por meio do Decreto Federal n. 8.428, de 02 de abril de 2015, criou sua regulamentação para o Procedimento de Manifestação de Interesse. Esta, portanto, passa a ser a via de

relacionamento entre Poder Público e iniciativa Privada rumo a preparação de projetos complexos passíveis de se tornarem concessões.

Dado o vencimento do contrato de programa, competindo o Sistema de Saneamento Básico doravante ao município de GOIANÉSIA, e estando sua rede carente de investimentos, entendeu-se por bem estimularmos o ente local a proceder à abertura deste presente PMI com o escopo de modelar um projeto para os serviços públicos de expansão, operação, manutenção do Sistema de Saneamento Básico (água e esgoto) e Equipamentos de Saneamento, além de introduzir maior transparência a estas despesas públicas.

No caso do PMI de GOIANÉSIA, a regulamentação municipal discorre perfeitamente sobre a apresentação de projetos por pessoa jurídica de direito privado a serem utilizados pela administração pública. Tal regulamentação está em linha com todas as diretrizes gerais presentes no Decreto Federal nº 8.428/2015, pertinentes ao edital de chamamento para PMI. Sendo assim, o edital em testilha respeitou aos ditames legais, visto que constou dele os seguintes itens: delimitação do escopo dos projetos, levantamentos, investigações ou estudos; indicação das diretrizes e premissas do projeto que orientem sua elaboração com vistas ao atendimento do interesse público; o prazo máximo e forma para apresentação de requerimento de autorização para participar do procedimento; o prazo máximo para apresentação de projetos, levantamentos, investigações e estudos, contado da data de publicação da autorização e compatível com a abrangência dos estudos e o nível de complexidade das atividades a serem desenvolvidas; d) valor nominal máximo para eventual ressarcimento; critérios para qualificação, análise e aprovação de requerimento de autorização para apresentação de projetos, levantamentos, investigações ou estudos; critérios para avaliação e seleção de projetos, levantamentos, investigações ou estudos apresentados por pessoas físicas ou jurídicas de direito privado autorizadas; a contraprestação pública admitida, no caso de parceria público-privada, sempre que possível estimar, ainda que sob a forma de percentual; houve pela divulgação das informações públicas disponíveis para a realização de projetos, levantamentos, investigações ou estudos; e, por fim, o objeto deste PMI teve de ampla publicidade, por meio de publicação no diário oficial e de divulgação no sítio oficial.



Observou-se no estudo da regulamentação local que não há qualquer contradição, divergência, ou inconsistência entre tal regulamento e as normas gerais emanadas da União, restando amplamente adequado o arcabouço jurídico do Município de GOIANÉSIA no que atine ao PMI.

15.4. REGIMES JURÍDICOS DO RELACIONAMENTO ENTRE O PODER PÚBLICO E A INICIATIVA PRIVADA

A reabertura política brasileira propiciou um forte crescimento da atuação do Estado Brasileiro, nas diferentes esferas (Federal, Estadual e Municipal), crescimento este que em dados momentos foi desmesurado, ocasionando a excessiva criação de entidades públicas para satisfazer missões constitucionais.

As modificações econômicas introduzidas no país desde a Constituição Federal foi progressivamente retirando do Estado sua capacidade de investimento em infraestrutura, comprometendo a qualidade dos serviços públicos e, conseqüentemente, atrasando o desenvolvimento nacional.

O artigo 175, da Constituição Federal prescreve que:

“Art. 175. Incumbe ao poder público, na forma da lei, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, sempre através de licitação, a prestação de serviços públicos.

Parágrafo único. A lei disporá sobre:

I - o regime das empresas concessionárias e permissionárias de serviços públicos, o caráter especial de seu contrato e de sua prorrogação, bem como as condições de caducidade, fiscalização e rescisão da concessão ou permissão;

II - os direitos dos usuários;

III - política tarifária;

IV - a obrigação de manter serviço adequado.”

Foi amparado neste contexto histórico que em 1990 foi promulgado o Plano Nacional de Desestatização, por força da Lei Federal 8.031. Com este marco legal estimulou-se a transferência da prestação de serviços públicos para a iniciativa privada.

Neste esteio, o Decreto Federal nº 7.217, de 21 de junho de 2010, estabelece em seu artigo 38 que o titular do serviço público de saneamento básico poderá prestar os serviços nos seguintes modelos:

Art. 38. O titular poderá prestar os serviços de saneamento básico:

I - diretamente, por meio de órgão de sua administração direta ou por autarquia, empresa pública ou sociedade de economia mista que integre a sua administração indireta, facultado que contrate terceiros, no regime da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, para determinadas atividades;

II - de forma contratada:

a) indiretamente, mediante concessão ou permissão, sempre precedida de licitação na modalidade concorrência pública, no regime da Lei no 8.987, de 13 de fevereiro de 1995; ou

b) no âmbito de gestão associada de serviços públicos, mediante contrato de programa autorizado por contrato de consórcio público ou por convênio de cooperação entre entes federados, no regime da Lei no 11.107, de 6 de abril de 2005; ou



III - nos termos de lei do titular, mediante autorização a usuários organizados em cooperativas ou associações, no regime previsto no art. 10, § 1o, da Lei no 11.445, de 2007, desde que os serviços se limitem a:

a) determinado condomínio; ou

b) localidade de pequeno porte, predominantemente ocupada por população de baixa renda, onde outras formas de prestação apresentem custos de operação e manutenção incompatíveis com a capacidade de pagamento dos usuários.

Parágrafo único. A autorização prevista no inciso III deverá prever a obrigação de transferir ao titular os bens vinculados aos serviços por meio de termo específico, com os respectivos cadastros técnicos.

É neste espírito renovado que o Brasil recebe, mais tarde, as leis regulamentares do processo de concessão de serviços públicos, permissão e autorização. Este movimento de estímulo da participação privada foi retratado no livro do professor Hely Lopes Meirelles como um processo de evolução da condição de Estado-gestor para Estado-regulador.

15.5. REGIME JURÍDICO DA PRESTAÇÃO DIRETA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Nas situações em que a prestação do serviço de saneamento básico é realizada diretamente pelo Poder Público, este pode fazê-lo por meio de uma secretaria ou departamento da administração direta, mas também de forma descentralizada, como autarquia, empresa pública ou sociedade de economia mista.

A realização desta prestação de serviços pela administração direta resulta na necessidade da municipalidade utilizar recursos do próprio orçamento para a contratação de funcionários por meio de concurso público, instalação da estrutura administrativa e realização de investimentos.

Todavia, a manutenção desta estrutura concorreria com a necessidade de alocação orçamentária de recursos para a saúde e educação, cujos percentuais mínimos já estão prescritos (arts. 196 e 212, da Constituição Federal), bem como as demais funções como assistência social, transportes, habitação, meio ambiente, segurança, esportes, cultura, dentre outros.

Um outra possibilidade da prestação dos serviços de saneamento básico de forma direta pela administração pública seria a descentralização por meio de uma autarquia, empresa pública ou uma sociedade de economia mista.

As vantagens desta descentralização administrativa é que o ente descentralizado possui autonomia administrativa e financeira, mas a competência para a prestação do serviço ainda é do município, com os mesmos aspectos financeiros limitantes.

15.6. REGIME JURÍDICO DA PRESTAÇÃO INDIRETA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

A prestação dos serviços de saneamento básico, conforme vimos acima, pode ser prestada também de forma indireta pela administração pública. A competência legal para instituir o serviço e fiscalizar ainda é do município, mas a execução é transferida para a iniciativa privada.

Conforme estabelece o art.175, da Constituição Federal:



Incumbe ao Poder Público, na forma da lei, diretamente ou sob o regime de concessão ou permissão, sempre através de licitação, a prestação de serviços públicos.

Desta forma, a possibilidade de delegação dos serviços públicos à iniciativa privada está concebido na própria Carta Magna, desde que atendidos os ditames legais e realizada mediante a realização de certame licitatório.

Ademais, o art. 30, inciso V, da Constituição Federal, também determina que compete aos Municípios: organizar e prestar, diretamente ou sob o regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, incluído o de transporte coletivo, que tem caráter essencial;

No que atine ao arcabouço legislativo que permeia esta delegação de serviços públicos, podemos verificar as principais delimitações na Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995 (Lei das Concessões e Permissões); a Lei Federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004 (Lei das Parcerias Público-Privadas); a Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005 (Lei dos Consórcios Públicos); e a Lei Federal nº 11.445/2007, de 05 de janeiro de 2007 (marco regulatório e diretrizes nacionais para o saneamento básico).

De outra banda, a concepção de prestação dos serviços públicos de forma indireta também evidencia notadamente que o Poder Público ainda é titular do serviço, apenas delegou à terceiros sua execução.

Isto resulta na necessidade e aplicação de normas-regra e normas-princípios a este relacionamento, principalmente os princípios da generalidade (art. 37, da Constituição Federal), da supremacia do interesse público sobre o privado, da continuidade dos serviços públicos (art.6º, §1º, da Lei nº8.987/95), da eficiência (art. 175, da Constituição Federal), da modicidade (art.175, Parágrafo Único, inciso III, da Constituição Federal, da regularidade, da atualidade, da cortesia e da universalidade.

Ressalte-se, outrossim, que este relacionamento entre Poder Público e iniciativa privada somente é possível, nos termos da Magna Carta, mediante procedimento licitatório.

A Constituição Federal estabelece em seu art. 37, inciso XXI, que, a administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e, também, ao seguinte:

ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Mais adiante, o inciso III, do §1º, do art. 173, determina que:

§ 1º a lei estabelecerá o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias que explorem atividade econômica de produção ou comercialização de bens ou de prestação de serviços, dispondo sobre:

[...]

iii – licitação e contratação de obras, serviços, compras e alienações, observados os princípios da administração pública;

[...].

A lei federal que especifica as normas gerais aos ditames constitucionais é a nº 8.666, de 21 de junho de 1993, cujo objeto são as licitações e contratos administrativos pertinentes a obras, serviços, inclusive



publicidade, compras, alienações e locações no âmbito dos Poderes da união, dos Estados, Distrito Federal e Municípios. Significa dizer que todas as contratações do Poder Público com a iniciativa privada, inclusive as delegações de execução de serviços públicos, compreendidas aqui também as concessões e Parcerias Público-Privadas, necessitam atender a este conjunto normativo.

Uma vez realizado o processo licitatório e especificado o representante da iniciativa privada que irá executar os serviços públicos, cabe ao Poder Público regulamentar e fiscalizar esta execução.

Neste contexto, a Lei Federal nº 11.445/07 prescreve no §1º, do art. 23, que:

a regulação de serviços públicos de saneamento básico poderá ser delegada pelos titulares a qualquer entidade reguladora constituída dentro dos limites do respectivo Estado, explicitando, no ato de delegação da regulação, a forma de atuação e a abrangência das atividades a serem desempenhadas pelas partes envolvidas.

Estas práticas fiscalizatórias são pautadas ora em departamentos municipais, ora em agências regulatórias. Esta última tem sido a mais comumente utilizada e, uma vez evidenciada a viabilidade de manutenção, possibilitam maior transparência e participação social.

Bem assim, o Núcleo de Estudos e Pesquisas da Consultoria Legislativa do Senado Federal observa que:

“Desta forma, e partir do novo marco legal consubstanciado pela Lei 11.445/2007, os Municípios, estimulados a terem participação ativa na gestão dos serviços de saneamento, desde a definição das políticas, o estabelecimento de diretrizes e metas, o planejamento até o controle e a fiscalização da prestação desses serviços, por meio da regulação e do controle social, têm diante de si o desenho

institucional que seria o mais próximo e imediato, que é o da adoção de agências reguladoras municipais, sob a forma de autarquias municipais, previstas em lei municipal que defina a sua criação.”

O Município de GOIANÉSIA deverá observar os ditames legais por meio de legislação própria, quando da assinatura do contrato de concessão, nos termos da legislação ora mencionada.

3.2.1 Regime jurídico da prestação indireta de serviços: Parcerias Público-Privadas

As concessões dos serviços públicos são regulamentadas principalmente pela Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995; Lei Federal nº 9.074, de 07 de julho de 1995; e a Lei Federal nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007, que estabeleceu diretrizes nacionais para o saneamento básico (marco regulatório).

Em GOIANÉSIA, a Lei Orgânica, assim determina:

Art. 11 - É de competência comum do Município, da União e do Estado o exercício das seguintes medidas:

[...]

IX - promover programas de construção de moradias e a melhoria das condições habitacionais e de saneamento básico;

A Lei Municipal nº3.675, de 26 de abril de 2019, por sua vez, prescreve que:

Art. 4º - Ficam autorizadas desde já a implantação de PPPs no município de Goianésia/GO para a área de infraestrutura.

Na concessão dos serviços públicos, o Órgão Público é chamado de Poder Concedente e este delega à iniciativa privada esta execução de serviços.



A delegação ocorre mediante a realização de licitação, na modalidade concorrência pública e o vencedor, seja empresa ou consórcio, assumirá por um período de tempo previamente delimitado a gestão e os riscos a execução dos serviços.

Trataremos aqui das concessões comuns, pois a concessão também pode ser nas modalidades administrativa e patrocinada, nos termos da Lei Federal nº11.079, de 30 de dezembro de 2004, mas estas serão tratadas no próximo item.

Uma vez decidido pela concessão, o Poder Público mantém o dever de regular e fiscalizar a execução dos serviços pela concessionária, garantindo que o serviço prestado esteja adequado à promoção dos fins propostos, conforme estabelece a Lei Federal nº8.987, de 13 de fevereiro de 1995:

Art. 6º Toda concessão ou permissão pressupõe a prestação de serviço adequado ao pleno atendimento dos usuários, conforme estabelecido nesta Lei, nas normas pertinentes e no respectivo contrato.

§ 1º. Serviço adequado é o que satisfaz as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas.

[...].

As condições acima expostas já foram tratadas acima. Entrementes, acrescenta-se que a remuneração dos serviços prestados deverá ocorrer mediante a cobrança de tarifas dos usuários, devidamente regulamentadas pelo Concedente.

Neste esteio, a modicidade das tarifas já pode ser garantida na licitação, pois a concorrência do tipo “menor tarifa” possibilita à proposta exequível com a tarifa mais módica ser a vencedora, atendido os

demaís requisitos. Por consequência, quanto menor a tarifa, mais o acesso aos usuários, o que também concretiza a universalização dos serviços de saneamento básico no Município.

Não somente os menores valores propostos para cobrança de tarifa bastam para nortear o processo licitatório na modalidade concorrência pública, mister se faz observar, outrossim, os direitos e obrigações dos usuários (art. 7º e art. 7º-A); os critérios do art.18; as cláusulas essenciais dispostas nos arts. 23 e seguintes; dos encargos do poder concedente; dos encargos da concessionária; das causas de extinção da concessão (art. 35 e seguintes); todos da Lei Federal nº8.987/95.

Bem assim, a Lei Federal nº11.445/07 prescreve, em especial nos seus arts. 9º, 11 e 19, que para realizar a concessão, se elabore e implemente o Plano Municipal de Saneamento Básico, com revisões periódicas, ampla divulgação, audiências e consultas públicas, incluindo sobre o edital e a minuta de contrato.

A vantagem da adoção da modalidade de concessão comum consiste na transferência integral da demanda de investimentos para o cessionário. Desta feita, o Poder Público manterá sua função de regulamentar e fiscalizar, mas caberá exclusivamente ao cessionário todos os investimentos necessários para a prestação do serviço público.

Tal condição refletirá diretamente na capacidade do Poder Público de realocar estes recursos para outras áreas da administração e do Município, como educação, transportes, assistência social, habitação, e outros setores da saúde, principalmente. De outro lado, o cessionário obteve êxito no certame licitatório já prevendo que as tarifas que o remunerarão serão suficientes para manutenção de sua capacidade operativa, bem como realizar os investimentos necessários para a integral prestação dos serviços.

Em suma, as vantagens para adoção da concessão comum são:



- a) O Poder Público realoca os recursos pessoais, administrativos e orçamentários para outras áreas da administração, pois realizará apenas a regulação e a fiscalização; e
- b) A concessionária receberá integralmente as tarifas pagas pelos usuários e será totalmente responsável pela execução dos serviços públicos.

15.7. REGIME JURÍDICO DA PRESTAÇÃO INDIRETA DE SERVIÇOS: PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS

A Lei que regulamenta as Parcerias Público-Privada se inspira no mesmo estímulo modernizador, ampliando ainda mais a possibilidade de contribuição da iniciativa privada com os projetos públicos, principalmente, de infraestrutura das cidades.

Dada a brilhante capacidade de síntese do professor Gustavo Binbenojn, tomamos seus ensinamentos lançados no célebre texto AS PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS (PPPS) E A CONSTITUIÇÃO, para conceituar este instituto jurídico, vejamos:

“Sob o rótulo de parcerias público-privadas (PPPs), a Lei n° 11.079, de 30 de dezembro de 2004, introduziu no Brasil duas novas modalidades de contratação pública: as concessões patrocinadas e as concessões administrativas. A tais espécies contratuais, e só a elas, o ordenamento jurídico brasileiro reservou o emprego do badalado nomen iuris.

Na verdade, até a edição da Lei n° 11.079/2004, a expressão PPP vinha sendo empregada entre nós em sentido mais amplo - e, por vezes, equívoco - mercê de influências estrangeiras as mais variegadas, para designar os múltiplos vínculos negociais, de trato continuado. Estabelecidos entre a Administração Pública e particulares, com vistas ao desenvolvimento, por estes últimos, de atividades econômicas ou sociais com algum coeficiente de interesse coletivo) . Assim, designaram-se como PPPs desde as

concessões e permissões de serviços públicos (regidas pela Lei n° 8.987/95 e por leis específicas e setoriais, agora rebatizadas como concessões comuns), aplicáveis aos serviços de cunho econômico, até os mais recentes contratos de gestão com organizações sociais (regidos pela Lei n° 9.637/98) e termos de parceria com organizações da sociedade civil de interesse público (regidos pela Lei n° 9.790/99), aplicáveis aos serviços de natureza social.

Com a edição da Lei n° 11.079/2004, todavia, PPP, no direito brasileiro, passa a designar contratos administrativos de um tipo específico, aos quais corresponderá um igualmente específico regime jurídico. A concessão patrocinada é espécie do gênero concessão de serviço público (ou concessão de serviço público precedida de obra pública, ou apenas concessão de obra pública), em que a remuneração do concessionário envolve, adicionalmente à tarifa cobrada dos usuários, uma contraprestação pecuniária devida pelo poder concedente (art. 2°, § 1°, da Lei n° 11.079/2004). A distinção fundamental, portanto, entre a nova concessão administrativa e a concessão comum (regida pela Lei n° 8.987/95) está na forma de remuneração do concessionário: na primeira, o Poder Público comparece com pagamentos de natureza pecuniária, complementares à tarifa; na segunda, além da cobrança da tarifa, pode o concessionário ser remunerado por receitas alternativas (Lei n° 8.987/95), desde que estas não envolvam pagamentos de natureza pecuniária feitos pela Administração Pública (Carlos Ari Sundfeld, Glia Ilirídico das Parcerias Público-Privadas. in Parcerias Público-Privadas, Editora Malheiros, 2005, p. 22.) Segundo Carlos Ari Sundfeld, a concessão comum não se desnatura se a remuneração do concessionário incluir (ou limitar-se à) contraprestação não-pecuniária feitas pela Administração, nas modalidades previstas no art. 6°, III (outorga de direitos em face da Administração) e IV (outorga de direitos sobre bens públicos dominicais), da Lei n° 11.079/2004. (Op. cit.. p. 27.)

Uma outra distinção importante entre as concessões comuns e as patrocinadas diz respeito à distribuição dos riscos dos empreendimentos. Enquanto na modalidade comum o art. 2°, incisos III e IV, da Lei n° 8.987/95 prevê enfaticamente a assunção da execução da obra ou serviço pelo concessionário por sua conta e risco, o art. 4°, inciso VI, da Lei n. 11.079/2004 estabelece, como uma das diretrizes das PPPs, a repartição objetiva de riscos entre as partes. Embora a Lei n° 11.079/2004 não disponha, ela mesma,



sobre como serão compartilhados os riscos, tal matéria deverá constar obrigatoriamente do contrato de PPP (art. 5º).

(...)

A concessão administrativa é o contrato de prestação de serviços de que a Administração Pública seja a usuária direta ou indireta, ainda que envolva a execução de obra ou o fornecimento e instalação de bens (art. 2º, § 2º, da Lei nº 11.079/2004). Servem ainda para delimitar os contornos dessa modalidade contratual as vedações constantes do § 4º do art. 2º e art. 5º, I, a saber: (i) o investimento feito pelo particular não pode ser inferior a R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais); (ii) o período de prestação do serviço não pode ser inferior a 5 (cinco) anos nem superior a 35 (trinta e cinco) anos; (iii) o contrato não pode ter como objeto único o fornecimento de mão-de-obra, o fornecimento ou instalação de equipamentos ou a execução de obra-pública.

A referência à Administração Pública como usuária direta ou indireta dos serviços dá margem a que se concebam duas subespécies de concessão administrativa: (a) a concessão administrativa de serviço público, espécie do gênero concessão de serviço público, sendo este prestado diretamente ao usuário, sem cobrança de qualquer tarifa, e sendo o concessionário remunerado por contraprestação pecuniária do Poder Público (em conjunto ou não com outras receitas alternativas). Em tal hipótese, a Administração Pública é de ser considerada a usuária indireta dos serviços, vez que estes são prestados diretamente pela concessionária à população. Este seria o caso, por exemplo, de um serviço de coleta de lixo, sem cobrança de tarifa dos usuários diretos; (b) a concessão administrativa de serviços ao Estado, espécie do gênero contrato de prestação de serviços, mediante o qual utilidades são oferecidas à própria Administração. “

Destarte, a Lei de PPPs permitiu a implementação de investimentos em projetos de interesse do cidadão, principalmente no âmbito dos projetos de infraestrutura, sem onerar a vinculação do usuário particular a prestação do serviço e, por conseguinte, à receita tarifária como elemento imprescindível do contrato.

Neste caso, a contraprestação é paga pelo poder público. Com isso, o papel desempenhado pela contraprestação é inclusive uma das principais diferenças entre as duas modalidades de concessão, quais sejam, a concessão administrativa e a concessão patrocinada.

Tal constatação evidencia modalidade desinteressante para o Município de GOIANÉSIA, na medida em que onera o orçamento público, quando o objetivo é a desoneração do orçamento público para que este seja direcionado para outros setores estratégicos da municipalidade.

Vide teor do § 2º, art. 2º, da Lei Federal de PPPs:

§ 2º concessão administrativa é o contrato de prestação de serviços de que a administração pública seja a usuária direta ou indireta, ainda que envolva execução de obra ou fornecimento e instalação de bens.

A concessão administrativa possibilita a vinculação da remuneração do cessionário às metas de desempenho definidas no contrato, o que induz a maior qualidade na prestação dos serviços; compartilhamento de riscos; possibilidade de investimento privado antecipado para concretização de obras e serviços, dentre outros. Resumindo, com as parcerias público-privadas se obtém maior flexibilidade e segurança nas concessões de serviços públicos.

Esta modalidade também gera riscos, a medida em que também a administração pública se torna usuária direta para fins de pagamento e indireta para fins de uso propriamente da utilidade objeto da parceria. Esta criação de infraestrutura financiada pelo cessionário pode onerar o usuário de forma desnecessária, na medida em que as tarifas e os investimentos não serão de atribuição exclusiva deste.

Para os fins deste estudo, concluiu-se pela adequação do regime indireto via concessão comum, uma vez que esta não irá limitar a capacidade de endividamento municipal, sendo mais indicado aos serviços



públicos remunerados por tarifas. Ademais, a concessão comum aloca os riscos de engenharia e execução para o concessionário.

15.8. DAS DIRETRIZES DA LEGISLAÇÃO MUNICIPAL

Por pertinente, reproduzimos aqui o conteúdo normativo da amplitude que concessões podem ser realizadas no Município de GOIANÉSIA, vejamos:

Art. 11 - É de competência comum do Município, da União e do Estado o exercício das seguintes medidas:

[...]

IX - promover programas de construção de moradias e a melhoria das condições habitacionais e de saneamento básico;

A Lei Municipal nº3.675, de 26 de abril de 2019, por sua vez, prescreve que:

Art. 4º - Ficam autorizadas desde já a implantação de PPPs no município de Goianésia/GO para a área de infraestrutura.

Digno de nota que o projeto de concessão comum desencadeado pelos estudos deste PMI, que ora apresentamos, encontra amparo no artigo 4º, da Lei Municipal nº3.675/19. Desta feita, identificamos a legalidade e adequação dos presentes estudos ao anseio do legislador local, sendo, deste modo, absolutamente adequado incluir o projeto de concessão comum como prioritário.

O projeto apresentado atende integralmente os postulados dos artigos 14 e 15, da Lei nº2.615/08, que citamos por pertinente:

Art. 14. A política de saneamento ambiental integrado trata conjuntamente do saneamento básico, do patrimônio ambiental e da estética urbana, e tem como objetivo manter o meio ambiente equilibrado, alcançando níveis crescentes de salubridade, por meio da gestão ambiental, do abastecimento de água potável, da coleta e tratamento do esgoto sanitário, da drenagem das águas pluviais, do manejo dos resíduos sólidos e do reuso das águas, promovendo a sustentabilidade ambiental do uso e da ocupação do solo.

Art. 15. A política de saneamento básico deverá respeitar as seguintes diretrizes:

I. Ampliar os sérvios de saneamento básico para as áreas deficitárias, por meio da ampliação do sistema de produção de água potável, complementação e/ou ativação das redes coletoras de esgoto e de redes de distribuição de água e construção da última etapa da Estação de Tratamento de Esgoto – ETE;

II. Complementar a rede coletora de águas pluviais e assegurar sistema de drenagem pluvial nas áreas urbanizadas do território, de modo a propiciar a recarga dos aquíferos, a segurança e o conforto aos seus habitantes;

III. Aprimorar o sistema de gestão de resíduos sólidos, garantindo a implantação da coleta seletiva de lixo e da reciclagem, a redução de resíduos sólidos, o gerenciamento do Aterro Sanitário e a ampliação do serviço de limpeza das vias públicas;

IV. Incentivar a instalação da Central de Triagem e da Usina de Compostagem de lixo em parceria com a ACAMARG – Associação dos Catadores de Materiais Recicláveis de Goianésia,;

V. Assegurar à população do Município oferta domiciliar de água para consumo residencial e outros usos, em quantidade suficiente para atender às necessidades básicas e de qualidade compatível com os padrões de potabilidade.



Outra vez lançamos mão do conjunto de estudos que ora apresentamos neste PMI para comprovar que absolutamente todos os itens legais acima expostos foram atendidos.

No conjunto dos estudos efetivados durante este PMI foi possível contribuir de modo efetivo para a exteriorização da complexidade do tema e do quão visceral é o saneamento básico na vida cotidiana das pessoas, não havendo espaço para dúvidas acerca da existência de interesse público manifesto na consecução da concessão da operação, expansão, manutenção do sistema de Saneamento Básico (água e esgoto), como forma de melhorar a qualidade de vida dos cidadãos locais e tornar mais universal o acesso à água e esgoto por meio da adoção de tecnologias e equipamentos mais modernos.

No regime instituído pelo art. 1º, do Decreto Municipal nº7.654, de 22 de janeiro de 2019:

Fica instituído o Procedimento da Manifestação de Interesse – PMI, que tem por objetivo de orientar a participação de particulares na estruturação de projetos de parcerias público-privadas, nas modalidades patrocinadas e administrativas; de concessão comum e de permissão de serviços públicos (“Projetos”), no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Goianésia/GO, nos termos deste Decreto.

O Conselho Gestor do Programa PPP/GOI foi criado pelo artigo 7º do Decreto Municipal nº3.675, de 26 de abril de 2019, conforme se verifica abaixo:

Art. 7º. Fica criado o Conselho Gestor do Programa PPP/GOI (CG/PPP/GOI), com a seguinte composição:

I – um representante da Secretaria Municipal da Casa Civil;

II – um representante da Secretaria Municipal de Finanças;

III – um representante da Procuradoria Geral do Município;

IV – Um representante da Secretaria Municipal de Infraestrutura;

V – Um membro da sociedade civil, com ampla especialização e reconhecimento na área de PPPs e Gestão Pública

.....
Art. 8º. Ao Conselho Gestor do Programa PPP/GOI compete:

I – fixar procedimentos para a contratação de Parcerias Público-Privadas, conforme legislação vigente;

II – analisar e aprovar projetos;

III – fiscalizar a execução;

IV – opinar sobre alteração, revisão, rescisão prorrogação ou renovação dos contratos.

Parágrafo único – A execução do Programa PPP/GOI deverá ser acompanhada, permanentemente, pelo Conselho Gestor, avaliando-se a sua eficiência por meio de critérios objetivos.



15.9. DAS CONDIÇÕES PARA A VALIDADE DOS CONTRATOS DE CONCESSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE SANEAMENTO BÁSICO

A aprovação do projeto de concessão, conforme disposto nas Leis Municipais nº3.675/2019 e 2.615/2008, fica condicionada ao estudo de viabilidade técnica e econômico-financeira do objeto da concessão com vistas à prestação universal e integral dos serviços; que os instrumentos de delegação dos serviços não possam conter dispositivo que prejudique o amplo exercício dos poderes de regulação e de fiscalização, especialmente o acesso direto e imediato a todas as informações que sobre os serviços detenha o prestador; e que os contratos contenham obrigatoriamente: as atividades contratadas e as metas temporais de cobertura dos serviços a serem atingidas; o prazo de vigência, compatível com as necessidades de amortização de investimentos, e as hipóteses de sua prorrogação; as hipóteses de extinção, inadmitida a rescisão administrativa unilateral; as penalidades a que estão sujeitas as partes em caso de inadimplemento; e a designação do órgão ou entidade responsável pela regulação e pela fiscalização das atividades ou insumos contratados.

Ressalte-se, outrossim, a necessidade de observância da demonstração da origem dos recursos para seu custeio; comprovação de compatibilidade com a Lei Orçamentária Anual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual.

15.10. DAS CONDIÇÕES LEGAIS PARA A LICITAÇÃO DE CONCESSÃO COMUM

A administração pública, ao contratar a execução de obras ou serviços, deve adotar um procedimento preliminar rigorosamente determinado e previsto na legislação nacional. A própria Constituição Federal impõe, em seu art. 37, inciso XXI, a obrigatoriedade de realização de procedimento licitatório, para toda a administração pública, a licitação é procedimento prévio obrigatório para a contratação de concessão.

A instauração de processo licitatório para escolha de um Cessionário apto a contratar com a administração pública depende da comprovação de que foram tomadas certas providências preparatórias que visam garantir a legalidade da contratação. A doutrina chama este procedimento preparatório da licitação de fase interna.

Além dos critérios instituídos na fase preparatória pela Lei 8.666/93, a Lei Federal nº8.987/95 trouxe, através do seu art. 18, os seguintes critérios:

I - o objeto, metas e prazo da concessão;

II - a descrição das condições necessárias à prestação adequada do serviço;

III - os prazos para recebimento das propostas, julgamento da licitação e assinatura do contrato;

IV - prazo, local e horário em que serão fornecidos, aos interessados, os dados, estudos e projetos necessários à elaboração dos orçamentos e apresentação das propostas;

V - os critérios e a relação dos documentos exigidos para a aferição da capacidade técnica, da idoneidade financeira e da regularidade jurídica e fiscal;

VI - as possíveis fontes de receitas alternativas, complementares ou acessórias, bem como as provenientes de projetos associados;

VII - os direitos e obrigações do poder concedente e da concessionária em relação a alterações e expansões a serem realizadas no futuro, para garantir a continuidade da prestação do serviço;

VIII - os critérios de reajuste e revisão da tarifa;

IX - os critérios, indicadores, fórmulas e parâmetros a serem utilizados no julgamento técnico e econômico-financeiro da proposta;

X - a indicação dos bens reversíveis;

XI - as características dos bens reversíveis e as condições em que estes serão postos à disposição, nos casos em que houver sido extinta a concessão anterior;



XII - a expressa indicação do responsável pelo ônus das desapropriações necessárias à execução do serviço ou da obra pública, ou para a instituição de servidão administrativa;

XIII - as condições de liderança da empresa responsável, na hipótese em que for permitida a participação de empresas em consórcio;

XIV - nos casos de concessão, a minuta do respectivo contrato, que conterá as cláusulas essenciais referidas no art. 23 desta Lei, quando aplicáveis;

XV - nos casos de concessão de serviços públicos precedida da execução de obra pública, os dados relativos à obra, dentre os quais os elementos do projeto básico que permitam sua plena caracterização, bem assim as garantias exigidas para essa parte específica do contrato, adequadas a cada caso e limitadas ao valor da obra;

XVI - nos casos de permissão, os termos do contrato de adesão a ser firmado.

Adicionalmente, recomendamos a observância das melhores práticas conforme orienta, por exemplo, o TCESP, que tomamos por relevante compartilhar neste estudo: introduz obrigações que devem ser observadas para que a licitação da PPP seja havida como lícita. A INSTRUÇÃO N. 2/2008 (TC-A-40.728/026/07) – Área Municipal é norma jurídica que deve ser observada. Segue regras essenciais:

Artigo 13 - As Prefeituras remeterão a este Tribunal até o dia 15 (quinze) de cada mês cópia dos contratos de Parceria Público-Privada (PPP), celebrados no mês anterior, acompanhados de cópia dos seguintes documentos:

I - autorização expedida pelo responsável, acompanhada de estudo técnico que demonstre, por meio de premissas e metodologias de cálculos, o que segue:

a) a conveniência e a oportunidade da contratação, mediante identificação das razões que justifiquem a opção pela forma de parceria público-privada;

b) que as despesas criadas ou aumentadas não afetarão os resultados previstos no Anexo de Metas Fiscais (LDO), devendo seus efeitos financeiros, nos períodos seguintes, ser compensados pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa; e

c) a observância dos limites e condições de endividamento, em razão das obrigações contraídas pela Administração Pública, relativas ao objeto do contrato de PPP, em cumprimento aos artigos 29, 30 e 32 da LCF no 101/00 (LRF);

II - comprovante de que o objeto do contrato de PPP está previsto no Plano Plurianual (PPA) em vigor;

III - declaração da autoridade competente de que as obrigações contraídas pela Administração Pública, no decorrer do contrato de PPP, são compatíveis com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e estão adequadamente previstas na Lei Orçamentária Anual (LOA);

IV - comprovante de elaboração de estimativa do impacto orçamentário- financeiro nos exercícios em que deva vigorar o contrato de PPP;

V - estimativa do fluxo de recursos públicos suficientes para o cumprimento das obrigações contraídas pela Administração Pública, durante a vigência do contrato de PPP, evidenciada por exercício financeiro;

VI - comprovante de que houve submissão das minutas de edital e de contrato de PPP à consulta pública, mediante publicação na imprensa oficial, em jornais de grande circulação e por meio eletrônico, contendo: justificativa para a contratação; identificação do objeto, duração do ajuste; valor estimado e fixação do prazo mínimo de 30 (trinta) dias para recebimento de sugestões, esgotados pelo menos 7 (sete) dias antes da data prevista para a publicação do edital;



VII - licença ambiental prévia ou expedição das diretrizes para o licenciamento do empreendimento, na forma do regulamento, sempre que o objeto do contrato de PPP exigir;

VIII - autorização legislativa nos casos de concessões patrocinadas em que mais de 70% (setenta por cento) da remuneração do parceiro privado for paga pela Administração Pública;

IX - nos casos de licitações cujo valor ultrapasse 100 (cem) vezes o limite previsto para concorrência de obras e serviços de engenharia, prova de que foram adotadas as medidas previstas no artigo 39 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações;

X - manifestações da assessoria jurídica sobre o edital e minuta do contrato de PPP;

XI - ato de designação da Comissão de Licitação;

XII - tratando-se de obras e/ou serviços de engenharia, a documentação deverá vir acompanhada de:

a) projeto básico aprovado pela autoridade competente;

b) orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários e

c) memorial descritivo dos trabalhos e respectivos cronogramas físico- financeiro;

XIII - edital do procedimento licitatório e respectivos anexos, em especial minuta de contrato, visando à contratação de parceria público-privada - PPP;

XIV - documentação pertinente à correspondente licitação, excetuada a documentação referente à habilitação das empresas que não foram adjudicadas;

XV - comprovantes das publicações do edital resumido;

XVI - contrato social registrado da Sociedade de Propósito Específico (SPE) e relação de sua composição acionária;

XVII - autorização do Senado Federal e Secretaria do Tesouro Nacional (STN) previamente à contratação, para verificação dos limites estabelecidos no artigo 28 da Lei Federal no 11.079, de 30/12/04;

XVIII - nota(s) de empenho vinculada(s) ao contrato de PPP;

XIX - comprovante(s) da(s) garantia(s) das obrigações pecuniárias contraídas pela Administração Pública para o contrato de PPP;

XX - comprovante(s) da(s) garantia(s) oferecida(s) pelo parceiro privado;

XXI - termo de Ciência e de Notificação, relativo à tramitação do processo perante o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, firmado pela Contratante e pela Contratada, conforme modelo contido no Anexo 10;

XXII - cadastro da autoridade pública que assinou o contrato ou ato jurídico análogo e/ou termo aditivo, modificativo ou complementar, conforme modelo contido no Anexo 11.

§ 1o - Deverão vir atualizados os documentos solicitados nos incisos I a IV deste artigo caso a assinatura do contrato ocorra em exercício diverso daquele em que for publicado o edital.

§ 2o - Os processos versando sobre os contratos descritos neste artigo, serão autuados nos órgãos de origem, mediante a utilização de capas próprias, fornecidas pela Imprensa Oficial do Estado, devidamente



preenchidas, em especial, quanto a perfeita identificação da fonte de recursos (exemplos: federais, próprios, de convênio) e deverão conter documentação autenticada e numerada, na estrita cronologia das ocorrências.

Artigo 15 - Para fins de fiscalização e acompanhamento das atividades desenvolvidas pelo parceiro contratado, deverá o Poder Público responsável pela assinatura do contrato encaminhar a este Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias, após a data de aniversário de cada vigência contratual, cópia dos seguintes documentos, retratando o respectivo período anual encerrado:

I - certidão indicando o nome dos gestores responsáveis pela execução e fiscalização do contrato de PPP, respectivos períodos de gestão, afastamentos, substituições e órgão(s) representado(s);

II - relatório circunstanciado exarado pelos responsáveis incumbidos da fiscalização do contrato de PPP, mencionados no inciso anterior, contendo as obrigações do concessionário para cumprimento do cronograma físico- financeiro de execução das obras e serviços vinculados ao contrato de PPP, pormenorizando as etapas e prazos, previstos e realizados, explicitando, ainda, quaisquer alterações ocorridas quanto a: prazos; localização; acréscimos e/ou supressões;

III - relatório contendo a manifestação expressa da autoridade competente quanto a: regularidade dos atos; satisfação com os resultados; atualidade dos serviços prestados; cumprimento das diretrizes definidas no artigo 4º da Lei Federal no 11.079/04 e as providências adotadas nos casos de constatação de irregularidade ou de acionamento de garantias por descumprimento das normas estabelecidas no contrato de PPP;

IV - demonstrativo das eventuais receitas arrecadadas pelo Poder concedente decorrentes do contrato de PPP;

V - homologação de reajustes e revisão de tarifas, decorrentes do contrato de PPP;

VI - demonstrativo de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato de PPP, em função de quaisquer alterações ocorridas;

VII - demonstrativo financeiro das contraprestações da Administração Pública, tipificadas conforme artigo 6º da LF no 11.079/04 contendo: datas; especificação dos documentos; valores e a correspondente identificação dos serviços ofertados, objeto do contrato de PPP, ou, das retenções de pagamentos para a contingência de indenização de bens reversíveis;

VIII - declaração(ões) de utilidade pública para efeito(s) de desapropriação do(s) bem(ns) que, por sua(s) característica(s), seja(m) apropriado(s) ao desenvolvimento do objeto do contrato de PPP;

IX - relação das eventuais alterações ocorridas na composição acionária da contratada;

X - publicação do balanço patrimonial da contratada, acompanhada dos respectivos demonstrativos e notas explicativas, inclusive quanto a: identificação das contas conciliadas que envolvam o contrato e possível ocorrência de compartilhamento, com a Administração Pública, dos ganhos econômicos efetivos do parceiro privado, decorrentes da redução do risco de crédito dos financiamentos utilizados;

XI - ata publicada da Assembléia Geral pertinente à tomada anual das contas da contratada, contendo a deliberação sobre as demonstrações financeiras apresentadas pelos Administradores.

Artigo 16 - Os documentos previstos no artigo anterior serão remetidos acompanhados de ofício, assinado pelo responsável, fazendo referência ao número do processo, neste Tribunal, do contrato de PPP.

Adicionalmente, recomendamos a observância das melhores práticas conforme orienta o TCE/GO, cuja **Instrução Normativa nº 010, de 12 de novembro de 2001**, traz norma jurídica que deve ser observada. Seguem as regras essenciais:



Art. 4º - Para o cumprimento das disposições desta Resolução os órgãos e entidades referidos no artigo anterior deverão encaminhar ao Tribunal de Contas:

I - Dos Atos Bilaterais

a) Contratos decorrentes de licitação realizada nas modalidades Convite, Tomada de Preços e Concorrência ou de atos de Dispensa ou de Inexigibilidade de Licitação de valor equivalente às modalidades Convite, Tomada de Preços e Concorrência, quando celebrados pela Administração Pública Estadual;

b) Termos Aditivos ao Contrato, Termos de Ajuste de Contas e instrumentos congêneres, relativos a outros atos bilaterais;

c) Convênios ou outros instrumentos assemelhados, bem como seus Aditivos;

d) Termos de Alienação e de Utilização de Bens Imóveis, a título oneroso ou gratuito, por Investidura, Dação em Pagamento, Doação, Permuta, Concessão, Cessão e Permissão de Uso e Locação pela Administração Pública;

e) Contratos, Convênios e outros instrumentos assemelhados, celebrados pelo Estado ou por seus órgãos de administração indireta com o Governo Federal, entidades de direito público privado, ou particulares, de que resultem quaisquer encargos não estabelecidos na lei orçamentária, e cuja aprovação seja de competência da Assembleia Legislativa;

f) quaisquer atos que importem em reconhecimento de dívida, ainda que não relacionados a Contratos ou a atos de Dispensa ou de Inexigibilidade de Licitação;

g) Contratos, Convênios e outros ajustes que gerem receita ou que resultem em renúncia de receita.

II - Das Resenhas

Serão encaminhadas, mensalmente, resenhas cumulativas, relacionando todos os Contratos, Convênios, Acordos, Ajustes e outros instrumentos assemelhados, seus Aditivos, Rescisões, e demais atos bilaterais que devam constar do arquivo cronológico previsto no art. 60, da Lei nº 8.666/93, com os dados e

informações constantes em anexo próprio, que possibilitem ao Tribunal fazer a fiscalização sobre o cumprimento das formalidades legais e à programação de inspeções e auditorias sobre a execução desses instrumentos em todas as fases, inclusive operacional, celebrados no mês a que se refere.

Art. 5º - As resenhas referidas no artigo anterior deverão conter, em anexo próprio, essencialmente, as seguintes informações básicas:

a) número do processo administrativo;

b) nomes das partes/partícipes que estão celebrando o ajuste;

c) fundamento legal do instrumento ou de sua alteração, quando se tratar de Aditivos;

d) identificação do objeto pactuado, com especificação sucinta e forma de execução;

e) valor ajustado e forma de pagamento;

f) datas da celebração do instrumento, de sua publicação, vigência e período de duração do ajuste;

g) forma de contratação, se direta ou indireta;

h) modalidade licitatória, quando for o caso;

i) autorização governamental e outorga da Procuradoria Geral do Estado, quando se tratar de instrumento que envolva órgão da administração direta do Poder Executivo (art. 37, da Lei Complementar nº 24/98);

j) indicação, com nome, número e data do ato em que o Tribunal manifestou o seu entendimento sobre o instrumento, se houver.

Parágrafo único - Além das informações especificadas, as unidades orçamentárias e/ou administrativas responsáveis pela elaboração e encaminhamento da resenha poderão fornecer outras informações que entender importantes e necessárias, fazendo constar em campo específico do anexo próprio ou em formulário à parte.

Art. 6º - Todos os instrumentos relacionados no inciso I do artigo 4º, nos termos desta Resolução e encaminhados ao Tribunal de Contas, deverão estar acompanhados da documentação que lhes diga respeito.

§ 1º - Para os contratos precedidos de procedimento licitatório os processos deverão estar instruídos com os seguintes elementos:



- a) processo administrativo devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a respectiva autorização para a compra ou contratação da obra ou serviço, a descrição sucinta de seu objeto, a estimativa de preço e a declaração pelo órgão orçamentário-financeiro da existência de recursos orçamentários, nos termos do art. 38, caput, da Lei de Licitações;
- b) edital ou convite e respectivos anexos, quando for o caso, obedecendo aos parâmetros do art. 40 e incisos, da lei de licitações;
- c) comprovante das publicações do edital resumido, na forma do art. 21 da lei de licitações, ou da entrega do convite;
- d) declaração do ordenador da despesa de que a despesa que se pretende realizar tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias (art. 16, II, da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal);
- e) ato de designação da comissão de licitação, do leiloeiro administrativo ou oficial, ou do responsável pelo convite;
- f) cópia da manifestação do Tribunal sobre o edital, quando for o caso;
- g) os documentos de habilitação, conforme dispõe os artigos 27 a 33 e os das propostas, nos termos do artigo 48, todos da lei de licitações;
- h) atas, relatórios e deliberações da Comissão Julgadora, acompanhados dos quadros de julgamento e classificação das propostas (art. 43, inciso V, da lei de licitações);
- i) pareceres técnicos e/ou jurídicos emitidos sobre a licitação (parágrafo único do art. 38, da lei de licitações);
- j) ato de deliberação da autoridade competente quanto à homologação do procedimento e da adjudicação do objeto da licitação, quando for o caso (art. 43, inciso VI da lei de licitações);
- k) recursos eventualmente apresentados pelos licitantes e respectivas manifestações da comissão de licitação e decisões da autoridade competente (§ 4º do art. 109, da lei de licitações);
- l) despacho de anulação ou de revogação da licitação, quando for o caso, fundamentado circunstanciadamente;
- m) termo de contrato ou instrumento equivalente, conforme o caso (Carta- Contrato, Nota de Empenho de Despesa, Autorização de Compra ou Ordem de Execução de Serviço - art. 62 da lei de

licitações), elaborados nos termos editais, da proposta vencedora, da minuta do contrato e com observância às disposições do art. 55 da Lei Federal nº 8.666/93;

n) fundamentação legal para lavratura do instrumento;

o) autorização governamental e audiência da Procuradoria Geral do Estado, quando envolver órgão da administração direta do Poder Executivo (art. 37, da Lei Complementar nº 24/98);

p) pareceres técnico e/ou jurídico, quando envolver órgão da administração indireta do Poder Executivo (art. 38 da Lei Complementar nº 24/98);

q) certidão de regularidade junto ao INSS e FGTS, conforme dispõe o art. 195, § 3º, da CF/88, e art. 47, da Lei Federal nº 8.212/91; art. 27, da Lei Federal nº 8.036/90, e art. 2º da Lei Federal nº 9.012/95, respectivamente (art. 29, inciso IV, da lei de licitações);

r) nota de empenho de despesa ou documento equivalente;

s) publicação na imprensa oficial do extrato do contrato, qualquer que seja sua forma e valor (parágrafo único do art. 61, da lei de licitações);

t) cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, do(s) projeto(s) básico e/ou executivo e da execução da obra ou serviço, quando for o caso, devidamente anotada/autenticada junto à entidade profissional competente.

Quanto à documentação ambiental necessária a abertura do procedimento licitatório, é possível já haver a licença ambiental prévia, mas, também é permitido que o edital consigne apenas as diretrizes para o posterior licenciamento ambiental, caso aplicável. Isso significa que a opção pelo lançamento da licitação com licença prévia já expedida ou apenas com as diretrizes para o licenciamento ambiental ficará a critério do poder concedente e deverá se guiar, em cada caso, pelo mecanismo mais adequado à eficiência do contrato e da licitação que o antecede.

15.11. DAS PARTICULARIDADES DA LICITAÇÃO DE CONCESSÃO

Por força da Lei Federal das concessões, a modalidade licitatória exclusiva é a concorrência, por isto, esta foi a modalidade utilizada na preparação dos documentos que compõe o anexo deste estudo.



15.12. CRITÉRIOS DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

Com relação aos critérios de julgamento da licitação, o artigo art. 2º, inciso III, estipula quais os tipos de licitação, isto é, quais os possíveis critérios de julgamento das propostas.

São eles: o critério de “menor preço” a ser pago pela administração para a contratação do particular; e o outro critério é a combinação entre menor preço e a melhor técnica. Neste caso, depreende-se que a combinação dos critérios da técnica e preço pressupõe um objeto contratual complexo, a ponto de ser necessário que a administração pública exija a comprovação de que os concorrentes detêm específicos atributos técnicos e determinada expertise indispensável à execução do objeto contratual.

No caso concreto entendemos que o critério mais adequado é o do tipo técnica e preço, haja vista que estes elementos, em uma conjugação ideal, se relevam fundamentais para a execução do objeto da concessão comum: expansão, operação e manutenção do sistema de saneamento básico (água e esgoto) e equipamentos de saneamento.

Propusemos, ainda, que a ponderação de notas e pesos a ser aplicada no julgamento das propostas obedeça à proporção de 70% da nota final para a técnica e 30% da nota final para o preço. A proporção apresentada aqui é fruto de estudos realizados por especialistas e listados em julgamentos e orientações das Cortes de Contas, valendo citar os estudos apresentados no âmbito do processo TC 016.357/2013-2, analisados no TCU, onde se explorou bem o conceito, concluindo que somente em caso de proporções que ultrapassassem esta relação de 70/30 é que seriam necessários estudos pormenorizados e justificativa específica. Portanto, é adequada a utilização do critério exposto.

Buscou-se, ainda, respeitar os critérios de clareza e objetividade dos critérios de julgamentos técnicos, conforme consta do Anexo do Edital. Fez-se explicação de cada critério introduzido.

Respeitando ao entendimento corrente e deixou-se de contemplar a certificação de qualidade de operação ISO como requisito de habilitação, para reconhecer este selo de eficiência operacional como um diferencial em pontuação, haja vista que a ostentação de tal certificação de fato eleva o licitante, provando que este tem maior preocupação com padronização de rotinas, qualidade de serviços e sustentabilidade das práticas empresarias. Por tudo isto entendemos justo atribuir pontuação a este esmero que reflete boa técnica empresarial.

15.13. DA HABILITAÇÃO

Mesmo se tratando de uma licitação de concessão comum, há a aplicabilidade da Lei de Licitações quanto aos critérios de habilitação. Tais critérios são essenciais a constatação da regularidade jurídica, fiscal, econômica e técnica dos licitantes.

De modo geral se utilizou dos critérios típicos para a habilitação jurídica, fiscal, econômica, nada tendo sido acrescentado a experiência cotidiana das concorrências públicas.

Vale, entretanto, um esforço maior para a habilitação técnica.

De início, informamos que reconhecemos como perfeitamente válida a exigência de comprovação de capacidade técnico-operacional, conforme Súmula nº 263 do Tribunal de Contas da União:

para a comprovação da capacidade técnico-operacional das licitantes, e desde que limitada, simultaneamente, às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto a ser contratado, é legal a exigência de comprovação da execução de quantitativos mínimos em obras ou serviços com



características semelhantes, devendo essa exigência guardar proporção com a dimensão e a complexidade do objeto a ser executado.

Bem assim no TC 019.452/2005-4, o TCU esclarece a pertinência e importância destas exigências:

Para valer-se do mencionado dispositivo legal, e exigir que as licitantes comprovem ter seu corpo técnico executado obra ou serviço de características semelhantes a que será contratada, as comissões de licitação, eventualmente, não disporão de outro meio tão eficiente e objetivo quanto a análise quantitativa de obras ou serviços outrora executados por esses profissionais, quanto mais no Certame em foco, cujo objeto – prestação de serviços de consultoria e apoio à Eletronorte, visando à atualização do processo de planejamento estratégico para o ciclo 2006/2010 – é de natureza predominantemente intelectual.

Entendemos por bem manter ambos os requisitos técnicos, capacidade técnico-operacional (da empresa) e profissional (do responsável técnico), pois, o objeto em questão é extremamente complexo.

Há necessidade de que a empresa seja experiente e ostente materiais, equipamentos e procedimentos internos adequados para este tipo de atividade; bem como, é fundamental que haja profissional experiente que já tenha figurado em outras operações do tipo para que possa desempenhar a condição de líder técnico, responsabilizando-se tecnicamente pelo empreendimento.

Optamos por incluir dentre os requisitos técnicos a comprovação de que o licitante já participou de processo de captação de recursos de longo prazo. Malgrado não ser um comprovante comum, reputamos como essencial à segurança do projeto esta exigência. Observe-se que o escopo desta concessão comum é de extrema importância para o cotidiano das pessoas, sendo assim, a imperfeita ou tardia execução do plano de investimentos irá expor os usuários indiretos (cidadãos) a condições de risco. Sendo este um

projeto que conta com forte injeção de capital privado em curto espaço de tempo, mostra-se fundamental que o licitante tenha de algum modo experiência mínima com captação de recursos de longo prazo. Estas captações demandam organização, compreensão de conceitos financeiros básicos, técnica de exposição de empreendimento, dentre outras habilidades que permitem viabilizar recursos financeiros para investimento sem solução de continuidade.

Tomou-se muito cuidado para não restringir a competitividade por meio da solicitação de tal comprovação; destarte, permite-se ampla participação por meio de consórcios de forma a incentivar a construção de parcerias empresariais entre operadores e financiadores, tornando com isto a execução dos serviços públicos de melhor qualidade.

Ademais, admitiu-se um amplo leque de documentos comprobatórios da capacidade de captar recursos financeiros de longo prazo; recortou-se a atividade essencial que se quer comprovação de experiência, não havendo pedidos excessivos ou restritivos.

No mais, os demais requisitos de habilitação dispensam sustentação especial dado que advém da prática cotidiana e são amplamente utilizados nas licitações em geral, o que torna inoportuno maiores defesas.

15.14. DO ESCOPO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS A SEREM PRESTADOS NO REGIME DE CONCESSÃO

Concebe-se como objeto da futura Concessão Comum a delegação, por meio de concessão comum, dos serviços de expansão, operação, manutenção do sistema de Saneamento Básico (água e esgoto) e equipamentos de saneamento do município de GOIANÉSIA, conforme Seção III da minuta de Edital proposto por nós neste caderno jurídico.



O vencedor do certame deverá executar, portanto, atividades distintas: expansão, operação, manutenção do sistema de Saneamento Básico (água e esgoto) e expansão, operação, manutenção de saneamento do município.

Para a execução das atividades acima descritas, a licitante deverá realizar investimentos na infraestrutura da rede de saneamento básico do município de GOIANÉSIA, inclusive em obras de manutenção, expansão, substituição de bens e instalações já existentes na municipalidade.

Nossos estudos sugerem, com base nas premissas técnicas e econômicas nele previstas, que a Concessão de GOIANÉSIA deva ser contratada sob a modalidade de concessão comum. Tal forma de contratação nos parece também a mais consistente sob a ótica jurídica, por melhor adequar-se ao seu objeto, o que ficou refletido nas minutas do edital e do contrato ora propostos.

Complementou-se com a estipulação de que a licitação será regida pela constituição da república, pela lei federal nº 8.987/1995, lei federal nº 9.075/1995, lei federal nº 11.445/2007 e pela lei federal nº 8.666/1993, e suas alterações, esta última aplicada supletivamente, bem como pelas normas legais.

Reiteramos, no item 12 da minuta de edital, que para a seleção da licitante mais apta à prestação dos serviços, a presente concorrência adotará como critério de julgamento o de menor valor da tarifa, combinada com o critério de melhor técnica, conforme disposto no artigo 15, inciso V, da Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995.

15.15. PRAZO E CLÁUSULAS ESSENCIAIS

Além dos requisitos materiais em relação ao objeto a ser contratado por via da concessão comum almejada (efetivação de investimentos e prestação de serviços), a Lei Federal nº 11.079/2004, de forma complementar ao ora proposto, estabeleceu em seu art. 5º, outras condições em relação a tais aspectos:

Art. 5º As cláusulas dos contratos de parceria público-privada atenderão ao disposto no art. 23 da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, no que couber, devendo também prever:

I – o prazo de vigência do contrato, compatível com a amortização dos investimentos realizados, não inferior a 5 (cinco), nem superior a 35 (trinta e cinco) anos, incluindo eventual prorrogação;

II – as penalidades aplicáveis à Administração Pública e ao parceiro privado em caso de inadimplemento contratual, fixadas sempre de forma proporcional à gravidade da falta cometida, e às obrigações assumidas;

III – a repartição de riscos entre as partes, inclusive os referentes a caso fortuito, força maior, fato do príncipe e álea econômica extraordinária;

IV – as formas de remuneração e de atualização dos valores contratuais;

V – os mecanismos para a preservação da atualidade da prestação dos serviços;

VI – os fatos que caracterizem a inadimplência pecuniária do parceiro público, os modos e o prazo de regularização e, quando houver, a forma de acionamento da garantia;

VII – os critérios objetivos de avaliação do desempenho do parceiro privado;

VIII – a prestação, pelo parceiro privado, de garantias de execução suficientes e compatíveis com os ônus e riscos envolvidos, observados os limites dos §§ 3º e 5º do art. 56 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de



1993, e, no que se refere às concessões patrocinadas, o disposto no inciso XV do art. 18 da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995;

IX – o compartilhamento com a Administração Pública de ganhos econômicos efetivos do parceiro privado decorrentes da redução do risco de crédito dos financiamentos utilizados pelo parceiro privado;

X – a realização de vistoria dos bens reversíveis, podendo o parceiro público reter os pagamentos ao parceiro privado, no valor necessário para reparar as irregularidades eventualmente detectadas.

XI - o cronograma e os marcos para o repasse ao parceiro privado das parcelas do aporte de recursos, na fase de investimentos do projeto e/ou após a disponibilização dos serviços, sempre que verificada a hipótese do § 2º do art. 6º desta Lei.

Entendemos que todos os parâmetros acima delineados, encontram-se atendidos pela proposta contida nos estudos em relação à implementação da concessão comum de saneamento básico da prefeitura de GOIANÉSIA.

O investimento previsto pelo cessionário foi estimado demonstrado no relatório de viabilidade financeira, que embasa o prazo contratual máximo sugerido de 35 (trinta e cinco) anos, com possibilidade de extensão desse prazo no caso de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro da concessão, caso aplicável.

15.16. DAS GARANTIAS CONTRATUAIS

A garantia de execução prestada pelo cessionário em favor do Poder Público deverá ser compatível com os ônus assumidos por este e os riscos relacionados ao objeto do contrato, além de dever observar os

limites impostos pela Lei Federal nº 8.666/93, quais sejam: 5% do valor total do contrato, para a generalidade dos contratos.

A escolha da modalidade de garantia a ser utilizada é de discricionariedade do licitante que poderá optar por qualquer uma das seguintes formas, previstas no §1º do art. 56 da lei nº 8.666/93: (i) caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, emitidos na forma estrutural mediante registro em sistema centralizado de liquidação e custódia autorizados pelo banco central do Brasil; (ii) seguro-garantia (*performance bond*); e (iii) fiança bancária.

Esta garantia de fiel execução do contrato de concessão deve permanecer em vigor pelo prazo determinado pelo contrato, podendo ter seu valor reduzido na medida em que seja realizado adequadamente o objeto contratual e, via de consequência, seja reduzido o risco de inexecução do contrato. Recomendamos este mecanismo na minuta de edital apresentada por nós e na minuta de contrato, de modo a não onerar desnecessariamente o cessionário, criando assim maior atratividade ao projeto.

Os estudos apresentados se asseguraram a não comprometer os recursos do Município. Essa possibilidade é, justamente, uma das vantagens para a realização de concessão comum, que almeja a prestação de um serviço público com uma maior qualidade aos seus usuários.

15.17. CLÁUSULAS ESSENCIAIS DO CONTRATO.

O contrato deve conter, obrigatoriamente, as cláusulas indicadas no artigo 23 da lei 8.987/95, além daquelas referidas no artigo 5º daquela lei federal.

(I) Cláusulas previstas no artigo 23 da lei nº 8.987/1995:



- I - ao objeto, à área e ao prazo da concessão;*
- ii - ao modo, forma e condições de prestação do serviço;*
- iii - aos critérios, indicadores, fórmulas e parâmetros definidores da qualidade do serviço;*
- iv - ao preço do serviço e aos critérios e procedimentos para o reajuste e a revisão das tarifas;*
- v - aos direitos, garantias e obrigações do poder concedente e da concessionária, inclusive os relacionados às previsíveis necessidades de futura alteração e expansão do serviço e conseqüente modernização, aperfeiçoamento e ampliação dos equipamentos e das instalações;*
- vi - aos direitos e deveres dos usuários para obtenção e utilização do serviço;*
- vii - à forma de fiscalização das instalações, dos equipamentos, dos métodos e práticas de execução do serviço, bem como a indicação dos órgãos competentes para exercê-la;*
- viii - às penalidades contratuais e administrativas a que se sujeita a concessionária e sua forma de aplicação;*
- ix - aos casos de extinção da concessão;*
- x - aos bens reversíveis;*
- xi - aos critérios para o cálculo e a forma de pagamento das indenizações devidas à concessionária, quando for o caso;*
- xii - às condições para prorrogação do contrato;*
- xiii - à obrigatoriedade, forma e periodicidade da prestação de contas da concessionária ao poder concedente;*
- xiv - à exigência da publicação de demonstrações financeiras periódicas da concessionária; e*
- xv - ao foro e ao modo amigável de solução das divergências contratuais.*

A aludidas cláusulas foram previstas na minuta do contrato, incluindo as previstas no art. 4º, da Lei Municipal nº3.986/2016, já mencionadas acima, ainda que de forma genérica com base exclusivamente nas informações contidas nos estudos.

15.18. MECANISMO ALTERNATIVO DE SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS: CLÁUSULA DE COMPROMISSO

O artigo 23-A, da Lei Federal, prevê a possibilidade da adoção de mecanismos privados de resolução de controvérsias, inclusive da arbitragem, para dirimir questões decorrentes ou relacionados aos contratos de concessão comum.

Ambas as previsões se justificam pela natureza do contrato de concessão comum. Seja pela sua complexidade, seja pelo tempo da sua execução, o contrato de concessão tende a ensejar situações conflituosas entre as partes, não obstante seu caráter de rigorosa regulamentação. Daí a conveniência em se adotar meios alternativos para a solução desses conflitos, notadamente aqueles que independem da via judicial.

É o caso, pois, de prover um mecanismo eficaz – por célere e tecnicamente especializado – à resolução de divergências entre as partes contratantes, tendo em conta a proteção à correta execução da concessão. Evita-se, com isto, que um conflito assuma proporções maiores do que deveria, tão-somente pela demora em solucioná-lo.

15.19. ESTRUTURA ORGANIZACIONAL.

A prestação dos serviços públicos de saneamento, uma vez efetivada por meio de concessão comum, transferem apenas a execução ao cessionário, mas continua responsável pela regulação e fiscalização.

Destarte, cabe ao Poder Público estabelecer como realizará estas atribuições para garantir que os serviços sejam adequadamente prestados aos cidadãos.

Eram ESTES OS NOSSOS PONTOS DE REFLEXÃO ACERCA DO MODELO JURÍDICO INDICADO NESTE PMI.



15.20. MINUTA DE EDITAL DE CONCESSÃO DOS SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO

EDITAL DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº [●]/2019

**OBJETO: CONCESSÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO
SANITÁRIO DO MUNICÍPIO DE GOIANÉSIA/GO**

GOIANÉSIA/GO, xx de 2019

CAPÍTULO I – CONSIDERAÇÕES INICIAIS SOBRE A LICITAÇÃO

Seção I – Preâmbulo

1. A **PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA/GO**, com sede na Rua 33, 839 - Setor Sul, GOIANÉSIA, Estado do Goiás, com fundamento no que dispõe o artigo 175 da Constituição Federal, nas disposições contidas na Lei Federal 8.987 de 13 de fevereiro de 1995, na Lei Federal nº 9.074, de 07 de julho de 1995, na Lei Federal nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007, regulamentada pelo Decreto nº 7217, de 21 de junho de 2010, na Lei Orgânica do Município de GOIANÉSIA/GO, na Lei Municipal nº 3.675, de 26 de abril de 2019 e aplicando-se supletivamente as disposições da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, torna pública a instauração da presente Licitação de âmbito nacional, na modalidade de **CONCORRÊNCIA PÚBLICA** com inversão de fases de habilitação e julgamento, e com julgamento pela ponderação dos critérios de menor tarifa com o de melhor técnica, para a **CONCESSÃO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO NO MUNICÍPIO DE**

GOIANÉSIA/GO, COM INVERSÃO DE FASES, em caráter de exclusividade, pelo prazo de 35 (trinta e cinco) anos, nos termos do presente **EDITAL** e seus **ANEXOS**.

2. Em atendimento ao que dispõe o artigo 39, da Lei Federal nº 8.666/93, o presente procedimento foi precedido de Audiência Pública realizada em _____, cujo aviso foi publicado em _____ Prefeitura de GOIANÉSIA em _____, na Imprensa Oficial do Estado do Goiás em _____, no Jornal [...] em [...] bem como no Diário Oficial da União em [...].

3. Em atendimento ao que dispõe o artigo 11, inciso IV, da Lei Federal nº 11.445/2007, as minutas do presente **EDITAL** e seus **ANEXOS** foram submetidas à Consulta Pública no período de _____ a _____, na sala da Comissão Permanente de Licitação – CPL, na Rua 33, 453 - Praça Cívica GOIANÉSIA, Estado do Goiás, conforme publicação havida no mural informativo Prefeitura de GOIANÉSIA em _____, na Imprensa Oficial do Estado do Goiás em _____, no Jornal [...] em [...] bem como no Diário Oficial da União em [...].

4. O presente **EDITAL** e seus **ANEXOS** estarão disponíveis para consulta na sala da CPL, sita à na Rua 33, 839 - Setor Sul, GOIANÉSIA, Estado do Goiás, das 08hs00 às 14hs00, de segunda a sexta, exceto feriados, a partir de [...] de 2019, podendo ainda ser obtidas informações pelo Fone: [...] ou pelo e-mail: [...]

5. A sessão pública de recebimento dos envelopes contendo os **DOCUMENTOS** das **LICITANTES** e abertura dos **ENVELOPES PROPOSTA TÉCNICA** acontecerá às [...]h do dia [...] de [...] de 2019, na sala da CPL, sita na Rua 33, 839 - Setor Sul, GOIANÉSIA, Estado do Goiás.

5.1 Serão admitidos envelopes entregues direta e pessoalmente pelos representantes dos **LICITANTES** e/ou o recebimento de qualquer **DOCUMENTO** remetido pelo correio ou qualquer outra forma de entrega, desde que recebido até o horário e dia indicados acima.

6. Constituem **ANEXOS** e partes integrantes do presente **EDITAL**:

ANEXO I - Minuta do Contrato de Concessão;

ANEXO II - Termo de Referência de Prestação dos Serviços Concedidos;

ANEXO III - Relação de Bens Reversíveis;



ANEXO IV - Elementos para a Elaboração da Proposta Técnica;

ANEXO V - Elementos para a Elaboração da Proposta Comercial;

ANEXO VI - Estrutura Tarifária e de Serviços Complementares;

ANEXO VII - Regulamento dos Serviços;

ANEXO VIII - Modelos de Declaração;

ANEXO IX - Plano Municipal de Saneamento Básico do Município de GOIANÉSIA/GO.

7. A presente **LICITAÇÃO** será regida pela Constituição da República, pela Lei Federal nº 8.987/1995, Lei Federal nº 9.075/1995, Lei Federal nº 11.445/2007 e pela Lei Federal nº 8.666/1993, e suas alterações, esta última aplicada supletivamente, bem como pelas normas legais e regulamentares pertinentes, pelo presente **EDITAL** e seus **ANEXOS**.

Seção II – Conceitos e Definições

8. Além das definições utilizadas neste **EDITAL** e seus **ANEXOS**, os termos indicados terão os significados a seguir transcritos, salvo se do seu contexto resultar sentido claramente diverso.

AGÊNCIA REGULADORA: a Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos, criada pela Lei Estadual nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, ou outro ente conveniado;

AFILIADA: é empresa vinculada à **LICITANTE** na qualidade de controladora, controlada ou sobre controle comum direto ou indireto, nos termos da legislação vigente.

ÁREA DE CONCESSÃO: é o município de GOIANÉSIA/GO, incluindo todas as suas localidades;

ANEXOS DO CONTRATO: são os documentos que compõem o **CONTRATO DE CONCESSÃO**, descritos na sua Cláusula 3ª, incluindo as **PROPOSTAS** da **LICITANTE VENCEDORA**;

ANEXOS DO EDITAL: são os documentos que compõem o **EDITAL**, descritos no item 6, da Seção I, deste **EDITAL**;

BENS REVERSÍVEIS: são os ativos relacionados no ANEXO III deste **EDITAL**, a serem utilizados e administrados pela **CONCESSIONÁRIA** para prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, e que retornarão ao **PODER CONCEDENTE** quando do fim da **CONCESSÃO**, nos termos do **CONTRATO DE CONCESSÃO**;

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL: é a Comissão designada através do Decreto nº [...], que promoverá a presente **LICITAÇÃO**;

CONCEDENTE OU PODER CONCEDENTE: é o Município de GOIANÉSIA/GO;

CONCESSÃO: é a delegação realizada pelo **PODER CONCEDENTE** à **CONCESSIONÁRIA**, precedida de autorização legal, para a prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário objeto deste **EDITAL**, por conta e risco da **CONCESSIONÁRIA** e na **ÁREA DE CONCESSÃO**, pelo prazo de 35 (trinta e cinco) anos;

CONCESSIONÁRIA: é a SPE constituída pela empresa ou consórcio de empresas formado pela **LICITANTE VENCEDORA** da **LICITAÇÃO** para prestar os serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário na **ÁREA DE CONCESSÃO**, nos termos deste **EDITAL** e seus **ANEXOS**;

CONTRATO OU CONTRATO DE CONCESSÃO: é o **CONTRATO DE CONCESSÃO** e seus **ANEXOS**, incluindo as **PROPOSTAS** da **LICITANTE VENCEDORA**, a ser celebrado entre o **PODER CONCEDENTE** e a **CONCESSIONÁRIA**, que tem por objeto reger as condições de exploração dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário na **ÁREA DA CONCESSÃO**, cuja minuta consta do ANEXO I deste **EDITAL**;

DATA BASE DA PROPOSTA: é a data da apresentação da **PROPOSTA COMERCIAL** da **LICITANTE VENCEDORA**, que será utilizada como marco inicial para contagem dos prazos a serem aplicados para fins de reajuste e revisão das **TARIFAS**, nos termos deste **EDITAL** e seus **ANEXOS**;

DATA DE ASSUNÇÃO DOS SERVIÇOS: é o dia da emissão da **ORDEM DE SERVIÇO**;



DOCUMENTAÇÃO: documentos a serem entregues pelas **LICITANTES**, nos termos deste **EDITAL**, abrangendo os **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, PROPOSTA TÉCNICA e PROPOSTA COMERCIAL**, dentre outros;

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO: documentos relativos à qualificação jurídica, fiscal, técnica e econômico-financeira das **LICITANTES**, a ser entregue de acordo com o disposto neste **EDITAL**;

EDITAL: é o presente **EDITAL de CONCORRÊNCIA PÚBLICA** e seus **ANEXOS**, que se apresenta como instrumento convocatório e regulador dos termos e das condições desta **LICITAÇÃO**, cujo objeto é a **CONCESSÃO** da prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário na **ÁREA DE CONCESSÃO**;

LICITAÇÃO: é o presente procedimento administrativo, por meio do qual será selecionada a proposta mais vantajosa para a Administração, com vistas à celebração do **CONTRATO DE CONCESSÃO**;

LICITANTE (S): é (são) a (as) empresa(s) isolada(s) ou grupo (s) de empresas reunidas em consórcio, que participe(m) da **LICITAÇÃO**;

LICITANTE VENCEDORA: é a empresa isolada ou o consórcio de empresas que vencer a **LICITAÇÃO**;

ORDEM DE SERVIÇO: é a ordem emitida pelo **PODER CONCEDENTE** para o início efetivo da exploração da **CONCESSÃO** pela **CONCESSIONÁRIA**, observado o disposto no **EDITAL** e no **CONTRATO DE CONCESSÃO**;

PARTES: são o **PODER CONCEDENTE** e a **CONCESSIONÁRIA**;

PLANO DE SANEAMENTO BÁSICO: é o Plano Municipal de Saneamento Básico do Município de GOIANÉSIA/GO, elaborado nos termos da Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007 e aprovado pela Lei Municipal nº3.057, de 04 de junho de 2013, e que contém todas a premissas da prestação dos serviços públicos objeto desta **CONCESSÃO**;

PMI: foi o Procedimento de Manifestação de Interesse objeto do Chamamento Público nº002/2019, Procedimento de manifestação de Interesse (PMI) nº002/2019, deflagrado pelo **PODER CONCEDENTE** para o desenvolvimento de estudos relacionados à presente **CONCESSÃO**;

PROPOSTAS: é a denominação conjunta da **PROPOSTA TÉCNICA** e da **PROPOSTA COMERCIAL**;

PROPOSTA COMERCIAL: é a proposta apresentada pelas **LICITANTES**, na qual será apresentado o valor da **TARIFA** a ser aplicada na prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário na **ÁREA DA CONCESSÃO**, conforme **ANEXO V** deste **EDITAL**;

PROPOSTA TÉCNICA: é a proposta a ser apresentada pelas **LICITANTES**, relativa à metodologia para a implantação e a operação dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário na **ÁREA DA CONCESSÃO** e demais informações, elaborada de acordo com o estipulado no **ANEXO IV** deste **EDITAL**;

REAJUSTE: é a correção periódica dos valores das **TARIFAS**, que ocorrerá a cada 12 (doze) meses, contados da **DATA-BASE DA PROPOSTA**, de acordo com os critérios estabelecidos neste **EDITAL** e no **CONTRATO DE CONCESSÃO**;

RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS: são as receitas alternativas, complementares, acessórias ou oriundas de projetos associados que a **CONCESSIONÁRIA** poderá auferir, direta ou indiretamente, nos termos deste **EDITAL** e do **CONTRATO DE CONCESSÃO**, ressalvados os serviços já autorizados neste **EDITAL** e que integram o objeto do **CONTRATO DE CONCESSÃO**;

REGULAMENTO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS: é o conjunto de normas que regulam a prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, contido no **ANEXO VII** deste **EDITAL**;

REVISÃO: é a alteração no valor das **TARIFAS** ou nas condições do **CONTRATO DE CONCESSÃO**, com a finalidade de recompor o equilíbrio econômico-financeiro da **CONCESSÃO**;



SERVIÇOS COMPLEMENTARES: é o conjunto de serviços auxiliares, complementares, correlatos e relacionados com o escopo dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário objeto da **CONCESSÃO** e que serão prestados e cobrados pela **CONCESSIONÁRIA**, bem como as atividades e os serviços cujo desenvolvimento e/ou prestação sejam relevantes para a adequada prestação e remuneração pela prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário;

SISTEMA: é o conjunto de bens, instalações, equipamentos, máquinas, aparelhos, edificações e acessórios integrantes dos sistemas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, necessários à prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário que será assumido pela **CONCESSIONÁRIA** quando da expedição, pelo **PODER CONCEDENTE**, da correspondente **ORDEM DE SERVIÇO**, e que reverterá ao **PODER CONCEDENTE** quando da extinção da **CONCESSÃO**;

SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA: é a instalação composta por conjunto de infraestruturas, obras civis, materiais e equipamentos, destinados à produção e à distribuição canalizada de água potável para populações, incluindo neste: reservação de água bruta, captação, adução de água bruta, tratamento de água, adução de água tratada e reservação de água tratada;

SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO: é a instalação composta por conjunto de infraestruturas, obras civis, materiais e equipamentos, destinada à coleta, ao transporte e ao tratamento de esgotos sanitários das populações, incluindo neste: coleta, inclusive ligação predial, dos esgotos sanitários; transporte dos esgotos sanitários; tratamento dos esgotos sanitários; e disposição final dos esgotos sanitários e dos lodos originários da operação de unidades de tratamento coletivas;

SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO - SPE: é a Sociedade que deverá ser constituída pela **LICITANTE VENCEDORA**, com prazo de duração idêntico ao prazo da **CONCESSÃO** e exclusivamente para prestação dos serviços objeto do **EDITAL** e do **CONTRATO DE CONCESSÃO**;

TARIFA: é o valor pecuniário constante da **PROPOSTA COMERCIAL** da **LICITANTE VENCEDORA**, nos termos do **EDITAL** e do **CONTRATO DE CONCESSÃO**, apta a manter o equilíbrio econômico e financeiro dos serviços concedidos;

USUÁRIO: pessoa ou grupo de pessoas que se utilizam dos serviços públicos de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário na **ÁREA DE CONCESSÃO**, mediante pagamento de **TARIFA**.

Seção III – Objeto do EDITAL

9. É objeto do presente **EDITAL** a outorga da **CONCESSÃO** dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário na **ÁREA DA CONCESSÃO**, pelo prazo de 35 (trinta e cinco) anos, e em caráter de exclusividade, obedecida a legislação vigente e as disposições deste **EDITAL**.

10. Consideram-se serviços públicos de abastecimento de água a sua distribuição até o ponto de entrega, incluindo eventuais instrumentos de medição, bem como, quando vinculadas a esta finalidade, as seguintes atividades: (i) captação e adução de água bruta; (iii) tratamento e adução de água tratada; (v) reservação e distribuição de água até as ligações prediais e respectivos instrumentos de mediação, bem como todos os demais que lhe sejam complementares ou correlatos, incluindo a realização de medição da utilização dos referidos serviços para fins de faturamento e arrecadação da quantia devida à **CONCESSIONÁRIA** pelos **USUÁRIOS**, a título de remuneração pelo serviço prestado.

11. Consideram-se serviços públicos de esgotamento sanitário os serviços constituídos pelas seguintes atividades: a coleta, o transporte e a disposição final de esgotos sanitários, incluindo os efluentes industriais compatíveis, bem como de lodos e de outros resíduos do processo de tratamento, desde as ligações prediais até o seu lançamento final no meio ambiente, incluindo a realização de medição da utilização do referido serviço para fins de faturamento e arrecadação da quantia devida à **CONCESSIONÁRIA** pelos **USUÁRIOS**, a título de remuneração pelo serviço prestado.

11.1 Para fins desta **LICITAÇÃO**, consideram-se parte integrante dos **SERVIÇOS** as infraestruturas e instalações necessárias para operação das atividades descritas nos itens 10 e 11 deste **EDITAL**, bem como os projetos, licenças ambientais, construções, operação, ampliação e manutenção das infraestruturas e instalações dos sistemas físicos, operacionais e gerenciais, bem como a gestão dos sistemas empresariais, como os sistemas de eficientização operacional, sistema comercial e outros necessários à prestação dos serviços, a comercialização dos produtos, o atendimento e a cobrança direta aos **USUÁRIOS**, bem como a realização e decorrente cobrança dos **SERVIÇOS COMPLEMENTARES**.

12. Considerando-se a natureza dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, que requer adequada prestação e, por outro lado, o pagamento de **TARIFA** pelos **USUÁRIOS**, bem como a imperiosa necessidade de universalização na prestação dos referidos serviços, esta **LICITAÇÃO** será julgada em razão da combinação dos critérios de **MENOR VALOR DA TARIFA** com o de **MELHOR TÉCNICA**, nos termos do artigo 15, inciso V, da Lei n. 8.987/1995, com o intuito de buscar a melhor técnica para prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário e, ao mesmo tempo, o menor valor de **TARIFA** que deverá ser pago pelo **USUÁRIO**.



Seção IV – Duração e Valor Estimado do Contrato

13. O valor estimado do **CONTRATO DE CONCESSÃO** decorrente da presente **LICITAÇÃO** corresponde a R\$ _____ (_____), referente ao valor estimado dos investimentos em infraestruturas de água e esgoto previstos, devidamente atualizados.

14. O prazo da **CONCESSÃO** é de 35 (trinta e cinco) anos, contados da data de emissão da **ORDEM DE SERVIÇO**, sem prejuízo das disposições da Lei Municipal nº3675/19 e das Leis Federais 8.666/93, 8.987/95, 11.445/07.

CAPÍTULO II - PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

Seção I – EDITAL de LICITAÇÃO Pública

15. O presente **EDITAL** estabelece os procedimentos administrativos da **LICITAÇÃO**, bem como estipula as condições e o regime jurídico da **CONCESSÃO**, definindo as normas que vigorarão durante todo o prazo da **CONCESSÃO**, expostas nos seus **ANEXOS**.

Seção II – Esclarecimentos ao EDITAL

16. As **LICITANTES** poderão requerer esclarecimentos sobre o **EDITAL** e seus **ANEXOS**, dirigidos ao Presidente da CPL, mediante comunicação escrita protocolada na sala da CPL, situada na Rua 33, 839 - Setor Sul, GOIANÉSIA, Estado do Goiás, no horário de expediente em vigor, sendo que os esclarecimentos serão respondidos por escrito às **LICITANTES**.

a. Os pedidos de esclarecimentos deverão ser encaminhados com antecedência mínima de 05 (cinco) dias em relação à data designada para a sessão pública de entrega dos envelopes.

b. Não sendo formulados os pedidos de esclarecimento até este prazo, todos os elementos fornecidos no **EDITAL** e seus **ANEXOS** serão considerados suficientemente claros e precisos, não cabendo, portanto, aos **LICITANTES**, direito a qualquer reclamação posterior.

Seção III – Impugnação ao EDITAL

17. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o presente **EDITAL** em razão de irregularidade verificada, devendo protocolar a impugnação perante a CPL até 05 (cinco) dias úteis antes da data estipulada para realização da sessão pública para entrega da **DOCUMENTAÇÃO**. As **LICITANTES** poderão fazê-lo até 02 (dois) dias úteis antes da data estipulada para realização da sessão pública para entrega da **DOCUMENTAÇÃO**.

17.1 Decairá do direito de impugnar o **EDITAL** o cidadão ou a **LICITANTE** que não o fizer nas datas limites estipulados no item 17.

17.2 A impugnação feita tempestivamente pela **LICITANTE** não a impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

18. A CPL deverá julgar e responder a impugnação em até 3 (três) dias úteis.

19. Julgada a impugnação, a CPL dará ciência do resultado às **LICITANTES** por meio de publicação no Diário Oficial do Município e do Estado do Goiás. A ciência acerca dos demais atos praticados no âmbito desta **LICITAÇÃO** ocorrerão por meio de publicação no Diário Oficial do Município e do Estado do Goiás, com exceção da situação que resta disposta no item 21 deste **EDITAL**.

Seção IV – Alteração do EDITAL e seus ANEXOS

20. Em qualquer ocasião, até a data de entrega da **DOCUMENTAÇÃO**, a **Comissão Permanente de LICITAÇÃO-CPL**, a seu exclusivo critério, em consequência de esclarecimentos ou impugnações realizadas, poderá alterar o **EDITAL** e seus **ANEXOS**, com publicação no Diário Oficial do Município e do Estado do Goiás.

21. Somente nos casos onde as alterações ao **EDITAL** ou seus **ANEXOS** impliquem, inquestionavelmente, em modificações na apresentação ou formulação das **PROPOSTAS**, será reaberto prazo igual àquele originalmente estipulado para entrega da **DOCUMENTAÇÃO**, nos termos do artigo 21, § 4º, da Lei nº 8.666/1993, com publicação no Diário Oficial do Município, do Estado do Goiás e em jornal de grande circulação.



Seção V – Recebimento da DOCUMENTAÇÃO

22. Na data, hora e local estipulados no preâmbulo deste EDITAL para realização da primeira sessão pública desta LICITAÇÃO, deverão as LICITANTES entregar sua DOCUMENTAÇÃO.

22.1 Quaisquer custos ou despesas incorridas pelas LICITANTES, relativos à preparação da DOCUMENTAÇÃO, serão de sua exclusiva responsabilidade e risco e correrão às suas expensas, ficando o PODER CONCEDENTE isento de qualquer responsabilidade, independentemente do resultado da LICITAÇÃO.

22.2 Os envelopes contendo a PROPOSTA TÉCNICA, PROPOSTA COMERCIAL e DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO das LICITANTES, deverão ser entregues na sessão pública devidamente fechados, opacos e inviolados, rubricados sobre seu fecho e identificados, em sua parte externa, da seguinte forma.

<p>Envelope nº 01 – PROPOSTA TÉCNICA</p> <p>CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº[•] – CONCESSÃO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO NO MUNICÍPIO DE GOIANÉSIA/GO</p> <p>Razão social da LICITANTE ou denominação do consórcio</p>
<p>Envelope nº 02 – PROPOSTA COMERCIAL</p> <p>CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº[•] – CONCESSÃO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO NO MUNICÍPIO DE GOIANÉSIA/GO</p> <p>Razão social da LICITANTE ou denominação do consórcio</p>
<p>Envelope nº 03 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO</p> <p>CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº[•] – CONCESSÃO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO NO MUNICÍPIO DE GOIANÉSIA/GO</p> <p>Razão social da LICITANTE ou denominação do consórcio</p>

23. Somente serão admitidos envelopes entregues direta e pessoalmente pelos representantes dos LICITANTES, credenciados, e/ ou remetido pelo correio ou qualquer outra forma de entrega, desde que

entregue até o horário da sessão pública, não se responsabilizando o CONCEDENTE por extravios ou não recebimento, bem como não se responsabiliza quanto a integridade dos documentos.

Seção VI – Credenciamento

24. Na data, hora e local estipulados no preâmbulo deste EDITAL para realização da primeira sessão pública desta LICITAÇÃO, e antes da entrega da DOCUMENTAÇÃO pelas LICITANTES, a CPL promoverá o credenciamento dos representantes das LICITANTES presentes que, para tanto:

24.1 Apresentarem cópia autenticada de documento de identidade ou outro documento equivalente, acompanhado da comprovação de sua representação, por meio da apresentação de:

- i. Instrumento de Procuração que comprove poderes para praticar todos os atos referentes ao certame, inclusive para interpor, transigir, recorrer e desistir de recurso, acompanhado do(s) documento(s) que comprove (m) os poderes conferido(s) pelo(s) outorgante(s). No caso de consórcio, a procuração deverá ser outorgada pela empresa líder e será acompanhada de procurações das consorciadas à empresa líder;
- ii. Cópia, devidamente autenticada, do Contrato Social de Pessoa Jurídica ou documento equivalente, nos casos de participação de proprietário ou sócio da empresa. Para esta hipótese, em se tratando de consórcio, a representação será exercida pela empresa líder, devendo acompanhar o contrato social ou documento equivalente, as procurações das consorciadas à empresa líder, bem como compromisso de constituição do consórcio.

24.2 Os documentos apresentados para credenciamento serão retidos pela CPL e juntados ao processo administrativo da LICITAÇÃO.

24.3 Os representantes credenciados das LICITANTES, num máximo de 02 (dois) por LICITANTE, serão os únicos admitidos a intervir nas fases da LICITAÇÃO.



24.4 Os representantes poderão exercer a representação de uma só pessoa jurídica ou um só consórcio, devendo acompanhar todos os atos do processo licitatório, em especial quanto à participação na sessão, até o seu encerramento.

Seção VII – Condições de Participação

Subseção I – Disposições sobre as LICITANTES

25. Poderão participar desta LICITAÇÃO empresas isoladas ou reunidas em consórcio, que poderá ser constituído por, no máximo 03 (três) empresas, que satisfaçam plenamente todos os termos e condições deste EDITAL e a legislação pertinente.

26. É vedada a participação de empresas:

a. Que tenham sido declaradas inidôneas por ato do Poder Público (Municípios, Estados, ou a União) - art. 87, IV, da Lei Federal nº 8.666/1993;

b. Que estejam impedidas de licitar, contratar, transacionar com a Administração Pública ou quaisquer de seus órgãos descentralizados - art. 87, III, da Lei Federal nº 8.666/1993;

c. Que estejam sob processo de concordata, recuperação judicial ou extrajudicial, ou falência;

d. Que possuam entre seus dirigentes, gerentes, sócios, responsáveis e técnicos, ou alguém que mantenha vínculo empregatício com o Município de GOIANÉSIA/GO, nos termos da legislação vigente, bem como os demais enquadrados nas vedações do artigo 9º da Lei Federal nº 8.666/1993;

e. Isoladamente, quando integrantes de consórcio participante da LICITAÇÃO.

27. No caso de consórcio, as vedações constantes do item acima deverão ser atendidas por cada uma das empresas consorciadas, isoladamente.

28. As sociedades estrangeiras somente poderão participar da LICITAÇÃO em consórcio com empresa brasileira, e desde que a empresa brasileira seja a líder do consórcio.

29. Na hipótese prevista neste item, a empresa estrangeira deverá, como condição indispensável de participação nesta LICITAÇÃO, apresentar todos os documentos equivalentes aos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO exigidos das LICITANTES nacionais, bem como possuir representante residente no Brasil com mandato para representá-las em quaisquer atos relacionados à presente LICITAÇÃO.

30. Os documentos em língua estrangeira deverão ser apresentados com a(s) assinatura(s) devidamente reconhecida(s) como verdadeira(s) por notário ou outra entidade de acordo com a legislação aplicável, que deverá ser reconhecida pela representação consular brasileira mais próxima, devidamente traduzidos ao português por tradutor público juramentado e registrados em Cartório de Títulos e Documentos, nos termos do artigo 129 da Lei Federal n.º 6.015/1973.

30.1 Na hipótese de não existir, no país de origem da empresa estrangeira, documento equivalente, deverá ser apresentada declaração dessa inexistência, firmada pelo representante legal da empresa, sob as penas da lei.

31. Os atestados de capacidade técnico profissionais e técnico operacionais de empresas estrangeiras deverão atender às exigências constantes da Resolução CONFEA n.º 1.025, de 30 de outubro de 2009.

Subseção II – Disponibilização do EDITAL e seus ANEXOS

32. O EDITAL e seus ANEXOS estarão livremente disponíveis para consulta na sala da CPL, situada na Rua 33, 839 - Setor Sul, GOIANÉSIA, Estado do Goiás, no horário de expediente. A pedido de pessoa interessada poderão ser fornecidas cópias integrais do presente EDITAL e seus ANEXOS em mídia digital (CD-ROM), mediante a conferência de seu interior teor.

Subseção III – Aceitação dos Termos do EDITAL e seus ANEXOS

33. A participação na LICITAÇÃO, efetivada quando da apresentação da DOCUMENTAÇÃO, implica na integral e incondicional aceitação de todos os termos e exigências do EDITAL e seus ANEXOS, vedadas



alegações posteriores de desconhecimento ou discordância de suas condições, bem como das normas regulamentares pertinentes.

Subseção IV – Exigências do EDITAL

34. As **LICITANTES** deverão examinar, cuidadosamente, todas as instruções, as condições, os quadros, os estudos e os projetos disponíveis, bem como as leis, os decretos, as normas, as especificações, o Plano de Saneamento Básico de GOIANÉSIA e as outras referências mencionadas no **EDITAL** e nos seus **ANEXOS**.

35. Caberá a cada **LICITANTE** realizar, por sua própria conta e risco, as investigações, levantamentos e estudos, bem como desenvolver os projetos necessários à apresentação das **PROPOSTAS**.

36. A **DOCUMENTAÇÃO** que não atender aos requisitos estipulados no **EDITAL** implicará a inabilitação ou desclassificação das **LICITANTES**, conforme o caso.

Subseção V – Visita à ÁREA DE CONCESSÃO

37. As **LICITANTES** deverão visitar a **ÁREA DA CONCESSÃO** e demais instalações existentes que sejam relacionadas aos serviços públicos objeto desta **LICITAÇÃO**.

38. As visitas à **ÁREA DE CONCESSÃO** e às instalações existentes serão realizadas entre a data de publicação do presente **EDITAL** até um dia antes da realização do certame público, em conjunto com um representante da Prefeitura Municipal de GOIANÉSIA e mediante agendamento prévio a ser realizado com 02 (dois) dias úteis de antecedência da data desejada para a visita, pelo menos.

39. Cada uma das **LICITANTES** deverá estar representada por pessoa com autorização expressa para tal fim e assinada pelo representante legal da **LICITANTE** ou por pessoa com poderes para tanto.

40. O agendamento da visita técnica poderá ser feito pessoalmente na sala da CPL ou por e-mail: [...], sempre em horário de expediente.

41. Ao término da visita será entregue à **LICITANTE** o respectivo Atestado de Visita Técnica, o qual deverá ser juntado aos **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**.

42. A **LICITANTE** que não tenha realizado visita técnica deverá apresentar nos **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**, em substituição ao Atestado de Visita Técnica, Termo de Responsabilidade e Renúncia à Visita Técnica, nos termos do modelo constante do **ANEXO VIII** deste **EDITAL**,

43. A não apresentação do Atestado de Visita Técnica ou do Termo de Responsabilidade e Renúncia à Visita Técnica implicará na inabilitação da **LICITANTE**, visto que o conhecimento dos elementos técnicos e das peculiaridades locais se apresentam de fundamental importância para a elaboração das **PROPOSTAS** e adequada prestação dos serviços objeto da presente **LICITAÇÃO**.

CAPÍTULO III – LICITAÇÃO

Seção I – PROPOSTA TÉCNICA

44. A **PROPOSTA TÉCNICA** deverá ser apresentada pela **LICITANTE** no Envelope de nº 01, em 01 (uma) via escrita, em linguagem clara e objetiva, sem rasuras ou emendas e rubricada e assinada por responsável legal da **LICITANTE** ou por pessoa legalmente habilitada a fazê-lo, devendo ainda ser apresentada em envelope próprio e na forma e condições especificados nos itens 22 e 23 e demais disposições deste **EDITAL**, e em 01 (uma) mídia eletrônica (CD-ROM).

45. A **PROPOSTA TÉCNICA** deve atender às condições contidas neste **EDITAL** e sua elaboração deve obedecer, rigorosamente, ao disposto no **ANEXO IV**.

Seção II – PROPOSTA COMERCIAL

46. A **PROPOSTA COMERCIAL** deverá ser apresentada pela **LICITANTE** no Envelope de nº 02 em 01 (uma) via escrita, em linguagem clara e objetiva, sem rasuras ou emendas, rubricada e assinada por responsável legal da **LICITANTE** ou por pessoa legalmente habilitada a fazê-lo, devendo ainda ser apresentada em envelope próprio e na forma e condições especificados nos itens 22 e 23 e demais disposições deste **EDITAL**, e em 01 (uma) mídia eletrônica (CD-ROM).



47. A **PROPOSTA COMERCIAL** deverá ter prazo de validade de 180 (cento e oitenta) dias e ser acompanhada do PLANO DE NEGÓCIOS da **LICITANTE**.

48. A **PROPOSTA COMERCIAL** deve atender às condições contidas neste **EDITAL** e sua elaboração deve obedecer, rigorosamente, ao disposto no ANEXO V.

48.1 A Carta de Apresentação da **PROPOSTA COMERCIAL**, conforme **MODELO A**, do **ANEXO V**, deverá indicar o Valor do Coeficiente de Tarifas K, cujo valor máximo será igual a 1,0000 (um inteiro e zero décimos milésimos), a ser aplicado sobre os valores das tarifas de água e esgoto constantes do **ANEXO VI do EDITAL – ESTRUTURA TARIFÁRIA e de SERVIÇOS COMPLEMENTARES**, a validade da proposta e os fatores de ponderação para cálculo do REAJUSTE, conforme **MODELO A**.

49. A **LICITANTE** deverá considerar, para fins de elaboração de sua **PROPOSTA COMERCIAL**, todas as obrigações previstas, em especial aquelas descritas no Termo de Referência, no **CONTRATO DE CONCESSÃO**, no Plano de Saneamento Básico de GOIANÉSIA e demais **ANEXOS**, além dos encargos e tributos devidos em razão da prestação dos serviços objeto desta **LICITAÇÃO**, observando, ainda, as disposições referentes à **ESTRUTURA TARIFÁRIA e SERVIÇOS COMPLEMENTARES** e disposições legais.

49.1. Os valores das **TARIFAS** sofrerão REAJUSTE a cada 12 (doze) meses, a contar da DATA-BASE, de acordo com o critério definido no **CONTRATO DE CONCESSÃO**.

50. Deverá ser prevista a contribuição ao Fundo Municipal do Meio Ambiente, correspondente à 0,5% (meio por cento), da receita líquida anual.

Seção III – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Subseção I – Disposições Gerais

51. Os **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** deverão ser entregues em 01 (uma) única via, em envelope próprio, na forma e condições especificados nos itens 22 e 23 e demais disposições deste **EDITAL**.

52. As **LICITANTES** estão obrigadas a satisfazer as exigências relativas à habilitação jurídica, fiscal, técnica e econômico-financeira, bem como ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição da República.

53. As certidões exigidas para habilitação das **LICITANTES** emitidas sem indicação do prazo de validade serão consideradas válidas pelo prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua expedição.

54. Serão admitidas certidões obtidas pela internet, desde que tenham sido emitidas por sites oficiais e que o documento contenha a indicação do site onde poderá ser verificada a autenticidade da informação.

Subseção II – Habilitação Jurídica

55. Os documentos relativos à habilitação jurídica que deverão constar do envelope nº 03 da **LICITANTE** consistirão em:

i) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias. No caso de sociedades limitadas, em que os administradores não constem do contrato social, ou quando se tratar de sociedades por ações, também deverá apresentar documentos de eleição de seus administradores. Em ambas as situações, o objeto social da **LICITANTE** deverá ser compatível com o objeto licitado, nos termos deste **EDITAL**;

ii) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

iii) em se tratando de participação em consórcio, deverá ser apresentado instrumento público ou particular de compromisso de constituição de consórcio, emitido na forma descrita na Subseção VI, da Sessão III, do Capítulo III deste **EDITAL**, subscrito pelas consorciadas, a ser apresentado pela empresa líder.

iv) Ainda, deverá ser apresentada declaração da **LICITANTE**, conforme modelo constante do **ANEXO VIII**, de inexistência de fato impeditivo para sua participação na **LICITAÇÃO**.



- v) No caso de empresas estrangeiras, as **LICITANTES** deverão apresentar, adicionalmente:
- a. decreto de autorização e ato de registro ou autorização para o seu funcionamento, expedido pelo órgão competente;
- b. procuração para representante residente no Brasil com mandato para representá-las em quaisquer atos relacionados a presente **CONCORRÊNCIA PÚBLICA**;
- c. declaração de submissão à legislação da República Federativa do Brasil e de renúncia a qualquer reclamação por via diplomática, conforme modelo exposto no ANEXO VIII;
- d. No caso de existência de documentos equivalentes nos respectivos países de origem para atendimento das exigências previstas na habilitação, as empresas estrangeiras deverão apresentar declaração assinalando tal circunstância.

Subseção III – Regularidade Fiscal e Trabalhista

56. Para comprovação da regularidade fiscal da **LICITANTE**, deverá constar do Envelope nº 03 a seguinte **DOCUMENTAÇÃO** da **LICITANTE**:

- i) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ;
- ii) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo à sede da **LICITANTE**, pertinente ao seu ramo de atividade compatível com o objeto contratual;
- iii) prova de regularidade para com a Fazenda Federal: Certidão Conjunta PGFN/RFB, Conforme a Portaria RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014;
- iv) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da **LICITANTE**, se estiver inscrita, ou outra equivalente, na forma da lei;

- v) prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da **LICITANTE**, ou outra equivalente, na forma da lei, compreendendo tributos mobiliários e imobiliários;
- vi) prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, mediante a apresentação de certidão de regularidade emitida pela Caixa Econômica Federal; e
- vii) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n. 5.452/1943.

Subseção IV – Qualificação Técnica

57. Para comprovação da qualificação técnica, deverá constar do Envelope nº 03 a seguinte **DOCUMENTAÇÃO**:

- i) Atestado de Visita Técnica ou Termo de Responsabilidade e Renúncia à Visita Técnica, conforme descrito na Subseção V, da Seção VII, do Capítulo II deste **EDITAL**;
- ii) Registro ou inscrição da empresa e de seu(s) responsável(is) técnico(s) no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) do local de sua sede ou do local dos serviços. No caso de consórcio, ao menos uma das empresas deverá apresentar o registro em questão;
- ii.1) O(s) responsável(is) técnico(s) da **LICITANTE** deverá(ão) ser profissional(is) com graduação em Engenharia Civil, Química, Ambiental ou Sanitária e deverá(ão) compor o quadro permanente desta.
- ii.2) Entende-se como participação do profissional no quadro permanente da **LICITANTE**:
- a. O vínculo empregatício, cuja comprovação será feita mediante apresentação, de cópia autenticada da ficha de registro de empregado com o respectivo carimbo do Ministério do Trabalho e/ou da CTPS;
- b. Contrato de Prestação de Serviços;



c. No caso de profissional dirigente de empresa, pode ser feita através de cópia da ata ou contrato social, conforme o caso, de sua investidura no cargo.

iii) Prova da LICITANTE possuir no seu quadro de colaboradores com vínculo societário, trabalhista e/ou contratual, profissional(is) de nível superior que, até a data de entrega dos DOCUMENTOS, tenha sido o Responsável Técnico (RT), mediante apresentação de Certidão(ões) de Acervo Técnico (CAT) emitida(s) pelo CREA:

iii.1) Para Sistema de Abastecimento de Água:

- a. Construção ou ampliação de estação de tratamento de água;
- b. Construção de reservatório enterrado, semienterrado, apoiado ou elevado;
- c. Construção de redes de distribuição de água e ligações domiciliares de água, em área urbana;

iii.2) Para Sistema de Esgotamento Sanitário:

- a. Execução de Ligações domiciliares de esgoto/ramais;
- b. Construção de redes coletoras de esgoto sanitário, coletores troncos e interceptores ou emissário;
- c. Construção de elevatória de esgoto e/ou estação de tratamento de esgoto;

iv) Para a prova de Capacidade Técnico-Operacional da LICITANTE, exige-se a comprovação de aptidão para desempenho técnico mediante a apresentação de certidão(ões) ou atestado(s) emitidos em nome da LICITANTE, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, contratante do empreendimento, comprovando que a LICITANTE executou obras e serviços com as características mínimas abaixo:

iv.1) Para Sistema de Abastecimento de Água:

- a. Construção ou ampliação de estação de tratamento de água;
- b. Construção de reservatório enterrado, semienterrado, apoiado ou elevado;
- c. Construção de redes de distribuição de água e ligações domiciliares de água, em área urbana;

iv.2) Para Sistema de Esgotamento Sanitário:

- a. Execução de Ligações domiciliares de esgoto/ramais;
- b. Construção de redes coletoras de esgoto sanitário, coletores troncos e interceptores ou emissário;

c. Construção de elevatória de esgoto e/ou estação de tratamento de esgoto;

58. Para fins do atendimento quanto a relevância técnica e valor significativo previsto no subitem iv.1 a) e b) e vi.2 c), não será admitido o somatório de atestados para a comprovação dos quantitativos.

59. Observadas as regras descritas nos itens anteriores, os atestados e declarações poderão ser apresentados em nome de qualquer integrante do consórcio.

60. Para atendimento ao disposto no subitem iv) e suas alíneas, deverão ser apresentados atestados comprobatórios, emitidos pela entidade contratante do empreendimento, entendida esta como a pessoa destinatária dos serviços, ressaltando que para este fim não serão aceitos atestados emitidos por empresas controladas, controladoras ou integrantes do mesmo grupo econômico da própria LICITANTE ou integrantes do consórcio.

61. Os valores/quantidades do(s) atestado(s) emitido(s) em nome de consórcio será(ão) aceito(s) de forma integral, desde que a(s) empresa(s) detenha(m) participação mínima de 10% (dez por cento) no referido consórcio.

62. Serão admitidos os atestados emitidos em nome de Sociedades de Propósito Específico e com acervo técnico devidamente registrado no CREA competente, quando pertinente. A condição de acionista da SPE detentora do(s) atestado(s) deverá ser comprovada mediante a apresentação de cópia do respectivo contrato social ou dos termos dos livros de registro de ações e registro de transferência de ações.

63. O(s) profissional(is) indicado(s) pela LICITANTE para fins de comprovação da capacidade técnico-profissional, deverá(ão) participar dos serviços objeto da LICITAÇÃO, admitindo-se a futura substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que previamente aprovados pelo PODER CONCEDENTE.

64. Os atestados técnicos de obras e serviços prestados no exterior devem ser devidamente registrados no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia CREA, de acordo com as disposições do art. 65 e seguintes da Resolução CONFEA n.º 1.025, de 30 de outubro de 2009.



65. A CPL poderá, a seu exclusivo critério, solicitar documentos adicionais, fazer verificações e/ou diligências diretas para verificar a exatidão de dados, informações ou documentos fornecidos por uma ou mais LICITANTES no que se refere ao atendimento das exigências de habilitação técnica ou requisitar a análise do corpo técnico do Município de GOIANÉSIA.

Subseção V – Qualificação Econômico-Financeira

66. Os documentos relativos à qualificação econômico-financeira da LICITANTE que deverão constar do Envelope nº 03 serão constituídos por:

- i) Prova de patrimônio líquido igual ou superior a R\$ 7.000.000,00 (sete milhões de reais);
- ii) Para atendimento da exigência no subitem acima, será admitida a soma dos patrimônios líquidos de cada consorciada, na proporção máxima da sua participação no consórcio, sendo o patrimônio líquido mínimo exigido do consórcio calculado pela seguinte fórmula:

$$PLCcons = PLC \times Partc$$

Onde:

PLCcons = Patrimônio líquido do consorciado, considerado na soma do patrimônio líquido do consórcio;

PLc = Patrimônio líquido do consorciado;

Partc = Participação do consorciado no consórcio.

- iii) O patrimônio líquido mínimo exigido do consórcio será 30% (trinta por cento) superior àquele exigido da Licitante individual.
- iv) Balanço patrimonial e respectivas demonstrações contábeis referentes ao último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, devidamente registrados; deverão conter os registros no órgão competente e estar devidamente assinados pelo administrador da empresa e pelo profissional habilitado junto ao Conselho Regional de Contabilidade – CRC, e vir acompanhados dos termos de abertura e de encerramento;
- v) As Licitantes organizadas na forma de sociedade anônima estão dispensadas da apresentação da cópia dos termos de abertura e encerramento do livro diário, todavia deverão apresentar o balanço e demonstrações contábeis, quando for o caso, publicados no diário oficial ou jornal de grande circulação juntamente com a ata de assembleia geral ordinária que aprovou as suas contas, acompanhados da certidão de regularidade profissional do respectivo contador, em conformidade com o disposto no §3º do art. 133 da lei nº 6.404/76:
- vi) Apresentação dos índices econômicos e financeiros a seguir mencionados, extraídos do balanço devidamente assinado pelo administrador da empresa e pelo profissional habilitado junto ao Conselho Regional de Contabilidade – (CRC);

Índice de Liquidez Geral (LG) igual ou maior do que 1 (um), obtido através da seguinte fórmula:

Índice de Liquidez Geral (LG) igual ou maior do que 1 (um), obtido através da seguinte fórmula:

$$LG = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{ATIVO NÃO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{PASSIVO NÃO CIRCULANTE}}$$

Índice de Liquidez Corrente (LC) igual ou maior do que 1 (um), obtido através da seguinte fórmula:

$$LC = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

Índice de Solvência Geral (SG) não superior a 1 (um), obtido através da seguinte fórmula:

$$SG = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{PASSIVO NÃO CIRCULANTE}}$$

- vii) A Licitante que apresentar em seu balanço patrimonial resultado menor que 01 (um) em qualquer dos índices acima, fica obrigada a comprovar, na data de recebimento da documentação, patrimônio líquido de no mínimo 10% (dez por cento) do valor total do contrato.
- viii) Caso o licitante esteja inscrito no Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, os documentos mencionados acima relativos ao balanços e demonstrações contábeis poderão ser substituídos, parcialmente, por: a) comprovante da entrega digital do livro contábil com o balanço patrimonial e as demonstrações financeiras exigíveis na forma da lei; b) comprovante da assinatura digital do livro contábil pelo diretor responsável e por profissional de contabilidade habilitado e devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade – CRC, comprovando sua regularidade perante o respectivo conselho; c) cópia do termo de abertura e encerramento do respectivo livro contábil; e d) termo de autenticação do livro contábil com o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis pelo órgão competente.
- ix) Comprovação de pagamento de garantia da proposta, através da apresentação do documento original da apólice de seguro-garantia ou do instrumento de fiança bancária firmado;



- x) Apresentação de certidão simplificada da junta comercial da sede da Licitante, com todos os dados cadastrais atualizados; e
- xi) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da Licitante, ou de execução patrimonial, expedido no domicílio da pessoa física em concordância com o art. 31, inciso ii da lei federal 8.666/93.

67. A LICITANTE deverá prestar garantia de proposta no valor de R\$ _____ (_____), correspondente a 1% (um por cento) do valor estimado do **CONTRATO DE CONCESSÃO**, em favor do Município de GOIANÉSIA, até a data da sessão pública para recebimento e abertura da **DOCUMENTAÇÃO**, em qualquer uma das hipóteses previstas no artigo 56 da Lei n. 8.666/1993, a saber:

- i) Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;
- ii) Seguro-garantia; ou
- iii) Fiança bancária.

a. Caso seja escolhida a modalidade de fiança bancária, deverá ser observado o modelo de Carta Fiança Bancária constante do ANEXO VIII deste EDITAL.

68. O prazo de validade da garantia de proposta será de 180 (cento e oitenta), dias a contar da data limite de sua entrega, conforme consta deste EDITAL.

69. As LICITANTES deverão apresentar nos **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** constantes do Envelope nº 03 o respectivo comprovante de garantia de proposta prestada nos termos desta subseção.

Subseção VI – Participação em Consórcio

70. Em caso de participação em consórcio, admite-se, para efeito de qualificação técnica, o somatório dos quantitativos de cada consorciado. As demais exigências de qualificação (jurídica, fiscal, trabalhista e econômico-financeira) deverão ser comprovadas individualmente por cada consorciado.

71. O instrumento público ou particular de compromisso de participação em consórcio e constituição de Sociedade de Propósito Específico - SPE deverá conter os seguintes requisitos:

- a. indicação da porcentagem de participação de cada uma das consorciadas em consórcio;
- b. obrigação das sociedades consorciadas manterem, até a constituição da CONCESSIONÁRIA, a composição inicial do consórcio;
- c. indicação da sociedade líder do consórcio, cujo objeto social deve ser compatível com o objeto da LICITAÇÃO;
- d. outorga de amplos poderes à sociedade líder do consórcio para representar as consorciadas, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, em todos os atos relativos à LICITAÇÃO, podendo assumir obrigações em nome do consórcio;
- e. declaração de responsabilidade solidária das consorciadas até a assinatura do **CONTRATO DE CONCESSÃO**; e
- f. compromisso de que, caso vencedor o consórcio, as consorciadas constituirão, nos termos deste EDITAL, a sociedade concessionária na forma de Sociedade de Propósito Específico - SPE.

72. No caso de consórcio, as LICITANTES deverão observar, ainda, o seguinte:

- i) a garantia de proposta poderá ser apresentada integralmente por uma única sociedade consorciada ou por parte delas ou por todas as sociedades consorciadas, conjuntamente, na proporção de sua participação ou não, observada, sempre, a solidariedade entre as consorciadas; e
- ii) a LICITANTE VENCEDORA ficará obrigada a promover, antes da celebração do **CONTRATO DE CONCESSÃO**, a constituição da Sociedade de Propósito Específico - SPE.

73. A inabilitação ou desclassificação, conforme o caso, de qualquer consorciada acarretará, automaticamente, a inabilitação ou desclassificação do consórcio.

Subseção VII – Disposições Gerais



74. Será inabilitada a **LICITANTE** que deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos ou, mesmo apresentando os referidos documentos, deixar de atender a quaisquer das condições relativas à habilitação.

75. É vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente dos **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**.

Seção IV – Apresentação dos Envelopes e Documentos

76. No dia, hora e local mencionados no preâmbulo deste **EDITAL**, os **LICITANTES**, por seus representantes, credenciados ou não, deverão apresentar à CPL seus envelopes contendo a **DOCUMENTAÇÃO** relativa a esta **LICITAÇÃO**, na forma exposta na Seção V do Capítulo II deste **EDITAL**, sendo que:

- a. o Envelope nº 01 deverá conter a **PROPOSTA TÉCNICA** da **LICITANTE**;
- b. o Envelope nº 02 deverá conter a **PROPOSTA COMERCIAL** da **LICITANTE**; e
- c. o Envelope nº 03 deverá conter a **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** da **LICITANTE**.

77. Todos os **DOCUMENTOS** apresentados pelos **LICITANTES** deverão estar de acordo com as especificações e exigências estabelecidas no presente **EDITAL** e seus **ANEXOS**, sob pena de desclassificação ou inabilitação da **LICITANTE**, a depender do caso.

78. A **DOCUMENTAÇÃO** deverá ser entregue em língua portuguesa e impressa de forma legível.

79. A **DOCUMENTAÇÃO** deve estar encadernada, sendo precedida de um sumário, com a indicação dos **DOCUMENTOS** e das páginas correspondentes.

80. Todas as folhas devem ser numeradas e rubricadas por responsável da **LICITANTE** ou pessoa legalmente habilitada a fazê-lo em nome da **LICITANTE**.

81. A **DOCUMENTAÇÃO** deverá ser apresentada em original ou cópia devidamente autenticada por qualquer processo de autenticação, sem emendas ou rasuras.

82. A **DOCUMENTAÇÃO** não poderá sofrer nenhuma forma de autenticação no curso do certame.

Seção V – Procedimento da **LICITAÇÃO**

Subseção I – Abertura, Exame e Julgamento das **PROPOSTAS** Técnicas

83. Na data prevista no preâmbulo deste **EDITAL**, aberta a sessão pública, as **LICITANTES** poderão proceder ao credenciamento de seus representantes, conforme Seção VI do Capítulo II deste **EDITAL**.

84. Após o credenciamento dos representantes das **LICITANTES**, estes, credenciados, ou não, entregarão à CPL os envelopes contendo a **DOCUMENTAÇÃO** relativa a esta **LICITAÇÃO**, referentes às **PROPOSTAS TÉCNICAS**, às **PROPOSTAS COMERCIAIS** e aos **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**.

85. Abertos os Envelopes de nº 01, as **PROPOSTAS TÉCNICAS** serão rubricadas pelos membros da CPL e pelos representantes das **LICITANTES** presentes.

86. Ato contínuo, será encerrada a sessão pública, da qual será lavrada ata que, após lida em voz alta, será assinada pelos membros da CPL e pelos representantes das **LICITANTES** presentes.

87. O julgamento das **PROPOSTAS TÉCNICAS** ocorrerá em sessão a ser realizada entre os membros da CPL e o resultado será divulgado, mediante aviso publicado no Diário Oficial do Município e do Estado do Goiás, quando iniciará o prazo para interposição dos competentes Recursos.

87.1 No aviso constará, também, o dia, a hora e o local para a sessão pública de abertura do envelope nº 02 das **LICITANTES**, contendo as **PROPOSTAS COMERCIAIS**.

88. O julgamento da **PROPOSTA TÉCNICA** dar-se-á por critérios objetivos, conforme os elementos para a elaboração da **PROPOSTA TÉCNICA**, nos termos do **ANEXO IV** deste **EDITAL**.

89. Os Envelopes nº 02 e nº 03 das **LICITANTES** inabilitadas serão devolvidos, ainda lacrados, após os prazos recursais ou em caso de renúncia expressa ao recurso



Subseção II – Abertura, Exame e Julgamento das **PROPOSTAS COMERCIAIS**

90. Na data prevista pela CPL, e divulgada conforme o subitem 87.1, será realizada sessão pública para abertura dos Envelopes nº 02, contendo as **PROPOSTAS COMERCIAIS**.

91. Abertos os Envelopes de nº 02, as **PROPOSTAS COMERCIAIS** serão rubricadas pelos membros da CPL e pelos representantes das **LICITANTES** presentes.

92. Ato contínuo, será encerrada a sessão pública, da qual será lavrada ata que, após lida em voz alta, será assinada pelos membros da CPL e pelos representantes das **LICITANTES** presentes.

93. O julgamento das **PROPOSTAS COMERCIAIS** ocorrerá em sessão a ser realizada entre os membros da CPL e o resultado do julgamento das **PROPOSTAS COMERCIAIS** e do julgamento final serão divulgados em aviso publicado no Diário Oficial do Município e do Estado do Goiás, quando iniciará o prazo para interposição dos competentes Recursos.

93.1 No aviso constará, também, o dia, a hora e o local para a sessão pública de abertura do envelope nº 03 da **LICITANTE PARCIALMENTE VENCEDORA**, contendo os **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**.

94. O julgamento da **PROPOSTA COMERCIAL**, para fins de classificação, será feito mediante atribuição de 100 (cem) pontos à **PROPOSTA COMERCIAL** da **LICITANTE** que apresentar o maior desconto sobre a tarifa limite (valor do Fator K) e de 80 (oitenta) pontos à **PROPOSTA COMERCIAL** da **LICITANTE** que apresentar o menor desconto sobre a tarifa limite (valor do Fator K). As demais notas comerciais correspondentes estarão no intervalo entre 80 (oitenta) e 100 (cem) pontos e, para interpolação neste intervalo, será adotada a seguinte fórmula, que determinará a nota comercial (NC) das demais **LICITANTES**:

$NC = 80 + 20 \times [1 - ((Ki - Vm) / (1 - Vm))]$ Onde:

NC = Nota Comercial da **LICITANTE**

Ki = Valor do Fator K ofertado pela **LICITANTE**

Vm = Mínimo valor do Fator K ofertado pela **LICITANTE**

95. Caso todas as **LICITANTES** ofertem o mesmo valor de TARIFA, considerando-se as quatro casas decimais, a todas será atribuída uma Nota Comercial de 100 (cem) pontos.

Subseção IV – Julgamento Final das **PROPOSTAS**

96. O julgamento final das **PROPOSTAS** será efetuado mediante cálculo da pontuação final, considerando as notas da **PROPOSTA TÉCNICA** e da **PROPOSTA COMERCIAL**, sendo que a **PROPOSTA TÉCNICA** terá peso de 70% (setenta por cento), e a **PROPOSTA COMERCIAL** terá peso de 30% (trinta por cento) para o cômputo da Nota Final, conforme a seguinte fórmula:

$NF = [70\% (NT) + 30\% (NC)]$ Onde:

NF = Nota Final;

NT = Nota da **PROPOSTA TÉCNICA**

NC = Nota da **PROPOSTA COMERCIAL**.

97. A classificação das **PROPOSTAS** se fará em ordem decrescente dos valores das Notas Finais, sendo classificada em primeiro lugar a **LICITANTE** que obtiver a maior Nota Final.

98. No caso de empate entre duas ou mais **PROPOSTAS**, depois de obedecido o disposto no § 2º do artigo 3º da Lei n. 8.666/1993, a escolha da melhor **PROPOSTA** será feita por sorteio, em ato público, para o qual serão convocadas todas as **LICITANTES**.

99. Será desclassificada a **LICITANTE** que apresente uma **PROPOSTA COMERCIAL** em desacordo com a **PROPOSTA TÉCNICA**.

100. Para as **LICITANTES** que forem inabilitadas ou desclassificadas, a garantia de proposta será devolvida no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados da data da inabilitação ou desclassificação.

Subseção III – Abertura, Exame e Julgamento da Habilitação



101. Na data prevista pela CPL, e divulgada conforme o subitem 93.1, será realizada sessão pública para abertura do Envelope nº 03, contendo os **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** da **LICITANTE PARCIALMENTE VENCEDORA**.

102. Os **DOCUMENTOS** serão rubricados pelos membros da CPL e pelos representantes das **LICITANTES** presentes.

103. Ato contínuo, serão abertos os Envelopes nº 03, contendo os **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**, que serão rubricadas pelos membros da CPL e pelos representantes das **LICITANTES** presentes.

104. Feito isso, será encerrada a sessão pública, da qual será lavrada ata que, após lida em voz alta, será assinada pelos membros da CPL e pelos representantes das **LICITANTES** presentes.

105. O julgamento e a verificação quanto à adequação e compatibilidade dos **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** ocorrerão em sessão a ser realizada entre os membros da CPL e o resultado acerca da habilitação, ou não, da **LICITANTE**, será divulgado mediante aviso publicado no Diário Oficial do Município e do Estado do Goiás, quando iniciará o prazo para interposição dos competentes Recursos.

106. Será inabilitada a **LICITANTE** que não apresentar os **DOCUMENTOS** exigidos neste **EDITAL**.

Seção VI – Recursos

107. Das decisões da CPL caberá recurso, nos termos do artigo 109 da Lei n. 8.666/1993, a serem encaminhados ao Presidente da CPL, no mesmo endereço e horário estabelecido para oferta dos questionamentos e impugnações, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da publicação ou intimação do ato ou ainda da lavratura da respectiva ata, conforme inciso I do artigo 109, da Lei n. 8.666/1993.

107.1 Interposto o recurso, será dado conhecimento aos demais **LICITANTES** por meio de publicação no Diário Oficial do Município e do Estado do Goiás, para, querendo, impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

108. Caso o Presidente da CPL não reconsidere sua decisão, os recursos serão encaminhados ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, para decisão no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento do recurso, cabendo ao Presidente da CPL prestar as informações necessárias à decisão superior.

CAPÍTULO IV – ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

109. Adjudicado o objeto da **LICITAÇÃO** pela CPL, o resultado da **LICITAÇÃO** será submetido à deliberação do Prefeito Municipal que poderá, em 5 (cinco) dias úteis:

- a. Homologar a **LICITAÇÃO**;
- b. Determinar a emenda de irregularidade sanável, se houver, no processo licitatório;
- c. Revogar a **LICITAÇÃO**, por razões de interesse público;
- d. Anular a **LICITAÇÃO**, se for o caso, por ilegalidade insanável;

110. A **LICITAÇÃO** somente poderá ser revogada por razões de interesse público e decorrente de fato superveniente à publicação do **EDITAL**, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta. Poderá, ainda, ser declarada a nulidade da **LICITAÇÃO** se verificada ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, somente nos casos em que não caiba convalidação e nos casos em que o vício de legalidade causar prejuízos à competitividade. Em qualquer hipótese, o desfazimento da **LICITAÇÃO** deve ser amparado por parecer jurídico devidamente fundamentado, assegurado às **LICITANTES** previamente o direito à ampla defesa e ao contraditório.

CAPÍTULO V - CONDIÇÕES PARA A FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO DE CONCESSÃO

Seção I – Convocação

111. Adjudicado e homologado o objeto da **LICITAÇÃO**, o **PODER CONCEDENTE** dispõe do prazo de 05 (cinco) dias para convocar a **LICITANTE VENCEDORA** para assinar o **CONTRATO DE CONCESSÃO**.

112. A **LICITANTE VENCEDORA**, por intermédio da **CONCESSIONÁRIA**, dispõe do prazo de 60 (sessenta) dias, contados da convocação, para assinar o **CONTRATO DE CONCESSÃO**, sob pena de decair de seu direito à contratação, sem prejuízo da perda da garantia estabelecida neste **EDITAL** e da aplicação das penalidades previstas no artigo 81 da Lei n. 8.666/1993.



112.1 O prazo para celebração do **CONTRATO DE CONCESSÃO** poderá ser prorrogado uma vez, por até igual período, quando solicitado pela **LICITANTE VENCEDORA**, durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado, aceito pelo **PODER CONCEDENTE**, em decisão fundamentada.

113. São condições para assinatura do **CONTRATO DE CONCESSÃO**, o ressarcimento dos custos havidos com a elaboração de projetos e estudos objeto do Procedimento de Manifestação de Interesse objeto do Chamamento Público nº002/2019, Procedimento de manifestação de Interesse (PMI) nº002/2019, no valor correspondente à R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais) do valor do **CONTRATO DE CONCESSÃO** e a comprovação de recolhimento dos **SEGUROS** previstos na Cláusula 31ª do ANEXO I e item 11.3 do ANEXO II deste **EDITAL**.

114. O **CONTRATO DE CONCESSÃO** será celebrado entre o **PODER CONCEDENTE** e a **CONCESSIONÁRIA**. O **PODER CONCEDENTE** se responsabilizará pela publicação do extrato do **CONTRATO DE CONCESSÃO** no Diário Oficial do Estado do Goiás, em um prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados da data de sua assinatura.

Seção II – Constituição da Sociedade

115. A **LICITANTE VENCEDORA** deverá constituir, previamente à assinatura do **CONTRATO DE CONCESSÃO**, a **SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO – SPE** sob a forma de sociedade anônima, com sede no Município de **GOIANÉSIA/GO**, cujo objeto social deve restringir-se, exclusivamente, ao objeto da presente **CONCESSÃO**.

114.1 A **SPE** deverá obedecer a padrões de governança corporativa e adotar contabilidade e demonstrações financeiras padronizadas, observadas as disposições da Lei nº 6.404/1976.

116. Em caso de empresa isolada, a **LICITANTE VENCEDORA** deverá constituir, no prazo fixado, uma subsidiária integral com sede no Município de **GOIANÉSIA/GO**, nos termos do item anterior.

117. A **SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO - SPE**, constituída pela **LICITANTE VENCEDORA**, deve ter como objeto a execução dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, bem como a realização das atividades correlatas e a exploração de fontes de receitas autorizadas no **CONTRATO DE CONCESSÃO**, de modo a viabilizar o cumprimento deste.

118. O prazo de duração da **CONCESSIONÁRIA** deve corresponder ao prazo da **CONCESSÃO**, podendo ser prorrogado na mesma proporção de eventual prorrogação da **CONCESSÃO**.

119. A denominação da **CONCESSIONÁRIA** será livre, mas deverá refletir sua qualidade de exploradora dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário.

CAPÍTULO VII - DISPOSIÇÕES FINAIS

Seção I – Comunicações

120. As comunicações dos atos mencionadas neste **EDITAL**, no que se refere, especialmente, ao procedimento da **LICITAÇÃO**, serão feitas pelo Presidente da CPL, mediante publicação no Diário Oficial do Estado de Goiás, ou, quando for o caso, comunicado às **LICITANTES** por escrito, por carta, fax ou endereço eletrônico.

121. As comunicações, pedidos de esclarecimento, impugnações ou recursos das **LICITANTES** deverão ser feitas por escrito, mediante entrega de correspondência protocolada na sala da CPL, sita à Rua 33, 839 - Setor Sul, **GOIANÉSIA**, Estado do Goiás, no horário de expediente em vigor.

Seção II – Disposições Diversas

122. As dúvidas surgidas na aplicação deste **EDITAL**, bem como os casos omissos serão resolvidos pela CPL, respeitada a legislação pertinente.

123. A CPL poderá proceder a inspeções, auditorias e realizar ou determinar diligências a qualquer tempo, bem como valer-se de assessoramento técnico, para, se for o caso, esclarecer dúvidas e conferir informações e registros oferecidos pelas **LICITANTES**.

124. As controvérsias que vierem a surgir entre **CONCEDENTE** e a **CONCESSIONÁRIA**, durante a vigência da **CONCESSÃO**, a qualquer tempo, e que não possam ser solucionadas mediante acordo, serão submetidas obrigatoriamente à arbitragem, conforme especificado no **CONTRATO**.



125. A arbitragem será promovida por Juízo Arbitral composto por um único árbitro, cujo procedimento, naquilo que não conflite com as condições previstas no CONTRATO, seguirá as regras da Corte de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Federação das Indústrias do Estado do Goiás– FIEG.

GOIANÉSIA/GO, [...] de [...] de 2019.

[...]

Presidente da Comissão Permanente de LICITAÇÃO

[...]

Membro da Comissão Permanente de LICITAÇÃO

[...]

Membro da Comissão Permanente de LICITAÇÃO



ANEXOS

ANEXO I

15.20.1. ANEXO I – MINUTA DE CONTRATO DE CONCESSÃO DOS SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº [●]/2019

OBJETO: CONCESSÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO DO MUNICÍPIO DE GOIANÉSIA/GO

MINUTA DO CONTRATO DE CONCESSÃO PARA A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO DO MUNICÍPIO DE GOIANÉSIA/GO

De um lado, o **MUNICÍPIO DE GOIANÉSIA**, Estado do Goiás, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal [...], doravante denominado simplesmente **CONCEDENTE** ou **PODER CONCEDENTE** e, de outro lado, [...], prestadora de serviço público de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário, com sede na [...], Município de **GOIANÉSIA/GO**, inscrita no CNPJ sob nº. [...], neste ato representada por seu representante legal [...], doravante denominada simplesmente **CONCESSIONÁRIA**, e **CONSIDERANDO**:

I – O que dispõem a Política de Saneamento Básico do Município de **GOIANÉSIA** e o Plano Municipal de Saneamento, aprovados pela Lei Municipal nº3.057, de 04 de junho de 2013, seguido de suas revisões, onde restam estabelecidas as metas, prazos e diretrizes para prestação dos serviços públicos municipais de saneamento básico no Município, essenciais para a melhora da qualidade de vida dos munícipes, o seu desenvolvimento regional integrado, bem como a promoção da sustentabilidade econômica e financeira dos serviços em tela;

II – Que a Câmara de Vereadores do Município de **GOIANÉSIA/GO** autorizou o Poder Executivo a outorgar, em regime de **CONCESSÃO**, a prestação do serviço público de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário no limite territorial deste Município, através da Lei Municipal nº3.675, de 26 de abril de 2019;

III - Que foram realizadas pelo **PODER CONCEDENTE** Audiência e Consulta Públicas nos termos exigidos pela legislação brasileira para a **CONCESSÃO** de serviços públicos desta natureza;

IV - Que o **EDITAL** da **CONCORRÊNCIA PÚBLICA** Nº[...] publicado pelo **PODER CONCEDENTE**, teve por objeto selecionar a melhor proposta para prestar o serviço público de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário no Município de **GOIANÉSIA/GO**, tendo o objeto sido adjudicado à **LICITANTE VENCEDORA**;

V - Todas as disposições contidas no **EDITAL**, no **TERMO DE REFERÊNCIA** e demais **ANEXOS**, bem como no presente **CONTRATO DE CONCESSÃO**, e ainda, nos autos do Processo Administrativo nº [...].

CELEBRAM o presente **CONTRATO DE CONCESSÃO** para exploração do serviço público de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário, que será regido pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal 8.987 de 13 de fevereiro de 1995, Lei Federal nº 9.074, de 07 de julho de 1995, Lei Federal nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007, regulamentada pelo Decreto nº 7.217, de 21 de junho de 2010, Lei Orgânica do Município de



GOIANÉSIA/GO e Lei Municipal nº3.675, de 26 de abril de 2019 e, especificamente, pelas cláusulas e condições a seguir estipuladas.

CLÁUSULA 1ª – DEFINIÇÕES

1.1. Além das definições utilizadas no EDITAL, neste CONTRATO e em seus ANEXOS, os termos a seguir indicados, sempre que grafados em letras maiúsculas, terão o significado a seguir transcrito, salvo se do seu contexto resultar sentido claramente diverso:

AGÊNCIA REGULADORA: a Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos, criada pela da Lei Estadual nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, ou outro ente conveniado;

ÁREA DE CONCESSÃO: corresponde ao Perímetro do Município de GOIANÉSIA, Estado do Goiás.

CONCEDENTE ou PODER CONCEDENTE: é o Município de GOIANÉSIA, no Goiás;

CONCESSÃO: é a delegação, feita pelo CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA, autorizada pela Lei Municipal nº3.675, de 26 de abril de 2019, para a prestação dos serviços públicos de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário, na ÁREA DE CONCESSÃO, previsto neste CONTRATO;

CONCESSIONÁRIA: é a [...], com sede na [...], Município de GOIANÉSIA/GO, inscrita no CNPJ/MF sob nº [...], vencedora da CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº [...]/2019;

CONTRATO ou CONTRATO DE CONCESSÃO: é o presente instrumento jurídico e seus ANEXOS, celebrado entre o CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA, que tem por objeto estabelecer as condições de exploração do serviço público de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário na ÁREA DE CONCESSÃO;

CUSTO DA REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO: é o percentual de 2%, calculado sobre a receita líquida anual arrecadada da tarifa decorrente da prestação dos serviços de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário, apurada com base no mês imediatamente anterior, a ser pago à AGÊNCIA REGULADORA;

DATA BASE DA PROPOSTA: é data da apresentação da PROPOSTA COMERCIAL, que será utilizada como marco inicial para contagem dos prazos a serem aplicados para fins de reajuste e revisão das TARIFAS, nos termos do EDITAL e seus ANEXOS;

DATA DE ASSUNÇÃO DOS SERVIÇOS: é o dia do início das operações da CONCESSIONÁRIA, devidamente caracterizado na ORDEM DE SERVIÇO;

EDITAL: é o EDITAL de LICITAÇÃO da CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº [...] /2019 e seus ANEXOS, cujo objeto foi a outorga de CONCESSÃO para prestação dos serviços públicos de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário na ÁREA DE CONCESSÃO;

GARANTIA: é a garantia de execução do presente CONTRATO DE CONCESSÃO prestada pela CONCESSIONÁRIA no ato de sua assinatura;

LICITAÇÃO: é o procedimento administrativo por meio do qual foi selecionada a proposta mais vantajosa para a Administração, com vistas à celebração do CONTRATO DE CONCESSÃO;

LICITANTE VENCEDORA: é a empresa isolada ou o consórcio de empresas que venceu a LICITAÇÃO e constituiu a CONCESSIONÁRIA;

MUNICÍPIO: é o Município de GOIANÉSIA, Estado do Goiás;

ORDEM DE SERVIÇO: é a ordem emitida pelo PODER CONCEDENTE para início efetivo da exploração da CONCESSÃO e assunção dos SISTEMAS pela CONCESSIONÁRIA, observado o disposto no EDITAL e neste CONTRATO;

PARTE(S): são o PODER CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA;

PLANO DE NEGÓCIO: é o conjunto de informações de despesas, receitas e investimentos necessários à completa prestação dos serviços objeto deste CONTRATO DE CONCESSÃO, durante sua vigência, e que caracterizam o seu equilíbrio econômico-financeiro;



PLANO DE SANEAMENTO BÁSICO: é o Plano Municipal de Saneamento Básico do Município de GOIANÉSIA/GO, elaborado nos termos da Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007 e aprovado pela Lei Municipal nº3.057, de 04 de junho de 2013, e que contém as premissas da prestação dos serviços públicos objeto desta CONCESSÃO;

PMI: foi o Procedimento de Manifestação de Interesse objeto do Procedimento de Manifestação de Interesse objeto do Chamamento Público nº002/2019, Procedimento de manifestação de Interesse (PMI) nº002/2019;

PROPOSTAS: denominação conjunta da PROPOSTA TÉCNICA e da PROPOSTA COMERCIAL da LICITANTE VENCEDORA;

PROPOSTA COMERCIAL: proposta apresentada pela LICITANTE VENCEDORA durante a LICITAÇÃO, parte integrante deste CONTRATO DE CONCESSÃO;

PROPOSTA TÉCNICA: proposta apresentada pela LICITANTE VENCEDORA durante a LICITAÇÃO, parte integrante deste CONTRATO DE CONCESSÃO;

REAJUSTE: é a correção periódica dos valores das TARIFAS, dentro do prazo permitido por lei e de acordo com os critérios estabelecidos neste CONTRATO DE CONCESSÃO;

RECEBÍVEIS: pagamento dos valores referentes ao faturamento imediatamente anterior ao dia da assunção do serviço público de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário, contemplando tarifas de água e esgoto, serviços e multas por infração, e multas por atraso e juros.

RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS: são as receitas alternativas, complementares, acessórias ou oriundas de projetos associados, que a CONCESSIONÁRIA poderá auferir, direta ou indiretamente, nos termos do EDITAL e deste CONTRATO DE CONCESSÃO, mediante prévia autorização pelo PODER CONCEDENTE, ressalvados os SERVIÇOS COMPLEMENTARES já autorizados no EDITAL e neste CONTRATO DE CONCESSÃO;

REGULAMENTO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO: é o conjunto de normas que regulam a prestação do serviço público de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário, contido no ANEXO VII do EDITAL;

REVISÃO: é a alteração do valor das TARIFAS, para mais ou para menos, com a finalidade de recompor o equilíbrio econômico-financeiro deste CONTRATO DE CONCESSÃO, observadas as condições aqui previstas e o disposto na legislação aplicável;

SERVIÇOS COMPLEMENTARES: são os serviços auxiliares, complementares e correlatos ao serviço público de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário, já autorizados pelo EDITAL, que serão cobrados pela CONCESSIONÁRIA conforme estabelecido no ANEXO VI DO EDITAL;

SERVIÇOS: compreende os serviços de abastecimento de água potável, constituído pelas atividades, licenças ambientais, infraestruturas e instalações necessárias ao abastecimento público de água potável, desde a captação até os pontos de entrega; e do serviço público de esgotamento sanitário, constituído pelas atividades, infraestruturas e instalações operacionais de coleta, transporte, tratamento e disposição final adequados dos esgotos sanitários, desde as ligações prediais até o seu lançamento final no meio ambiente, bem como os SERVIÇOS COMPLEMENTARES realizados pela CONCESSIONÁRIA;

SISTEMAS: é o conjunto de bens, instalações, equipamentos, máquinas, aparelhos, edificações e acessórios integrantes dos sistemas de água e esgoto, objeto da CONCESSÃO, necessários à prestação dos SERVIÇOS;

TARIFA: é o valor pecuniário a ser cobrado pela CONCESSIONÁRIA dos USUÁRIOS, em virtude da prestação dos SERVIÇOS e dos SERVIÇOS COMPLEMENTARES nos termos do EDITAL e deste CONTRATO DE CONCESSÃO;

TERMO DE REFERÊNCIA: São as especificações a serem observadas na prestação dos SERVIÇOS e na elaboração dos projetos das obras e instalações destinadas à melhoria, ampliação, revisão e modernização dos SISTEMAS, de acordo com as premissas e diretrizes estabelecidas no PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO e na Lei Federal nº 11.445/2007;

USUÁRIOS: é(são) a(s) pessoa(s) ou grupo de pessoas físicas ou jurídicas – proprietário ou inquilino – que se utiliza(m) dos SERVIÇOS na ÁREA DE CONCESSÃO, bem como as unidades conectadas ao SISTEMA.

CLÁUSULA 2ª – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

2.1 A presente CONCESSÃO e o CONTRATO DE CONCESSÃO são regidos pela Constituição Federal de 1988, pela Lei Federal nº 11.445/07, regulamentada pelo Decreto 7.217/10, pela Lei Federal nº 8.987/95 e suas alterações, pela Lei Federal nº 9.074/95, pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, pela Lei Orgânica do Município de GOIANÉSIA/GO, pela Lei Municipal nº 3.675/19 e pelas normas legais e regulamentares pertinentes, pelo EDITAL e seus ANEXOS.

CLÁUSULA 3ª – ANEXOS



3.1 Integram o presente CONTRATO DE CONCESSÃO, indissociavelmente, para todos os efeitos legais, o EDITAL da CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº [...] /2019 e todos os seus ANEXOS, bem como as PROPOSTAS apresentadas pela CONCESSIONÁRIA durante o procedimento licitatório.

CLÁUSULA 4ª – INTERPRETAÇÃO

4.1 Em caso de divergência entre as normas previstas na legislação aplicável, no EDITAL, neste CONTRATO DE CONCESSÃO e seus ANEXOS, prevalecerá o seguinte:

- a) em primeiro lugar, as normas legais vigentes à data de publicação do EDITAL;
- b) em segundo lugar, as normas do corpo do EDITAL;
- c) em terceiro lugar, as normas deste CONTRATO;
- d) por quarto lugar, as normas dos demais ANEXOS.

CLÁUSULA 5ª – REGIME JURÍDICO DO CONTRATO

5.1 Este CONTRATO DE CONCESSÃO regula-se pelas suas disposições e por preceitos de Direito Público.

5.2 O regime jurídico deste CONTRATO confere ao PODER CONCEDENTE, na forma da legislação aplicável e deste CONTRATO DE CONCESSÃO, as prerrogativas de:

- a) promover a adequação deste CONTRATO DE CONCESSÃO ao interesse público e da Administração, sempre observando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do ajuste;
- b) promover a extinção da CONCESSÃO, nos casos previstos no CONTRATO DE CONCESSÃO e na legislação aplicável;
- c) fiscalizar a execução do CONTRATO DE CONCESSÃO;
- d) aplicar as sanções estipuladas neste CONTRATO DE CONCESSÃO, além das previstas em lei, em razão de sua inexecução parcial ou total.

CLÁUSULA 6ª – OBJETO E VALOR

6.1 O objeto do presente ajuste é disciplinar a relação entre as PARTES na prestação dos SERVIÇOS na ÁREA DE CONCESSÃO, delegados à CONCESSIONÁRIA em caráter de exclusividade e pelo prazo de 35 (trinta e cinco) anos, obedecida a legislação vigente e as disposições deste CONTRATO DE CONCESSÃO e seus ANEXOS.

6.2 Os SERVIÇOS compreendem:

6.2.1 Consideram-se serviços públicos de abastecimento de água a sua distribuição até o ponto de entrega, incluindo eventuais instrumentos de medição, bem como, quando vinculadas a esta finalidade, as seguintes atividades: (i) captação e adução de água bruta; (iii) tratamento e adução de água tratada; (v) reservação e distribuição de água até as ligações prediais e respectivos instrumentos de medição, bem como todos os demais que lhe sejam complementares ou correlatos, incluindo a realização de medição da utilização dos referidos serviços para fins de faturamento e arrecadação da quantia devida à CONCESSIONÁRIA pelos USUÁRIOS, a título de remuneração pelo serviço prestado;

6.2.2 Consideram-se serviços públicos de esgotamento sanitário os serviços constituídos pelas seguintes atividades: a coleta, o transporte e a disposição final de esgotos sanitários, incluindo os efluentes industriais compatíveis, bem como de lodos e de outros resíduos do processo de tratamento, desde as ligações prediais até o seu lançamento final no meio ambiente, incluindo a realização de medição da utilização do referido serviço para fins de faturamento e arrecadação da quantia devida à CONCESSIONÁRIA pelos USUÁRIOS, a título de remuneração pelo serviço prestado;

6.2.3 As infraestruturas e instalações necessárias para operação das atividades descritas nos itens 6.2.1 e 6.2.2;

6.2.4 Os projetos, licenças ambientais, construções, operação, ampliação e manutenção das infraestruturas e instalações dos sistemas físicos, operacionais e gerenciais, bem como a gestão dos sistemas empresariais, como os sistemas de eficiência operacional, sistema comercial e outros necessários à prestação dos serviços, a comercialização dos produtos, o atendimento e a cobrança direta aos USUÁRIOS, bem como a realização e decorrente cobrança dos SERVIÇOS COMPLEMENTARES.

6.3 O valor do presente CONTRATO DE CONCESSÃO é de R\$ [...], correspondente ao valor dos investimentos previstos na PROPOSTA da CONCESSIONÁRIA.

CLÁUSULA 7ª – TIPO DA CONCESSÃO



7.1. A presente CONCESSÃO é de serviço público, nos termos da Lei Federal nº 8.987/95 e Lei Federal nº 11.445/07, regulamentada pelo Decreto nº 7.217/10, a ser explorada pela CONCESSIONÁRIA, em caráter de exclusividade, mediante a cobrança de TARIFA diretamente aos USUÁRIOS, nos termos estabelecidos neste CONTRATO DE CONCESSÃO, nas PROPOSTAS apresentadas e no EDITAL.

CLÁUSULA 8ª – OBJETIVOS E METAS DA CONCESSÃO

8.1 A CONCESSIONÁRIA deverá, obrigatoriamente, seguir as diretrizes e metas previstas no PLANO DE SANEAMENTO BÁSICO DE GOIANÉSIA, parte integrante do TERMO DE REFERÊNCIA, bem como os prazos estabelecidos nas PROPOSTAS, e ainda:

8.1.1 Realizar os investimentos necessários à realização dos SERVIÇOS nas condições exigidas na Lei Federal nº 11.445/2007, regulamentada pelo Decreto nº 7.217/2010, incluindo projetos, obras e ações descritas nas suas PROPOSTAS para atingimento das referidas metas, em especial no que se refere à universalização dos serviços, na área de cobertura;

8.1.2 Atender as disposições da Lei Federal nº 11.445/07 no que se refere às condições efetivas de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, qualidade, generalidade e cortesia na sua prestação e modicidade das TARIFAS cobradas aos USUÁRIOS;

8.1.3 Realizar os investimentos e ações para a construção, recuperação ou substituição dos sistemas existentes e necessários à prestação dos serviços, bem como à ampliação e modernização destes, durante todo o prazo da CONCESSÃO e de acordo com as PROPOSTAS apresentadas na LICITAÇÃO;

8.1.4 Implantar ações e medidas para redução/manutenção do índice de perdas de água do sistema de distribuição de água;

8.1.5 Promover a manutenção e/ou substituição regular do parque de hidrômetros, conforme PROPOSTA apresentada;

8.1.6 Promover a modernização da prestação dos serviços comerciais através da informatização do serviço de atendimento ao público, oferecendo canais de acesso direto ao usuário, de modo a agilizar a prestação de qualquer informação do interesse dos USUÁRIOS, inclusive leitura e emissão simultânea das contas;

8.1.7 Efetuar o monitoramento da qualidade da água dos mananciais no período determinado na legislação aplicável.

8.1.8 Dispor de equipamentos para operar, manter, administrar e comercializar os sistemas e os serviços.

8.1.9 Observar as disposições do REGULAMENTO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO e atender às normas técnicas e parâmetros de qualidade ali expostos para prestação dos serviços concedidos, bem como as relações entre a CONCESSIONÁRIA e os USUÁRIOS.

8.2 O REGULAMENTO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO, parte integrante do EDITAL e deste CONTRATO DE CONCESSÃO, especifica o detalhamento das normas técnicas e parâmetros de qualidade aplicáveis, a serem observadas pela CONCESSIONÁRIA, para prestação dos SERVIÇOS, bem como as relações entre a CONCESSIONÁRIA e os USUÁRIOS.

CLÁUSULA 9ª – PRAZO DA CONCESSÃO

9.1. O prazo da CONCESSÃO é de 35 (trinta e cinco) anos, contado da data emissão da ORDEM DE SERVIÇO, podendo ser prorrogado por igual período, desde que cumpridas todas as condicionantes previstas no EDITAL e neste CONTRATO DE CONCESSÃO.

CLÁUSULA 10ª – CONCESSIONÁRIA

10.1. A CONCESSIONÁRIA, constituída pela LICITANTE VENCEDORA nos termos do EDITAL, deverá manter a forma de sociedade anônima e ter como objeto social a prestação do serviço público de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário, nos termos definidos no EDITAL, neste CONTRATO DE CONCESSÃO e seus ANEXOS.

10.2. A denominação da CONCESSIONÁRIA é livre, mas deve refletir sua qualidade de empresa CONCESSIONÁRIA da exploração do serviço público de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário do Município de GOIANÉSIA/GO.

10.3. O prazo de duração da CONCESSIONÁRIA deve corresponder ao prazo para cumprimento de todas as suas obrigações previstas neste CONTRATO.

10.4. A titularidade do controle societário da CONCESSIONÁRIA deve ser exercida pela LICITANTE VENCEDORA na data de apresentação das PROPOSTAS, no caso de empresa isolada, ou pela líder do consórcio, no caso de participação em consórcio, nos termos do EDITAL e deste CONTRATO DE CONCESSÃO.

10.5. O controle societário efetivo da CONCESSIONÁRIA poderá ser transferido após anuência prévia do CONCEDENTE, mediante o cumprimento pelo pretendente das exigências de habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal necessárias à assunção do serviço, e declaração de que cumprirá todas as condições e termos referentes ao objeto do presente CONTRATO DE CONCESSÃO, sob pena de caducidade deste.



10.5.1 Entende-se por controle societário efetivo da CONCESSIONÁRIA a titularidade da maioria do capital votante, expresso em ações ordinárias, nominativas com direito a voto, ou o exercício, de fato e de direito, do poder decisório para gerir suas atividades, disciplinado em eventual acordo de acionistas da CONCESSIONÁRIA ou documento com igual finalidade.

10.6. O CONCEDENTE deverá aprovar, previamente, quaisquer processos de fusão, associação, incorporação ou cisão pretendidos pela CONCESSIONÁRIA, quando implicarem em alteração nas condições de controle estabelecidas no EDITAL e neste CONTRATO.

10.7. Para fins de assegurar e garantir a continuidade da prestação dos SERVIÇOS e para promoção da reestruturação financeira da CONCESSIONÁRIA, o controle da CONCESSIONÁRIA poderá ser transferido a seus financiadores, que deverão cumprir todas as cláusulas do CONTRATO DE CONCESSÃO, bem como as exigências de regularidade jurídica e fiscal necessários à assunção dos SERVIÇOS.

CLÁUSULA 11ª – BENS INTEGRANTES DA CONCESSÃO

11.1. A CONCESSÃO será integrada pelos bens que lhe estão afetos, assim consideradas como todas as instalações, equipamentos, máquinas, aparelhos, edificações, e acessórios, enfim, todos os bens necessários e vinculados à adequada execução dos SERVIÇOS, incluindo os bens que venham a ser adquiridos ou construídos pela CONCESSIONÁRIA, ao longo do período de CONCESSÃO, que sejam vinculados à execução adequada dos SERVIÇOS.

11.2. Os bens afetos e vinculados à CONCESSÃO não poderão ser definitivamente alienados ou onerados pela CONCESSIONÁRIA, por qualquer forma, sob pena de caducidade do CONTRATO DE CONCESSÃO; quando comprovado que a alienação e/ou oneração será temporária, e que não coloca em risco a titularidade dos bens reversíveis ao tempo da devolução, poderão tais bens e direitos servir de lastro.

11.3. Os bens da CONCESSIONÁRIA que não estejam afetos à CONCESSÃO e, portanto, não sejam considerados como essenciais à execução dos SERVIÇOS, poderão ser onerados ou alienados, desde que a transação não afete a qualidade destes, nem implique na diminuição das condições econômicas, técnicas ou operacionais da CONCESSIONÁRIA, para continuidade da adequada prestação dos SERVIÇOS.

11.4. Para os efeitos do disposto nos itens anteriores, os bens deverão estar devidamente registrados na contabilidade da CONCESSIONÁRIA, de modo a permitir a sua fácil identificação.

11.5. Em até 90 (noventa) dias após a data da expedição da ORDEM DE SERVIÇO, as PARTES deverão proceder a uma vistoria dos BENS REVERSÍVEIS e assinar o Termo de Recebimento que será entregue pelo CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA.

11.5.1 O Termo de Recebimento deverá conter a descrição detalhada dos bens que serão operados pela CONCESSIONÁRIA e o estado de conservação e operacionalização de cada um deles.

11.5.2 O PODER CONCEDENTE obriga-se a entregar à CONCESSIONÁRIA os BENS REVERSÍVEIS inteiramente livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou encargos.

11.6. Os ônus e/ou indenizações decorrentes de novas desapropriações, posteriores ao procedimento licitatório, ou de nova imposição de servidões administrativas de bens necessários à prestação dos SERVIÇOS, seja por meio judicial ou amigavelmente, correrão às expensas do PODER CONCEDENTE.

11.7. O disposto no item 11.6 anterior aplica-se também à autorização para ocupação provisória de bens imóveis, bem assim para o estabelecimento de limitações administrativas de caráter geral para o uso de bens imóveis necessários à prestação dos SERVIÇOS.

11.7.1. Os BENS REVERSÍVEIS serão disponibilizados à CONCESSIONÁRIA pelo PODER CONCEDENTE, vez que considerados essenciais para assunção e prestação dos SERVIÇOS.

11.7.2 A CONCESSIONÁRIA poderá recebê-los no total ou em partes, desde que não prejudiquem a prestação dos SERVIÇOS à população.

11.7.3 Caberá a CONCESSIONÁRIA a devolução dos bens recebidos ao PODER CONCEDENTE, sem ônus, ao fim do prazo de 35 (trinta e cinco) anos da CONCESSÃO, nas condições previstas neste CONTRATO e no art. 36 da Lei Federal nº 8.987/95.

CLÁUSULA 12ª – ASSUNÇÃO DE RISCOS

12.1. A CONCESSIONÁRIA, a partir da data da expedição da ORDEM DE SERVIÇO, assumirá integralmente a responsabilidade por todos os riscos e obrigações inerentes à exploração da CONCESSÃO, observadas as condições previstas no TERMO DE REFERÊNCIA, na matriz de compartilhamento de riscos, neste CONTRATO DE CONCESSÃO e PROPOSTAS apresentadas, sendo ainda a única responsável pela obtenção dos recursos financeiros necessários aos investimentos para a prestação do serviço público de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário, devendo ser observado o que segue:

12.1.1 A CONCESSIONÁRIA, nos contratos de financiamento, bem como nas suas operações de capitalização, poderá oferecer em garantia os bens e direitos emergentes da CONCESSÃO.

12.1.2. Para garantir contratos de longo prazo, em qualquer de suas modalidades, destinados a investimentos relacionados a este CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA poderá ceder ao mutuante, mediante notificação formal ao PODER CONCEDENTE, em caráter fiduciário, seus créditos operacionais futuros, observadas as condições do artigo 28-A da Lei Federal nº 8.987/95.

12.2 A responsabilidade da CONCESSIONÁRIA se limitará aos riscos da prestação dos serviços objeto da CONCESSÃO, investimentos e ações previstos no PLANO DE SANEAMENTO BÁSICO, no TERMO DE REFERÊNCIA e nas PROPOSTAS apresentadas, não se estendendo à responsabilidade pela segurança hídrica, situações de força maior ou caso fortuito, fato de terceiro, fato do príncipe ou situações de anormalidade cujas causas não lhe sejam atribuíveis, sendo que nesses casos, e havendo a necessidade de realização de intervenções e obras pela CONCESSIONÁRIA, os investimentos relativos deverão ser objeto de REVISÃO EXTRAORDINÁRIA para recomposição do equilíbrio econômico-financeiro da CONCESSÃO.

CLÁUSULA 13ª – SERVIÇO PÚBLICO ADEQUADO

13.1 A CONCESSIONÁRIA, durante todo o prazo da CONCESSÃO, a partir da data da expedição da ORDEM DE SERVIÇO, deverá prestar os SERVIÇOS de acordo com o disposto neste CONTRATO DE CONCESSÃO e REGULAMENTO DE SERVIÇOS, visando ao pleno e satisfatório atendimento aos USUÁRIOS.

13.2 Para os efeitos do que estabelece o item 13.1 anterior e sem prejuízo do disposto no REGULAMENTO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO, serviço adequado é o que tem condições efetivas de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, qualidade, generalidade e cortesia na sua prestação e modicidade das TARIFAS cobradas aos USUÁRIOS.

13.3 Ainda para os fins previstos no item 13.2 anterior, considera-se:

- a) regularidade: a regular prestação do serviço público de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário nas condições estabelecidas neste CONTRATO, no REGULAMENTO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO e em outras normas em vigor, no que se incluem as normas técnicas;
- b) continuidade: a prestação do serviço público de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário de modo contínuo e sem interrupções dentro da periodicidade estabelecida, exceto nas situações previstas neste CONTRATO DE CONCESSÃO, no REGULAMENTO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO e nas demais normas em vigor;
- c) eficiência: a execução do serviço público de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário de acordo com as normas, inclusive as de ordem técnica, aplicáveis e em padrões satisfatórios estabelecidos no REGULAMENTO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO, que assegurem, qualitativa e quantitativamente, em caráter permanente, o cumprimento dos objetivos e das metas da CONCESSÃO;
- d) segurança: a execução do serviço público de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário com a utilização de técnicas que visem à prevenção de danos aos USUÁRIOS, aos empregados da CONCESSIONÁRIA e às instalações do serviço, em condições de factibilidade econômica;

e) atualidade: modernidade das técnicas, dos equipamentos e das instalações, sua conservação e manutenção, bem como a melhoria e expansão do serviço público de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário;

f) generalidade: universalidade do direito ao atendimento do serviço público de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário, em conformidade com os termos deste CONTRATO, do REGULAMENTO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO e demais normas aplicáveis;

g) cortesia na prestação do serviço público de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário: tratamento aos USUÁRIOS com civilidade e urbanidade, assegurando o amplo acesso para a apresentação de reclamações;

h) modicidade das TARIFAS: a justa correlação entre os encargos da CONCESSÃO e a TARIFA pecuniária paga pelos USUÁRIOS.

CLÁUSULA 14ª – INÍCIO DA COBRANÇA DA TARIFA

14.1 Em conformidade com o que dispõe este CONTRATO, caberá à CONCESSIONÁRIA, a partir da data de assunção do SISTEMA, mediante a expedição da correspondente ORDEM DE SERVIÇO pelo PODER CONCEDENTE, cobrar diretamente dos USUÁRIOS as TARIFAS correspondentes à prestação dos SERVIÇOS e dos SERVIÇOS COMPLEMENTARES prestados, nos termos do EDITAL, deste CONTRATO DE CONCESSÃO e seus ANEXOS.

CLÁUSULA 15ª – SISTEMA TARIFÁRIO

15.1 As TARIFAS que irão remunerar a CONCESSIONÁRIA e a ESTRUTURA TARIFÁRIA aplicável à CONCESSÃO são aquelas apresentadas no ANEXO VI do EDITAL, considerando a PROPOSTA COMERCIAL da CONCESSIONÁRIA, que entram em vigor na data de assunção do SISTEMA por esta última.

15.2 As TARIFAS serão preservadas pelas regras de REAJUSTE e REVISÃO ordinária previstas nas Leis Federais nº 8.987/95 e nº 11.445/07 e no Decreto nº 7.217/10 que a regulamentou, bem como pelas regras de REVISÃO extraordinária previstas neste CONTRATO DE CONCESSÃO, com a finalidade de assegurar às PARTES, durante todo o prazo da CONCESSÃO, a manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro.

CLÁUSULA 16ª – FONTES DE RECEITA



16.1 A CONCESSIONÁRIA terá direito a receber a TARIFA pela prestação dos SERVIÇOS, conforme mencionado neste CONTRATO DE CONCESSÃO.

16.2 A CONCESSIONÁRIA terá, igualmente, direito de auferir a receita decorrente dos SERVIÇOS COMPLEMENTARES prestados aos USUÁRIOS.

16.3 As TARIFAS devidas pela prestação dos SERVIÇOS COMPLEMENTARES serão reajustadas no mesmo prazo, pela mesma fórmula e na mesma ocasião do REAJUSTE das TARIFAS de prestação dos SERVIÇOS.

16.4 A CONCESSIONÁRIA poderá, a partir da assunção do SISTEMA e mediante prévia aprovação do PODER CONCEDENTE, auferir RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS, desde que não acarrete deficiência na normal prestação dos SERVIÇOS, observado o disposto no artigo 11 da Lei Federal nº 8.987/95.

16.5 Nos termos da cláusula 16.4 acima, e para fins de alcance da modicidade tarifária, os resultados líquidos obtidos com as RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS serão considerados para fins de reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO DE CONCESSÃO, quando da REVISÃO das TARIFAS.

CLÁUSULA 17ª – SISTEMA DE COBRANÇA

17.1 As TARIFAS serão cobradas, pela CONCESSIONÁRIA, diretamente dos USUÁRIOS que se localizem na ÁREA DE CONCESSÃO.

17.2 A CONCESSIONÁRIA efetuará a cobrança das TARIFAS aplicáveis aos volumes de água e esgoto, com base na ESTRUTURA TARIFÁRIA constante do ANEXO VI do EDITAL e PROPOSTA COMERCIAL da CONCESSIONÁRIA, de forma a possibilitar a devida remuneração dos custos de operação, manutenção, e financiamentos, decorrentes dos investimentos realizados.

17.3 Serão também lançados nas faturas de consumo dos USUÁRIOS, quando for o caso, os valores correspondentes às multas aplicadas e aos SERVIÇOS COMPLEMENTARES executados, compreendendo os serviços de ligação, religação, dentre outros, de acordo com o estabelecido no ANEXO VI do EDITAL, na PROPOSTA COMERCIAL da CONCESSIONÁRIA e/ou no REGULAMENTO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO e/ou neste CONTRATO DE CONCESSÃO.

17.4 As faturas de consumo dos USUÁRIOS devem discriminar, além dos valores finais e quantidades correspondentes ao uso dos SERVIÇOS prestados:

- a) os valores correspondentes aos custos de regulação e fiscalização;

b) os valores destinados ao serviço de abastecimento de água potável e ao serviço de esgotamento sanitário, isoladamente;

c) os valores despendidos relativos ao uso de recursos hídricos, se e quando houver, sendo estes repassados ao USUÁRIO final.

d) Informações sobre o controle da qualidade da água de sistemas de abastecimento em conformidade com o Decreto 5.440/2005 do Governo Federal.

17.5 A CONCESSIONÁRIA poderá contratar terceiros para fins de promover a arrecadação das quantias mencionadas nessa cláusula, bem como outras atividades auxiliares à realização dos serviços.

17.6 A CONCESSIONÁRIA, na forma da lei aplicável, poderá incluir na fatura dos SERVIÇOS, valores relacionados a outros serviços públicos prestados por terceiros aos seus USUÁRIOS, desde que autorizada pelo PODER CONCEDENTE.

CLÁUSULA 18ª – EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO

18.1 Constitui condição fundamental do regime jurídico da CONCESSÃO, a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro deste CONTRATO DE CONCESSÃO durante seu prazo de duração.

18.2 É pressuposto básico da equação econômico-financeira que regula as relações entre CONCEDENTE e CONCESSIONÁRIA o permanente equilíbrio entre os encargos da CONCESSIONÁRIA e as receitas auferidas na CONCESSÃO.

18.3 O reequilíbrio poderá ocorrer, dentre outras soluções juridicamente possíveis, através de:

- a) alteração dos prazos para o cumprimento das metas da CONCESSÃO, observado o interesse público;
- b) supressão ou aumento de encargos para a CONCESSIONÁRIA;
- c) realinhamento ou REVISÃO de TARIFAS;
- d) alteração do prazo da CONCESSÃO, até o limite do prazo originário; e/ou,
- e) combinação das alternativas referidas nas alíneas “a” e “d”.

CLÁUSULA 19ª – REAJUSTE



19.1 O REAJUSTE dos valores das TARIFAS e SERVIÇOS COMPLEMENTARES deverá ocorrer a cada 12 (doze) meses contados a partir da DATA BASE e será elaborado pela CONCESSIONÁRIA, observada a fórmula abaixo, devendo ser submetido, com no mínimo 15 (quinze) dias antes da data prevista para sua publicação, à apreciação do PODER CONCEDENTE, para que se verifique a sua exatidão.

19.2 A fórmula a ser aplicada para o REAJUSTE das TARIFAS, considerando ainda o disposto na PROPOSTA COMERCIAL da CONCESSIONÁRIA, é a seguinte:

$$IR=[P1(IMO_i/IMO_o) + P2(IEE_i/IEE_o) + P3(IPCA_i/IPCA_o) + P4(INCCI/INCCo)]$$

Onde:

- a. A somatória dos valores de ponderação $P1$, $P2$, $P3$ e $P4$ totaliza 1,00;
- b. IMO_i – é o Índice de reajuste da Mão de Obra, ICC – Índice de Mão de Obra – coluna 56, conforme divulgado pela Fundação Getúlio Vargas para o MÊS DE REFERÊNCIA;
- c. IMO_o – é o Índice de reajuste da Mão de Obra, ICC – Índice de Mão de Obra – coluna 56, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas para o mês da DATA BASE;
- d. IEE_i – é o valor da energia elétrica praticado pela companhia distribuidora local no MÊS DE REFERÊNCIA, conforme TABELA 1 – TARIFAS DE APLICAÇÃO E BASE ECONÔMICA PARA O GRUPO B, Sub-Grupo B3 Convencional (TSUD + TE em R\$/MWh) estabelecido a partir de Resolução Homologatória publicada pela ANEEL;
- e. IEE_o – é o valor da energia elétrica praticado pela companhia distribuidora local (ESCELS) no MÊS da DATA BASE conforme TABELA 1 – TARIFAS DE APLICAÇÃO E BASE ECONÔMICA PARA O GRUPO B, Sub-Grupo B3 Convencional (TSUD + TE em R\$/MWh), estabelecido a partir de Resolução Homologatória publicada pela ANEEL;
- f. $IPCA_i$ – é o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE para o MÊS DE REFERÊNCIA;
- g. $IPCA_o$ – é o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE para o mês da DATA BASE;
- h. $INCCI$ – é o Índice Nacional de Custos da Construção divulgado pela Fundação Getúlio Vargas;
- i. $INCCo$ - é o Índice Nacional de Custos da Construção divulgado pela Fundação Getúlio Vargas para o mês da DATA BASE.

19.3 O PODER CONCEDENTE terá prazo de até 15 (quinze) dias, contados do recebimento da comunicação da CONCESSIONÁRIA neste sentido, para examinar o cálculo apresentado e manifestar-se a respeito.

19.3.1O prazo a que alude o item acima poderá ser suspenso uma única vez, caso o PODER CONCEDENTE determine a apresentação pela CONCESSIONÁRIA de informações e DOCUMENTOS adicionais, reiniciando-se a contagem dos dias restantes a partir da data em que a CONCESSIONÁRIA cumprir com tal SOLICITAÇÃO.

19.4 A CONCESSIONÁRIA dará publicidade ao REAJUSTE com antecedência mínima de 30 (trinta) dias com relação à sua aplicação, sendo possível, nos casos de retardamento de sua aplicação em razão do procedimento previsto nesta Cláusula, a cobrança retroativa do REAJUSTE aos USUÁRIOS.

19.5 O reajustamento das TARIFAS, conforme previsto nesta Cláusula, não poderá ser obstado quando que verificada a exatidão do cálculo apresentado.

CLÁUSULA 20ª – REVISÃO ORDINÁRIA

20.1 As PARTES, a cada 5 (cinco) anos, promoverão a REVISÃO ordinária dos valores das TARIFAS, objetivando a reavaliação das condições de mercado.

20.2 Na ocasião da REVISÃO também poderão ser feitos ajustes que capturem eventuais distorções, para mais ou para menos, nos custos dos SERVIÇOS; nas metas previstas no PLANO DE SANEAMENTO BÁSICO; nos insumos em geral, consoantes às disposições deste CONTRATO DE CONCESSÃO e seus ANEXOS, bem como nas PROPOSTAS apresentadas pela CONCESSIONÁRIA durante a LICITAÇÃO, que sejam decorrentes de perdas justificáveis ou ganhos (tecnológicos ou de produtividade) na exploração dos SERVIÇOS e dos SERVIÇOS COMPLEMENTARES.

20.3 Para fins de REVISÃO ordinária dos valores das TARIFAS, a CONCESSIONÁRIA e o PODER CONCEDENTE poderão acordar a complementação e/ou, alternativamente, ao aumento ou a diminuição do valor das TARIFAS, bem como qualquer outro meio legal e juridicamente possível que venha atingir o objetivo de revisão, tais como:

- a) alteração dos prazos para o cumprimento das metas da CONCESSÃO, observado o interesse público;
- b) supressão ou aumento de encargos para a CONCESSIONÁRIA;
- c) realinhamento de TARIFAS;
- d) alteração do prazo da CONCESSÃO; e/ou,
- e) combinação das alternativas referidas nas alíneas “a” e “d”.



20.4 Com até 120 (cento e vinte) dias de antecedência ao término de cada quinquênio de assinatura do presente CONTRATO DE CONCESSÃO, a CONCESSIONÁRIA deverá encaminhar ao PODER CONCEDENTE o requerimento de REVISÃO, contendo todas as informações e dados necessários à análise do referido pedido, acompanhado de “relatório técnico” ou “laudo pericial” que demonstre, inequivocamente, o impacto ou a repercussão dos elementos mencionados no item acima sobre os principais componentes de custos e seus reflexos sobre as receitas da CONCESSIONÁRIA, que definam os valores das TARIFAS.

20.5 O PODER CONCEDENTE terá prazo de até 90 (noventa) dias, contados do recebimento da comunicação da CONCESSIONÁRIA neste sentido, para examinar o pedido de REVISÃO ordinária apresentado e manifestar-se a respeito.

20.5.1 O prazo a que se refere o item acima poderá ser suspenso uma única vez, caso o PODER CONCEDENTE solicite à CONCESSIONÁRIA a apresentação de informações adicionais, voltando o prazo a fluir, com a contagem dos dias restantes, a partir do cumprimento dessa exigência.

20.6 Caso o PODER CONCEDENTE não se manifeste no prazo referido no item 20.5 acerca do pedido de REVISÃO apresentado, este será considerado aceito e, sendo este o caso, a CONCESSIONÁRIA aplicará, a partir da próxima fatura, observado o prazo de divulgação previsto no item 20.8 abaixo, as TARIFAS com base nos novos valores propostos.

20.7 Na hipótese de discordância, total ou parcial, do pedido de REVISÃO ordinária, o PODER CONCEDENTE deverá fundamentar as razões de sua inconformidade e fixar o valor a ser praticado ou a forma de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro que entender ser a mais adequada.

20.8 Em sendo o caso, a CONCESSIONÁRIA dará publicidade do valor tarifário revisado, mediante publicação em jornal de grande circulação no âmbito da ÁREA DE CONCESSÃO, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias com relação à sua aplicação.

20.9 Aprovada a REVISÃO ordinária das TARIFAS, as PARTES deverão celebrar o respectivo Termo Aditivo ao CONTRATO DE CONCESSÃO, cujo extrato deverá ser publicado pelo PODER CONCEDENTE na imprensa oficial.

20.10 Além da questão tarifária, a REVISÃO ordinária, também versará sobre a revisão global do CONTRATO DE CONCESSÃO.

CLÁUSULA 21ª – REVISÃO EXTRAORDINÁRIA

21.1 Excepcionalmente, por motivos alheios à vontade e fora do controle da CONCESSIONÁRIA, caso fortuito, fato de terceiro, força maior ou fato do príncipe, os valores das TARIFAS serão revistos quando comprovada a alteração do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO DE CONCESSÃO.

21.2 Sempre que houver REVISÃO extraordinária dos valores das TARIFAS e, sem prejuízo do disposto nos itens anteriores, poderá ser formalmente acordado, complementado e/ou, alternativamente, ao aumento ou a diminuição dos valores das TARIFAS, qualquer alternativa legal e juridicamente possível, que venha atingir o objetivo da REVISÃO, tais como:

- a) alteração dos prazos para o cumprimento das metas e objetivos da CONCESSÃO;
- b) supressão ou aumento de encargos para a CONCESSIONÁRIA;
- c) realinhamento de TARIFAS;
- d) alteração do prazo da CONCESSÃO; e/ou,
- e) combinação das alternativas referidas nas alíneas “a” e “d”.

21.3 O fato ou evento que ensejar a REVISÃO extraordinária das TARIFAS, com a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, não poderá ser novamente invocado para fim de ulteriores REVISÕES.

21.4 Ocorrendo qualquer dos eventos mencionados no item 21.1 acima, a CONCESSIONÁRIA deverá encaminhar ao PODER CONCEDENTE, em até 120 (cento e vinte) dias de sua verificação, o requerimento de REVISÃO extraordinária, instruído com todas as informações e dados necessários à sua análise, acompanhado de “Relatório Técnico” ou “Laudo Pericial” onde demonstre, inequivocamente, o impacto ou a repercussão do evento sobre os principais componentes de custos e seus reflexos sobre as receitas da CONCESSIONÁRIA, que definem os valores das TARIFAS.

21.5 O PODER CONCEDENTE terá o prazo de até 90 (noventa) dias, contados da data em que for protocolado o pedido de REVISÃO extraordinária apresentado, para examiná-lo e manifestar-se a respeito.

21.5.1 O prazo a que se refere o item acima poderá ser suspenso uma única vez, caso o PODER CONCEDENTE solicite à CONCESSIONÁRIA a apresentação de informações adicionais, voltando o prazo a fluir, com a contagem dos dias restantes, a partir do cumprimento dessa exigência.

21.6 Caso o PODER CONCEDENTE não se manifeste no prazo referido no item 21.5 acerca da REVISÃO apresentada, esta será considerada aceita e, sendo este o caso, a CONCESSIONÁRIA aplicará, a partir da próxima fatura, e observado o prazo de divulgação previsto no item 21.8 abaixo, as TARIFAS com base nos novos valores propostos.

21.7 Na hipótese de discordância, total ou parcial, do pedido de REVISÃO extraordinária, o PODER CONCEDENTE deverá fundamentar as razões de sua inconformidade e fixar o valor a ser praticado ou a forma de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro que entender ser a mais adequada.



21.8 No caso de alteração nos valores das TARIFAS, a CONCESSIONÁRIA dará publicidade do valor tarifário revisado, mediante publicação em jornal de grande circulação no âmbito da ÁREA DE CONCESSÃO, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias com relação à sua aplicação.

21.9 Aprovada a REVISÃO extraordinária das TARIFAS, as PARTES deverão celebrar o respectivo Termo Aditivo ao CONTRATO DE CONCESSÃO, cujo extrato deverá ser publicado pelo PODER CONCEDENTE na imprensa oficial.

CLÁUSULA 22ª – DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS USUÁRIOS

22.1 São obrigações dos USUÁRIOS, ademais do disposto na legislação aplicável, respeitar e fazer valer o que se encontra disposto no presente CONTRATO DE CONCESSÃO, no REGULAMENTO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO e na legislação aplicável.

22.2 Sem prejuízo das demais disposições deste CONTRATO DE CONCESSÃO, são direitos e deveres dos USUÁRIOS:

- a) receber o serviço público de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário em condições adequadas, de acordo com o previsto no EDITAL, neste CONTRATO DE CONCESSÃO e nos demais atos normativos existentes e, em contrapartida, pagar a respectiva TARIFA;
- b) receber do PODER CONCEDENTE, da CONCESSIONÁRIA e da AGÊNCIA REGULADORA, as informações necessárias para a defesa de direito ou interesse pessoal;
- c) levar ao conhecimento da CONCESSIONÁRIA e/ou da AGÊNCIA REGULADORA as irregularidades das quais venham a ter conhecimento, referentes à CONCESSÃO;
- d) utilizar os SERVIÇOS de forma racional e parcimoniosa, evitando os desperdícios e colaborando com a preservação dos recursos naturais;
- e) quando solicitado, prestar as informações necessárias para que os SERVIÇOS possam-lhe ser prestados de forma adequada e racional, responsabilizando-se pela incorreção ou omissão;
- f) não utilizar fontes alternativas de água potável, exceto nos casos em que comprovadamente, e mediante autorização da AGÊNCIA REGULADORA e após manifestação da CONCESSIONÁRIA acerca da impossibilidade de provimento de água por parte desta;
- g) contribuir para a permanência das boas condições do SISTEMA e dos bens públicos, por intermédio dos quais lhes são prestados os SERVIÇOS;

- h) conectar-se às redes integrantes do SISTEMA, assim que for tecnicamente possível;
- i) pagar pontualmente as TARIFAS cobrada pela CONCESSIONÁRIA, nos termos do CONTRATO DE CONCESSÃO, pela prestação dos SERVIÇOS, sob pena de suspensão da prestação dos SERVIÇOS, inclusive do fornecimento de água, após prévia comunicação ao USUÁRIO acerca do inadimplemento;
- j) pagar os valores cobrados pelos SERVIÇOS COMPLEMENTARES prestados pela CONCESSIONÁRIA, bem como pagar as penalidades legais em caso de inadimplemento;
- k) permitir a instalação de hidrômetro para aferição do consumo dos SERVIÇOS;
- l) cumprir o REGULAMENTO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO e demais legislações aplicáveis, inclusive a relativa a despejos industriais;
- m) receber da CONCESSIONÁRIA as informações necessárias à utilização dos SERVIÇOS;
- n) ter sob sua guarda e em bom estado os comprovantes de pagamento de débitos, os quais deverão ser apresentados para fins de conferência e comprovação de pagamento, quando solicitados;
- o) franquear aos empregados da CONCESSIONÁRIA, desde que devidamente identificados, o acesso aos medidores de consumo de água ou de esgotos, e outros equipamentos destinados ao mesmo fim, conservando-os limpos, em locais acessíveis, seguros e asseados.

22.3 A falta de pagamento dos valores devidos, pelos USUÁRIOS à CONCESSIONÁRIA, na data de seu vencimento, acarretará a incidência de encargos de mora e demais sanções cabíveis, inclusive a possibilidade de interrupção na prestação do serviço mediante prévio aviso, na forma prevista nos atos de regulação e no REGULAMENTO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO.

CLÁUSULA 23ª – DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO PODER CONCEDENTE

23.1 Sem prejuízo de suas demais obrigações, incumbe ao PODER CONCEDENTE:

- a) cumprir as disposições legais, regulamentares e contratuais pertinentes à CONCESSÃO, bem como zelar pela boa qualidade dos SERVIÇOS;
- b) auxiliar a CONCESSIONÁRIA, caso necessário, a impor aos USUÁRIOS a obrigação de se conectarem ao SISTEMA, sob pena de multa;



- c) intervir na CONCESSÃO nos casos e nas condições previstos neste CONTRATO DE CONCESSÃO e no EDITAL;
- d) garantir a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO DE CONCESSÃO;
- e) extinguir a CONCESSÃO nos casos previstos em lei e no CONTRATO DE CONCESSÃO;
- f) declarar de utilidade pública, em caráter de urgência, e promover desapropriação ou instituição de servidão administrativa, estabelecer limitações administrativas e autorizar ocupações temporárias de todos os bens imóveis para assegurar a realização e a conservação de serviços e obras vinculados à CONCESSÃO, observado o disposto no CONTRATO DE CONCESSÃO, sendo que os custos serão suportados pelo PODER CONCEDENTE, além de realizar, os procedimentos judiciais e/ou de composição amigável, para a aquisição dos bens declarados de utilidade pública;
- g) estimular o aumento da qualidade, produtividade, preservação do meio ambiente e conservação;
- h) assegurar à CONCESSIONÁRIA a plena utilização dos bens afetos à CONCESSÃO em face de qualquer instância do Poder Público de quaisquer de suas esferas;
- j) pagar à CONCESSIONÁRIA as indenizações previstas na legislação aplicável e no CONTRATO DE CONCESSÃO, quando devidas, decorrentes da extinção da CONCESSÃO.

23.2 O PODER CONCEDENTE responderá, integral e exclusivamente, por quaisquer questões relativas a atos ou fatos anteriores à assunção dos SERVIÇOS pela CONCESSIONÁRIA, ainda que verificados após tal data, sobre os quais não poderá ser imputada qualquer responsabilidade à CONCESSIONÁRIA.

CLÁUSULA 24ª – DA AGÊNCIA REGULADORA

24.1 Sem prejuízo de suas demais obrigações, incumbirá à AGÊNCIA REGULADORA:

- a) cumprir e fazer cumprir as disposições legais, regulamentares e contratuais pertinentes à CONCESSÃO, zelando pela boa qualidade dos SERVIÇOS;
- b) expedir as normas necessárias à regulamentação e fiscalização da prestação dos SERVIÇOS, pela CONCESSIONÁRIA;
- c) aplicar as penalidades legais e regulamentares previstas;

- d) auxiliar, quando necessário, o PODER CONCEDENTE na análise dos REAJUSTES e REVISÕES das TARIFAS na forma da legislação aplicável e do disposto no CONTRATO DE CONCESSÃO;
- e) receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos USUÁRIOS, que serão notificados a CONCESSIONÁRIA para solução das demandas;
- f) garantir aos USUÁRIOS o acesso à publicidade das informações sobre os serviços prestados e a qualidade da sua prestação, bem como sobre os estudos, decisões e instrumentos de regulação e fiscalização e, ainda, acerca de seus direitos e deveres;
- g) assegurar à CONCESSIONÁRIA a plena utilização dos bens afetos à CONCESSÃO em face de qualquer instância do Poder Público de quaisquer de suas esferas;
- h) Receber os valores referentes à TAXA DE REGULAÇÃO, correspondente à 2% (dois por cento) da receita líquida anual;

CLÁUSULA 25ª – DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

25.1. Sem prejuízo do cumprimento dos encargos estabelecidos e em conformidade com a legislação aplicável, incumbe à CONCESSIONÁRIA respeitar e fazer valer os termos do EDITAL, deste CONTRATO DE CONCESSÃO e seus ANEXOS, incluindo o REGULAMENTO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO, devendo atender às metas e aos objetivos da CONCESSÃO.

25.2. Além das demais obrigações constantes do REGULAMENTO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO, deste CONTRATO DE CONCESSÃO e do EDITAL, são direitos e deveres da CONCESSIONÁRIA:

- a) prestar adequadamente os SERVIÇOS, na forma prevista no EDITAL, no CONTRATO DE CONCESSÃO, no REGULAMENTO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO e nas demais disposições técnicas e legais aplicáveis;
- b) fornecer ao PODER CONCEDENTE e/ou AGÊNCIA REGULADORA, na forma e prazos fixados neste CONTRATO ou em instrumento de regulação pertinente, toda e qualquer informação disponível relativa aos SERVIÇOS, bem como qualquer modificação ou interferência causada por si ou por terceiros;
- c) informar os USUÁRIOS e à AGÊNCIA REGULADORA a respeito das interrupções programadas dos SERVIÇOS e sobre seu restabelecimento, obedecendo às condições e prazos que forem fixados no REGULAMENTO DA DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO, ou por ato da AGÊNCIA REGULADORA, conforme o caso;



- d) restabelecer o serviço nos prazos fixados no REGULAMENTO DE SERVIÇOS ou em ato administrativo exarado pela AGÊNCIA REGULADORA, quando o USUÁRIO efetuar o pagamento do débito ou acordar seu parcelamento;
- e) observar as recomendações de agentes de fiscalização da AGÊNCIA REGULADORA, acordes à lei, ao EDITAL e ao CONTRATO DE CONCESSÃO;
- f) cumprir e fazer cumprir as disposições do EDITAL, do CONTRATO DE CONCESSÃO, do REGULAMENTO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO e demais normas aplicáveis;
- g) manter em dia o inventário e o registro dos bens afetos à CONCESSÃO;
- h) manter à disposição do PODER CONCEDENTE e da AGÊNCIA REGULADORA os DOCUMENTOS, projetos, registros contábeis e demais informações técnicas, operacionais e financeiras relativas à CONCESSÃO;
- i) permitir aos encarregados pela fiscalização o seu livre acesso, em qualquer época, às obras, aos equipamentos e às instalações vinculadas à CONCESSÃO;
- j) zelar pela integridade dos bens afetos à CONCESSÃO, mediante a contratação dos respectivos seguros;
- k) captar, aplicar e gerir os recursos financeiros necessários à realização das obras necessárias à prestação dos SERVIÇOS;
- l) manter sistemas de monitoramento da qualidade da água potável distribuída e dos efluentes lançados nos corpos d'água e, manter sistemas de monitoramento da qualidade da água bruta e dos mananciais;
- m) sempre que for necessário, informar aos USUÁRIOS sobre as condições imprescindíveis para melhor fruição dos SERVIÇOS, inclusive no que se refere a questões de saúde e uso de equipamentos;
- n) comunicar ao PODER CONCEDENTE e aos órgãos ambientais competentes a respeito de ação ou omissão que venha a ser de seu conhecimento, que provoque contaminação dos recursos hídricos ou que prejudique a prestação dos SERVIÇOS, ou ações a ele vinculadas, para que tais autoridades diligenciem as providências competentes;
- o) colaborar com as autoridades públicas, nos casos de emergência ou calamidade, que envolverem os SERVIÇOS;
- p) obter, junto às autoridades competentes as licenças de instalação e operação, inclusive as ambientais, necessárias à execução das obras ou prestação dos SERVIÇOS, sendo ainda responsável pelo pagamento dos custos correspondentes;
- q) receber dos USUÁRIOS a remuneração pela prestação dos SERVIÇOS e SERVIÇOS COMPLEMENTARES;
- r) suspender a prestação dos serviços ao USUÁRIO, inclusive o fornecimento de água, após prévia comunicação ao USUÁRIO, em função de inadimplemento das TARIFAS, cobrada pela CONCESSIONÁRIA nos termos do CONTRATO DE CONCESSÃO, pela prestação dos SERVIÇOS;
- s) acordar com as entidades públicas competentes, com auxílio do PODER CONCEDENTE caso necessário, o uso comum do solo e do subsolo quando necessário para a prestação dos SERVIÇOS e para a construção e exploração das obras necessárias;
- t) captar águas superficiais e subterrâneas mediante prévia autorização das autoridades competentes, atendendo ao uso racional dos recursos hídricos;
- u) informar ao PODER CONCEDENTE sobre a necessidade de declaração de utilidade ou necessidade pública, arguição de urgência e todos os atos administrativos necessários às desapropriações e instituição de servidões;
- v) requisitar e obter dos USUÁRIOS informações sobre os SERVIÇOS, na forma prevista em ato administrativo exarado pela AGÊNCIA REGULADORA;
- w) ter acesso, através de seus empregados devidamente identificados, aos medidores de consumo de água, e outros equipamentos envolvidos na prestação dos SERVIÇOS;
- x) cobrar multa dos USUÁRIOS em caso de inadimplemento no pagamento das TARIFAS devidas à CONCESSIONÁRIA;
- y) ter o CONTRATO DE CONCESSÃO revisto, com vistas a garantir a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro;
- z) publicar, anualmente, as suas demonstrações financeiras;
- aa) cumprir as metas contratuais;



bb) divulgar informações ao consumidor e proceder o controle da qualidade da água em conformidade com o Decreto 5.440/2005;

cc) cooperar com os programas criados, pelo PODER CONCEDENTE, pela AGÊNCIA REGULADORA ou por outro ente público, para melhoria dos serviços públicos objeto da CONCESSÃO.

dd) promover programas de benefícios aos consumidores que reduzirem seu consumo, que estejam adimplentes com a CONCESSIONÁRIA e que efetivem o pagamento de suas contas até à data de seus respectivos vencimentos, com vistas à preservação dos recursos hídricos

ee) promover programas de inovação tecnológica com uso e implantação energia solar, eólica, sistemas de captação de água de chuvas visando preservação dos Recursos Hídricos e redução do consumo de energia nas atuais e futuras instalações do sistema de abastecimento de água potável e coleta, tratamento e disposição de resíduos, além desenvolver parcerias com as instituições de pesquisa acadêmica no MUNICÍPIO.

ff) pagar os valores referentes à TAXA DE REGULAÇÃO, correspondente à 2% (dois por cento) da receita líquida anual;

gg) pagar a contribuição ao Fundo Municipal do Meio Ambiente, correspondente à 0,5% (meio por cento), da receita líquida anual.

25.3. A CONCESSIONÁRIA deverá se empenhar para evitar transtornos aos seus USUÁRIOS e à população em geral na operação dos SERVIÇOS, devendo imediatamente após o término das obras ou serviços necessários ou, se possível, ainda quando da execução destes, criar condições para a pronta abertura total ou parcial do trânsito aos veículos e pedestres nas áreas atingidas, de forma que os locais abertos ao trânsito de veículos e pedestres estejam em perfeitas e adequadas condições de uso, respeitadas as posturas e normas do PODER CONCEDENTE.

CLÁUSULA 26ª – OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA

26.1. A CONCESSIONÁRIA, a partir da data de assunção do SISTEMA, deverá prestar os SERVIÇOS comprometendo-se a empregar todos os recursos necessários para atender esse objetivo.

26.2. O SISTEMA deverá ser mantido e operado pela CONCESSIONÁRIA, tornando-se esta, até a extinção da CONCESSÃO, a única responsável pela operação e conservação de tais bens afetos, tidos como necessários e vinculados à execução dos SERVIÇOS na ÁREA DE CONCESSÃO, observado o disposto no item seguinte desta Cláusula.

26.3. Os bens afetos à CONCESSÃO integrantes do SISTEMA deverão ser reformados, substituídos, conservados, operados e mantidos em suas condições normais de uso, tudo conforme PROPOSTA TÉCNICA apresentada, de tal maneira que, quando devolvidos ao PODER CONCEDENTE, encontrem-se em seu estado normal de utilização, excetuado o desgaste proveniente de seu funcionamento.

CLÁUSULA 27ª – SERVIÇOS

27.1. Os critérios, indicadores, fórmulas e parâmetros definidores da qualidade dos SERVIÇOS serão acompanhados pela AGÊNCIA REGULADORA, assim como as demais normas aplicáveis, inclusive sanitárias, além das demais condições estabelecidas neste CONTRATO DE CONCESSÃO.

27.2. No caso de existirem objeções em relação aos serviços realizados pela CONCESSIONÁRIA, a AGÊNCIA REGULADORA deverá informar, fundamentadamente, as observações e motivos da sua objeção, abrindo à CONCESSIONÁRIA, após lhe assegurar amplo direito de defesa e ao contraditório nos moldes deste CONTRATO DE CONCESSÃO e da legislação aplicável, prazo para cumprimento das exigências.

CLÁUSULA 28ª – INVESTIMENTOS E OBRAS

28.1. Para execução das obras de infraestrutura necessárias à adequada prestação dos SERVIÇOS deverá respeitar os respectivos normativos e legislação em vigor.

28.2. A CONCESSIONÁRIA, para cumprimento das obrigações assumidas quando da apresentação de suas PROPOSTAS, deverá obter licenças que se fizerem necessárias, bem assim utilizar materiais cuja qualidade seja compatível com as normas editadas pelos órgãos técnicos especializados e, ainda, cumprir todas as especificações e normas técnicas brasileiras que assegurem integral solidez e segurança às obras, tanto na sua fase de construção, quanto na de operação.

28.3. A CONCESSIONÁRIA deverá observar os cronogramas apresentados em suas PROPOSTAS na realização dos investimentos que se fizerem necessários.

CLÁUSULA 29ª – INÍCIO DAS OBRAS E DEVER DE INFORMAÇÃO

29.1. A CONCESSIONÁRIA poderá dar início à execução das obras, independentemente de autorização do PODER CONCEDENTE ou da AGÊNCIA REGULADORA, desde que atendidas as disposições deste CONTRATO DE CONCESSÃO, especialmente no que se refere à contratação dos seguros necessários.

29.2. A CONCESSIONÁRIA informará a AGÊNCIA REGULADORA sobre o início e o andamento das obras que estiverem sendo realizadas.

29.3. A CONCESSIONÁRIA poderá contratar terceiros para executar parte das obras previstas em sua PORPOSTA TÉCNICA, desde que não implique na transferência das responsabilidades do CONTRATO DE CONCESSÃO.



CLÁUSULA 30ª – SEGUROS

30.1. A CONCESSIONÁRIA, durante o prazo da CONCESSÃO, deverá manter a efetiva cobertura dos riscos inerentes à execução das atividades relacionadas à CONCESSÃO, nos termos e condições expostas no item 15 do TERMO DE REFERÊNCIA.

30.2. A CONCESSIONÁRIA deverá, anteriormente à assunção do SISTEMA, apresentar ao PODER CONCEDENTE as apólices de seguros acima relacionadas, devidamente resseguradas em seu valor total, que deverá ser compatível com a cobertura dos riscos inerentes.

30.3. A CONCESSIONÁRIA poderá alterar coberturas e franquias, bem como outras condições das apólices contratadas a fim de adequá-las às fases de desenvolvimento dos SERVIÇOS, sendo certo que o PODER CONCEDENTE deverá ser comunicado no caso de referidas alterações.

30.4. Ocorrendo a hipótese de sinistros não cobertos pelos seguros contratados, a CONCESSIONÁRIA responderá isoladamente pelos danos e prejuízos que, eventualmente, causar ao PODER CONCEDENTE em decorrência da execução das obras, correndo às suas expensas, exclusivamente, as indenizações resultantes de tais danos e prejuízos.

30.5. O descumprimento, pela CONCESSIONÁRIA, da obrigação de contratar ou manter as apólices de seguro de que trata esta Cláusula, poderá ensejar a aplicação das sanções previstas neste CONTRATO DE CONCESSÃO por parte do PODER CONCEDENTE, nas hipóteses aqui previstas.

30.6. O PODER CONCEDENTE poderá recusar as apólices de seguro apresentadas pela CONCESSIONÁRIA, devendo manifestar sua decisão fundamentada e por escrito, determinando que a CONCESSIONÁRIA proceda às correções e adaptações que se façam necessárias, no prazo máximo e improrrogável de 30 (trinta) dias.

30.7. A CONCESSIONÁRIA deverá comprovar ao PODER CONCEDENTE, quando esta assim solicitar, no prazo de 15 (quinze) dias contados do recebimento da referida SOLICITAÇÃO, que as apólices de seguro previstas neste CONTRATO DE CONCESSÃO estão em plena vigência e que os respectivos prêmios vencidos se encontram pagos.

30.8. A CONCESSIONÁRIA poderá dar início à execução das obras, desde que atendidas às disposições do CONTRATO, especialmente no que se refere à contratação dos seguros necessários.

CLÁUSULA 31ª – RESARCIMENTO DOS CUSTOS E GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

31.1. Previamente à assinatura deste CONTRATO DE CONCESSÃO, deverá ser pago à empresa cujos estudos subsidiaram o presente projeto (PMI), o valor de R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais).

31.2. Em garantia do bom cumprimento das obrigações assumidas neste CONTRATO DE CONCESSÃO, a CONCESSIONÁRIA, previamente à sua assinatura e conforme estabelecido no EDITAL, presta a GARANTIA correspondente a 1% (um por cento) do valor do CONTRATO, no montante de R\$ (...), em quaisquer das modalidades previstas no art. 56 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

31.3. A GARANTIA deverá ser mantida pela CONCESSIONÁRIA, por meio de renovações periódicas não inferiores a 12 (doze) meses, até a data de extinção deste CONTRATO DE CONCESSÃO.

31.4. A GARANTIA será, a cada ano da CONCESSÃO, proporcionalmente reduzida na razão de 1/35 (um trinta avos), até o final da CONCESSÃO. Para os fins do aqui disposto, o valor da GARANTIA será corrigido utilizando-se os mesmos critérios aplicados para o REAJUSTE da TARIFA.

31.5. A GARANTIA poderá ser utilizada quando a CONCESSIONÁRIA não proceder, nos prazos definidos neste CONTRATO, após decisão final em procedimento administrativo específico estabelecido neste CONTRATO DE CONCESSÃO, ao pagamento das multas que, porventura, forem aplicadas e/ou ao pagamento dos prêmios dos seguros previstos neste instrumento, ou sempre que necessário, nos termos referidos neste CONTRATO DE CONCESSÃO.

31.6. A GARANTIA não poderá conter qualquer tipo de ressalva ou condição que possa dificultar ou impedir sua execução ou que possa deixar dúvidas quanto à sua firmeza.

31.7. Todas as despesas decorrentes da prestação da GARANTIA correrão por conta da CONCESSIONÁRIA.

31.8. Qualquer modificação nos termos e nas condições da GARANTIA deverá ser previamente aprovada pelo PODER CONCEDENTE.

31.9. O saldo da GARANTIA, conforme previsto no item 31.3, prestada pela CONCESSIONÁRIA, somente será liberado ou restituído após 30 (trinta) dias contados da data de extinção do CONTRATO DE CONCESSÃO.

31.10. O depósito da GARANTIA é condição para a assinatura do CONTRATO DE CONCESSÃO.

31.11. A GARANTIA deverá ser depositada do PODER CONCEDENTE, conforme as indicações que este determinar.

CLÁUSULA 32ª – REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

32.1. A regulação e a fiscalização da CONCESSÃO serão exercidas pela AGÊNCIA REGULADORA, em atendimento aos princípios de independência decisória; autonomia administrativa, orçamentária e financeira;



transparência, tecnicidade, celeridade e objetividade das decisões, perseguindo os objetivos constantes da legislação em vigor e do REGULAMENTO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO.

32.2. Para possibilitar o exercício da atividade de regulação e fiscalização, a CONCESSIONÁRIA obriga-se a manter cadastro atualizado de USUÁRIOS e conferindo livre acesso à AGÊNCIA REGULADORA ao SISTEMA e a todos os dados, livros, registros e DOCUMENTOS relacionados à CONCESSÃO, prestando, a respeito destes, os esclarecimentos que lhe forem solicitados, em um prazo máximo de 15 (quinze) dias.

32.3. As atividades de fiscalização mencionadas no item 32.2 anterior poderão ser acompanhadas pela CONCESSIONÁRIA, por intermédio de seus representantes especialmente indicados para esta finalidade.

32.4. A AGÊNCIA REGULADORA poderá realizar, na presença dos representantes da CONCESSIONÁRIA, ou requerer que esta realize, observadas as condições do REGULAMENTO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO, ensaios ou testes que possibilitem a verificação das condições de adequação do funcionamento do SISTEMA, assim como das condições de qualidade da água fornecida e do esgoto tratado, mediante programa específico a ser estabelecido de comum acordo entre a CONCESSIONÁRIA e a AGÊNCIA REGULADORA dos SERVIÇOS.

32.5. A AGÊNCIA REGULADORA poderá realizar auditorias técnicas no SISTEMA, ou indicar terceiro para fazê-lo, sempre na presença dos representantes da CONCESSIONÁRIA.

32.6. A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar à AGÊNCIA REGULADORA relatórios técnicos, operacionais e financeiros, semestrais e anuais, com a finalidade de demonstrar a execução das obras e serviços previstos no TERMO DE REFERÊNCIA.

32.7. O conteúdo e a forma de apresentação dos relatórios previstos no item 32.6 anterior serão estabelecidos em ato administrativo a ser exarado pela AGÊNCIA REGULADORA.

32.8. O responsável pela fiscalização anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a CONCESSÃO, determinando à CONCESSIONÁRIA a regularização das faltas ou defeitos verificados e emitindo os autos de infração, quando for o caso, nos termos previstos neste CONTRATO DE CONCESSÃO.

32.9. A CONCESSIONÁRIA deverá informar acerca da ocorrência de eventuais atrasos ou discrepâncias entre a execução das obras e serviços e o cronograma da CONCESSÃO vigente, de forma detalhada, identificando as providências que estiverem sendo adotadas para corrigir esses fatos.

32.10. As decisões e providências que ultrapassem a competência do representante da AGÊNCIA REGULADORA na fiscalização do CONTRATO DE CONCESSÃO devem ser encaminhadas aos seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas cabíveis.

32.11. As determinações que vierem a ser emitidas no âmbito dos poderes de fiscalização, de acordo com o previsto no EDITAL e seus ANEXOS, neste CONTRATO DE CONCESSÃO e seus ANEXOS e nas normas aplicáveis à espécie, deverão ser aplicadas e vincularão a CONCESSIONÁRIA, logo após encerrado o procedimento descrito na Cláusula 35, sem prejuízo do recurso ao processo de solução de divergências previsto na Cláusula 51 deste CONTRATO DE CONCESSÃO.

32.12. A CONCESSIONÁRIA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, as obras e serviços pertinentes à CONCESSÃO em que a fiscalização verifique, de forma justificada, vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, nos prazos a serem definidos pelas PARTES, garantidos o contraditório e a ampla defesa, inerentes ao devido processo legal, com os recursos que lhe são inerentes e procedimentos previstos em lei.

CLÁUSULA 33ª – DESAPROPRIAÇÕES

33.1. Cabe ao PODER CONCEDENTE declarar de utilidade pública, bem como promover desapropriações, instituir servidões administrativas, propor limitações administrativas e, permitir à CONCESSIONÁRIA, ocupar provisoriamente bens imóveis necessários à execução e conservação de obras e serviços vinculados à CONCESSÃO, sendo que os custos serão suportados pelo PODER CONCEDENTE, além de realizar, os procedimentos judiciais e/ou de composição amigável, para a aquisição dos bens declarados de utilidade.

33.2. Todos os ônus e indenizações decorrentes de novas desapropriações ou de nova imposição de servidões administrativas, seja por acordo, seja pela propositura de ações judiciais, correrão às expensas do PODER CONCEDENTE.

33.3. O disposto no item 33.2 anterior aplica-se, no que couber, também à autorização para ocupação provisória de bens imóveis, bem assim para o estabelecimento de limitações administrativas de caráter geral para o uso de bens imóveis necessários à prestação dos SERVIÇOS.

33.4. Compete à CONCESSIONÁRIA indicar, de forma justificada, ao PODER CONCEDENTE, as áreas que deverão ser declaradas de utilidade pública para fins de desapropriação ou instituídas como servidões administrativas, dos bens imóveis necessários à execução e conservação dos serviços e obras vinculados à CONCESSÃO, para que o PODER CONCEDENTE, nos termos do item 23.1, “f”, promova as respectivas declarações de utilidade pública, bem como adote os procedimentos necessários, que poderão ser promovidos em conjunto com a CONCESSIONÁRIA

CLÁUSULA 34ª – CONTRATOS DA CONCESSIONÁRIA COM TERCEIROS



34.1. Sem prejuízo das responsabilidades e dos riscos previstos neste CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA poderá contratar com terceiros o desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares aos SERVIÇOS, bem como a implantação de projetos associados e a execução dos SERVIÇOS COMPLEMENTARES, desde que os contratos firmados com terceiros não ultrapassem o prazo da CONCESSÃO.

34.2. Os contratos de que trata esta Cláusula serão regidos pelo Direito Privado e, no que se refere aos seus empregados, pela legislação trabalhista, não se estabelecendo nenhuma relação jurídica entre estes terceiros e o PODER CONCEDENTE.

34.3. A execução das atividades contratadas com terceiros impõe o cumprimento das normas regulamentares da CONCESSÃO.

34.4. Em nenhuma hipótese a CONCESSIONÁRIA poderá alegar ato ou fato decorrente de contratos firmados com terceiros para pleitear ou reivindicar do PODER CONCEDENTE qualquer alteração no cumprimento de suas obrigações, ressarcimento de prejuízos ou perda de benefícios.

CLÁUSULA 35ª – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

35.1 A falta de cumprimento, por parte da CONCESSIONÁRIA, de qualquer cláusula ou condição deste CONTRATO DE CONCESSÃO e demais normas técnicas pertinentes, ensejará a aplicação das seguintes penalidades, isolada ou cumulativamente, nos termos da legislação aplicável:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) rescisão do CONTRATO, nas formas previstas em lei e no CONTRATO DE CONCESSÃO.

35.2 A gradação das sanções observará as seguintes escalas:

a) a infração será considerada leve, quando decorrer de condutas involuntárias ou escusáveis da CONCESSIONÁRIA e da qual ela não se beneficie;

b) a infração será considerada de média gravidade quando decorrer de conduta inescusável, mas que não traga para a CONCESSIONÁRIA qualquer benefício ou proveito;

c) a infração será considerada grave, quando presente um dos seguintes fatores:

- c.1) ter a CONCESSIONÁRIA agido de má-fé;

c.2) da infração decorrer benefício direto ou indireto para a CONCESSIONÁRIA;

c.3) ser a CONCESSIONÁRIA reincidente na condenação pela infração.

35.3 A penalidade de advertência imporá à CONCESSIONÁRIA o dever de cumprir, no prazo estabelecido, as obrigações contratuais em que esteja inadimplente, e será aplicada quando a CONCESSIONÁRIA:

a) não permitir o ingresso dos servidores da AGÊNCIA REGULADORA o exercício da fiscalização na forma prevista neste CONTRATO DE CONCESSÃO;

b) deixar de prestar, no prazo estipulado, as informações solicitadas ou aquelas a que esteja obrigada independentemente de solicitação;

c) descumprir qualquer uma das obrigações assumidas neste CONTRATO DE CONCESSÃO não prevista neste instrumento como hipótese ensejadora de aplicação de multa, ou ser negligente, imprudente ou agir com imperícia no cumprimento das mesmas.

35.4 Sem prejuízo das demais hipóteses ensejadoras da aplicação de advertência prevista nesta Cláusula, nas infrações classificadas como leves, quando da sua primeira ocorrência, a pena de multa será substituída por pena de advertência da CONCESSIONÁRIA, que será comunicada formalmente da sanção.

35.5 A CONCESSIONÁRIA se sujeitará às seguintes sanções pecuniárias:

a) por atraso injustificado na prestação geral dos SERVIÇOS, multa de 0,06% por evento das TARIFAS arrecadadas no mês de ocorrência da infração;

b) por descumprimento injustificado do REGULAMENTO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO, multa de 0,01% por evento das TARIFAS arrecadadas no mês de ocorrência da infração;

c) por atraso injustificado na contratação ou renovação da GARANTIA, multa de 0,03% por evento das TARIFAS arrecadadas no mês de ocorrência da infração;

d) pela suspensão geral injustificada dos SERVIÇOS, multa de 0,03% por evento do valor das TARIFAS arrecadadas no mês de ocorrência da infração;



d.1) considera-se justificativa plausível, para fins de elidir a penalidade prevista nesta alínea, aquela que demonstre ter sido, a suspensão, ocasionada por fatores alheios à vontade e à capacidade de prevenção da CONCESSIONÁRIA. A penalidade prevista nesta alínea só será elidida, mesmo que com justificativa plausível, caso a CONCESSIONÁRIA demonstre que tomou medidas concretas e efetivas tendentes à reativação do serviço, que não ocorreu por fatos alheios à sua vontade.

35.6 A falta injustificada de pagamento de qualquer multa fixada nos termos do disposto nesta Cláusula implicará a incidência de correção monetária e juros de 1,0% (um por cento) ao mês “pro rata die”, até o limite máximo admitido em Lei.

35.7 As multas previstas nesta Cláusula serão aplicadas sem prejuízo da caracterização das hipóteses de intervenção ou declaração de caducidade previstas no CONTRATO DE CONCESSÃO.

35.8 O valor total das multas aplicadas a cada mês não poderá exceder a 10% (dez por cento) do faturamento do exercício anterior, constante do balanço do último exercício social, correspondente à prestação dos SERVIÇOS.

35.9 A aplicação de multas à CONCESSIONÁRIA não a isenta do dever de ressarcir os danos eventualmente causados ao PODER CONCEDENTE.

35.10 O processo de aplicação de penalidades, inclusive moratória, tem início com a lavratura do auto de infração pela AGÊNCIA REGULADORA, que tipificará a infração cometida, para fins de aplicação da respectiva penalidade.

35.11 O auto de infração deverá indicar com precisão a falta cometida e a norma violada, e será lavrado em 2 (duas) vias, através de notificação entregue à CONCESSIONÁRIA sob protocolo.

35.12 A prática de duas ou mais infrações pela CONCESSIONÁRIA poderão ser apuradas em um mesmo auto de infração.

35.13 Com base no auto de infração, a CONCESSIONÁRIA sofrerá a penalidade atribuída em consonância com a natureza da infração, cuja intimação obedecerá a forma de comunicação indicada neste CONTRATO DE CONCESSÃO.

35.14 No prazo de 10 (dez) dias contados do recebimento da notificação da penalidade, a CONCESSIONÁRIA poderá apresentar sua defesa que deverá, necessariamente, ser apreciada pela AGÊNCIA REGULADORA, sendo vedada qualquer anotação nos registros da CONCESSIONÁRIA, enquanto não houver a decisão final sobre a procedência da autuação.

35.15 A decisão proferida pela AGÊNCIA REGULADORA deverá ser motivada e fundamentada, apontando-se os elementos atacados ou não na defesa apresentada pela CONCESSIONÁRIA.

35.16 A AGÊNCIA REGULADORA notificará a CONCESSIONÁRIA da decisão proferida em face da defesa apresentada, cabendo à CONCESSIONÁRIA interpor recurso, no prazo de 10 (dez) dias a contar do recebimento da notificação.

35.17 Mantido o auto de infração em última instância administrativa, a CONCESSIONÁRIA será notificada a respeito, devendo a penalidade ser imposta em observância ao seguinte:

- a) no caso de advertência, será anotada nos registros da CONCESSIONÁRIA junto à AGÊNCIA REGULADORA;
- b) em caso de multa pecuniária, a CONCESSIONÁRIA deverá efetuar o pagamento dentro do prazo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento da notificação da decisão, sendo que o não pagamento, no prazo estipulado, ensejará a possibilidade de utilização da GARANTIA.

35.18 O simples pagamento da multa não eximirá a CONCESSIONÁRIA da obrigação de sanar a falha ou irregularidade a que deu origem.

35.19 As importâncias pecuniárias resultantes da aplicação das multas previstas no CONTRATO DE CONCESSÃO reverterão ao PODER CONCEDENTE.

35.20 A aplicação das penalidades previstas neste CONTRATO DE CONCESSÃO e a sua execução não prejudicam a aplicação das penas cominadas, para o mesmo fato, pela legislação aplicável.

CLÁUSULA 36ª – INTERVENÇÃO

36.1 Sem prejuízo das penalidades cabíveis e das responsabilidades incidentes, o PODER CONCEDENTE poderá intervir na CONCESSÃO, nas hipóteses previstas no CONTRATO DE CONCESSÃO e na legislação aplicável, com o fim de assegurar a continuidade e adequação da prestação dos SERVIÇOS, bem como o fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes, observados sempre o prévio devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa.

36.2 A intervenção dar-se-á mediante edição de Decreto Municipal.

36.3 Declarada a intervenção, o PODER CONCEDENTE deverá, no prazo de 30 (trinta) dias, instaurar procedimento administrativo para comprovar as causas determinantes da medida e apurar responsabilidades, assegurado o direito de ampla defesa.

36.4 Caso seja comprovado que a intervenção não observou os pressupostos legais e regulamentares, o PODER CONCEDENTE declarará sua nulidade, devendo os SERVIÇOS ser imediatamente devolvido à



CONCESSIONÁRIA, sem prejuízo do seu direito ao recebimento/indenização dos serviços prestados e faturados no período.

36.5 O procedimento administrativo a que se refere esta Cláusula deverá ser concluído no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de cessarem os efeitos da intervenção, sem prejuízo do prosseguimento do processo administrativo.

36.6 Cessada a intervenção, se não for extinta a CONCESSÃO, a administração do serviço será devolvida à CONCESSIONÁRIA, precedida de prestação de contas pelo interventor, que responderá por todos os atos praticados durante a sua gestão.

CLÁUSULA 37ª – EXTINÇÃO DA CONCESSÃO

37.1 Extingue-se a CONCESSÃO por:

- a) advento do termo contratual;
- b) encampação;
- c) caducidade;
- d) rescisão;
- e) anulação da CONCESSÃO.

37.2 Extinta a CONCESSÃO, opera-se a reversão, ao PODER CONCEDENTE, dos bens afetos aos SERVIÇOS, bem como as prerrogativas conferidas à CONCESSIONÁRIA, mediante prévia e suficiente indenização à CONCESSIONÁRIA, relativamente aos bens incorporados à CONCESSÃO e não amortizados, nos termos deste CONTRATO DE CONCESSÃO e do artigo 36, da Lei Federal nº 8.987/95.

37.3 Após as indenizações, os BENS AFETOS à CONCESSÃO serão revertidos ao PODER CONCEDENTE livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou encargos, inclusive sociais e trabalhistas.

37.4 Revertidos os BENS AFETOS à CONCESSÃO, haverá a imediata assunção dos SERVIÇOS pelo PODER CONCEDENTE.

37.5 A extinção da CONCESSÃO faculta ao CONCEDENTE, a seu exclusivo critério, o direito de manter a CONCESSIONÁRIA na prestação dos SERVIÇOS até que se processe e finalize LICITAÇÃO para a outorga de nova CONCESSÃO. Nesse caso, sem prejuízo da reversão dos BENS AFETOS à CONCESSÃO, obriga-se a CONCESSIONÁRIA a continuar a prestar, de maneira adequada, os serviços públicos, nas mesmas bases deste CONTRATO, até que ocorra a substituição por outra CONCESSIONÁRIA, respeitado o equilíbrio econômico-financeiro previsto neste CONTRATO DE CONCESSÃO.

37.6 Em ocorrendo a extinção da CONCESSÃO, o CONCEDENTE poderá, a seu exclusivo critério, assumir os contratos celebrados pela CONCESSIONÁRIA, desde que necessários à continuidade dos SERVIÇOS, incluindo-se dentre estes os contratos de financiamento para execução de obras ou serviços previamente aprovados e que não comporte período de amortização superior ao prazo restante ao término da CONCESSÃO.

CLÁUSULA 38ª – ADVENTO DO TERMO CONTRATUAL

38.1 O advento do termo final do CONTRATO opera, de pleno direito, a extinção da CONCESSÃO.

38.2 O CONCEDENTE, antecipando-se à extinção da CONCESSÃO, procederá aos levantamentos e avaliações necessários à determinação do montante da indenização eventualmente devida à CONCESSIONÁRIA, nos termos dos itens seguintes.

38.3 A indenização devida pelo PODER CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA, no caso de extinção prevista nesta Cláusula, englobará os investimentos realizados com base na PROPOSTA apresentadas pela CONCESSIONÁRIA e segundo o plano de investimentos aprovado previamente pelo PODER CONCEDENTE, que ainda não tenham sido depreciados ou amortizados até a data de retomada dos SERVIÇOS pelo PODER CONCEDENTE, corrigidos nos mesmos termos do REAJUSTE, desde a data do investimento até a data do pagamento da indenização.

38.4 A indenização a que se refere esta Cláusula será paga nos termos da Lei Federal nº8.987/95 c/c a Lei Federal nº 11.445/07.

38.4 Em substituição à indenização tratada nesta Cláusula, as PARTES poderão optar por estender o prazo da CONCESSÃO pelo período necessário à amortização dos investimentos, observados os limites impostos por este TERMO DE REFERÊNCIA e pelo CONTRATO DE CONCESSÃO.

CLÁUSULA 39ª – ENCAMPAÇÃO

39.1 A encampação é a retomada da CONCESSÃO pelo PODER CONCEDENTE, durante o prazo da CONCESSÃO, por motivo de interesse público.



39.2 O PODER CONCEDENTE, previamente à encampação da CONCESSÃO, procederá aos levantamentos e avaliações necessários à determinação do montante da indenização eventualmente devida à CONCESSIONÁRIA, nos termos dos itens seguintes.

39.3 Caso a CONCESSÃO venha a ser extinta por encampação, a indenização devida pelo PODER CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA deverá ser paga nos termos do art. 37, da Lei Federal nº 8.987/95, e incluirá os investimentos realizados pela CONCESSIONÁRIA, segundo plano de investimentos previamente aprovado pelo PODER CONCEDENTE, que ainda não estiverem depreciados ou amortizados, devidamente corrigidos monetariamente nos mesmos moldes aplicáveis ao REAJUSTE, sem prejuízo de pagamento de indenização por eventuais perdas e danos.

39.4 A indenização prevista no item 39.3 acima será calculada por empresa de consultoria especializada em avaliação de empresas e investimentos será paga pela CONCESSIONÁRIA e escolhida pelas PARTES, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da notificação de uma PARTE à outra.

39.4.1 Os valores despendidos pela CONCESSIONÁRIA para contratação da empresa mencionada no item 39.4 deverá constar do cálculo a ser apresentado, para fins da justa compensação pelos investimentos não depreciados ou amortizados, perdas e danos devidos à CONCESSIONÁRIA.

39.5 A indenização a que se refere ao item 39.3 será paga nos termos do artigo 37 da Lei Federal nº 8.987/95, devidamente corrigida monetariamente nos mesmos moldes aplicáveis ao REAJUSTE, desde a data do investimento até a data do pagamento da indenização.

39.6 Extinta a CONCESSÃO, por encampação, e mediante o pagamento da indenização devida, reverterem ao PODER CONCEDENTE todos os BENS AFETOS à CONCESSÃO, livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou encargos, inclusive sociais e trabalhistas.

39.7 Revertidos os bens afetos à CONCESSÃO, haverá a imediata assunção dos SERVIÇOS pelo PODER CONCEDENTE.

CLÁUSULA 40ª – CADUCIDADE

40.1 A inexecução total ou parcial do CONTRATO DE CONCESSÃO acarretará, a critério do PODER CONCEDENTE, a declaração de caducidade da CONCESSÃO, independentemente da aplicação das sanções contratuais, respeitadas as disposições deste CONTRATO, especialmente desta Cláusula.

40.2 A caducidade da CONCESSÃO poderá ser declarada pelo PODER CONCEDENTE quando:

- a) o serviço estiver sendo prestado de forma inadequada ou deficiente, tendo por base as normas, critérios, indicadores e parâmetros definidores da qualidade do serviço;
- b) a CONCESSIONÁRIA descumprir cláusulas contratuais ou disposições legais ou regulamentares concernentes à CONCESSÃO;
- c) a CONCESSIONÁRIA paralisar o SERVIÇO ou concorrer para tanto, ressalvadas as hipóteses previamente ajustadas entre as PARTES, causadas pela necessidade de correções nos SISTEMAS e decorrentes de caso fortuito ou força maior;
- d) a CONCESSIONÁRIA perder as condições econômicas, técnicas ou operacionais para manter a adequada prestação dos SERVIÇOS concedido;
- e) a CONCESSIONÁRIA não cumprir as penalidades impostas por infrações, nos devidos prazos;
- f) a CONCESSIONÁRIA não atender a intimação do PODER CONCEDENTE no sentido de regularizar a prestação dos SERVIÇOS; e,
- g) a CONCESSIONÁRIA não atender a intimação do PODER CONCEDENTE para, em 180 (cento e oitenta) dias, apresentar a DOCUMENTAÇÃO relativa a regularidade fiscal, no curso da CONCESSÃO, na forma do artigo 29 da Lei nº 8.666/93.

40.3 A declaração de caducidade da CONCESSÃO deverá ser precedida da verificação da efetiva inadimplência da CONCESSIONÁRIA em processo administrativo, assegurando-se a esta o direito de ampla defesa e contraditório e do devido processo legal, com os meios de defesa e recurso que lhe são inerentes.

40.3 Não será instaurado processo administrativo de inadimplência antes da CONCESSIONÁRIA ter sido previamente comunicada a respeito das infrações contratuais praticadas, devendo ser-lhe concedido prazo razoável para corrigir as falhas e transgressões apontadas, observadas as condições previstas neste CONTRATO DE CONCESSÃO.

40.4 Instaurado o processo administrativo e uma vez comprovada a inadimplência, a caducidade será declarada mediante Decreto Municipal.

40.5 No caso da extinção do CONTRATO DE CONCESSÃO por caducidade, a CONCESSIONÁRIA fará jus ao recebimento da devida indenização, em que serão considerados os BENS REVERSÍVEIS, segundo o plano de investimentos previamente aprovado, que ainda não tenham sido depreciados ou amortizados até a data de retomada dos SERVIÇOS pelo PODER CONCEDENTE, devidamente corrigidos monetariamente nos mesmos moldes aplicáveis ao REAJUSTE, desde a data do investimento até a data do pagamento da indenização.



40.6 Da indenização prevista no item anterior, será descontado o montante das multas contratuais e dos danos causados pela CONCESSIONÁRIA, no que eventualmente não seja coberto pela GARANTIA.

CLÁUSULA 41ª – RESCISÃO

41.1 A CONCESSIONÁRIA poderá rescindir o CONTRATO DE CONCESSÃO no caso de descumprimento das normas contratuais pelo PODER CONCEDENTE, mediante ação judicial especialmente intentada para este fim.

41.1 Nesta hipótese, os SERVIÇOS não poderão ser interrompidos ou paralisados, até a decisão judicial haver transitado em julgado.

41.2 A redução do escopo do objeto da CONCESSÃO, conforme definido no EDITAL, será causa de rescisão contratual, sem prejuízo do pagamento das indenizações cabíveis, nos termos da legislação em vigor, do EDITAL, deste CONTRATO DE CONCESSÃO e de seus demais ANEXOS.

CLÁUSULA 42ª – ANULAÇÃO DA CONCESSÃO

42.1 Em caso de anulação da CONCESSÃO, por eventuais ilegalidades verificadas na LICITAÇÃO, no EDITAL e nos seus ANEXOS, ou ainda, no CONTRATO DE CONCESSÃO e seus ANEXOS, será devida indenização pelo PODER CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA, a ser paga de acordo com o disposto nos itens da Cláusula 39 deste CONTRATO DE CONCESSÃO.

CLÁUSULA 43ª – REVERSÃO DOS BENS QUE INTEGRAM A CONCESSÃO

43.1 Na extinção da CONCESSÃO, e paga a correspondente indenização à CONCESSIONÁRIA, se devida, todos os bens a ela afetos, recebidos, construídos ou adquiridos pela CONCESSIONÁRIA e integrados diretamente à CONCESSÃO, reverterão ao PODER CONCEDENTE, nas condições estabelecidas neste CONTRATO.

43.2 Para os fins previstos no item 43.1 anterior, obriga-se a CONCESSIONÁRIA a entregar os bens ali referidos inteiramente livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou encargos, devendo estar em condições normais de operacionalidade, utilização e manutenção, sem prejuízo do normal desgaste resultante do seu uso.

43.3 Na extinção da CONCESSÃO, será promovida uma vistoria prévia dos bens afetos à CONCESSÃO, para os efeitos previstos neste CONTRATO, e lavrado um “Termo de Reversão dos Bens”, com indicação detalhada do seu estado de conservação.

43.4 O “Termo de Reversão de Bens”, referido no item 43.3 anterior será apresentado PODER CONCEDENTE, que deverá manifestar-se no prazo máximo de 30 (trinta) dias. Transcorrido este prazo sem que haja manifestação, o “Termo de Reversão de Bens” reputar-se-á aceito.

43.5 Caso os bens afetos à CONCESSÃO, quando de sua devolução ao PODER CONCEDENTE, não se encontrem em condições adequadas, observado o disposto nesta Cláusula, e não havendo indenização à CONCESSIONÁRIA a ser paga, esta indenizará o PODER CONCEDENTE, em montante a ser calculado em procedimento administrativo apropriado, observado sempre o devido processo legal, o contraditório, a ampla defesa, pelos meios e recursos a ela inerentes.

43.6 O PODER CONCEDENTE poderá, ainda, reter ou executar a GARANTIA, a seu exclusivo critério, no caso de se verificar, na vistoria, que os bens afetos à CONCESSÃO não se encontram em condições de uso, observado o previsto na cláusula anterior.

43.7 Caso o montante da GARANTIA seja insuficiente para atender o cumprimento da obrigação prevista no item 43.5 anterior, o PODER CONCEDENTE poderá descontar seus créditos do valor da indenização devida à CONCESSIONÁRIA, por força da extinção da CONCESSÃO, observado o previsto na cláusula anterior.

CLÁUSULA 44ª – CAUSAS JUSTIFICADORAS DA INEXECUÇÃO

44.1 No caso de inexecução total ou parcial deste CONTRATO DE CONCESSÃO, decorrente diretamente de força maior, alheio à vontade, fato de terceiros, caso fortuito ou fato do príncipe que retardem ou impeçam o seu cumprimento, devidamente justificados e aceitos pelo PODER CONCEDENTE, ficará a CONCESSIONÁRIA exonerada de responsabilidade pelo atraso no cumprimento do cronograma de obras e serviços e das demais obrigações oriundas do CONTRATO DE CONCESSÃO.

44.2 Para fins do disposto no item anterior, considera-se:

- a) força maior: o evento humano que, por sua imprevisibilidade e inevitabilidade, cria óbice intransponível para a CONCESSIONÁRIA na execução deste CONTRATO, consubstanciado em ato superveniente impeditivo de cumprimento das obrigações assumidas;
- b) caso fortuito: o evento da natureza que, por sua imprevisibilidade e inevitabilidade, gera obstáculo intransponível para a CONCESSIONÁRIA no cumprimento deste CONTRATO DE CONCESSÃO;
- c) fato do príncipe: toda determinação estatal, geral, imprevisível e inevitável, positiva ou negativa, que onera substancialmente a execução deste CONTRATO DE CONCESSÃO;



d) motivo alheio à vontade ou fato de terceiros: eventos de qualquer natureza que fogem à vontade da CONCESSIONÁRIA.

44.3 Não se caracteriza, ainda, como descontinuidade da periodicidade do serviço a sua interrupção pela CONCESSIONÁRIA nas seguintes hipóteses:

a) quando houver necessidade de efetuar reparos, modificações ou melhoria de qualquer natureza no SISTEMA;

b) negativa do usuário em permitir a instalação de hidrômetros, após comunicação escrita a respeito; ou,

c) por inadimplemento do USUÁRIO, após comunicação por escrito nesse sentido.

44.4 A ocorrência de quaisquer dos eventos previstos no item 44.3 desta Cláusula deverá ser imediatamente comunicada pela CONCESSIONÁRIA, a AGÊNCIA REGULADORA e ao PODER CONCEDENTE, informando as medidas que estiverem sendo adotadas para reduzir ou superar os impactos deles decorrentes.

44.5 Cabe à CONCESSIONÁRIA, em qualquer uma das hipóteses comentadas nesta Cláusula, adotar as providências cabíveis no sentido de reduzir a descontinuidade da periodicidade do serviço ao prazo estritamente necessário, sujeito à fiscalização da AGÊNCIA REGULADORA.

44.6 Nos casos de interrupções programadas, com base na alínea “a” do item 44.3 acima, a CONCESSIONÁRIA deverá comunicar o fato, previamente, a AGÊNCIA REGULADORA.

44.7 Nos casos das alíneas “b” e “c” do item 44.3 acima, a interrupção do serviço por parte da CONCESSIONÁRIA somente poderá ocorrer após prévio aviso ao USUÁRIO, no prazo previsto no REGULAMENTO DOS SERVIÇOS e na legislação aplicável.

CLÁUSULA 45ª – CUSTO DA REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

45.1 A CONCESSIONÁRIA deverá repassar o percentual de 1% (um por cento), referente ao CUSTO DA REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO, calculado sobre o efetivo faturamento decorrente da prestação dos serviços de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário, deduzidos os impostos e contribuições incidentes sobre faturamento, apurada com base no mês imediatamente anterior, valor este que deverá ser pago à AGÊNCIA REGULADORA, sendo o pagamento realizado até o 30º dia útil do mês subsequente, juntamente com a entrega dos relatórios comprobatórios do referido faturamento.

CLÁUSULA 46ª – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS PELA CONCESSIONÁRIA

46.1 A CONCESSIONÁRIA prestará contas, anualmente, da gestão dos SERVIÇOS, mediante apresentação de:

I - relatórios expedidos à AGÊNCIA REGULADORA e segundo as prescrições legais e regulamentares específicas, relativos:

a) à execução dos estudos, projetos e obras previstos no PLANO DE SANEAMENTO BÁSICO;

b) ao desempenho operacional da CONCESSÃO que contenha informações específicas sobre os níveis de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade e cortesia na prestação dos SERVIÇOS e, ainda, modicidade das TARIFAS;

c) ao registro e inventário dos bens afetos à CONCESSÃO;

d) ao desempenho operacional.

II – demonstrações financeiras da CONCESSIONÁRIA na forma estabelecida na Lei Federal nº 6.404/64, publicadas em jornal de grande circulação e cópia da ata a Assembleia Geral Ordinária que deliberar sobre as mesmas.

CLÁUSULA 47ª – DEVERES GERAIS DAS PARTES

47.1 O CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA se comprometem, na execução deste CONTRATO DE CONCESSÃO, a observar o princípio da boa-fé e da conservação dos negócios jurídicos, podendo, para tanto e desde que seja legalmente possível, ouvir a opinião de terceiros.

CLÁUSULA 48ª – CESSÃO, ONERAÇÃO E ALIENAÇÃO

48.1. É vedado à CONCESSIONÁRIA, sob pena de declaração de caducidade da CONCESSÃO, ceder, alienar ou de qualquer modo onerar, no todo ou em parte, os bens afetos e vinculados aos serviços objeto da CONCESSÃO ou a transferência da CONCESSÃO ou de seu controle societário sem observância do artigo 27 da Lei nº 8.987/95, sendo nulo qualquer ato praticado em violação ao disposto nesta cláusula, assegurado à CONCESSIONÁRIA o poder de proceder ao que estabelecem os artigos 28 e 28-A da Lei nº 8.987/95.

CLÁUSULA 49ª – PROTEÇÃO AMBIENTAL

49.1 A CONCESSIONÁRIA obriga-se a cumprir o disposto na legislação vigente relativa às normas de proteção ambiental.



49.2 A CONCESSIONÁRIA manterá à disposição do CONCEDENTE um relatório sobre:

- a) os impactos ambientais provocados em decorrência das obras e serviços implantados;
- b) as ações adotadas para mitigar ou compensar os efeitos dos impactos ambientais provocados;
- c) os impactos ambientais previstos e as subsequentes medidas de mitigação e compensação.

49.3 O PODER CONCEDENTE poderá solicitar à CONCESSIONÁRIA, no curso do período da CONCESSÃO, que adote programas e implemente medidas preventivas e/ou corretivas do meio ambiente, inclusive por intermédio de novas obras e serviços não previstos originariamente, quando deverão ser adotados os meios previstos neste termo para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO DE CONCESSÃO.

49.4 A CONCESSIONÁRIA deverá se submeter a todas as medidas adotadas pelas autoridades com poder de fiscalização do meio ambiente, no âmbito das respectivas competências, observando-se sempre o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO DE CONCESSÃO e suas cláusulas e condições.

49.5 A CONCESSIONÁRIA é responsável pela obtenção das licenças ambientais de operação necessárias à execução das obras destinadas ao cumprimento das metas e objetivos da CONCESSÃO, observado o disposto nesta Cláusula.

49.6 A AGÊNCIA REGULADORA deverá, entretanto, deferir prorrogação de prazos para a realização de metas e objetivos da CONCESSÃO quando, embora a CONCESSIONÁRIA comprove o cumprimento de todos os requisitos para obtenção da licença, não a tenha obtido por razões alheias a sua vontade.

49.7 A CONCESSIONÁRIA será a única responsável pelo passivo ambiental relativo aos SERVIÇOS a que tenha dado causa ou para ele tenha contribuído desde a data de início da assunção dos SERVIÇOS até o encerramento do CONTRATO, em caso de inobservância das obrigações assumidas em razão do presente CONTRATO, ressalvados, sempre, os casos fortuitos, de força maior, os alheios à vontade da CONCESSIONÁRIA e fato de terceiros, devendo manter o PODER CONCEDENTE isento de qualquer responsabilidade.

CLÁUSULA 50ª – DO MECANISMO DE SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

50.1 As controvérsias que vierem a surgir entre as PARTES durante a execução deste CONTRATO, a qualquer tempo, e que não possam ser solucionadas mediante acordo, poderão, caso assim concordem as partes, ser submetidas à arbitragem perante a Corte de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Federação das Indústrias do Estado do Goiás - FIEG, conforme o procedimento adiante especificado:

a) a PARTE interessada notificará a outra, por escrito, de sua decisão de submeter a divergência à arbitragem, nomeando, desde logo, no mesmo documento, o seu árbitro (primeiro árbitro);

b) dentro do prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados do recebimento dessa comunicação, a PARTE notificada deverá nomear o respectivo árbitro (segundo árbitro), também por escrito;

c) os árbitros nomeados pelas PARTES deverão acordar, no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da nomeação do segundo árbitro, acerca da nomeação do terceiro árbitro, que presidirá o Tribunal Arbitral;

d) caso a PARTE notificada deixe de nomear o segundo árbitro, a que se refere a alínea “b” acima ou caso os árbitros nomeados pelas PARTES não acordem acerca da nomeação do terceiro árbitro, nas datas correspondentes, qualquer das PARTES poderá solicitar ao Presidente da FIESP que nomeie o segundo árbitro ou o terceiro, ou ambos, sendo que tal nomeação deverá ser feita pelo Presidente em até 10 (dez) dias contados da solicitação da parte;

e) uma vez constituído o Tribunal Arbitral, este deve dirimir a controvérsia de acordo com as regras e procedimento definidos pela Câmara de Arbitragem, no que não conflitar com o disposto nesta Cláusula, sendo certo que a decisão arbitral deverá ser proferida no prazo de até 90 (noventa) dias, contados da data da constituição do Tribunal Arbitral;

f) as PARTES concordam, desde já, que não aceitarão que o julgamento das controvérsias seja feito com base na equidade;

g) a sentença arbitral será definitiva e obrigatória para as PARTES;

h) as PARTES suportarão em iguais proporções os honorários e custos do Tribunal Arbitral e cada uma delas suportará exclusivamente seus próprios custos de advogados peritos e outros necessários à defesa de seus interesses perante o Tribunal Arbitral.

50.2. O procedimento arbitral terá lugar na sede do Tribunal Arbitral.

50.3. As PARTES, reconhecendo a necessidade de dar estabilidade ao CONTRATO e ao mecanismo de solução de controvérsias, caso decidam por recorrer à arbitragem, estabelecem que, caso qualquer das partes viole o conteúdo desta Cláusula e recorra ao Poder Judiciário nos casos mencionados nos itens anteriores, poderá a PARTE inocente, alternativa ou cumulativamente:

a) declarar a caducidade da CONCESSÃO, caso a CONCESSIONÁRIA viole a presente Cláusula e venha a recorrer ao Poder Judiciário nos casos previstos nos itens acima;



b) requerer a rescisão do CONTRATO, nos termos da Cláusula 41, caso o CONCEDENTE viole a presente Cláusula e venha a recorrer ao Poder Judiciário nos casos previstos nos itens anteriores;

c) requerer o pagamento de multa pecuniária à PARTE infratora que venha a recorrer ao Poder Judiciário nos casos previstos nos itens anteriores, multa esta ora estabelecida no valor de 10,0% (dez por cento) do faturamento da CONCESSIONÁRIA no exercício anterior, constante do balanço do último exercício social, correspondente à prestação do SERVIÇO, que será devida imediatamente pela PARTE infratora, independentemente da decisão que venha a ser proferida posteriormente pelo Poder Judiciário, ainda que favorável à infratora.

50.4. Excetuado o disposto no item 50.3 acima, o CONCEDENTE, para os efeitos deste CONTRATO e de sua interpretação pelas autoridades julgadoras, expressamente declara que os direitos decorrentes deste CONTRATO são patrimoniais disponíveis, e obriga-se, expressamente, a vincular-se ao procedimento arbitral, renunciando, expressamente ao direito de alegar perante qualquer juízo ou instância a impossibilidade de participar em procedimento arbitral ou de cumprir sentença arbitral.

50.5. A presente Cláusula é autônoma ao CONTRATO, de modo que a eventual nulidade de qualquer de seus dispositivos, ou de sua totalidade, não implicará de forma alguma a nulidade desta Cláusula.

CLÁUSULA 51ª – COMUNICAÇÕES

51.1 As comunicações serão efetuadas entre o PODER CONCEDENTE e CONCESSIONÁRIA por escrito e remetidas sob protocolo.

51.2 Consideram-se, para efeitos de remessa das comunicações, na forma desta Cláusula, os seguintes endereços da sede das PARTES.

51.3 Qualquer das PARTES acima poderá modificar o endereço, mediante simples comunicação por escrito à outra.

51.4 O PODER CONCEDENTE dará ciência de suas decisões mediante notificação à CONCESSIONÁRIA e a terceiros, além de publicar suas decisões e despachos na imprensa oficial.

CLÁUSULA 52ª – CONTAGEM DOS PRAZOS

52.1 Na contagem dos prazos a que alude este CONTRATO DE CONCESSÃO, excluir-se-á o dia de início e se incluirá o dia do vencimento, sendo considerados os dias corridos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

52.2 Os prazos só iniciam ou terminam a sua contagem em dias de expediente normal na Administração Pública Municipal.

52.3 Na ocorrência de caso fortuito, motivo alheio à vontade, fato de terceiros e/ou força maior, os prazos fixados ficarão suspensos exclusivamente em relação às obrigações diretamente afetadas pelo evento extraordinário, recomçando a contagem logo assim que cessarem os seus efeitos.

CLÁUSULA 53ª – EXERCÍCIO DE DIREITOS

53.1 A inexistência de uma das PARTES, no que tange ao cumprimento pela outra PARTE, de qualquer das disposições ora pactuadas, será considerada mera liberalidade, não constituindo renúncia a esse direito, nem impedimento ao seu exercício posterior, nem constituirá novação contratual.

CLÁUSULA 54ª – INVALIDADE PARCIAL

54.1 Se qualquer disposição ou Cláusula deste CONTRATO DE CONCESSÃO for declarada ilegal ou inválida por um juízo de jurisdição competente, este ajuste deverá continuar em pleno vigor e efeito sem a citada disposição.

54.2 No caso de a declaração de que trata o item 54.1 anterior alterar substancialmente os benefícios econômicos deste CONTRATO DE CONCESSÃO para qualquer das PARTES, PODER CONCEDENTE e CONCESSIONÁRIA deverão negociar, de boa fé, um ajuste equitativo para tal disposição.

CLÁUSULA 55ª – PUBLICAÇÃO E REGISTRO DO CONTRATO

55.1. Dentro de 20 (vinte) dias que se seguirem à assinatura do CONTRATO DE CONCESSÃO, o PODER CONCEDENTE providenciará a publicação do extrato do CONTRATO DE CONCESSÃO na imprensa oficial, que será registrado e arquivado no PODER CONCEDENTE, na AGÊNCIA REGULADORA e na CONCESSIONÁRIA.

CLÁUSULA 56ª – FORO

56.1 Sem renúncia do juízo de que trata a Cláusula 50, naquilo que se lhe refugia a competência, as partes elegem, nos casos em que cabíveis, o foro da Comarca de GOIANÉSIA/GO.



Assim, havendo sido ajustado, fizeram as partes lavrar o presente instrumento, em 5 (cinco) vias, de igual teor e forma, que serão assinadas pelos representantes do PODER CONCEDENTE e da CONCESSIONÁRIA, juntamente com duas testemunhas, para que produza seus regulares efeitos, obrigando-se entre si herdeiros e sucessores.

GOIANÉSIA/GO, [data]

CONCEDENTE

CONCESSIONÁRIA

Testemunhas:

Nome: Nome:

CPF/MF: CPF/MF:

15.20.2.ANEXO II- TERMO DE REFERÊNCIA**CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº [●]/2019****OBJETO: CONCESSÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO DO MUNICÍPIO DE GOIANÉSIA/GO****1 – DO OBJETO**

O objeto da presente LICITAÇÃO é a CONCESSÃO para exploração dos serviços públicos de distribuição de água e esgotamento sanitário, em caráter de exclusividade e pelo período de 35 (trinta e cinco) anos, no Município de GOIANÉSIA/GO, conforme abaixo descritos:

1.1 Consideram-se serviços públicos de abastecimento de água a sua distribuição até o ponto de entrega, incluindo eventuais instrumentos de medição, bem como, quando vinculadas a esta finalidade, as seguintes atividades: (i) captação e adução de água bruta; (iii) tratamento e adução de água tratada; (v) reservação e distribuição de água até as ligações prediais e respectivos instrumentos de medição, bem como todos os demais que lhe sejam complementares ou correlatos, incluindo a realização de medição da utilização dos referidos serviços para fins de faturamento e arrecadação da quantia devida à CONCESSIONÁRIA pelos USUÁRIOS, a título de remuneração pelo serviço prestado.

1.2 Consideram-se serviços públicos de esgotamento sanitário os serviços constituídos pelas seguintes atividades: : a coleta, o transporte e a disposição final de esgotos sanitários, incluindo os efluentes industriais compatíveis, bem como de lodos e de outros resíduos do processo de tratamento, desde as ligações prediais até o seu lançamento final no meio ambiente, incluindo a realização de medição da utilização do referido serviço para fins de faturamento e arrecadação da quantia devida à CONCESSIONÁRIA pelos USUÁRIOS, a título de remuneração pelo serviço prestado.

1.3 Considera-se parte integrante dos serviços as infraestruturas e instalações necessárias para operação das atividades descritas nos itens 1.1 e 1.2, bem como os projetos, licenças ambientais, construções, operação, ampliação e manutenção das infraestruturas e instalações dos sistemas físicos, operacionais e gerenciais, incluindo a gestão dos sistemas organizacionais, a comercialização dos produtos, o atendimento e a cobrança direta aos USUÁRIOS, bem como a realização e decorrente cobrança dos SERVIÇOS COMPLEMENTARES.

2 – DA JUSTIFICATIVA

2.1 Os serviços públicos de distribuição de água e coleta de esgotos no Município de GOIANÉSIA são atualmente prestado SANEAGO - Saneamento de Goiás S/A. A situação atual demanda a necessidade de realização de vultuosos investimentos no setor para que seja possível atingir as metas de universalização no horizonte temporal previsto no Plano de Saneamento Básico de GOIANÉSIA.

2.2 Considerando que nem o Governo do Estado do Goiás, a atual prestadora ou o Município de GOIANÉSIA detém capacidade de investimento (ou de endividamento) para a concretização das intervenções necessárias para a melhoria e expansão dos sistemas para suprir à demanda crescente do cenário municipal, mostra-se como melhor alternativa a CONCESSÃO destes à iniciativa privada, conforme autorizado pelo art. 175 da Constituição Federal:

“Art. 175. Incumbe ao Poder Público, na forma da lei, diretamente ou sob regime de CONCESSÃO ou permissão, sempre através de LICITAÇÃO, a prestação de serviços públicos.”

2.3 A prestação de serviços públicos por terceiros resta ainda regulamentada pela Lei Federal nº 8.666/93 (Lei das Licitações e Contratos Públicos), Lei Federal nº 8.987/95 (Lei das Concessões) e, mais recentemente, pela Lei Federal nº 11.079/04 (Lei das PPPs) - com as devidas alterações posteriores – bem como foi autorizada, ainda, pela Lei Municipal nº 3.057/13. A prestação destes serviços por empresas privadas no cenário nacional, segundo dados da ABCON, representa algo próximo de 6% (seis por cento).

2.4 Desta forma, é a CONCESSÃO dos serviços públicos de captação, adução, tratamento e distribuição de água, coleta, tratamento e despejo final de esgotos, a melhor alternativa para o Município de GOIANÉSIA por tudo que foi demonstrado, devendo o procedimento para tal fim observar a instauração do regular procedimento licitatório para a CONCESSÃO dos serviços, onde assegurado a todos o direito de participação em igualdade de condições com os demais concorrentes, em condições que atendam ao interesse público.

3 – DO TIPO DA CONCESSÃO E DA LICITAÇÃO

3.1 A presente CONCESSÃO é de serviço público, nos termos da Lei Federal nº 8.987/95 e Lei Federal nº 11.445/07 regulamentada pelo Decreto nº 7.217/10 e 8.211/14, a ser explorada pela CONCESSIONÁRIA, em caráter de exclusividade, mediante a cobrança de TARIFA, pela CONCESSIONÁRIA, diretamente aos USUÁRIOS, nos termos estabelecidos neste TERMO DE REFERÊNCIA.

3.2 A LICITAÇÃO será na modalidade de CONCORRÊNCIA PÚBLICA, conforme exigido pelo art. 2º, inc. II, da Lei Federal nº 8.987/95, pela combinação dos critérios de MELHOR TÉCNICA (peso 7) e MENOR PREÇO (peso 3), com inversão de fases.

4 – DA CAPACIDADE TÉCNICA

A qualificação técnica das LICITANTES será comprovada mediante:

4.1 Registro ou inscrição da LICITANTE e de seu(s) responsável(is) técnico(s) no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) do local de sua sede ou do local da prestação dos serviços.

4.1.1 No caso de consórcio, ao menos uma das empresas deverá apresentar o registro em questão;

4.1.2 O Responsável Técnico da LICITANTE deverá ser profissional com graduação em Engenharia Civil, Engenharia Química, Ambiental ou Sanitária e deverá compor o quadro permanente desta.

4.1.2.1 Entende-se como participação do profissional no quadro permanente da LICITANTE:



1.2) O vínculo empregatício, cuja comprovação será feita mediante apresentação, de cópia autenticada da ficha de registro de empregado com o respectivo carimbo do Ministério do Trabalho e/ou da CTPS e/ou Contrato de Prestação de Serviços;

2.2) E, no caso de profissional dirigente de empresa, pode ser feita através de cópia da ata ou contrato social, conforme o caso, de sua investidora no cargo.

4.2 Prova da LICITANTE possuir, no seu quadro de colaboradores com vínculo societário, trabalhista e/ou contratual, profissional(is) de nível superior que, até a data de entrega das PROPOSTAS, tenha sido o Responsável Técnico (RT), mediante apresentação de Certidão(ões) de Acervo Técnico (CAT) emitida(s) pelo CREA:

4.2.1 Para Sistema de Abastecimento de Água:

- a. Construção ou ampliação de estação de tratamento de água
- b. Construção de reservatório enterrado, semienterrado, apoiado ou elevado;
- c. Construção de redes de distribuição de água e ligações domiciliares de água, em área urbana;

4.2.2 Para Sistema de Esgotamento Sanitário:

- a. Execução de Ligações domiciliares de esgoto/ramais;
- b. Construção de redes coletoras de esgoto sanitário, coletores troncos e interceptores ou emissário;
- c. Construção de elevatória de esgoto e/ou estação de tratamento de esgoto;

4.3 Para a prova de Capacidade Técnico-Operacional da LICITANTE exige-se a comprovação de aptidão para desempenho técnico mediante a apresentação de certidão(ões) ou atestado(s) emitidos em nome do LICITANTE, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado contratante do empreendimento, permitindo possível visita e diligência a critério da CEL, comprovando que a LICITANTE ou um dos componentes do consórcio executou obras e serviços, com as características e quantitativos mínimos abaixo:

4.3.1 Para Sistema de Abastecimento de Água:

- a. Construção ou ampliação de estação de tratamento de água
- b. Construção de reservatório enterrado, semienterrado, apoiado ou elevado;
- c. Construção de redes de distribuição de água e ligações domiciliares de água, em área urbana;

4.3.2 Para Sistema de Esgotamento Sanitário:

- a. Execução de Ligações domiciliares de esgoto/ramais;
- b. Construção de redes coletoras de esgoto sanitário, coletores troncos e interceptores ou emissário;
- c. Construção de elevatória de esgoto e/ou estação de tratamento de esgoto;

4.3.4 Para fins do atendimento quanto a relevância técnica e valor significativo previsto no subitem 4.3.1

a) e b) e 4.3.2 c), não será admitido o somatório de atestados para a comprovação dos quantitativos.

4.3.5 Observadas as regras descritas nos itens anteriores, os atestados e declarações poderão ser apresentados em nome de qualquer integrante do consórcio.

4.4 Para atendimento ao disposto nos itens 4 e seus subitens, deverão ser apresentados atestados comprobatórios, emitidos pela entidade contratante do empreendimento, entendida como a pessoa destinatária dos serviços, somente, ressaltando que não serão aceitos atestados emitidos por empresa controlada, controladora ou integrantes do mesmo grupo econômico da própria LICITANTE ou integrantes do consórcio.

4.5 Os valores/quantidades do(s) atestado(s) emitido(s) em nome de consórcio será(ão) aceito(s) de forma integral, desde que a(s) empresa(s) detenha(m) participação mínima de 10% (dez por cento) no referido consórcio.

4.5.1 Serão admitidos os atestados emitidos em nome de Sociedades de Propósito Específico e com acervo técnico devidamente registrado no CREA competente, quando pertinente. A condição de acionista da SPE detentora do(s) atestado(s) deverá ser comprovada mediante a apresentação de cópia do respectivo contrato social ou dos termos dos livros de registro de ações e registro de transferência de ações.

4.6 O(s) profissional(is) indicado(s) pela LICITANTE para fins de comprovação da capacidade técnico-profissional, deverá(ão) participar dos serviços objeto da LICITAÇÃO, admitindo-se a futura substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que previamente aprovados pelo PODER CONCEDENTE.

4.7 Os atestados técnicos de obras e serviços prestados no exterior devem ser devidamente registrados no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia CREA, de acordo com as disposições do art. 65 e seguintes da Resolução CONFEA n.º 1.025, de 30 de outubro de 2009.

5 – DOS OBJETIVOS E METAS DA CONCESSÃO

Para a prestação dos serviços da CONCESSÃO, a CONCESSIONÁRIA deverá:

5.1 Atender as disposições do Regulamento de Serviços, da Lei Municipal nº 3.057/13, especialmente no que se refere às condições efetivas de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, qualidade, generalidade e cortesia na sua prestação e modicidade das TARIFAS cobradas aos USUÁRIOS;

5.2 Cumprir as diretrizes previstas no Plano Municipal de Saneamento Básico - PMSB, parte integrante deste TERMO DE REFERÊNCIA, no que couber ao escopo de Referência, obedecendo rigorosamente às metas ali expostas, sendo responsável pelos investimentos e ações necessários para seu atingimento nos prazos previstos, em especial no que se refere à universalização dos serviços objeto da CONCESSÃO.

5.3 Realizar os investimentos e ações para a recuperação ou substituição dos sistemas existentes e necessários à prestação dos serviços, bem como à ampliação e modernização destes, durante todo o prazo da CONCESSÃO, de acordo com as PROPOSTAS apresentadas durante a LICITAÇÃO.

5.4 Implantar ações e medidas para redução do índice de perdas de água do sistema de distribuição de água.

5.5 Promover a manutenção e/ou substituição e/ou implantação regular do parque de hidrômetros.

5.6 Promover a modernização da prestação dos serviços comerciais através da informatização do serviço de atendimento ao público, oferecendo canais de acesso direto ao usuário, de modo a agilizar a prestação de qualquer informação do interesse dos USUÁRIOS, inclusive leitura e emissão simultânea das contas.

5.7 Efetuar o monitoramento da qualidade da água dos mananciais no período determinado na legislação aplicável.

5.8 Desenvolver programa de recuperação e preservação de nascentes.

5.9 Dispor de equipamentos para operar, manter, administrar e comercializar os sistemas e os serviços.

5.10 Observar e atender às normas técnicas aplicáveis, bem como promover as relações entre a CONCESSIONÁRIA e os USUÁRIOS.

Os indicadores de saneamento básico se constituem em importante referência das condições ambientais e da qualidade de vida da população. Cabe ressaltar que o Plano Municipal de Saneamento de GOIANÉSIA apresenta um tópico específico referente aos Objetivos e Metas, porém em razão da necessidade do ajuste temporal, na sequência são apresentados os quadros de referência e demais itens de controle, ajustados ao período da CONCESSÃO e área de abrangência, de modo a facilitar o acompanhamento do atendimento das Metas e demais indicadores de qualidade, inerentes aos serviços prestados, conforme segue:

Dos Objetivos e Metas – SEDE, temos que:

SERVIÇO DE SANEAMENTO	SERVIÇO DE ÁGUA - SEDE URBANA			
	OBJETIVOS	CENÁRIO ATUAL	CENÁRIO FUTURO - METAS	PRAZO
ÁGUA - SEDE	Índice de atendimento de água	Cobertura de 95,4 %	Cobertura de 100 %	Curto Prazo 2025
	Índice de tratamento de água	Cobertura de 100 %	Cobertura de 100 %	Longo Prazo 2020- 2054
	Reduzir as Perdas de Água no sistema	Índice atual: 32%	Índice proposto: 25%	Curto Prazo 2027
	Índice de hidrometração de água	Cobertura de 100 %	Cobertura de 100 %	Longo Prazo 2020- 2054
	Garantir a qualidade da água distribuída	Atende a Portaria do Ministério da Saúde	Atender a Portaria do Ministério da Saúde	Longo Prazo 2020- 2054

Tabela 71: Objetivos e Metas SAA - Sede.

SERVIÇO DE SANEAMENTO	SERVIÇO DE ESGOTO - SEDE URBANA			
	OBJETIVOS	CENÁRIO ATUAL	CENÁRIO FUTURO - METAS	PRAZO
ESGOTO- SEDE	Promover a coleta dos esgotos domésticos	Cobertura de 92%	Cobertura de 96%	Curto Prazo 2023-2027
	Promover o tratamento dos esgotos coletados	Cobertura de 100%	Cobertura de 100%	Curto Prazo 2020-2054

SERVIÇO DE SANEAMENTO	SERVIÇO DE ESGOTO - SEDE URBANA			
	OBJETIVOS	CENÁRIO ATUAL	CENÁRIO FUTURO - METAS	PRAZO
	Garantir a eficiência no Tratamento dos esgotos	Atende a Legislação vigente	Atende a Legislação vigente	Longo Prazo 2020- 2054

Tabela 72: Objetivos e Metas SES - Sede.

SERVIÇO DE SANEAMENTO	SERVIÇO DE ÁGUA – ZONA RURAL			
	OBJETIVOS	CENÁRIO ATUAL	CENÁRIO FUTURO - METAS	PRAZO
CAFELÂNDIA	Índice de atendimento de água	Cobertura de 100%	Cobertura de 100 %	Longo Prazo 2020- 2054
	Índice de tratamento de água	Cobertura de 100 %	Cobertura de 100 %	Longo Prazo 2020- 2054
	Reduzir as Perdas de Água no sistema	Índice atual: 32%	Índice proposto: 25%	Curto Prazo 2027
	Índice de hidrometração de água	Cobertura de 100 %	Cobertura de 100 %	Longo Prazo 2020- 2054
	Garantir a qualidade da água distribuída	Atende a Portaria do Ministério da Saúde	Atender a Portaria do Ministério da Saúde	Longo Prazo 2020- 2054

Tabela 73: Objetivos e Metas SAA – Zona Rural.

SERVIÇO DE SANEAMENTO	SERVIÇO DE ESGOTO – ZONA RURAL			
	OBJETIVOS	CENÁRIO ATUAL	CENÁRIO FUTURO - METAS	PRAZO
CAFELÂNDIA	Promover a coleta dos esgotos domésticos	Cobertura de 0%	Cobertura de 100%	Curto Prazo 2023-2027
	Promover o tratamento dos esgotos coletados e garantir a eficiência necessária ao meio local	Cobertura de 0%	Cobertura de 100%	Curto Prazo 2023-2027

Tabela 74: Objetivos e Metas SES - Zona Rural.

DOS INDICADORES

A referência formal quanto ao conceito de 'Serviços Adequado' é dada pelo § 1.º do Art. 6.º da Lei Federal N.º 8.987/95: "Serviço adequado é o que satisfaz as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas". Tal conceito pode ser assim interpretado:



Regularidade: Obediência às regras estabelecidas nos Instrumentos de Regulação. A regularidade se consubstancia pela vigência de estado de plena conformidade dos serviços com tais regras.

Continuidade: Os serviços devem ser prestados de modo contínuo, sem interrupções, exceto nas situações previstas nos Instrumentos de Regulação.

Eficiência: O atendimento aos requisitos de serviço adequado ao menor preço possível. Ressalte-se o disposto do “caput” do Art. 37 da Constituição Federal, ao incluir a eficiência como um dos cinco princípios da Administração Pública. Assim serviços ineficientes são - não apenas inadequados perante as Leis Federais N.º 8.987/95 e 11.445/07 - como desconformes em relação à Constituição da República, sujeitando, portanto, seus dirigentes, às sanções aplicáveis.

Segurança: Estado caracterizado pela menor probabilidade possível de ocorrência de danos para os usuários, para a população em geral, para os empregados e instalações do serviço e para a propriedade pública ou privada, em condições de factibilidade econômica.

Atualidade: Modernidade das técnicas, dos equipamentos e das instalações, e a sua conservação, bem como a melhoria e a expansão dos serviços. Assim, o que é obsoleto se caracteriza como inadequado.

Generalidade: Universalidade do direito ao atendimento.

Cortesia: Grau de civilidade com que os empregados do serviço atendem aos usuários.

Modicidade: Valor relativo da tarifa no contexto do orçamento do usuário, em condições de compatibilidade com os demais requisitos de serviço adequado.

Estes indicadores têm como objetivo medir a eficiência e a eficácia, ao longo do período de planejamento, das ações e medidas propostas apresentadas anteriormente, conforme é apresentado nos tópicos seguintes.

Dos Indicadores de Controle e Monitoramento:

SIGLA	INDICADORES TÉCNICOS	RG	CT	EF	SG	AT	GE	CO	MO
IQA	Índice de Qualidade da Água	X		X					
CBA	Índice de Cobertura do Sistema de Água	X					X		
ICA	Índice de Continuidade do Abastecimento	X	X	X					
IPD	Índice de Perdas na Distribuição	X	X	X					X
CBE	Índice de Cobertura do Sistema de Esgoto	X					X		
IORD	Índice de Obstrução de Ramais Domiciliares	X	X		X				
IORC	Índice de Obstrução de Redes Coletoras	X	X		X				
IETE	Índice de Eficiência do Tratamento de Esgotos	X			X				
SIGLA	INDICADORES GERENCIAIS	RG	CT	EF	SG	AT	GE	CO	MO
IESAP	Índice de Eficiência na Prestação de Serviços e Atendimento ao Público								
	Fator 1 – Cumprimento dos prazos de atendimento dos serviços de maior frequência	X		X					X

	Fator 2 – Eficiência da programação dos serviços	X	X						
	Fator 3 – Disponibilidade de estruturas de atendimento ao público	X	X						
	Fator 4 – Adequação da estrutura de atendimento em prédios da operadora			X			X	X	
	Fator 5 – Adequação das instalações e logística de atendimento em imóveis da operadora						X	X	
	Índice de Adequação da Comercialização dos Serviços								
IACS	Condição 1 – Adequação da micromedição	X	X	X					X
	Condição 2 – Facilidade de atendimento			X					
	Condição 3 – Verificação de consumo excessivo	X	X						X
	Condição 4 – Disponibilidade de pontos credenciados			X					
	Condição 5 – Eficiência na comunicação de corte	X							
	Condição 6 – Eficiência no restabelecimento do abastecimento	X	X						

LEGENDA:

RG: REGULARIDADE
CT: CONTINUIDADE
EF: EFICIÊNCIA
SG: SEGURANÇA
AT: ATUALIDADE
GE: GENERALIDADE
CO: CORTESIA
MO: MODICIDADE

Nota-se que tais indicadores não cobrem a amplitude dos requisitos estabelecidos pelas Leis N.º 8.987/95 e 11.445/07. Eles estão fortemente voltados para a capacidade dos sistemas funcionarem adequadamente (Regularidade e Continuidade) e para os fatores mais expressivos da interação entre o prestador do serviço e o usuário.

Os demais requisitos, tais como Segurança, Modicidade de Tarifas, Atualidade e Cortesia, são deixados para o âmbito dos Instrumentos de Regulação e do Sistema de Regulação. Além disso, é importante a realização de uma pesquisa anual de opinião, indicativa da percepção, pelo usuário, da adequação dos serviços prestados e do nível de cortesia no atendimento, o que também constitui importante inovação.

INDICADORES TÉCNICOS DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA

ÍNDICE DE QUALIDADE DA ÁGUA

O sistema de abastecimento de água, em condições normais de funcionamento, deve assegurar o fornecimento da água demandada pelas ligações existentes no sistema, garantindo o padrão de potabilidade estabelecido na Portaria N.º 2.914, de 12 de dezembro de 2011, do Ministério da Saúde, ou outras que venham substituí-la ou complementá-la.

A qualidade da água distribuída deve ser medida pelo Índice de Qualidade da Água – IQA.

Este índice procura identificar, de maneira objetiva, a qualidade da água distribuída à população. Em sua definição são considerados os parâmetros de avaliação da qualidade da água mais importantes, cuja boa performance depende não apenas da qualidade intrínseca das águas dos mananciais e do processo de tratamento, mas, fundamentalmente, de uma operação correta, tanto de todo o sistema produtor quanto do sistema de distribuição.

O índice é obtido a partir de princípios estatísticos que privilegiam a regularidade da qualidade da água distribuída, sendo o valor final do índice pouco afetado por resultados que apresentem pequenos desvios em relação aos limites fixados.

O IQA é calculado com base no resultado das análises laboratoriais das amostras de água coletadas na rede de distribuição de água, segundo um programa de coleta que atenda à legislação vigente e seja representativa para o cálculo estatístico adiante definido. Para garantir essa representatividade, a frequência de amostragem do parâmetro, fixada na Portaria 2.914/2011, deve também ser adotada para os demais que compõem o índice.

A frequência de apuração do IQA deve ser mensal, utilizando os resultados das análises efetuadas nos três últimos meses. Para apuração do IQA, o controle da qualidade da água deve incluir uma sistemática de coleta de amostras e de execução de análises laboratoriais que permitam o levantamento dos dados necessários, além de atender à legislação vigente.

O IQA é calculado como a média ponderada das probabilidades de atendimento da condição exigida de cada um dos parâmetros indicados na Tabela a seguir, considerados os respectivos pesos.

Dos Sistemas Físicos e Suas Conexões com os Indicadores de Serviço Adequado:

Parâmetro	Sigla	Condição exigida	Peso
Turbidez	TB	Menor que 1,0 UT (Unidade de Turbidez)	0,20
Cloro residual livre	CRL	Maior que 0,2 e menor que um valor limite a ser fixado de acordo com as condições do sistema	0,25
pH	pH	Maior que 6,5 e menor que 8,5	0,10
Fluoreto	FLR	Maior que 0,7 e menor que 0,9 mg/l (miligramas por litro)	0,15
Bacteriologia	BAC	Menor que 1,0 UFC / 100 ml (Unidade Formadora de Colônia por cem mililitros).	0,30

A probabilidade de atendimento de cada um dos parâmetros do quadro acima pode ser obtida, exceto no que diz respeito à bacteriologia, através da teoria da distribuição normal ou de Gauss; no caso da bacteriologia, pode ser utilizada a frequência relativa entre o número de amostras potáveis e o número de amostras analisadas. Determinada a probabilidade de atendimento para cada parâmetro, o IQA é obtido através da seguinte expressão:

$$IQA = 0,20 \cdot P(TB) + 0,25 \cdot P(CRL) + 0,10 \cdot P(PH) + 0,15 \cdot P(FLR) + 0,30 \cdot P(BAC)$$

Onde:

P(TB) = probabilidade de que seja atendida a condição exigida para a turbidez.

P(CRL) = probabilidade de que seja atendida a condição exigida para o cloro residual.

P(PH) = probabilidade de que seja atendida a condição exigida para o pH.

P(FLR) = probabilidade de que seja atendida a condição exigida para os fluoretos.

P(BAC) = probabilidade de que seja atendida a condição exigida para a bacteriologia.

A apuração mensal do IQA não isenta o prestador dos serviços de suas responsabilidades perante outros órgãos fiscalizadores e perante a legislação vigente. A qualidade da água distribuída no sistema pode ser classificada de acordo com a média dos valores do IQA verificados nos últimos doze meses, de acordo com a Tabela a seguir:

Valor do IQA	Classificação
Menor que 80 %	Ruim
Maior ou igual a 80 % e menor que 90 %	Regular
Maior ou igual a 90 % e menor que 95 %	Bom
Maior ou igual a 95 %	Otimo

Pode-se considerar a água distribuída como 'Adequada' se a média dos IQA's apurados no ano for igual ou superior a 90 % (conceito 'Bom'), não devendo ocorrer, no entanto, nenhum valor mensal inferior a 80 % (conceito 'Ruim').

COBERTURA DO ABASTECIMENTO DA ÁGUA

A cobertura do sistema de abastecimento de água é o indicador utilizado para verificar se os requisitos de Generalidade são ou não respeitados na prestação do serviço. Importa ressaltar que este indicador não deve ser analisado isoladamente, pois o fato de um imóvel estar conectado à rede pública de abastecimento não garante que o usuário esteja plenamente atendido.

Este índice deve sempre ser considerado em conjunção com dois outros: o IQA - Indicador de Qualidade da Água distribuída e o ICA - Índice de Continuidade do Abastecimento, pois somente assim pode-se considerar que a ligação do usuário é adequadamente suprida com água potável na quantidade e qualidade requeridas. A cobertura pela rede distribuidora de água será apurada pela expressão seguinte:

$$CBA = (NIL \cdot 100) / NTO$$

Onde:

CBA = cobertura pela rede distribuidora de água, em percentagem.

NIL = número de imóveis ligados à rede distribuidora de água.

NTO = número total de imóveis ocupados na área de prestação dos serviços.

Na determinação do número total de imóveis ocupados (NTO) não devem ser considerados os imóveis não ligados à rede distribuidora localizados em loteamentos cujos empreendedores estiverem inadimplentes com suas obrigações perante a legislação vigente, perante a Prefeitura Municipal e demais poderes constituídos, e perante o prestador dos serviços. Não são considerados ainda os imóveis abastecidos exclusivamente por fontes próprias de produção de água. O nível de cobertura de um sistema de abastecimento de água pode ser classificado conforme indicado na Tabela a seguir:

Cobertura (%)	Classificação do Serviço
Menor que 90 %	Inadequado
Maior ou igual a 90 % e menor que 95 %	Ruim
Maior ou igual a 95 % e menor que 97 %	Razoável
Maior ou igual a 97 %	Adequado

Considera-se que o serviço é adequado se a percentagem de cobertura for maior que 90 %.

CONTINUIDADE DO ABASTECIMENTO DE ÁGUA

Para verificar o atendimento ao requisito da continuidade dos serviços prestados, é definido o Índice de Continuidade do Abastecimento - ICA. Este indicador estabelece um parâmetro objetivo de análise para verificação do nível de prestação dos serviços, no que se refere à continuidade do fornecimento de água aos usuários.

Os valores requeridos do índice são estabelecidos de modo a garantir as expectativas dos usuários quanto ao nível de disponibilidade de água em seu imóvel e, por conseguinte, o percentual aceito de falhas.

O índice consiste na quantificação do tempo em que o abastecimento propiciado pode ser considerado normal, comparado ao tempo total de apuração do índice, que pode ser diário, semanal, mensal ou anual, ou qualquer outro período que se queira considerar.

Para apurar o valor do ICA deve ser medido continuamente o nível d'água em todos os reservatórios de distribuição em operação, e registradas as pressões em pontos da rede distribuidora onde haja a indicação

técnica de possível deficiência de abastecimento. A determinação desses pontos deve ser feita pelo Ente Regulador, devendo ser representativa e abranger todos os setores de abastecimento.

A metodologia mais adequada para a coleta e registro sistemático das informações dos níveis dos reservatórios e das pressões na rede de distribuição deve ser estabelecida pelo operador via sistema de telemetria, desde que atenda às exigências técnicas de apuração do ICA, a critério do Ente Regulador. O ICA pode ser calculado através da seguinte expressão:

$$ICA = [(TPM8 + TNMM) \cdot 100] / NPM \cdot TTA$$

Onde:

ICA = índice de continuidade do abastecimento de água, em percentagem (%).

TTA = tempo total da apuração, que é o tempo total, em horas, decorrido entre o início e o término de um determinado período de apuração. Os períodos de apuração podem ser de um dia, uma semana, um mês ou um ano.

TPM8 = tempo com pressão maior que 10 mca (metros de coluna d'água), que é o tempo total, medido em horas, dentro de um período de apuração, durante o qual um determinado registrador de pressão registrou valores iguais ou maiores que 10 mca. Esse valor de pressão mínima, de 10 mca, pode ser alterado pelo Ente Regulador de acordo com as condições locais.

TNMM = tempo com nível maior que o mínimo, que é o tempo total, medido em horas, dentro de um período de apuração, durante o qual um determinado reservatório permaneceu com o nível d'água em cota superior ao nível mínimo de operação normal, sendo este nível mínimo aquele que não traz prejuízos ao abastecimento de água e que deverá ser definido em conjunto com o Ente Regulador.

NPM = número de pontos de medida, que é o número total dos pontos de medida utilizados em um período de apuração, assim entendidos os pontos de medição de nível de reservatório e os de medição de pressão na rede de distribuição.

Não deverão ser considerados, para cálculo do ICA, registros de pressões ou níveis de reservatórios abaixo dos valores mínimos estabelecidos, no caso de ocorrências programadas e devidamente comunicadas à população, bem como no caso de ocorrências decorrentes de eventos além da capacidade de previsão e gerenciamento do operador, tais como greves em setores essenciais aos serviços, inundações, incêndios, precipitações pluviométricas anormais e outros eventos semelhantes que venham a causar danos de grande monta às unidades do sistema, interrupções de energia elétrica, e outros impedimentos acidentais da operação normal do sistema.

Os valores do ICA para o sistema como um todo, calculado para o período de um ano, definem o nível de continuidade do abastecimento, classificado conforme a Tabela a seguir:



34.1. Sem prejuízo das responsabilidades e dos riscos previstos neste CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA poderá contratar com terceiros o desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares aos SERVIÇOS, bem como a implantação de projetos associados e a execução dos SERVIÇOS COMPLEMENTARES, desde que os contratos firmados com terceiros não ultrapassem o prazo da CONCESSÃO.

34.2. Os contratos de que trata esta Cláusula serão regidos pelo Direito Privado e, no que se refere aos seus empregados, pela legislação trabalhista, não se estabelecendo nenhuma relação jurídica entre estes terceiros e o PODER CONCEDENTE.

34.3. A execução das atividades contratadas com terceiros impõe o cumprimento das normas regulamentares da CONCESSÃO.

34.4. Em nenhuma hipótese a CONCESSIONÁRIA poderá alegar ato ou fato decorrente de contratos firmados com terceiros para pleitear ou reivindicar do PODER CONCEDENTE qualquer alteração no cumprimento de suas obrigações, ressarcimento de prejuízos ou perda de benefícios.

CLÁUSULA 35ª – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

35.1 A falta de cumprimento, por parte da CONCESSIONÁRIA, de qualquer cláusula ou condição deste CONTRATO DE CONCESSÃO e demais normas técnicas pertinentes, ensejará a aplicação das seguintes penalidades, isolada ou cumulativamente, nos termos da legislação aplicável:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) rescisão do CONTRATO, nas formas previstas em lei e no CONTRATO DE CONCESSÃO.

35.2 A gradação das sanções observará as seguintes escalas:

a) a infração será considerada leve, quando decorrer de condutas involuntárias ou escusáveis da CONCESSIONÁRIA e da qual ela não se beneficie;

b) a infração será considerada de média gravidade quando decorrer de conduta inescusável, mas que não traga para a CONCESSIONÁRIA qualquer benefício ou proveito;

c) a infração será considerada grave, quando presente um dos seguintes fatores:

- c.1) ter a CONCESSIONÁRIA agido de má-fé;

c.2) da infração decorrer benefício direto ou indireto para a CONCESSIONÁRIA;

c.3) ser a CONCESSIONÁRIA reincidente na condenação pela infração.

35.3 A penalidade de advertência imporá à CONCESSIONÁRIA o dever de cumprir, no prazo estabelecido, as obrigações contratuais em que esteja inadimplente, e será aplicada quando a CONCESSIONÁRIA:

a) não permitir o ingresso dos servidores da AGÊNCIA REGULADORA o exercício da fiscalização na forma prevista neste CONTRATO DE CONCESSÃO;

b) deixar de prestar, no prazo estipulado, as informações solicitadas ou aquelas a que esteja obrigada independentemente de solicitação;

c) descumprir qualquer uma das obrigações assumidas neste CONTRATO DE CONCESSÃO não prevista neste instrumento como hipótese ensejadora de aplicação de multa, ou ser negligente, imprudente ou agir com imperícia no cumprimento das mesmas.

35.4 Sem prejuízo das demais hipóteses ensejadoras da aplicação de advertência prevista nesta Cláusula, nas infrações classificadas como leves, quando da sua primeira ocorrência, a pena de multa será substituída por pena de advertência da CONCESSIONÁRIA, que será comunicada formalmente da sanção.

35.5 A CONCESSIONÁRIA se sujeitará às seguintes sanções pecuniárias:

a) por atraso injustificado na prestação geral dos SERVIÇOS, multa de 0,06% por evento das TARIFAS arrecadadas no mês de ocorrência da infração;

b) por descumprimento injustificado do REGULAMENTO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO, multa de 0,01% por evento das TARIFAS arrecadadas no mês de ocorrência da infração;

c) por atraso injustificado na contratação ou renovação da GARANTIA, multa de 0,03% por evento das TARIFAS arrecadadas no mês de ocorrência da infração;

d) pela suspensão geral injustificada dos SERVIÇOS, multa de 0,03% por evento do valor das TARIFAS arrecadadas no mês de ocorrência da infração;



d.1) considera-se justificativa plausível, para fins de elidir a penalidade prevista nesta alínea, aquela que demonstre ter sido, a suspensão, ocasionada por fatores alheios à vontade e à capacidade de prevenção da CONCESSIONÁRIA. A penalidade prevista nesta alínea só será elidida, mesmo que com justificativa plausível, caso a CONCESSIONÁRIA demonstre que tomou medidas concretas e efetivas tendentes à reativação do serviço, que não ocorreu por fatos alheios à sua vontade.

35.6 A falta injustificada de pagamento de qualquer multa fixada nos termos do disposto nesta Cláusula implicará a incidência de correção monetária e juros de 1,0% (um por cento) ao mês “pro rata die”, até o limite máximo admitido em Lei.

35.7 As multas previstas nesta Cláusula serão aplicadas sem prejuízo da caracterização das hipóteses de intervenção ou declaração de caducidade previstas no CONTRATO DE CONCESSÃO.

35.8 O valor total das multas aplicadas a cada mês não poderá exceder a 10% (dez por cento) do faturamento do exercício anterior, constante do balanço do último exercício social, correspondente à prestação dos SERVIÇOS.

35.9 A aplicação de multas à CONCESSIONÁRIA não a isenta do dever de ressarcir os danos eventualmente causados ao PODER CONCEDENTE.

35.10 O processo de aplicação de penalidades, inclusive moratória, tem início com a lavratura do auto de infração pela AGÊNCIA REGULADORA, que tipificará a infração cometida, para fins de aplicação da respectiva penalidade.

35.11 O auto de infração deverá indicar com precisão a falta cometida e a norma violada, e será lavrado em 2 (duas) vias, através de notificação entregue à CONCESSIONÁRIA sob protocolo.

35.12 A prática de duas ou mais infrações pela CONCESSIONÁRIA poderão ser apuradas em um mesmo auto de infração.

35.13 Com base no auto de infração, a CONCESSIONÁRIA sofrerá a penalidade atribuída em consonância com a natureza da infração, cuja intimação obedecerá a forma de comunicação indicada neste CONTRATO DE CONCESSÃO.

35.14 No prazo de 10 (dez) dias contados do recebimento da notificação da penalidade, a CONCESSIONÁRIA poderá apresentar sua defesa que deverá, necessariamente, ser apreciada pela AGÊNCIA REGULADORA, sendo vedada qualquer anotação nos registros da CONCESSIONÁRIA, enquanto não houver a decisão final sobre a procedência da autuação.

35.15 A decisão proferida pela AGÊNCIA REGULADORA deverá ser motivada e fundamentada, apontando-se os elementos atacados ou não na defesa apresentada pela CONCESSIONÁRIA.

35.16 A AGÊNCIA REGULADORA notificará a CONCESSIONÁRIA da decisão proferida em face da defesa apresentada, cabendo à CONCESSIONÁRIA interpor recurso, no prazo de 10 (dez) dias a contar do recebimento da notificação.

35.17 Mantido o auto de infração em última instância administrativa, a CONCESSIONÁRIA será notificada a respeito, devendo a penalidade ser imposta em observância ao seguinte:

- a) no caso de advertência, será anotada nos registros da CONCESSIONÁRIA junto à AGÊNCIA REGULADORA;
- b) em caso de multa pecuniária, a CONCESSIONÁRIA deverá efetuar o pagamento dentro do prazo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento da notificação da decisão, sendo que o não pagamento, no prazo estipulado, ensejará a possibilidade de utilização da GARANTIA.

35.18 O simples pagamento da multa não eximirá a CONCESSIONÁRIA da obrigação de sanar a falha ou irregularidade a que deu origem.

35.19 As importâncias pecuniárias resultantes da aplicação das multas previstas no CONTRATO DE CONCESSÃO reverterão ao PODER CONCEDENTE.

35.20 A aplicação das penalidades previstas neste CONTRATO DE CONCESSÃO e a sua execução não prejudicam a aplicação das penas cominadas, para o mesmo fato, pela legislação aplicável.

CLÁUSULA 36ª – INTERVENÇÃO

36.1 Sem prejuízo das penalidades cabíveis e das responsabilidades incidentes, o PODER CONCEDENTE poderá intervir na CONCESSÃO, nas hipóteses previstas no CONTRATO DE CONCESSÃO e na legislação aplicável, com o fim de assegurar a continuidade e adequação da prestação dos SERVIÇOS, bem como o fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes, observados sempre o prévio devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa.

36.2 A intervenção dar-se-á mediante edição de Decreto Municipal.

36.3 Declarada a intervenção, o PODER CONCEDENTE deverá, no prazo de 30 (trinta) dias, instaurar procedimento administrativo para comprovar as causas determinantes da medida e apurar responsabilidades, assegurado o direito de ampla defesa.

36.4 Caso seja comprovado que a intervenção não observou os pressupostos legais e regulamentares, o PODER CONCEDENTE declarará sua nulidade, devendo os SERVIÇOS ser imediatamente devolvido à



CONCESSIONÁRIA, sem prejuízo do seu direito ao recebimento/indenização dos serviços prestados e faturados no período.

36.5 O procedimento administrativo a que se refere esta Cláusula deverá ser concluído no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de cessarem os efeitos da intervenção, sem prejuízo do prosseguimento do processo administrativo.

36.6 Cessada a intervenção, se não for extinta a CONCESSÃO, a administração do serviço será devolvida à CONCESSIONÁRIA, precedida de prestação de contas pelo interventor, que responderá por todos os atos praticados durante a sua gestão.

CLÁUSULA 37ª – EXTINÇÃO DA CONCESSÃO

37.1 Extingue-se a CONCESSÃO por:

- a) advento do termo contratual;
- b) encampação;
- c) caducidade;
- d) rescisão;
- e) anulação da CONCESSÃO.

37.2 Extinta a CONCESSÃO, opera-se a reversão, ao PODER CONCEDENTE, dos bens afetos aos SERVIÇOS, bem como as prerrogativas conferidas à CONCESSIONÁRIA, mediante prévia e suficiente indenização à CONCESSIONÁRIA, relativamente aos bens incorporados à CONCESSÃO e não amortizados, nos termos deste CONTRATO DE CONCESSÃO e do artigo 36, da Lei Federal nº 8.987/95.

37.3 Após as indenizações, os BENS AFETOS à CONCESSÃO serão revertidos ao PODER CONCEDENTE livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou encargos, inclusive sociais e trabalhistas.

37.4 Revertidos os BENS AFETOS à CONCESSÃO, haverá a imediata assunção dos SERVIÇOS pelo PODER CONCEDENTE.

37.5 A extinção da CONCESSÃO faculta ao CONCEDENTE, a seu exclusivo critério, o direito de manter a CONCESSIONÁRIA na prestação dos SERVIÇOS até que se processe e finalize LICITAÇÃO para a outorga de nova CONCESSÃO. Nesse caso, sem prejuízo da reversão dos BENS AFETOS à CONCESSÃO, obriga-se a CONCESSIONÁRIA a continuar a prestar, de maneira adequada, os serviços públicos, nas mesmas bases deste CONTRATO, até que ocorra a substituição por outra CONCESSIONÁRIA, respeitado o equilíbrio econômico-financeiro previsto neste CONTRATO DE CONCESSÃO.

37.6 Em ocorrendo a extinção da CONCESSÃO, o CONCEDENTE poderá, a seu exclusivo critério, assumir os contratos celebrados pela CONCESSIONÁRIA, desde que necessários à continuidade dos SERVIÇOS, incluindo-se dentre estes os contratos de financiamento para execução de obras ou serviços previamente aprovados e que não comporte período de amortização superior ao prazo restante ao término da CONCESSÃO.

CLÁUSULA 38ª – ADVENTO DO TERMO CONTRATUAL

38.1 O advento do termo final do CONTRATO opera, de pleno direito, a extinção da CONCESSÃO.

38.2 O CONCEDENTE, antecipando-se à extinção da CONCESSÃO, procederá aos levantamentos e avaliações necessários à determinação do montante da indenização eventualmente devida à CONCESSIONÁRIA, nos termos dos itens seguintes.

38.3 A indenização devida pelo PODER CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA, no caso de extinção prevista nesta Cláusula, englobará os investimentos realizados com base na PROPOSTA apresentadas pela CONCESSIONÁRIA e segundo o plano de investimentos aprovado previamente pelo PODER CONCEDENTE, que ainda não tenham sido depreciados ou amortizados até a data de retomada dos SERVIÇOS pelo PODER CONCEDENTE, corrigidos nos mesmos termos do REAJUSTE, desde a data do investimento até a data do pagamento da indenização.

38.4 A indenização a que se refere esta Cláusula será paga nos termos da Lei Federal nº8.987/95 c/c a Lei Federal nº 11.445/07.

38.4 Em substituição à indenização tratada nesta Cláusula, as PARTES poderão optar por estender o prazo da CONCESSÃO pelo período necessário à amortização dos investimentos, observados os limites impostos por este TERMO DE REFERÊNCIA e pelo CONTRATO DE CONCESSÃO.

CLÁUSULA 39ª – ENCAMPAÇÃO

39.1 A encampação é a retomada da CONCESSÃO pelo PODER CONCEDENTE, durante o prazo da CONCESSÃO, por motivo de interesse público.



39.2 O PODER CONCEDENTE, previamente à encampação da CONCESSÃO, procederá aos levantamentos e avaliações necessários à determinação do montante da indenização eventualmente devida à CONCESSIONÁRIA, nos termos dos itens seguintes.

39.3 Caso a CONCESSÃO venha a ser extinta por encampação, a indenização devida pelo PODER CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA deverá ser paga nos termos do art. 37, da Lei Federal nº 8.987/95, e incluirá os investimentos realizados pela CONCESSIONÁRIA, segundo plano de investimentos previamente aprovado pelo PODER CONCEDENTE, que ainda não estiverem depreciados ou amortizados, devidamente corrigidos monetariamente nos mesmos moldes aplicáveis ao REAJUSTE, sem prejuízo de pagamento de indenização por eventuais perdas e danos.

39.4 A indenização prevista no item 39.3 acima será calculada por empresa de consultoria especializada em avaliação de empresas e investimentos será paga pela CONCESSIONÁRIA e escolhida pelas PARTES, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da notificação de uma PARTE à outra.

39.4.1 Os valores despendidos pela CONCESSIONÁRIA para contratação da empresa mencionada no item 39.4 deverá constar do cálculo a ser apresentado, para fins da justa compensação pelos investimentos não depreciados ou amortizados, perdas e danos devidos à CONCESSIONÁRIA.

39.5 A indenização a que se refere ao item 39.3 será paga nos termos do artigo 37 da Lei Federal nº 8.987/95, devidamente corrigida monetariamente nos mesmos moldes aplicáveis ao REAJUSTE, desde a data do investimento até a data do pagamento da indenização.

39.6 Extinta a CONCESSÃO, por encampação, e mediante o pagamento da indenização devida, reverterem ao PODER CONCEDENTE todos os BENS AFETOS à CONCESSÃO, livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou encargos, inclusive sociais e trabalhistas.

39.7 Revertidos os bens afetos à CONCESSÃO, haverá a imediata assunção dos SERVIÇOS pelo PODER CONCEDENTE.

CLÁUSULA 40ª – CADUCIDADE

40.1 A inexecução total ou parcial do CONTRATO DE CONCESSÃO acarretará, a critério do PODER CONCEDENTE, a declaração de caducidade da CONCESSÃO, independentemente da aplicação das sanções contratuais, respeitadas as disposições deste CONTRATO, especialmente desta Cláusula.

40.2 A caducidade da CONCESSÃO poderá ser declarada pelo PODER CONCEDENTE quando:

- a) o serviço estiver sendo prestado de forma inadequada ou deficiente, tendo por base as normas, critérios, indicadores e parâmetros definidores da qualidade do serviço;
- b) a CONCESSIONÁRIA descumprir cláusulas contratuais ou disposições legais ou regulamentares concernentes à CONCESSÃO;
- c) a CONCESSIONÁRIA paralisar o SERVIÇO ou concorrer para tanto, ressalvadas as hipóteses previamente ajustadas entre as PARTES, causadas pela necessidade de correções nos SISTEMAS e decorrentes de caso fortuito ou força maior;
- d) a CONCESSIONÁRIA perder as condições econômicas, técnicas ou operacionais para manter a adequada prestação dos SERVIÇOS concedido;
- e) a CONCESSIONÁRIA não cumprir as penalidades impostas por infrações, nos devidos prazos;
- f) a CONCESSIONÁRIA não atender a intimação do PODER CONCEDENTE no sentido de regularizar a prestação dos SERVIÇOS; e,
- g) a CONCESSIONÁRIA não atender a intimação do PODER CONCEDENTE para, em 180 (cento e oitenta) dias, apresentar a DOCUMENTAÇÃO relativa a regularidade fiscal, no curso da CONCESSÃO, na forma do artigo 29 da Lei nº 8.666/93.

40.3 A declaração de caducidade da CONCESSÃO deverá ser precedida da verificação da efetiva inadimplência da CONCESSIONÁRIA em processo administrativo, assegurando-se a esta o direito de ampla defesa e contraditório e do devido processo legal, com os meios de defesa e recurso que lhe são inerentes.

40.3 Não será instaurado processo administrativo de inadimplência antes da CONCESSIONÁRIA ter sido previamente comunicada a respeito das infrações contratuais praticadas, devendo ser-lhe concedido prazo razoável para corrigir as falhas e transgressões apontadas, observadas as condições previstas neste CONTRATO DE CONCESSÃO.

40.4 Instaurado o processo administrativo e uma vez comprovada a inadimplência, a caducidade será declarada mediante Decreto Municipal.

40.5 No caso da extinção do CONTRATO DE CONCESSÃO por caducidade, a CONCESSIONÁRIA fará jus ao recebimento da devida indenização, em que serão considerados os BENS REVERSÍVEIS, segundo o plano de investimentos previamente aprovado, que ainda não tenham sido depreciados ou amortizados até a data de retomada dos SERVIÇOS pelo PODER CONCEDENTE, devidamente corrigidos monetariamente nos mesmos moldes aplicáveis ao REAJUSTE, desde a data do investimento até a data do pagamento da indenização.



40.6 Da indenização prevista no item anterior, será descontado o montante das multas contratuais e dos danos causados pela CONCESSIONÁRIA, no que eventualmente não seja coberto pela GARANTIA.

CLÁUSULA 41ª – RESCISÃO

41.1 A CONCESSIONÁRIA poderá rescindir o CONTRATO DE CONCESSÃO no caso de descumprimento das normas contratuais pelo PODER CONCEDENTE, mediante ação judicial especialmente intentada para este fim.

41.1 Nesta hipótese, os SERVIÇOS não poderão ser interrompidos ou paralisados, até a decisão judicial haver transitado em julgado.

41.2 A redução do escopo do objeto da CONCESSÃO, conforme definido no EDITAL, será causa de rescisão contratual, sem prejuízo do pagamento das indenizações cabíveis, nos termos da legislação em vigor, do EDITAL, deste CONTRATO DE CONCESSÃO e de seus demais ANEXOS.

CLÁUSULA 42ª – ANULAÇÃO DA CONCESSÃO

42.1 Em caso de anulação da CONCESSÃO, por eventuais ilegalidades verificadas na LICITAÇÃO, no EDITAL e nos seus ANEXOS, ou ainda, no CONTRATO DE CONCESSÃO e seus ANEXOS, será devida indenização pelo PODER CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA, a ser paga de acordo com o disposto nos itens da Cláusula 39 deste CONTRATO DE CONCESSÃO.

CLÁUSULA 43ª – REVERSÃO DOS BENS QUE INTEGRAM A CONCESSÃO

43.1 Na extinção da CONCESSÃO, e paga a correspondente indenização à CONCESSIONÁRIA, se devida, todos os bens a ela afetos, recebidos, construídos ou adquiridos pela CONCESSIONÁRIA e integrados diretamente à CONCESSÃO, reverterão ao PODER CONCEDENTE, nas condições estabelecidas neste CONTRATO.

43.2 Para os fins previstos no item 43.1 anterior, obriga-se a CONCESSIONÁRIA a entregar os bens ali referidos inteiramente livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou encargos, devendo estar em condições normais de operacionalidade, utilização e manutenção, sem prejuízo do normal desgaste resultante do seu uso.

43.3 Na extinção da CONCESSÃO, será promovida uma vistoria prévia dos bens afetos à CONCESSÃO, para os efeitos previstos neste CONTRATO, e lavrado um “Termo de Reversão dos Bens”, com indicação detalhada do seu estado de conservação.

43.4 O “Termo de Reversão de Bens”, referido no item 43.3 anterior será apresentado PODER CONCEDENTE, que deverá manifestar-se no prazo máximo de 30 (trinta) dias. Transcorrido este prazo sem que haja manifestação, o “Termo de Reversão de Bens” reputar-se-á aceito.

43.5 Caso os bens afetos à CONCESSÃO, quando de sua devolução ao PODER CONCEDENTE, não se encontrem em condições adequadas, observado o disposto nesta Cláusula, e não havendo indenização à CONCESSIONÁRIA a ser paga, esta indenizará o PODER CONCEDENTE, em montante a ser calculado em procedimento administrativo apropriado, observado sempre o devido processo legal, o contraditório, a ampla defesa, pelos meios e recursos a ela inerentes.

43.6 O PODER CONCEDENTE poderá, ainda, reter ou executar a GARANTIA, a seu exclusivo critério, no caso de se verificar, na vistoria, que os bens afetos à CONCESSÃO não se encontram em condições de uso, observado o previsto na cláusula anterior.

43.7 Caso o montante da GARANTIA seja insuficiente para atender o cumprimento da obrigação prevista no item 43.5 anterior, o PODER CONCEDENTE poderá descontar seus créditos do valor da indenização devida à CONCESSIONÁRIA, por força da extinção da CONCESSÃO, observado o previsto na cláusula anterior.

CLÁUSULA 44ª – CAUSAS JUSTIFICADORAS DA INEXECUÇÃO

44.1 No caso de inexecução total ou parcial deste CONTRATO DE CONCESSÃO, decorrente diretamente de força maior, alheio à vontade, fato de terceiros, caso fortuito ou fato do príncipe que retardem ou impeçam o seu cumprimento, devidamente justificados e aceitos pelo PODER CONCEDENTE, ficará a CONCESSIONÁRIA exonerada de responsabilidade pelo atraso no cumprimento do cronograma de obras e serviços e das demais obrigações oriundas do CONTRATO DE CONCESSÃO.

44.2 Para fins do disposto no item anterior, considera-se:

- a) força maior: o evento humano que, por sua imprevisibilidade e inevitabilidade, cria óbice intransponível para a CONCESSIONÁRIA na execução deste CONTRATO, consubstanciado em ato superveniente impeditivo de cumprimento das obrigações assumidas;
- b) caso fortuito: o evento da natureza que, por sua imprevisibilidade e inevitabilidade, gera obstáculo intransponível para a CONCESSIONÁRIA no cumprimento deste CONTRATO DE CONCESSÃO;
- c) fato do príncipe: toda determinação estatal, geral, imprevisível e inevitável, positiva ou negativa, que onera substancialmente a execução deste CONTRATO DE CONCESSÃO;



d) motivo alheio à vontade ou fato de terceiros: eventos de qualquer natureza que fogem à vontade da CONCESSIONÁRIA.

44.3 Não se caracteriza, ainda, como descontinuidade da periodicidade do serviço a sua interrupção pela CONCESSIONÁRIA nas seguintes hipóteses:

a) quando houver necessidade de efetuar reparos, modificações ou melhoria de qualquer natureza no SISTEMA;

b) negativa do usuário em permitir a instalação de hidrômetros, após comunicação escrita a respeito; ou,

c) por inadimplemento do USUÁRIO, após comunicação por escrito nesse sentido.

44.4 A ocorrência de quaisquer dos eventos previstos no item 44.3 desta Cláusula deverá ser imediatamente comunicada pela CONCESSIONÁRIA, a AGÊNCIA REGULADORA e ao PODER CONCEDENTE, informando as medidas que estiverem sendo adotadas para reduzir ou superar os impactos deles decorrentes.

44.5 Cabe à CONCESSIONÁRIA, em qualquer uma das hipóteses comentadas nesta Cláusula, adotar as providências cabíveis no sentido de reduzir a descontinuidade da periodicidade do serviço ao prazo estritamente necessário, sujeito à fiscalização da AGÊNCIA REGULADORA.

44.6 Nos casos de interrupções programadas, com base na alínea “a” do item 44.3 acima, a CONCESSIONÁRIA deverá comunicar o fato, previamente, a AGÊNCIA REGULADORA.

44.7 Nos casos das alíneas “b” e “c” do item 44.3 acima, a interrupção do serviço por parte da CONCESSIONÁRIA somente poderá ocorrer após prévio aviso ao USUÁRIO, no prazo previsto no REGULAMENTO DOS SERVIÇOS e na legislação aplicável.

CLÁUSULA 45ª – CUSTO DA REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

45.1 A CONCESSIONÁRIA deverá repassar o percentual de 1% (um por cento), referente ao CUSTO DA REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO, calculado sobre o efetivo faturamento decorrente da prestação dos serviços de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário, deduzidos os impostos e contribuições incidentes sobre faturamento, apurada com base no mês imediatamente anterior, valor este que deverá ser pago à AGÊNCIA REGULADORA, sendo o pagamento realizado até o 30º dia útil do mês subsequente, juntamente com a entrega dos relatórios comprobatórios do referido faturamento.

CLÁUSULA 46ª – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS PELA CONCESSIONÁRIA

46.1 A CONCESSIONÁRIA prestará contas, anualmente, da gestão dos SERVIÇOS, mediante apresentação de:

I - relatórios expedidos à AGÊNCIA REGULADORA e segundo as prescrições legais e regulamentares específicas, relativos:

a) à execução dos estudos, projetos e obras previstos no PLANO DE SANEAMENTO BÁSICO;

b) ao desempenho operacional da CONCESSÃO que contenha informações específicas sobre os níveis de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade e cortesia na prestação dos SERVIÇOS e, ainda, modicidade das TARIFAS;

c) ao registro e inventário dos bens afetos à CONCESSÃO;

d) ao desempenho operacional.

II – demonstrações financeiras da CONCESSIONÁRIA na forma estabelecida na Lei Federal nº 6.404/64, publicadas em jornal de grande circulação e cópia da ata a Assembleia Geral Ordinária que deliberar sobre as mesmas.

CLÁUSULA 47ª – DEVERES GERAIS DAS PARTES

47.1 O CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA se comprometem, na execução deste CONTRATO DE CONCESSÃO, a observar o princípio da boa-fé e da conservação dos negócios jurídicos, podendo, para tanto e desde que seja legalmente possível, ouvir a opinião de terceiros.

CLÁUSULA 48ª – CESSÃO, ONERAÇÃO E ALIENAÇÃO

48.1. É vedado à CONCESSIONÁRIA, sob pena de declaração de caducidade da CONCESSÃO, ceder, alienar ou de qualquer modo onerar, no todo ou em parte, os bens afetos e vinculados aos serviços objeto da CONCESSÃO ou a transferência da CONCESSÃO ou de seu controle societário sem observância do artigo 27 da Lei nº 8.987/95, sendo nulo qualquer ato praticado em violação ao disposto nesta cláusula, assegurado à CONCESSIONÁRIA o poder de proceder ao que estabelecem os artigos 28 e 28-A da Lei nº 8.987/95.

CLÁUSULA 49ª – PROTEÇÃO AMBIENTAL

49.1 A CONCESSIONÁRIA obriga-se a cumprir o disposto na legislação vigente relativa às normas de proteção ambiental.



49.2 A CONCESSIONÁRIA manterá à disposição do CONCEDENTE um relatório sobre:

- a) os impactos ambientais provocados em decorrência das obras e serviços implantados;
- b) as ações adotadas para mitigar ou compensar os efeitos dos impactos ambientais provocados;
- c) os impactos ambientais previstos e as subsequentes medidas de mitigação e compensação.

49.3 O PODER CONCEDENTE poderá solicitar à CONCESSIONÁRIA, no curso do período da CONCESSÃO, que adote programas e implemente medidas preventivas e/ou corretivas do meio ambiente, inclusive por intermédio de novas obras e serviços não previstos originariamente, quando deverão ser adotados os meios previstos neste termo para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO DE CONCESSÃO.

49.4 A CONCESSIONÁRIA deverá se submeter a todas as medidas adotadas pelas autoridades com poder de fiscalização do meio ambiente, no âmbito das respectivas competências, observando-se sempre o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO DE CONCESSÃO e suas cláusulas e condições.

49.5 A CONCESSIONÁRIA é responsável pela obtenção das licenças ambientais de operação necessárias à execução das obras destinadas ao cumprimento das metas e objetivos da CONCESSÃO, observado o disposto nesta Cláusula.

49.6 A AGÊNCIA REGULADORA deverá, entretanto, deferir prorrogação de prazos para a realização de metas e objetivos da CONCESSÃO quando, embora a CONCESSIONÁRIA comprove o cumprimento de todos os requisitos para obtenção da licença, não a tenha obtido por razões alheias a sua vontade.

49.7 A CONCESSIONÁRIA será a única responsável pelo passivo ambiental relativo aos SERVIÇOS a que tenha dado causa ou para ele tenha contribuído desde a data de início da assunção dos SERVIÇOS até o encerramento do CONTRATO, em caso de inobservância das obrigações assumidas em razão do presente CONTRATO, ressalvados, sempre, os casos fortuitos, de força maior, os alheios à vontade da CONCESSIONÁRIA e fato de terceiros, devendo manter o PODER CONCEDENTE isento de qualquer responsabilidade.

CLÁUSULA 50ª – DO MECANISMO DE SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

50.1 As controvérsias que vierem a surgir entre as PARTES durante a execução deste CONTRATO, a qualquer tempo, e que não possam ser solucionadas mediante acordo, poderão, caso assim concordem as partes, ser submetidas à arbitragem perante a Corte de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Federação das Indústrias do Estado do Goiás - FIEG, conforme o procedimento adiante especificado:

a) a PARTE interessada notificará a outra, por escrito, de sua decisão de submeter a divergência à arbitragem, nomeando, desde logo, no mesmo documento, o seu árbitro (primeiro árbitro);

b) dentro do prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados do recebimento dessa comunicação, a PARTE notificada deverá nomear o respectivo árbitro (segundo árbitro), também por escrito;

c) os árbitros nomeados pelas PARTES deverão acordar, no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da nomeação do segundo árbitro, acerca da nomeação do terceiro árbitro, que presidirá o Tribunal Arbitral;

d) caso a PARTE notificada deixe de nomear o segundo árbitro, a que se refere a alínea “b” acima ou caso os árbitros nomeados pelas PARTES não acordem acerca da nomeação do terceiro árbitro, nas datas correspondentes, qualquer das PARTES poderá solicitar ao Presidente da FIESP que nomeie o segundo árbitro ou o terceiro, ou ambos, sendo que tal nomeação deverá ser feita pelo Presidente em até 10 (dez) dias contados da solicitação da parte;

e) uma vez constituído o Tribunal Arbitral, este deve dirimir a controvérsia de acordo com as regras e procedimento definidos pela Câmara de Arbitragem, no que não conflitar com o disposto nesta Cláusula, sendo certo que a decisão arbitral deverá ser proferida no prazo de até 90 (noventa) dias, contados da data da constituição do Tribunal Arbitral;

f) as PARTES concordam, desde já, que não aceitarão que o julgamento das controvérsias seja feito com base na equidade;

g) a sentença arbitral será definitiva e obrigatória para as PARTES;

h) as PARTES suportarão em iguais proporções os honorários e custos do Tribunal Arbitral e cada uma delas suportará exclusivamente seus próprios custos de advogados peritos e outros necessários à defesa de seus interesses perante o Tribunal Arbitral.

50.2. O procedimento arbitral terá lugar na sede do Tribunal Arbitral.

50.3. As PARTES, reconhecendo a necessidade de dar estabilidade ao CONTRATO e ao mecanismo de solução de controvérsias, caso decidam por recorrer à arbitragem, estabelecem que, caso qualquer das partes viole o conteúdo desta Cláusula e recorra ao Poder Judiciário nos casos mencionados nos itens anteriores, poderá a PARTE inocente, alternativa ou cumulativamente:

a) declarar a caducidade da CONCESSÃO, caso a CONCESSIONÁRIA viole a presente Cláusula e venha a recorrer ao Poder Judiciário nos casos previstos nos itens acima;



b) requerer a rescisão do CONTRATO, nos termos da Cláusula 41, caso o CONCEDENTE viole a presente Cláusula e venha a recorrer ao Poder Judiciário nos casos previstos nos itens anteriores;

c) requerer o pagamento de multa pecuniária à PARTE infratora que venha a recorrer ao Poder Judiciário nos casos previstos nos itens anteriores, multa esta ora estabelecida no valor de 10,0% (dez por cento) do faturamento da CONCESSIONÁRIA no exercício anterior, constante do balanço do último exercício social, correspondente à prestação do SERVIÇO, que será devida imediatamente pela PARTE infratora, independentemente da decisão que venha a ser proferida posteriormente pelo Poder Judiciário, ainda que favorável à infratora.

50.4. Excetuado o disposto no item 50.3 acima, o CONCEDENTE, para os efeitos deste CONTRATO e de sua interpretação pelas autoridades julgadoras, expressamente declara que os direitos decorrentes deste CONTRATO são patrimoniais disponíveis, e obriga-se, expressamente, a vincular-se ao procedimento arbitral, renunciando, expressamente ao direito de alegar perante qualquer juízo ou instância a impossibilidade de participar em procedimento arbitral ou de cumprir sentença arbitral.

50.5. A presente Cláusula é autônoma ao CONTRATO, de modo que a eventual nulidade de qualquer de seus dispositivos, ou de sua totalidade, não implicará de forma alguma a nulidade desta Cláusula.

CLÁUSULA 51ª – COMUNICAÇÕES

51.1 As comunicações serão efetuadas entre o PODER CONCEDENTE e CONCESSIONÁRIA por escrito e remetidas sob protocolo.

51.2 Consideram-se, para efeitos de remessa das comunicações, na forma desta Cláusula, os seguintes endereços da sede das PARTES.

51.3 Qualquer das PARTES acima poderá modificar o endereço, mediante simples comunicação por escrito à outra.

51.4 O PODER CONCEDENTE dará ciência de suas decisões mediante notificação à CONCESSIONÁRIA e a terceiros, além de publicar suas decisões e despachos na imprensa oficial.

CLÁUSULA 52ª – CONTAGEM DOS PRAZOS

52.1 Na contagem dos prazos a que alude este CONTRATO DE CONCESSÃO, excluir-se-á o dia de início e se incluirá o dia do vencimento, sendo considerados os dias corridos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

52.2 Os prazos só iniciam ou terminam a sua contagem em dias de expediente normal na Administração Pública Municipal.

52.3 Na ocorrência de caso fortuito, motivo alheio à vontade, fato de terceiros e/ou força maior, os prazos fixados ficarão suspensos exclusivamente em relação às obrigações diretamente afetadas pelo evento extraordinário, recomçando a contagem logo assim que cessarem os seus efeitos.

CLÁUSULA 53ª – EXERCÍCIO DE DIREITOS

53.1 A inexistência de uma das PARTES, no que tange ao cumprimento pela outra PARTE, de qualquer das disposições ora pactuadas, será considerada mera liberalidade, não constituindo renúncia a esse direito, nem impedimento ao seu exercício posterior, nem constituirá novação contratual.

CLÁUSULA 54ª – INVALIDADE PARCIAL

54.1 Se qualquer disposição ou Cláusula deste CONTRATO DE CONCESSÃO for declarada ilegal ou inválida por um juízo de jurisdição competente, este ajuste deverá continuar em pleno vigor e efeito sem a citada disposição.

54.2 No caso de a declaração de que trata o item 54.1 anterior alterar substancialmente os benefícios econômicos deste CONTRATO DE CONCESSÃO para qualquer das PARTES, PODER CONCEDENTE e CONCESSIONÁRIA deverão negociar, de boa fé, um ajuste equitativo para tal disposição.

CLÁUSULA 55ª – PUBLICAÇÃO E REGISTRO DO CONTRATO

55.1. Dentro de 20 (vinte) dias que se seguirem à assinatura do CONTRATO DE CONCESSÃO, o PODER CONCEDENTE providenciará a publicação do extrato do CONTRATO DE CONCESSÃO na imprensa oficial, que será registrado e arquivado no PODER CONCEDENTE, na AGÊNCIA REGULADORA e na CONCESSIONÁRIA.

CLÁUSULA 56ª – FORO

56.1 Sem renúncia do juízo de que trata a Cláusula 50, naquilo que se lhe refugia a competência, as partes elegem, nos casos em que cabíveis, o foro da Comarca de GOIANÉSIA/GO.



Assim, havendo sido ajustado, fizeram as partes lavrar o presente instrumento, em 5 (cinco) vias, de igual teor e forma, que serão assinadas pelos representantes do PODER CONCEDENTE e da CONCESSIONÁRIA, juntamente com duas testemunhas, para que produza seus regulares efeitos, obrigando-se entre si herdeiros e sucessores.

GOIANÉSIA/GO, [data]

CONCEDENTE

CONCESSIONÁRIA

Testemunhas:

Nome: Nome:

CPF/MF: CPF/MF:

15.20.2.ANEXO II- TERMO DE REFERÊNCIA**CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº [●]/2019****OBJETO: CONCESSÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO DO MUNICÍPIO DE GOIANÉSIA/GO****1 – DO OBJETO**

O objeto da presente LICITAÇÃO é a CONCESSÃO para exploração dos serviços públicos de distribuição de água e esgotamento sanitário, em caráter de exclusividade e pelo período de 35 (trinta e cinco) anos, no Município de GOIANÉSIA/GO, conforme abaixo descritos:

1.1 Consideram-se serviços públicos de abastecimento de água a sua distribuição até o ponto de entrega, incluindo eventuais instrumentos de medição, bem como, quando vinculadas a esta finalidade, as seguintes atividades: (i) captação e adução de água bruta; (iii) tratamento e adução de água tratada; (v) reservação e distribuição de água até as ligações prediais e respectivos instrumentos de medição, bem como todos os demais que lhe sejam complementares ou correlatos, incluindo a realização de medição da utilização dos referidos serviços para fins de faturamento e arrecadação da quantia devida à CONCESSIONÁRIA pelos USUÁRIOS, a título de remuneração pelo serviço prestado.

1.2 Consideram-se serviços públicos de esgotamento sanitário os serviços constituídos pelas seguintes atividades: : a coleta, o transporte e a disposição final de esgotos sanitários, incluindo os efluentes industriais compatíveis, bem como de lodos e de outros resíduos do processo de tratamento, desde as ligações prediais até o seu lançamento final no meio ambiente, incluindo a realização de medição da utilização do referido serviço para fins de faturamento e arrecadação da quantia devida à CONCESSIONÁRIA pelos USUÁRIOS, a título de remuneração pelo serviço prestado.

1.3 Considera-se parte integrante dos serviços as infraestruturas e instalações necessárias para operação das atividades descritas nos itens 1.1 e 1.2, bem como os projetos, licenças ambientais, construções, operação, ampliação e manutenção das infraestruturas e instalações dos sistemas físicos, operacionais e gerenciais, incluindo a gestão dos sistemas organizacionais, a comercialização dos produtos, o atendimento e a cobrança direta aos USUÁRIOS, bem como a realização e decorrente cobrança dos SERVIÇOS COMPLEMENTARES.

2 – DA JUSTIFICATIVA

2.1 Os serviços públicos de distribuição de água e coleta de esgotos no Município de GOIANÉSIA são atualmente prestado SANEAGO - Saneamento de Goiás S/A. A situação atual demanda a necessidade de realização de vultuosos investimentos no setor para que seja possível atingir as metas de universalização no horizonte temporal previsto no Plano de Saneamento Básico de GOIANÉSIA.

2.2 Considerando que nem o Governo do Estado do Goiás, a atual prestadora ou o Município de GOIANÉSIA detém capacidade de investimento (ou de endividamento) para a concretização das intervenções necessárias para a melhoria e expansão dos sistemas para suprir à demanda crescente do cenário municipal, mostra-se como melhor alternativa a CONCESSÃO destes à iniciativa privada, conforme autorizado pelo art. 175 da Constituição Federal:

“Art. 175. Incumbe ao Poder Público, na forma da lei, diretamente ou sob regime de CONCESSÃO ou permissão, sempre através de LICITAÇÃO, a prestação de serviços públicos.”

2.3 A prestação de serviços públicos por terceiros resta ainda regulamentada pela Lei Federal nº 8.666/93 (Lei das Licitações e Contratos Públicos), Lei Federal nº 8.987/95 (Lei das Concessões) e, mais recentemente, pela Lei Federal nº 11.079/04 (Lei das PPPs) - com as devidas alterações posteriores – bem como foi autorizada, ainda, pela Lei Municipal nº 3.057/13. A prestação destes serviços por empresas privadas no cenário nacional, segundo dados da ABCON, representa algo próximo de 6% (seis por cento).

2.4 Desta forma, é a CONCESSÃO dos serviços públicos de captação, adução, tratamento e distribuição de água, coleta, tratamento e despejo final de esgotos, a melhor alternativa para o Município de GOIANÉSIA por tudo que foi demonstrado, devendo o procedimento para tal fim observar a instauração do regular procedimento licitatório para a CONCESSÃO dos serviços, onde assegurado a todos o direito de participação em igualdade de condições com os demais concorrentes, em condições que atendam ao interesse público.

3 – DO TIPO DA CONCESSÃO E DA LICITAÇÃO

3.1 A presente CONCESSÃO é de serviço público, nos termos da Lei Federal nº 8.987/95 e Lei Federal nº 11.445/07 regulamentada pelo Decreto nº 7.217/10 e 8.211/14, a ser explorada pela CONCESSIONÁRIA, em caráter de exclusividade, mediante a cobrança de TARIFA, pela CONCESSIONÁRIA, diretamente aos USUÁRIOS, nos termos estabelecidos neste TERMO DE REFERÊNCIA.

3.2 A LICITAÇÃO será na modalidade de CONCORRÊNCIA PÚBLICA, conforme exigido pelo art. 2º, inc. II, da Lei Federal nº 8.987/95, pela combinação dos critérios de MELHOR TÉCNICA (peso 7) e MENOR PREÇO (peso 3), com inversão de fases.

4 – DA CAPACIDADE TÉCNICA

A qualificação técnica das LICITANTES será comprovada mediante:

4.1 Registro ou inscrição da LICITANTE e de seu(s) responsável(is) técnico(s) no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) do local de sua sede ou do local da prestação dos serviços.

4.1.1 No caso de consórcio, ao menos uma das empresas deverá apresentar o registro em questão;

4.1.2 O Responsável Técnico da LICITANTE deverá ser profissional com graduação em Engenharia Civil, Engenharia Química, Ambiental ou Sanitária e deverá compor o quadro permanente desta.

4.1.2.1 Entende-se como participação do profissional no quadro permanente da LICITANTE:

1.2) O vínculo empregatício, cuja comprovação será feita mediante apresentação, de cópia autenticada da ficha de registro de empregado com o respectivo carimbo do Ministério do Trabalho e/ou da CTPS e/ou Contrato de Prestação de Serviços;

2.2) E, no caso de profissional dirigente de empresa, pode ser feita através de cópia da ata ou contrato social, conforme o caso, de sua investidora no cargo.

4.2 Prova da LICITANTE possuir, no seu quadro de colaboradores com vínculo societário, trabalhista e/ou contratual, profissional(is) de nível superior que, até a data de entrega das PROPOSTAS, tenha sido o Responsável Técnico (RT), mediante apresentação de Certidão(ões) de Acervo Técnico (CAT) emitida(s) pelo CREA:

4.2.1 Para Sistema de Abastecimento de Água:

- a. Construção ou ampliação de estação de tratamento de água
- b. Construção de reservatório enterrado, semienterrado, apoiado ou elevado;
- c. Construção de redes de distribuição de água e ligações domiciliares de água, em área urbana;

4.2.2 Para Sistema de Esgotamento Sanitário:

- a. Execução de Ligações domiciliares de esgoto/ramais;
- b. Construção de redes coletoras de esgoto sanitário, coletores troncos e interceptores ou emissário;
- c. Construção de elevatória de esgoto e/ou estação de tratamento de esgoto;

4.3 Para a prova de Capacidade Técnico-Operacional da LICITANTE exige-se a comprovação de aptidão para desempenho técnico mediante a apresentação de certidão(ões) ou atestado(s) emitidos em nome do LICITANTE, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado contratante do empreendimento, permitindo possível visita e diligência a critério da CEL, comprovando que a LICITANTE ou um dos componentes do consórcio executou obras e serviços, com as características e quantitativos mínimos abaixo:

4.3.1 Para Sistema de Abastecimento de Água:

- a. Construção ou ampliação de estação de tratamento de água
- b. Construção de reservatório enterrado, semienterrado, apoiado ou elevado;
- c. Construção de redes de distribuição de água e ligações domiciliares de água, em área urbana;

4.3.2 Para Sistema de Esgotamento Sanitário:

- a. Execução de Ligações domiciliares de esgoto/ramais;
- b. Construção de redes coletoras de esgoto sanitário, coletores troncos e interceptores ou emissário;
- c. Construção de elevatória de esgoto e/ou estação de tratamento de esgoto;

4.3.4 Para fins do atendimento quanto a relevância técnica e valor significativo previsto no subitem 4.3.1 a) e b) e 4.3.2 c), não será admitido o somatório de atestados para a comprovação dos quantitativos.

4.3.5 Observadas as regras descritas nos itens anteriores, os atestados e declarações poderão ser apresentados em nome de qualquer integrante do consórcio.

4.4 Para atendimento ao disposto nos itens 4 e seus subitens, deverão ser apresentados atestados comprobatórios, emitidos pela entidade contratante do empreendimento, entendida como a pessoa destinatária dos serviços, somente, ressaltando que não serão aceitos atestados emitidos por empresa controlada, controladora ou integrantes do mesmo grupo econômico da própria LICITANTE ou integrantes do consórcio.

4.5 Os valores/quantidades do(s) atestado(s) emitido(s) em nome de consórcio será(ão) aceito(s) de forma integral, desde que a(s) empresa(s) detenha(m) participação mínima de 10% (dez por cento) no referido consórcio.

4.5.1 Serão admitidos os atestados emitidos em nome de Sociedades de Propósito Específico e com acervo técnico devidamente registrado no CREA competente, quando pertinente. A condição de acionista da SPE detentora do(s) atestado(s) deverá ser comprovada mediante a apresentação de cópia do respectivo contrato social ou dos termos dos livros de registro de ações e registro de transferência de ações.

4.6 O(s) profissional(is) indicado(s) pela LICITANTE para fins de comprovação da capacidade técnico-profissional, deverá(ão) participar dos serviços objeto da LICITAÇÃO, admitindo-se a futura substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que previamente aprovados pelo PODER CONCEDENTE.

4.7 Os atestados técnicos de obras e serviços prestados no exterior devem ser devidamente registrados no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia CREA, de acordo com as disposições do art. 65 e seguintes da Resolução CONFEA n.º 1.025, de 30 de outubro de 2009.

5 – DOS OBJETIVOS E METAS DA CONCESSÃO

Para a prestação dos serviços da CONCESSÃO, a CONCESSIONÁRIA deverá:

5.1 Atender as disposições do Regulamento de Serviços, da Lei Municipal nº 3.057/13, especialmente no que se refere às condições efetivas de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, qualidade, generalidade e cortesia na sua prestação e modicidade das TARIFAS cobradas aos USUÁRIOS;

5.2 Cumprir as diretrizes previstas no Plano Municipal de Saneamento Básico - PMSB, parte integrante deste TERMO DE REFERÊNCIA, no que couber ao escopo de Referência, obedecendo rigorosamente às metas ali expostas, sendo responsável pelos investimentos e ações necessários para seu atingimento nos prazos previstos, em especial no que se refere à universalização dos serviços objeto da CONCESSÃO.

5.3 Realizar os investimentos e ações para a recuperação ou substituição dos sistemas existentes e necessários à prestação dos serviços, bem como à ampliação e modernização destes, durante todo o prazo da CONCESSÃO, de acordo com as PROPOSTAS apresentadas durante a LICITAÇÃO.

5.4 Implantar ações e medidas para redução do índice de perdas de água do sistema de distribuição de água.

5.5 Promover a manutenção e/ou substituição e/ou implantação regular do parque de hidrômetros.

5.6 Promover a modernização da prestação dos serviços comerciais através da informatização do serviço de atendimento ao público, oferecendo canais de acesso direto ao usuário, de modo a agilizar a prestação de qualquer informação do interesse dos USUÁRIOS, inclusive leitura e emissão simultânea das contas.

5.7 Efetuar o monitoramento da qualidade da água dos mananciais no período determinado na legislação aplicável.

5.8 Desenvolver programa de recuperação e preservação de nascentes.

5.9 Dispor de equipamentos para operar, manter, administrar e comercializar os sistemas e os serviços.

5.10 Observar e atender às normas técnicas aplicáveis, bem como promover as relações entre a CONCESSIONÁRIA e os USUÁRIOS.

Os indicadores de saneamento básico se constituem em importante referência das condições ambientais e da qualidade de vida da população. Cabe ressaltar que o Plano Municipal de Saneamento de GOIANÉSIA apresenta um tópico específico referente aos Objetivos e Metas, porém em razão da necessidade do ajuste temporal, na sequência são apresentados os quadros de referência e demais itens de controle, ajustados ao período da CONCESSÃO e área de abrangência, de modo a facilitar o acompanhamento do atendimento das Metas e demais indicadores de qualidade, inerentes aos serviços prestados, conforme segue:

Dos Objetivos e Metas – SEDE, temos que:

SERVIÇO DE SANEAMENTO	SERVIÇO DE ÁGUA - SEDE URBANA			
	OBJETIVOS	CENÁRIO ATUAL	CENÁRIO FUTURO - METAS	PRAZO
ÁGUA - SEDE	Índice de atendimento de água	Cobertura de 95,4 %	Cobertura de 100 %	Curto Prazo 2025
	Índice de tratamento de água	Cobertura de 100 %	Cobertura de 100 %	Longo Prazo 2020- 2054
	Reduzir as Perdas de Água no sistema	Índice atual: 32%	Índice proposto: 25%	Curto Prazo 2027
	Índice de hidrometração de água	Cobertura de 100 %	Cobertura de 100 %	Longo Prazo 2020- 2054
	Garantir a qualidade da água distribuída	Atende a Portaria do Ministério da Saúde	Atender a Portaria do Ministério da Saúde	Longo Prazo 2020- 2054

Tabela 71: Objetivos e Metas SAA - Sede.

SERVIÇO DE SANEAMENTO	SERVIÇO DE ESGOTO - SEDE URBANA			
	OBJETIVOS	CENÁRIO ATUAL	CENÁRIO FUTURO - METAS	PRAZO
ESGOTO- SEDE	Promover a coleta dos esgotos domésticos	Cobertura de 92%	Cobertura de 96%	Curto Prazo 2023-2027
	Promover o tratamento dos esgotos coletados	Cobertura de 100%	Cobertura de 100%	Curto Prazo 2020-2054

SERVIÇO DE SANEAMENTO	SERVIÇO DE ESGOTO - SEDE URBANA			
	OBJETIVOS	CENÁRIO ATUAL	CENÁRIO FUTURO - METAS	PRAZO
	Garantir a eficiência no Tratamento dos esgotos	Atende a Legislação vigente	Atende a Legislação vigente	Longo Prazo 2020- 2054

Tabela 72: Objetivos e Metas SES - Sede.

SERVIÇO DE SANEAMENTO	SERVIÇO DE ÁGUA – ZONA RURAL			
	OBJETIVOS	CENÁRIO ATUAL	CENÁRIO FUTURO - METAS	PRAZO
CAFELÂNDIA	Índice de atendimento de água	Cobertura de 100%	Cobertura de 100 %	Longo Prazo 2020- 2054
	Índice de tratamento de água	Cobertura de 100 %	Cobertura de 100 %	Longo Prazo 2020- 2054
	Reduzir as Perdas de Água no sistema	Índice atual: 32%	Índice proposto: 25%	Curto Prazo 2027
	Índice de hidrometração de água	Cobertura de 100 %	Cobertura de 100 %	Longo Prazo 2020- 2054
	Garantir a qualidade da água distribuída	Atende a Portaria do Ministério da Saúde	Atender a Portaria do Ministério da Saúde	Longo Prazo 2020- 2054

Tabela 73: Objetivos e Metas SAA – Zona Rural.

SERVIÇO DE SANEAMENTO	SERVIÇO DE ESGOTO – ZONA RURAL			
	OBJETIVOS	CENÁRIO ATUAL	CENÁRIO FUTURO - METAS	PRAZO
CAFELÂNDIA	Promover a coleta dos esgotos domésticos	Cobertura de 0%	Cobertura de 100%	Curto Prazo 2023-2027
	Promover o tratamento dos esgotos coletados e garantir a eficiência necessária ao meio local	Cobertura de 0%	Cobertura de 100%	Curto Prazo 2023-2027

Tabela 74: Objetivos e Metas SES - Zona Rural.

DOS INDICADORES

A referência formal quanto ao conceito de 'Serviços Adequado' é dada pelo § 1.º do Art. 6.º da Lei Federal N.º 8.987/95: "Serviço adequado é o que satisfaz as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas". Tal conceito pode ser assim interpretado:



Regularidade: Obediência às regras estabelecidas nos Instrumentos de Regulação. A regularidade se consubstancia pela vigência de estado de plena conformidade dos serviços com tais regras.

Continuidade: Os serviços devem ser prestados de modo contínuo, sem interrupções, exceto nas situações previstas nos Instrumentos de Regulação.

Eficiência: O atendimento aos requisitos de serviço adequado ao menor preço possível. Ressalte-se o disposto do “caput” do Art. 37 da Constituição Federal, ao incluir a eficiência como um dos cinco princípios da Administração Pública. Assim serviços ineficientes são - não apenas inadequados perante as Leis Federais N.º 8.987/95 e 11.445/07 - como desconformes em relação à Constituição da República, sujeitando, portanto, seus dirigentes, às sanções aplicáveis.

Segurança: Estado caracterizado pela menor probabilidade possível de ocorrência de danos para os usuários, para a população em geral, para os empregados e instalações do serviço e para a propriedade pública ou privada, em condições de factibilidade econômica.

Atualidade: Modernidade das técnicas, dos equipamentos e das instalações, e a sua conservação, bem como a melhoria e a expansão dos serviços. Assim, o que é obsoleto se caracteriza como inadequado.

Generalidade: Universalidade do direito ao atendimento.

Cortesia: Grau de civilidade com que os empregados do serviço atendem aos usuários.

Modicidade: Valor relativo da tarifa no contexto do orçamento do usuário, em condições de compatibilidade com os demais requisitos de serviço adequado.

Estes indicadores têm como objetivo medir a eficiência e a eficácia, ao longo do período de planejamento, das ações e medidas propostas apresentadas anteriormente, conforme é apresentado nos tópicos seguintes.

Dos Indicadores de Controle e Monitoramento:

SIGLA	INDICADORES TÉCNICOS	RG	CT	EF	SG	AT	GE	CO	MO
IQA	Índice de Qualidade da Água	X		X					
CBA	Índice de Cobertura do Sistema de Água	X					X		
ICA	Índice de Continuidade do Abastecimento	X	X	X					
IPD	Índice de Perdas na Distribuição	X	X	X					X
CBE	Índice de Cobertura do Sistema de Esgoto	X					X		
IORD	Índice de Obstrução de Ramais Domiciliares	X	X		X				
IORC	Índice de Obstrução de Redes Coletoras	X	X		X				
IETE	Índice de Eficiência do Tratamento de Esgotos	X			X				
SIGLA	INDICADORES GERENCIAIS	RG	CT	EF	SG	AT	GE	CO	MO
IESAP	Índice de Eficiência na Prestação de Serviços e Atendimento ao Público								
	Fator 1 – Cumprimento dos prazos de atendimento dos serviços de maior frequência	X		X					X

	Fator 2 – Eficiência da programação dos serviços	X	X						
	Fator 3 – Disponibilidade de estruturas de atendimento ao público	X	X						
	Fator 4 – Adequação da estrutura de atendimento em prédios da operadora			X			X	X	
	Fator 5 – Adequação das instalações e logística de atendimento em imóveis da operadora						X	X	
	Índice de Adequação da Comercialização dos Serviços								
IACS	Condição 1 – Adequação da micromedição	X	X	X					X
	Condição 2 – Facilidade de atendimento			X					
	Condição 3 – Verificação de consumo excessivo	X	X						X
	Condição 4 – Disponibilidade de pontos credenciados			X					
	Condição 5 – Eficiência na comunicação de corte	X							
	Condição 6 – Eficiência no restabelecimento do abastecimento	X	X						

LEGENDA:

RG: REGULARIDADE
CT: CONTINUIDADE
EF: EFICIÊNCIA
SG: SEGURANÇA
AT: ATUALIDADE
GE: GENERALIDADE
CO: CORTESIA
MO: MODICIDADE

Nota-se que tais indicadores não cobrem a amplitude dos requisitos estabelecidos pelas Leis N.º 8.987/95 e 11.445/07. Eles estão fortemente voltados para a capacidade dos sistemas funcionarem adequadamente (Regularidade e Continuidade) e para os fatores mais expressivos da interação entre o prestador do serviço e o usuário.

Os demais requisitos, tais como Segurança, Modicidade de Tarifas, Atualidade e Cortesia, são deixados para o âmbito dos Instrumentos de Regulação e do Sistema de Regulação. Além disso, é importante a realização de uma pesquisa anual de opinião, indicativa da percepção, pelo usuário, da adequação dos serviços prestados e do nível de cortesia no atendimento, o que também constitui importante inovação.

INDICADORES TÉCNICOS DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA

ÍNDICE DE QUALIDADE DA ÁGUA

O sistema de abastecimento de água, em condições normais de funcionamento, deve assegurar o fornecimento da água demandada pelas ligações existentes no sistema, garantindo o padrão de potabilidade estabelecido na Portaria N.º 2.914, de 12 de dezembro de 2011, do Ministério da Saúde, ou outras que venham substituí-la ou complementá-la.

A qualidade da água distribuída deve ser medida pelo Índice de Qualidade da Água – IQA.

Este índice procura identificar, de maneira objetiva, a qualidade da água distribuída à população. Em sua definição são considerados os parâmetros de avaliação da qualidade da água mais importantes, cuja boa performance depende não apenas da qualidade intrínseca das águas dos mananciais e do processo de tratamento, mas, fundamentalmente, de uma operação correta, tanto de todo o sistema produtor quanto do sistema de distribuição.

O índice é obtido a partir de princípios estatísticos que privilegiam a regularidade da qualidade da água distribuída, sendo o valor final do índice pouco afetado por resultados que apresentem pequenos desvios em relação aos limites fixados.

O IQA é calculado com base no resultado das análises laboratoriais das amostras de água coletadas na rede de distribuição de água, segundo um programa de coleta que atenda à legislação vigente e seja representativa para o cálculo estatístico adiante definido. Para garantir essa representatividade, a frequência de amostragem do parâmetro, fixada na Portaria 2.914/2011, deve também ser adotada para os demais que compõem o índice.

A frequência de apuração do IQA deve ser mensal, utilizando os resultados das análises efetuadas nos três últimos meses. Para apuração do IQA, o controle da qualidade da água deve incluir uma sistemática de coleta de amostras e de execução de análises laboratoriais que permitam o levantamento dos dados necessários, além de atender à legislação vigente.

O IQA é calculado como a média ponderada das probabilidades de atendimento da condição exigida de cada um dos parâmetros indicados na Tabela a seguir, considerados os respectivos pesos.

Dos Sistemas Físicos e Suas Conexões com os Indicadores de Serviço Adequado:

Parâmetro	Sigla	Condição exigida	Peso
Turbidez	TB	Menor que 1,0 UT (Unidade de Turbidez)	0,20
Cloro residual livre	CRL	Maior que 0,2 e menor que um valor limite a ser fixado de acordo com as condições do sistema	0,25
pH	pH	Maior que 6,5 e menor que 8,5	0,10
Fluoreto	FLR	Maior que 0,7 e menor que 0,9 mg/l (miligramas por litro)	0,15
Bacteriologia	BAC	Menor que 1,0 UFC / 100 ml (Unidade Formadora de Colônia por cem mililitros).	0,30

A probabilidade de atendimento de cada um dos parâmetros do quadro acima pode ser obtida, exceto no que diz respeito à bacteriologia, através da teoria da distribuição normal ou de Gauss; no caso da bacteriologia, pode ser utilizada a frequência relativa entre o número de amostras potáveis e o número de amostras analisadas. Determinada a probabilidade de atendimento para cada parâmetro, o IQA é obtido através da seguinte expressão:

$$IQA = 0,20 \cdot P(TB) + 0,25 \cdot P(CRL) + 0,10 \cdot P(PH) + 0,15 \cdot P(FLR) + 0,30 \cdot P(BAC)$$

Onde:

P(TB) = probabilidade de que seja atendida a condição exigida para a turbidez.

P(CRL) = probabilidade de que seja atendida a condição exigida para o cloro residual.

P(PH) = probabilidade de que seja atendida a condição exigida para o pH.

P(FLR) = probabilidade de que seja atendida a condição exigida para os fluoretos.

P(BAC) = probabilidade de que seja atendida a condição exigida para a bacteriologia.

A apuração mensal do IQA não isenta o prestador dos serviços de suas responsabilidades perante outros órgãos fiscalizadores e perante a legislação vigente. A qualidade da água distribuída no sistema pode ser classificada de acordo com a média dos valores do IQA verificados nos últimos doze meses, de acordo com a Tabela a seguir:

Valor do IQA	Classificação
Menor que 80 %	Ruim
Maior ou igual a 80 % e menor que 90 %	Regular
Maior ou igual a 90 % e menor que 95 %	Bom
Maior ou igual a 95 %	Otimo

Pode-se considerar a água distribuída como 'Adequada' se a média dos IQA's apurados no ano for igual ou superior a 90 % (conceito 'Bom'), não devendo ocorrer, no entanto, nenhum valor mensal inferior a 80 % (conceito 'Ruim').

COBERTURA DO ABASTECIMENTO DA ÁGUA

A cobertura do sistema de abastecimento de água é o indicador utilizado para verificar se os requisitos de Generalidade são ou não respeitados na prestação do serviço. Importa ressaltar que este indicador não deve ser analisado isoladamente, pois o fato de um imóvel estar conectado à rede pública de abastecimento não garante que o usuário esteja plenamente atendido.

Este índice deve sempre ser considerado em conjunção com dois outros: o IQA - Indicador de Qualidade da Água distribuída e o ICA - Índice de Continuidade do Abastecimento, pois somente assim pode-se considerar que a ligação do usuário é adequadamente suprida com água potável na quantidade e qualidade requeridas. A cobertura pela rede distribuidora de água será apurada pela expressão seguinte:

$$CBA = (NIL \cdot 100) / NTO$$

Onde:

CBA = cobertura pela rede distribuidora de água, em percentagem.

NIL = número de imóveis ligados à rede distribuidora de água.

NTO = número total de imóveis ocupados na área de prestação dos serviços.

Na determinação do número total de imóveis ocupados (NTO) não devem ser considerados os imóveis não ligados à rede distribuidora localizados em loteamentos cujos empreendedores estiverem inadimplentes com suas obrigações perante a legislação vigente, perante a Prefeitura Municipal e demais poderes constituídos, e perante o prestador dos serviços. Não são considerados ainda os imóveis abastecidos exclusivamente por fontes próprias de produção de água. O nível de cobertura de um sistema de abastecimento de água pode ser classificado conforme indicado na Tabela a seguir:

Cobertura (%)	Classificação do Serviço
Menor que 90 %	Inadequado
Maior ou igual a 90 % e menor que 95 %	Ruim
Maior ou igual a 95 % e menor que 97 %	Razoável
Maior ou igual a 97 %	Adequado

Considera-se que o serviço é adequado se a percentagem de cobertura for maior que 90 %.

CONTINUIDADE DO ABASTECIMENTO DE ÁGUA

Para verificar o atendimento ao requisito da continuidade dos serviços prestados, é definido o Índice de Continuidade do Abastecimento - ICA. Este indicador estabelece um parâmetro objetivo de análise para verificação do nível de prestação dos serviços, no que se refere à continuidade do fornecimento de água aos usuários.

Os valores requeridos do índice são estabelecidos de modo a garantir as expectativas dos usuários quanto ao nível de disponibilidade de água em seu imóvel e, por conseguinte, o percentual aceito de falhas.

O índice consiste na quantificação do tempo em que o abastecimento propiciado pode ser considerado normal, comparado ao tempo total de apuração do índice, que pode ser diário, semanal, mensal ou anual, ou qualquer outro período que se queira considerar.

Para apurar o valor do ICA deve ser medido continuamente o nível d'água em todos os reservatórios de distribuição em operação, e registradas as pressões em pontos da rede distribuidora onde haja a indicação

técnica de possível deficiência de abastecimento. A determinação desses pontos deve ser feita pelo Ente Regulador, devendo ser representativa e abranger todos os setores de abastecimento.

A metodologia mais adequada para a coleta e registro sistemático das informações dos níveis dos reservatórios e das pressões na rede de distribuição deve ser estabelecida pelo operador via sistema de telemetria, desde que atenda às exigências técnicas de apuração do ICA, a critério do Ente Regulador. O ICA pode ser calculado através da seguinte expressão:

$$ICA = [(TPM8 + TNMM) . 100] / NPM . TTA$$

Onde:

ICA = índice de continuidade do abastecimento de água, em percentagem (%).

TTA = tempo total da apuração, que é o tempo total, em horas, decorrido entre o início e o término de um determinado período de apuração. Os períodos de apuração podem ser de um dia, uma semana, um mês ou um ano.

TPM8 = tempo com pressão maior que 10 mca (metros de coluna d'água), que é o tempo total, medido em horas, dentro de um período de apuração, durante o qual um determinado registrador de pressão registrou valores iguais ou maiores que 10 mca. Esse valor de pressão mínima, de 10 mca, pode ser alterado pelo Ente Regulador de acordo com as condições locais.

TNMM = tempo com nível maior que o mínimo, que é o tempo total, medido em horas, dentro de um período de apuração, durante o qual um determinado reservatório permaneceu com o nível d'água em cota superior ao nível mínimo de operação normal, sendo este nível mínimo aquele que não traz prejuízos ao abastecimento de água e que deverá ser definido em conjunto com o Ente Regulador.

NPM = número de pontos de medida, que é o número total dos pontos de medida utilizados em um período de apuração, assim entendidos os pontos de medição de nível de reservatório e os de medição de pressão na rede de distribuição.

Não deverão ser considerados, para cálculo do ICA, registros de pressões ou níveis de reservatórios abaixo dos valores mínimos estabelecidos, no caso de ocorrências programadas e devidamente comunicadas à população, bem como no caso de ocorrências decorrentes de eventos além da capacidade de previsão e gerenciamento do operador, tais como greves em setores essenciais aos serviços, inundações, incêndios, precipitações pluviométricas anormais e outros eventos semelhantes que venham a causar danos de grande monta às unidades do sistema, interrupções de energia elétrica, e outros impedimentos acidentais da operação normal do sistema.

Os valores do ICA para o sistema como um todo, calculado para o período de um ano, definem o nível de continuidade do abastecimento, classificado conforme a Tabela a seguir:



Valor do ICA	Classificação do Sistema
Inferior a 95 %	Abastecimento intermitente
Entre 95 % e 98 %	Abastecimento irregular
Superior a 98 %	Abastecimento satisfatório

O serviço pode ser considerado 'Adequado' se a média aritmética dos valores do ICA calculados para cada mês do ano for superior a 98 %, não devendo ocorrer em nenhum dos meses valor inferior a 95 %.

O Ente Regulador ainda pode fixar outras condições de controle estabelecendo limites para o ICA de pontos específicos, ou índices gerais com períodos de apuração semanais e diários, de modo a obter melhores condições de controle dos serviços prestados.

PERDAS NO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO

O índice de perdas no sistema de distribuição deve ser determinado e controlado para verificação da eficiência do sistema de controle operacional implantado, e garantir que o desperdício de água seja o menor possível. Tal condição, além de colaborar para a preservação dos recursos naturais, tem reflexos diretos sobre os custos de operação e investimentos do sistema de abastecimento, e conseqüentemente sobre as tarifas, ajudando a garantir o cumprimento do requisito da modicidade das tarifas. O índice de perdas de água no sistema de distribuição pode ser calculado pela seguinte expressão:

$$IPD = (VLP - VAL) \cdot 100 / VLP$$

Onde:

IPD = índice de perdas de água no sistema de distribuição (%).

VLP = volume de água líquido produzido, em metros cúbicos, ou seja, VLP é o volume de água potável efluente da unidade de produção; a somatória dos VLP's será o volume total efluente de todas as unidades de produção em operação no sistema de abastecimento de água.

VAL = volume de água fornecido, em metros cúbicos, resultante da leitura dos micromedidores e do volume estimado das ligações que não os possuem; o volume estimado consumido de uma ligação sem hidrômetro será a média do consumo das ligações com hidrômetro, de mesma categoria de uso.

Para efeito deste Plano, o nível de perdas verificado no sistema de abastecimento pode ser classificado conforme mostra o Erro! Fonte de referência não encontrada..

NÍVEL DE PERDAS	CLASSIFICAÇÃO
Acima de 35 %	Inadequado
Entre 30 % e 35 %	Ruim
Entre 25 % e 30 %	Razoável
Igual ou Abaixo de 25 %	Adequado

Assim, o nível de perdas de água é considerado 'Adequado' se a média aritmética dos índices mensais for igual ou inferior a 25 %.

INDICADORES TÉCNICOS DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO

COBERTURA DO ESGOTAMENTO SANITÁRIO

Do mesmo modo que no caso do sistema de abastecimento de água, a cobertura da área de prestação por rede coletora de esgotos é um indicador que busca o atendimento dos requisitos de Generalidade, atribuídos pela lei aos serviços considerados adequados. A Cobertura pela Rede de Esgotos é calculada pela seguinte expressão:

$$CBE = (NIL \cdot 100) / NTO$$

Onde:

CBE = cobertura pela rede coletora de esgotos, em percentagem. NIL = número de imóveis ligados à rede coletora de esgotos.

NTO = número total de imóveis ocupados na área de prestação.

Na determinação do número total de imóveis ligados à rede coletora de esgotos (NIL) não devem ser considerados os imóveis ligados a redes que não estejam conectadas a coletores tronco, interceptores ou outras tubulações que conduzam os esgotos a uma instalação adequada de tratamento.

Na determinação do número total de imóveis ocupados (NTO) não devem ser considerados os imóveis não ligados à rede coletora localizados em loteamentos cujos empreendedores estiverem inadimplentes com suas obrigações perante a legislação vigente, perante a Prefeitura Municipal e demais poderes constituídos, e perante o prestador dos serviços de saneamento. Não devem ser considerados, ainda, os imóveis cujos proprietários se recusem formalmente a ligar seus imóveis ao sistema público.

O nível de cobertura de um sistema de esgotos sanitários pode ser classificado conforme a Tabela a seguir:



Porcentagem de Cobertura	Classificação do Serviço
Menor que 60 %	Insatisfatório
Maior ou igual a 60 % e inferior a 85 %	Satisfatório
Maior ou igual a 85 %	Adequado

Considera-se 'Adequado' o sistema de esgotos sanitários que apresente cobertura igual ou superior a 85 %. Não obstante, em curto prazo esta classificação deve ser revista, passando a se exigir cobertura superior a 90% para o grau de adequação.

EFICIÊNCIA DO SISTEMA DE COLETA

A eficiência do sistema de coleta de esgotos sanitários pode ser medida pelo número de desobstruções de redes coletoras e ramais prediais que efetivamente forem realizadas por solicitação dos usuários. O prestador de serviços deverá manter registros adequados tanto das solicitações quanto dos serviços realizados.

As causas da elevação do número de obstruções podem ter origem na operação inadequada da rede coletora, ou na utilização inadequada das instalações sanitárias pelos usuários. Entretanto, qualquer que seja a causa das obstruções, a responsabilidade pela redução dos índices é do prestador dos serviços, seja pela melhoria dos serviços de operação e manutenção da rede coletora, ou através de mecanismos de correção e campanhas educativas por ele promovidos de modo a conscientizar os usuários do correto uso das instalações sanitárias de seus imóveis.

O Índice de Obstrução de Ramais Domiciliares (IORD) deve ser apurado mensalmente e consiste na relação entre a quantidade de desobstruções de ramais realizadas no período por solicitação dos usuários e o número de imóveis ligados à rede, no primeiro dia do mês, multiplicada por 10.000 (dez mil).

O Índice de Obstrução de Redes Coletoras (IORC) deve ser apurado mensalmente e consiste na relação entre a quantidade de desobstruções de redes coletoras realizadas por solicitação dos usuários e a extensão da mesma em quilômetros, no primeiro dia do mês, multiplicada por 1.000 (mil).

O serviço de coleta dos esgotos sanitários pode ser considerado eficiente e, portanto, 'Adequado', se atendidas cumulativamente as seguintes condições:

A média anual dos IORD, calculados mensalmente, deve ser inferior a 20 (vinte), podendo este valor ser ultrapassado desde que não ocorra em dois meses consecutivos nem em mais de quatro meses em um ano; e,

A média anual dos IORC, calculados mensalmente, deve ser inferior a 200 (duzentos), podendo ser ultrapassado desde que não ocorra em dois meses consecutivos nem em mais de quatro meses por ano.

EFICIÊNCIA DO TRATAMENTO DOS ESGOTOS

Todo o esgoto coletado deve passar a ser adequadamente tratado, num prazo o mais breve possível, de modo a atender à legislação vigente e às condições locais.

O ente regulador poderá, adicionalmente, estabelecer condições mais exigentes que as determinadas na legislação, sempre que tal ação seja tecnicamente justificável.

A qualidade dos efluentes lançados nos cursos de água naturais deve ser medida pelo Índice de Qualidade do Efluente - IQE.

Esse índice procura identificar, de maneira objetiva, os principais parâmetros de qualidade dos efluentes lançados. O índice é calculado a partir de princípios estatísticos que privilegiam a regularidade da qualidade dos efluentes descarregados, sendo o valor final do índice pouco afetado por resultados que apresentem pequenos desvios em relação aos limites fixados.

O IQE deve ser calculado com base no resultado das análises laboratoriais das amostras de efluentes coletadas no conduto de descarga final das estações de tratamento de esgotos, segundo um programa de coleta que atenda à legislação vigente e seja representativa para o cálculo estatístico adiante definido.

A frequência de apuração do IQE deve ser mensal, com base nos resultados das análises efetuadas nos três últimos meses. Para apuração do IQE, o controle de qualidade dos efluentes a ser futuramente implantado pelo operador deve incluir uma sistemática de coleta de amostras e de execução de análises laboratoriais que permitam o levantamento dos dados necessários, além de atender à legislação vigente.

O IQE é calculado como a média ponderada das probabilidades de atendimento da condição exigida para cada um dos parâmetros contidos na Tabela a seguir, considerados os respectivos pesos.

A Probabilidade de atendimento de cada um dos parâmetros pode ser obtida através da teoria da distribuição normal ou de Gauss. Determinada a probabilidade de atendimento para cada parâmetro, o IQE pode ser obtido através da seguinte expressão:

$$IQE = 0,35 \cdot P(SS) + 0,30 \cdot P(SH) + 0,35 \cdot P(DBO)$$

Onde:

P(SS) = Probabilidade de que seja atendida a condição exigida para materiais sedimentáveis;

P(SH) = Probabilidade de que seja atendida a condição exigida para substâncias solúveis em hexana;

P(DBO) = Probabilidade de que seja atendida a condição exigida para a DBO.

Parâmetro	Sigla	Condição Exigida	Peso
Sólidos Sedimentáveis	SS	Menor que 1,0 ml/l (um mililitro por litro) – Obs. 1	0,35



Substâncias Solúveis em Hexana	SH	Menor que 100 mg/l (cem miligramas por litro)	0,30
DBO	DBO	Menor que 60 mg/l – Obs. 2	0,35

Observação 1: Em teste de uma hora em cone Imhoff.
Observação 2: DBO de 5 (cinco) dias a 20° C (vinte graus centígrados).

A apuração mensal do IQE não isenta o prestador de serviços da obrigação de cumprir integralmente o disposto na legislação vigente, nem de suas responsabilidades perante outros órgãos fiscalizadores. A qualidade dos efluentes descarregados nos corpos d'água naturais será classificada de acordo com a média dos valores do IQE verificados nos últimos doze meses, de acordo com a Tabela a seguir:

Valor do IQE	Classificação
Menor que 80 %	Ruim
Maior ou igual a 80 % e menor que 90 %	Regular
Maior ou igual a 90 % e menor que 95 %	Bom
Igual ou maior que 95 %	Otimo

O efluente lançado pode ser considerado adequado se a média dos IQE's apurados no ano for igual ou superior a 95 % (conceito 'Bom'), não podendo ocorrer, no entanto, nenhum valor mensal inferior a 90 % (conceito 'Ruim'). Verificando-se valores inferiores, o ente regulador deverá fixar o prazo para se atingir o indicador adequado. A fixação deste prazo dependerá das condições locais e da equação econômico-financeira da prestação dos serviços.

INDICADORES GERENCIAIS

EFICIÊNCIA DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E NO ATENDIMENTO AO USUÁRIO

A eficiência no atendimento ao público e na prestação dos serviços pode ser avaliada através do Índice de Eficiência na Prestação dos Serviços e no Atendimento ao Público - IESAP.

O IESAP pode ser calculado com base na avaliação de diversos fatores indicativos da performance do prestador quanto à adequação de seu atendimento às solicitações e necessidades de seus usuários. Para cada um desses fatores é atribuído um valor, de forma a compor-se o indicador para a verificação.

Para a obtenção das informações necessárias à determinação do indicador, o Ente Regulador deve fixar os requisitos mínimos do sistema de informações a ser implementado pelo prestador dos serviços. O sistema de registro deve ser organizado adequadamente e conter todos os elementos necessários que possibilitem a conferência pelo ente regulador.

Os fatores que podem ser considerados na apuração do IESAP, mensalmente, são definidos a seguir.

Fator 1 - Cumprimento dos prazos de atendimento dos serviços de maior frequência

Deve ser medido o período de tempo decorrido entre a solicitação do serviço pelo usuário e a data efetiva de conclusão. A tabela padrão dos prazos de atendimento dos serviços é apresentada na Tabela, a seguir.

O índice de eficiência dos prazos de atendimento é determinado como segue:

$$I_1 = \frac{\text{Quantidade de Serviços Realizados no Prazo Estabelecido}}{\text{Quantidade Total de Serviços Realizados}} \cdot 100$$

Quantidade Total de Serviços Realizados

Serviço	Prazo Para Atendimento da Solicitação
Ligação de água	7 dias úteis
Reparo de vazamentos na rede ou ramais de água	24 horas
Falta d'água local ou geral (primeiro atendimento)	3 horas
Ligação de esgoto	7 dias úteis
Desobstrução de redes e ramais de esgotos	24 horas
Decorrente da ausência ou má qualidade da repavimentação	5 dias úteis
Verificação da qualidade da água	4 horas
Restabelecimento do fornecimento de água	24 horas
Ocorrências de caráter comercial	24 horas

O valor atribuído ao Fator 1 é indicado na tabela a seguir:

Índice de Eficiência dos Prazos de Atendimento – I1	Fator 1
Menor que 75 %	0
Igual ou maior que 75 % e menor que 90 %	0,5
Igual ou maior que 90 %	1,0

Fator 2 - Eficiência da programação dos serviços

Define o índice de acerto do prestador quanto à data prometida para a execução do serviço. O prestador deve informar ao solicitante a data provável da execução do serviço quando de sua solicitação, obedecendo, no máximo, os limites estabelecidos na tabela de prazos de atendimento acima definida.

O índice de acerto da programação dos serviços pode ser medido pela relação percentual entre as quantidades totais de serviços executados na data prometida e a quantidade total de serviços solicitados, conforme fórmula abaixo:



$I_2 = \frac{\text{Quantidade de Serviços Realizados no Prazo Estabelecido}}{\text{Quantidade Total de Serviços Realizados}} \cdot 100$

Quantidade Total de Serviços Realizados

O valor atribuído ao Fator 2 é indicado na Tabela a seguir:

Índice de Eficiência da Programação – I 2	Fator 2
Menor que 75	0
Igual ou maior que 75 e menor que 90	0,5
Igual ou maior que 90	1,0

No caso de reprogramação de datas prometidas deve ser buscado um novo contato com o usuário, informando-o da nova data prevista. Contudo, serviços reprogramados serão considerados como erros de programação, para efeito de apuração do fator.

Fator 3 - Disponibilidade de estruturas de atendimento ao público

As estruturas disponibilizadas para atendimento ao público podem ser avaliadas pela oferta ou não das seguintes possibilidades:

- Atendimento em escritório do prestador;
- Sistema 0800 para todos os tipos de contatos telefônicos que o usuário pretenda, durante 24 horas, todos os dias do ano;
- Atendimento personalizado domiciliar (ou seja, o empregado responsável pela leitura dos hidrômetros e / ou entrega de contas, também denominado 'agente comercial externo', deve atuar como representante do prestador junto aos usuários, fornecendo informações de natureza comercial sobre o serviço sempre que solicitado); para tanto o prestador deve treinar sua equipe de agentes comerciais externo, fornecendo-lhes todas as indicações e informações sobre como proceder nas diversas situações que se apresentarão;
- Softwares de controle e gerenciamento do atendimento que devem ser processados em rede de computadores do prestador. Este quesito deve ser avaliado pela disponibilidade ou não das possibilidades elencadas, segundo os valores da Tabela a seguir:

Estruturas de Atendimento ao Público	Fator 3
--------------------------------------	---------

Existência de duas ou menos dessas estruturas	0
Existência de três das estruturas	0,5
Existência das quatro estruturas	1,0

ADEQUAÇÃO DO SISTEMA DE COMERCIALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

A comercialização dos serviços é interface de grande importância no relacionamento do prestador com os usuários dos serviços. Alguns aspectos do sistema comercial têm grande importância para o usuário, seja para garantir a justiça no relacionamento comercial ou assegurar-lhe o direito de defesa, nos casos em que considere as ações do prestador dos serviços incorretas. Assim, é importante que o sistema comercial implementado possua as características adequadas para garantir essa condição.

A metodologia de definição desse indicador segue o mesmo princípio utilizado para o anterior, pois, também neste caso, a importância relativa dos fatores apresentados depende da condição, cultura e aspirações dos usuários.

Os pesos de cada um dos fatores relacionados são apresentados a seguir, sendo que no caso do índice de micromedição é atribuída forte ponderação em face da importância do mesmo como fator de justiça do sistema comercial utilizado.

As condições de verificação da adequação do sistema comercial implementado são descritas a seguir.

Condição 1 - Adequação da micromedição

Deve ser calculado o índice de micromedição em cada mês, de acordo com a seguinte expressão:

$$I_1 = \frac{N.º \text{ total de ligações com hidrômetro em funcionamento no final do mês}}{N.º \text{ total de ligações existentes no final do mês}} \cdot 100$$

N.º total de ligações existentes no final do mês

De acordo com a média aritmética anual dos valores mensais calculados de I_1 , esta condição assume os seguintes valores na Tabela a seguir:

Índice de Micromedição – I 1	Condição 1
Menor que 98 %	0
Maior que 98 %	1,0

Condição 2 – Facilidade de atendimento

O sistema de comercialização implementado pelo prestador deve favorecer a fácil interação com o usuário, evitando ao máximo possível o seu deslocamento até o escritório para informações ou reclamações. Os contatos devem preferencialmente realizar-se no imóvel do usuário ou através de atendimento telefônico, internet e aplicativos. A verificação do cumprimento desta Condição pode ser feita através do indicador que relaciona o número de reclamações realizadas diretamente nas agências comerciais, com o número total de ligações, segundo a seguinte fórmula:

$$I_2 = \frac{\text{Número de atendimentos feitos diretamente no balcão no mês}}{\text{Número total de atendimentos realizados no mês (balcão, telefone, internet e aplicativo)}} \cdot 100$$

Número total de atendimentos realizados no mês (balcão, telefone, internet e aplicativo)

O valor atribuído à Condição 2 obedece ao Erro! Fonte de referência não encontrada.8, segundo a faixa na qual se enquadra I_2 :

Faixa de Valor de I_2	Condição 2
Menor que 20 %	1,0
Entre 20 % e 30 %	0,5
Maior que 30 %	0

Condição 3 – Verificação de consumo excessivo

O sistema de comercialização deve prever mecanismos que garantam que contas com consumo excessivo, em relação à média histórica da ligação, só sejam entregues aos usuários após a verificação pelo prestador da possível causa do problema, sem custo para o usuário, incluindo inspeção das instalações hidráulicas do imóvel, de modo a checar a existência de vazamentos. O sistema deverá selecionar para esse procedimento as contas com consumo superior a 2 (duas) vezes o consumo médio da ligação.

A avaliação dessa condição pode ser feita através do indicador I_3 , que relaciona o número de inspeções prediais realizadas com o número de contas emitidas que se encontram na condição especificada:

$$I_3 = \frac{\text{N.º de exames prediais realizados no mês}}{\text{N.º de contas emitidas no mês com consumo maior que duas vezes a média}}$$

N.º de contas emitidas no mês com consumo maior que duas vezes a média

Na determinação do número de inspeções prediais realizadas no mês, para esse fim, devem ser consideradas como realizadas quando as mesmas forem oferecidas pelo prestador, mas recusadas pelo usuário. O valor atribuído à Condição 3, segundo a faixa de valor na qual se enquadra o indicador I_3 , deve ser:

Faixa de valor de I_3	Condição 3
Menor que 98 %	1,0
Entre 90 % e 98 %	0,5
Maior que 90 %	0

Condição 4 – Disponibilidade de pontos credenciados

Os prestadores dos serviços de água e esgoto devem contar com um número adequado de locais para o recebimento das contas dos usuários desses serviços, distribuídos em diversos pontos da cidade. O nível de atendimento a essa Condição pode ser medido através do indicador:

$$I_4 = \frac{\text{Número de pontos credenciados}}{\text{Número total de ligações de água no mês}} \cdot 1000$$

Número total de ligações de água no mês

O valor atribuído à Condição 4, em função da faixa de valor na qual se enquadra o indicador I_4 , deve ser:

Faixa de Valor de I_4	Condição 4
Maior que 0,7	1,0
Entre 0,5 e 0,7	0,5
Menor que 0,5	0

O ente regulador deverá assegurar que os parâmetros acima contemplem, também, uma distribuição geográfica compatível com a da população.

Condição 5 – Eficiência na comunicação de corte

Para as contas não pagas e segundo os critérios de comercialização, o prestador deve prover comunicação por escrito aos usuários, informando-os da existência do débito, com definição de data-limite para regularização da situação, antes da efetivação do corte.

O nível atendimento a essa Condição pelo prestador pode ser avaliado através do indicador:

$$I_5 = \frac{\text{Número de comunicações de corte emitidas no mês}}{\text{Número de contas sujeitas a corte de fornecimento no mês}} \cdot 100$$

Número de contas sujeitas a corte de fornecimento no mês



O valor a ser atribuído à Condição 5, segundo a faixa de valor na qual se enquadra o indicador I₅, deve ser:

Faixa de Valor de I 5	Condição 5
Maior que 98 %	1,0
Entre 95 % e 98 %	0,5
Menor que 95 %	0

Condição 6 – Eficiência no restabelecimento do abastecimento

O operador deve garantir o restabelecimento do fornecimento de água ao usuário em até 24 horas da comunicação, do pagamento de seus débitos, com indicação da forma, hora e local.

O indicador para avaliar esta condição é:

$$I_6 = \frac{N.º \text{ de restabelecimentos do fornecimento realizados em até 24 horas}}{N.º \text{ total de restabelecimentos}} \cdot 100$$

O valor atribuído à Condição 6, conforme o valor de I₆, deve ser:

Faixa de Valor de I6	Condição 6
Maior que 95 %	1,0
Entre 80 % e 95 %	0,5
Menor que 80 %	0

Com base nos valores calculados das Condições 1 a 5, determina-se o Índice de Adequação da Comercialização dos Serviços (IACS), calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$IACS = 5 \cdot \text{Condição 1} + \text{Condição 2} + \text{Condição 3} + \text{Condição 4} + \text{Condição 5} + \text{Condição 6}$$

O sistema comercial do prestador de serviços, a ser avaliado anualmente pela média dos valores mensais apurados é considerado 'Inadequado' se o valor do IACS for igual ou inferior a 5 (cinco) e 'Adequado' se superior a este valor, com as seguintes graduações:

- 'Regular' se superior a 5 (cinco) e igual ou inferior a 7 (sete);
- 'Satisfatório' se superior a 7 (sete) e igual ou inferior a 9 (nove); e,
- 'Ótimo' se superior a 9 (nove).

NÍVEL DE CORTESIA E DE QUALIDADE PERCEBIDA PELOS USUÁRIOS

Os profissionais envolvidos com o atendimento ao público, em qualquer área e esfera da organização do prestador, devem contar com treinamento especial de relações humanas e técnicas de comunicação, além de normas e procedimentos que devem orientar os vários tipos de atendimento (no posto de atendimento, telefônico ou domiciliar), visando à obtenção de um bom padrão de comportamento e tratamento para todos os usuários, indistintamente.

As normas de atendimento devem fixar, dentre outros pontos: a forma como o usuário deve ser tratado, o uso de uniformes para o pessoal de campo e do atendimento, o padrão dos crachás de identificação, e o conteúdo obrigatório do treinamento a ser dado ao pessoal de empresas contratadas que tenham contato com o público.

O prestador deve implementar mecanismos de controle e verificação permanente das condições de atendimento aos usuários, procurando identificar e corrigir possíveis desvios.

A aferição dos resultados obtidos pelo prestador deve ser feita anualmente, através de uma pesquisa de opinião realizada por empresa independente, capacitada para a execução do serviço.

A pesquisa deve abranger um universo representativo de usuários que tenham tido contato devidamente registrado com o prestador, no período de três meses que antecederem à realização da pesquisa. Os usuários devem ser selecionados aleatoriamente, desde que incluídos no universo da pesquisa os três tipos de atendimento possíveis: (1) via telefone/Internet/Aplicativo; (2) personalizado; e, (3) no imóvel para execução de serviços diversos. Para cada tipo de contato o usuário deve responder a questões que avaliem objetivamente o seu grau de satisfação em relação aos serviços prestados e ao atendimento realizado. Assim, entre outras, o usuário deve ser questionado se o funcionário que o atendeu foi educado e cortês, e se resolveu satisfatoriamente suas solicitações. Ainda, se o serviço foi realizado a contento e no prazo comprometido, e quando for o caso, se, após a realização do serviço, o local foi adequadamente reparado e limpo. Outras questões de relevância também podem ser objeto de formulação, procurando, inclusive, atender a condições peculiares. As respostas a essas questões devem ser computadas considerando-se cinco níveis de satisfação do usuário:

1. Ótimo
2. Bom
3. Regular
4. Ruim
5. Péssimo



A compilação das respostas às perguntas formuladas, sempre mediante o mesmo valor relativo para cada pergunta independentemente da natureza da questão ou do usuário pesquisado deve resultar na atribuição de porcentagens de classificação do universo de amostragem em cada um dos conceitos acima referidos.

Os resultados obtidos pelo prestador serão considerados 'Adequados' se a soma dos conceitos 'Ótimo' e 'Bom' corresponderem a 80 % ou mais do total.

DIVULGAÇÃO E PUBLICAÇÃO DOS ÍNDICES

É condição indispensável para a validação de todo o processo de verificação da adequação dos serviços prestados, que os índices apurados tenham ampla divulgação para os usuários. Assim, anualmente, devem ser publicados com destaque, na imprensa local, os resultados obtidos pelo prestador dos serviços, com comentários e devidas justificativas para os índices onde o conceito 'Adequado' não foi alcançado, apontando-se quais serão as ações a serem tomadas pelo prestador para a correção e melhoria dos índices nos anos seguintes.

ARTICULAÇÃO ENTRE INDICADORES E SISTEMAS

As conexões dos indicadores propostos nos itens anteriores com os sistemas físicos (abastecimento de água e esgotamento sanitário) e com os sistemas gerenciais (técnico- operacional e administrativo-comercial) são identificadas nas Tabelas a seguir:

Sistema de Abastecimento de Água	IQA	CBA	ICA	IPD	IESAP	IACS
i. Manancial	xxx	xxx	xxx	x		
ii. Captação de água bruta	x	xxx	xxx	x		
iii. Adutora de água bruta	x	xxx	xxx	x		
iv. Estação de tratamento de água	xxx	xxx	xxx	x x		
v. Unidades de recalque						
vi. Sub-adutoras	x	xxx	xxx	x x		
vii. Reservatórios de distribuição	x x	xxx	xxx	xxx		
viii. Redes de distribuição	x x	xxx	xxx	xxx		
ix. Ramais prediais		x x		xxx		

LEGENDA:

XXX Forte dependência do desempenho do sistema
XX Coadjuvante do desempenho do sistema
X Relação indireta com o desempenho do sistema.

Dos Sistemas Gerenciais e suas Conexões com os Indicadores de Serviço Adequado.

Sistema Técnico-Operacional	IQA	CBA	ICA	IPD	CBE	IORC	IESAP	IACS
i. Operação do sistema de água	xxx		xx	x				
ii. Controle operacional do abastecimento de água	xx		xxx	xxx				
iii. Controle de qualidade água	xx		x	Xx				

iv. Controle de perdas	xxx	xx	xx	xxx					
v. Serviços em redes e ligações			xx	xxx		x	Xx		
vi. Manutenção eletromecânica	xx		xx	Xx				Xxx	
vii. Controle operacional do esgotamento sanitário						x	Xxx	Xx	
viii. Projetos e obras	xx	xx	xx	xxx		x	Xx	Xxx	
Sistema Administrativo-Comercial	IQA	CBA	ICA	IPD	CBE	IORC	IESAP	IACS	
i. Estrutura organizacional	x	x	x	x	x		X	X	xxx
ii. Recursos humanos	xxx	xxx	xxx	xxx	xxx		Xx	xxx	xxx
iii. Suprimentos	xxx	xx	x	xx	xx		X	xxx	xx
iv. Serviços gerais e de transporte	x	x	x	x	x		X	X	xx
v. Comercial e atendimento ao público	xx	xx	xx	xx	xx	xx	Xx		xxx
vi. Financeiro	xx	xxx	xx	xx	xxx		X	Xx	xx

LEGENDA:

XXX Forte dependência do desempenho do sistema
XX Coadjuvante do desempenho do sistema
X Relação indireta com o desempenho do sistema.

Do Planejamento Referencial de Intervenções:



Plano de Intervenções - Sistema de Abastecimento de Água

ITEM	DESCRIÇÃO	1ª Etapa (imediate)	2ª Etapa (curto prazo)	3ª Etapa (médio prazo)	4ª Etapa (longo prazo)	TOTAL
		2020 a 2022	2023 a 2027	2028 a 2037	2038 a 2054	
CAPTAÇÃO (ERAB), ELEVATÓRIAS (ERAT) E BOOSTERS						
1	CAPTAÇÃO E ERAB (Novo Sistema - Complementação)	3.550.000	-	-	-	3.550.000
2	EAT ETA-CR Ema (Ampliação)	568.471	568.471	-	-	1.136.942
3	EAT ETA-CR Cruzeiro (Ampliação)	378.981	378.981	-	-	757.962
	VALOR TOTAL R\$	4.497.452	947.452	-	-	5.444.904
LIGAÇÕES DE ÁGUA						
1	Substituição de Ligações Água (R\$)	6.870	11.450	22.900	38.930	80.150
2	Substituição Hidrômetro. (R\$)	1.491.759	1.530.230	4.728.137	7.955.550	15.705.675
3	Ligações Água (R\$) Nova	667.320	1.074.186	1.613.520	2.742.984	6.098.010
	Ligações de Água (R\$) Total	2.165.949	2.615.866	6.364.557	10.737.464	21.883.835
RESERVATÓRIOS (AMPLIAÇÃO)						
1	Morro da Ema	-	1.770.000	-	-	1.770.000
2	CR Cruzeiro	-	-	1.770.000	-	1.770.000
3	CR Granville	-	-	295.000	-	295.000
4	CR ETA	-	-	295.000	-	295.000
5	CR Carrilho	-	-	-	-	-
6	CR PARÁ	-	-	-	-	-
	VALOR TOTAL R\$	-	1.770.000	2.360.000	-	4.130.000
REDES DE DISTRIBUIÇÃO						
	TOTAL REDE	22.898	20.965	14.202	24.143	82.209
1	REDE DN = 50 mm	2.922.035	2.675.380	1.812.300	3.080.910	10.490.625
2	REDE DN = 75 mm	195.407	166.848	110.588	187.999	660.843
3	REDE DN = 100 mm	292.794	266.909	180.568	306.965	1.047.236
4	REDE DN = 150 mm	318.238	291.850	197.795	336.251	1.144.134
5	REDE DN = 200 mm	98.779	102.251	71.649	121.803	394.482
6	REDE DN = 250 mm	65.330	67.626	47.387	80.557	260.899
7	REDE DN = 300 mm	34.248	35.452	24.842	42.231	136.774
	VALOR TOTAL R\$	3.926.831	3.606.317	2.445.128	4.156.717	14.134.992
AAT - ADUTORA ÁGUA TRATADA						
1	EEAT ETA - CR MORRO DA EMA - DN = 250 mm	-	3.909.048	-	-	3.909.048
2	EEAT ETA - CR CRUZEIRO - DN 250 mm	-	-	1.114.880	-	1.114.880
3	ADUTORAS - REDES PRIMÁRIAS DN 250 mm	-	2.912.750	2.038.925	-	4.951.675
	VALOR TOTAL R\$	-	6.821.798	3.153.805	-	9.975.603



ITEM	DESCRIÇÃO	1ª Etapa (Imediata)	2ª Etapa (curto prazo)	3ª Etapa (médio prazo)	4ª Etapa (longo prazo)	TOTAL
		2020 a 2022	2023 a 2027	2028 a 2037	2038 a 2054	
TRATAMENTO DE ÁGUA (ETA)						
1	ETA (1ª ETAPA)	-	2.537.786	-	-	2.537.786
2	ETA (2ª ETAPA)	-	-	2.537.786	-	2.537.786
3	Poço Cafelândia	70.000	-	-	-	70.000
	VALOR TOTAL R\$	70.000	2.537.786	2.537.786	-	5.145.572
MELHORIAS NO SAA						
1	ETA - Implantação do sistema de desaguamento do lodo e de recuperação da água de lavagem dos filtros.	1.400.000	-	-	-	1.400.000
2	ETA - Instalação Sistema de Segurança - Gás Cloro ou Substituição por Sist. Gerador de Cloro	750.000	-	-	-	750.000
3	ETA - Reforma e Modernização da Casa de Química, Laboratório, Subestação, depósito.	950.000	-	-	-	950.000
	VALOR TOTAL R\$	3.100.000	-	-	-	3.100.000
PROGRAMA SAA						
1	PROG. DE MANUTENÇÃO E CONTROLE OPERACIONAL	720.000	1.200.000	2.400.000	4.080.000	8.400.000
2	PROG. DE CONTROLE DA QUALIDADE DA ÁGUA	450.000	750.000	1.500.000	2.550.000	5.250.000
3	PROG. CONTROLE E REDUÇÃO DE PERDAS	419.958	699.930	1.399.860	2.379.762	4.899.510
6	PROG. SOCIOAMBIENTAIS	211.980	353.300	706.600	1.201.220	2.473.100
	VALOR TOTAL R\$	1.801.938	3.003.230	6.006.460	10.210.982	21.022.610
PROJETOS / LICENÇAS / GESTÃO DOS SERVIÇOS						
1	ADEQUAÇÃO DOCUMENTAL PARA A OBTENÇÃO DA LAI E OUTORGAS	106.905	-	31.771	-	137.676
2	ELABORAÇÃO DE PROJETOS BÁSICOS E EXECUTIVOS	1.164.932	-	-	-	1.129.532
	VALOR TOTAL R\$	1.270.837	-	31.771	-	1.267.208
	INVESTIMENTO TOTAL R\$	16.833.006	21.302.447	22.899.507	26.105.163	86.140.123



Plano de Intervenções - Sistema de Esgotamento Sanitário

ITEM	DESCRIÇÃO	1ª Etapa (imediate)	2ª Etapa (curto prazo)	3ª Etapa (médio prazo)	4ª Etapa (longo prazo)	TOTAL
		2020 a 2022	2023 a 2027	2028 a 2037	2038 a 2054	
ELEVATÓRIAS DE ESGOTO (EEEs)						
1	EEE 1 - Mariana	200.000	-	-	-	200.000,00
2	EEE 2 - Ype	-	200.000	-	-	200.000,00
3	EEE 3 - Laranjeiras	-	450.000	-	-	450.000,00
4	EEE 4 - Palmeiras	-	250.000	-	-	250.000,00
5	EEE Final	-	1.250.000	-	-	1.250.000,00
6	EEE 5	-	400.000	-	-	400.000,00
	VALOR TOTAL R\$	200.000	2.550.000	-	-	2.750.000,00
LIGAÇÕES DE ESGOTO						
	Ligações de Esgoto Qtde	1.673	2.527	3.110	5.288	12.598
	Ligações de Esgoto (R\$)	908.679	1.372.641	1.689.229	2.871.690	6.842.239
LINHAS DE RECALQUE						
1	DN = 75 mm	1.200	-	-	-	1.200,00
2	DN = 100 mm	-	1.000	-	-	1.000,00
3	DN = 200 mm	1.500	-	-	-	1.500,00
4	DN = 75 mm	-	2.050	-	-	2.050,00
	QTDE TOTAL	2.700	3.050	-	-	5.750,00
1	DN = 75 mm	417.600	-	-	-	417.600,00
2	DN = 100 mm	-	389.000	-	-	389.000,00
3	DN = 200 mm	687.000	-	-	-	687.000,00
4	DN = 75 mm	-	713.400	-	-	713.400,00
	VALOR TOTAL R\$	1.104.600	1.102.400	-	-	2.207.000,00
REDES COLETORAS						
1	DN = 150 mm	15.050,93	15.191	10.745	18.266	59.253
2	DN = 200 mm	1.811,82	1.829	1.293	2.199	7.132
3	DN = 250 mm	824,28	832	588	1.000	3.245
4	DN = 300 mm	429,35	433	307	521	1.690
	QTDE TOTAL	18.116	18.285	12.933	21.986	71.320
1	DN = 150 mm	5.719.353	5.772.694	4.083.062	6.940.977	22.516.087
2	DN = 200 mm	760.880	767.978	543.211	923.429	2.995.499
3	DN = 250 mm	360.210	363.575	257.166	437.166	1.418.117
4	DN = 300 mm	225.838	227.953	161.240	274.089	889.129
	VALOR TOTAL R\$	7.066.282	7.132.200	5.044.679	8.575.671	27.818.832
COLETORES INTERCEPTORES E EMISSÁRIOS						
1	DN = 200 mm	1.330,00	-	-	-	1.330,00
2	DN = 250 mm	1.400,00	1.400	-	-	2.800,00
3	DN = 300 mm	-	3.370	-	-	3.370,00
4	DN = 400 mm	-	-	5.000	-	5.000,00
	QTDE TOTAL	2.730	4.770	5.000	-	12.500,00
1	DN = 200 mm	698.250	-	-	-	698.250
2	DN = 250 mm	764.750	764.750	-	-	1.529.500
3	DN = 300 mm	-	2.393.037	-	-	2.393.037



ITEM	DESCRIÇÃO	1ª Etapa (imediate)	2ª Etapa (curto prazo)	3ª Etapa (médio prazo)	4ª Etapa (longo prazo)	TOTAL
		2020 a 2022	2023 a 2027	2028 a 2037	2038 a 2054	
4	DN = 400 mm	-	-	4.290.000	-	4.290.000
	VALOR TOTAL R\$	1.463.000	3.157.787	4.290.000	-	8.910.787
TRATAMENTO DE ESGOTO (ETES)						
1	ETE (1ª ETAPA)	-	9.500.000	-	-	9.500.000
2	ETE (2ª ETAPA)	-	-	9.500.000	-	9.500.000
	VALOR TOTAL R\$	-	9.500.000	9.500.000	-	19.000.000
MELHORIAS NO SES						
1	ETE - Desassoreamento, Remoção do Lodo	-	1,00	-	-	1
2	REDES - Substituição de Redes	2.584	197	461	982	4.224
3	LIGAÇÕES - Substituição de Ligações	90	56	125	248	519
	QTDE TOTAL	2.674,29	254,71	586	1.229	4.744
1	ETE - Desassoreamento, Remoção do Lodo	-	500.000	-	-	500.000
2	REDES - Substituição de Redes	1.472.974	112.565	262.748	559.461	2.407.748
3	LIGAÇÕES - Substituição de Ligações	56.289	35.116	77.956	154.817	324.179
	VALOR TOTAL R\$	1.472.974	612.565	262.748	559.461	2.907.748
PROGRAMA SES						
1	PROG. DE CONTROLE OPERACIONAL	128.571	214.286	428.571	728.571	1.500.000
2	PROG. DE CONTROLE DO EFLUENTE	33.000	55.000	110.000	187.000	385.000
3	PROG. DE REVISÃO E COMPLEMENTAÇÃO DO CADASTRO	25.714	42.857	85.714	145.714	300.000
4	PROG. DE GEOREFERENCIAMENTO DE INFORMAÇÕES (GIS)	30.000	42.188	84.375	143.438	300.000
5	PROG. SOCIOAMBIENTAIS	179.888	299.780	599.560	1.019.252	2.098.460
	VALOR TOTAL R\$	397.154	654.110	1.308.221	2.223.975	4.583.460
PROJETOS / LICENÇAS / GESTÃO DOS SERVIÇOS						
1	ESTUDO DE CONCEPÇÃO DO SES, INCLUSIVE ADEQUAÇÃO DOCUMENTAL PARA A OBTENÇÃO DAS LICENÇAS	142.500	47.500	-	-	190.000
2	ELABORAÇÃO DE PROJETOS BÁSICOS E EXECUTIVOS	1.456.479	364.120	-	-	1.820.599
	VALOR TOTAL R\$	1.598.979	411.620	-	-	2.010.599
INVESTIMENTO TOTAL R\$		14.211.668	26.493.324	22.094.877	14.230.798	77.030.666

ITEM	DESCRIÇÃO	1ª Etapa (imediate)	2ª Etapa (curto prazo)	3ª Etapa (médio prazo)	4ª Etapa (longo prazo)	TOTAL
		2020 a 2022	2023 a 2027	2028 a 2037	2038 a 2054	
DISTRITO – CAFELÂNDIA - SES						
1	INTERVENÇÕES GLOBAIS	-	-	-	-	-
2	ETE pré-fabricada - vazão média de 0,8 L/s e máxima de 1,27 L/s.	-	350.000	-	-	350.000
3	5,1 km de rede coletora	-	1.938.000	-	-	1.938.000
4	155 ligações.;	-	84.179	-	-	84.179
INVESTIMENTO TOTAL R\$		-	2.372.179	-	-	2.372.179

Plano de Intervenções – Outros Investimentos

INVESTIMENTOS EM OPERAÇÃO DOS SISTEMAS	1ª Etapa (imediate)	2ª Etapa (curto prazo)	3ª Etapa (médio prazo)	4ª Etapa (longo prazo)	TOTAL
	2020 a 2022	2023 a 2027	2028 a 2037	2038 a 2054	
Investimento Total em Operação	553.750,00	114.650,00	446.375,00	936.125,00	2.050.900

6 – DO PRAZO DA CONCESSÃO

O prazo da CONCESSÃO é de 35 (trinta e cinco) anos, contados da data de emissão da ORDEM DE SERVIÇO, sem prejuízo das disposições da Lei Municipal nº3.675/19 e das Leis Federais 8.666/93, 8.987/95, 11.445/07.

7 – DA VISITA À ÁREA DE CONCESSÃO

Os LICITANTES deverão visitar os locais de execução dos serviços e suas cercanias, às suas expensas e sob sua responsabilidade, para formulação de suas PROPOSTAS.

7.1 A visita técnica deverá ser agendada previamente no Setor de Licitações e Contratos ou por e-mail: xxxxxxxxx@goianesia.go.gov.br, sempre em horário de expediente, na forma e no prazo descritos no EDITAL, considerando, assim, para todos os efeitos, que o LICITANTE tem pleno conhecimento da natureza e do escopo dos serviços, condições hidrológicas e climáticas que possam afetar sua execução e dos materiais necessários para que sejam utilizados durante a implantação e dos acessos aos locais onde serão realizadas os serviços, não podendo alegar posteriormente a insuficiência e/ou imprecisão de dados e informações sobre os locais e condições pertinentes ao objeto da LICITAÇÃO, de forma que não poderá a CONCESSIONÁRIA, em hipótese alguma, pleitear modificações nos preços, prazos, ou condições do contrato, ou alegar qualquer prejuízo ou reivindicar qualquer benefício, sob a invocação de insuficiência de dados ou informações sobre este.

7.2 Em substituição ao Atestado de Vista Técnica, o LICITANTE poderá apresentar Termo de Responsabilidade e Renúncia à Visita Técnica, ocasião em que também será considerado, para todos os efeitos, que o LICITANTE tem pleno conhecimento da natureza e do escopo dos serviços, condições hidrológicas e climáticas que possam afetar sua execução e dos materiais necessários para que sejam utilizados durante a implantação e dos acessos aos locais onde serão realizadas os serviços, não podendo alegar posteriormente a insuficiência e/ou imprecisão de dados e informações sobre os locais e condições pertinentes ao objeto da LICITAÇÃO, de forma que não poderá a CONCESSIONÁRIA, em hipótese alguma, pleitear modificações nos preços, prazos, ou condições do contrato, ou alegar qualquer prejuízo ou reivindicar qualquer benefício, sob a invocação de insuficiência de dados ou informações sobre este.

8 – DO VALOR DO CONTRATO

O valor estimado do contrato é de R\$ 167.593.869 (cento e sessenta e sete milhões, quinhentos e noventa e três mil e oitocentos e sessenta e nove reais), referente ao valor estimado dos investimentos em infraestruturas de água e esgoto previstos, devidamente atualizados.

9 – DETALHAMENTO DOS CUSTOS

Nos termos do artigo 124 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, nos casos de CONCESSÃO de serviços onde não há desembolso de recursos por parte da Administração é dispensável o detalhamento dos custos em planilhas.

10 – MEMÓRIA DE CÁLCULO

Deixamos de apresentar este item e ainda o projeto executivo, a execução das obras e serviços de que trata o artigo 7º, incisos II e III da Lei de Licitações, diante do fato de que as LICITANTES que desejem participar do certame deverão apresentar em sua PROPOSTA TÉCNICA as metodologias de concepção dos sistemas que serão implantados bem como a memória de cálculo dos valores dos serviços a serem executados e que serão pontuados pela comissão sendo a melhor técnica um dos critérios de julgamento da LICITAÇÃO combinado com a apresentação da menor tarifa a ser praticada.

11 – DAS PROPOSTAS DAS LICITANTES

Os LICITANTES deverão elaborar suas PROPOSTAS observando o seguinte:

11.1 PROPOSTA TÉCNICA:

11.1.1 A PROPOSTA TÉCNICA deverá ser apresentada em linguagem clara e objetiva, sem erros ou rasuras, em 1 (uma) via impressa que identifique a LICITANTE e que deverá ser assinada por responsável legal da LICITANTE ou por pessoa legalmente habilitada a fazê-lo em nome da LICITANTE.

11.1.2 Deverá ser entregue também um CD-ROM contendo a PROPOSTA TÉCNICA digitalizada e com o mesmo conteúdo da proposta entregue em meio físico. Em caso de divergência entre a PROPOSTA TÉCNICA apresentada em meio físico e em meio digital, prevalecerá o documento apresentado em meio físico.

11.1.3 A PROPOSTA TÉCNICA deve atender às condições contidas do EDITAL e sua elaboração deve obedecer, rigorosamente, ao ANEXO IV do EDITAL.

11.1.4 As PROPOSTAS TÉCNICAS apresentadas pelas LICITANTES serão examinadas quanto ao atendimento das condições estabelecidas no ANEXO IV do EDITAL, procedendo-se à sua objetiva avaliação com base nos critérios e pontuação ali previstos.

11.2 Estrutura Tarifária:

11.2.1 A ESTRUTURA TARIFÁRIA a ser praticada pela CONCESSIONÁRIA será aquela elaborada conforme ANEXO VI do EDITAL, observando a TARIFA MÁXIMA para o serviço de abastecimento de água, de esgotamento sanitário com coleta, de esgotamento sanitário com coleta e tratamento.

11.2.2 Integram igualmente o ANEXO VI do EDITAL os SERVIÇOS COMPLEMENTARES a serem prestados pela CONCESSIONÁRIA.

11.2.3 As TARIFAS e preços do ANEXO VI serão reajustados na DATA-BASE DA PROPOSTA, conforme critérios contidos no CONTRATO.

11.3 PROPOSTA COMERCIAL:

11.3.1 A PROPOSTA COMERCIAL deverá ser apresentada em linguagem clara e objetiva, sem erros ou rasuras, em 1 (uma) via impressa que identifique a LICITANTE e que deverá ser assinada por responsável legal da LICITANTE ou por pessoa legalmente habilitada a fazê-lo em nome da LICITANTE.

11.3.2 Deverá ser entregue também um CD-ROM contendo a PROPOSTA COMERCIAL digitalizada e com o mesmo conteúdo da proposta entregue em meio físico. Em caso de divergência entre a PROPOSTA COMERCIAL apresentada em meio físico e em meio digital, prevalecerá o documento apresentado em meio físico.

11.3.4 Para fins de elaboração da PROPOSTA COMERCIAL, o LICITANTE deverá considerar, além dos investimentos necessários para atendimento das metas e disposições contidos no Plano Municipal de Saneamento Básico do Município de GOIANÉSIA, legislação aplicável e as disposições contidas no EDITAL e seus ANEXOS:

- a) o percentual referente ao CUSTO DE REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO, no percentual aplicado pela AGÊNCIA REGULADORA, conforme exposto na Lei Estadual nº 13.569/99, correspondentes a 2% (dois por cento), da receita líquida anual;
- b) o percentual referente a CONTRIBUIÇÃO para o FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE GOIANÉSIA, correspondentes a 0,5% (meio por cento), da receita líquida;
- c) custos com operação e manutenção do sistema de abastecimento de água e esgotos incluindo custos com pessoal, materiais de aplicação, equipamentos, veículos, etc.;
- d) custos com energia elétrica e produtos químicos se outros insumos utilizados para tratamento da água e do esgoto, e disposição;
- e) custo com SERVIÇOS COMPLEMENTARES de gestão comercial e SERVIÇOS COMPLEMENTARES tais como redução de perdas, recuperação de créditos e outros;
- f) custos com desapropriações e aquisições de terrenos;
- g) o ressarcimento dos custos com a elaboração dos projetos e estudos da CONCESSÃO, conforme Procedimento de manifestação de Interesse (PMI) nº002/2019, estabelece o valor limite de 800.000,00 (oitocentos mil reais);
- h) Prazo de validade de proposta de 180 (cento e oitenta) dias.

11.4 Constituição da CONCESSIONÁRIA

11.4 A LICITANTE VENCEDORA deverá constituir, previamente à assinatura do CONTRATO DE CONCESSÃO, a sociedade CONCESSIONÁRIA, ou seja, de propósito específico com sede no MUNICÍPIO de GOIANÉSIA/GO, cujo objeto social deve restringir-se, única e exclusivamente, ao objeto da CONCESSÃO, observando ainda, ao seguinte:

11.4.1 Em caso de empresa isolada, a LICITANTE VENCEDORA deverá constituir, previamente à assinatura do contrato, no prazo fixado, uma subsidiária integral com sede no MUNICÍPIO.

11.4.2 Em caso de consórcio, a LICITANTE VENCEDORA deverá constituir a sociedade CONCESSIONÁRIA, com sede no MUNICÍPIO, previamente à assinatura do CONTRATO DE CONCESSÃO.

11.4.3 A CONCESSIONÁRIA, constituída pela LICITANTE VENCEDORA terá, obrigatoriamente, que ser de propósito específico (SPE) e deverá ter como objeto a prestação do serviço público de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário, bem como a realização das atividades correlatas e a exploração de fontes de receitas autorizadas no CONTRATO, que lhe proporcionem RECEITA EXTRAORDINÁRIA, de modo a viabilizar o seu cumprimento.

11.4.4 O prazo de duração da CONCESSIONÁRIA deve corresponder ao prazo para cumprimento de todas as suas obrigações previstas no CONTRATO.

11.4.5 A denominação da CONCESSIONÁRIA será livre, mas deverá refletir sua qualidade de empresa CONCESSIONÁRIA da exploração do serviço público de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário de GOIANÉSIA/GO.

11.4.6 O estatuto social da CONCESSIONÁRIA deverá contemplar cláusula que submeta à prévia autorização do CONCEDENTE qualquer alteração no controle societário da empresa, sob pena de declaração de caducidade da CONCESSÃO.

11.4.7 No caso de consórcio, a titularidade do controle efetivo da CONCESSIONÁRIA deverá ser exercida pela empresa líder.

11.4.8 A transferência de controle societário da CONCESSIONÁRIA deverá ser previamente comunicada pelo PODER CONCEDENTE, mediante o cumprimento pelo pretendente das exigências de habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal, necessárias à assunção do serviço público de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário, declarando que cumprirá todas as condições e termos referentes à CONCESSÃO.

11.4.9 Entende-se por controle societário da CONCESSIONÁRIA a titularidade da maioria do capital votante, expresso em ações ordinárias nominativas com direito a voto, ou o exercício, de fato e de direito, do poder decisório para gerir suas atividades disciplinado em acordo de acionistas da CONCESSIONÁRIA ou documento com igual finalidade.

11.4.10 Para fins de assegurar e garantir a continuidade da prestação dos serviços concedidos e para promoção da reestruturação financeira da CONCESSIONÁRIA, o PODER CONCEDENTE deverá autorizar a assunção do controle da CONCESSIONÁRIA por seus financiadores, que deverão cumprir todas as cláusulas do CONTRATO,



bem como as exigências de regularidade jurídica e fiscal, necessárias à assunção do serviço público de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário do MUNICÍPIO.

11.4.11 A LICITANTE VENCEDORA deverá cumprir e fazer cumprir as obrigações decorrentes deste TERMO DE REFERÊNCIA, assumidas em razão da celebração do CONTRATO DE CONCESSÃO.

11.4.12 A CONCESSIONÁRIA poderá emitir obrigações, debêntures ou títulos financeiros similares que representem obrigações de sua responsabilidade, em favor de terceiros, para o financiamento das atividades decorrentes da CONCESSÃO.

11.4.13 O PODER CONCEDENTE será comunicado, previamente, quaisquer processos de fusão, associação, incorporação ou cisão pretendidos pela CONCESSIONÁRIA, desde que mantidas as condições de controle estabelecidas deste TERMO DE REFERÊNCIA e no CONTRATO DE CONCESSÃO.

11.4.14 O estatuto social da CONCESSIONÁRIA deverá estabelecer que esta fica impedida de contrair empréstimos ou obrigações estranhas a seu objeto social ou cujos prazos de amortização excedam o termo final do CONTRATO DE CONCESSÃO.

11.4.15 A integralização do capital social da CONCESSIONÁRIA poderá realizar-se em dinheiro, crédito ou bens, no prazo de 12 (doze) meses a contar da ORDEM DE SERVIÇOS, admitindo-se a integralização de despesas incorridas pela LICITANTE adjudicatária até a outorga da CONCESSÃO (crédito), desde que passíveis de alocação como despesas pré-operacionais.

11.4.16 No caso de integralização em bens, o processo avaliativo deverá observar, rigorosamente, as normas da Lei Federal nº 6.404/76 e suas alterações.

11.4.17 Para os efeitos previstos nos itens anteriores, o exercício social da CONCESSIONÁRIA coincide com o ano civil.

11.4.18 Os valores que servirão de referência para a determinação do capital social da CONCESSIONÁRIA são os representados pelos encargos relativos ao Plano de Negócios aprovado pelo PODER CONCEDENTE.

11.4.19 A participação de capitais não nacionais na sociedade obedecerá às leis brasileiras em vigor.

11.4.20 A CONCESSIONÁRIA deve encaminhar ao PODER CONCEDENTE, imediatamente após a constituição da sociedade, o quadro de acionistas, por tipo e quantidade de ações, informando a titularidade das ações ordinárias nominativas, para efeito de verificação do cumprimento das exigências estabelecidas neste TERMO DE REFERÊNCIA.

11.4.21 As ações ordinárias nominativas poderão ser transferidas, desde que não seja alterada a titularidade do controle do capital votante da CONCESSIONÁRIA.

11.4.22 Na ocorrência de hipótese que enseje perdas que reduzam o patrimônio da CONCESSIONÁRIA a um valor inferior à terça parte de seu capital social, este deverá ser aumentado, para evitar a insolvência da CONCESSIONÁRIA.

A CONCESSIONÁRIA, a partir da data da expedição da ORDEM DE SERVIÇO, assumirá integralmente a responsabilidade por todos os riscos e obrigações inerentes à exploração da CONCESSÃO, observadas as condições previstas neste TERMO DE REFERÊNCIA e CONTRATO, sendo ainda a única responsável pela obtenção dos recursos financeiros necessários à prestação do serviço público de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário, devendo ser observado o que segue:

12.1 A CONCESSIONÁRIA, nos contratos de financiamento, poderá oferecer em garantia os direitos emergentes da CONCESSÃO, que deverá ser adequadamente prestado conforme diretrizes deste TERMO DE REFERÊNCIA.

12.2 Para garantir contratos de mútuo de longo prazo, em qualquer de suas modalidades, destinados a investimentos relacionados a este TERMO DE REFERÊNCIA, a CONCESSIONÁRIA poderá ceder ao mutuante, mediante notificação formal ao PODER CONCEDENTE, em caráter fiduciário, seus créditos operacionais futuros, observadas as condições do artigo 28-A da Lei Federal nº 8.987/95.

12.3 O compartilhamento dos riscos entre o PODER CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA respeitará a seguinte MATRIZ DE RISCOS, indicada a seguir:

12 – DA ASSUNÇÃO DE RISCOS



	ALOCÇÃO DOS RISCOS	PODER CONCEDENTE	CONCESSIONÁRIA	MITIGAÇÃO
1	Risco pelo descasamento entre os índices de REAJUSTE e a perda inflacionária anual		A CONCESSIONÁRIA é responsável pelas diferenças apuradas entre os índices que compõem a fórmula de REAJUSTE e a inflação apurada no período de 12 (doze) meses	Aplicação da fórmula de REAJUSTE prevista no Contrato e a inflação apurada no período de 12 (doze) meses
2	Risco pelos custos ocorridos na fase PRÉ-OPERACIONAL	O CONCEDENTE é responsável integralmente por quaisquer custos ocorridos na FASE PRÉ-OPERACIONAL, relativos à prestação dos SERVIÇOS, bem como pelas compras, entradas e saídas de materiais, físicas ou contábeis, relativos aos serviços na FASE PRÉ-OPERACIONAL.		
3	Risco de disponibilidade dos recursos financeiros próprios e de terceiros		A CONCESSIONÁRIA é responsável pela obtenção dos recursos financeiros necessários à prestação dos serviços públicos objeto da CONCESSÃO .	
4	Risco pelo descumprimento do cronograma de investimentos		A CONCESSIONÁRIA é responsável pela realização dos investimentos para expansão e universalização dos SERVIÇOS, após a disponibilização das autorizações de acesso e de uso de áreas públicas, dentro e fora do território do CONCEDENTE.	
5	Risco de demanda	Não é responsabilidade da CONCESSIONÁRIA as variações extraordinárias de receitas, especialmente decorrentes de CASO FORTUITO ou FORÇA MAIOR e, ainda, de FATOS IMPREVISTOS.	A CONCESSIONÁRIA é responsável pelas variações ordinárias, para mais ou para menos, das receitas da CONCESSÃO .	
6	Risco pela inadimplência do pagamento das TARIFAS e/ou dos preços dos SERVIÇOS COMPLEMENTARES		A CONCESSIONÁRIA é responsável integralmente pelo não pagamento, por parte dos USUÁRIOS, das TARIFAS e dos preços dos SERVIÇOS COMPLEMENTARES,	



	ALOCÇÃO DOS RISCOS	PODER CONCEDENTE	CONCESSIONÁRIA	MITIGAÇÃO
			competindo-lhe adotar as providências para cobrança e/ou suspensão dos SERVIÇOS.	
7	Risco de execução das obras	Exceto se a variação de custos for relevante e decorrer de CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR ou FATOS IMPREVISTOS.	Risco de execução das obras: A execução, manutenção e conformidade das obras necessárias à prestação dos SERVIÇOS, incluindo os custos de mão de obra, de aluguel de máquinas e equipamentos, e de outros insumos, serão de inteira responsabilidade da CONCESSIONÁRIA	
8	Risco de inadequação na prestação dos serviços		A CONCESSIONÁRIA é responsável pela prestação dos SERVIÇOS em conformidade com o disposto no CONTRATO e, em especial, ao atendimento dos Indicadores de Desempenho definidos.	
9	Risco por efeitos de atos e fatos ocorridos antes da DATA DE ASSUNÇÃO	O CONCEDENTE responderá, integral e exclusivamente, por quaisquer questões relativas a atos ou fatos anteriores à DATA DE ASSUNÇÃO, ainda que verificados após a referida data.		
10	Risco de não obtenção das outorgas, licenças e autorizações necessárias à realização das obras e à prestação dos serviços	O CONCEDENTE é responsável pela obtenção da outorga para captação de água, a licença prévia para captação, adução e tratamento de água e de todas as licenças e autorizações de acesso e de uso de áreas públicas fora do seu território. Caso não sejam obtidas em 90 dias a contar da DATA DE ASSUNÇÃO, o CONTRATO deverá ser objeto de REVISÃO extraordinária visando a garantir seu equilíbrio econômico-financeiro.	A CONCESSIONÁRIA deverá prestar todo o suporte necessário para dar celeridade no processo.	
11	Risco relativo a não obtenção das licenças ambientais prévias	O CONCEDENTE é responsável pela obtenção das licenças ambientais prévias, nos prazos estipulados.	A CONCESSIONÁRIA deverá prestar todo o suporte necessário para dar celeridade no processo.	



	ALOCAÇÃO DOS RISCOS	PODER CONCEDENTE	CONCESSIONÁRIA	MITIGAÇÃO
12	Risco relativo a não obtenção das licenças de instalação e operação		A CONCESSIONÁRIA será a única responsável pela obtenção das licenças de instalação e de operação, tendo o CONCEDENTE, por sua vez, a obrigação de contribuir com todos os documentos, informações e providências necessárias ao seu alcance para o licenciamento.	
13	Risco de não obtenção das outorgas de uso de recurso hídrico	O CONCEDENTE será o único responsável pela obtenção da outorga de uso de recursos hídricos, tanto para captação e quanto para lançamento de efluentes nos corpos hídricos.		
14	Risco relativo a passivos ambientais originados antes da DATA DE ASSUNÇÃO	O CONCEDENTE será o único responsável pelo passivo ambiental originado previamente à DATA DE ASSUNÇÃO, devendo manter a CONCESSIONÁRIA isenta de qualquer responsabilidade.		
15	Risco relativo a passivos ambientais originados após a DATA DE ASSUNÇÃO que precisem ser solucionados em prazos ou condições diferentes daqueles fixados no CONTRATO	O CONCEDENTE responde por eventual determinação de autoridade ambiental e/ou de outros órgãos de fiscalização ou do Poder Judiciário que determinem a solução de passivos ambientais em prazos ou condições diferentes daqueles fixados na CONCESSÃO.		
16	Risco relativo a passivos ambientais originados após a DATA DE ASSUNÇÃO decorrentes de ações ou omissões dolosas ou com culpa grave da CONCESSIONÁRIA		A CONCESSIONÁRIA é responsável por reparar integralmente o dano ambiental que tenha causado de forma dolosa ou com culpa grave.	
17	Risco de descobertas arqueológicas	Eventuais atrasos na execução das obras em vista das exigências do órgão competente relativas às descobertas arqueológicas, bem como os custos adicionais incorridos para o atendimento dessas exigências e/ou a perda de		



	ALOCÇÃO DOS RISCOS	PODER CONCEDENTE	CONCESSIONÁRIA	MITIGAÇÃO
		receitas correspondente, serão objeto de reequilíbrio econômico-financeiro em favor da CONCESSIONÁRIA.		
18	Risco de modificação das especificações nos serviços	Na hipótese do CONCEDENTE, ou qualquer outra entidade pública ou privada a que os SERVIÇOS estejam ou venham a estar submetidos, determinar modificações nas especificações técnicas da prestação dos SERVIÇOS, ou exigir Indicadores de Desempenho mais rigorosos para prestação e manutenção dos SERVIÇOS, em relação ao previsto no CONTRATO e seus Anexos, que acarretem encargos adicionais para a CONCESSIONÁRIA, as modificações financeiras e de cronograma decorrentes de tais alterações serão objeto de reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.		
19	Risco de decisão judicial ou arbitral que impeça ou suspenda a execução das obras e/ou a prestação dos serviços, ou que imponha novas especificações para a prestação dos serviços	Na hipótese de decisão judicial ou arbitral que impeça ou suspenda a execução das obras e/ou a prestação dos SERVIÇOS pela CONCESSIONÁRIA, ou que imponha novas especificações para a prestação dos SERVIÇOS, o CONCEDENTE será responsável pelo atraso e eventual sobrecurso, por meio do procedimento de reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO	Salvo nos casos de responsabilidade exclusiva da CONCESSIONÁRIA.	
20	Risco de comoções sociais ou protestos públicos	Na ocorrência de comoções sociais ou protestos públicos que causem aumento de custos, perda de receitas, ou atrasem o cronograma de realização das obras e/ou a prestação dos SERVIÇOS, serão objeto de reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.		
21	Risco de greve dos trabalhadores da concessionária, e/ou de seus subcontratados		Ocorrência de greves dos trabalhadores da CONCESSIONÁRIA e/ou de seus subcontratados que impeçam a prestação dos SERVIÇOS, ou que causem	Planos de Seguro (Responsabilidade Civil)



	ALOCÇÃO DOS RISCOS	PODER CONCEDENTE	CONCESSIONÁRIA	MITIGAÇÃO
			atrasos e aumento de custos das obras é de inteira responsabilidade da CONCESSIONÁRIA	
22	Risco de alteração ou criação de novos encargos tributários	Risco de alteração ou criação de novos encargos tributários: Na hipótese de o Poder Público alterar ou criar novos tributos, encargos legais ou isenções não existentes na data de publicação do EDITAL, de maneira a aumentar ou reduzir os custos da CONCESSIONÁRIA.	Com exceção do Imposto de Renda e da Contribuição Social, em que o risco fica alocado à CONCESSIONÁRIA.	
23	Risco de alteração legislativa ou regulatória	Ocorrência de alterações legislativas ou regulatórias após a publicação do EDITAL, no âmbito de qualquer ente federativo, que afetem diretamente os encargos e custos para a realização das obras e/ou prestação dos SERVIÇOS pela CONCESSIONÁRIA, serão objeto de reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.		
24	Risco de Caso Fortuito ou Força Maior ou Fatos Imprevistos	Ocorrência de eventos de CASO FORTUITO ou FORÇA MAIOR ou FATOS IMPREVISTOS que causem perdas ou danos aos ativos da CONCESSIONÁRIA, perda de receitas, atrasos na realização das obras e/ou descontinuidade da prestação dos SERVIÇOS, serão objeto de reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.		
25	Risco de remanejamento de interferência		Risco de remanejamento de interferência: execução e custeio dos remanejamentos de interferências necessários à execução das obras e/ou à prestação dos SERVIÇOS.	



	ALOCAÇÃO DOS RISCOS	PODER CONCEDENTE	CONCESSIONÁRIA	MITIGAÇÃO
26	Riscos relativos a desapropriações, servidões administrativas, acesso a áreas públicas e desocupação de áreas invadidas	Caberá ao CONCEDENTE declarar de utilidade pública e promover desapropriações, mediante pagamento de indenização, instituir servidões administrativas, propor limitações administrativas e permitir à CONCESSIONÁRIA, providenciando as respectivas autorizações, a ocupação provisória de bens imóveis necessários à execução e conservação de obras e SERVIÇOS vinculados à CONCESSÃO . Os custos correlatos são de integral responsabilidade do CONCEDENTE. O CONCEDENTE é também o responsável pela realocação de pessoas e/ou remoção de bens e entulhos dos imóveis indicados e pelos custos respectivos. Riscos relativos à construção de edificações sobre trecho de rede do Sistema Existente. Caberá ao CONCEDENTE a remoção das pessoas e a liberação da área, sempre que a construção de edificações sobre trecho de rede do SISTEMA EXISTENTE prejudique sua operação e/ou a manutenção.	Alternativamente, poderá o CONCEDENTE solicitar à CONCESSIONÁRIA que implante novo trecho de rede para atender à edificação, garantido o reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO para compensar os efeitos do novo trecho de rede não previsto no PLANO DE NEGÓCIOS.	Avaliação prévia dos custos de realocação.
27	Risco de atrasos na entrega de instalações já existentes antes da data de assunção	O CONCEDENTE se obriga a entregar livre, desempeido, desembaraçados e licenciados as instalações, os sistemas e os bens reversíveis nos prazos previsto no contrato.		
28	Risco de alteração unilateral das obrigações contratuais pelo CONCEDENTE	Quaisquer alterações unilaterais determinadas pelo CONCEDENTE em relação às obrigações da CONCESSIONÁRIA previstas no CONTRATO.		
29	Risco de discrepância entre as informações contidas no edital e aquelas verificadas por ocasião da avaliação conjunta do SISTEMA EXISTENTE para efeito de sua transferência à concessionária	Em caso de discrepâncias entre as informações constantes no EDITAL e as condições em que o SISTEMA EXISTENTE seja efetivamente encontrado, particularmente em vista de vícios ocultos no SISTEMA, que impliquem custos extraordinários para a recuperação do SISTEMA EXISTENTE.		



	ALOCAÇÃO DOS RISCOS	PODER CONCEDENTE	CONCESSIONÁRIA	MITIGAÇÃO
30	Risco de responsabilidade excedente às coberturas securitárias exigidas no contrato	Caso a CONCESSIONÁRIA seja obrigada a responder perante terceiros, para pagar indenizações que ultrapassem os limites de cobertura dos seguros, terá direito a reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO para recompor o custo adicional não previsto	Exceto na hipótese em que a indenização incorrida decorra de dolo da CONCESSIONÁRIA, por ação ou omissão.	Planos de Seguro (Responsabilidade Civil)
31	Risco de alteração nos valores cobrados pelo uso dos recursos hídricos		Alterações que causem aumento de custos serão objeto de reequilíbrio econômico-financeiro.	Aplicação de reajuste extraordinário previsto no Contrato
32	Risco de alteração do Plano Municipal de Saneamento Básico com efeitos sobre as receitas e/ou custos da concessionária	O PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO é parte integrante do CONTRATO, de maneira que suas eventuais alterações, que causem perda de receitas e/ou aumentos de custos, serão objeto de reequilíbrio econômico-financeiro.		
33	Risco de expansão urbana desordenada, em desconformidade com o planejamento urbano e/ou com o cronograma de investimentos da CONCESSÃO	A expansão da mancha urbana em desacordo com o previsto no planejamento municipal e/ou com o planejamento dos investimentos da presente CONCESSÃO, que implique custos adicionais não previstos e/ou perda de receitas, será objeto de reequilíbrio econômico-financeiro.		
34	Risco de baixa aderência ao sistema de esgotamento sanitário público	O CONCEDENTE será responsável por emitir notificações, multas e estabelecer prazos de regularização aos imóveis factíveis de ligação não conectados ao sistema público de esgotamento sanitário. Tal ação remete à proteção do meio ambiente, além dos benefícios socioambientais. A perda de receita, será objeto de reequilíbrio econômico-financeiro.	A CONCESSIONÁRIA é responsável por realizar a fiscalização para identificação de ligações irregulares, geração de banco de dados a ser encaminhado à vigilância sanitária. Além dos programas socioambientais.	
35	Risco de sobrecustos ou atrasos na execução das obras em virtude da presença de populações indígenas, quilombolas ou outros povos e comunidades tradicionais	O CONCEDENTE será responsável por eventuais atrasos e custos adicionais não previstos na execução das obras, decorrentes de exigências do órgão competente relativas à presença de populações indígenas, quilombos ou outros		



	ALOCAÇÃO DOS RISCOS	PODER CONCEDENTE	CONCESSIONÁRIA	MITIGAÇÃO
		povos e comunidades tradicionais, caso em que a CONCESSIONÁRIA terá direito ao reequilíbrio econômico-financeiro.		
36	Risco de disponibilidade hídrica	O CONCEDENTE será responsável pela fiscalização do uso irregular da água a montante dos pontos de captação, que causem falta ou diminuição da disponibilidade hídrica que cause eventuais impactos no faturamento, caso em que a CONCESSIONÁRIA terá direito ao reequilíbrio econômico-financeiro.	A CONCESSIONÁRIA é responsável por participar em conjunto com representantes do município nos comitês de bacia, fiscalizar e comunicar os órgãos do município qualquer extração irregular que possa gerar falta ou diminuição da oferta de água. Além dos programas socioambientais.	

13 – DO SERVIÇO PÚBLICO ADEQUADO

A CONCESSIONÁRIA, durante todo o prazo da CONCESSÃO, a partir da data da expedição da ORDEM DE SERVIÇO, e observados os prazos para os investimentos previstos no Plano Municipal de Saneamento de GOIANÉSIA/GO e PROPOSTAS apresentadas, deverá prestar o serviço público de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário de acordo com o disposto neste TERMO DE REFERÊNCIA e as disposições da Lei nº 11.445/07 com relação à adequação deste.

13.1 Serviço adequado é o que tem condições efetivas de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, qualidade, generalidade e cortesia na sua prestação e modicidade das TARIFAS cobradas aos USUÁRIOS. Ainda para os fins previstos neste item, considera-se:

- a) Regularidade: a regular prestação do serviço público de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário nas condições estabelecidas neste TERMO DE REFERÊNCIA e em outras normas em vigor, no que se incluem as normas técnicas;
- b) Continuidade: a prestação do serviço público de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário de modo contínuo e sem interrupções dentro da periodicidade estabelecida, exceto nas situações previstas neste TERMO DE REFERÊNCIA e nas demais normas em vigor;
- c) Eficiência: a execução do serviço público de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário de acordo com as normas, inclusive as de ordem técnica, aplicáveis e em padrões satisfatórios que assegurem, qualitativa e quantitativamente, em caráter permanente, o cumprimento dos objetivos e das metas da CONCESSÃO;

d) Segurança: a execução do serviço público de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário com a utilização de técnicas que visem à prevenção de danos aos USUÁRIOS, aos empregados da CONCESSIONÁRIA e às instalações do serviço, em condições de factibilidade econômica;

e) Atualidade: modernidade das técnicas, dos equipamentos e das instalações, sua conservação e manutenção, bem como a melhoria e expansão do serviço público de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário;

f) Generalidade: universalidade do direito ao atendimento do serviço público de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário, em conformidade com os termos deste TERMO DE REFERÊNCIA e demais normas aplicáveis;

g) Cortesia na prestação dos serviços: tratamento aos USUÁRIOS com civilidade e urbanidade, assegurando o amplo acesso para a apresentação de reclamações;

h) Modicidade das TARIFAS: a justa correlação entre os encargos da CONCESSÃO e a TARIFA pecuniária paga pelos USUÁRIOS.

14 – DA GARANTIA DE CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

A LICITANTE VENCEDORA deverá, antes da assinatura do CONTRATO, prestar a garantia de cumprimento das obrigações contratuais, no valor correspondente a 1% (cinco por cento) do valor do CONTRATO, apresentando ao CONCEDENTE o respectivo comprovante até o recebimento da ORDEM DE SERVIÇO, nos seguintes termos:

14.1 A GARANTIA deverá ser mantida pela CONCESSIONÁRIA, por meio de renovações periódicas não inferiores a 12 (doze) meses, até a data de extinção deste CONTRATO.



14.2 A GARANTIA será, a cada ano da CONCESSÃO, proporcionalmente reduzida na razão de 1/35 (um trinta e cinco avos), até o final da CONCESSÃO. Para os fins do aqui disposto, o valor da GARANTIA será corrigido utilizando-se os mesmos critérios aplicados para o REAJUSTE da TARIFA.

14.3 O recurso à GARANTIA será efetuado por meio de comunicação escrita dirigida à CONCESSIONÁRIA.

14.4 A GARANTIA não poderá conter qualquer tipo de ressalva ou condição que possa dificultar ou impedir sua execução ou que possa deixar dúvidas quanto à sua firmeza.

14.5 Todas as despesas decorrentes da prestação da GARANTIA correrão por conta da CONCESSIONÁRIA.

14.6 Qualquer modificação nos termos e nas condições da GARANTIA deverá ser previamente aprovada pela ENTIDADE REGULADORA.

14.7 O depósito da GARANTIA é condição para recebimento da ordem de serviço.

14.8 O saldo da GARANTIA, com seus reajustes, conforme previsto em 14.3, prestada pela CONCESSIONÁRIA, somente será liberado ou restituído após 30 (trinta) dias contados da data de extinção do CONTRATO.

14.9 A GARANTIA deverá ser prestada nas modalidades admitidas em lei.

15 – DOS SEGUROS

A CONCESSIONÁRIA durante o prazo da CONCESSÃO deverá manter a efetiva cobertura dos riscos inerentes à execução das atividades relacionadas à CONCESSÃO, bem como àqueles previstos no CONTRATO, nos termos e condições aprovadas pelo PODER CONCEDENTE, através de contratos a serem negociados pela CONCESSIONÁRIA.

Na fase de Construção das obras, a SPE deverá manter os seguintes seguros:

a) Na modalidade Risco de Engenharia - Obras Cíveis em Construção e Instalações e Montagem (OCC-IM), a apólice deverá contemplar, além da cobertura básica, com valor de importância segurada (LMI) igual àquele estipulado na cláusula Valor deste instrumento para cobertura Básica da modalidade, devendo figurar na apólice como segurados, a própria Prefeitura e a SPE. E deverão constar também na apólice as seguintes coberturas adicionais:

- Erro de Projeto – 50% do valor dos investimentos;
- Risco do Fabricante – 50% do valor total dos serviços de fornecimento e montagem dos equipamentos;
- Despesas de salvamento e contenção de sinistros;
- Despesas Extraordinárias, representando um limite de 5% da cobertura básica;
- Desentulho do Local, representando um limite de 5% da cobertura básica;
- Danos Materiais causados ao Proprietário da obra - Propriedades Circunvizinhas.

b) Na modalidade Responsabilidade Civil Geral Contra Terceiros - Obras, a apólice deverá contemplar, além da cobertura básica com valor de importância segurada igual ou superior a 2% do valor total do investimento, inclusive decorrentes dos trabalhos de sondagem de terreno, rebaixamento de lençol freático, escavações, abertura de galerias, estaqueamento e serviços correlatas (fundações), devendo figurar na apólice como segurados, a própria municipalidade e a SPE, e deverão constar também na apólice as seguintes coberturas adicionais:

- RC Fundação,
- Danos ao Proprietário da Obra,
- RC Empregador,
- RC Poluição Súbita,
- RC Erro de Projeto;

c) Seguro Garantia (Performance Bond) de Execução Global do Contrato – 1% do valor dos investimentos.

Na fase de Operação:

- a) Contrato de seguro (apólice) de responsabilidade civil com valor de 2% do valor dos investimentos;
- b) Contrato de seguro (apólice) de risco operacional com valor de 5% do valor dos investimentos;

16 – DA ORDEM DE SERVIÇO

A ORDEM DE SERVIÇO será emitida pelo PODER CONCEDENTE até 15 (quinze) dias após a data de assinatura do CONTRATO, sendo que a CONCESSIONÁRIA somente assumirá os SISTEMAS quando da sua emissão.

17 – DOS BENS AFETOS À CONCESSÃO

17.1 A CONCESSÃO será integrada pelos bens que lhe estão afetos, assim consideradas como todas as instalações, equipamentos, máquinas, aparelhos, edificações, e acessórios, enfim, todos os bens necessários e vinculados à adequada execução do serviço público de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário, que constam do ANEXO III do EDITAL.

17.2 Integrarão também a CONCESSÃO todos os bens que venham a ser adquiridos ou construídos pela CONCESSIONÁRIA, ao longo do período de CONCESSÃO, necessários e vinculados à execução adequada do SERVIÇO PÚBLICO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO, na ÁREA DE CONCESSÃO.

17.3 Na extinção da CONCESSÃO, todos os bens a ela afetos, recebidos, construídos ou adquiridos pela CONCESSIONÁRIA e integrados diretamente à CONCESSÃO, reverter-se-ão automaticamente ao PODER CONCEDENTE sem ônus. Por seu turno, a CONCESSIONÁRIA fará jus ao recebimento de indenização pelos bens reversíveis e não amortizados, na forma estabelecida no CONTRATO DE CONCESSÃO.

18 – DO SERVIÇO ADEQUADO

A CONCESSIONÁRIA, durante todo o prazo da CONCESSÃO, deverá prestar o SERVIÇO PÚBLICO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO de acordo com o disposto nos Apêndices deste TERMO DE REFERÊNCIA, visando ao pleno e satisfatório atendimento aos USUÁRIOS.

18.1 Para os efeitos do que estabelece o item anterior, considera-se serviço adequado o que tem condições efetivas de regularidade, periodicidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das TARIFAS, nos termos da Lei nº 11.445/07.

19 – DO INÍCIO DE COBRANÇA DA TARIFA

A CONCESSIONÁRIA, em conformidade com o que dispõe o CONTRATO DE CONCESSÃO e a partir da data da ORDEM DE SERVIÇO, poderá cobrar diretamente dos USUÁRIOS localizados na ÁREA DE CONCESSÃO a respectiva TARIFA pelo serviço público de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário prestado, bem como pela prestação de SERVIÇOS COMPLEMENTARES, observado o que segue:

19.1 As TARIFAS serão cobradas, pela CONCESSIONÁRIA, diretamente dos USUÁRIOS que se localizem na ÁREA DE CONCESSÃO.

19.2 A CONCESSIONÁRIA efetuará a cobrança das TARIFAS aplicáveis aos volumes de água e esgoto, com base na ESTRUTURA TARIFÁRIA apresentada na LICITAÇÃO, conforme ANEXO VI e PROPOSTA COMERCIAL da LICITANTE VENCEDORA, de forma a possibilitar a devida remuneração dos custos de operação, manutenção e financiamentos, decorrentes dos investimentos realizados.

19.2.1 No Ano 1 da CONCESSÃO a cobrança referente a TARIFA de esgoto, deverá considerar somente a coleta e afastamento, uma vez que nesse período, a LICITANTE VENCEDORA deverá executar as melhorias necessárias na Estação de Tratamento de Esgotos.

19.3 Serão também lançados nas faturas de consumo dos USUÁRIOS, quando for o caso, os valores correspondentes às multas e aos SERVIÇOS COMPLEMENTARES executados, compreendendo os serviços de ligação, religação, dentre outros, de acordo com o estabelecido no EDITAL e seus ANEXOS.

19.4 As faturas de consumo dos USUÁRIOS devem discriminar, além dos valores finais e quantidades correspondentes ao uso do serviço público de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário prestado:

- a) os valores correspondentes aos custos de regulação e fiscalização;
- b) os valores destinados ao serviço público de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário, isoladamente;

c) os valores dispendidos relativos ao uso de recursos hídricos, se e quando houver, sendo estes repassados ao USUÁRIO final;

d) os valores correspondentes ao Fundo Municipal do Meio Ambiente;

d) informações sobre o controle da qualidade da água de sistemas de abastecimento em conformidade com o Decreto 5.440/2005 do Governo Federal.

19.5 A CONCESSIONÁRIA poderá contratar terceiros para fins de promover a arrecadação das quantias mencionadas nesta Cláusula.

19.6 As TARIFAS que irão remunerar a CONCESSIONÁRIA e a respectiva ESTRUTURA TARIFÁRIA que será aplicada à CONCESSÃO são aquelas indicadas no ANEXO VI do EDITAL e PROPOSTA COMERCIAL da LICITANTE VENCEDORA.

19.7 A TARIFA será preservada pelas regras de REAJUSTE e REVISÃO previstas na Lei Federal n.º 8.987/95 e pelas regras previstas no CONTRATO DE CONCESSÃO, com a finalidade de assegurar à CONCESSIONÁRIA, durante todo o prazo da CONCESSÃO, a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO DE CONCESSÃO.

19.8 A CONCESSIONÁRIA terá direito a receber a TARIFA, conforme previsto no CONTRATO DE CONCESSÃO, pela prestação do serviço público de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário.

19.9 A CONCESSIONÁRIA terá, igualmente, direito de auferir a receita decorrente dos SERVIÇOS COMPLEMENTARES prestados aos USUÁRIOS, nos termos estabelecidos no EDITAL e seus ANEXOS.

19.10 Ressalvados os SERVIÇOS COMPLEMENTARES, já autorizados neste TERMO DE REFERÊNCIA, a CONCESSIONÁRIA poderá, a partir da assunção do SISTEMA auferir as RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS, observado o disposto no artigo 11 da Lei Federal nº 8.987/95.

20 – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO DE CONCESSÃO

20.1 Constitui condição fundamental do regime jurídico da CONCESSÃO, o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, que representa o permanente equilíbrio entre os encargos e receitas da CONCESSIONÁRIA, e que deverá ser preservado durante toda sua vigência.

20.2 Entende-se mantido o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO enquanto preservada a equação econômico-financeira originalmente estabelecida entre o PODER CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA, quando afetada por fato superveniente e imprevisível, nos termos deste TERMO DE REFERÊNCIA e ANEXOS do EDITAL.

20.3 O reequilíbrio econômico-financeiro não se confunde com o reajustamento periódico das tarifas, previsto no item 21, ou com a revisão tarifária prevista no item 22 deste TERMO DE REFERÊNCIA.

21 – DO REAJUSTE DAS TARIFAS

21.1 Os valores das TARIFAS serão reajustados, a cada 12 (doze) meses, contados da DATA BASE DA PROPOSTA, na forma da lei e com base nos critérios estabelecidos no CONTRATO DE CONCESSÃO e PROPOSTA COMERCIAL da CONCESSIONÁRIA.

21.2 A CONCESSIONÁRIA dará ampla divulgação aos USUÁRIOS do valor tarifário reajustado mediante, pelo menos, publicação em rádio ou jornal de grande circulação no âmbito da ÁREA DE CONCESSÃO, observada antecedência mínima de 30 (trinta) dias com relação à sua aplicação, isto é, do início da cobrança com o novo valor reajustado.

22 – DA REVISÃO DA TARIFA

22.1 Os valores das TARIFAS serão revistos ordinariamente, a cada 5 (cinco) anos, conforme consta da minuta de CONTRATO DE CONCESSÃO, sempre mantendo o equilíbrio econômico-financeiro, sem prejuízo das revisões extraordinárias, nas hipóteses contempladas na minuta de CONTRATO DE CONCESSÃO.

21.2 O procedimento e a forma de REVISÃO ordinária e extraordinária estão previstos na minuta de CONTRATO DE CONCESSÃO.

23 – DA REGULAÇÃO

A regulação e a fiscalização da CONCESSÃO serão exercidas pela Agência Reguladora, conforme autorizado pela Lei Estadual nº 13.569/99, por ente criado para os mesmos fins que a substitua (AGÊNCIA REGULADORA), ou por ente conveniado ao Poder Concedente sempre observando os seguintes princípios: independência decisória; autonomia administrativa, orçamentária e financeira; transparência, tecnicidade, celeridade e objetividade das decisões.

23.1 Para possibilitar o exercício da atividade de regulação e fiscalização, a CONCESSIONÁRIA obriga-se a manter cadastro atualizado de USUÁRIOS e conferir livre acesso à AGÊNCIA REGULADORA dos serviços públicos de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário ao SISTEMA e a todos os dados, livros, registros e DOCUMENTOS relacionados à CONCESSÃO, prestando, a respeito destes, os esclarecimentos que lhe forem solicitados, em prazo razoável, estabelecido de comum acordo.

23.2 As atividades de fiscalização poderão ser acompanhadas pela CONCESSIONÁRIA, por intermédio de seus representantes especialmente indicados para esta finalidade.

23.3 A AGÊNCIA REGULADORA poderá realizar, na presença dos representantes da CONCESSIONÁRIA, ou requerer que esta realize, ensaios ou testes que possibilitem a verificação das condições de adequação do funcionamento dos SISTEMAS, assim como das condições de qualidade da água fornecida e do esgoto tratado, mediante programa específico a ser estabelecido de comum acordo entre a CONCESSIONÁRIA e a AGÊNCIA REGULADORA.

23.4 A AGÊNCIA REGULADORA poderá realizar auditorias técnicas nos SISTEMAS, ou indicar terceiro para fazê-lo, às suas expensas, sempre na presença dos representantes da CONCESSIONÁRIA.

23.5 A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar à AGÊNCIA REGULADORA, relatórios técnicos, operacionais e financeiros, semestrais e anuais, com a finalidade de demonstrar a execução das obras e serviços inerentes à CONCESSÃO.

23.6 O conteúdo e a forma de apresentação dos relatórios previstos no item anterior serão estabelecidos em ato administrativo a ser exarado pela AGÊNCIA REGULADORA .

23.7 O responsável pela fiscalização anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a CONCESSÃO, determinando à CONCESSIONÁRIA a regularização das faltas ou defeitos verificados e emitindo os autos de infração, quando for o caso, nos termos previstos neste TERMO DE REFERÊNCIA.

23.8 A fiscalização da CONCESSÃO pela AGÊNCIA REGULADORA não poderá obstruir ou prejudicar a exploração normal da CONCESSÃO pela CONCESSIONÁRIA.

23.9 A CONCESSIONÁRIA deverá informar acerca da ocorrência de eventuais atrasos ou discrepâncias entre a execução das obras e serviços e o cronograma da CONCESSÃO vigente, de forma detalhada, identificando as providências que estiverem sendo adotadas para corrigir esses fatos.

23.10 As decisões e providências que ultrapassem a competência do representante da AGÊNCIA REGULADORA na fiscalização do CONTRATO devem ser encaminhadas aos seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas cabíveis.

23.11 A CONCESSIONÁRIA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, as obras e serviços pertinentes à CONCESSÃO em que a fiscalização verifique de forma justificada, vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, nos prazos tecnicamente indicados.

23.12 Caso a CONCESSIONÁRIA não concorde com a decisão sobre a qualidade do trabalho das obras ou serviços, ou quanto aos prazos fixados para as correções, ser-lhe-á facultado, em primeira instância administrativa, apresentar Defesa Administrativa à AGÊNCIA REGULADORA, dentro de 10 (dez) dias após ter sido notificada.

23.13 Da decisão que julgar a defesa tratada no item acima, caberá, no prazo de 30 (trinta) dias, Recurso Administrativo.

24 – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS USUÁRIOS

24.1 Constituem direitos e obrigações dos USUÁRIOS, sem prejuízo do disposto na legislação aplicável, neste TERMO DE REFERÊNCIA, o seguinte:

- a) receber o serviço público de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário em condições adequadas, de acordo com o previsto no EDITAL, neste CONTRATO DE CONCESSÃO e nos demais atos normativos existentes e, em contrapartida, pagar a respectiva TARIFA;
- b) receber do PODER CONCEDENTE, da CONCESSIONÁRIA e da AGÊNCIA REGULADORA, as informações necessárias para a defesa de direito ou interesse pessoal;
- c) levar ao conhecimento da CONCESSIONÁRIA e/ou da AGÊNCIA REGULADORA as irregularidades das quais venham a ter conhecimento, referentes à CONCESSÃO;
- d) utilizar os SERVIÇOS de forma racional e parcimoniosa, evitando os desperdícios e colaborando com a preservação dos recursos naturais;



- e) quando solicitado, prestar as informações necessárias para que os SERVIÇOS possam-lhe ser prestados de forma adequada e racional, responsabilizando-se pela incorreção ou omissão;
- f) não utilizar fontes alternativas de água potável, exceto nos casos em que comprovadamente, e mediante autorização da AGÊNCIA REGULADORA e após manifestação da CONCESSIONÁRIA acerca da impossibilidade de provimento de água por parte desta;
- g) contribuir para a permanência das boas condições do SISTEMA e dos bens públicos, por intermédio dos quais lhes são prestados os SERVIÇOS;
- h) conectar-se às redes integrantes do SISTEMA, assim que for tecnicamente possível;
- i) pagar pontualmente as TARIFAS cobrada pela CONCESSIONÁRIA, nos termos do CONTRATO DE CONCESSÃO, pela prestação dos SERVIÇOS, sob pena de suspensão da prestação dos SERVIÇOS, inclusive do fornecimento de água, após prévia comunicação ao USUÁRIO acerca do inadimplemento;
- j) pagar os valores cobrados pelos SERVIÇOS COMPLEMENTARES prestados pela CONCESSIONÁRIA, bem como pagar as penalidades legais em caso de inadimplemento;
- k) permitir a instalação de hidrômetro para aferição do consumo dos SERVIÇOS;
- l) cumprir o REGULAMENTO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO e demais legislações aplicáveis, inclusive a relativa a despejos industriais;
- m) receber da CONCESSIONÁRIA as informações necessárias à utilização dos SERVIÇOS;
- n) ter sob sua guarda e em bom estado os comprovantes de pagamento de débitos, os quais deverão ser apresentados para fins de conferência e comprovação de pagamento, quando solicitados;
- o) franquear aos empregados da CONCESSIONÁRIA, desde que devidamente identificados, o acesso aos medidores de consumo de água ou de esgotos, e outros equipamentos destinados ao mesmo fim, conservando-os limpos, em locais acessíveis, seguros e asseados.

25 – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO PODER CONCEDENTE

25.1 Sem prejuízo do cumprimento dos encargos estabelecidos neste TERMO DE REFERÊNCIA, no CONTRATO DE CONCESSÃO e em conformidade com a legislação aplicável, incumbe ao PODER CONCEDENTE:

- a) cumprir as disposições legais, regulamentares e contratuais pertinentes à CONCESSÃO, bem como zelar pela boa qualidade dos SERVIÇOS;
- b) auxiliar a CONCESSIONÁRIA, caso necessário, a impor aos USUÁRIOS a obrigação de se conectarem ao SISTEMA, sob pena de multa;
- c) intervir na CONCESSÃO nos casos e nas condições previstos neste CONTRATO DE CONCESSÃO e no EDITAL;
- d) garantir a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO DE CONCESSÃO;
- e) extinguir a CONCESSÃO nos casos previstos em lei e no CONTRATO DE CONCESSÃO;

- f) declarar de utilidade pública, em caráter de urgência, e promover desapropriação ou instituição de servidão administrativa, estabelecer limitações administrativas e autorizar ocupações temporárias de todos os bens imóveis para assegurar a realização e a conservação de serviços e obras vinculados à CONCESSÃO, observado o disposto no CONTRATO DE CONCESSÃO, sendo que os custos serão suportados pelo PODER CONCEDENTE, além de realizar, os procedimentos judiciais e/ou de composição amigável, para a aquisição dos bens declarados de utilidade pública;
- g) estimular o aumento da qualidade, produtividade, preservação do meio ambiente e conservação;
- h) assegurar à CONCESSIONÁRIA a plena utilização dos bens afetos à CONCESSÃO em face de qualquer instância do Poder Público de quaisquer de suas esferas;
- j) pagar à CONCESSIONÁRIA as indenizações previstas na legislação aplicável e no CONTRATO DE CONCESSÃO, quando devidas, decorrentes da extinção da CONCESSÃO.

26 – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA AGÊNCIA REGULADORA

26.1 Sem prejuízo de suas demais obrigações são deveres e direitos da AGÊNCIA REGULADORA:

- a) cumprir e fazer cumprir as disposições legais, regulamentares e contratuais pertinentes à CONCESSÃO, zelando pela boa qualidade dos SERVIÇOS;
- b) expedir as normas necessárias à regulamentação e fiscalização da prestação dos SERVIÇOS, pela CONCESSIONÁRIA;
- c) aplicar as penalidades legais e regulamentares previstas;
- d) auxiliar, quando necessário, o PODER CONCEDENTE na análise dos REAJUSTES e REVISÕES das TARIFAS na forma da legislação aplicável e do disposto no CONTRATO DE CONCESSÃO;
- e) receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos USUÁRIOS, que serão notificados a CONCESSIONÁRIA para solução das demandas;
- f) garantir aos USUÁRIOS o acesso à publicidade das informações sobre os serviços prestados e a qualidade da sua prestação, bem como sobre os estudos, decisões e instrumentos de regulação e fiscalização e, ainda, acerca de seus direitos e deveres;
- g) assegurar à CONCESSIONÁRIA a plena utilização dos bens afetos à CONCESSÃO em face de qualquer instância do Poder Público de quaisquer de suas esferas;
- h) Receber os valores referentes à TAXA DE REGULAÇÃO, correspondente a 2% (dois por cento) da receita líquida anual;

27 – DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

27.1 Sem prejuízo do cumprimento dos encargos estabelecidos neste TERMO DE REFERÊNCIA, em conformidade com a legislação aplicável à espécie, incumbe à CONCESSIONÁRIA:



- a) prestar adequadamente os SERVIÇOS, na forma prevista no EDITAL, no CONTRATO DE CONCESSÃO, no REGULAMENTO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO e nas demais disposições técnicas e legais aplicáveis;
- b) fornecer ao PODER CONCEDENTE e/ou AGÊNCIA REGULADORA, na forma e prazos fixados neste CONTRATO ou em instrumento de regulação pertinente, toda e qualquer informação disponível relativa aos SERVIÇOS, bem como qualquer modificação ou interferência causada por si ou por terceiros;
- c) informar os USUÁRIOS e à AGÊNCIA REGULADORA a respeito das interrupções programadas dos SERVIÇOS e sobre seu restabelecimento, obedecendo às condições e prazos que forem fixados no REGULAMENTO DA DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO, ou por ato da AGÊNCIA REGULADORA, conforme o caso;
- d) restabelecer o serviço nos prazos fixados no REGULAMENTO DE SERVIÇOS ou em ato administrativo exarado pela AGÊNCIA REGULADORA, quando o USUÁRIO efetuar o pagamento do débito ou acordar seu parcelamento;
- e) observar as recomendações de agentes de fiscalização da AGÊNCIA REGULADORA, acordes à lei, ao EDITAL e ao CONTRATO DE CONCESSÃO;
- f) cumprir e fazer cumprir as disposições do EDITAL, do CONTRATO DE CONCESSÃO, do REGULAMENTO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO e demais normas aplicáveis;
- g) manter em dia o inventário e o registro dos bens afetos à CONCESSÃO;
- h) manter à disposição do PODER CONCEDENTE e da AGÊNCIA REGULADORA os DOCUMENTOS, projetos, registros contábeis e demais informações técnicas, operacionais e financeiras relativas à CONCESSÃO;
- i) permitir aos encarregados pela fiscalização o seu livre acesso, em qualquer época, às obras, aos equipamentos e às instalações vinculadas à CONCESSÃO;
- j) zelar pela integridade dos bens afetos à CONCESSÃO, mediante a contratação dos respectivos seguros;
- k) captar, aplicar e gerir os recursos financeiros necessários à realização das obras necessárias à prestação dos SERVIÇOS;
- l) manter sistemas de monitoramento da qualidade da água potável distribuída e dos efluentes lançados nos corpos d'água e, manter sistemas de monitoramento da qualidade da água bruta e dos mananciais;
- m) sempre que for necessário, informar aos USUÁRIOS sobre as condições imprescindíveis para melhor fruição dos SERVIÇOS, inclusive no que se refere a questões de saúde e uso de equipamentos;
- n) comunicar ao PODER CONCEDENTE e aos órgãos ambientais competentes a respeito de ação ou omissão que venha a ser de seu conhecimento, que provoque contaminação dos recursos hídricos ou que prejudique a prestação dos SERVIÇOS, ou ações a ele vinculadas, para que tais autoridades diligenciem as providências competentes;
- o) colaborar com as autoridades públicas, nos casos de emergência ou calamidade, que envolverem os SERVIÇOS;
- p) obter, junto às autoridades competentes as licenças de instalação e operação, inclusive as ambientais, necessárias à execução das obras ou prestação dos SERVIÇOS, sendo ainda responsável pelo pagamento dos custos correspondentes;
- q) receber dos USUÁRIOS a remuneração pela prestação dos SERVIÇOS e SERVIÇOS COMPLEMENTARES;
- r) suspender a prestação dos serviços ao USUÁRIO, inclusive o fornecimento de água, após prévia comunicação ao USUÁRIO, em função de inadimplemento das TARIFAS, cobrada pela CONCESSIONÁRIA nos termos do CONTRATO DE CONCESSÃO, pela prestação dos SERVIÇOS;
- s) acordar com as entidades públicas competentes, com auxílio do PODER CONCEDENTE caso necessário, o uso comum do solo e do subsolo quando necessário para a prestação dos SERVIÇOS e para a construção e exploração das obras necessárias;
- t) captar águas superficiais e subterrâneas mediante prévia autorização das autoridades competentes, atendendo ao uso racional dos recursos hídricos;
- u) informar ao PODER CONCEDENTE sobre a necessidade de declaração de utilidade ou necessidade pública, arguição de urgência e todos os atos administrativos necessários às desapropriações e instituição de servidões;
- v) requisitar e obter dos USUÁRIOS informações sobre os SERVIÇOS, na forma prevista em ato administrativo exarado pela AGÊNCIA REGULADORA;
- w) ter acesso, através de seus empregados devidamente identificados, aos medidores de consumo de água, e outros equipamentos envolvidos na prestação dos SERVIÇOS;
- x) cobrar multa dos USUÁRIOS em caso de inadimplemento no pagamento das TARIFAS devidas à CONCESSIONÁRIA;
- y) ter o CONTRATO DE CONCESSÃO revisto, com vistas a garantir a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro;
- z) publicar, anualmente, as suas demonstrações financeiras;
- aa) cumprir as metas contratuais;
- bb) divulgar informações ao consumidor e proceder o controle da qualidade da água em conformidade com o Decreto 5.440/2005;
- cc) cooperar com os programas criados, pelo PODER CONCEDENTE, pela AGÊNCIA REGULADORA ou por outro ente público, para melhoria dos serviços públicos objeto da CONCESSÃO;
- dd) promover programas de benefícios aos consumidores que reduzirem seu consumo, que estejam adimplentes com a CONCESSIONÁRIA e que efetivem o pagamento de suas contas até à data de seus respectivos vencimentos, com vistas à preservação dos recursos hídricos;
- ee) promover programas de inovação tecnológica com uso e implantação energia solar, eólica, sistemas de captação de água de chuvas visando preservação dos Recursos Hídricos e redução do consumo de energia nas atuais e futuras instalações do sistema de abastecimento de água potável e coleta, tratamento e disposição de resíduos, além desenvolver parcerias com as instituições de pesquisa acadêmica no MUNICÍPIO.
- ff) pagar os valores referentes à TAXA DE REGULAÇÃO, correspondente à 2% (dois por cento) da receita líquida anual;



gg) pagar a contribuição ao Fundo Municipal do Meio Ambiente, correspondente à 0,5% (meio por cento), da receita líquida anual.

28 – DA OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA

28.1 A CONCESSIONÁRIA, a partir da data de assunção do SISTEMA, deverá prestar o SERVIÇO PÚBLICO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO comprometendo-se a empregar todos os recursos necessários para atender esse objetivo.

28.2 O SISTEMA deverá ser mantido e operado pela CONCESSIONÁRIA, tornando-se esta, até a extinção da CONCESSÃO, a única responsável pela operação e conservação de tais bens afetos, tidos como necessários e vinculados à execução do SERVIÇO PÚBLICO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO na ÁREA DE CONCESSÃO, observado o disposto no item seguinte deste item.

28.3 Os bens afetos à CONCESSÃO integrantes do SISTEMA deverão ser reformados, substituídos, conservados, operados e mantidos em suas condições normais de uso, de tal maneira que, quando devolvidos ao PODER CONCEDENTE, encontrem-se em seu estado normal de utilização, excetuado o desgaste proveniente de seu funcionamento.

29 – DOS SERVIÇOS

Os critérios, indicadores, fórmulas e parâmetros definidores da qualidade do serviço público de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário serão acompanhados pela AGÊNCIA REGULADORA, assim como as demais normas aplicáveis, inclusive sanitárias, além das demais condições estabelecidas neste TERMO DE REFERÊNCIA.

29.1 No caso de existirem objeções em relação aos serviços realizados pela CONCESSIONÁRIA, a AGÊNCIA REGULADORA deverá informar, fundamentadamente, as observações e motivos da sua objeção, abrindo à CONCESSIONÁRIA, após lhe assegurar amplo direito de defesa e ao contraditório, prazo para cumprimento das exigências.

30 – DOS INVESTIMENTOS E OBRAS

Para execução das obras de infraestrutura necessárias à adequada prestação do SERVIÇO PÚBLICO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO, a CONCESSIONÁRIA deverá respeitar os respectivos normativos, a legislação em vigor e as disposições adiante:

30.1 A CONCESSIONÁRIA deverá obter licenças de instalação e operação que se fizerem necessárias, bem assim utilizar materiais cuja qualidade seja compatível com as normas editadas pelos órgãos técnicos especializados e, ainda, cumprir todas as especificações e normas técnicas brasileiras que assegurem integral solidez e segurança à obra, tanto na sua fase de construção, quanto na de operação.

30.2 A CONCESSIONÁRIA deverá observar os cronogramas apresentados em suas PROPOSTAS na realização dos investimentos que se fizerem necessários.

31 – DO INÍCIO DAS OBRAS E DEVER DE INFORMAÇÃO

A CONCESSIONÁRIA poderá dar início à execução das obras, independentemente de autorização do PODER CONCEDENTE ou da AGÊNCIA REGULADORA, comunicando-a da previsão de início, desde que atendidas as disposições deste TERMO DE REFERÊNCIA, especialmente no que se refere à contratação dos seguros necessários, devendo informar a AGÊNCIA REGULADORA sobre o andamento das obras que estiverem sendo realizadas.

32 – DAS DESAPROPRIAÇÕES

Cabe ao PODER CONCEDENTE declarar de utilidade pública e promover desapropriações, instituir servidões administrativas, propor limitações administrativas e, permitir que a CONCESSIONÁRIA ocupe, provisoriamente, bens imóveis necessários à execução e conservação de obras e serviços vinculados à CONCESSÃO, observado o que segue:

32.1 Os ônus e indenizações decorrentes das desapropriações ou imposição de servidões administrativas, seja por acordo, seja pela propositura de ações judiciais, correrão às expensas do PODER CONCEDENTE, por se tratarem de bens reversíveis.

32.2 O disposto no item anterior aplica-se, no que couber, também à autorização para ocupação provisória de bens imóveis, bem assim para o estabelecimento de limitações administrativas de caráter geral para o uso de bens imóveis necessários à prestação do serviço público de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário.

32.3 Compete à CONCESSIONÁRIA indicar, de forma justificada, ao PODER CONCEDENTE, as áreas que deverão ser declaradas de utilidade pública para fins de desapropriação ou instituídas como servidões administrativas, dos bens imóveis necessários à execução e conservação dos serviços e obras vinculados à CONCESSÃO, para que o PODER CONCEDENTE, nos termos do item 23.1, “f”, promova as respectivas declarações de utilidade pública, bem como adote os procedimentos necessários, que poderão ser promovidos em conjunto com a CONCESSIONÁRIA.

33 – DOS CONTRATOS DA CONCESSIONÁRIA COM TERCEIROS

Sem prejuízo das responsabilidades e dos riscos previstos neste CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA poderá contratar com terceiros o desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares ao serviço público de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário, bem como a implantação de projetos associados e a execução dos SERVIÇOS COMPLEMENTARES, desde que os contratos firmados com terceiros não ultrapassem o prazo da CONCESSÃO.

33.1 Os contratos de que trata este item serão regidos pelo Direito Privado e, no que se refere aos seus empregados, pela legislação trabalhista, não se estabelecendo nenhuma relação jurídica entre estes terceiros e o PODER CONCEDENTE.

33.2 A execução das atividades contratadas com terceiros impõe o cumprimento das normas regulamentares da CONCESSÃO.

33.3 Em nenhuma hipótese a CONCESSIONÁRIA poderá alegar ato ou fato decorrente de contratos firmados com terceiros para pleitear ou reivindicar do PODER CONCEDENTE qualquer alteração no cumprimento de suas obrigações, ressarcimento de prejuízos ou perda de benefícios.

33.4 Na contratação de prestadores de serviços e/ou empregados, a CONCESSIONÁRIA priorizará a contratação de pessoas que sejam residentes na cidade de GOIANÉSIA/GO.

34 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A falta de cumprimento, por parte da CONCESSIONÁRIA, de qualquer cláusula ou condição do CONTRATO DE CONCESSÃO e demais normas técnicas pertinentes, ensejará a aplicação das seguintes penalidades, isolada ou cumulativamente, nos termos da legislação aplicável:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) rescisão do CONTRATO, nas formas previstas em lei e no CONTRATO DE CONCESSÃO.

34.1 A graduação das sanções observará as seguintes escalas:

- a) a infração será considerada leve, quando decorrer de condutas involuntárias ou escusáveis da CONCESSIONÁRIA e da qual ela não se beneficie;
- b) a infração será considerada de média gravidade quando decorrer de conduta inescusável, mas que não traga para a CONCESSIONÁRIA qualquer benefício ou proveito;
- c) a infração será considerada grave, quando presente um dos seguintes fatores:
 - c.1) ter a CONCESSIONÁRIA agido de má-fé;
 - c.2) da infração decorrer benefício direto ou indireto para a CONCESSIONÁRIA;
 - c.3) ser a CONCESSIONÁRIA reincidente na condenação pela infração.

34.2 A penalidade de advertência imporá à CONCESSIONÁRIA o dever de cumprir, no prazo estabelecido, as obrigações contratuais em que esteja inadimplente, e será aplicada quando a CONCESSIONÁRIA:

- a) não permitir o ingresso dos servidores da AGÊNCIA REGULADORA o exercício da fiscalização na forma prevista neste CONTRATO DE CONCESSÃO;

b) deixar de prestar, no prazo estipulado, as informações solicitadas ou aquelas a que esteja obrigada independentemente de SOLICITAÇÃO;

c) descumprir qualquer uma das obrigações assumidas no CONTRATO DE CONCESSÃO não prevista neste instrumento como hipótese ensejadora de aplicação de multa, ou ser negligente, imprudente ou agir com imperícia no cumprimento das mesmas.

d) Sem prejuízo das demais hipóteses ensejadoras da aplicação de advertência prevista nas infrações classificadas como leves, quando da sua primeira ocorrência, a pena de multa será substituída por pena de advertência da CONCESSIONÁRIA, que será comunicada formalmente da sanção.

34.3 A CONCESSIONÁRIA se sujeitará às seguintes sanções pecuniárias:

- a) por atraso injustificado na prestação geral dos SERVIÇOS, multa de 0,06% por evento das TARIFAS arrecadadas no mês de ocorrência da infração;
- b) por descumprimento injustificado do REGULAMENTO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO, multa de 0,01% por evento das TARIFAS arrecadadas no mês de ocorrência da infração;

c) por atraso injustificado na contratação ou renovação da GARANTIA, multa de 0,03% por evento das TARIFAS arrecadadas no mês de ocorrência da infração;

d) pela suspensão geral injustificada dos SERVIÇOS, multa de 0,03% por evento do valor das TARIFAS arrecadadas no mês de ocorrência da infração;

d.1) considera-se justificativa plausível, para fins de elidir a penalidade prevista nesta alínea, aquela que demonstre ter sido, a suspensão, ocasionada por fatores alheios à vontade e à capacidade de prevenção da CONCESSIONÁRIA. A penalidade prevista nesta alínea só será elidida, mesmo que com justificativa plausível, caso a CONCESSIONÁRIA demonstre que tomou medidas concretas e efetivas tendentes à reativação do serviço, que não ocorreu por fatos alheios à sua vontade.

d.2) A falta injustificada de pagamento de qualquer multa fixada nos termos do disposto nesta Cláusula implicará a incidência de correção monetária e juros de 1,0% (um por cento) ao mês “pro rata die”, até o limite máximo admitido em Lei.

d.3) As multas previstas nesta Cláusula serão aplicadas sem prejuízo da caracterização das hipóteses de intervenção ou declaração de caducidade previstas no CONTRATO DE CONCESSÃO.

34.4 O valor total das multas aplicadas a cada mês não poderá exceder a 10% (dez por cento) do faturamento do exercício anterior, constante do balanço do último exercício social, correspondente à prestação dos SERVIÇOS.

34.5 A aplicação de multas à CONCESSIONÁRIA não a isenta do dever de ressarcir os danos eventualmente causados ao PODER CONCEDENTE.

34.6 O processo de aplicação de penalidades, inclusive moratória, tem início com a lavratura do auto de infração pela AGÊNCIA REGULADORA, que tipificará a infração cometida, para fins de aplicação da respectiva penalidade.

34.7 O auto de infração deverá indicar com precisão a falta cometida e a norma violada, e será lavrado em 2 (duas) vias, através de notificação entregue à CONCESSIONÁRIA sob protocolo.

34.8 A prática de duas ou mais infrações pela CONCESSIONÁRIA poderão ser apuradas em um mesmo auto de infração.

34.9 Com base no auto de infração, a CONCESSIONÁRIA sofrerá a penalidade atribuída em consonância com a natureza da infração, cuja intimação obedecerá a forma de comunicação indicada neste CONTRATO DE CONCESSÃO.

34.10 No prazo de 10 (dez) dias contados do recebimento da notificação da penalidade, a CONCESSIONÁRIA poderá apresentar sua defesa que deverá, necessariamente, ser apreciada pela AGÊNCIA REGULADORA, sendo vedada qualquer anotação nos registros da CONCESSIONÁRIA, enquanto não houver a decisão final sobre a procedência da autuação.

34.11 A decisão proferida pela AGÊNCIA REGULADORA deverá ser motivada e fundamentada, apontando-se os elementos atacados ou não na defesa apresentada pela CONCESSIONÁRIA.

34.12 A AGÊNCIA REGULADORA notificará a CONCESSIONÁRIA da decisão proferida em face da defesa apresentada, cabendo à CONCESSIONÁRIA interpor recurso, no prazo de 10 (dez) dias a contar do recebimento da notificação.

34.13 Mantido o auto de infração em última instância administrativa, a CONCESSIONÁRIA será notificada a respeito, devendo a penalidade ser imposta em observância ao seguinte:

- a) no caso de advertência, será anotada nos registros da CONCESSIONÁRIA junto à AGÊNCIA REGULADORA;
- b) em caso de multa pecuniária, a CONCESSIONÁRIA deverá efetuar o pagamento dentro do prazo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento da notificação da decisão, sendo que o não pagamento, no prazo estipulado, ensejará a possibilidade de utilização da GARANTIA.

34.14 O simples pagamento da multa não eximirá a CONCESSIONÁRIA da obrigação de sanar a falha ou irregularidade a que deu origem.

34.15 As importâncias pecuniárias resultantes da aplicação das multas previstas no CONTRATO DE CONCESSÃO reverterão ao PODER CONCEDENTE.

34.16 A aplicação das penalidades previstas no CONTRATO DE CONCESSÃO e a sua execução não prejudicam a aplicação das penas cominadas, para o mesmo fato, pela legislação aplicável.

35 – DA INTERVENÇÃO

Sem prejuízo das penalidades cabíveis e das responsabilidades incidentes, o PODER CONCEDENTE poderá intervir na CONCESSÃO, com o fim de assegurar a continuidade e adequação da prestação do SERVIÇO PÚBLICO DE

ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO, bem como o fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes, observados sempre o devido processo legal.

35.1 A intervenção dar-se-á mediante edição de Decreto Municipal.

35.2 Declarada a intervenção, o CONCEDENTE deverá, no prazo de 30 (trinta) dias, instaurar procedimento administrativo para comprovar as causas determinantes da medida e apurar responsabilidades, assegurado o direito de ampla defesa.

35.3 Caso seja comprovado que a intervenção não observou os pressupostos legais e regulamentares, o PODER CONCEDENTE declarará sua nulidade, devendo o SERVIÇO PÚBLICO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO ser imediatamente devolvido à CONCESSIONÁRIA, sem prejuízo do seu direito ao recebimento/indenização dos serviços prestados e faturados no período.

35.4 O procedimento administrativo a que se refere este item deverá ser concluído no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de cessarem os efeitos da intervenção, sem prejuízo do prosseguimento do Processo Administrativo.

35.5 Cessada a intervenção, se não for extinta a CONCESSÃO, a administração do serviço será devolvida à CONCESSIONÁRIA, precedida de prestação de contas pelo interventor, que responderá por todos os atos praticados durante a sua gestão.

35.6 Caso os bens afetos à CONCESSÃO, quando de sua devolução ao PODER CONCEDENTE, não se encontrem em condições adequadas, observado o disposto neste item, a CONCESSIONÁRIA indenizará o PODER CONCEDENTE, em montante a ser calculado pela AGÊNCIA REGULADORA, observado sempre o devido processo legal, o contraditório, a ampla defesa, pelos meios e recursos a ela inerentes e conferindo, ainda, a participação da CONCESSIONÁRIA.

36 – DA REVERSÃO DOS BENS QUE INTEGRAM A CONCESSÃO

Na extinção da CONCESSÃO, todos os bens a ela afetos, recebidos, construídos ou adquiridos pela CONCESSIONÁRIA e integrados diretamente à CONCESSÃO, reverterão automaticamente ao PODER CONCEDENTE, nas condições estabelecidas neste TERMO DE REFERÊNCIA e no CONTRATO DE CONCESSÃO.

36.1 Na extinção do CONTRATO DE CONCESSÃO, todos os bens a ela vinculados, recebidos, construídos ou adquiridos pela CONTRATADA e afetos diretamente ao seu objeto, reverterão ao PODER CONCEDENTE nas condições estabelecidas neste TERMO DE REFERÊNCIA e no CONTRATO DE CONCESSÃO, após o pagamento das eventuais indenizações devidas à CONCESSIONÁRIA.

36.1.1 Os bens reversíveis deverão estar inteiramente livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou encargos e em condições normais de operacionalidade, utilização e manutenção, sem prejuízo do normal desgaste resultante do seu uso.

36.2 Na extinção da CONCESSÃO será promovida uma vistoria prévia dos bens afetos à CONCESSÃO e lavrado um “Termo de Reversão dos Bens”, com indicação detalhada do seu estado de conservação.

36.2.1 O “Termo de Reversão de Bens”, referido no item anterior será apresentado à AGÊNCIA REGULADORA, que deverá se manifestar no prazo máximo de 30 (trinta) dias. Transcorrido este prazo sem que haja manifestação da AGÊNCIA REGULADORA, o “Termo de Reversão de Bens” reputar-se-á aceito.



36.2.2 Caso os bens afetos à CONCESSÃO, quando de sua devolução ao PODER CONCEDENTE, não se encontrem em condições adequadas, e caso os investimentos tenham sido inteiramente amortizados, não cabendo à CONCESSIONÁRIA qualquer indenização, A CONCESSIONÁRIA indenizará o PODER CONCEDENTE, em montante a ser calculado em procedimento administrativo apropriado, observado sempre o devido processo legal, o contraditório, a ampla defesa, pelos meios e recursos a ela inerentes.

36.2.3 O PODER CONCEDENTE poderá, ainda, no caso do item acima, reter ou executar a GARANTIA, a seu exclusivo critério, no caso de se verificar, na vistoria, que os bens afetos à CONCESSÃO não se encontram em condições de uso.

36.2.4 Caso o montante da GARANTIA seja insuficiente para atender o cumprimento da obrigação prevista no item 36.2.2, o PODER CONCEDENTE poderá descontar seus créditos do valor da indenização devida à CONCESSIONÁRIA, por força da extinção da CONCESSÃO, observado o previsto no item anterior.

37 – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS PELA CONCESSIONÁRIA

A CONCESSIONÁRIA prestará contas, anualmente, da gestão do serviço público de esgotamento sanitário, mediante apresentação de:

I – relatórios expedidos à AGÊNCIA REGULADORA e segundo as prescrições legais e regulamentares específicas, relativos:

- a) à execução dos estudos, projetos e obras previstos no PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO;
- b) ao desempenho operacional da CONCESSÃO que contenha informações específicas sobre os níveis de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade e cortesia na prestação dos serviços públicos de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário e, ainda, modicidade das TARIFAS;
- c) ao registro e inventário dos bens afetos à CONCESSÃO;
- d) ao desempenho operacional.

II – demonstrações financeiras da CONCESSIONÁRIA na forma estabelecida na Lei Federal n.º 6.404/64, publicadas em jornal de grande circulação e cópia da ata a Assembleia Geral Ordinária que deliberar sobre as mesmas.

38 – DOS DEVERES GERAIS DAS PARTES

O PODER CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA se comprometem, na execução do CONTRATO DE CONCESSÃO, a observar o princípio da boa-fé e da conservação dos negócios jurídicos, podendo, para tanto e desde que seja legalmente possível, ouvir a opinião de terceiros.

39 – DA CESSÃO, ONERAÇÃO E ALIENAÇÃO

É vedado à CONCESSIONÁRIA, sob pena de declaração de caducidade da CONCESSÃO, ceder, alienar ou de qualquer modo onerar, no todo ou em parte, os bens afetos e vinculados aos serviços objeto da CONCESSÃO ou

a transferência da CONCESSÃO ou de seu controle societário sem observância do artigo 27 da Lei nº 8.987/95, sendo nulo qualquer ato praticado em violação ao disposto neste item, assegurado à CONCESSIONÁRIA o poder de proceder ao que estabelecem os artigos 28 e 28-A da Lei nº 8.987/95.

40 – DA PROTEÇÃO AMBIENTAL

A CONCESSIONÁRIA obriga-se a cumprir o disposto na legislação vigente relativa às normas de proteção ambiental e manterá à disposição do PODER CONCEDENTE um relatório sobre:

- a) os impactos ambientais provocados em decorrência das obras e serviços implantados;
- b) as ações adotadas para mitigar ou compensar os efeitos dos impactos ambientais provocados;
- c) os impactos ambientais previstos e as subsequentes medidas de mitigação e compensação.

40.1 AGÊNCIA REGULADORA poderá solicitar à CONCESSIONÁRIA, no curso do período da CONCESSÃO, que adote programas e implemente medidas preventivas e/ou corretivas do meio ambiente, inclusive por intermédio de novas obras e serviços não previstos originariamente, observado o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO DE CONCESSÃO.

40.2 A CONCESSIONÁRIA deverá se submeter a todas as medidas adotadas pelas autoridades com poder de fiscalização do meio ambiente, no âmbito das respectivas competências, observando-se sempre o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO DE CONCESSÃO, suas cláusulas e condições.

40.3 A CONCESSIONÁRIA é responsável pela obtenção das licenças de instalação e operação necessárias à execução das obras destinadas ao cumprimento das metas e objetivos da CONCESSÃO, observado o disposto neste item.

40.3.1 A AGÊNCIA REGULADORA deverá, entretanto, deferir prorrogação de prazos para a realização de metas e objetivos da CONCESSÃO quando, embora a CONCESSIONÁRIA comprove o cumprimento de todos os requisitos para obtenção da licença, não a tenha obtido por razões alheias a sua vontade.

40.4 A CONCESSIONÁRIA será a única responsável pelo passivo ambiental relativo ao serviço público de abastecimento de água e esgotamento sanitário, a que tenha dado causa ou para ele tenha contribuído desde a data de início da assunção dos SERVIÇOS até o encerramento do CONTRATO DE CONCESSÃO, em caso de inobservância das obrigações assumidas em razão do CONTRATO DE CONCESSÃO, ressalvados, sempre, os casos fortuitos, de força maior, os alheios à vontade da CONCESSIONÁRIA e fato de terceiros, devendo manter o PODER CONCEDENTE isento de qualquer responsabilidade.

15.20.3.ANEXO III – BENS REVERSÍVEIS

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 01/2019

OBJETO: CONCESSÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO
DO MUNICÍPIO DE GOIANÉSIA/GO

ANEXO III RELAÇÃO DE BENS REVERSÍVEIS

SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA

O Sistema Sede de Goianésia atende praticamente toda a população urbana, por meio de 287 km de rede de distribuição, 19.968 ligações ativas e 21.370 economias ativas (SNIS 2017). O sistema de produção operação com vazão média de 160 L/s, é composto por captação superficial no Ribeirão Anda Só, com barragem de nível, Elevatória de Água Bruta (EAB), Adutora de Água Bruta (AAB) e Estação de Tratamento de Água (ETA). A partir da ETA a água é bombeada até os Centros de Reservação: CR da Ema e CR Cruzeiro por meio de adutoras em tubulação de ferro fundido de 250 mm. Ainda dentro da Planta da ETA há um reservatório elevado que também é utilizado para realizar a retrolavagem do sistema de tratamento. O sistema de distribuição ainda conta com o CR Granville 1 e CR Granville 2, e duas elevatórias de água tratada. As adutoras que abastecem esses CRs possuem diâmetros de 150 a 200 mm, respectivamente.

Centro de Reservação	Tipo	Material	Capacidade Total (m³)
Morro da Ema	Apoiado	Concreto/Metálico	1.900
CR Cruzeiro	Apoiado	Concreto/Metálico	1500
CR Granville	Apoiado	Metálico	500
	Elevado	Concreto	100
CR ETA	Elevado	Concreto	200
CR Carrilho	Apoiado	Concreto	500
CR PARÁ	Elevado	Metálico	100
	Elevado	Concreto	100
Total Geral			4.900

Elevatória de Água Tratada	Origem	Destino	Potência total (cv)	Conjuntos Moto-Bombas
→ ETA	ETA	CR Morro da Ema	60	KSB WKL 100/3 (1 + 1 reserva)
→ ETA	ETA	CR Cruzeiro	75	KSB WKL 100/2 (1 + 1 reserva)
→ ETA	ETA	CR ETA - Elevado	20	TEC 9820 V D.814 (1 + 1 reserva)
→ CR Carrilho	CR Carrilho	CR Pará - Elevado	40	KSB Megaflo 80-400 K (1 + 1 reserva)
→ CR Granville	Distribuição	CR Granville - Apoiado	ND	ND
→ CR Granville	CR Granville – Apoiado	CR Granville – Elevado	ND	ND
ND – Não Disponível				-

O sistema de esgotamento sanitário possui 161 km de rede coletora, 19.050 ligações ativas e 19.885 economias ativas (SNIS 2017). O sistema de coleta conta com coletores, interceptores e estações elevatórias e linhas de recalques para encaminhar os esgotos até a única estação de tratamento do município.

Sistema Coletor

Segundo informações do SNIS, a extensão de rede coletora no município é de aproximadamente 161 km e é constituída por tubulação com diâmetros entre 150 e 300 mm. A extensão dos interceptores é algo em torno de 7 km. Em geral, os elementos de inspeção são compostos por Terminal de Limpeza (TL), Poços de Visita (PV) e Poços de Inspeção (PI).

O sistema de coleta conta com 5 Elevatórias de esgoto. Nos itens a seguir serão apresentadas as principais características do sistema de elevação.

- ✓ **ESTAÇÃO ELEVATÓRIA DE ESGOTOS - EEE-Palmeiras:** Localizada na Rua Figueira, que é uma via transversal à Avenida Brasil, a elevatória segue com PV de chegada, retenção de sólidos, poço de sucção onde estão instaladas as bombas do tipo submersível, removíveis, com base fixa e tubo guia.



- ✓ **ESTAÇÃO ELEVATÓRIA DE ESGOTOS - EEE-Mariana:** Localizada na Rua das Margaridas a elevatória segue padrão com PV de chegada, retenção de sólidos, poço de sucção onde estão instaladas as bombas do tipo submersível, removíveis, com base fixa e tubo guia.
- ✓ **ESTAÇÃO ELEVATÓRIA DE ESGOTOS - EEE-Laranjeiras:** Localizada na Rua Walter Augusto Fernandes a elevatória segue padrão com PV de chegada, retenção de sólidos, poço de sucção onde estão instaladas as bombas do tipo submersível, removíveis, com base fixa e tubo guia.
- ✓ **ESTAÇÃO ELEVATÓRIA DE ESGOTOS - EEE-Ype:** Localizada na Rua Zico Carrilho a elevatória segue padrão com PV de chegada, retenção de sólidos, poço de sucção onde estão instaladas as bombas do tipo submersível, removíveis, com base fixa e tubo guia.
- ✓ **ESTAÇÃO ELEVATÓRIA DE ESGOTOS – EEE - Final:** Essa Elevatória localiza-se próximo ao Córrego Calção de Couro um pouco antes do encontro deste com o Córrego Laranjeiras, com acesso pela Avenida Contorno. Nesta estação o esgoto chega na câmara de carga, e por meio do canal passa pela Calha Parshall, poço de transição, poço de gradeamento e poço de bombas. O gradeamento é feito por grades de retenção de sólidos. As bombas são do tipo submersível.



15.20.4.ANEXO IV – ELEMENTOS PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº [●]/2019

OBJETO: CONCESSÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO DO MUNICÍPIO DE GOIANÉSIA/GO

ANEXO IV ELEMENTOS PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA

ELEMENTOS PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA

1. A PROPOSTA TÉCNICA a ser apresentada pelos LICITANTES no Envelope nº 02 deverá ser apresentada conforme cada um dos tópicos descritos a seguir. A COMISSÃO DE LICITAÇÃO atribuirá notas segundo os critérios abaixo, sendo que a nota de cada quesito deverá ser número inteiro. As notas da COMISSÃO guardarão a necessária proporção de valor entre as PROPOSTAS avaliadas.
2. Será desclassificada a LICITANTE que não apresentar qualquer dos quesitos em avaliação, ou que tiver nota técnica total inferior a 66 (sessenta e seis) pontos, conforme descrição dos itens abaixo:

PARTE 1 - CONHECIMENTO DO PROBLEMA (MÁXIMO DE 18 PONTOS)

Os tópicos a serem avaliados nesta PARTE 1 serão:

- a) Conhecimento da situação atual do serviço

As LICITANTES serão avaliadas em função do nível de domínio que revelarem na abordagem dos tópicos, com ênfase na correta identificação e caracterização da situação atual do serviço. Deverão ser considerados o sistema físico de abastecimento de água, o sistema físico de esgotamento sanitário, a operação, e a manutenção.

As PROPOSTAS serão pontuadas segundo o seguinte critério:

NT(1a) = 3 - Quando a proposta for considerada insuficiente, entendendo-se como tal aquela que não abordou todos os aspectos inerentes ao tópico em consideração;

NT(1a) = 5 - Quando a proposta for considerada suficiente, mas superficial, entendendo-se como tal aquela que, embora abordando todos os aspectos inerentes ao tópico em consideração, não efetuou um exame profundo, detalhado e especificado da matéria;

NT(1a) = 8 - Quando a proposta for considerada completa, entendendo-se como tal aquela que abordou todos os aspectos inerentes ao tópico em consideração e efetuou um exame profundo, detalhado e especificado da matéria.

b) Identificação dos problemas críticos

As LICITANTES serão avaliadas em função da correta identificação e caracterização de todos os problemas críticos, distinguindo aqueles que demandam soluções de curto prazo daqueles que podem ter a sua solução em médio prazo.

As PROPOSTAS serão pontuadas segundo o seguinte critério:

NT(1b) = 2 - Quando a proposta for considerada insuficiente, entendendo-se como tal aquela que não identificou e caracterizou todos os problemas críticos;

NT(1b) = 4 - Quando a proposta for considerada suficiente, mas superficial, entendendo-se como tal aquela que, embora identificando e caracterizando todos os problemas críticos, não distinguiu adequadamente as prioridades relativas entre eles;

NT(1b) = 6 - Quando a proposta for considerada completa, entendendo-se como tal aquela que identificou e caracterizou todos os problemas críticos e distinguiu adequadamente as prioridades relativas entre eles.

c) Conhecimento das condições populacionais, sociais e econômicas do município



As LICITANTES serão avaliadas em função do nível de domínio que revelarem na caracterização demográfica e das condições, sociais e econômicas do MUNICÍPIO, da metodologia de projeção da população e da regionalização proposta, que irão embasar o estudo das demandas para todo o período da CONCESSÃO.

As PROPOSTAS serão pontuadas segundo o seguinte critério:

NT(1c) = 1 - Quando a proposta for considerada insuficiente, entendendo-se como tal aquela que não abordou todos os aspectos inerentes ao tópico em consideração;

NT(1c) = 2 - Quando a proposta for considerada suficiente, mas superficial, entendendo-se como tal aquela que, embora abordando todos os aspectos inerentes ao tópico em consideração, não efetuou um exame profundo, detalhado e especificado da matéria;

NT(1c) = 4 - Quando a proposta for considerada completa, entendendo-se como tal aquela que abordou todos os aspectos inerentes ao tópico em consideração e efetuou um exame profundo, detalhado e especificado da matéria.

A Nota Parte 1 será a soma algébrica das notas NT(1a), NT(1b) e NT(1c).

PARTE 2 - PLANO DE TRABALHO (MÁXIMO DE 30 PONTOS)

Os tópicos a serem avaliados serão:

a) Formulação de Projeções

As LICITANTES deverão formular projeções populacionais e de demanda de água e volumes de esgoto para as diferentes regiões da ÁREA DE CONCESSÃO, para todo o período da CONCESSÃO. As projeções de demanda deverão ser feitas em termos de volume faturado, volume produzido e volumes efetivamente consumidos. Serão avaliadas em função do embasamento técnico das projeções e da sua compatibilidade com os outros tópicos da proposta, do Plano de Saneamento e com o Termo de Referência, ANEXOS ao EDITAL.

As PROPOSTAS serão pontuadas segundo o seguinte critério:

NT(2a) = 1 - Quando a proposta for considerada insuficiente, entendendo-se como tal aquela que não abordou todos os aspectos inerentes ao tópico em consideração;

NT(2a) = 2 - Quando a proposta for considerada suficiente, mas superficial, entendendo-se como tal aquela que, embora abordando todos os aspectos inerentes ao tópico em consideração, revelando deficiências no

embasamento técnico das projeções e/ou na sua compatibilidade com os outros tópicos da proposta do Plano de Saneamento e com o Termo de Referência, ANEXOS ao EDITAL;

NT(2a) = 4 - Quando a proposta for considerada completa, entendendo-se como tal aquela que abordou todos os aspectos inerentes ao tópico em consideração e demonstrou correto embasamento técnico das projeções e plena compatibilidade com os outros tópicos da proposta do Plano de Saneamento e com o Termo de Referência, ANEXOS ao EDITAL.

b) Plano de Trabalho com as ações e obras para melhorias operacionais e de ampliação, para atendimento às metas estabelecidas no EDITAL e ANEXOS

As LICITANTES deverão apresentar um plano de trabalho com planejamento de todas as ações incluindo as obras necessárias para atender as metas estabelecidas no EDITAL e ANEXOS. O plano de trabalho deverá descrever e quantificar as ações e obras necessárias, justificando-as em função dos objetivos e metas a serem alcançados.

As PROPOSTAS serão avaliadas em função do nível de conhecimento que revelarem na abordagem dos tópicos, se são adequadas e suficientes para pleno atendimento das metas estabelecidas.

Será também avaliada a coerência deste plano de ação com todos os demais tópicos da PROPOSTA TÉCNICA e com a atual realidade do MUNICÍPIO.

b.1) Sistema de abastecimento de água

As PROPOSTAS serão pontuadas segundo o seguinte critério:

NT(2b.1) = 3 - Quando a proposta for considerada insuficiente, entendendo-se como tal aquela que não abordou todos os aspectos inerentes ao tópico em consideração;

NT(2b.1) = 5 - Quando a proposta for considerada suficiente, mas superficial, entendendo-se como tal aquela que, embora abordando todos os aspectos inerentes ao tópico em consideração, revelou inadequações e/ou insuficiências e/ou incoerências com os demais tópicos da PROPOSTA TÉCNICA e/ou com a atual realidade do MUNICÍPIO;

NT(2b.1) = 8 - Quando a proposta for considerada completa, entendendo-se como tal aquela que abordou todos os aspectos inerentes ao tópico em consideração e demonstrou adequação, suficiência e coerência com os demais tópicos da PROPOSTA TÉCNICA e com a atual realidade do MUNICÍPIO.

b.2) Sistema de esgotamento sanitário

As PROPOSTAS serão pontuadas segundo o seguinte critério:

NT(2b.2) = 3 - Quando a proposta for considerada insuficiente, entendendo-se como tal aquela que não abordou todos os aspectos inerentes ao tópico em consideração;

NT(2b.2) = 5 - Quando a proposta for considerada suficiente, mas superficial, entendendo-se como tal aquela que, embora abordando todos os aspectos inerentes ao tópico em consideração, revelou inadequações e/ou insuficiências e/ou incoerências com os demais tópicos da PROPOSTA TÉCNICA e/ou com a atual realidade do MUNICÍPIO;

NT(2b.2) = 8 - Quando a proposta for considerada completa, entendendo-se como tal aquela que abordou todos os aspectos inerentes ao tópico em consideração e demonstrou adequação, suficiência e coerência com os demais tópicos da PROPOSTA TÉCNICA e com a atual realidade do MUNICÍPIO.

c) Cronograma das Ações

As LICITANTES deverão apresentar um cronograma das ações e obras apresentadas no plano de trabalho, quantificando ano a ano cada uma delas. Será avaliada a coerência com os demais tópicos da proposta, principalmente o plano de ação e a formulação de projeções, além das metas, constantes do EDITAL e ANEXOS.

As PROPOSTAS serão pontuadas segundo o seguinte critério:

NT(2c) = 1 - Quando a proposta for considerada insuficiente, entendendo-se como tal aquela que não abordou todos os aspectos inerentes ao tópico em consideração;

NT(2c) = 3 - Quando a proposta for considerada suficiente, mas superficial, entendendo-se como tal aquela que, embora abordando todos os aspectos inerentes ao tópico em consideração, revelou uma ou mais incoerências com os demais tópicos da proposta, principalmente o plano de ação e a formulação de projeções, além das metas e dos critérios de serviço adequado, constantes do Anexo V do EDITAL;

NT(2c) = 5 - Quando a proposta for considerada completa, entendendo-se como tal aquela que abordou todos os aspectos inerentes ao tópico em consideração e demonstrou plena coerência com os demais tópicos da proposta, principalmente o plano de ação e a formulação de projeções, além das metas e dos critérios de serviço adequado, constantes do Anexo V do EDITAL.

d) Projeção de Insumos Operacionais

As LICITANTES deverão apresentar uma projeção com as quantidades de insumos operacionais estimados ano a ano, durante todo o período de CONCESSÃO para os itens: energia elétrica (kWh) e produtos químicos (kg). Estas estimativas deverão ser apresentadas separadamente para o sistema de abastecimento de água e para o sistema de esgotamento sanitário.

Será avaliada a coerência com os demais tópicos da proposta, principalmente o cronograma das atividades do plano de ação, a formulação de projeções, além das metas, constantes do EDITAL e ANEXOS.

As PROPOSTAS serão pontuadas segundo o seguinte critério:

NT(2d) = 1 - Quando a proposta for considerada insuficiente, entendendo-se como tal aquela que não abordou todos os aspectos inerentes ao tópico em consideração;

NT(2d) = 3 - Quando a proposta for considerada suficiente, mas superficial, entendendo-se como tal aquela que, embora abordando todos os aspectos inerentes ao tópico em consideração, revelou uma ou mais incoerências com os demais tópicos da proposta, principalmente o cronograma das atividades do plano de ação e a formulação de projeções, além das metas, constantes do EDITAL e ANEXOS;

NT(2d) = 5 - Quando a proposta for considerada completa, entendendo-se como tal aquela que abordou todos os aspectos inerentes ao tópico em consideração e demonstrou plena coerência com os demais tópicos da proposta, principalmente o cronograma das atividades do plano de ação e a formulação de projeções, além das metas, constantes do EDITAL e ANEXOS.

A Nota Parte 2 será a soma algébrica das notas NT(2a), NT(2b.1), NT(2b.2), NT(2c) e NT(2d).

PARTE 3 - METODOLOGIA DE TRABALHO (MÁXIMO DE 18 PONTOS)

Os tópicos a serem avaliados serão:

a) Descrição das atividades operacionais da CONCESSIONÁRIA

A LICITANTE deverá descrever as principais atividades a serem realizadas pela CONCESSIONÁRIA durante todo o período de CONCESSÃO. Será avaliada a qualidade técnica da metodologia e a coerência com os demais tópicos da proposta e com o EDITAL e ANEXOS.

As PROPOSTAS serão pontuadas segundo o seguinte critério:

NT(3a) = 2 - Quando a proposta for considerada insuficiente, entendendo-se como tal aquela que não abordou todos os aspectos inerentes ao tópico em consideração;

NT(3a) = 4 - Quando a proposta for considerada suficiente, mas superficial, entendendo-se como tal aquela que, embora abordando todos os aspectos inerentes ao tópico em consideração, revelou uma ou mais inadequações metodológicas e/ou incoerências com os demais tópicos da proposta e/ou com os elementos constantes do EDITAL e ANEXOS;

NT(3a) = 6 - Quando a proposta for considerada completa, entendendo-se como tal aquela que abordou todos os aspectos inerentes ao tópico em consideração e demonstrou plena consistência metodológica e coerência com os demais tópicos da proposta e com os elementos constantes do EDITAL e ANEXOS.

b) Estrutura organizacional e dimensionamento de recursos humano

As LICITANTES deverão apresentar a estrutura organizacional prevista para a execução do CONTRATO, discriminando e quantificando os recursos humanos por função, ano a ano durante todo o período da CONCESSÃO.

Serão avaliadas em função do nível de conhecimento que revelarem na abordagem dos tópicos, a compatibilidade com as necessidades reais dos sistemas e do MUNICÍPIO e a coerência com os demais tópicos da proposta, principalmente o plano de ação, o cronograma das ações, a formulação de projeções, a projeção de insumos e a descrição das atividades, além das metas, constantes do EDITAL e ANEXOS.

As **PROPOSTAS** serão pontuadas segundo o seguinte critério:

NT(3b) = 2 - Quando a proposta for considerada insuficiente, entendendo-se como tal aquela que não abordou todos os aspectos inerentes ao tópico em consideração;

NT(3b) = 4 - Quando a proposta for considerada suficiente, mas superficial, entendendo-se como tal aquela que, embora abordando todos os aspectos inerentes ao tópico em consideração, revelou uma ou mais incompatibilidades com as necessidades reais dos sistemas e do MUNICÍPIO e/ou uma ou mais incoerências com os demais tópicos da proposta, principalmente o plano de ação, o cronograma das ações, a formulação de projeções, a projeção de insumos e a descrição das atividades, além das metas, constantes do EDITAL e ANEXOS;

NT(3b) = 6 - Quando a proposta for considerada completa, entendendo-se como tal aquela que abordou todos os aspectos inerentes ao tópico em consideração e demonstrou plena compatibilidade com as necessidades reais dos sistemas e do MUNICÍPIO e coerência com os demais tópicos da proposta, principalmente o plano de ação, o cronograma das ações, a formulação de projeções, a projeção de insumos e a descrição das atividades, além das metas, constantes do EDITAL e ANEXOS.

c) Equipamentos e tecnologias a serem utilizadas

As LICITANTES deverão apresentar os equipamentos e as tecnologias previstas durante todo o período da CONCESSÃO. As LICITANTES deverão apresentar a relação de equipamentos quantificados ano a ano durante todo o prazo da CONCESSÃO.

As LICITANTES serão avaliadas em função do nível de conhecimento que revelarem na abordagem dos tópicos, a qualidade técnica dos equipamentos e tecnologias PROPOSTAS, a compatibilidade com as necessidades reais do sistema e do município e a coerência com os demais tópicos da proposta, principalmente o plano de ação, o cronograma das ações, a descrição das atividades, e a estrutura organizacional e dimensionamento de recursos humanos, além das metas, constantes do EDITAL e ANEXOS.

As **PROPOSTAS** serão pontuadas segundo o seguinte critério:

NT(3c) = 2 - Quando a proposta for considerada insuficiente, entendendo-se como tal aquela que não abordou todos os aspectos inerentes ao tópico em consideração;

NT(3c) = 4 - Quando a proposta for considerada suficiente, mas superficial, entendendo-se como tal aquela que, embora abordando todos os aspectos inerentes ao tópico em consideração, revelou uma ou mais inadequações na qualidade técnica dos equipamentos e tecnologias e/ou uma ou mais incompatibilidades com as necessidades reais dos sistemas e do MUNICÍPIO e/ou uma ou mais incoerências com os demais tópicos da proposta, principalmente o plano de ação, o cronograma das ações, a descrição das atividades, e a estrutura organizacional e dimensionamento de recursos humanos, além das metas, constantes do EDITAL e ANEXOS;

NT(3c) = 6 - Quando a proposta for considerada completa, entendendo-se como tal aquela que abordou todos os aspectos inerentes ao tópico em consideração e demonstrou plena adequação na qualidade técnica dos equipamentos e tecnologias, plena compatibilidade com as necessidades reais dos sistemas e do MUNICÍPIO e coerência com os demais tópicos da proposta, principalmente o plano de ação, o cronograma das ações, a descrição das atividades, e a estrutura organizacional e dimensionamento de recursos humanos, além das metas, constantes do EDITAL e ANEXOS.

A Nota Parte 3 será a soma algébrica das notas NT(3a), NT(3b) e NT(3c).

PARTE 4 - EXPERIÊNCIA DA EQUIPE TÉCNICA (MÁXIMO DE 17 PONTOS)

As LICITANTES deverão demonstrar a experiência dos membros da Equipe Técnica em serviços compatíveis com o objeto da LICITAÇÃO. A comprovação deverá ser realizada através de atestado(s) técnico(s) acompanhado(s) da(s) respectiva(s) certidão(ões) de acervo(s) técnico(s) do CREA, emitidos em nome do(s) profissional(is) que deve(m) fazer parte do quadro permanente da empresa LICITANTE na data de abertura da proposta, indicado(s) responsável(eis) técnico(s) da mesma.

Os itens que serão levados em consideração para comprovação de experiência da equipe técnica são:



a) Experiência da Equipe Técnica em sistemas de abastecimento de água em municípios com no mínimo 30.000 habitantes, cujo escopo contemple a operação e manutenção de sistemas de abastecimento de água, incluindo captação, adução, tratamento, distribuição, sistema comercial e manutenção eletromecânica das unidades operacionais. Só serão consideradas válidas experiências que comprovem o atendimento da totalidade das atribuições previstas no escopo acima.

O cálculo da pontuação das LICITANTES neste item obedecerá ao seguinte critério:

NT (4a) = 6 pontos para 3 ou mais experiências comprovadas;

NT (4a) = 4 pontos para 2 experiências comprovadas;

NT (4a) = 2 pontos para 1 experiência comprovada.

b) Experiência da Equipe Técnica em sistemas de esgotamento sanitário em municípios com no mínimo 30.000 habitantes, cujo escopo contemple a operação e manutenção, incluindo coleta, transporte e manutenção eletromecânica das unidades operacionais. Só serão consideradas válidas experiências que comprovem o atendimento da totalidade das atribuições previstas no escopo acima.

O cálculo da pontuação dos LICITANTES neste item obedecerá ao seguinte critério:

NT (4b) = 6 pontos para 3 ou mais experiências comprovadas;

NT (4b) = 4 pontos para 2 experiências comprovadas;

NT (4b) = 2 pontos para 1 experiência comprovada.

c) Experiência da Equipe Técnica em sistemas de abastecimento de água em municípios com no mínimo 30.000 habitantes, cujo escopo contemple estudos e implantação de controle e redução de perdas. Só serão consideradas válidas experiências que comprovem o atendimento da totalidade das atribuições previstas no escopo acima.

O cálculo da pontuação dos LICITANTES neste item obedecerá ao seguinte critério:

NT (4c) = 5 pontos para 6 ou mais experiências comprovadas;

NT (4c) = 3 pontos para 4 experiências comprovadas;

NT (4c) = 1 ponto para 2 experiências comprovadas.

A Nota Parte 4 será a soma algébrica das notas NT(4a), NT(4b) e NT(4c).

PARTE 5 - EXPERIÊNCIA DA LICITANTE (MÁXIMO DE 17 PONTOS)

As LICITANTES deverão demonstrar experiência em serviços compatíveis com o objeto da LICITAÇÃO, por meio de atestados ou certidões emitidas por pessoa jurídica de direito público ou privado, contratante do empreendimento, entendida como tal a pessoa destinatária dos serviços, ressaltando que para este fim não serão aceitos atestados emitidos por empresas controladas, controladoras ou integrantes do mesmo grupo econômico da própria LICITANTE ou integrantes do consórcio.

A comprovação deverá ser realizada através de atestado técnico emitido em nome da LICITANTE ou, em caso de consórcio, de qualquer de seus integrantes.

Serão admitidos os atestados emitidos em nome de Sociedades de Propósito Específico e com acervo técnico devidamente registrado no CREA competente, quando pertinente. A condição de acionista da SPE detentora do(s) atestado(s) deverá ser comprovada mediante a apresentação de cópia do respectivo contrato social ou dos termos dos livros de registro de ações e registro de transferência de ações.

Os valores/quantidades do(s) atestado(s) emitido(s) em nome de consórcio ou de Sociedade de Propósito Específico - SPE será(ão) aceito(s) de forma integral, desde que a(s) empresa(s) detenha(m) participação mínima de 10% (dez por cento) no referido consórcio ou na Sociedade de Propósito Específico - SPE.

Os itens que serão levados em consideração para comprovação de experiência da LICITANTE são:

a) Experiência da LICITANTE em sistemas de abastecimento de água em municípios com no mínimo 30.000 habitantes, cujo escopo contemple a operação e manutenção de sistemas de abastecimento de água, incluindo captação, adução, tratamento, distribuição, sistema comercial e manutenção eletromecânica das unidades operacionais. Só serão consideradas válidas experiências que comprovem o atendimento da totalidade das atribuições previstas no escopo acima.

O cálculo da pontuação das LICITANTES neste item obedecerá ao seguinte critério:

NT (5a) = 6 pontos para 3 ou mais experiências comprovadas;

NT (5a) = 4 pontos para 2 experiências comprovadas;

NT (5a) = 2 pontos para 1 experiência comprovada.

b) Experiência da LICITANTE em sistemas de esgotamento sanitário em municípios com no mínimo 30.000 habitantes, cujo escopo contemple a operação e manutenção, incluindo coleta, transporte e manutenção eletromecânica das unidades operacionais. Só serão consideradas válidas experiências que comprovem o atendimento da totalidade das atribuições previstas no escopo acima.

O cálculo da pontuação dos LICITANTES neste item obedecerá ao seguinte critério:

NT (5b) = 6 pontos para 3 ou mais experiências comprovadas;



NT (5b) = 4 pontos para 2 experiências comprovadas;

NT (5b) = 2 pontos para 1 experiência comprovada.

c) **Experiência da LICITANTE em sistemas de abastecimento de água em municípios com no mínimo 30.000 habitantes, cujo escopo contemple estudos e implantação de controle de perdas. Só serão consideradas válidas experiências que comprovem o atendimento da totalidade das atribuições previstas no escopo acima.**

O cálculo da pontuação dos LICITANTES neste item obedecerá ao seguinte critério:

NT (5c) = 5 pontos para 6 ou mais experiências comprovadas;

NT (5c) = 3 pontos para 4 experiências comprovadas;

NT (5c) = 1 ponto para 2 experiências comprovadas.

A Nota Parte 5 será a soma algébrica das notas NT(5a), NT(5b) e NT(5c).

CÁLCULO DA NOTA TÉCNICA

A Nota Técnica, que terá o máximo de 100 (cem) pontos, será calculada pela seguinte fórmula:

$$NT = \text{Nota Parte 1} + \text{Nota Parte 2} + \text{Nota Parte 3} + \text{Nota Parte 4} + \text{Nota Parte 5}$$

15.20.5. ANEXO V - ELEMENTOS PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº [●]/2019

OBJETO: CONCESSÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO DO MUNICÍPIO DE GOIANÉSIA/GO

ANEXO V

ELEMENTOS PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL

1. A PROPOSTA COMERCIAL a ser apresentada pelos LICITANTES no Envelope nº 03 deverá ter duas partes, a saber:

a. **Carta de Apresentação** da PROPOSTA COMERCIAL, conforme MODELO A, indicando o Valor do Coeficiente de Tarifas K, cujo valor máximo será igual a 1,0000 (um inteiro e zero décimos milésimos), a ser aplicado sobre os valores das tarifas de água e esgoto constantes do Anexo VI do EDITAL – ESTRUTURA TARIFÁRIA e de SERVIÇOS COMPLEMENTARES, a validade da proposta e os fatores de ponderação para cálculo do REAJUSTE, conforme MODELO A. Os fatores de ponderação definidos deverão ser calculados em conformidade com a PROPOSTA COMERCIAL, especialmente quanto ao Plano de Negócios de cada LICITANTE;

b. **Plano de Negócios** da LICITANTE, conforme MODELO B, contendo todo o detalhamento econômico-financeiro decorrente de sua visão sobre os modos concretos pelos quais pretende cumprir os compromissos contratuais na hipótese de vencer a LICITAÇÃO. O planejamento econômico-financeiro deverá ser plenamente compatível com o planejamento físico que lhe corresponde, este por sua vez referido ao apresentado na PROPOSTA TÉCNICA da LICITANTE, para fins de verificação da adequação entre a PROPOSTA TÉCNICA e a PROPOSTA COMERCIAL, bem como permitir a verificação da viabilidade do projeto proposto pela LICITANTE.

O correto preenchimento de todos os itens previstos nesta PROPOSTA COMERCIAL, bem como a sua adequação com as informações apresentadas na PROPOSTA TÉCNICA são condições para aceitação da mesma, ficando inabilitada a LICITANTE que deixar de apresentar qualquer informação ou apresentá-la de forma inadequada.



MODELO A

**CARTA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº [●]/2019**

OBJETO: CONCESSÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO DO MUNICÍPIO DE GOIANÉSIA/GO

À

Comissão Permanente de LICITAÇÃO da Prefeitura Municipal de GOIANÉSIA

Para a realização dos serviços objeto do presente EDITAL a (nome da LICITANTE) apresenta um valor para o Coeficiente de Tarifa K de ___ (___ inteiro e ___ décimos milésimos), a ser aplicado aos valores das TARIFAS de água e esgoto constantes do Anexo VI do EDITAL - ESTRUTURA TARIFÁRIA e de SERVIÇOS COMPLEMENTARES.

Os fatores de ponderação para fins de cálculo do reajuste contratual anual, calculados em conformidade com o nosso Plano de Negócios são:

P1 = ___ (___);

P2 = ___ (___);

P3 = ___ (___) e

P4 = ___ (___).

De acordo com o disposto a respeito do REAJUSTE no Anexo I deste EDITAL, que contém a minuta de CONTRATO, o somatório dos valores dos pesos deve totalizar 1,000 (um inteiro e zero milésimos).

Informamos que a validade de nossa proposta é de 180 dias (cento e oitenta dias) a contar da apresentação da mesma, conforme item 67 do EDITAL.

Atenciosamente,

Local e Data

Nome da LICITANTE

Nome e Cargo do Representante

MODELO B

**DETALHAMENTO DO PLANO DE NEGÓCIO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº [●]/2019**

OBJETO: CONCESSÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO DO MUNICÍPIO DE GOIANÉSIA/GO

À

Comissão Permanente de LICITAÇÃO da Prefeitura Municipal de GOIANÉSIA

NOTA: A LICITANTE deverá apresentar sua PROPOSTA COMERCIAL contendo, além do Coeficiente de Tarifas K, o seu Plano de Negócios, de modo a evidenciar o planejamento econômico-financeiro decorrente de sua visão sobre os modos concretos pelos quais pretende cumprir os compromissos contratuais na hipótese de vencer a LICITAÇÃO. O planejamento econômico-financeiro deverá ser plenamente compatível com o planejamento físico que lhe corresponde, este por sua vez referido ao apresentado na PROPOSTA TÉCNICA da LICITANTE. Dessa forma, o Plano de Negócios, expresso pela apresentação de tabelas, deverá ser apresentado em duas partes, sendo: 1. Planejamento Físico e 2. Planejamento Econômico-Financeiro.

Para a realização dos serviços objeto do presente EDITAL a (nome da LICITANTE) apresenta os seguintes dados, expostos nas tabelas em anexo:



TABELAS REFERENTES AO PLANEJAMENTO FÍSICO

1- EVOLUÇÃO DO NÍVEL DE ATENDIMENTO E DA POPULAÇÃO ATENDIDA

ANO	POP URBANA (hab)	% ATENDIM. ÁGUA URBANA	POP URBANA ATENDIDA ÁGUA (hab)	POP RURAL (hab)	% ATENDIM. ÁGUA RURAL	POP RURAL ATENDIDA ÁGUA (hab)	POP TOTAL ATENDIDA ÁGUA (hab)	% ATENDIM. ESGOTO URBANO	POP URBANA ATENDIDA ESGOTO (hab)	% ATENDIM. ESGOTO RURAL	POP RURAL ATENDIDA ESGOTO (hab)	POP TOTAL ATENDIDA ESGOTO (hab)
1												
2												
3												
4												
5												
6												
7												
8												
9												
10												
11												
12												
13												
14												
15												
16												
17												
18												
19												
20												
21												
22												
23												
24												
25												
26												
27												
.												
.												
35												



1.2 - EVOLUÇÃO DAS ECONOMIAS DE ÁGUA E DE ESGOTO POR CATEGORIA DE USUÁRIO

ANO	RESIDENCIAL SOCIAL		RESIDENCIAL		COMERCIAL		COMERCIAL II		INDUSTRIAL		PÚBLICA		TOTAL	
	ÁGUA	ESGOTO	ÁGUA	ESGOTO	ÁGUA	ESGOTO	ÁGUA	ESGOTO	ÁGUA	ESGOTO	ÁGUA	ESGOTO	ÁGUA	ESGOTO
1														
2														
3														
4														
5														
6														
7														
8														
9														
10														
11														
12														
13														
14														
15														
16														
17														
18														
19														
20														
21														
22														
23														
24														
25														
26														
27														
.														
.														
35														



1.3 EVOLUÇÃO DO VOLUME PRODUZIDO, FATURADO E ÍNDICE DE PERDAS

ANO	VOLUME PRODUZIDO (m ³)	VOLUME FATURADO (m ³)	PERDAS (%)	ANO	VOLUME PRODUZIDO (m ³)	VOLUME FATURADO (m ³)	PERDAS (%)	ANO	VOLUME PRODUZIDO (m ³)	VOLUME FATURADO (m ³)	PERDAS (%)
1				14				27			
2				15				28			
3				16				29			
4				17				.			
5				18				.			
6				19				35			
7				20							
8				21							
9				22							
10				23							
11				24							
12				25							
13				26							



1.4 VAZÕES E VOLUMES DE ÁGUA E ESGOTO

ANO	Q MÉDIO DIÁRIO ÁGUA (l/s)	Q dia > CONSUMO ÁGUA (l/s)	Q hora > CONSUMO ÁGUA (l/s)	VOL. RESERVAÇÃO (m³)	Q MÉDIO DIÁRIO ESG PRODUZIDO (l/s)	Q dia > PRODUÇÃO ESGOTO (l/s)	Q hora > PRODUÇÃO ESGOTO (l/s)
1							
2							
3							
4							
5							
6							
7							
8							
9							
10							
11							
12							
13							
14							
15							
16							
17							
18							
19							
20							
21							
22							
23							
24							
25							
26							
27							
.							
.							
35							



1.5 EVOLUÇÃO DO N.º DE LIGAÇÕES DE ÁGUA E DE ESGOTO

ANO	N.º LIG RESID SOC ÁGUA	N.º LIG RESID ÁGUA	N.º LIG COM ÁGUA	N.º LIG IND ÁGUA	N.º LIG PUBL ÁGUA	N.º TOT LIG ÁGUA	N.º LIG RESID SOC ESG	N.º LIG RESID ESG	N.º LIG COMER ESG	N.º LIG INDUST ESG	N.º LIG PUBL ESG	N.º TOT LIG ESG
1												
2												
3												
4												
5												
6												
7												
8												
9												
10												
11												
12												
13												
14												
15												
16												
17												
18												
19												
20												
21												
22												
23												
24												
25												
26												
27												
.												
.												
35												



1.6 EVOLUÇÃO DA EXTENSÃO DAS REDES DE ÁGUA E DE ESGOTO

ANO	EXT. REDE ÁGUA (m)	EXT. REDE ESGOTO (m)
1		
2		
3		
4		
5		
6		
7		
8		
9		
10		
11		
12		
13		
14		
15		
16		
17		
18		
19		
20		
21		
22		
23		
24		
25		
26		
27		
.		
.		
35		



1.7 RECURSOS HUMANOS - EVOLUÇÃO DO Nº. DE EMPREGADOS E SALÁRIOS

ANO	N.º EMP. OPERAC	SAL MÉDIO OPERAC	ENCARGOS SOCIAIS + BENEFÍCIOS	N.º EMP ADM E COM	SAL MÉDIO ADM E COM	ENCARGOS SOCIAIS + BENEFÍCIOS	N.º TOTAL DE EMPREGADOS
1							
2							
3							
.							
.							
.							
28							
29							
35							



1.8 ENERGIA ELÉTRICA NO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO

ANO	VALOR TOTAL ÁGUA (R\$)	VALOR TOTAL ESGOTO (R\$)
1		
2		
3		
4		
5		
6		
7		
8		
9		
10		
11		
12		
13		
14		
15		
16		
17		
18		
19		
20		
21		
22		
23		
24		
25		
26		
27		
.		
.		
35		



1.9 PRODUTOS QUÍMICOS UTILIZADOS

ANO	VOLUME TRATADO DE ÁGUA (M³)	PRODUTOS QUÍMICOS ÁGUA (R\$)	VOLUME TRATADO DE ESGOTO (M³)	PRODUTOS QUÍMICOS ESGOTO (R\$)	TOTAL PRODUTOS QUÍMICOS (R\$)
1					
2					
-					
-					
34					
35					
Total					



TABELAS REFERENTES AO PLANEJAMENTO ECONÔMICO-FINANCEIRO

2.1 COMPOSIÇÃO DO FATURAMENTO

ANO	FATURAMENTO TOTAL ÁGUA	FATURAMENTO TOTAL ESGOTO	FATURAMENTO SERVIÇOS	FATURAMENTO TOTAL
1				
2				
.				
.				
.				
35				
Total				

2.2 PERFIL DA ARRECADAÇÃO

ANO	FATURAMENTO TOTAL	ARRECADAÇÃO TOTAL	ÍNDICE DE ARRECADAÇÃO	PERDA DE FATURAMENTO	ESTOQUE DE DÍVIDAS	FATURAMENTO / ECON. A/E	ARRECADAÇÃO / ECON. A/E	VOL. FATURADO POR ECON. DE ÁGUA (M ³ / MÊS)	VOL. MEDIDO POR ECON. DE ÁGUA (M ³ /MÊS)
1									
2									
.									
.									
.									
35									
Total									

2.3 COMPOSIÇÃO DO CUSTEIO

ANO	PESSOAL OPERACIONAL (R\$)	ENERGIA ELÉTRICA (R\$)	PRODUTOS QUÍMICOS (R\$)	OUTROS CUSTOS (R\$)	PESSOAL ADM / COM (R\$)	DESPESAS OPERACIONAIS	DEPRECIÇÃO
1							
2							
.							
.							
.							
35							
TOTAL							



2.4 INVESTIMENTOS EM ÁGUA

ANO	PLANO DE INTERVENÇÕES DE AMPLIAÇÃO E MELHORIA DE ÁGUA
1	
2	
.	
.	
35	
TOTAL	

2.5 INVESTIMENTOS EM ESGOTO

ANO	PLANO DE INTERVENÇÕES DE AMPLIAÇÃO E MELHORIA DE ESGOTO
1	
2	
.	
.	
35	
TOTAL	

2.6 OUTROS INVESTIMENTOS ⁽¹⁾

ANO									
1									
2									
.									
.									
35									
TOTAL									

(1) Detalhar livremente de acordo com o previsto na PROPOSTA TÉCNICA agrupando por Itens afins

2.7 INVESTIMENTOS TOTAIS

ANO	INVESTIMENTOS ÁGUA TOTAL	INVESTIMENTOS ESGOTO TOTAL	OUTROS INVESTIMENTOS TOTAL	INVESTIMENTOS TOTAL
1				
2				
.				
.				
35				
TOTAL				



2.8 DEMONSTRATIVO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO

(valores em R\$ mil)

CONTAS	Ano									
	1	2	3	29	35	
1. RECEITA OPERACIONAL BRUTA										
1.1. Receita tarifas de água										
1.2. Receita tarifas de esgoto										
1.3. Receita custo Fixo										
1.4. Receita serviços complementares										
2. DEDUÇÕES										
2.1. Encargos COFINS										
2.2. Encargos PIS – PASEP										
2.3. Outros Encargos										
3. PERDAS POR INADIMPLÊNCIA										
4. RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA										
5. CUSTO DE EXPLORAÇÃO										
5.1. Energia Elétrica										
5.2. Produtos Químicos										
5.3. Pessoal										
5.4. Outros Custos										
6. LUCRO BRUTO										
7. DESPESAS OPERACIONAIS DA SPE										
7.1. Pessoal										
7.2. Outras Despesas										
8. TAXA DE FISCALIZAÇÃO										
9. SEGUROS E GARANTIAS										
10. RESULTADO OPERACIONAL										
11. DEPRECIAÇÃO										
12. RESULTADO NÃO OPERACIONAL										
13. RESULTADO ANTES DO IR E CSL										
14. IMPOSTO DE RENDA E CONTRIBUIÇÃO SOCIAL										
14.1. Imposto de Renda										
14.2. Contribuição Social sobre Lucro Líquido										
15. RESULTADO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO										

NOTA: Para fins de elaboração da PROPOSTA COMERCIAL não deverá ser considerada a incidência de ISS – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza.

Local e Data
Nome da LICITANTE
Nome e Cargo do Representante



2.9 FLUXO DE CAIXA DO PROJETO

(valores em R\$ mil)

CONTAS	Ano									
	1	2	3	34	35	
1. ENTRADAS										
1.1 RECEITA OPERACIONAL BRUTA										
1.1.1 Receita tarifas de água										
1.1.2 Receita tarifas de esgoto										
1.1.3 Receita custo fixo										
1.1.4 Receita serviços complementares										
2. SAÍDAS										
2.1 SAÍDAS OPERACIONAIS										
2.1.1 Custos de Exploração										
2.1.2 Despesas Operacionais da SPE										
2.1.3 Deduções										
2.1.4 Taxa de Fiscalização										
2.1.5 Seguros e Garantias										
2.2. INVESTIMENTOS										
2.2.1. Investimento – Água										
2.2.2. Investimento – Esgoto										
2.2.3. Outros Investimentos										
2.3. DESEMBOLSOS SOBRE O LUCRO										
2.3.1. IRPJ										
2.3.2. CSLL										
3. SALDO DE CAIXA										
4. TIR										
5. VPL (% a.a.)										

Local e Data
Nome da LICITANTE
Nome e Cargo do Representante



15.20.6. ANEXO VI - ESTRUTURA TARIFÁRIA

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº [●]/2019

OBJETO: CONCESSÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO DO MUNICÍPIO DE GOIANÉSIA/GO

ANEXO VI ESTRUTURA TARIFÁRIA

1. DAS TARIFAS

1.1 A TARIFA REFERENCIAL DE ÁGUA (TRA) será cobrada do usuário que tenha o serviço de abastecimento de água potável a sua disposição.

1.2 A TARIFA REFERENCIAL DE ESGOTO (TRE) será cobrada do usuário conforme TABELA 1.

1.3 O CUSTO FIXO será cobrada do usuário conforme TABELA 1.

1.4 A TRA e a TRE, para efeitos de aplicação, são classificadas de acordo com a estrutura contida na TABELA 1:

a. Residencial: economia ocupada exclusivamente para o fim de moradia;

b. Comercial: economia ocupada para o exercício de atividade de compra ou venda, prestação de serviços ou para o exercício de atividade não classificada nas categorias residencial, industrial ou pública;

c. Industrial: economia ocupada para o exercício de atividade classificada como industrial pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE); e,

d. Pública: economia ocupada para o exercício de atividade de órgãos da administração direta do poder público, autarquias e fundações, incluídos ainda nesta categoria hospitais públicos, asilos, orfanatos, albergues e demais instituições de caridade, instituições religiosas, organizações cívicas e políticas, e entidades de classe e sindicais.

1.5 Para atender à população mais carente do Município, a CONCESSIONÁRIA deverá adotar a Tarifa Social para atendimento de, no máximo, à 3 % (três por cento) do número de ligações existentes, limitando o consumo de acordo com a TABELA 1, e apenas na categoria Residencial, seguindo os seguintes critérios para enquadramento:

a. os moradores da unidade usuária classificada como Residencial – Isenção Tarifária devem pertencer a uma família inscrita no Cadastro Único para Programas Sociais oficialmente reconhecidos e vigentes nos âmbitos federal ou estadual ou municipal;

b. o consumo excedente a 20 m³/mês será cobrado pela CONCESSIONÁRIA segundo o valor da Tarifa Residencial normal, conforme Tabela 1;

c. se constatada qualquer infração ao regulamento de prestação de serviços tipo by pass, religação clandestina, fornecimento de água para vizinhos ou terceiros, dano ao hidrômetro ou dificuldade de acesso para leitura, o beneficiado terá o benefício suspenso pelo período de 90 (noventa) dias e, em caso de reincidência, perderá o benefício por 12 (doze) meses, sem prejuízo do ajuizamento da competente ação judicial para ressarcimento dos prejuízos por ventura causados;

d. o benefício de que trata este item 1.5 será vinculado ao CPF do inquilino ou proprietário que resida no imóvel e se enquadre nos requisitos dispostos na alínea "a". Será considerado falta grave que ensejará suspensão do benefício pelo prazo de 12 (doze) meses, sem prejuízo do ajuizamento da competente ação judicial para ressarcimento dos prejuízos por ventura causados, a indicação de CPF cujo comprovante de residência não comprove a veracidade do endereço de moradia do beneficiário;

e. havendo a constatação de inadimplência referente ao consumo excedente, ocorrerá a suspensão do fornecimento de água da unidade consumidora, observados os prazos e disposições contidos no Regulamento de Serviços para tanto.

1.6 A seguir está apresentada à estrutura tarifária por categoria, contemplando a TARIFA MÁXIMA para o serviço de abastecimento de água, de esgotamento sanitário com coleta, de esgotamento sanitário com coleta e tratamento.



Tabela 1 - Estrutura Tarifária

Custo Fixo		
Categoria Residencial Social	R\$ 6,04/mês	6,04
Categoria Residencial Normal	R\$ 12,78/mês	12,78
Categoria Comercial I	R\$ 12,78/mês	12,78
Categoria Comercial II	R\$ 6,38/mês	6,38
Categoria Industrial	R\$ 12,78/mês	12,78
Categoria Pública	R\$ 12,78/mês	12,78

Categorias	Faixas de consumo /economia (m³/mês)	Tarifas		
		Água (R\$/m³)	Esgoto (R\$/m³)	
			Coleta e afastamento	Tratamento
Residencial Social	1 - 10	2,00	1,60	0,40
	11 - 15	2,25	1,81	0,45
	16 - 20	2,57	2,06	0,51
Residencial Normal	1 - 10	4,22	3,37	0,85
	11 - 15	4,78	3,82	0,96
	16 - 20	5,45	4,37	1,09
	21 - 25	6,19	4,95	1,24
	26 - 30	6,99	5,60	1,40
	31 - 40	7,98	6,38	1,60
	41 - 50	9,03	7,22	1,81
	+ 50	10,29	8,24	2,06
Pública	1 - 10	7,98	6,38	1,60
	+ 10	9,03	7,22	1,81
Comercial I (Médio e Grande Porte)	1 - 10	9,03	7,22	1,81
	+ 10	10,29	8,24	2,06
Comercial II (Pequeno Porte)	1 - 10	4,51	3,61	0,90
Industrial	1 - 10	9,03	7,22	1,81
	+ 10	10,29	8,24	2,06

1.7 Os itens e PREÇOS MÁXIMOS listados nas tabelas abaixo se referem aos serviços básicos a serem prestados pela CONCESSIONARIA aos USUÁRIOS.

1.8 A CONCESSIONARIA poderá propor ao CONCEDENTE, ao longo do período de CONCESSÃO, a inclusão de outros serviços a serem prestados ou realizados e/ou a eliminação de itens constantes da tabela, para melhor definição e ajuste dos seus preços em função de sua especificação construtiva e/ou de execução.

1.9 Os serviços necessários para o bom atendimento ao usuário e que não constam nas Tabelas apresentadas neste ANEXO, ficarão sob a responsabilidade da CONCESSIONÁRIA para descrição e apresentação à AGÊNCIA REGULADORA para aprovação de sua inclusão e dos valores a serem cobrados pela sua execução/prestação.

1.10 Ainda também, os serviços que a AGÊNCIA REGULADORA verificar que se façam necessários, deverão ser apresentados à CONCESSIONÁRIA para implantação, desde que conservado, sempre, o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO DE CONCESSÃO.

Tabela 2 – Tabela de Preços de Serviços

Cód. Serviço	Descrição do Serviço	Valor (R\$)
1001	Religação Ramal Sem Rep. Pavimento calçada	160,63
1002	Religação Ramal Com Rep. Pavimento calçada	200,79
1003	Religação de Ligação de Água Cancelada Parcial	621,10
1004	Religação de Água Cancelada Completa	792,42
1005	Religação de Água no Ramal x rede (Com Reposição de Pavimento)	535,47
1006	Religação de Água no Ramal x rede (Sem Reposição de Pavimento)	364,13
1007	Remanejamento ou Subst. Ramal de Água (Passeio ou Rua de Terra)	203,48
1008	Remanejamento ou Substituição Ramal de Água (Com Reposição de Pavimento)	476,57
1009	Substituição de Ramal de Água (Até 13 Metros)	535,43
1010	Substituição de Ramal de Água (Até 6 Metros)	364,08
1011	Religação Ramal (Violação)	256,99
1012	Corte no Ramal (À Pedido)	120,44
1013	Execução de Ligação de Água Completa (Incluso Hidrômetro)	792,42
1014	Execução de Ligação de Água Completa (Incluso Hidrômetro) Residência Social	237,72
1015	Execução de Ligação de Água Completa (Sem Hidrômetro)	535,45
1016	Execução de Ligação de Água (com Hidrômetro fornecido pelo Usuário Sem Reposição de Pavimento)	441,70
1017	Execução de Ligação Água (Parcial)	364,10
1018	Ligação de Água (Sem Reposição de Pavimento)	621,10
1019	Fornecimento e Instalação de Cavalete e HD. (PVC Ø3/4)	524,76
1020	Fornecimento e Instalação de Gaiola P/ Proteção Cav./ HD 3/4 C/ Cadeado	531,17
1021	Substituição de Registro no Cavalete	56,21
1022	Adequação de Cavalete	109,74
1023	Desmembramento de Cavalete PVC 3/4 Com Rep. de Piso	331,98
1024	Fornecimento e Instalação Cavalete de Ferro Galv. 1.1/2 S/ Rep. Pavimento	926,34
1025	Remanejamento ou Adequação de Cavalete Sem Reposição de Pavimento	265,04
1026	Fornecimento e Instalação Cavalete de PVC 3/4 Sem Reposição de Pavimento	227,57
1027	Corte no Cavalete a Pedido do Cliente	50,86
1028	Religação Corte Cavalete	50,86
1029	Supressão da Ligação de Água à Pedido	50,86
1030	Fornecimento e Instalação de Lacos (Numerados) Ant Bloq. Em Cavalete B58/	24,10
1031	Fornecimento e instalação de cavalete de PVC 3/4 sem Hidrômetro	146,63
1032	Substituição de Hidrômetro a pedido do cliente	256,98
1033	Conserto Parcial Cavalete Com Reposição de Pavimentação	128,56
1034	Cobrança Entrega Fatura Correio	2,46



Cód. Serviço	Descrição do Serviço	Valor (R\$)
1035	Aferição do Hidrômetro	77,64
1036	Executar/Lançar Cobrança de Lig. Água Parcial Sem Hidrômetro	364,10
1037	Instalação de RG de FG 3/4 no Cavalete de Usuário	24,10
1038	Fornecimento e Instalação de HD 1.1/2 Mult C/ Vazão 20M ³ /H	1526,05
1039	Fornecimento e Inst. Cavalete de PVC 3/4	267,73
1040	Parecer Técnico de Projeto de Loteamento	517,69
1041	Revisão de Parecer Técnico de Projeto de Loteamento	258,85
1042	Análise de projetos de empreendimentos (água) por m ²	0,10
1043	Análise de projetos de empreendimentos (esgoto) por m ²	0,15
1044	Certidão de Esgotamento Sanitário (exigências Cetesb)	517,69
1045	Execução de Ligação Esgoto (Completa)	631,87
1046	Execução de Ligação Esgoto (Completa) Residência Social	189,56
1047	Execução de Ligação de Esgoto (Parcial)	310,56
1048	Execução de Ligação de Água Passeio ou Terra Sem Reposição Asfáltica	364,10
1049	Relocação ou Substituição Ramal Esgoto (Passeio ou Terra)	310,56
1050	Relocação ou Substituição Ramal Esgoto (R.C/Pav. Asfált. ou Paralelo)	631,87
1051	Religação de Ligação De Esgoto Cancelada Parcial	310,56
1052	Religação de ligação de Esgoto Cancelada Completa	631,87
1053	Inspeção Predial - Nova Ligação de Água/Esgoto - 1ª visita	Gratuito
1054	Inspeção Predial - Nova Ligação de Água/ Esgoto - demais visitas	18,00
1055	Inspeção Predial - Alta de Consumo - 1ª visita	Gratuito
1056	Inspeção Predial - Alta de Consumo - demais visitas	18,00

2. DAS PROPOSTAS

2.1 A LICITANTE tomará como referência a ESTRUTURA TARIFÁRIA apresentada na TABELA 1 e deverá apresentar como tarifa proposta uma estrutura que tenha como limites máximos os valores acima demonstrados para cada categoria descrita.

2.2. A LICITANTE deverá apresentar também uma tabela de SERVIÇOS COMPLEMENTARES cujo limite de valores é o apresentado na TABELA 2.

15.20.7. ANEXO VII- REGULAMENTO DE SERVIÇOS

PORTARIA Nº XXX/2019

DISPÕE ACERCA DO REGULAMENTO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO DO MUNICÍPIO DE GOIANÉSIA.

O SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE GOIANÉSIA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº3.030, de 22 de março de 2013, que dispõe sobre a organização da administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo do Município de GOIANÉSIA, e considerando todo o disposto na Lei Federal nº 11.445 de 05 de janeiro de 2007,

RESOLVE:

Instituir o REGULAMENTO DE CONDIÇÕES GERAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO DO MUNICÍPIO DE GOIANÉSIA, cujas premissas, condições e demais disposições serão de observância obrigatória pela CONCESSIONÁRIA e USUÁRIOS dos serviços em tela, conforme adiante descritas.

CAPÍTULO I

DO OBJETIVO E DA COMPETÊNCIA

Seção I Disposições Iniciais

Art. 1º Esta Portaria estabelece as condições gerais a serem observadas na prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário pela CONCESSIONÁRIA e na utilização desses serviços pelos USUÁRIOS e disciplina o relacionamento entre ambos.

Art. 2º Compete à **CONCESSIONÁRIA** a prestação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, no município de GOIANÉSIA, incluindo o planejamento, a execução das obras e instalações, a operação e manutenção dos serviços de captação, transporte, tratamento, reservação e distribuição de água; o esgotamento, tratamento e disposição final dos esgotos sanitários, a medição dos consumos, o faturamento, a cobrança e arrecadação de valores e monitoramento operacional de seus serviços, nos termos desta Portaria, observados o competente **CONTRATO DE CONCESSÃO** firmado com o município de GOIANÉSIA.

Art. 3º As metas progressivas e graduais de expansão dos serviços, de qualidade, de eficiência e de uso racional da água, de energia e de outros recursos naturais, em conformidade com os serviços a serem prestados, estarão previstas no Plano Municipal de Saneamento de GOIANÉSIA e no **CONTRATO DE CONCESSÃO** a ser firmado entre o Município de GOIANÉSIA e a **CONCESSIONÁRIA**.

Seção II

Seção III

Das Definições

Art. 4º Para os fins desta Portaria são adotadas as seguintes definições:

- I- **Abastecimento de água:** distribuição de água potável ao Usuário final, através de ligações à rede distribuidora, ou soluções alternativas de abastecimento como fontes, poços comunitários e distribuição por veículo de transporte, depois de submetida a tratamento prévio;
- II- **Adução:** canalização principal de um sistema de abastecimento de água situada, geralmente, entre a captação e a estação de tratamento, ou entre esta e os reservatórios de distribuição;
- III- **Aferição do hidrômetro:** processo que visa conferir a conformidade do hidrômetro com os respectivos padrões, em relação aos limites estabelecidos pelas normas pertinentes;
- IV- **Água bruta:** água da forma como é encontrada na natureza, antes de receber qualquer tratamento;
- V- **Água potável:** água cujos parâmetros microbiológicos, físicos, químicos e radiativos atendam ao padrão de potabilidade e que não ofereça risco à saúde;

VI- **Água tratada:** água submetida a tratamento prévio, através de processos físicos, químicos e/ou biológicos de tratamento, com a finalidade de torná-la apropriada ao consumo humano;

VII- **Alimentador predial:** tubulação compreendida entre o ponto de entrega de água e a válvula de flutuador do reservatório predial;

VIII- **Alto consumo:** consumo mensal da Unidade Usuária cujo valor medido ultrapassa os percentuais estabelecidos na tabela abaixo em relação à média dos últimos seis meses;

Consumo médio m ³	Percentual	Limite mínimo m ³
0 a 20	100%	0
21 a 50	75%	40m ³
51 a 100	50%	87m ³
> 100	30%	150m ³

IX- **Cadastro de USUÁRIOS:** Conjunto de informações descritivas, simbólicas e gráficas que identifica o Usuário.

X- **Caixa de ligação:** dispositivo ligado ao ramal predial de esgoto, situado, sempre que possível, na calçada, que possibilite a coleta do esgoto, a inspeção e/ou a desobstrução do ramal predial, considerado o ponto de coleta de esgoto;

XI- **Cavalete:** conjunto padronizado de tubulações e conexões, ligado ao ramal predial de água, destinado à instalação do hidrômetro, considerado o ponto de entrega da água no imóvel;

XII- **Categoria de Uso:** É a classificação da economia em função da atividade nela exercida, para efeito de aplicação de tarifas.

XIII- **Coleta de esgoto:** recolhimento do reflujo líquido através de ligações à rede coletora, assegurando o seu posterior tratamento e lançamento adequado, obedecendo à legislação ambiental;

XIV- **Coletor predial:** tubulação de esgoto na área interna do lote até a caixa de ligação;

XV- **Consumo Médio:** Volume de água resultante do histórico do consumo mensal do imóvel num determinado período.

XVI- **Consumo mínimo:** Valor pecuniário mínimo, correspondente ao consumo de 10m³ (dez metros cúbicos) mensais, independente da categoria de uso do imóvel, a ser faturado mensalmente para cobrir o custo de disponibilidade do serviço, em caso de consumo medido ou estimado igual ou inferior ao mínimo estabelecido.



XXVII- Contrato de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário: instrumento pelo qual o Prestador de Serviços e o Usuário ajustam as características técnicas e as condições comerciais da prestação dos serviços;

XXVIII- Contrato de adesão: instrumento contratual padronizado para abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário, cujas cláusulas estão vinculadas às normas e Regulamentos, não podendo seu conteúdo ser modificado pelo Usuário. A **CONCESSIONÁRIA** só poderá alterar o contrato de adesão com anuência definitiva do **PODER CONCEDENTE** ou da **AGÊNCIA REGULADORA**, se for este o caso;

XIX- Despejo não doméstico: resíduo líquido decorrente do uso da água para fins industriais e serviços diversos;

XX- Economia: moradias, apartamentos, unidades comerciais, salas de escritório, indústrias, órgãos públicos e similares, existentes numa determinada edificação, que são atendidos pelos serviços de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário;

XXI- Estação elevatória: conjunto de tubulações, equipamentos e dispositivos destinados à elevação de água ou esgoto;

XXII- Fatura: nota fiscal que apresenta a quantia total que deve ser paga pela prestação do serviço público de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário, referente a um período especificado, discriminando as parcelas correspondentes;

XXIII- Fonte alternativa de abastecimento: suprimento de água a um imóvel não proveniente do sistema do Prestador de Serviços de abastecimento de água;

XXIV- Hidrante: Equipamento de segurança para combate a incêndio, instalado na rede de distribuição de água;

XXV- Hidrômetro: equipamento destinado a medir e registrar, contínua e cumulativamente, o volume de água fornecido;

XXVI- Instalação predial de água: conjunto de tubulações, reservatórios, equipamentos, peças e dispositivos, localizados a jusante do ponto de entrega de água e empregados para a distribuição de água na Unidade Usuária;

XXVII- Lacre: dispositivo destinado a caracterizar a integridade e inviolabilidade do hidrômetro, da ligação de água ou da interrupção do abastecimento;

XXVIII- Ligação: é a interligação do ponto de entrega de água ou de coleta de esgoto às instalações da Unidade Usuária;

XXIX- Ligação Clandestina: Ligação conectada à rede de água e/ou esgotamento sanitário sem autorização da **CONCESSIONÁRIA**;

XXX- Limitador de consumo: dispositivo instalado no ramal predial, para limitar o consumo de água;

XXXI- Monitoramento operacional: acompanhamento e avaliação dos serviços mediante equipamentos e instalações pertencentes ao sistema de abastecimento de água e de esgotamento sanitário;

XXXII- Padrão de ligação de água: conjunto constituído pelo cavalete, registro e dispositivos de controle ou de medição de consumo, podendo ser envolvido por caixa de proteção;

XXXIII- Ponto de entrega de água: é o ponto de conexão do ramal predial de água com as instalações prediais do USUÁRIO (alimentador predial), caracterizando-se como o limite de responsabilidade da **CONCESSIONÁRIA**;

XXXIV- Ponto de coleta de esgoto: é o ponto de conexão do ramal predial de esgoto com as instalações prediais do USUÁRIO (ramal coletor), caracterizando-se como o limite de responsabilidade da **CONCESSIONÁRIA**;

XXXV- Ponto de utilização: extremidade localizada nas instalações internas da Unidade Usuária que fornece água para uso;

XXXVI- Ramal predial de água: conjunto de tubulações e peças especiais situadas entre a rede pública de abastecimento de água e o ponto de entrega de água;

XXXVII-Ramal predial de esgoto: conjunto de tubulações e peças especiais situadas entre a rede pública de esgotamento sanitário e o ponto de coleta de esgoto;

XXXVIII- Rede pública de abastecimento de água: conjunto de tubulações, peças e equipamentos que compõem o sistema público de abastecimento de água;

XXXIX- Rede pública de esgotamento sanitário: conjunto de tubulações, peças e equipamentos que interligam os pontos de coleta aos sistemas de tratamento, sendo parte integrante do sistema público de coleta de esgotos;

XL- Registro: peça destinada à interrupção do fluxo de água em tubulações;

XLI- Religação: procedimento efetuado pela **CONCESSIONÁRIA** que objetiva restabelecer o abastecimento de água e/ou a coleta de esgoto sanitário para uma Unidade Usuária;

XLII- Reservatório: instalação destinada a armazenar água e assegurar a pressão suficiente ao abastecimento;

XLIII- Serviços: serviços públicos oferecidos pela **CONCESSIONÁRIA** nos sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário, abrangidos pelas seguintes atividades:

- a) captação, adução e tratamento de água bruta;
- b) adução, reservação, elevação e distribuição de água potável;
- c) coleta, transporte, tratamento e disposição final de esgoto sanitário.



XLIV- Sistema público de abastecimento de água (SAA): conjunto de instalações e equipamentos utilizados nas atividades de captação, elevação, adução, tratamento, reservação e distribuição de água potável;

XLV- Sistema público de esgotamento sanitário (SES): conjunto de instalações e equipamentos utilizados nas atividades de coleta, afastamento, tratamento e disposição final de esgotos sanitários;

XLVI- Subcategoria: É a subdivisão da categoria, de acordo com a quantidade de pontos de utilização de água, para efeito de estimativa de consumo.

XLVII- Tarifa: Valor pecuniário unitário cobrado por metro cúbico (m3) pela prestação de serviços de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário.

XLVIII- Unidade Usuária: economia ou conjunto de economias, atendido através de uma única ligação de água e/ou de coleta de esgoto;

XLIX- Usuário: pessoa física ou jurídica, ou comunhão de fato ou de direito, legalmente representada, que solicitar à **CONCESSIONÁRIA**, regido por contrato firmado ou de adesão, e assumir a responsabilidade pelo pagamento das faturas e pelas demais obrigações fixadas em normas legais, regulamentares ou contratuais; e

XLX- Vazamento oculto: vazamento de difícil percepção, cuja detecção na maioria das vezes é feita através de testes ou por técnicos especializados.

CAPÍTULO II

DOS SERVIÇOS DE ÁGUA E DE ESGOTO

Seção I

Do Pedido de Ligação de Água e de Esgoto

Art. 5º O pedido de ligação de água e/ou de esgoto sanitário é o ato em que o interessado solicita à **CONCESSIONÁRIA**, assumindo a responsabilidade contratual pelo pagamento das faturas, do serviço realizado por esta.

§ 1º Efetivado o pedido de ligação de água e/ou de esgoto à **CONCESSIONÁRIA**, esta cientificará ao Usuário quanto à:

I - Obrigatoriedade de:

a) Apresentar a carteira de identidade, ou na ausência desta, outro documento de identificação equivalente com foto (Carteira Nacional de Habilitação, Carteira de Conselhos Profissionais) e o Cartão de Cadastro de Pessoa Física (CPF), quando pessoa física, ou o documento relativo ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), quando pessoa jurídica;

b) Apresentar um dos seguintes **DOCUMENTOS** comprobatórios de propriedade, posse ou uso do imóvel: escritura pública, matrícula do registro do imóvel, carnê do IPTU, declaração de cessão de uso, contrato/recibo de compra e venda ou contrato de locação;

c) Efetuar o pagamento mensal pelos serviços de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário, de acordo com as tarifas, sob pena de interrupção da prestação dos serviços nos termos do artigo 84;

d) Observar, nas instalações hidráulicas e sanitárias da Unidade Usuária, as normas expedidas pelos órgãos oficiais pertinentes e as normas e padrões da **CONCESSIONÁRIA**, postas à disposição do interessado, sob pena de interrupção da prestação dos serviços nos termos do artigo 84;

e) Instalar em locais apropriados e de livre acesso, caixas ou cubículos destinados à instalação de hidrômetros e outros aparelhos exigidos, conforme normas procedimentais da **CONCESSIONÁRIA**;

f) Declarar o número de pontos de utilização da água na Unidade Usuária;

g) Celebrar contrato de adesão ou de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário; e

h) Fornecer informações referentes à natureza da atividade desenvolvida na Unidade Usuária, a finalidade da utilização da água e comunicar eventuais alterações supervenientes;

II - Eventual necessidade de:

a) Executar serviços nas redes e/ou instalação de equipamentos da **CONCESSIONÁRIA** ou do Usuário, conforme a vazão disponível e a demanda a ser atendida;

b) Obter autorização dos órgãos competentes para a construção de adutoras e/ou interceptores quando forem destinados a uso exclusivo do interessado;

c) Apresentar licença emitida por órgão responsável pela preservação do meio ambiente, quando a Unidade Usuária localizar-se em área com restrições de ocupação;

d) Participar financeiramente das despesas relativas às instalações necessárias ao abastecimento de água e/ou coleta de esgoto, na forma das normas legais, regulamentares ou pactuadas;



e) Tomar as providências necessárias à obtenção de eventuais benefícios estipulados pela legislação;

f) Aprovar junto à **CONCESSIONÁRIA** projeto de extensão de rede pública antes do início das obras, quando houver interesse do Usuário na sua execução mediante a contratação de terceiro legalmente habilitado.

§ 2º A **CONCESSIONÁRIA** deverá encaminhar ao Usuário cópia do contrato de adesão até a data de apresentação da primeira fatura.

§ 3º As ligações poderão ser temporárias ou definitivas.

§ 4º Quando da efetivação da ligação, a **CONCESSIONÁRIA** deverá informar ao Usuário, quando houver, as características e exigências para obtenção dos benefícios decorrentes de tarifas sociais e outros subsídios.

Art. 6º Toda construção permanente urbana com condições de habitabilidade, situada em via pública e beneficiada com rede pública de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário deverá, obrigatoriamente, interligar-se à rede pública, de acordo com a legislação vigente e respeitadas as exigências técnicas da **CONCESSIONÁRIA**.

Art. 7º A **CONCESSIONÁRIA** poderá condicionar a ligação, a religação, alterações contratuais, o aumento de vazão ou a contratação de fornecimentos especiais à quitação de débitos anteriores do mesmo Usuário decorrentes da prestação do serviço para o mesmo ou para outro imóvel na **ÁREA DE CONCESSÃO** do prestador.

§ 1º A **CONCESSIONÁRIA** não poderá condicionar a ligação de Unidade Usuária ao pagamento de débito:

I- Que não seja decorrente de fato originado pela prestação do serviço público de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário;

ou

II- Pendente em nome de terceiros.

§ 2º As vedações dos incisos I e II, do parágrafo anterior, não se aplicam nos casos de sucessão comercial.

Art. 8º Para que os pedidos de ligação possam ser atendidos, deverá o interessado, se aprovado o orçamento apresentado pela **CONCESSIONÁRIA**, efetuar previamente o pagamento das despesas decorrentes.

Parágrafo único. Quando os projetos ou serviços na rede pública forem executados pelo interessado mediante a contratação de terceiro legalmente habilitado, a **CONCESSIONÁRIA** exigirá o cumprimento de suas normas e padrões, postos à disposição do interessado, bem como das normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes.

Art. 9. Cada Unidade Usuária dotada de ligação de água e/ou de esgoto será cadastrada pela **CONCESSIONÁRIA**, cabendo-lhe um só número de matrícula/inscrição.

Art. 10. O interessado, no ato do pedido de ligação de água e/ou de esgoto, será orientado sobre o disposto nesta Portaria, cuja aceitação ficará caracterizada por ocasião da assinatura do contrato ou início da disponibilização dos serviços.

Parágrafo único. Ocorrendo reprovação das instalações na vistoria, a **CONCESSIONÁRIA** deverá informar ao interessado, por escrito, o motivo e as providências corretivas necessárias.

Art. 11. As ligações de água ou de esgoto para unidades situadas em áreas com restrições para ocupação, somente serão liberadas mediante autorização expressa da autoridade municipal competente, entidade do meio ambiente ou determinação judicial.

Art. 12. As ligações de água e/ou de esgoto de chafariz, banheiros, praças e jardins públicos serão efetuados pela **CONCESSIONÁRIA**, mediante solicitação da entidade interessada e responsável pelo pagamento dos serviços prestados, após expressa autorização do órgão municipal competente.

Art. 13. Lanchonetes, barracas, quiosques, trailers e outros, fixos ou ambulantes, somente terão acesso aos ramais prediais de água e/ou esgoto, mediante a apresentação da licença de localização expedida pelo órgão municipal competente.

Art. 14. O dimensionamento e as especificações do alimentador e do coletor predial deverão estar de acordo com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e da **CONCESSIONÁRIA**.

Art. 15. As edificações construídas em áreas de influência de sistema de abastecimento de água, e situadas em logradouros dotados somente de coletor de sistema unitário de esgotamento ou desprovidos de qualquer canalização de esgotamento sanitário, deverão ter as suas instalações prediais

de esgoto ligadas a instalações de tratamento próprias com destino final especificado pelos órgãos competentes e atendendo as exigências contidas nesta Portaria.

Seção II

Dos Pontos de Entrega de Água e de Coleta de Esgoto

Art. 16. O ponto de entrega de água deverá situar-se na linha limite (testada) do terreno com o logradouro público, em local de fácil acesso, que permita a instalação e leitura do hidrômetro.

§ 1º Havendo uma ou mais propriedades entre a via pública e o imóvel em que se localiza a Unidade Usuária, o ponto de entrega situar-se-á no limite da via pública com a primeira propriedade intermediária.

§ 2º Havendo conveniência técnica e observados os padrões da **CONCESSIONÁRIA**, o ponto de entrega poderá situar-se dentro do imóvel em que se localizar a Unidade Usuária.

Art. 17. Até o ponto de entrega de água e/ou de coleta de esgoto, a **CONCESSIONÁRIA** deverá adotar todas as providências com vistas a viabilizar a prestação dos serviços contratados, observadas as condições estabelecidas na legislação e Regulamentos aplicáveis.

§ 1º Incluem-se nestas providências a elaboração de projetos e execução de obras, bem como a sua participação financeira.

§ 2º As obras de que trata o Parágrafo anterior, se pactuadas entre as partes, poderão ser executadas pelo interessado, mediante a contratação de firma habilitada, desde que não interfiram nas instalações da **CONCESSIONÁRIA**.

§ 3º No caso da obra ser executada pelo interessado, a **CONCESSIONÁRIA** fornecerá a licença para a sua execução, após aprovação do projeto que será elaborado de acordo com as suas normas e padrões.

§ 4º A **CONCESSIONÁRIA** deverá, ao analisar o projeto ou a obra, indicar tempestivamente:

- I - Todas as alterações necessárias para a regularização do projeto apresentado, justificando-as; e
- II - Todas as adequações necessárias à obra, de acordo com o projeto por ele aprovado.

§ 5º Caso haja outras alterações ou adequações que não tenham sido tempestivamente indicadas pela **CONCESSIONÁRIA**, esta será responsável por sua execução.

§ 6º As instalações resultantes das obras de que trata o § 1º comporão o acervo da rede pública, sujeitando-se ao registro patrimonial, na forma da legislação aplicável e poderão destinar-se também ao atendimento de outros **USUÁRIOS** que possam ser beneficiados.

Seção III

Das Ligações Temporárias

Art. 18. Consideram-se ligações temporárias as que se destinarem a canteiro de obras, obras em logradouros públicos, feiras, circos, exposições, parques de diversões, eventos e outros estabelecimentos de caráter temporário.

Art. 19. No pedido de ligação temporária o interessado declarará o prazo desejado da ligação, bem como o consumo provável de água, que poderá ser posteriormente cobrado pelo consumo medido por hidrômetro.

§ 1º As ligações temporárias terão duração máxima de 6 (seis) meses, e poderão ser prorrogadas a critério da **CONCESSIONÁRIA**, mediante solicitação formal do Usuário.

§ 2º As despesas com instalação e retirada de rede e ramais de caráter temporário, bem como as relativas aos serviços de ligação e desligamento, correrão por conta do Usuário.

§ 3º A **CONCESSIONÁRIA** poderá exigir, a título de garantia, o pagamento antecipado do abastecimento de água e/ou do esgotamento sanitário, declarados no ato da contratação, em até 3 (três) ciclos completos de faturamento.

§ 4º Havendo a antecipação de pagamento, a forma de ressarcimento será acordado entre a **CONCESSIONÁRIA** e o interessado.

§ 5º Serão consideradas como despesas referidas no § 2º, os custos dos materiais aplicados e não reaproveitáveis e demais custos, tais como os de mão-de-obra para instalação, retirada da ligação e transporte.

Art. 20. O interessado deverá anexar ao pedido de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário, a planta ou croqui cotado das instalações temporárias.

Parágrafo único. Para ser efetuada sua ligação, deverá ainda o interessado:



- I. Preparar as instalações temporárias de acordo com a planta ou croqui mencionado no caput deste artigo;
- II. Efetuar o pagamento das despesas relativas aos respectivos orçamentos, conforme os §§ 2º e 3º do artigo 20;
- III. Apresentar a devida licença emitida pelo órgão municipal competente.

Art. 21. Em ligações temporárias para construção, quando for o caso, o ramal predial deverá ser dimensionado, de modo a ser aproveitado para a ligação definitiva, desde que esteja adequadamente dimensionado e em bom estado de conservação.

§ 1º Antes de efetuada a ligação definitiva, deverá ser procedida, a cargo do Usuário, a desinfecção da instalação predial de água e a limpeza do reservatório, que deverá ser repetida a cada 6 (seis) meses, no mínimo.

§ 2º Para fins de ligação definitiva, o interessado deverá informar à **CONCESSIONÁRIA** a conclusão da construção, para efeito de enquadramento na categoria tarifária correspondente.

Art. 22. Nos casos de reforma ou ampliação de prédio já ligado às redes públicas de distribuição de água e/ou coletora de esgoto, a **CONCESSIONÁRIA** poderá, a seu critério, manter o mesmo ramal predial existente, desde que atenda adequadamente ao imóvel resultante da reforma ou ampliação, procedendo-se a devida alteração contratual.

Parágrafo único. O interessado ou construtor deverá solicitar, antes de iniciada a obra, a regularização da ligação, observado o estabelecido no artigo 26.

Seção IV

Das Ligações Definitivas

Art. 23. As ligações definitivas serão solicitadas pelo interessado à **CONCESSIONÁRIA** com a apresentação, quando necessário, da comprovação de que foram atendidas as exigências da legislação pertinente, relativo a condomínio, em edificações e incorporações.

Parágrafo único. Nos pedidos de ligação de água e/ou de esgoto para estabelecimentos industriais ou de serviços, que tenham a água como insumo, deverá o solicitante declarar a previsão mensal do consumo de água e da vazão de esgoto.

Art. 24. Para que as solicitações de ligações definitivas possam ser atendidas, o interessado deverá preparar as instalações de acordo com os padrões da **CONCESSIONÁRIA**, efetuar o pagamento das despesas decorrentes da ligação e, nos casos especiais, apresentar autorização do órgão competente.

Art. 25. Para atendimento a grandes consumidores, projetos das instalações deverão:

- I- Ser apresentados para aprovação antes do início das obras;
- II- Conter planta baixa e corte ou esquema vertical, cópia do projeto de construção, aprovado pelo órgão municipal competente e registrado no CREA;
- III- Conter as assinaturas do interessado, do autor do projeto e do responsável pela execução da obra; e
- IV- Informar a previsão de consumo mensal de água e de vazão de esgoto.

Art. 26. A **CONCESSIONÁRIA** será a responsável pela execução das ligações definitivas de água e/ou de esgoto sanitário, desde o ponto de tomada na rede pública disponível no logradouro em que se localiza a propriedade a ser atendida, até a linha limite (testada) do terreno, de acordo com o disposto nas normas técnicas, em local que permita e facilite o acesso para a execução dos seus serviços comerciais e operacionais.

§ 1º Ficarà a cargo do Usuário a aquisição e montagem do padrão de ligação de água, exceto o hidrômetro, conforme normas procedimentais da **CONCESSIONÁRIA**.

§ 2º A **CONCESSIONÁRIA** poderá cobrar do Usuário os custos decorrentes da reforma de ramal e/ou de obra na rede pública, adotando critérios de cálculo preestabelecidos no **CONTRATO DE CONCESSÃO**, ou, na sua falta, pela **AGÊNCIA REGULADORA**.

§ 3º As instalações resultantes das obras referidas no Parágrafo anterior passarão a integrar a rede pública, sem qualquer ressarcimento, devendo ser efetuado o devido registro patrimonial.

§ 4º Nos casos de condomínios e nas edificações verticais, a **CONCESSIONÁRIA** fornecerá água em uma única ligação, independente da medição das economias serem individualizadas, e coletará o esgoto, também, em uma única ligação, sendo que as redes internas serão instaladas exclusivamente por conta dos respectivos condôminos e/ou incorporadores.

§ 5º Nos casos de condomínios e nas edificações verticais, a **CONCESSIONÁRIA** poderá individualizar o fornecimento e a hidrometração de água.



§ 6º Em propriedades localizadas em terreno de esquina, existindo ou não rede pública disponível no logradouro frontal, as condições definidas no caput deste artigo deverão ser consideradas, caso exista rede pública disponível no logradouro adjacente.

§ 7º Em casos especiais, mediante celebração de contrato com o Usuário, a **CONCESSIONÁRIA** poderá adotar outros critérios, observados os estudos de viabilidade técnica e econômica.

§ 8º A **CONCESSIONÁRIA** instalará o ramal predial de água, de acordo com o disposto nas normas técnicas e em local de fácil acesso para a execução dos seus serviços comerciais e operacionais.

§ 9º Caso o imóvel contenha piscina, esta poderá ter ligação e hidrometração independentes, a critério da **CONCESSIONÁRIA**.

Seção V

Dos Hidrantes

Art. 27. Os hidrantes deverão constar dos projetos e ser distribuídos ao longo da rede, obedecendo a critérios adotados pela **CONCESSIONÁRIA**, de comum acordo com o Corpo de Bombeiros e conforme as normas da ABNT.

§ 2º A **CONCESSIONÁRIA** poderá instalar medidor para medir o consumo de água utilizado pelo Corpo de Bombeiros.

§ 3º A operação dos registros e dos hidrantes, na rede distribuidora, será efetuada exclusivamente pela **CONCESSIONÁRIA** ou, em casos de sinistro, pelo Corpo de Bombeiros.

§ 4º O Corpo de Bombeiros deverá comunicar à **CONCESSIONÁRIA**, no prazo de setenta e duas horas, o volume de água consumido no hidrante, medido ou estimado, bem como o local das operações efetuadas e o motivo do consumo.

§ 5º A **CONCESSIONÁRIA** fornecerá ao Corpo de Bombeiros, por solicitação deste, informações sobre o sistema de abastecimento de água e seu regime de operação.

§ 6º Compete ao Corpo de Bombeiros inspecionar, com regularidade, as condições de funcionamento dos hidrantes e seus registros de fechamento, solicitando à **CONCESSIONÁRIA** os reparos porventura necessários.

§ 7º Os danos causados aos hidrantes e registros serão reparados pela **CONCESSIONÁRIA**, as expensas de quem lhes der causa.

Seção VI

Dos Despejos Industriais e Outros

Art. 28. Os despejos industriais a serem lançados na rede coletora de esgoto deverão atender os requisitos técnicos fixados pela **CONCESSIONÁRIA** e pelas Normas Brasileiras.

§ 1º Em nenhuma hipótese será admitido o lançamento na rede coletora de esgoto de despejos domésticos, que contenham substâncias que por sua natureza possam danificar a rede ou interferir no processo de depuração da Estação de Tratamento de Esgoto, ou ainda que possam causar danos ao meio ambiente, ao patrimônio público ou a terceiros.

§ 2º O lançamento de esgotos em sistemas operados pela **CONCESSIONÁRIA**, providos de Estação de Tratamento, deverá atender às normas específicas da **CONCESSIONÁRIA** e obedecer às exigências da legislação ambiental vigente.

§ 3º Os despejos industriais que por sua característica não puderem ser lançados “In natura” na rede coletora de esgoto serão obrigatória e previamente tratados, em estação de tratamento construída e operada as expensas do Usuário, obedecendo as Normas Técnicas específicas e as disposições da **CONCESSIONÁRIA**.

§ 4º Não é permitido o lançamento nos sistemas de esgotamento sanitário, operados pela **CONCESSIONÁRIA**:

- I- Despejos que, em razão de sua qualidade ou quantidade, sejam capazes de causar incêndio, explosão ou que sejam nocivos de qualquer outra maneira à operação e/ou manutenção dos sistemas.
- II- Despejos que, por si ou por interação com outros, causem prejuízo ao bem público ou privado, risco à saúde ou à vida ou prejudiquem a operação e/ou manutenção dos sistemas.
- III- Despejos contendo substâncias tóxicas em quantidades que interfiram em processos biológicos da estação de tratamento de esgotos.
- IV- Despejos que acarretem obstruções na rede ou interfiram na operação dos sistemas.

Art. 29. Havendo necessidade de melhoria ou ampliação do sistema de esgoto sanitário para viabilizar o recebimento dos efluentes oriundos da implantação de indústrias, agrupamento de edificações ou grandes consumidores, a forma de pagamento das despesas daí decorrentes será estabelecida por meio de contrato específico entre as partes, e essas melhorias e/ou ampliações passarão a integrar os bens



reversíveis, mediante termo de doação, devendo ser objeto de repactuação dos termos originais do **CONTRATO DE CONCESSÃO**, nas condições ali previstas.

Art. 30. O esgoto de Unidade de Saúde só poderá ser interligado ao sistema de esgoto sanitário, operado pela **CONCESSIONÁRIA**, após desinfecção, em atendimento às exigências dos órgãos ambientais e normas específicas da **CONCESSIONÁRIA**.

Seção VII

Do Contrato de Prestação de Serviços

Art. 31. A prestação dos serviços de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário caracteriza-se como negócio jurídico contratual sinalagmático em que o Usuário e a **CONCESSIONÁRIA** têm seus direitos e obrigações recíprocos legal, regulamentar e contratualmente estabelecidos.

Art. 32. A **CONCESSIONÁRIA** deverá encaminhar ao Usuário cópia do contrato de adesão, quando for o caso, até a data da apresentação da primeira fatura.

Parágrafo único. A **AGÊNCIA REGULADORA** deverá aprovar o modelo do contrato de adesão a ser proposto pela **CONCESSIONÁRIA**.

Art. 33. É obrigatória a celebração de contrato de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário entre a **CONCESSIONÁRIA** e o Usuário responsável pela Unidade Usuária a ser atendida, nos seguintes casos:

- I- Para atendimento a grandes consumidores, definidos de acordo com normas editadas pela **AGÊNCIA REGULADORA**;
- II- Quando se tratar de abastecimento de água bruta;
- III- Para atendimento às entidades integrantes da Administração Pública de qualquer esfera de governo;
- IV- Quando os despejos não domésticos, por suas características, não puderem ser lançados in natura na rede de esgotos;
- V- Quando a **CONCESSIONÁRIA** necessitar fazer investimento intempestivo ou imprevisto no plano de investimentos da **CONCESSÃO**, especificamente para o abastecimento de água ou esgotamento sanitário de determinado Usuário;

VI- Nos casos de medição individualizada em condomínio, onde serão estabelecidas as responsabilidades e critérios de rateio; e

VII- Quando o Usuário tiver que participar financeiramente da realização de obras de extensão ou melhorias da rede pública de distribuição de água e/ou coletora de esgoto, para o atendimento de seu pedido de ligação.

§ 1º. A **AGÊNCIA REGULADORA** aprovará modelos de contratos previamente, como condição para sua validade.

§ 2º. Grandes consumidores poderão negociar suas tarifas com a **CONCESSIONÁRIA**, mediante contrato específico, de acordo com as normas da **CONCESSIONÁRIA**, devidamente aprovadas pela **AGÊNCIA REGULADORA**;

Art. 34. O contrato de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário deverá conter, além das cláusulas essenciais aos contratos administrativos, outras que digam respeito a:

- I- Identificação do ponto de entrega e/ou de coleta;
- II- Previsão de volume de água fornecida e/ou de volume de esgoto coletado;
- III- Condições de revisão, para mais ou para menos, da demanda contratada;
- IV- Data de início da prestação dos serviços de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário, e o prazo de vigência;
- V- Critérios de Resolução contratual.

§ 1º Quando a **CONCESSIONÁRIA** tiver que fazer investimento específico, o contrato deve dispor sobre as condições, formas e prazos que assegurem o ressarcimento do ônus relativo ao referido investimento, bem como deverá elaborar cronograma para identificar a data provável do início do contrato.

§ 2º O prazo de vigência do contrato de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário deverá ser estabelecido considerando as necessidades e os requisitos das partes.

Seção VIII

Dos Prazos Para Execução dos Serviços

Art. 35. Os pedidos de vistoria e de ligação, quando se tratar de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário em rede pública de distribuição e/ou coletora existentes, serão atendidos dentro dos seguintes prazos:

- a) 5 (cinco) dias úteis para a vistoria, orientação das instalações de montagem do padrão e, se for o caso, aprovação das instalações, contados a partir do pedido de ligação;
- b) 10 (dez) dias úteis para a ligação, contados a partir da data de aprovação das instalações e do cumprimento das demais condições regulamentares.

§ 1º A vistoria para atendimento do pedido de ligação deverá, no mínimo, verificar os dados cadastrais da Unidade Usuária e as instalações de responsabilidade do Usuário, em conformidade com o artigo 6º, inciso I, alíneas e, f e h.

§ 2º Ocorrendo reprovação das instalações na vistoria, a **CONCESSIONÁRIA** deverá informar ao interessado, por escrito, o motivo e as providências corretivas necessárias, reiniciando a contagem do prazo a partir da comunicação da correção das pendências.

Art. 36. A **CONCESSIONÁRIA** terá o prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data do pedido de ligação, para elaborar os estudos, orçamentos, projetos e informar ao interessado, por escrito, o prazo para conclusão das obras de redes de distribuição e/ou coletora destinadas ao seu atendimento, bem como a eventual necessidade de sua participação financeira quando:

- I- Inexistir rede de distribuição e/ou rede coletora em frente ou na testada da Unidade Usuária a ser ligada;
- II- A rede de distribuição e/ou rede coletora necessitar de alterações ou ampliações.

Art. 37. Satisfeitas pelo interessado as condições estabelecidas na legislação vigente, a **CONCESSIONÁRIA** iniciará as obras no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, nos casos em que ocorra processos licitatórios, e em até 30 (trinta) dias nos casos em que não haja necessidade de processos licitatórios, desde que exista viabilidade técnica, financeira e capacidade orçamentária para a realização do empreendimento.

Parágrafo único. Caso a obra esteja dentro do plano de investimentos da **CONCESSÃO**, a falta de capacidade orçamentária não deverá ser invocada.

Art. 38. O prazo para atendimento em áreas que necessitem de execução de novas adutoras, sub-adutoras, coletores e interceptores, será estabelecido de comum acordo entre as partes.

Art. 39. A **CONCESSIONÁRIA** deverá estabelecer prazos para a execução de outros serviços solicitados ou disponibilizados, não definidos nesta Portaria.

§ 1º Os prazos para a execução dos serviços referidos no caput deste artigo deverão constar da “Tabela de Preços e Prazos de Serviços”, que deverá ser homologada pela **AGÊNCIA REGULADORA** e disponibilizada aos interessados, inclusive por meio de sítios na internet.

§ 2º Os serviços, cuja natureza não permita definir prazos na “Tabela de Preços e Prazos de Serviços”, deverão ser acordados com o interessado quando da solicitação, observando-se as variáveis técnicas e econômicas para sua execução.

Art. 40. Os prazos para início e conclusão das obras e serviços, a cargo da **CONCESSIONÁRIA**, serão suspensos quando:

- I- O Usuário não apresentar as informações que lhe couberem;
- II- Cumpridas todas as exigências legais, não for obtida licença, autorização ou aprovação do órgão competente;
- III- Não for outorgada servidão de passagem ou disponibilizada via de acesso necessária à execução dos trabalhos; e
- IV- Por razões de ordem técnica, caso fortuito ou força maior.

§ 1º Havendo suspensão da contagem do prazo, o Usuário deverá ser informado.

§ 2º Os prazos continuarão a fluir logo após removido o impedimento.

Seção IX

Da Instalação das Unidades Usuárias de Água E Esgoto

Art. 41. As instalações das unidades usuárias de água e de esgoto serão definidas e projetadas conforme normas do Prestador de Serviços, do INMETRO e da ABNT, sem prejuízo do que dispõem as posturas municipais vigentes.

Parágrafo único. Os despejos a serem lançados na rede coletora de esgoto deverão atender aos requisitos das normas legais, regulamentares ou pactuadas pertinentes.



Art. 42. Todas as instalações de água a jusante do ponto de entrega e as instalações de esgoto a montante do ponto de coleta serão efetuadas e mantidas as expensas do Usuário, podendo a **CONCESSIONÁRIA** fiscalizá-las quando entender conveniente.

Art. 43. É vedado:

- I- A interconexão do alimentador predial de água com tubulações alimentadas por água não procedente da rede pública;
- II- A derivação de tubulações da instalação predial de água para suprir outro imóvel ou economia do mesmo imóvel que não faça parte de sua ligação;
- III- O uso de dispositivos intercalados no alimentador predial que prejudiquem o abastecimento público de água;
- IV- O emprego de bombas de sucção ligadas diretamente no alimentador predial de água, podendo ser penalizado através multas e atos administrativos;
- V- O despejo de águas pluviais nas instalações prediais de esgotos sanitários; e
- VI- A derivação de tubulações da instalação de esgoto, para coleta de outro imóvel ou economia do mesmo imóvel, que não faça parte de sua ligação.

Art. 44. Nos prédios ligados à rede pública em que não for possível o abastecimento direto, mesmo sendo fornecidas pressões em conformidade com o definido nas normas regulamentares, quando for necessária a utilização de bombeamento, o Usuário se responsabilizará pela construção, operação e manutenção do sistema de bombeamento, obedecidas as especificações técnicas da **CONCESSIONÁRIA**.

Art. 45. Serão de responsabilidade do Usuário, obedecidas as especificações técnicas do Prestador de Serviços, a construção, operação e manutenção das instalações necessárias ao esgotamento de prédios ou parte de prédios, situados abaixo do nível da via pública e dos que não puderem ser esgotados pela rede da **CONCESSIONÁRIA** em virtude das limitações impostas pelas características da construção.

Art. 46. Os despejos que por sua natureza não puderem ser lançados diretamente na rede pública coletora de esgoto deverão ser obrigatória e previamente tratados pelo Usuário, às suas expensas e de acordo com as normas vigentes, e seu lançamento na rede coletora dependerá de contrato específico.

Parágrafo único. Ficam enquadrados no que dispõe este artigo os despejos de natureza hospitalar, industrial e outros cuja composição necessite de tratamento prévio, conforme legislação vigente.

Seção X

Dos Ramais Prediais de Água e de Esgoto

Art. 47. Os ramais prediais serão assentados pela **CONCESSIONÁRIA**, às suas expensas, observado o disposto nos artigos 21, 22 e 26.

Art. 48. Compete à **CONCESSIONÁRIA**, quando solicitado e justificado, informar ao interessado a pressão e vazão na rede de distribuição e capacidade de vazão da rede coletora, para atendimento ao Usuário.

Art. 49. O abastecimento de água e/ou a coleta de esgoto deverá ser feito por um único ramal predial para cada Unidade Usuária e para cada serviço, mesmo abrangendo economias de categorias de uso distintas.

Parágrafo único. Em imóveis com mais de uma categoria de economia, a instalação predial de água e/ou de esgoto de cada categoria poderá ser independente, bem como alimentada e/ou esgotada através de ramal predial privativo, desde que haja condições técnicas.

Art. 50. Nas ligações já existentes, a **CONCESSIONÁRIA** providenciará a individualização do ramal predial de que trata o artigo anterior, mediante o desmembramento definitivo das instalações do sistema de distribuição interno de abastecimento do imóvel, realizado pelo Usuário.

Art. 51. As economias com numeração própria ou as dependências isoladas poderão ser caracterizadas como unidades usuárias, devendo cada uma ter seu próprio ramal predial.

Art. 52. A substituição do ramal predial será de responsabilidade da **CONCESSIONÁRIA**, sendo realizada com ônus para o Usuário, quando for por ele solicitada.

Art. 53. Para a implantação de projeto que contemple a alternativa de ramais condominiais de esgoto, deverá ser observado, no que couber, o disposto Portaria.

§ 1º A operação e a manutenção dos ramais condominiais de esgoto serão atribuições dos **USUÁRIOS**, sendo a **CONCESSIONÁRIA** responsável única e exclusivamente pela operação do sistema público de esgotamento sanitário.



§ 2º Os ramais condominiais construídos sob as calçadas serão considerados, sob o aspecto de operação e manutenção, como pertencentes ao sistema público de esgotamento sanitário.

Art. 54. Havendo qualquer alteração no funcionamento do ramal predial de água e/ou de esgoto, o Usuário deverá solicitar à **CONCESSIONÁRIA** as correções necessárias.

Art. 55. É vedado ao Usuário intervir no ramal predial de água e/ou de esgoto, mesmo com o objetivo de melhorar suas condições de funcionamento.

Art. 56. Os danos causados pela intervenção indevida do Usuário nas redes públicas e/ou no ramal predial de água e/ou de esgoto serão reparados pela **CONCESSIONÁRIA**, por conta do Usuário, cabendo-lhe a penalidade prevista no artigo 140.

Art. 57. Será de inteira responsabilidade do Usuário a recomposição de muros, passeios e/ou revestimentos decorrente de serviço por ele solicitado.

Parágrafo único. As recomposições de que trata este artigo ficarão sob responsabilidade da **CONCESSIONÁRIA** nos casos de manutenção ou quando o serviço realizado for de iniciativa e interesse da própria **CONCESSIONÁRIA**.

Art. 58. As ligações de água poderão ser executadas a partir de adutoras ou sub-adutoras quando as condições operacionais permitirem este tipo de ligação.

§ 1º Toda interligação em adutoras ou sub-adutoras deverá ser feita mediante redes auxiliares onde o interessado deverá submeter o projeto à **CONCESSIONÁRIA** para verificar a viabilidade do atendimento.

§ 2º a **CONCESSIONÁRIA** poderá elaborar o projeto referido no Parágrafo anterior, por solicitação do interessado, ficando as despesas do serviço por conta deste.

§ 3º A pedido do Usuário, a **CONCESSIONÁRIA** poderá fornecer água bruta, mediante autorização do órgão gestor de recursos hídricos, quando a ligação estiver situada em trecho não atendido com água tratada, por meio de contrato específico, no qual será estabelecida a responsabilidade do Usuário quanto aos riscos de utilização de água bruta.

Seção XI

Dos Loteamentos, Condomínios, Ruas Particulares e Empreendimentos Similares

Art. 59. Somente após prévia análise de viabilidade, solicitada e custeada pelo Interessado, a **CONCESSIONÁRIA** poderá assegurar o abastecimento de água e o esgotamento sanitário em loteamentos, condomínios, ruas particulares e empreendimentos similares.

§ 1º Constatada a viabilidade, a **CONCESSIONÁRIA** deverá fornecer as diretrizes para o sistema de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário do empreendimento.

§ 2º A **CONCESSIONÁRIA** não aprovará projeto de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário que esteja em desacordo com a legislação ou com as normas técnicas vigentes.

§ 3º As áreas necessárias às instalações dos sistemas públicos de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário, situadas fora dos limites dos logradouros públicos, e voltadas ao atendimento do empreendimento, deverão ser cedidas a título gratuito e passarão a integrar as redes públicas de distribuição e/ou coletoras, devendo a **CONCESSIONÁRIA** promover o registro patrimonial.

§ 4º As tubulações assentadas pelos interessados nos logradouros de loteamento, condomínios, ruas particulares e outros empreendimentos similares, situadas a montante dos pontos de entrega e a jusante dos pontos de coleta, passarão a integrar as redes públicas de distribuição e/ou coletoras, desde o momento em que a estas forem ligadas, e serão operadas pela **CONCESSIONÁRIA**, devendo este promover o registro patrimonial.

§ 5º A execução de obras dos sistemas de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário, bem como a cessão, a título gratuito, de bens a estes necessários, serão objeto de instrumento especial a ser firmado entre o interessado e a **CONCESSIONÁRIA**.

Art. 60. A **CONCESSIONÁRIA** fornecerá a licença para a execução dos serviços, mediante solicitação do interessado, e após aprovação do projeto elaborado de acordo com as normas em vigor.

Art. 61. As obras de que trata este capítulo poderão ser custeadas e executadas pelo interessado, sob a fiscalização da **CONCESSIONÁRIA**, mediante a entrega do respectivo cadastro técnico.

Parágrafo único. Quando as instalações se destinarem a servir outras áreas, além das pertencentes ao interessado, o custo dos serviços poderá ser rateado entre os empreendedores beneficiados.

Art. 62. As ligações das tubulações às redes dos sistemas de água e esgoto, de que trata este capítulo, somente serão executadas pela **CONCESSIONÁRIA** depois de totalmente concluídas e aceitas as obras relativas ao projeto aprovado, e, quando for o caso, efetivadas as cessões a título gratuito e pagas as despesas pelo interessado.



Parágrafo único. As obras de que trata este artigo terão seu recebimento definitivo após realização dos testes, avaliação do sistema em funcionamento, elaboração e aprovação do cadastro técnico, observadas as posturas municipais vigentes.

Art. 63. Os prédios de ruas particulares poderão ter serviços individuais de ramais prediais derivados dos ramais distribuidor e coletor, ligados aos respectivos sistemas públicos da **CONCESSIONÁRIA**.

Art. 64. As edificações ou grupamento de edificações situadas internamente a uma quadra e em cota:

- I- Superior ao nível piezométrico da rede pública de distribuição de água deverão ser abastecidos por meio de reservatórios e estação elevatória individual ou coletiva;
- II- Inferior ao nível da rede pública coletora de esgoto poderão ser esgotados por meio de estação elevatória individual ou coletiva.

Parágrafo único. As estações elevatórias de que trata este artigo deverão ser construídas, operadas e mantidas pelos interessados, sob a fiscalização da **CONCESSIONÁRIA**.

Art. 65. O sistema de abastecimento de água dos condomínios será centralizado, mediante reservatório comum, ou descentralizado, mediante reservatórios individuais, observadas as modalidades definidas no artigo 66.

Art. 66. O abastecimento de água e/ou a coleta de esgoto de condomínios de forma centralizada obedecerá, a critério da **CONCESSIONÁRIA**, às seguintes modalidades:

- I- Abastecimento de água e/ou coleta de esgoto individual dos prédios do condomínio;
- II- Abastecimento em conjunto dos prédios do condomínio, cabendo aos proprietários a operação e a manutenção das instalações de água a partir do hidrômetro ou do limitador de consumo, instalado antes do reservatório comum; e
- III- Coleta em conjunto dos prédios do condomínio, cabendo aos proprietários a operação e a manutenção das instalações de esgoto antes do ponto de coleta.

Parágrafo único. As instalações de água e de esgoto de que trata este artigo, serão construídas as expensas do interessado, e de acordo com o projeto e suas especificações, previamente aprovados pela **CONCESSIONÁRIA**.

Art. 67. Sempre que for ampliado o loteamento, condomínio, rua particular ou empreendimento similar, as despesas decorrentes de melhoria ou expansão dos sistemas públicos de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário poderão ocorrer por conta do interessado ou incorporador.

Seção XII

Dos Hidrômetros e dos Limitadores de Consumo

Art. 68. A **CONCESSIONÁRIA** controlará o consumo de água utilizando-se do hidrômetro e, em casos especiais, por meio do limitador de consumo.

Parágrafo único. Toda ligação predial de água deverá ser provida de um registro externo, localizado antes do hidrômetro, de manobra privativa da **CONCESSIONÁRIA**.

Art. 69. A **CONCESSIONÁRIA** é obrigada a instalar hidrômetro nas unidades usuárias, exceto:

- I- Quando a instalação do hidrômetro não puder ser feita em razão de dificuldade transitória, ocasionada pelo Usuário, limitado a um período máximo de 90 (noventa) dias, situação em que este deve providenciar as instalações de sua responsabilidade.
- II- Quando e enquanto a instalação do hidrômetro for inviável, a critério da **CONCESSIONÁRIA**, situação em que o Usuário será faturado pelo Consumo da subcategoria.

Art. 70. Os hidrômetros, limitadores de consumo e registros externos serão instalados de acordo com as normas procedimentais da **CONCESSIONÁRIA**.

§ 1º Os aparelhos referidos neste artigo deverão ser devidamente lacrados e periodicamente inspecionados pela **CONCESSIONÁRIA**.

§ 2º É facultado à **CONCESSIONÁRIA**, mediante aviso aos **USUÁRIOS**, o direito de redimensionar e remanejar os hidrômetros das ligações, quando constatada a necessidade técnica.

§ 3º Somente a **CONCESSIONÁRIA** ou seu preposto poderá instalar, substituir ou remover o hidrômetro ou limitador de consumo, bem como indicar novos locais de instalação.

§ 4º A eventual substituição do hidrômetro deverá ser comunicada ao Usuário através de formulário específico, contendo as leituras do equipamento retirado e instalado.

§ 5º A substituição do hidrômetro decorrente do desgaste normal de seus mecanismos, será executada sempre que necessário pela **CONCESSIONÁRIA**, sem ônus para o Usuário.



§ 6º A substituição do hidrômetro, decorrente da violação de seus mecanismos, será executada pela **CONCESSIONÁRIA**, com ônus para o Usuário, além das penalidades previstas.

§ 7º A indisponibilidade de hidrômetro não poderá ser invocada pela **CONCESSIONÁRIA** para negar ou retardar a ligação e o início do abastecimento de água.

§ 8º Sendo a substituição de hidrômetros uma decisão da **CONCESSIONÁRIA**, os custos relativos às substituições previstas correrão por sua conta.

Art. 71. Os lacres instalados nos hidrômetros, caixas e cubículos poderão ser rompidos apenas por representante ou preposto da **CONCESSIONÁRIA**, e deverão ter numeração específica, registrada no cadastro de **USUÁRIOS** e atualizada a cada alteração.

§ 1º Nenhum hidrômetro poderá permanecer sem lacre.

§ 2º Constatado o rompimento ou violação de selos ou lacres pelo Usuário, mesmo não provocando redução no faturamento, poderá ser cobrada multa, cujo valor será definido pela **CONCESSIONÁRIA** e aprovado pela **AGÊNCIA REGULADORA**.

Art. 72. O Usuário assegurará ao representante ou preposto da **CONCESSIONÁRIA** o livre acesso ao padrão de ligação de água.

Art. 73. A verificação periódica do hidrômetro instalado na Unidade Usuária deverá ser efetuada segundo critérios estabelecidos na legislação metrológica.

Art. 74. O Usuário poderá exigir aferição do hidrômetro a qualquer tempo, sendo que as eventuais variações não poderão exceder os limites percentuais admitidos pela legislação metrológica pertinente.

§ 1º A **CONCESSIONÁRIA** deverá informar, com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis, a data fixada para a realização da aferição, de modo a possibilitar ao Usuário o acompanhamento do serviço.

§ 2º Quando não for possível a aferição no local da Unidade Usuária, a **CONCESSIONÁRIA** deverá acondicionar o medidor em invólucro específico, a ser lacrado no ato da retirada, para o transporte até o laboratório de teste, mediante entrega de comprovante desse procedimento ao Usuário, devendo ainda informá-lo da data e do local para a realização da aferição, para seu acompanhamento.

§ 3º Os custos de retirada, transporte, aferição e reinstalação devem ser previamente informados ao Usuário.

§ 4º A **CONCESSIONÁRIA** deverá encaminhar ao Usuário o laudo técnico da aferição, informando de forma compreensível e de fácil entendimento, as variações verificadas, os limites admissíveis, a conclusão final e esclarecendo quanto à possibilidade de solicitação de aferição junto ao órgão metrológico oficial.

§ 5º Quando o laudo da aferição demonstrar que os limites de variação estiverem dentro dos percentuais admitidos ou forem excedidos de forma benéfica ao Usuário, este assumirá os custos especificados no § 3º, que, em caso contrário, serão assumidos pela **CONCESSIONÁRIA**.

§ 6º Caso o Usuário opte por solicitar nova aferição junto ao órgão metrológico oficial, os custos decorrentes serão arcados pelo Usuário no caso em que o resultado aponte que o laudo técnico da **CONCESSIONÁRIA** estava adequado às normas técnicas. Os custos serão arcados pela **CONCESSIONÁRIA** caso o resultado aponte irregularidades no laudo técnico por ele elaborado.

§ 7º Na hipótese de não conformidade do hidrômetro com as normas técnicas, deverá ser observado o disposto no artigo 99, caput e inciso II.

§ 8º Serão considerados em funcionamento normal os hidrômetros que atenderem a legislação metrológica pertinente.

Art. 75. O Usuário será responsável pela guarda do hidrômetro quando instalado no interior de sua Unidade Usuária, e responderá por furtos e danos decorrentes de qualquer procedimento irregular.

Parágrafo único. Não se aplicam as disposições pertinentes ao depositário no caso de furto ou dano provocado por terceiro em hidrômetro instalado no exterior da Unidade Usuária, dentro do padrão da **CONCESSIONÁRIA**.

Seção XIII

Do Volume de Esgoto

Art. 76. A determinação do volume de esgoto incidirá somente sobre os imóveis servidos por redes públicas de esgotamento sanitário e terá como base o consumo de água, cujos critérios para estimativa devem considerar:

I- O abastecimento de água pela **CONCESSIONÁRIA**; II- O abastecimento de água pelo próprio Usuário; e



III- A utilização de água como insumo em processos produtivos.

Parágrafo único. Os critérios de medição ou estimativa para determinação do volume de esgoto faturado serão propostos pela **CONCESSIONÁRIA** e homologados pela **AGÊNCIA REGULADORA**.

Seção XIV

Da Classificação e Cadastro

Art. 77. A **CONCESSIONÁRIA** classificará a Unidade Usuária de acordo com a atividade nela exercida, ressalvadas as exceções previstas nesta Portaria.

Art. 78. A fim de permitir a correta classificação da Unidade Usuária, caberá ao interessado informar à **CONCESSIONÁRIA**, a natureza da atividade nela desenvolvida e a finalidade da utilização da água, bem como as alterações supervenientes que importarem em reclassificação, respondendo o Usuário, na forma da lei, por declarações falsas ou omissão de informações.

§ 1º Nos casos em que a reclassificação da Unidade Usuária implicar novo enquadramento tarifário, a **CONCESSIONÁRIA** deverá realizar os ajustes necessários, após a constatação da classificação incorreta, e emitir comunicação específica na primeira fatura corrigida, informando as alterações decorrentes.

§ 2º Em casos de erro de classificação da economia por culpa exclusiva da **CONCESSIONÁRIA**, o Usuário deverá ser ressarcido dos valores cobrados a maior, sendo vedado ao prestador cobrar-lhe a diferença referente a pagamentos a menor.

Art. 79. A **CONCESSIONÁRIA** deverá organizar e manter atualizado o cadastro relativo às unidades usuárias, no qual conste, obrigatoriamente, quanto a cada uma delas, no mínimo, as seguintes informações:

- I- Identificação do Usuário:
 - a) Nome completo;
 - b) Número e órgão expedidor da Carteira de Identidade ou de outro documento oficial de identificação;
 - c) Número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ ou no Cadastro de Pessoa Física – CPF.

- II- Número de matrícula da Unidade Usuária;
- III- Endereço da Unidade Usuária, incluindo o nome do município;
- IV- Número de economias por categoria/subcategoria;
- V- Data de início da prestação dos serviços de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário;
- VI- Histórico de leituras e de faturamento referentes aos últimos 60 (sessenta) ciclos consecutivos e completos;
- VII- Código referente às tarifas aplicáveis; e
- VIII- Numeração dos lacres instalados e sua respectiva atualização.

Art. 80. Para efeito desta Portaria, considera-se uma economia a unidade econômica caracterizada conforme os seguintes critérios:

- I- Cada prédio ou edificação com numeração própria e instalação individualizada;
- II- Cada casa, ainda que sem numeração, que conte com instalação individual;
- III- Cada apartamento residencial;
- IV- Cada loja ou escritório, ainda que sem numeração própria, que conte com instalação individual;
- V- As áreas de uso comum de prédios ou conjunto de edificações, as quais são de responsabilidade do condomínio, da administração ou do proprietário, exceto nos casos onde possuam medições individualizadas, cujos volumes das áreas comuns serão rateados igualmente entre as unidades autônomas.
- VI- Cada loja ou escritório e residência com a mesma numeração e instalação de água em comum, desde que uma das unidades não possua ponto de utilização de água;
- VII- Cada grupo de 2 (dois) quartos ou fração em prédios residenciais de habitações coletivas, aglomerados, cortiços e vilas de quartos, com instalações em comum;
- VIII- Cada grupo de 2 (dois) quartos /apartamentos/ salas/celas ou fração em prédios comerciais ou públicos, tais como hotéis, motéis, pensões, hospedarias, albergues, quartéis, penitenciárias e casas de saúde, com instalações em comum;
- IX- Cada grupo de 3 (três) cômodos/compartimentos ou fração nos demais prédios comerciais ou públicos, com instalações em comum, não enquadrados nos incisos anteriores;



Parágrafo único. A unidade econômica não caracterizada nos incisos para efeito da determinação do número de economias, adotará os critérios consoantes àquela que exercer atividade similar.

Art. 81. As economias definitivas ou temporárias atendidas com serviços de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário são classificadas em categorias/subcategorias.

I- Residencial: economia com fim residencial, inclusive as instalações de uso comum de prédio ou conjunto de edificações com predominância de unidades usuárias residenciais;

Subcategorias:

- a) R1 - Imóvel dotado com até 04 (quatro) pontos de utilização de água. Consumo estimado por economia de 10m³;
- b) R2 - Imóvel dotado com mais de 04 (quatro) e até 06 (seis) pontos de utilização de água. Consumo estimado por economia de 20m³;
- c) R3 - Imóvel dotado com mais de 06 (seis) e até 10 (dez) pontos de utilização de água. Consumo estimado por economia de 30m³;
- d) R4 - Imóvel dotado com mais de 10 (dez) pontos de utilização de água. Nesta categoria incluem-se as piscinas de prédios residenciais. Consumo estimado por economia de 40m³;

§1º - A economia residencial poderá fazer jus ao Bônus Social, que estabelece desconto sobre o valor da tarifa de água e/ou esgoto de cada fatura, desde que atenda as disposições legais e regulamentares vigentes;

II- Comercial, serviços e outras atividades: economia em que se exerça atividade comercial, de prestação de serviços ou outra não prevista nas demais categorias;

Subcategorias:

- a) C1 – Comércio, serviços e outras atividades de pequeno porte, com até 02 (dois) pontos de utilização de água. Consumo estimado por economia de 10m³;
- b) C2 - Comércio, serviços e outras atividades, com mais de 02 (dois) e até 04 (quatro) pontos de utilização de água. Consumo estimado por economia de 25m³;
- c) C3 - Comércio, serviços e outras atividades, com mais de 04 (quatro) e até 06 (seis) pontos de utilização de água. Consumo estimado por economia de 50m³;
- d) C4 - Comércio, serviços e outras atividades ou similares, com mais de 06 (seis) pontos de utilização de água. Consumo estimado por economia de 75m³;

III- Industrial: economia em que se exerça atividade listada como industrial na Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE, inclusive as obras em construção executadas por empresas de construção civil;

Subcategorias:

- a) I1 - Indústrias com até 02 (dois) pontos de utilização de água. Consumo estimado por economia de 10m³;
- b) I2 - Indústrias com mais de 02 (dois) e até 04 (quatro) pontos de utilização de água. Consumo estimado por economia de 25m³;
- c) I3 - Indústrias com mais de 04 (quatro) e até 06 (seis) pontos de utilização de água. Consumo estimado por economia de 50m³;
- d) I4 - Indústrias com mais de 06 (seis) pontos de utilização de água. Consumo estimado por economia de 75m³;

§2º - Concluídas as obras, o imóvel deverá ser cadastrado conforme a categoria de uso da economia, mediante solicitação do Usuário.

IV- Pública: Economias utilizadas por órgãos da administração pública federal, estadual ou municipal, independentemente da atividade desenvolvida;

Subcategorias:

- a) P1 – Órgãos da administração pública com até 03 (três) pontos de utilização de água. Consumo estimado por economia de 10m³;
- b) P2 – Órgãos da administração pública com mais de 03 (três) e até 06 (seis) pontos de utilização de água. Consumo estimado por economia de 25m³;
- c) P3 - Órgãos da administração pública com mais de 06 (seis) e até 10 (dez) pontos de utilização de água. Consumo estimado por economia de 50m³;
- d) P4 - Órgãos da administração pública com mais de 10 (dez) pontos de utilização de água. Consumo estimado por economia de 75m³;

V- Consumo próprio: economia que são utilizados pela própria **CONCESSIONÁRIA**.

§3º - Órgãos pertencentes à própria **CONCESSIONÁRIA** independente do número de pontos de utilização de água. Consumo estimado por economia de 10m³.

Art. 82. Quando for exercida mais de uma atividade na mesma ligação, a **CONCESSIONÁRIA** deverá classificar cada atividade de acordo com a categoria de faturamento.

Seção XV



Da Interrupção dos Serviços de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário

Art. 83. O serviço de abastecimento de água poderá ser interrompido, a qualquer tempo, sem prejuízo de outras sanções, nos seguintes casos:

- I- Utilização de artifícios ou de qualquer meio fraudulento ou prática de violência contra os equipamentos de medição e lacres, com intuito de provocar alterações nas condições de abastecimento ou de medição, bem como o descumprimento das normas que regem a prestação do serviço público de água;
- II- Revenda ou abastecimento de água a terceiros;
- III- Ligação clandestina ou religação à revelia;
- IV- Deficiência técnica e/ou de segurança das instalações da Unidade Usuária que ofereça risco iminente de danos a pessoas e/ou bens.
- V – Por solicitação do Usuário, nos casos previstos no artigo 88, inciso I.

Art. 84. O Prestador de Serviços, mediante prévio aviso ao Usuário, poderá interromper a prestação dos serviços de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário:

- I- por inadimplemento do Usuário quanto ao pagamento das tarifas;
- II- por inobservância no disposto nos artigos 70, § 3º, e 72 desta Portaria.
- III- Quando, após concluída a obra atendida por ligação temporária, não for solicitada pelo Usuário a ligação definitiva.

§ 1º O aviso prévio referido neste artigo deverá ser emitido com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§ 2º É vedado à **CONCESSIONÁRIA** efetuar a interrupção dos serviços por débitos vencidos que não tenham sido previamente notificados.

§ 3º O aviso prévio e as notificações formais devem ser escritos de forma compreensível e de fácil entendimento.

§ 4º Ao efetuar a suspensão do abastecimento de água e/ou a interrupção da coleta de esgoto, a **CONCESSIONÁRIA** deverá entregar aviso discriminando o motivo gerador da interrupção e, quando pertinente, indicação das faturas que caracterizaram a inadimplência.

§ 5º Será considerada interrupção indevida aquela que não estiver amparada nesta Portaria, obrigando a **CONCESSIONÁRIA** a efetuar a religação, sem ônus para o Usuário, no prazo máximo de 4 (quatro) horas úteis após a comunicação da interrupção.

§ 6º No caso de suspensão indevida do fornecimento, a **CONCESSIONÁRIA** deverá creditar na fatura subsequente, a título de indenização ao Usuário, o valor correspondente ao do serviço de religação de urgência.

Art. 85. O Usuário com débitos vencidos junto à **CONCESSIONÁRIA** poderá ter seu nome registrado nas instituições de proteção ao crédito, após aviso específico, e ser executado judicialmente após esgotadas as medidas administrativas para a cobrança.

Art. 86. O Usuário beneficiado com o parcelamento dos débitos poderá ter restabelecida a prestação dos serviços.

Art. 87. A interrupção ou a restrição da prestação dos serviços para Usuário inadimplente, que preste serviço público ou essencial à população, e cuja atividade possa sofrer prejuízo, deverá ser comunicada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias à **AGÊNCIA REGULADORA**, para efeito de mediação quanto ao cumprimento do contrato.

Parágrafo único. Definem-se como serviço essencial à população, com vistas à comunicação prévia, as atividades desenvolvidas nas seguintes unidades usuárias:

- I- Unidade operacional de processamento de gás liquefeito de petróleo e de combustíveis;
- II- Unidade operacional de distribuição de gás canalizado;
- III- Unidade hospitalar;
- IV- Unidade operacional do serviço público de tratamento de lixo; e
- V- Cadeia ou penitenciária.

Art. 88. Os ramais prediais de água poderão ser desligados da rede pública:

I - Por interesse do Usuário mediante pedido formal nos seguintes casos:

- a) Imóveis desabitados e/ou demolidos;
- b) Imóveis incorporados.

II - Por ação da **CONCESSIONÁRIA**, nos seguintes casos:

- a) interrupção da ligação por mais de 60 (sessenta) dias, nos casos previstos nos artigos 83 e 84;
- b) desapropriação do imóvel;
- c) fusão de ramais prediais; e
- d) lançamento na rede de esgotos de despejos que exijam tratamento prévio.

§ 1º No caso de supressão do ramal de esgoto não residencial, por pedido do Usuário, este deverá vir acompanhado da concordância dos órgãos de saúde pública e do meio ambiente.

§ 2º Nos casos de desligamento de ramais onde haja a possibilidade de ser restabelecida a ligação, a Unidade Usuária deverá permanecer cadastrada na **CONCESSIONÁRIA**.

§ 3º O término da relação contratual entre a **CONCESSIONÁRIA** e o Usuário somente será efetivado após o desligamento definitivo dos ramais prediais de água e de esgoto.

Art. 89. Correrão por conta do Usuário, atingido com o desligamento da rede, as despesas com a interrupção e com o restabelecimento dos serviços de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário.

Art. 90. É vedada à **CONCESSIONÁRIA** a realização de corte ou interrupção de fornecimento de água às sextas feiras, sábados, domingos, véspera e dia de feriados nacionais, estaduais ou municipais.

Seção XVI

Da Religação

Art. 91. O procedimento de religação é caracterizado pelo restabelecimento dos serviços de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário pela **CONCESSIONÁRIA**.

Art. 92. Cessado o motivo da interrupção e/ou pagos os débitos, multas e acréscimos incidentes, a **CONCESSIONÁRIA** restabelecerá o abastecimento de água e/ou o esgotamento sanitário no prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) horas úteis após a solicitação do Usuário.

Art. 94. Faculta-se à **CONCESSIONÁRIA** implantar procedimento normativo de religação de urgência, caracterizado pelo prazo de até 4 (quatro) horas entre o pedido de religação e o atendimento, após a solicitação do Usuário e comprovação do pagamento.

Parágrafo único. A **CONCESSIONÁRIA** ao adotar a religação de urgência deverá:

- I- Informar ao Usuário as regras, valor a ser cobrado e os prazos relativos às religações normais e de urgência;
- II- Prestar o serviço a qualquer Usuário, nas localidades onde o procedimento for adotado.

CAPÍTULO III

Da Determinação do Consumo

Art. 94. Para a determinação do consumo de água, as ligações serão classificadas em:

- I – Hidrometradas; ou
- II - Não hidrometradas.

Parágrafo único. As ligações não hidrometradas serão classificadas de acordo com o tipo de imóvel e sua atividade, resultando em valores estimados de consumo para efeitos de faturamento dos serviços prestados, conforme artigo 81.

Art. 95. Para as ligações hidrometradas, o volume consumido será o apurado pela diferença entre a leitura atual realizada e a anterior.

§ 1º Não sendo possível a realização da leitura em determinado período, em decorrência de anormalidade no hidrômetro, impedimento comprovado de acesso ao mesmo, ou nos casos fortuitos e de força maior, a apuração do volume consumido será feita por estimativa, com base na média aritmética dos consumos faturados nos últimos 6 (seis) meses.

§ 2º O procedimento do Parágrafo anterior somente poderá ser aplicado por até 6 (seis) ciclos consecutivos e completos de faturamento, devendo a **CONCESSIONÁRIA** comunicar ao Usuário, por escrito, a necessidade de desimpedir o acesso ao hidrômetro.

§ 3º Em caso de falta ou imprecisão de dados para os cálculos, poderá ser adotado como base de cálculo, um dos seguintes procedimentos:

- I- Valor do primeiro ciclo de faturamento, posterior à instalação do novo hidrômetro; ou
- II- Valor da fração do primeiro ciclo de faturamento posterior à instalação de novo hidrômetro, projetado para 30 (trinta) dias; ou
- III- Consumo estimado, comunicando ao Usuário, por escrito, a forma de cálculo a ser utilizada.

§ 4º Após o sexto ciclo consecutivo de faturamento efetuado por estimativa, o consumo deverá ser calculado com base no valor correspondente ao mínimo da categoria em que o imóvel esteja enquadrado, sem a possibilidade de promover futura compensação.

§ 5º O critério descrito no Parágrafo anterior não se aplica no caso em que a leitura do hidrômetro não estiver sendo realizada em função de impedimento provocado pelo Usuário, podendo, neste caso, a **CONCESSIONÁRIA**, efetuar as devidas compensações do período.

§ 6º No faturamento subsequente à remoção do impedimento, efetuado até o sexto ciclo consecutivo, deverão ser feitos os acertos relativos ao faturamento do período em que o hidrômetro não foi lido.

Art. 97. A **CONCESSIONÁRIA** efetuará as leituras, bem como os faturamentos, em intervalos de aproximadamente 30 (trinta) dias, observados o mínimo de 27 (vinte e sete) dias e o máximo de 33 (trinta e três) dias, de acordo com o calendário e cronogramas de atividades, apresentados e aprovados pela **AGÊNCIA REGULADORA**.

§ 1º O faturamento inicial deverá corresponder a um período não inferior a 15 (quinze) dias nem superior a 47 (quarenta e sete) dias.

§ 2º Havendo necessidade de remanejamento de rota ou reprogramação do calendário, as leituras poderão ser, excepcionalmente, realizadas em intervalos de no mínimo 15 (quinze) dias e no máximo 47 (quarenta e sete) dias, devendo a **CONCESSIONÁRIA** comunicar, por escrito, aos **USUÁRIOS** com antecedência mínima de um ciclo completo de faturamento.

§ 3º Em casos especiais, por motivo de força maior, caso a **CONCESSIONÁRIA** não possa realizar as leituras nos intervalos previstos no caput deste artigo, as leituras deverão ser ajustadas para o intervalo de 30 dias de consumo, devendo, nesses casos ser informado na conta que a leitura foi projetada para 30 dias de consumo, bem como cientificar a Agência Reguladora do motivo da ocorrência.

§ 4º A **CONCESSIONÁRIA** deverá informar na fatura, a data prevista para a realização da próxima leitura.

§ 5º Havendo concordância do Usuário, o consumo final poderá ser estimado proporcionalmente ao número de dias decorridos do ciclo compreendido entre as datas de leitura e do pedido de desligamento, com base na média mensal dos últimos 6 (seis) ciclos de faturamento.

§ 6º A **CONCESSIONÁRIA** deverá organizar e manter atualizado o calendário das respectivas datas fixadas para a leitura dos hidrômetros, apresentação e vencimento da fatura, bem como de eventual suspensão do fornecimento.

Art. 97. As leituras e os faturamentos poderão ser efetuados em intervalos de até 3 (três) ciclos consecutivos, de acordo com o calendário próprio, nos seguintes casos:

- I- Em localidades com até 1.000 (mil) ligações;
- II- Em unidades com consumo de água médio mensal igual ou inferior a 10 (dez) metros cúbicos.

§ 1º Quando for adotado intervalo plurimensal de leitura, o Usuário poderá fornecer sua leitura mensal, respeitadas as datas fixadas pela **CONCESSIONÁRIA**.

§ 2º A adoção de intervalo de leitura e/ou de faturamento plurimensal deve ser precedida de divulgação aos **USUÁRIOS**, a fim de permitir o conhecimento do processo utilizado e os objetivos pretendidos com a medida.

Art. 98. Para as ligações não hidrometradas, o consumo de água e/ou de esgotamento sanitário será fixado por estimativa, em função do consumo médio presumido apresentado pela **CONCESSIONÁRIA**, desde que aprovado pela **AGÊNCIA REGULADORA**.

Parágrafo único. A **CONCESSIONÁRIA** notificará a autoridade competente quando identificar, em imóveis atendidos com rede pública de distribuição de água, a existência de fonte alternativa de abastecimento, em desacordo com a legislação pertinente.

Art. 99. Em agrupamentos de imóveis ou em imóveis com mais de uma economia, dotados de um único medidor, o consumo de cada economia será apurado, pelo quociente resultante da divisão entre o consumo medido e o número de economias, observado o consumo mínimo da categoria.

Parágrafo único. Nas hipóteses previstas neste artigo, havendo também medições individualizadas, a diferença positiva ou negativa apurada entre o consumo global e o somatório dos consumos individuais será rateada entre as economias.

CAPÍTULO IV

DO FATURAMENTO

Seção I

Das Compensações do Faturamento

Art. 100. Caso a **CONCESSIONÁRIA** tenha faturado valores incorretos ou não efetuado qualquer faturamento, por motivo de sua responsabilidade, deverá observar os seguintes procedimentos:

- I - Faturamento a menor ou ausência de faturamento: Proceder a cobrança dos valores devidos, limitados aos 6 (seis) últimos ciclos de faturamento; e
- II - faturamento a maior: providenciar a devolução ao usuário das quantias recebidas indevidamente, correspondentes ao período faturado incorretamente, observado o prazo de prescrição previsto na legislação.

Parágrafo único. No caso do inciso II, a devolução deverá ser efetuada por meio de compensação nas faturas subsequentes ou, por opção do Usuário, em moeda corrente até o primeiro faturamento posterior à constatação da cobrança a maior.

Art. 101. Para o cálculo das diferenças a cobrar ou a devolver, as tarifas deverão ser aplicadas de acordo com os seguintes critérios:

- I - quando houver diferenças a cobrar: tarifas em vigor no período correspondente às diferenças constatadas;
- II - quando houver diferenças a devolver: tarifas em vigor no período correspondente às diferenças constatadas acrescidas de juros e correção monetária, conforme critérios definidos no artigo 109;
- III - quando a tarifa for estruturada por faixas, a diferença a cobrar ou a devolver deve ser apurada mês a mês e o faturamento efetuado adicional ou subtrativamente aos já realizados mensalmente, no período considerado, levando em conta a tarifa relativa a cada faixa complementar.

Art. 102. Nos casos em que houver diferença a cobrar ou a devolver, a **CONCESSIONÁRIA** deverá informar ao Usuário, por escrito, quanto:

- I- À irregularidade constatada;
- II- À memória descritiva dos cálculos do valor apurado, referente às diferenças de consumos de água;
- III- Aos elementos de apuração da irregularidade;

- IV- Aos critérios adotados na revisão dos faturamentos;
- V- Ao direito de recurso previsto nos §§ 1º e 3º deste artigo; e
- VI- À tarifa utilizada.

§ 1º Caso haja discordância em relação à cobrança ou aos valores cobrados, o Usuário poderá apresentar recurso junto à **CONCESSIONÁRIA**, no prazo máximo de 10 (dez) dias a partir da comunicação.

§ 2º A **CONCESSIONÁRIA** deliberará no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados do recebimento do recurso, o qual, se indeferido, deverá ser comunicado ao Usuário, por escrito, juntamente com a respectiva fatura, quando pertinente, com vencimento previsto para 10 (dez) dias, a qual deverá referir-se exclusivamente a cobrança do ajuste do faturamento.

§ 3º Da decisão da **CONCESSIONÁRIA** caberá recurso, no prazo máximo de 10 (dez) dias, à **AGÊNCIA REGULADORA**, com efeito suspensivo da cobrança devendo, neste caso, a **CONCESSIONÁRIA** ser cientificada do recurso pela **AGÊNCIA REGULADORA**.

§ 4º Constatado o descumprimento dos procedimentos estabelecidos neste artigo ou, ainda, a improcedência ou incorreção do refaturamento, a **AGÊNCIA REGULADORA** providenciará a devolução do indébito por valor igual ao dobro do que foi pago em excesso, salvo hipótese de engano justificável.

Art. 103. Nos casos de alto consumo devido a vazamentos ocultos nas instalações internas do imóvel e mediante a eliminação comprovada da irregularidade pelo Usuário, a **CONCESSIONÁRIA** aplicará desconto sobre o consumo excedente.

§ 1º No caso de vazamentos ocultos devidamente constatados pela **CONCESSIONÁRIA**, será concedido desconto de até 50% (cinquenta por cento) do volume medido acima da média de consumo, limitado ao mês do faturamento em que a **CONCESSIONÁRIA** alertou o Usuário sobre a ocorrência de alto consumo, aplicado uma única vez, por ocorrência.

§ 2º Para obter o desconto referido no § 1º, o Usuário deverá apresentar à **CONCESSIONÁRIA**, declaração de ocorrência do vazamento oculto e as providências tomadas para o reparo, junto aos **DOCUMENTOS** que comprovem sua realização, tais como nota fiscal de serviço ou materiais utilizados.

§ 3º A **CONCESSIONÁRIA** deverá realizar vistoria no imóvel para comprovação da ocorrência de vazamento oculto e do respectivo reparo.

§ 4º Por ocasião da ocorrência de quaisquer vazamentos de água ocultos, devidamente comprovados, a cobrança da tarifa de esgoto deverá ocorrer com base no volume de água faturado, conforme estabelecido no § 1º.

§ 5º O Usuário perderá o direito ao desconto se for comprovada a má fé ou negligência com a manutenção das instalações prediais sob sua responsabilidade.

Seção II

Do Sistema de Cobrança, Das Faturas e dos Pagamentos

Art. 104. As tarifas relativas ao abastecimento de água, esgotamento sanitário e a outros serviços realizados, serão cobradas por meio de faturas emitidas pela **CONCESSIONÁRIA** e devidas pelo Usuário, fixadas as datas para pagamento.

§ 1º As faturas serão apresentadas ao Usuário, em intervalos regulares, de acordo com o calendário de faturamento elaborado pela **CONCESSIONÁRIA**, em conformidade com o Art. 96.

§ 2º A **CONCESSIONÁRIA** deverá orientar o Usuário quanto ao calendário de leitura e entrega de fatura.

§ 3º A **CONCESSIONÁRIA** emitirá segunda via da fatura, sem ônus para o Usuário, nos casos de problemas na emissão e no envio da via original ou incorreções no faturamento.

Art. 105. Quando houver alto consumo, a **CONCESSIONÁRIA** deverá emitir a fatura no valor exato a ser cobrado e alertará o Usuário sobre o fato, instruindo-o para que verifique as instalações internas da Unidade Usuária e/ou evite desperdícios.

Art. 106. A entrega da fatura deverá ser efetuada até a data fixada para sua apresentação, prioritariamente no endereço da Unidade Usuária.

§ 1º Os prazos mínimos para vencimento das faturas, contados da data da respectiva apresentação, serão os seguintes:

- I- 5 (cinco) dias úteis para as unidades usuárias de todas as categorias, ressalvada a mencionada no inciso II; e
- II- 10 (dez) dias úteis para a categoria Pública.
- III- 1 (um) dia útil nos casos de desligamento a pedido do Usuário, exceto para as unidades usuárias a que se refere o inciso anterior.

§ 2º Na contagem do prazo exclui-se o dia da apresentação e inclui-se o do vencimento, os quais não poderão ser afetados por discussões entre as partes.

Art. 107. A fatura deverá conter as seguintes informações:

- I- nome do Usuário;
- II- número ou código de referência e classificação da Unidade Usuária;
- III- endereço da Unidade Usuária;
- IV- número do hidrômetro;
- V- leitura anterior e atual do hidrômetro;
- VI- data da leitura anterior e atual;
- VII- data de apresentação e de vencimento da fatura;
- VIII- consumo de água do mês correspondente à fatura;
- IX- histórico do volume consumido nos últimos 6 (seis) meses e média atualizada;
- X- valor total a pagar da fatura;
- XI - discriminação dos serviços prestados, com os respectivos valores;
- XII - descrição dos tributos incidentes sobre o faturamento;
- XIII- multa, mora e correção monetária por atraso de pagamento;
- XIV- os números dos telefones das Ouvidorias e os endereços eletrônicos da **CONCESSIONÁRIA** e da **AGÊNCIA REGULADORA**;
- XV- indicação da existência de parcelamento pactuado;
- XVI- XVI- informação de faturas vencidas e não pagas até a data; e
- XVII- qualidade da água em acordo com a legislação pertinente.

Art. 108. Além das informações relacionadas no artigo anterior, fica facultado à **CONCESSIONÁRIA** incluir na fatura outras informações julgadas pertinentes, campanhas de educação ambiental e sanitária, inclusive veiculação de propagandas comerciais, desde que não interfiram nas informações obrigatórias, vedadas, em qualquer hipótese, mensagens político-partidárias.

Art. 109. A **CONCESSIONÁRIA** deverá oferecer 6 (seis) datas de vencimento da fatura para escolha do Usuário, distribuídas uniformemente em intervalos regulares ao longo do mês.



Art. 110. As faturas não quitadas até a data do seu vencimento, bem como as devoluções mencionadas no inciso II do artigo 100, sofrerão acréscimo de juros de mora de até 0,033% (zero vírgula zero trinta e três por cento) por dia de atraso, sem prejuízo da aplicação de multa de 2% (dois por cento) e correção monetária conforme o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou outro índice previsto na legislação vigente.

§ 1º O pagamento de uma fatura não implicará na quitação de eventuais débitos anteriores.

§ 2º A **CONCESSIONÁRIA** poderá efetuar a cobrança dos serviços na forma de duplicata especialmente emitida, sujeita esta a protesto e a execução.

Art. 111. Mesmo após o pagamento da fatura, o Usuário poderá reclamar a devolução dos valores considerados como indevidos.

Art. 112. Os valores pagos em duplicidade pelos **USUÁRIOS**, quando não houver **SOLICITAÇÃO** em contrário, deverão ser devolvidos automaticamente nos faturamentos seguintes em forma de crédito.

§1º A **CONCESSIONÁRIA** deverá dispor de mecanismos de identificação de pagamento em duplicidade, impondo-se que as referidas devoluções ocorram obrigatoriamente até o faturamento seguinte, após a confirmação do crédito em duplicidade.

§2º Será considerado erro não justificável a não efetivação da devolução a que se refere este artigo, ensejando o pagamento em dobro do valor recebido pelo prestador, além das correções a que se refere o artigo 110.

Art. 113. Nos prédios ligados clandestinamente às redes públicas, as tarifas de água e/ou de esgoto serão devidas desde a data em que a **CONCESSIONÁRIA** iniciou a operação no logradouro onde está situado aquele prédio, ou a partir da data da expedição do alvará de construção, quando não puder ser verificada a época da ligação à rede pública, limitada ao período máximo de 24 (vinte e quatro) meses.

Parágrafo único. A **CONCESSIONÁRIA** poderá proceder às medidas judiciais cabíveis, para a liquidação e execução do débito decorrente da situação descrita no caput deste artigo, podendo condicionar a ligação do serviço para a Unidade Usuária ao pagamento integral do débito, ressalvando-se quando o Usuário comprovar efetivamente o tempo em que é o responsável pela Unidade Usuária, eximindo-se total ou parcialmente do débito.

Art. 114. Nas edificações sujeitas à Lei Reguladora de Condomínios e Incorporações, as tarifas poderão ser cobradas em conjunto para todas as economias.

Art. 115. A fatura poderá ser cancelada ou alterada, a pedido do interessado ou por iniciativa da **CONCESSIONÁRIA**, nos seguintes casos:

- I- Desocupação;
- II- Demolição;
- III- Fusão de economias;
- IV- Incêndio;
- V- Interrupção da prestação dos serviços de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário; ou
- VI- Outras situações conforme critérios propostos pela **CONCESSIONÁRIA** e aprovados pela **AGÊNCIA REGULADORA**.

Parágrafo único. O cancelamento ou alteração da fatura vigorará a partir da data do pedido do Usuário ou, quando a iniciativa for da **CONCESSIONÁRIA**, de sua anotação no seu cadastro não tendo efeito retroativo.

Art. 116. A **CONCESSIONÁRIA** poderá parcelar os débitos existentes, segundo critérios estabelecidos em normas internas.

Art. 117. A fatura mínima por economia será equivalente ao valor fixado para o volume de 10m³ (dez metros cúbicos) mensais, independente da categoria do imóvel.

Parágrafo único. O faturamento pelo consumo mínimo não poderá ser feito quando não houver regularidade do abastecimento que garanta as quantidades mínimas de consumo definidas no caput deste artigo.

Seção III

Do Regime de Fixação, Revisão, Reajuste e Composição Tarifária

Art. 118. Os valores das tarifas e demais preços praticados pela **CONCESSIONÁRIA**, sofrerão reajustes ou revisões de acordo com as regras esculpidas no **CONTRATO DE CONCESSÃO** a ser firmado com o município de GOIANÉSIA.



Parágrafo Único. Os reajustes e revisões referidos no artigo anterior serão realizados com base nos elementos que compõem a estrutura tarifária apresentada no procedimento licitatório, aplicados os descontos ofertados pela **CONCESSIONÁRIA** na **LICITAÇÃO**.

Art. 119. O Reajuste das tarifas será anual, sempre com intervalo mínimo de doze (12) meses, conforme **CONTRATO DE CONCESSÃO**.

Art. 120. As revisões ordinárias acontecerão a cada 04 (quatro) anos, conforme **CONTRATO DE CONCESSÃO**, e as revisões extraordinárias ocorrerão quando da ocorrência de qualquer dos fatores mencionados no **CONTRATO DE CONCESSÃO**.

Art. 121. Por ocasião das revisões, a tarifa, os demais preços e todas as condições econômico-financeiras serão revistos, com vistas a atingir o equilíbrio econômico-financeiro contratual.

Art. 122. A **CONCESSIONÁRIA** poderá estabelecer contrato específico com grandes consumidores prevendo tarifas e demais preços diferenciados, garantido o equilíbrio econômico-financeiro de cada caso, incluindo a cobertura dos custos de exploração, investimentos necessários e sua remuneração, desde que ouvida previamente a **AGÊNCIA REGULADORA**.

Art. 123. As tarifas deverão produzir uma receita anual suficiente para cobrir os custos operacionais incorridos na prestação do serviço bem como remunerar adequadamente o capital investido, ao longo do período de **CONCESSÃO**.

Parágrafo único. A receita anual do prestador de serviços se compõe das seguintes parcelas:

- I- Parcela de Custos Não Gerenciáveis; e
- II - Parcela de Custos Gerenciáveis.

Art. 124. Por composição e níveis tarifários compreende-se um conjunto de regras a partir das quais a **CONCESSIONÁRIA** distribui os valores das tarifas a serem cobrados, em classes e categorias de consumo, estabelecida e homologados pela **AGÊNCIA REGULADORA**.

Art. 125. A estrutura das tarifas deverá guardar relação com:

- I- os custos dos serviços de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário;

- II- o volume, medido ou estimado, do consumo dos serviços;
- III - os padrões de uso requeridos;
- IV - a existência de sazonalidade com significativo impacto na demanda dos serviços;
- V - a capacidade de pagamento dos **USUÁRIOS**; e
- VI - outros itens comprovadamente relevantes, aprovados pela **AGÊNCIA REGULADORA**.

Art. 126. As classes tarifárias serão determinadas de acordo com a atividade prestada na unidade usuária.

Art. 127. As categorias de consumo serão definidas de acordo com as quantidades crescentes de consumo, com tarifas progressivas, demonstrado o objetivo de incentivar o consumo eficiente e responsável.

Parágrafo único. A distribuição das tarifas em classes e categorias de consumo, assim como os estudos que a embasarem, deverão ser submetidos à aprovação prévia da **AGÊNCIA REGULADORA**.

Art. 128. Quaisquer alterações na estrutura e nos níveis tarifários deverão coincidir com a revisão tarifária periódica, podendo ser:

- I - originada de pedido da **CONCESSIONÁRIA**, com base na análise das receitas, objetivando a manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro; ou
- II - de ofício, pela **AGÊNCIA REGULADORA**.

CAPÍTULO V

Outros Serviços Cobráveis

Art. 129. A **CONCESSIONÁRIA**, desde que requerido, poderá cobrar dos **USUÁRIOS** os seguintes serviços:

- I- Ligação de Unidade Usuária;
- II- Vistoria de Unidade Usuária;
- III- Aferição de hidrômetro, exceto os casos previstos no artigo 74;
- IV- Corte e religação de Unidade Usuária;



- V- Religação de urgência de Unidade Usuária;
- VI- Emissão de segunda via de fatura, a pedido do Usuário; e
- VII- Outros serviços disponibilizados pela **CONCESSIONÁRIA**, devidamente aprovados pela **AGÊNCIA REGULADORA**.

§ 1º Não será cobrada a primeira vistoria realizada para pedido de serviço de ligação de Unidade Usuária de água e/ou de esgotamento sanitário.

§ 2º A cobrança dos serviços previstos neste artigo é facultativa e só poderá ser feita em contrapartida ao serviço efetivamente realizado pela **CONCESSIONÁRIA**, dentro dos prazos estabelecidos.

§ 3º A cobrança de qualquer dos serviços previstos neste artigo obrigará a **CONCESSIONÁRIA** a implantá-lo em toda a sua **ÁREA DE CONCESSÃO**, para todos os **USUÁRIOS**, ressalvado o serviço de religação de urgência.

§ 4º A **CONCESSIONÁRIA** deverá manter, por período mínimo de 12 (doze) meses, os registros do valor cobrado, do horário e data da solicitação e da execução dos serviços, exceto no caso de emissão de segunda via de fatura.

CAPÍTULO VI

DOS SUBSÍDIOS

Seção I Disposições Gerais

Art. 130. A **CONCESSÃO** dos subsídios ao consumo de água potável e à coleta de esgotos previstos nesta Portaria deverá observar os seguintes princípios:

- I - garantia da universalização do acesso aos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, especialmente para populações e localidades de baixa renda;
- II - garantia do abastecimento de água em quantidade suficiente para preservar a saúde pública e contribuir para o bem-estar social, e com qualidade compatível com as normas, critérios e padrões de potabilidade estabelecidos conforme previsto na legislação vigente.
- III - promoção e incentivo ao uso racional da água e à redução das perdas;
- IV - racionalização do emprego dos recursos disponíveis para a **CONCESSÃO** de subsídios, com a opção de estruturas de subsídios simplificadas e precisas.

Art. 131. Na **CONCESSÃO** dos subsídios deverão ser observadas as seguintes diretrizes gerais:

I - os subsídios serão concedidos prioritariamente sob forma direta, com caráter pessoal, temporário e intransferível, preenchidos os requisitos do artigo 133;

II - os subsídios serão estabelecidos por meio de contrato específico, que conterà, obrigatoriamente, cláusulas que definam as hipóteses da respectiva suspensão, assim como do possível restabelecimento, em caráter integral ou parcial; e

III - os subsídios serão revistos, na periodicidade estipulada no contrato, em função da mudança da capacidade de pagamento do beneficiário.

Parágrafo único. Para os fins previstos no inciso III, o órgão encarregado da **CONCESSÃO** do subsídio procederá à atualização periódica dos dados relativos às condições socioeconômicas da família beneficiária.

Seção II

Dos Subsídios Diretos e Cruzados

Art. 132. Os subsídios necessários ao atendimento de unidades usuárias enquadradas na categoria social ou baixa renda serão, dependendo das características dos beneficiários e da origem dos recursos;

- I - diretos;
- II - tarifários;
- III - internos; ou
- IV - externos.

Art. 133. Para fazer jus ao subsídio direto, o usuário residencial deverá cumprir os seguintes requisitos:

- I - ser a unidade usuária enquadrada na categoria social ou baixa renda, passível de comprovação por meio de declaração da entidade responsável pela gestão dos subsídios;
- II - solicitar formalmente o benefício junto ao prestador de serviços, o qual terá a responsabilidade de avaliar em caráter preliminar o pleito apresentado, com a adoção das medidas pertinentes aos pleitos deferidos, encaminhando as solicitações apresentadas e suas respectivas avaliações para verificação e controle posterior pela entidade responsável pela gestão dos subsídios;
- III - manter-se em dia com os pagamentos dos serviços de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário.



§ 1º Enquadram-se na categoria social ou baixa renda as unidades usuárias residenciais constituídas por famílias sem capacidade de pagamento pelo serviço, localizadas abaixo da linha de pobreza ou vivendo na indigência, e famílias com capacidade de pagamento reduzida, definidas pelo **PODER CONCEDENTE**.

§ 2º Para estabelecer o nível socioeconômico de cada postulante deverão ser analisadas informações referentes às condições de renda e patrimônio do grupo familiar, bem como avaliados os atributos físicos do imóvel de residência.

§ 3º O deferimento ou indeferimento da solicitação mencionada no inciso II deverá ser comunicado ao solicitante no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de apresentação da solicitação.

Art. 134. A **CONCESSÃO** do subsídio direto ao consumo de água potável e à coleta de esgotos será cancelada quando o beneficiário:

I - deixar de atender algum dos requisitos do artigo 133;

II - mudar de endereço;

III - desistir voluntariamente do referido benefício; ou

IV - não disponibilizar os dados e/ou **DOCUMENTOS** requeridos para a revisão da classificação de suas condições socioeconômicas, nos prazos estabelecidos pela entidade responsável pela gestão dos subsídios.

§ 1º O fim da **CONCESSÃO** do subsídio direto deverá ser comunicado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de ocorrência de algum dos eventos mencionados no caput deste artigo, à entidade responsável pela gestão dos subsídios.

§ 2º No caso de o usuário residencial deixar de manter-se em dia com o pagamento das contas mensais, o prestador de serviços deverá informar tal situação à entidade responsável pela gestão dos subsídios.

§ 3º Extinto o benefício, o usuário poderá voltar a solicitar o subsídio desde que observadas as normas vigentes, cumprindo prazo mínimo de 3 (três) meses para apresentação da nova solicitação.

Art. 135. A **CONCESSIONÁRIA** deverá apresentar na fatura mensal relativa aos serviços prestados ao usuário, de forma separada, o custo total dos serviços, o valor a pagar pelo usuário e o montante do subsídio a ele concedido.

Art. 136. Os subsídios diretos poderão ser financiados com recursos oriundos das seguintes fontes:

I - recursos orçamentários das Unidades da Federação onde são prestados os serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário;

II - recursos de fundos constituídos a partir da cobrança de valores por consumos superiores a determinados níveis, gerenciados por entidade responsável pela gestão dos subsídios;

III - recursos oriundos de repasses da União e/ou de programas por ela mantidos voltados para o setor de abastecimento de água e de esgotamento sanitário; e

IV - recursos de programas sociais específicos voltados para a universalização dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário e/ou melhoria das condições de vida da população.

Art. 137. Entende-se por subsídios tarifários aqueles que se processam mediante receitas que se originam de remuneração pela prestação de serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, dividindo-se em:

I - subsídios tarifários internos: aqueles que se processam internamente à estrutura de cobrança pela prestação de serviços no território do Município de GOIANÉSIA ou na área de atuação de entidade ou órgão responsável pela gestão associada desses serviços ou pela integração da organização, do planejamento e da execução desses serviços, quando caracterizados como funções públicas de interesse comum; e

II - subsídios tarifários externos: aqueles que se processam mediante transferências ou compensações de recursos originados de área ou território diverso dos referidos no inciso I.

Seção III

Das Informações

Art. 138. A **CONCESSIONÁRIA** deverá apresentar periodicamente à **AGÊNCIA REGULADORA** informações relativas a:

I - distribuição de recursos, sob a forma de subsídios tarifários, por categorias ou faixas de **USUÁRIOS** dos serviços, com explicitação dos fluxos desses recursos entre as diversas categorias ou faixas; e

II - Caberá à **AGÊNCIA REGULADORA** avaliar as informações enviadas pela **CONCESSIONÁRIA**, determinando, quando necessários, os ajustes aplicáveis.

Art. 139. A presente norma não exclui a possibilidade de implementação de mecanismos alternativos de apoio financeiro a unidades usuárias enquadradas na categoria social ou baixa renda dos serviços de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário, observando que esses devem atentar para sua neutralidade em termos distributivos na prestação dos referidos serviços.

Parágrafo único. Caberá à **AGÊNCIA REGULADORA** analisar **PROPOSTAS** de subsídios à conexão de unidades usuárias enquadradas na categoria social ou baixa renda aos serviços de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário.

CAPÍTULO VII

DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES AOS USUÁRIOS

Art. 140. Constitui infração a prática decorrente da ação ou omissão do Usuário, relativa a qualquer dos seguintes fatos:

- I- Intervenção nas instalações dos serviços públicos de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário;
- II- Violação ou retirada de hidrômetro ou de limitador de consumo;
- III- Utilização de tubulação de uma instalação predial de água para abastecimento de outro imóvel ou economia;
- IV- Uso de dispositivos intercalados no ramal predial que prejudiquem o abastecimento público de água;
- V- Lançamento de águas pluviais nas instalações de esgoto sanitário;
- VI- Lançamento de efluentes na rede coletora de esgoto sanitário, que por suas características, exijam tratamento prévio;
- VII- Impedimento injustificado na realização de vistorias ou fiscalização por empregados da **CONCESSIONÁRIA** ou seu preposto;
- VIII- Adulteração de **DOCUMENTOS** da empresa, pelo Usuário ou por terceiros em benefício deste; e
- IX- Descumprimento de qualquer outra exigência técnica estabelecida em Lei e nesta Portaria.

Art. 141. Além de outras penalidades previstas nesta Portaria, o cometimento de qualquer infração enumerada no artigo anterior, sujeitará o infrator ao pagamento de multa a **CONCESSIONÁRIA**.

Parágrafo único. A multa será fixada em conformidade com os parâmetros propostos pela **AGÊNCIA REGULADORA**.

Art. 142. Verificado pela **CONCESSIONÁRIA**, através de inspeção, que em razão de artifício ou de qualquer outro meio irregular ou, ainda, da prática de violação nos equipamentos e instalações de medição, tenham sido faturados volumes inferiores aos reais, ou na hipótese de não ter havido qualquer faturamento, este adotará os seguintes procedimentos:

I- Lavratura de “Termo de Ocorrência de Irregularidade” em formulário próprio, com as seguintes informações:

- a) Identificação do Usuário;
- b) Endereço da Unidade Usuária;
- c) Número da matrícula da Unidade Usuária;
- d) Atividade desenvolvida;
- e) Tipo de medição;
- f) Identificação e leitura do hidrômetro, se houver;
- g) Selos e/ou lacres encontrados;
- h) Descrição detalhada do tipo de irregularidade, de forma que a mesma fique perfeitamente caracterizada, com a inclusão de fotos e outros meios que possam auxiliar nesta identificação;
- i) Assinatura do responsável pela Unidade Usuária, ou na sua ausência, outra pessoa, maior de idade, presente no imóvel, e sua respectiva identificação; e
- j) Identificação e assinatura do empregado ou preposto responsável da **CONCESSIONÁRIA**.

II- Uma via do “Termo de Ocorrência de Irregularidade” será entregue ao Usuário, que deve conter as informações que o possibilite solicitar perícia técnica bem como ingressar com recurso junto à **CONCESSIONÁRIA** e à **AGÊNCIA REGULADORA**;

III- Caso haja recusa no recebimento do “Termo de Ocorrência de Irregularidade”, o fato será certificado no verso do documento, que será remetido posteriormente pelo Correio ao responsável pela Unidade Usuária, mediante Aviso de Recebimento (AR).

IV- Efetuar, quando pertinente, o registro da ocorrência junto à delegacia de polícia civil e requerer os serviços de perícia técnica do órgão responsável, vinculado à segurança pública ou do órgão metrológico oficial, para a verificação do medidor;

V- Proceder à revisão do faturamento com base nas diferenças entre os valores apurados por meio de um dos seguintes critérios e os efetivamente faturados:

- a) Aplicação de fator de correção, determinado a partir da avaliação técnica do erro de medição;

b) Na impossibilidade do emprego do fator de correção, identificação do maior valor de consumo ocorrido em até 12 (doze) ciclos completos de faturamento de medição normal, imediatamente anteriores ao início da irregularidade; ou

c) No caso de inviabilidade de aplicação dos critérios previstos nas alíneas “a” e “b”, o valor do consumo será determinado através de estimativa, com base nas instalações da Unidade Usuária e nas atividades nela desenvolvidas.

VI- Efetuar, quando pertinente, na presença da autoridade policial ou agente designado, do Usuário ou de seu representante legal ou, na ausência destes dois últimos, de 2 (duas) testemunhas sem vínculo com a **CONCESSIONÁRIA**, a retirada do hidrômetro, que deverá ser colocado em invólucro lacrado, devendo ser preservado nas mesmas condições encontradas até o encerramento do processo em questão ou até a lavratura de laudo pericial por órgão oficial.

Parágrafo único. Comprovado pela **CONCESSIONÁRIA** ou a partir de provas documentais fornecidas pelo novo Usuário, que o início da irregularidade ocorreu em período não atribuível ao responsável pela Unidade Usuária, o atual Usuário somente será responsável pelas diferenças de volumes de água e de esgoto excedentes apuradas no período sob sua responsabilidade, e sem aplicação do disposto de multa, exceto nos casos de sucessão comercial.

Art. 143. Nos casos referidos no artigo anterior, após a interrupção dos serviços, se houver religação à revelia da **CONCESSIONÁRIA**, deverão ser adotados os seguintes procedimentos:

I- Se, após a eliminação da irregularidade, mas sem o pagamento das multas, verificarem-se diferenças de consumo e serviços, será aplicado sobre o valor líquido da primeira fatura emitida após a constatação da religação, o maior valor obtido entre os seguintes critérios:

- a) O valor equivalente ao serviço de religação de urgência;
- b) 20% (vinte por cento) do valor líquido da respectiva fatura.

II- Se após 30 (trinta) dias o Usuário não regularizar sua situação junto à **CONCESSIONÁRIA**, ou seja, o pagamento da multa, diferenças de consumos e serviços, os valores serão incluídos na próxima fatura para o pagamento.

Art. 144. É assegurado ao infrator o direito de recorrer à **CONCESSIONÁRIA**, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir do dia subsequente ao recebimento do auto de infração.

Parágrafo único. Da decisão da **CONCESSIONÁRIA** cabe recurso à **AGÊNCIA REGULADORA** no prazo de 10 (dez) úteis dias contados da data da ciência ao Usuário.

CAPÍTULO VIII

DA OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO

Art. 145. A **CONCESSIONÁRIA** é responsável pela operação e manutenção adequada das unidades integrantes dos sistemas públicos de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário, devendo mantê-las em bom estado de limpeza, conservação, manutenção, organização e de segurança.

§ 1º No cumprimento do bom estado de limpeza, conservação, manutenção e organização, o Prestador de Serviços deverá tomar as providências necessárias para garantir condições satisfatórias de higiene, evitar a deterioração das instalações e demais estruturas, verificar possíveis contaminações do meio ambiente e minimizar perda de água.

§ 2º No cumprimento da segurança, devem ser observados os fatores que possam ocasionar acidentes e as condições de restrição do acesso de terceiros a área física dos sistemas, como a presença de sinalizadores e avisos de advertência.

Art. 146. Visando garantir a qualidade da água fornecida aos **USUÁRIOS**, a **CONCESSIONÁRIA** deve realizar a limpeza e desinfecção dos reservatórios de distribuição e acumulação a cada período de, no máximo, 12 (doze) meses.

§ 1º A realização da limpeza dos reservatórios deve ser registrada em documento específico.

§ 2º Os resíduos e a água resultantes da limpeza dos reservatórios devem ser dispostos em local adequado, autorizado pelo órgão competente.

Art. 147. A **CONCESSIONÁRIA** deverá utilizar somente pessoal técnico, próprio ou de terceiros, legalmente habilitado e devidamente capacitado, para a operação e manutenção das instalações de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, comprovado através de documento hábil.

Parágrafo único. A **CONCESSIONÁRIA** deverá realizar a capacitação e/ou atualização periódica de seu quadro de pessoal técnico envolvido diretamente na prestação dos serviços.

Art. 148. A **CONCESSIONÁRIA** deverá utilizar-se de meios eficazes de macromedição da água tratada produzida e do esgoto recebido para tratamento.

Parágrafo único. Ao utilizar-se de meios estimativos de medição de vazão, a **CONCESSIONÁRIA** deverá efetuar a medição de vazão a cada intervalo de 6 (seis) horas e registrar em relatório específico.

Art. 149. A **CONCESSIONÁRIA** deverá estar preparado para solucionar problemas decorrentes de qualquer eventualidade que prejudique o funcionamento normal do sistema.

Parágrafo único. Todo reparo, medida, melhoramento, substituição e modificação deverá estar descrito em um plano de emergência, previamente aprovado pela **AGÊNCIA REGULADORA**.

Art. 150. A **CONCESSIONÁRIA** deverá manter organizadas e atualizadas todas as informações referentes aos sistemas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, enquanto durar a delegação pelo **PODER CONCEDENTE**, sendo necessário registro obrigatório das seguintes informações:

- I - Aferições periódicas nos medidores de consumo, atentando-se para os prazos de validade dos mesmos;
- II - Cadastro por economia, de acordo com os termos do artigo 79;
- III - Cadastro dos sistemas públicos de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário, com informações que permitam a identificação do quantitativo de água tratada produzida e de esgoto coletado e/ou tratado, suas localizações, seus equipamentos, suas modificações, suas paralisações e desativações;
- IV - Registro atualizado das condições de operação das instalações do sistema de abastecimento de água e do sistema de esgotamento sanitário; e
- V - Registro das ocorrências nos sistemas públicos de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário, contendo o motivo e as providências adotadas para solução do problema.

CAPÍTULO IX

DO ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS

Art. 151. A **CONCESSIONÁRIA** deverá atender às solicitações e reclamações das atividades de rotinas recebidas, de acordo com os prazos e condições estabelecidas na tabela de prestação de serviços, aprovada pela **AGÊNCIA REGULADORA**.

Art. 152. A **CONCESSIONÁRIA** deverá dispor de estrutura de atendimento própria ou contratada com terceiros, adequada às necessidades de seu mercado, acessível a todos os seus **USUÁRIOS** e que possibilite, de forma integrada e organizada, o recebimento de suas contas e de suas solicitações e reclamações.

§ 1º Por estrutura adequada entende-se aquela que, inclusive, possibilite ao Usuário ser atendido em todas suas solicitações e reclamações, e ter acesso a todos os serviços disponíveis, sem se deslocar do município onde reside.

§ 2º Nos locais em que as instituições prestadoras do serviço de arrecadação das faturas de água e de esgoto não propiciarem atendimento adequado, a **CONCESSIONÁRIA** deverá implantar estrutura própria para garantir a qualidade do atendimento.

§ 3º A **CONCESSIONÁRIA** deverá dispensar atendimento prioritário, por meio de serviços individualizados que assegurem tratamento diferenciado e atendimento imediato, a pessoas portadoras de necessidades especiais, idosos, gestantes, lactantes e as pessoas acompanhadas por crianças de colo, nos termos da legislação vigente.

Art. 153. A **CONCESSIONÁRIA** deverá dispor de sistema para atendimento aos **USUÁRIOS** por telefone durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive sábados, domingos e feriados, devendo a reclamação apresentada ser convenientemente registrada e numerada em formulário próprio.

§ 1º Os **USUÁRIOS** terão à sua disposição, nos escritórios e locais de atendimento, em local de fácil visualização e acesso, exemplares desta Portaria, para conhecimento ou consulta.

§ 2º A **CONCESSIONÁRIA** deverá manter em todos os postos de atendimento, em local de fácil visualização e acesso, livro próprio para possibilitar a manifestação por escrito dos **USUÁRIOS**, devendo, para o caso de solicitações ou reclamações, observar o prazo de 30 (trinta) dias para resposta.

Art. 154. A **CONCESSIONÁRIA** deverá comunicar ao Usuário, por escrito, no prazo de 30 (trinta) dias, sobre as providências adotadas quanto às solicitações e reclamações recebidas do mesmo.

§ 1º Sempre que o atendimento não puder ser efetuado de imediato, a **CONCESSIONÁRIA** deverá informar o respectivo número do protocolo de atendimento, quando da formulação da solicitação ou reclamação.

§ 2º A **CONCESSIONÁRIA** deverá manter registro atualizado das reclamações e solicitações dos **USUÁRIOS**, com anotação da data e do motivo.

Art. 155. A **CONCESSIONÁRIA** deverá prestar todas as informações solicitadas pelo Usuário referentes à prestação do serviço, inclusive quanto às tarifas em vigor, bem como sobre os critérios de faturamento.

Parágrafo único. A tabela com os valores dos serviços cobráveis, referidos no artigo 129, § 5º, deverá estar acessível nos postos de atendimento próprio e terceirizado, em local de fácil visualização, devendo ser adotados, complementarmente, outras formas de divulgação adequadas.

Art. 156. A **CONCESSIONÁRIA** deve possuir, em seus escritórios locais, empregados e equipamentos, em quantidade suficiente, necessários à adequada prestação dos serviços aos **USUÁRIOS**.

Art. 157. A **CONCESSIONÁRIA** deverá prestar o atendimento ao público por meio de pessoal devidamente identificado, capacitado e atualizado.

Art. 158. Os tempos de atendimento às reclamações apresentadas pelos **USUÁRIOS** serão medidos, levando em conta o tempo transcorrido entre a notificação à **CONCESSIONÁRIA** e a regularização do serviço.

Art. 159. A **CONCESSIONÁRIA** deverá desenvolver, em caráter permanente, campanhas com vistas a informar ao Usuário sobre os cuidados especiais para evitar o desperdício de água, à utilização da água tratada e ao uso adequado das instalações sanitárias, divulgar seus direitos e deveres, bem como outras orientações que entender necessárias.

CAPÍTULO X

DAS RESPONSABILIDADES

Seção I

Da Responsabilidade da **CONCESSIONÁRIA** e dos **USUÁRIOS**

Art. 160. A **CONCESSIONÁRIA** é responsável pela prestação de serviços adequada a todos os **USUÁRIOS**, satisfazendo as condições de regularidade, generalidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, modicidade das tarifas, cortesia na prestação do serviço, e informações para a defesa de interesses individuais e coletivos.

§ 1º Não se caracteriza como descontinuidade do serviço a suspensão do abastecimento, efetuada por motivo de manutenção e nos termos dos artigos 83 e 84 desta Portaria.

§ 2º A **CONCESSIONÁRIA** deverá elaborar e apresentar à **AGÊNCIA REGULADORA**, planos de emergência e de contingência para os casos de paralisações do fornecimento, decorrentes de casos fortuitos ou força maior, com o intuito de minimizar o problema, respeitadas as ações previstas no plano de saneamento básico da **CONCESSÃO**.

§ 3º O plano de emergência e contingência deverá garantir o abastecimento dos serviços essenciais, definidos no artigo 87, Parágrafo único, quando o tempo de paralisação for superior a 18 (dezoito) horas.

Art. 161. Comprovado qualquer caso de prática irregular, revenda ou abastecimento de água a terceiros, ligação clandestina, religação à revelia, deficiência técnica e/ou de segurança e danos causados nas instalações da **CONCESSIONÁRIA**, caberá ao Usuário a responsabilidade pelos prejuízos causados e demais custos administrativos.

Art. 162. Na prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário a **CONCESSIONÁRIA** assegurará aos **USUÁRIOS**, dentre outros, o direito de receber o ressarcimento dos danos que porventura lhe sejam causados em função do serviço concedido.

§ 1º O ressarcimento, quando couber, deverá ser pago no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da solicitação do Usuário.

§ 2º O direito de reclamar pelos danos sofridos decai 90 (noventa) dias após a ocorrência do fato gerador.

§ 3º Os custos da comprovação dos danos são de responsabilidade da **CONCESSIONÁRIA**.

Art. 163. É de responsabilidade do Usuário a adequação técnica, a manutenção e a segurança das instalações internas da Unidade Usuária, situadas além do ponto de entrega e/ou de coleta.

§ 1º O Prestador de Serviços não será responsável, ainda que tenha procedido a vistoria, por danos causados a pessoas ou bens decorrentes de defeitos nas instalações internas do Usuário, ou de sua má utilização.

§ 2º A **CONCESSIONÁRIA** deverá comunicar ao Usuário, por escrito e de forma específica, a necessidade de proceder às respectivas correções, quando constatar deficiência nas instalações internas da Unidade Usuária, em especial no padrão de ligação de água.

Art. 164. O Usuário será responsável, na qualidade de depositário a título gratuito, pela custódia do padrão de ligação de água e equipamentos de medição e outros dispositivos da **CONCESSIONÁRIA**, de acordo com suas normas procedimentais.

Art. 165. O Usuário será responsável pelo pagamento das diferenças resultantes da aplicação de tarifas no período em que a Unidade Usuária esteve incorretamente classificada, não tendo direito à devolução de quaisquer diferenças eventualmente pagas a maior quando constatada, a ocorrência dos seguintes fatos:



I- declaração falsa de informação referente à natureza da atividade desenvolvida na Unidade Usuária ou a finalidade real da utilização da água tratada; ou

II- omissão de alterações supervenientes que importem em reclassificação.

Seção II

Das Hipóteses de Intervenção e Retomada dos Serviços

Art. 166. Sem prejuízo das penalidades cabíveis e das responsabilidades incidentes, o **PODER CONCEDENTE**, por indicação da **AGÊNCIA REGULADORA**, poderá intervir, sempre e quando a ação ou omissão da **CONCESSIONÁRIA** ameaçarem a regularidade e a qualidade da prestação do serviço, com o fim de assegurar a continuidade e cumprimento das normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes.

Parágrafo Único: A intervenção estará restrita à gestão dos negócios e serviços referentes ao município de GOIANÉSIA no qual ocorreram as irregularidades que deram ensejo à intervenção.

Art. 167. No encerramento do **CONTRATO DE CONCESSÃO**, firmado entre o Município de GOIANÉSIA e a **CONCESSIONÁRIA**, pelo advento do seu termo, caso o fluxo de caixa resultante da prestação dos serviços delegados não tenha permitido a completa remuneração e amortização dos investimentos realizados, deverão ser observadas as disposições contidas no **CONTRATO DE CONCESSÃO** e na Lei Federal nº 8.987/1995 para indenização ou outra forma de compensação ali disposta e eleita pelas partes.

Seção III

Da Responsabilidade Ambiental

Art. 168. A **CONCESSIONÁRIA** será responsável pelo manejo, condicionamento, transporte e disposição adequada e ambientalmente aceitáveis dos lodos e subprodutos resultantes das unidades operacionais e dos processos de tratamento, em conformidade com a legislação e regulamentação ambiental vigente.

Art. 169. Os referidos sólidos deverão ser drenados e/ou secados, anteriormente à sua disposição final, devendo a parte líquida drenada ser recirculada para os sistemas de tratamento ou despejada, desde que satisfaça a legislação ambiental.

§ 1º Nos casos de incineração, deverão ser respeitadas as normas de emissão de gases de combustão definidas na legislação ambiental.

§ 2º As cinzas resultantes do processo de incineração deverão ser dispostas em terrenos destinados a aterro sanitário, adotando-se as medidas necessárias para evitar a lixiviação de metais tóxicos em fontes de água superficiais ou subterrâneas, respeitando-se, em qualquer hipótese, a legislação ambiental.

Art. 170. O uso de lodos e outros subprodutos de tratamento estarão sujeitos às normas que regem o assunto, observando-se, em especial, as Resoluções do CONAMA.

CAPÍTULO XI

DO ENCERRAMENTO DA RELAÇÃO CONTRATUAL

Art. 172. O encerramento da relação contratual entre a **CONCESSIONÁRIA** e o Usuário será efetuado segundo as seguintes características e condições:

I- por ação do Usuário, mediante pedido de desligamento da Unidade Usuária, observado o cumprimento das obrigações previstas nesta Portaria e nos contratos de abastecimento, de uso do sistema e de adesão, conforme o caso; e

II- por ação da **CONCESSIONÁRIA**, quando houver pedido de ligação formulado por novo interessado referente à mesma Unidade Usuária.

Parágrafo único. No caso referido no inciso I, a condição de Unidade Usuária desativada deverá constar do cadastro, até que seja restabelecido o fornecimento em decorrência da formulação de novo pedido de ligação.

CAPÍTULO XII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



Art. 173. A fiscalização da **AGÊNCIA REGULADORA**, quando das inspeções realizadas nas instalações e serviços executados pela **CONCESSIONÁRIA**, emitirá relatório:

- I- de conformidade, quando não forem observadas irregularidades no funcionamento das instalações ou na prestação do serviço;
- II- de não conformidade do funcionamento das instalações ou na prestação do serviço.

§ 1º Ocorrendo não conformidades, a **AGÊNCIA REGULADORA** dará à **CONCESSIONÁRIA** prazo para resolvê-las.

§ 2º Vencido o prazo dado e se não resolvida a não conformidade, a **CONCESSIONÁRIA** sofrerá sanções estabelecidas em Resolução específica.

§ 3º Durante as inspeções referidas no caput deste artigo, a **CONCESSIONÁRIA** deve facilitar, à **AGÊNCIA REGULADORA**, o acesso às instalações, bem como a **DOCUMENTOS** e quaisquer outras fontes de informação pertinentes ao objeto da fiscalização.

Art. 174. A requerimento do interessado, para efeito de **CONCESSÃO** de “habite-se” pelo órgão municipal competente, será fornecida pela **CONCESSIONÁRIA** a declaração de que:

- I- O imóvel é atendido, em caráter definitivo, pelo sistema público de abastecimento de água;
- II- O imóvel não é atendido pelo sistema público de abastecimento de água;
- III- O imóvel é atendido, em caráter definitivo, pelo sistema público de esgotamento sanitário; ou
- IV- O imóvel não é atendido pelo sistema público de esgotamento sanitário.

Art. 175. Os **USUÁRIOS**, mediante autorização por escrito, poderão receber ação fiscalizadora do Prestador de Serviços, no sentido de se verificar a obediência do prescrito nesta Portaria.

Art. 176. Os **USUÁRIOS** terão à sua disposição, nos escritórios e locais de atendimento, em local de fácil visualização e acesso, exemplares desta Portaria, para conhecimento ou consulta.

Art. 177. Os **USUÁRIOS**, individualmente, ou por meio de associações, ou, ainda, de outras formas de participação previstas em Lei, poderão, para defesa de seus interesses, solicitar informações e encaminhar sugestões, elogios, denúncias e reclamações à **CONCESSIONÁRIA** ao Prestador de Serviços

ou à **AGÊNCIA REGULADORA**, assim como poderão ser solicitados a cooperar na fiscalização dos serviços concedidos.

Art. 178. Prazos menores, se previstos no respectivo Contratos de **CONCESSÃO** e/ou de Adesão, prevalecem sobre os estabelecidos nesta Portaria.

Art. 179. A **CONCESSIONÁRIA** deverá observar o princípio da isonomia em todas as decisões que lhe foram facultadas nesta Portaria, adotando procedimento único para toda a **ÁREA DE CONCESSÃO** outorgada.

Art. 180. Cabe à **AGÊNCIA REGULADORA** resolver os casos omissos ou dúvidas suscitadas na aplicação desta Portaria, inclusive decidindo em segunda instância sobre pendências da **CONCESSIONÁRIA** com os **USUÁRIOS**.

Parágrafo único. Na solução desses casos, a **AGÊNCIA REGULADORA** poderá considerar o que dispuser o Regulamento do Prestador de Serviços.

Art. 181. Na contagem dos prazos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, devendo se iniciar e concluir em dias úteis.

Art. 182. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 183. Revogam-se as disposições em contrário.

XXXXXX XXXXXXXX XXXXXXXXXX

Secretário Municipal



15.20.8. ANEXO VIII DO EDITAL - MODELOS DE DECLARAÇÃO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº [●]/2019

OBJETO: CONCESSÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO DO MUNICÍPIO DE GOIANÉSIA/GO

ANEXO VIII
MODELOS DO EDITAL

Modelo 01 – Declaração de que Não Emprega Menores de 18 Anos (com exceção de menor a partir de 14 anos, na condição de aprendiz)

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº [●]/2020

OBJETO: CONCESSÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO DO MUNICÍPIO DE GOIANÉSIA/GO

À Comissão Permanente de LICITAÇÃO,

Prezados senhores,

....., inscrita no CNPJ sob o nº, por intermédio de seu representante legal, Sr. (a), portador da Carteira de Identidade nº..... e do inscrito no CPF sob o nº, DECLARA, sob as penas da lei e para fins do disposto no inciso V, do artigo 27, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

(local e data)

Representante legal (com carimbo da empresa)

CPF do Representante legal

RG do Representante legal



Modelo 02 – Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo para Participação na LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº [●]/2020

OBJETO: CONCESSÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO DO MUNICÍPIO DE GOIANÉSIA/GO

À Comissão Permanente de LICITAÇÃO,

Prezados senhores,

....., inscrita no CNPJ sob o nº, por intermédio de seu representante legal, Sr. (a), portador da Carteira de Identidade nº..... e do inscrito no CPF sob o nº, **DECLARA**, sob as penas da lei e para fins de atendimento do exposto no item 48, da Subseção II, Seção I, do Capítulo III, do EDITAL, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a sua participação na presente LICITAÇÃO, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

(local e data)

Representante legal (com carimbo da empresa)

CPF do Representante legal

RG do Representante legal

Modelo 03 – Declaração de Submissão às Leis Brasileiras

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº [●]/2020

OBJETO: CONCESSÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO DO MUNICÍPIO DE GOIANÉSIA/GO

À Comissão Permanente de LICITAÇÃO,

Prezados senhores,

....., inscrita no CNPJ sob o nº, por intermédio de seu representante legal, Sr. (a), portador da Carteira de Identidade nº..... e do inscrito no CPF sob o nº, **DECLARA**, sob as penas da lei e para fins de atendimento do exposto na alínea “c”, da alínea v), do item 48, Subseção II, Seção I, do Capítulo III do EDITAL, que submete-se à legislação brasileira em todos os seus aspectos, assim como renuncia, na medida máxima admitida em lei, a qualquer recurso ou via diplomática para a solução de controvérsias decorrentes deste Certame.

(local e data)

Representante legal (com carimbo da empresa)

CPF do Representante legal

RG do Representante legal



Modelo 04 – Carta de Fiança Bancária para Garantia de Proposta

A presente Fiança Bancária vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da data da entrega da **DOCUMENTAÇÃO** prevista no **EDITAL**, podendo ser prorrogada até a data de assinatura do **CONTRATO DE CONCESSÃO**.

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº [●]/2020

OBJETO: CONCESSÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO DO MUNICÍPIO DE GOIANÉSIA/GO

(local e data)

À Comissão Permanente de **LICITAÇÃO**,

Representante legal do BANCO (com carimbo)

CPF do Representante legal do BANCO

RG do Representante legal do BANCO

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, e para fins de atendimento ao que determina o item 62, da Subseção V, da Seção III, do Capítulo III, do **EDITAL** de **LICITAÇÃO** da **CONCORRÊNCIA PÚBLICA** nº (XX)/2019, cujo objeto é a **CONCESSÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO DO MUNICÍPIO DE GOIANÉSIA/GO**, o Banco com endereço e inscrito no CNPJ/MF nº....., doravante denominado “BANCO”, por seus representantes legais, abaixo assinados, declara-se fiador e principal pagador da empresa/ do consórcio, com sede e inscrito no CNPJ/MF nº....., doravante denominado “LICITANTE”, do valor de até R\$(.....), para efeitos de **GARANTIA** do cumprimento da **PROPOSTA** apresentada pela **LICITANTE** neste procedimento licitatório.

Representante legal do LICITANTE (com carimbo)

CPF do Representante legal do LICITANTE

RG do Representante legal do LICITANTE

A condição de execução desta obrigação é a garantia do integral cumprimento da **PROPOSTA** até a assinatura do **CONTRATO DE CONCESSÃO** e o valor da fiança presentemente concedida poderá ser recebido pela Prefeitura Municipal de **GOIANÉSIA/GO**, a qualquer tempo, independentemente de autorização da afiançada, de ordem judicial ou extrajudicial, ou ainda, de qualquer prévia justificação, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis a contar da solicitação, feita por escrito pela Prefeitura Municipal de **GOIANÉSIA/GO**, que explicita a condição ou as condições ocorridas para sua execução.



Modelo 05 – Termo de Responsabilidade e Renúncia à Visita Técnica

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº [●]/2020

OBJETO: CONCESSÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO DO MUNICÍPIO DE GOIANÉSIA/GO

À Comissão Permanente de LICITAÇÃO,

Prezados senhores,

....., inscrita no CNPJ sob o nº, por intermédio de seu representante legal, Sr. (a), portador da Carteira de Identidade nº..... e do inscrito no CPF sob o nº, DECLARA, sob as penas da lei e para fins do disposto no subitem 42 da subseção V, da Seção VII, do Capítulo II do EDITAL, para a prestação dos serviços objeto desta LICITAÇÃO, que:

(i) Renuncia, expressamente, à realização da visita técnica prevista na subseção V. Seção VII, do Capítulo II do EDITAL;

(ii) Tem pleno conhecimento das atividades que compõem os serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário do Município de GOIANÉSIA/GO e das condições de sua execução, bem como tem pleno conhecimento dos sistemas, infraestruturas, equipamentos e demais bens referentes aos serviços concedidos, e seu estado atual;

(iii) Tem total capacidade e detém todas as informações necessárias, para a elaboração de sua PROPOSTA TÉCNICA e PROPOSTA ECONÔMICA.

(local e data)

Representante legal (com carimbo da empresa)

CPF do Representante legal

RG do Representante legal

Modelo 06 – Declaração Sobre Patentes, Marcas, Direitos, Direitos Autorais Ou “Trade Secrets”

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº [●]/2020

OBJETO: CONCESSÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO DO MUNICÍPIO DE GOIANÉSIA/GO

À Comissão Permanente de LICITAÇÃO,

Prezados senhores,

Declaramos, no melhor de nosso conhecimento, que os serviços, obras, equipamentos e materiais que compõem nossa Proposta, não infringem quaisquer patentes, marcas, direitos, direitos autorais ou “trade secrets”.

(local e data)

Representante legal (com carimbo da empresa)

CPF do Representante legal

RG do Representante legal



Modelo 07 – Declaração Individual de Coordenador ou Responsável Técnico

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº [●]/2020

OBJETO: CONCESSÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO DO MUNICÍPIO DE GOIANÉSIA/GO

À Comissão Permanente de LICITAÇÃO,

Prezados senhores,

[Eu, (nome do profissional) _____, portador da carteira e registro no CREA nºs _____, declaro estar ciente e de acordo com a minha indicação [pela empresa] [pelo CONSÓRCIO] _____, como [*]:

- a) Coordenador Geral das Obras
- b) Coordenador Geral do Contrato
- c) Responsável Técnico pelas Obras
- d) Responsável Técnico pela Operação inclusive pela manutenção

(local e data)

Representante legal (com carimbo da empresa)

CPF do Representante legal

RG do Representante legal

Modelo 08 – Termo de Compromisso

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº [●]/2020

OBJETO: CONCESSÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO DO MUNICÍPIO DE GOIANÉSIA/GO

À Comissão Permanente de LICITAÇÃO,

Prezados senhores,

Eu, (nome do profissional) _____, portador da carteira e registro no CREA nºs _____, declaro estar ciente e de acordo com a minha indicação [pela empresa] [pelo CONSÓRCIO] _____, para integrar a equipe técnica que se responsabilizará pela execução dos trabalhos objeto da LICITAÇÃO em referência.

(local e data)

Representante legal (com carimbo da empresa)

CPF do Representante legal

RG do Representante legal